



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 163, QUARTA-FEIRA, 1º DE OUTUBRO DE 2025

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)

1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)

3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)

4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 129ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 30 DE SETEMBRO DE 2025

1.1 – ABERTURA	10
1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada a homenagear os 75 anos da Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD), nos termos do Requerimento nº 533/2025, da Senadora Mara Gabrilli e outros Senadores.	10
1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro	10
1.2.2 – Discurso da Presidente (Senadora Mara Gabrilli)	10
1.2.3 – Exibição de vídeo institucional	12
1.2.4 – Oradores	
Sr. Valdesir Galvan, Superintendente-Geral da AACD	12
Sra. Alice Rosa Ramos, Superintendente de Práticas Assistenciais da AACD	13
1.2.5 – Exibição de vídeo do Sr. Diogo Alves, paciente atendido pela AACD	14
1.2.6 – Oradores (continuação)	
Sr. Cleo Danilo Jaques, Diretor Administrativo de Unidades da AACD	15
Senadora Damares Alves	16
Sr. Marcelo de Jesus Justino Ares, Coordenador Médico da AACD	18
Sra. Silvia Alves Paz, Superintendente de Marketing e Relações Institucionais da AACD	18
Sr. Gilberto Nascimento, Deputado Federal	19
1.3 – ENCERRAMENTO	20
2 – ATA DA 130ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2025	
2.1 – ABERTURA	22
2 2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	



2.2.1 – Oradores

- Senador Paulo Paim – Registro do relatório favorável apresentado na CCJ pelo Senador Rogério Carvalho à PEC nº 148/2015, cujo primeiro signatário é S. Exa., que propõe a redução gradual da jornada de trabalho de 44 para 36 horas semanais, destacando a importância da redução sem perdas salariais. Homenagem póstuma a Jahyr Souza da Silva, pai do ex-Prefeito de Canoas-RS, Sr. Jairo Jorge. ... 22
- Senador Esperidião Amin – Votos de êxito ao novo Presidente do STF, Ministro Edson Fachin, com expectativa de encerramento do Inquérito nº 4781, considerado equivocado por S. Exa., e de adoção de posturas de autocontenção e colegialidade. Defesa da concessão de anistia aos envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023. 26
- Senador Wellington Fagundes, como Líder – Reconhecimento à Sra. Kátia Garcia Oliveira, cantora, pelo seu papel na cultura brasileira e na defesa da inclusão social. Posicionamento sobre o julgamento da ADI nº 6553 pelo STF, que trata da Ferrogrão, ferrovia entre o Município de Sinop/MT e o Município de Itaituba/PA, com destaque para os benefícios decorrentes dessa obra. Expectativa com a atuação do Ministro do STF Edson Fachin na presidência do Tribunal. 29
- Senador Lucas Barreto – Indignação com as novas exigências do Ibama após a Petrobras já ter cumprido ajustes solicitados em processo de licenciamento para a exploração de petróleo na Margem Equatorial. Defesa do desenvolvimento do Estado do Amapá, com destaque para a importância do petróleo como patrimônio nacional e essencial ao bem-estar da população. 32
- Senador Humberto Costa – Registro da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, retomada após quase dez anos, como marco de participação social e fortalecimento da democracia. Destaque para avanços recentes do Governo Federal, como o Programa da Dignidade Menstrual e a ampliação da licença-maternidade. Defesa da igualdade de gênero, do combate à violência e da inclusão de mulheres de diferentes origens nas políticas públicas. 33
- Senador Renan Calheiros, como Líder – Críticas às prioridades políticas de Deputados Federais, em especial à PEC que amplia as prerrogativas parlamentares e ao projeto de lei de anistia aos condenados por golpe de Estado. Anúncio de aprovação, na CAE, do Projeto de Lei nº 1952/2019, que altera a tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e estabelece medidas tributárias compensatórias. 35
- Senador Marcio Bittar – Comentários sobre o esquema fraudulento no INSS, com destaque às críticas ao Governo Federal, assim como preocupação com os prejuízos aos aposentados mais vulneráveis, especialmente na região amazônica. 37
- Senador Eduardo Girão – Considerações sobre os trabalhos da CPMI do INSS, com ênfase à alegada omissão do Governo Federal diante de alertas prévios, e defesa de ressarcimento em dobro aos prejudicados. 41
- Senador Plínio Valério – Defesa dos trabalhadores do garimpo familiar e das comunidades afetadas por operações ambientais realizadas no Rio Madeira, denunciando a suposta atuação controversa do Greenpeace e do Ministério Público Federal. Avaliação da necessidade de legalizar a atividade extrativista local. 44
- Senador Chico Rodrigues – Celebração dos 37 anos de criação do Estado de Roraima, comemorados em 5 de outubro, com destaque para a atuação de S.Exa na implantação de programas e políticas públicas no Estado. Necessidade de investimentos em pesquisa mineral, infraestrutura energética, política tributária e educação para consolidar o desenvolvimento socioeconômico do Estado. 47

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item 3

Projeto de Decreto Legislativo nº 653/2025, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que *aprova o texto do Acordo no marco da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha das áreas situadas além da jurisdição*



*nacional (Acordo BBNJ), assinado pelo Brasil em 21 de setembro de 2023. **Aprovado.** À promulgação.* 51

2.3.2 – Oradores

Senador Jorge Seif – Alerta aos pais quanto aos riscos da superexposição de jovens nas redes sociais e a busca por validação, com consequências na saúde mental e física na vida adulta. 53

Senadora Margareth Buzetti – Discurso de despedida de S.Exa. do mandato de Senadora da República. 57

2.3.3 – Item 2

Projeto de Lei nº 2336/2023, do Deputado Vermelho, que *dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância da administração pública e da iniciativa privada; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 2-CAS),** após aprovação do Requerimento nº 84/2025-CAS (prejudicado o Projeto de Lei nº 2336/2023). 71

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2336/2023, nos termos do Substitutivo (**Parecer nº 129/2025-CDIR/PLEN-SF**). **Substitutivo definitivamente adotado.** À Câmara dos Deputados. 74

2.3.4 – Item 1

Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, do Presidente da República, que *institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 721),** nos termos do **Parecer nº 130/2025-PLEN-SF** proferido pelo Senador Eduardo Braga, com adequações de Plenário; após **Requerimentos nºs 722, 727, 730 e 733/2025** e aprovação do Requerimento nº 47/2025-CCJ (votação nominal) (prejudicado o Projeto de Lei Complementar nº 108/2024). 75

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, nos termos do Substitutivo (**Parecer nº 131/2025-CDIR/PLEN-SF**). **Substitutivo definitivamente adotado.** À Câmara dos Deputados. 122

2.3.5 – Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 390/2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 9 de outubro de 2023.* **Aprovado.** À promulgação. 123

2.3.6 – Item extrapauta

Requerimento nº 720/2025, do Senador Sergio Moro e outros Senadores, que solicita a realização de Sessão Especial em memória das vítimas dos ataques terroristas do Hamas contra a população civil de Israel na Faixa de Gaza. **Aprovado** 123

2.3.7 – Item extrapauta

Requerimento nº 711/2025, do Senador Nelsinho Trad, de prorrogação do prazo da Comissão Temporária Externa para interlocução sobre as relações econômicas bilaterais com os EUA - CTEUA, por 60 (sessenta)



dias. Aprovado	123
2.3.8 – Itens extrapauta	
Requerimento nº 580/2025, do Senador Fernando Dueire, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da CIII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. Aprovado.	123
Requerimento nº 581/2025, do Senador Fabiano Contarato, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Lide Brasile Italia Forum, em Roma, Itália, e do Lide Brésil France Forum, em Paris, França. Aprovado	123
Requerimento nº 583/2025, do Senador Dr. Hiran de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Missão de Saúde ao Reino Unido: Políticas de Combate ao Câncer, em Londres, Oxford, Stevenage, Cambridge e Crawley, no Reino Unido. Aprovado	123
2.4 – ENCERRAMENTO	124
2.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO	125

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 130ª SESSÃO

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Documento encaminhado à publicação

Senador Esperidião Amin - Documento encaminhado à publicação, nos termos do art. 210 do RISF ..	128
---	-----

3.1.2 – Requerimentos

Nº 720/2025, do Senador Sergio Moro e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial, no dia 07/10/2025, em memória das vítimas dos ataques terroristas do Hamas contra a população civil de Israel na Faixa de Gaza.	137
Nº 580/2025-CDIR, do Senador Fernando Dueire, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da CIII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai.	141
Nº 581/2025-CDIR, do Senador Fabiano Contarato, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Lide Brasile Italia Forum, em Roma, Itália, e do Lide Brésil France Forum, em Paris, França.	148
Nº 583/2025-CDIR, do Senador Dr. Hiran, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Missão de Saúde ao Reino Unido: Políticas de Combate ao Câncer, em Londres, Oxford, Stevenage, Cambridge e Crawley, no Reino Unido.	156

3.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

3.2.1 – Projeto de Lei nº 2336/2023

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 129/2025-CDIR/PLEN-SF)	160
---	-----



3.2.2 – Projeto de Lei Complementar nº 108/2024

Listas de votação	165
Parecer nº 130/2025-PLN-SF	171
Redação para o turno suplementar (Parecer nº 131/2025-CDIR/PLN-SF)	412
Requerimentos nºs 721, 722, 726, 727, 728, 729, 730 a 733/2025	576

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a primeira ou única comissão do despacho, aos Projetos de Lei nºs 2197 e 4752/2025.	603
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3618/2019 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 333/2025-CE).	604

4.1.2 – Encaminhamentos

Encaminhamento do Projeto de Resolução nº 38/2025; e do Projeto de Lei Complementar nº 128/2022 às comissões competentes.	607
Encaminhamento da Indicação nº 60/2025 nos termos regimentais.	608

4.1.3 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 53/2025-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 5771/2023	610
Nº 54/2025-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 1087/2024	619
Nº 49/2025-CE, sobre o Projeto de Lei nº 4967/2023	631
Nº 50/2025-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2895/2024	637

<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2895/2024 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 334/2025-CE).</i>	<i>645</i>
--	------------

Nº 51/2025-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2345/2023	647
--	-----

<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2345/2023 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 335/2025-CE).</i>	<i>656</i>
--	------------

Nº 45/2025-CSP, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 314/2020	658
--	-----

4.1.4 – Projeto de Lei



Nº 4829/2025, da Senadora Dra. Eudócia, que *altera a Lei nº 15.174, de 22 de julho de 2025, que Institui a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano, para estender a vacinação contra o HPV para a faixa etária de 9 a 25 anos.* 665

4.1.5 – Requerimentos

Nº 723/2025, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 143/2020, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 672

Nº 724/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações à Senhora Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministra de Estado das Mulheres, sobre os custos, a execução orçamentária, as contratações e as denúncias relacionadas à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em Brasília de 29/09/2025 a 01/10/2025. 675

Nº 725/2025, do Senador Rodrigo Pacheco, requer a prorrogação, até o quádruplo, dos prazos previstos no art. 374 do RISF, relativos ao funcionamento da Comissão Temporária para examinar o Projeto de Lei nº 4, de 2025. 682

Nº 43/2025-CE, requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à escritora, poetisa, professora e ativista da cultura negra, a mineira Conceição Evaristo, pelo título de Doutora Honoris Causa laureado pela Universidade Federal de Minas Gerais. Requer, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo. 686

PARTE III

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	690
6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	693
7 – LIDERANÇAS	694
8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	697
9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	702
10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	705
11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	751



Ata da 129ª Sessão, Especial,
em 30 de setembro de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência da Sra. Mara Gabrilli.

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 12 minutos e encerra-se às 12 horas e 11 minutos.)



A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A presente sessão especial foi convocada em atendimento ao Requerimento nº 533, de 2025, de autoria desta Presidência e de outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal. A sessão é destinada a celebrar os 75 anos da AACD.

Eu convido para compor a mesa desta sessão especial os seguintes convidados: Sra. Silvia Alves Paz, que é Superintendente de Marketing e Relações Institucionais da AACD; Sra. Alice Rosa Ramos, Superintendente de Práticas Assistenciais da AACD. Não consigo imaginar a AACD sem a Alice. Para mim, está uma coisa muito ligada à outra.

A Presidência informa que esta sessão terá também a participação, de forma remota, dos seguintes convidados: Sr. Cleo Danilo Jaques, Diretor Administrativo de Unidades; Sr. Marcelo de Jesus Justino Ares, Coordenador Médico; Sr. Valdesir Galvan, Superintendente-Geral; e Sr. Diogo Alves, paciente atendido pela AACD.

Eu convido a todos agora para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. Para discursar - Presidente.) – Bom dia a todas, bom dia a todos, para os que estão aqui presentes nessa celebração, assim como a todos que nos assistem pela TV Senado.

É uma alegria imensa promover essa sessão especial para celebrar o aniversário de 75 anos da AACD! Eu fico emocionada, como Parlamentar, de poder oferecer meu mandato para contribuir com esse trabalho tão relevante e tão humano. Ter a oportunidade de ampliar os atendimentos da AACD por meio de emendas parlamentares, tanto para custeio quanto para compra de novos equipamentos, é o que dignifica o nosso mandato. É a nossa forma de mostrar que reabilitação deve ser um direito de todos, não um privilégio de poucos.

Como cidadã com deficiência que utiliza a AACD, me orgulha fazer parte dos 20% da população que é atendida ou via convênio ou de forma particular. Essa é uma das formas com que nós, usuários da AACD, podemos ajudar a gerar receita para a instituição. É assim que ajudamos a custear os 80% dos atendimentos realizados via SUS.

Gostaria de parabenizar o Presidente voluntário da AACD, o Sr. Carlos Eduardo Scripilliti, e, na pessoa dele, todos que compõem o Conselho de Administração da AACD.

Cumprimento as queridas Superintendentes Silvia Paz e Alice Rosa, que estão comigo aqui na mesa, e cumprimento também o CEO da AACD, Valdesir Galvan, pelo trabalho e por tantas conquistas, Valdesir, da sua gestão, assim como o Diretor Cleo Danilo e o Coordenador Médico Dr. Marcelo Ares, de quem eu tenho a honra de ser paciente, que falarão de modo remoto nesta sessão; e o paciente Diego Alves, que nos enviou uma mensagem por vídeo.

Para ser breve a minha saudação nesta celebração tão importante, eu quero aproveitar este momento para parabenizar especialmente todos os profissionais da AACD – médicos de todas as áreas, fisiatras, ortopedistas, neurologistas, enfermeiras, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogas, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos –, assim como para parabenizar os voluntários e todo o pessoal de apoio administrativo e das oficinas ortopédicas, os atendentes, os porteiros, os faxineiros, os manobristas, porque é uma família a AACD, e têm que ser cumprimentados todos de ponta a ponta. Enfim, parabenizo todas as pessoas que trabalham com tanto amor e dedicação na realização de mais de 850 mil atendimentos e 7 mil cirurgias por ano em todo o Brasil, além de no fornecimento de mais de 62



mil tecnologias assistivas, órteses e próteses. Dá um orgulho enorme!

E dá muito mais orgulho ainda poder ver as pessoas com deficiência ocupando seus espaços, incluídas na sociedade, estudando, trabalhando, porque tiveram oportunidades e, mais ainda, porque tiveram acesso a um serviço de excelência, onde todo mundo, independentemente da condição financeira, é tratado com carinho, com respeito e com muito amor.

E, nesses 75 anos, a gente tem que parabenizar o sonho do visionário Dr. Renato da Costa Bomfim, que, a partir do seu ideal, trabalho e dedicação, deixou um legado de mais de 70 milhões de atendimentos ao longo dessas sete décadas e meia e uma instituição que é referência nacional em ortopedia e reabilitação de pessoas com deficiência.

A AACD está hoje fortemente presente não só no meu Estado de São Paulo, com um hospital ortopédico, três unidades na capital e mais outros dois no interior, em Osasco e Mogi das Cruzes, mas também nos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, com unidades em Recife, Porto Alegre e Uberlândia.

O sonho do Dr. Bomfim e de tantos outros que se dedicaram e se dedicam à AACD não para por aí. Os investimentos são contínuos para alcançar uma meta ainda mais ousada, que é realizar 1 milhão de atendimentos anuais até 2031. Contem comigo para ajudar em mais essa conquista.

E eu vou contar sobre duas experiências que eu tive com a AACD, que foram experiências que vão além do trabalho, experiências admiráveis e exemplares. Uma delas foi durante a pandemia da covid, cujo auge aconteceu lá em 2020. Com as medidas de isolamento social adotadas por inúmeros países, eu recebi um ofício da querida Dra. Alice, que está aqui conosco nesta sessão e que me emociona até hoje, em que ela apontava, com muita delicadeza, mas sobretudo com muita preocupação, as diversas necessidades das pessoas com deficiência, detalhando com muita sensibilidade os impactos do afastamento da reabilitação desses pacientes com lesão medular, mielomeningocele, doenças neurodegenerativas, de pacientes que sofrem convulsões, mostrando os riscos e as necessidades de apoio de cada grupo, por exemplo, sobre bexiga, sobre intestinos neurogênicos, sobre a pele, sobre mudança de decúbito, sobre função pulmonar e tantas outras preocupações. O objetivo era oferecer ajuda, oferecer toda a experiência da AACD e o trabalho dos profissionais da AACD, de modo remoto, com sugestão de utilizar o sistema Educa e-SUS, para apoiar as famílias, os cuidadores, buscando meios para dar suporte e evitar agravamentos e perdas de independência e funcionalidade das crianças, dos adolescentes, dos adultos, dos idosos, que foram já atendidos. Trabalhamos juntas para garantir transporte exclusivo e protegido para cuidadores e para quem necessitava de atendimento emergencial.

Essa sua atitude, Dra. Alice, foi de uma sensibilidade ímpar e ela mostra o amor que a AACD tem, amor por gente.

Uma outra situação que foi para mim também um grande aprendizado e muito engrandecedora na minha trajetória parlamentar foi ter ajudado na criação, desde o início, da unidade da AACD em Mogi das Cruzes. Tudo começou com o sonho de uma amiga de Mogi, a Valeriana Alves, que foi paciente da AACD e que muito admirava a AACD. Quando adolescente, ela nutria tanta gratidão por tudo que ela recebeu da associação, e hoje a Valeriana é uma grande ativista pelos direitos das pessoas com deficiência e foi coordenadora da área de inclusão na Prefeitura de Mogi.

A Valeriana disse que sonhava em levar a AACD para a cidade. Arregaçamos as mangas e trabalhamos muito. O Prefeito de Mogi na ocasião, o Marco Bertaiolli, comprou a ideia e ofereceu um terreno para sediar a unidade, assim como todo o suporte local. Depois conseguimos envolver, inclusive, o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê, o Condemat. A AACD de Mogi foi inaugurada em 2011, oferecendo reabilitação de qualidade para pessoas com deficiência de mais nove cidades paulistas na região: Arujá, Biritiba Mirim, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Salesópolis, Guararema, Santa Isabel, Itaquaquecetuba



e Suzano. Foi uma conquista inesquecível, e foi muito gratificante ter podido contribuir com essa parceria de grande sucesso.

Eu costumo dizer que a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade só acontecerá se agirmos concomitantemente em todos os setores. É preciso sinergia de ações na educação, no transporte, na habitação, na cultura, no lazer, no esporte, no trabalho, mas a saúde é o primeiro passo. Sem saúde, ninguém pode sair de casa para tentar exercer cidadania.

Por isso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que completou dez anos este ano, tornou a reabilitação um direito fundamental dos brasileiros. E sobre isso, quem melhor que a AACD para mostrar que é possível tirar uma lei do papel e torná-la uma realidade?

Então, parabéns a AACD por realizar com maestria o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidade das pessoas com deficiência. A contribuição de todos da AACD para a conquista da autonomia, independência e inclusão social das brasileiras e dos brasileiros com deficiência merece nosso aplauso e nosso reconhecimento. Onde há uma AACD, há saúde, há inovação e movimento e há, sobretudo, esperança, alimento que nutre a alma de todo ser humano. Muito obrigada. Feliz aniversário de 75 anos para a AACD!

(*Palmas.*)

Agora eu queria solicitar à Secretaria-Geral da Mesa a exibição de um vídeo institucional.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Neste momento, eu concedo a palavra ao Sr. Valdesir Galvan, Superintendente-Geral da AACD, que vai entrar de forma remota.

O SR. VALDESIR GALVAN (Para discursar. *Por videoconferência.*) – Olá, bom dia a todos. É uma honra estar aqui, mesmo remotamente.

Eu quero, primeiramente, cumprimentar a Exma. Senadora Mara Gabrilli, requerente da homenagem, e o Presidente do Senado, o Exmo. Sr. Davi Alcolumbre, que a acatou.

É com imensa satisfação e profundo orgulho institucional que celebramos a realização desta sessão solene, uma justa homenagem aos 75 anos da AACD, à causa da pessoa com deficiência. Nosso sincero agradecimento à Senadora Mara Gabrilli, uma incansável entusiasta e apoiadora histórica da nossa missão, por viabilizar este momento tão significativo nesta Casa.

A AACD nasceu com uma visão de um empreendedor, um visionário de 1950, o nosso Dr. Renato da Costa Bomfim, que trouxe ao Brasil a excelência do atendimento às pessoas com deficiência, porque ele vivenciava isso fora do país, que começou com a reabilitação de pacientes com poliomielite, a paralisia infantil, e evoluiu para um centro de referência em ortopedia e neuro-ortopedia. Hoje, atendemos não apenas deficiência física, mas qualquer paciente com um desafio de mobilidade, de todas as idades. Saímos do foco exclusivo em criança com poliomielite para atender a pacientes de todas as idades e com as mais diversas patologias e dificuldades de locomoção.

Em 75 anos, a AACD realizou mais de 70 milhões de atendimento. Realizamos, hoje – a AACD –, em torno de 850 mil atendimentos por ano. São 7 mil cirurgias, mais de 60 mil produtos, entre próteses para amputados, cadeiras de rodas e meios de locomoção, e as 7 mil cirurgias também aqui em São Paulo.

Além, aqui, de São Paulo, das nossas unidades do Rio Grande do Sul, Minas, Pernambuco, a AACD expandiu a sua missão, por meio de parcerias de cooperação técnica. E, percebendo que existem vazios assistenciais muito grandes, no nosso país, para atendimento às pessoas com deficiências, a AACD identificou instituições locais. E hoje nós já temos, na Bahia, no Paraná, em Alagoas, instituições que se dedicam ao atendimento à pessoa com deficiência, e a AACD leva o seu conhecimento adquirido nos



últimos 75 anos para compartilhar nessas regiões, para que tenham atendimento de qualidade e de primeiro mundo.

E o nosso propósito é inegociável: é levar o atendimento de primeira linha, com qualidade e humanização, a quem mais precisa e não tem condições de arcar com os custos de um atendimento de saúde. Por isso que os nossos atendimentos, mais de 80% deles, são realizados via SUS, reafirmando o nosso compromisso com a saúde pública, e sem nenhum custo para os pacientes.

Um grande desafio que nós temos hoje é o custeio: com a tabela do SUS deficitária; alguns procedimentos há mais de 20 anos sem reajustes... Hoje, um custo médio de um atendimento de uma reabilitação é de mais de R\$100, sendo que o valor que a gente recebe hoje do SUS é R\$10,65, em média. Isso não representa nem 10% do custo.

E a manutenção da qualidade, investimento em tecnologia, só é possível graças ao apoio da comunidade, da sociedade em si, e dos Parlamentares, dos Srs. Exmos. Senadores, com emendas parlamentares que nos têm ajudado nisso. E esta é a luta incansável da AACD: buscar recursos, para dar continuidade ao atendimento a essas pessoas que tanto precisam, para dar qualidade de vida e uma integração na sociedade, com qualidade e com suporte.

A AACD só existe e só pode manter a sua excelência graças ao engajamento de vocês. E aqui quero agradecer à Exma. Senadora, que está sempre à disposição, na medida do possível, destinando as suas emendas para ajudar a AACD a investir em tecnologia, em formação de profissionais e no custeio, para não diminuirmos o número de atendimento, porque este é o foco da AACD: não diminuir os atendimentos às pessoas do SUS, às pessoas que mais precisam.

Então, é sempre uma luta da sociedade. E convoco aqui a todos os Senadores que puderem nos ajudar neste sentido, destinando emendas, para nós ampliarmos ainda mais os atendimentos das pessoas com deficiência, porque a gente sabe que este país precisa muito, tem muitas regiões que não têm atendimento, e a AACD está aqui para ajudar essas pessoas que tanto precisam.

Eu quero, mais uma vez, Senadora, deixar o meu grande abraço pela homenagem dedicada à AACD. Estamos juntos nesta luta pelo atendimento da pessoa com deficiência.

Nosso muito obrigado a todos vocês.

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Registramos a presença na galeria do grupo de advogados previdenciários e do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário), que visitam o Congresso Nacional a convite do Deputado Cléber Verde.

Bom dia a todos.

(Manifestação da galeria.)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Concedo a palavra à Sra. Alice Rosa Ramos, Superintendente de Práticas Assistenciais.

A SRA. ALICE ROSA RAMOS (Para discursar.) – Bem, eu vou começar agradecendo ao Exmo. Presidente do Senado, Sr. Davi Alcolumbre, por abrir as portas para que a gente pudesse estar hoje aqui fazendo esta celebração. E agradeço à Exma. Senadora Mara Gabrilli, a quem eu vou me dirigir como uma amiga querida de muitos anos, que já me deixou emocionada logo de cara, não é, Mara? Muito obrigada pela homenagem, pelo espaço.

A AACD tem uma história de 75 anos dedicados à pessoa com deficiência, e, desde a sua fundação, em 1950, pelo ortopedista Dr. Renato da Costa Bomfim, nós temos nos deparado com cenários que vão se modificando ao longo dos tempos e que nos desafiam a seguir buscando o nosso melhor atendimento à pessoa com deficiência.



Nossa história está ligada à epidemia da poliomielite, em que tivemos milhares de pessoas sequeladas em maior ou menor grau, o que exigiu, por parte da comunidade médica, novos aprendizados. Entre eles, estavam as novas técnicas cirúrgicas para o tratamento de deformidades, até então pouco ou até mesmo desconhecidas, e também a reabilitação dessas pessoas.

Finalizada essa época de epidemia da pólio, nós começamos a atender então as crianças com quadro de paralisia cerebral; de malformações na coluna, que a gente chama de mielomeningocele; de doenças neuromusculares, como a miotrofia espinhal, a distrofia muscular, a esclerose lateral amiotrófica e a esclerose múltipla; de malformações, como é o caso da osteogênese imperfeita, que é a doença dos ossos de vidro, as amelias, que são a falta do membro, ou mesmo as hemimelias, que são parte do membro faltando, ou seja, malformações; de pessoas com lesão encefálica adquirida, seja por trauma de crânio, por um AVC ou mesmo por Parkinson; de amputações, e a maioria delas é decorrente de alterações vasculares causadas pelo diabetes mellitus; e dos lesados medulares.

Isso fez com que a AACD também se voltasse a participar ativamente das campanhas de prevenção, como foi o caso da fortificação das farinhas, para evitar as deformidades, as malformações de fechamento do tubo neural, que dão não só a mielomeningocele, como também a fenda palatina, o lábio leporino e malformações cardíacas.

Então, só para se ter uma relevância dessa fortificação, nós passamos de 40 pacientes atendidos no mês com mielomeningocele a cinco novos casos, só pela fortificação da farinha, uma coisa pequena, mas que trouxe um resultado imenso para o país, porque não eram todas as mulheres que tinham acesso a comprar o ácido fólico e, fortificando a farinha, que vai no pão, no bolo, a gente conseguiu, então, diminuir esse número de malformações do fechamento do tubo neural.

Além disso, nós participamos de campanhas de vacinação, inclusive com a presença do Dr. Sabin nos anos 80; para utilização do cinto de segurança, com redução do número de pacientes com lesão medular decorrente dos acidentes automobilísticos; para a presença do pediatra dentro da sala de parto; e, mais recentemente, apoiando a campanha do Setembro Verde Esperança para redução de danos cerebrais das crianças com asfixia neonatal.

Nossa preocupação com a qualidade e a segurança dos pacientes nos fez buscar acreditações que pudessem nos assegurar que protocolos estivessem sendo seguidos e em constante melhoria. Com isso, nós temos nosso selo de qualidade pela Qmentum desde 2018. Nós nascemos com um DNA voltado para o atendimento humanizado e, em 2019, nós fomos acreditados, então, pelo Planetree. Hoje nós somos Qmentum Diamante e Planetree Ouro, um dos três únicos do país Planetree Ouro.

Nós continuamos nossa luta pelo acesso dos pacientes ao tratamento necessário que os leve à sua máxima capacidade de evolução motora, visando à inclusão escolar, social e profissional. Como diz nosso *slogan*, vida é movimento e é assim que nós vamos continuar, em prol das pessoas com deficiência, nos movimentando para oferecer o que há de melhor e mais moderno para a reabilitação das pessoas.

Mais uma vez, Senadora, muito obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Obrigada, Dra. Alice. Nossa, muito guerreira!

Agora eu passo a palavra para o paciente Diogo Alves.

Eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa a exibição de um vídeo do Sr. Diogo Alves, que é um paciente atendido pela AACD.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Que lindo, Danilo! Muito obrigada, Diogo. Ah, é que o Danilo vai falar... Obrigada, Diogo.



Eu concedo a palavra ao Sr. Cleo Danilo Jaques, que é Diretor Administrativo de Unidades da AACD, de forma remota também.

O SR. CLEO DANILO JAQUES (*Por videoconferência.*) – Bom dia.

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Bom dia.

O SR. CLEO DANILO JAQUES (*Por videoconferência.*) – Estão me ouvindo?

Bom dia.

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Bom dia. Dá para ouvi-lo, sim.

O SR. CLEO DANILO JAQUES (Para discursar. *Por videoconferência.*) – Dá para ouvir? Ótimo.

Bom, eu gostaria de reiterar a minha satisfação por participar desta sessão solene, que celebra 75 anos de uma história de transformação da AACD, cumprimentando, inicialmente, o Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, o Senador Davi Alcolumbre, e as demais autoridades presentes, e dirigindo o meu especial cumprimento, por este importante momento proporcionado, à Exma. Senadora Mara Gabrilli, a quem expresso minha profunda gratidão pelos costumeiros apoio, consideração e reconhecimento.

Reforçando algumas informações anteriores, eu gostaria de iniciar falando sobre a história da AACD, um pouquinho sobre como a AACD nasceu, há 75 anos, nos anos 1950, e expandiu a sua atuação pelo Brasil, impulsionada pela excelência do trabalho realizado e pela confiança da sociedade.

No Estado de São Paulo, possuímos quatro centros especializados em reabilitação física, dois na cidade de São Paulo, sendo um no Ibirapuera, nossa unidade principal, com maior infraestrutura de serviços – essa unidade é a que dá suporte para as demais unidades no país. Temos lá, também no Ibirapuera, a nossa maior oficina ortopédica, e temos uma outra unidade na cidade de São Paulo, na região da Mooca. Ainda no Estado de São Paulo, temos um centro de reabilitação com oficina ortopédica em Osasco, que atende os pacientes da Rota dos Bandeirantes e Mananciais, e outro centro de reabilitação em Mogi das Cruzes, que atende os pacientes da região do Alto Tietê, já mencionado pela nobre Senadora.

Além dessas localidades, atuamos em outros três estados, com centros de reabilitação e oficinas ortopédicas em Porto Alegre, Uberlândia e Recife.

Desde 2020, como comentou o Valdesir inicialmente, nós viabilizamos um projeto de cooperação técnica que, em síntese, visa a transferir a *expertise* assistencial de 75 anos da AACD para outras instituições que atuem de forma similar, buscando oportunidades de qualificar a atenção às pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida em diversas regiões do país. Hoje são oito instituições cooperadas, distribuídas no Estado do Paraná, no interior de São Paulo, em Minas Gerais, na Bahia e em Alagoas.

Esta homenagem, Senadora Mara Gabrilli, nos traz orgulho, porque também representa a importante e indispensável atuação da AACD em diversas regiões do país. É vital ressaltar que a nossa atuação transcende as fronteiras municipais, uma vez que temos acordos regionais que impactam dezenas de cidades vizinhas. É assim que cumprimos o nosso propósito de levar a qualidade de assistência da AACD também a quem está fora dos grandes centros.

Dos mais de 850 mil atendimentos realizados anualmente, cerca de 450 mil acontecem espalhados pelo Brasil, fora da cidade de São Paulo. Ainda fora do Município de São Paulo, são impactadas diretamente, em média, 5,4 mil pessoas por mês, seja pela entrega de aparelhos através das oficinas ortopédicas, seja pelo consequente tratamento contínuo de reabilitação física.

Eu gostaria de ressaltar que, em muitos locais, a AACD é a única instituição responsável pelo tratamento de reabilitação. Inexistem outros centros capazes de absorver a demanda encaminhada para a AACD. Nesses casos, a importância da atenção que dirigimos é imensurável. Muitas pessoas se deslocam



por grandes distâncias para chegarem até os nossos serviços.

Antes de ressaltar alguns números das nossas unidades fora da capital São Paulo, eu gostaria de parabenizar as nossas equipes de profissionais e voluntários, que certamente estão neste momento nos assistindo, pelo comprometimento absoluto à humanização e conhecimento técnico. Essa homenagem não seria possível sem o trabalho árduo dessa equipe.

Olhando para as regiões do país e analisando a distribuição dos atendimentos realizados numa ordem de maior para menor demanda contratada, ressaltamos a nossa importante atuação distribuída nas seguintes localidades: a nossa unidade de Recife realiza por ano cerca de 135 mil atendimentos e concede cerca de 20 mil aparelhos entre órteses, próteses, coletes, cadeiras de rodas, entre outros itens, boa parte confeccionada a partir de moldes totalmente personalizados; nossa unidade de Porto Alegre realiza, de forma similar, por ano, cerca de 96 mil atendimentos e concede cerca de 7,5 mil aparelhos; a unidade de Osasco, em São Paulo, realiza cerca de 84 mil atendimentos e concede cerca de 7,5 mil aparelhos; em Uberlândia, realizamos, por ano, cerca de 70 mil atendimentos e concedemos cerca de 4,2 mil aparelhos; a unidade de Mogi das Cruzes, citada anteriormente, realiza cerca de 30 mil atendimentos por ano. Somos hoje efetivamente uma instituição nacional comprometida com a finalidade clara de levar a melhor reabilitação possível a diversas partes do Brasil.

Importante ainda mencionar que, nas localidades citadas, o nosso serviço é essencialmente dirigido aos pacientes regulados pelo Sistema Único de Saúde, o SUS.

Por esse impacto social, eu gostaria de ressaltar o tamanho e a importância desse trabalho para a qualidade de vida das populações mais vulneráveis, bem como para os números que influenciam diretamente os índices da saúde pública quando segmentamos a atenção dirigida à pessoa com deficiência física e mobilidade reduzida no Brasil.

Aproveito aqui para agradecer, inicialmente, e reforçar a relevância da destinação de emendas parlamentares que financiem a renovação e a manutenção das nossas estruturas físicas intensamente utilizadas para equipamentos e insumos. Precisamos incrementar e assegurar a continuidade desses direcionamentos que são totalmente aplicados na qualificação desses atendimentos.

Também gostaria de nos colocarmos à disposição desta Casa para contribuímos com proposições visando ao aperfeiçoamento e à criação de novas políticas públicas que garantam, com sustentabilidade, os direitos daqueles que representamos.

Por fim, gostaria de convidá-los a visitar e conhecer de perto o nosso trabalho, não somente aos nobres Parlamentares que têm suas bases nas regiões aqui citadas, mas a todos que estiverem de passagem por algum local onde temos unidades de atendimento. Será um imenso prazer recebê-los.

Reitero meus agradecimentos a esta Casa e à Exma. Senadora Mara Gabrilli pela abertura deste espaço e pelo reconhecimento do nosso trabalho de 75 anos de história.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Muito obrigada, Dr. Cleo Danilo, muito obrigada pelas suas palavras.

E agora eu queria conceder a palavra à minha amiga Senadora Damares Alves, Presidente da nossa Comissão de Direitos Humanos, porque ela quer dar uma palavra.

Com muita honra, Senadora Damares.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discursar.) – Bom dia, Presidente Mara. Bom dia. Eu quero cumprimentar todos que estão no Plenário, as pessoas que estão de forma virtual, o Brasil que está acompanhando essa merecida e justa homenagem, Mara, para a AACD, essa instituição que arranca de todos nós admiração, amor; essa instituição que há 75 anos inspira outras instituições. Quantas pessoas no Brasil, lá na ponta, já não adequaram as suas



ações, seus trabalhos, quantas instituições já não melhoraram a forma de atender os seus assistidos vendo, ouvindo a equipe técnica da AACD, que de uma forma tão extraordinária compartilha a sua tecnologia, compartilha os seus conhecimentos?

Então, o Senado Federal para tudo, agora de manhã, por esse tempo aqui, o Plenário geral, para homenageá-los e dizer o quanto o Congresso Nacional respeita e admira essa instituição.

Quero cumprimentar todos que entregam a sua vida, no trabalho, no dia a dia a essa instituição. Ela não seria o que é sem a dedicação do seu corpo técnico. Que Deus abençoe vocês e suas famílias!

Por onde a gente passa no Brasil – e olha que eu sou uma Senadora que corre o Brasil –, a gente ouve uma história da AACD. Dificilmente a gente não encontra, em uma cidade ou em outra, alguém que teve, em algum momento da sua vida, uma história com a AACD. Até aquele que nunca foi atendido, em um momento ou outro, foi tocado, a sensibilidade foi despertada para se unir a esta causa tão importante de atendimento às pessoas com deficiência, com doenças raras, por meio do trabalho que a AACD faz.

Que Deus os abençoe!

Mara, essa sua iniciativa só mostra o seu compromisso com a pauta. Que Deus te abençoe, Mara!

E eu cheguei atrasada, sabe por quê? Eu estava lá na CAE agora, aprovando o seu projeto de lei, que passou por unanimidade. Olha o projeto de lei: eu e Mara fizemos uma visita a um instituto de referência do teste do pezinho, lá em São Paulo, e nessa roda de conversa e pela importância de a gente estar em rodas de conversa com quem está na ponta, cuidando... Porque às vezes, senhores da AACD, a gente fica aqui no Senado, na Câmara, tomando decisões, às vezes sem ouvir quem está na ponta. E numa roda de conversa, numa visita, nos foi dito que crianças, às vezes, que precisam confirmar o teste do pezinho, o fazem, lá na maternidade. Mas deu uma dúvida: na hora de confirmar, mamãe não vai atrás porque não tem a passagem do ônibus. E, se ela tiver que se deslocar ainda da cidade para a capital, às vezes a Secretaria de Assistência Social ou a da Saúde fala assim: “Olha, mas ainda não é tratamento; é investigação, então não tem TFD”. E, dentro da cidade, não tem o dinheiro do transporte coletivo. Nessa roda de conversa, a Mara disse: “Vamos fechar essa brecha agora”. E a Mara apresentou um projeto de lei que passou na Comissão de Direitos Humanos e agora enfrenta a Comissão de Assuntos Econômicos e prova que isso não vai falir nenhum município. E a gente conseguiu, Mara. E você foi extremamente elogiada.

Então, senhores, a gente hoje faz mais uma grande entrega – e no dia em que nós estamos aqui.

E eu quero celebrar também uma outra lei, que foi sancionada ontem, em que Mara nos ajudou muito; uma lei que o Presidente Lula sancionou, e eu fiquei muito contente: a licença maternidade, agora, começa a contar a partir do momento em que o bebê tem alta ou em que a mãe tem alta. Nós sabemos que, no caso de prematuros ou de bebês que nascem com doenças crônicas... Vocês que trabalham lá na ponta sabem que tem bebezinhos que ficam quatro, cinco meses no hospital, e, quando a mãe sai do hospital, acabou a licença maternidade. Nós... E a Mara atuou muito nessa lei. Que honra, Mara, ser parceira sua nessas batalhas! Nós conseguimos também fechar essa brecha na legislação: a licença maternidade começa a partir do momento em que o bebê tem alta, porque o momento em que o bebê mais vai precisar da mãe é quando ele sai do hospital, e essa mãe já está trabalhando às vezes.

Então, hoje nós temos duas entregas. E é uma alegria fazer o anúncio dessas duas entregas aqui, nesta sessão extraordinária.

E todos os Senadores não estão aqui, porque eles estão todos divididos lá atrás. Vocês não têm ideia do dia que está hoje, não é, Mara? Ontem a nossa sessão de uma CPMI terminou 1h30 da manhã. Mas todos gostariam de estar aqui, porque, nesta Casa, é unânime o amor, o respeito que nós temos pela AACD.

Que venham mais 75 anos! Que venham mais cem anos de entregas, de carinho, de dedicação ao



Brasil. Que Deus abençoe a família AACD! É uma honra estar com vocês.

Mara, nós amamos sua vida.

Obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Senadora Damares, muito obrigada. Minha grande parceira de luta nesta Casa.

Agora, eu quero conceder a palavra ao Dr. Marcelo de Jesus Justino Ares, Coordenador Médico da AACD, de quem eu também já tive a honra de ser paciente. Tive não, tenho.

O SR. MARCELO DE JESUS JUSTINO ARES (Para discursar. *Por videoconferência.*) – Bom dia a todos. Vocês me ouvem?

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Sim, estamos ouvindo, Dr. Marcelo.

O SR. MARCELO DE JESUS JUSTINO ARES (*Por videoconferência.*) – E me ouvem bem?

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Bem.

O SR. MARCELO DE JESUS JUSTINO ARES (*Por videoconferência.*) – Perfeito.

Bom, sou Marcelo Ares, sou Coordenador Médico da AACD. Quero agradecer à Exma. Senadora Mara Gabrilli e ao Exmo. Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, pela homenagem, merecida, aos 75 anos da AACD. E muito obrigado pelo apoio de vocês, como sempre. Nós contamos com esse apoio para que possamos avançar e progredir e realizar o nosso trabalho.

Eu aqui represento não só a parte médica, mas represento toda a equipe multiprofissional, que, com muita dedicação, com muito carinho, com muito amor, faz a diferença na vida das pessoas com deficiência.

Eu vou mostrar para vocês um pouco do trabalho que é realizado. Na prática, a ajuda de vocês, no que ela se transforma, que é no tratamento das pessoas.

Eu estou aqui em uma das nossas unidades, é um pinguinho do trabalho, mas vocês vão ter uma ideia. Eu estou na unidade Ibirapuera, aqui em São Paulo, na unidade central, aqui no setor de terapia ocupacional, onde vocês podem ver – vou só desviar a câmera – o tratamento sendo realizado.

Vou aqui para o nosso setor de fisioterapia infantil, onde podemos ver também. Olha só. Os nossos pacientes, os nossos terapeutas, todos trabalhando com muito carinho, com muito amor. E na área da reabilitação, realmente a AACD é uma instituição de referência e que presta serviço, como já falamos, 80% aos pacientes do SUS e, com o apoio de vocês, se Deus quiser, vamos continuar realizando esse trabalho cada vez melhor.

Muito obrigado novamente a vocês do Senado e a todos que apoiam a causa da instituição.

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Muito obrigada, Dr. Marcelo Ares. Obrigada pelas suas palavras e muito obrigada pelo seu trabalho.

Eu concedo agora a palavra à Sra. Silvia Alves Paz, Superintendente de Marketing e Relações Institucionais da AACD.

A SRA. SILVIA ALVES PAZ (Para discursar.) – Bom dia a todos e a todas.

É com profunda gratidão que estou aqui hoje para celebrar os 75 anos da AACD, uma trajetória marcada por dedicação e transformação de vidas.

Primeiro, eu quero reiterar meus sinceros agradecimentos à Exma. Senadora Mara Gabrilli, Presidente e requerente desta sessão, que, com sensibilidade e compromisso, requereu esta homenagem ao Presidente do Senado, Exmo. Senador Davi Alcolumbre, que acolheu o pedido, nos dando a honra de estarmos



juntos neste momento tão especial. E também meu agradecimento agora à Senadora Damares pelas gentis palavras em nome de toda a equipe da AACD.

O Brasil, infelizmente, não tem uma cultura de doação constante, mas sabemos que a população brasileira é solidária, se mobiliza e se une em momentos de urgência, como vimos nas últimas enchentes que tocaram tantas vidas. Mas, para uma instituição como a AACD, que realiza quase 1 milhão de atendimentos por ano, isso não basta. A manutenção das nossas sete unidades, incluindo um hospital com 140 leitos e uma equipe de profissionais altamente qualificados, exige muito mais do que doações pontuais.

Além dos repasses do SUS, nós contamos com a solidariedade dos nossos mantenedores, de algumas empresas parceiras e com a maratona televisiva do Teleton, responsável por quase 40% dos recursos que necessitamos para continuarmos os nossos trabalhos. Contamos, principalmente, também com o apoio de Senadores, como V. Exa., Mara Gabrilli, que nos ajuda desde 2012. Mas, mais do que recursos, o que fortalece e o que nos torna tão fortes com uma reputação tão importante no país, é o apoio e o reconhecimento como o que a senhora está nos manifestando nesta data. É esse tipo de apoio que nos ajuda a dar visibilidade a essa causa tão importante.

Nesses 75 anos, a AACD já impactou diretamente a vida de 70 milhões de pessoas, mas o verdadeiro alcance desse impacto vai muito além de números: ele transforma famílias, fortalece comunidades e promove inclusão social, dando às pessoas com deficiência física a chance de participar plenamente da vida escolar, profissional e social. Cada atendimento é uma história de esperança e de renovação. Cada vida que tocamos é uma vitória para todos nós.

Obrigado por fazerem parte dessa história, principalmente a senhora, Senadora. Que possamos continuar juntos construindo um Brasil mais justo, solidário e inclusivo para todos.

Eu quero aproveitar hoje essa ocasião para entregar em suas mãos um objeto que foi produzido na nossa oficina ortopédica, que representa cada um dos materiais feitos lá. Então, a adaptação da cadeira de rodas, as próteses, as órteses, as órteses cranianas. Isso foi feito pelos nossos técnicos e, para nós, tem um grande simbolismo.

Muito obrigada a todos. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – É muito lindo o que eu ganhei, uma graça.

Bom, antes de encerrar, eu gostaria de agradecer a presença do Sr. Presidente da Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência, Abrão Dib, que estava aqui, acho que ele teve que sair; e agora do meu amigo, o Deputado Federal Gilberto Nascimento.

Você quer dar uma palavrinha? (*Pausa.*)

O Gilberto Nascimento já foi o Presidente da Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (Para discursar.) – Eu quero, inicialmente, cumprimentar minha amiga Mara Gabrilli.

Mara, você é um exemplo para todos nós. Você é um exemplo de vida, você é um exemplo de dedicação, você é exemplo de tudo, não é? E como é bom saber que São Paulo tem você como nossa representante também nesta Casa. Quero cumprimentar... Também não vou cumprimentar mais ninguém, porque já está no final, daqui um pouco o pessoal quer almoçar, enfim, já vão reclamar, inclusive, não os funcionários, os funcionários aqui gostam de trabalhar o dia todo, não é? Enfim.

Mas eu quero, inicialmente, mais uma vez, cumprimentar aqui o nosso Líder Eduardo, que não pôde estar, já me disseram que ele não veio, mas veio aí o Valdesir também, que é o CEO, quero cumprimentar as nossas diretoras também, todos os funcionários da AACD, que fazem esse grande trabalho em nível nacional e os 75 anos da AACD.



Eu fico imaginando, Mara, se não fosse a Senadora Mara Gabrilli, se não fosse a AACD... Porque quantas vidas já foram mudadas através da AACD? Quantas pessoas tiveram a sua mobilidade? Quantas pessoas tiveram o apoio psicológico? Porque a AACD não é só a mobilidade, mas é também o apoio psicológico. Então, nós só temos a agradecer a Deus por cada vida da AACD. Tanto daqueles que abençoam, como daqueles que são abençoados.

E a Bíblia é muito clara quando diz: “Abençoarei os que te abençoarem”. Não era só uma promessa para Israel, mas era uma promessa para todas as pessoas que fazem bem às outras pessoas, todas aquelas pessoas que plantam, todas aquelas pessoas que semeiam.

E aí, Mara, deixe-me lhe contar uma coisinha para encerrar. Esses dias eu comprei cinco espigas de milho e comecei – eu estava lendo sobre a lei da plantação – a marcar os caroços de milho. Até a Débora, minha esposa, falou o seguinte: “Você está perdendo o juízo?”. Eu falei: “Não, querida, eu estou fazendo aqui uma avaliação de alguma coisa”. E daqui um pouco o que eu descobri? Cada espiga de milho tem, em média, 650 caroços – cada espiga tem 650 caroços –, em média, porque eu contei de 5, 700, 630, 650. O que eu observei? Cada vez que nós pegamos três carocinhos de milho, colocamos na terra e cobrimos ali, então logo depois morrem dois e nasce um; quando nascem dois, eles nascem brigando ali. Mas, em média, também dá duas espigas por cada pé de milho. Portanto, nós plantamos três caroços e colhemos 1,3 mil. Essa é a lei da semeadura. Se alguém plantar vento, vai colher tempestade; se alguém planta coisas boas, vai colher coisas boas; se planta coisas más, vai colher coisas más. Mas eu louvo a Deus, porque a AACD é alguém que, neste país, só tem plantado coisas boas, é alguém que tem mudado vida de pessoas, é alguém que, volto a dizer, tem abençoado vidas de pessoas.

Portanto, AACD, parabéns. E, se Deus quiser, Mara, quando a AACD completar cem anos, eu quero estar nesta tribuna novamente para cumprimentar vocês. Deus abençoe, felicidades. O Brasil é maior que a crise, e Deus não saiu do controle. Parabéns pelo trabalho. Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Obrigada, Gilberto.

Sabe que tem uma coisa que eu preciso falar para vocês, porque coincidiu a minha eleição, primeira eleição à Deputada Federal, e eu assumi em 2011, com a chegada da Lokomat, que é um equipamento maravilhoso com o qual uma pessoa como eu consegue andar, até correr com aquela máquina. Então, coincidiu de eu começar a andar, recomeçar a andar, depois de tantos anos que eu quebrei meu pescoço, com o meu mandato aqui. E eu não sei, Dra. Alice, se eu teria conseguido, se não fosse isso, porque o fato de eu ter começado a fazer a marcha, começado a andar, me deu muito mais capacidade física para poder pegar avião, vir para cá e ter condição de fazer meu trabalho aqui. Então, muito da minha saúde e da minha força está ligado à AACD.

Então, eu fico muito feliz aqui de presidir esta sessão. E quero cumprimentar com todo o meu coração a AACD, todos os funcionários, todo mundo. Muito obrigada pelas palavras. E a gente quer que a AACD se multiplique, viva por muitos, muitos anos e continue transformando muitas vidas.

Acho que eu vou para o encerramento.

Cumprida a finalidade desta sessão especial do Senado Federal, eu quero agradecer as personalidades que nos honraram com sua participação, declaro encerrada a sessão. Muito obrigada. (*Palmas.*)

(*Levanta-se a sessão às 12 horas e 11 minutos.*)



Ata da 130ª Sessão, Deliberativa Ordinária,
em 30 de setembro de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Chico Rodrigues e Izalci Lucas.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 11 minutos e encerra-se às 21 horas e 55 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Sessão Deliberativa Ordinária, 30/09/2025.

Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia Eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, de iniciativa da Presidência da República;

- Projeto de Lei nº 2.336, de 2023, do Deputado Vermelho; e

- Projetos de Decreto Legislativo nºs 390, de 2024, e 653, de 2025, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Como primeiro orador inscrito, convido o Senador Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente Chico Rodrigues, é sempre uma satisfação chegar aqui às 14h – eu sou muito pontual – e ver a V. Exa. sempre aí também, no mesmo horário, à disposição dos Senadores e Senadoras que quiserem usar a tribuna.

Pode ter certeza, V. Exa., de que, no momento em que a V. Exa. me chamar, eu assumirei aí para que V. Exa. faça o seu pronunciamento.

Presidente Chico Rodrigues, Senadores e Senadoras, venho esta tribuna hoje para registrar um momento muito importante para nós todos, porque o Senador Rogério Carvalho entregou, ontem, o seu parecer sobre a redução de jornada do trabalho, um debate que o Brasil e o mundo estão fazendo. É um debate do mais alto nível.

Em tempos de inteligência artificial, de novas tecnologias, quando há uma verdadeira revolução no mundo do trabalho, é preciso também pensar em manter os empregos, e é mais do que natural que uma proposta como essa venha ao debate.

Foi publicado já o novo relatório do Senador Rogério Carvalho sobre a PEC 141, de 2015, de nossa autoria. O Relator, Líder Rogério Carvalho, trata da redução da jornada de trabalho no Brasil e a deixou já pronta para ser votada na CCJ.

O texto traz avanços importantes. Foram apresentadas três emendas. Uma delas corrige a ementa da proposta. As demais tratam, de forma gradativa e responsável, de implantar a redução da jornada no Brasil, sem redução do salário.

Fica estabelecido que, no ano da aprovação, a jornada poderá ser de 44 horas semanais. No ano seguinte, avançaremos para uma redução gradativa de uma hora semanal a menos, até que poderemos, então, chegar ao limite, como está no relatório, de 36 horas semanais. Os descansos – é muito claro o relatório do nobre Senador – devem ocorrer aos sábados e domingos, garantindo assim mais tempo de convívio familiar e social.

O relatório também recupera toda a trajetória dessa PEC, desde a sua apresentação, em 2015, até as audiências públicas que mobilizaram sindicatos, centrais, representantes dos empregadores, representantes do Governo, da Justiça do Trabalho, das universidades e da sociedade civil.

Está tudo registrado. Um documento histórico a peça construída pelo Relator Rogério Carvalho, uma peça de luta pela valorização do mundo do trabalho.



Essa proposta faz um diálogo com a sociedade. É uma luta antiga, desde a Revolução Industrial. A redução da jornada é bandeira dos trabalhadores do campo e da cidade, da área pública e privada.

No Brasil, conquistamos as oito horas diárias, ou seja, as 44 semanais, com muita mobilização. Foi lá, na Assembleia Nacional Constituinte, lembro-me, com defesas feitas por Luiz Inácio Lula da Silva e Olívio Dutra, ex-Governador do Rio Grande do Sul. Formamos ali um grande entendimento com a bancada dos trabalhadores e todo o movimento sindical, inclusive vinculado às entidades dos empregadores e dos trabalhadores. Foi um momento de muito diálogo, até que fechamos o acordo para reduzir de 48 para 44. Agora, passaram-se praticamente 40 anos. Estamos prontos para avançar.

A experiência internacional mostra que reduzir a jornada não destrói empregos e não diminui a produtividade, pelo contrário, melhora a qualidade de vida, gera mais postos de trabalho, fortalece a economia e protege a saúde física e mental dos trabalhadores.

Vários países já aplicaram essa metodologia: Bélgica, Reino Unido, Espanha, Nova Zelândia, Alemanha e tantos outros. Lembramos que a França tem a menor carga horária: 35 horas semanais. Algumas empresas, em acordo individual, já estão em 31 horas. Quinhentas empresas no mundo estão testando, mantendo 100% do salário, mas trabalhando-se 80% do que se trabalhava antes.

Em São Paulo, como lembrança, empresas aplicaram, já em São Bernardo, no ABC, jornada geral de 40 horas.

O mundo do trabalho está mudando. Novas tecnologias, como a inteligência artificial estão aí e vieram para ficar. Não tem volta.

Especialistas alertam que haverá muito desemprego. Falam em até 40% dos empregos formais do mundo. Entre 400 e 800 milhões de pessoas no mundo poderão mudar de ocupação até 2030, devido a quê? À automação e à adoção da inteligência artificial. Eu repito: ninguém pode ser contra a inteligência artificial e muito menos contra a automação. Por isso, o caminho é o debate da redução de jornada sem redução de salário.

Aqui mostramos a importância desse debate, Sr. Presidente, que eu espero que se faça com a rapidez que o momento exige, lá na CCJ. Se tiver alguma alteração, é assim a democracia, é assim o diálogo da construção coletiva.

Temos também aí, de forma preocupante, a precarização – fizemos um grande debate neste Plenário, ontem – com a pejotização e os chamados MEIs. Realizamos uma sessão temática aqui neste Plenário, ainda na segunda-feira. Entre os convidados, esteve o Presidente do TST, Luiz Vieira de Mello Filho, que fez um pronunciamento que contagiou positivamente a todos.

O trabalhador quer qualidade de vida, mais atenção, mais lazer, mais tempo para estudar e para ficar com a família, mais saúde.

Sr. Presidente, alguns países estão, inclusive, testando a chamada jornada 996, ou seja, 72 horas semanais, uma escala que pode ser das 9h da manhã às 21h da noite, durante seis dias por semana. Isso beira o trabalho escravo. Alguns países tentaram essa loucura, recuaram, mas tem ainda um ou dois países...

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... que estão fazendo essa experiência negativa.

O relatório do Senador Rogério Carvalho demonstra, com base em dados e estudos, que a PEC é socialmente justa, economicamente viável e juridicamente sólida, e o mais importante: vai beneficiar dezenas de milhões de brasileiros e brasileiras que hoje vivem exaustos em uma jornada de 6x1, ou seja, trabalham seis dias, descansam um.



Temos agora a oportunidade de escrever mais uma página de justiça social na história do nosso país. A redução da jornada de trabalho é mais tempo para viver, para estudar, para estar com a família, para sonhar, para evitar acidentes no trabalho, para garantir a nossa previdência, que depende dos assalariados.

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – O Brasil precisa de redução de jornada de trabalho, e os trabalhadores merecem esse espaço.

Presidente, é só um registro que eu vou fazer agora: morreu o pai de um grande amigo meu, do ex-Prefeito de Canoas.

Então, requeiro, nos termos regimentais, esse voto de pesar pelo falecimento do Sr. Jahyr Souza da Silva – ele foi Presidente de um clube de futebol também, Presidente –, pai do ex-Prefeito de Canoas Jairo Jorge, bem como apresentação de condolências à família.

Com pesar, registro o falecimento de Jahyr Souza da Silva, pai do ex-Prefeito de Canoas Jairo Jorge, no último sábado, 27 de setembro...

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... aos 98 anos.

Sr. Presidente, nos momentos mais difíceis, me disse Jairo que ele esteve sempre ao lado da família. Deixou dois filhos, seis netos, quatro bisnetos e duas tataranetas.

Homem de hábito simples, nasceu no campo, em 30 de maio de 1927, em um distrito de São Sebastião do Caí, hoje chamado Santa Rita – aí, concluo, Presidente, porque a justificativa é longa, mas cabe bem por ser um grande homem público.

Foi em Porto Alegre que, segundo o ex-Prefeito, ele conheceu o grande amor de sua vida, uma menina chamada Gasparina, com quem se casou há 78 anos, quase oito décadas de união desse casal.

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Amava a vida, o futebol; foi um homem sempre muito preciso, muito justo, que agradava a todos – eu o conheci, Presidente.

Aqui tem alguns dados, mas eu acho que alguns só vou citar, Sr. Presidente.

Em 1950, realizou o alistamento eleitoral e fazia questão de dizer que votou no então candidato Getúlio Vargas. Também, posteriormente, ele disse que um dia teve que empurrar o carro de Getúlio, com outros voluntários, do aeroporto até o centro de Porto Alegre. Viveu e conheceu o Brizola, sendo seu eleitor.

Como vemos, era um trabalhista, um homem que sempre apoiou a democracia. Viveu os tempos da ditadura e da redemocratização do país. Não era um político ativo...

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... mas amava a política. Sofreu com as vitórias, com as derrotas e com a perseguição de sua família nos tempos tristes da ditadura.

Jahyr foi um exemplo de dignidade, de honestidade, de serenidade e de firmeza.

Obrigado, Presidente, pela tolerância – acabei lendo toda a justificativa, viu? – de V. Exa., Presidente Chico Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nobre Senador Paulo Paim, nós vamos registrar nos *Anais* desta Casa esse voto de pesar ao Sr. Jahyr Souza da Silva, pai do ex-Prefeito de Canoas Jairo Jorge.



V. Exa. faz uma ode exatamente à sua história, à sua resiliência como cidadão que enfrentou duras jornadas na vida, mas que deixou um rastro de exemplo na sua vida. Portanto, V. Exa. faz aqui, hoje, esse pronunciamento para que fique, na verdade, cravado nos *Anais do Senado* da República nesta data, em função da amizade que o senhor tem ainda com o ex-Prefeito Jairo Jorge.

Lógico, nós todos desejamos a toda a família tranquilidade e, acima de tudo, que cultue a memória desse homem que viveu quase cem anos – quase cem anos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Quase cem anos.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – A sua breve explanação aí já mostra exatamente que Getúlio Vargas, Leonel Brizola, todos eles, portanto, eram trabalhistas natos...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – ... pelo relato que V. Exa. aqui fez.

Com relação à PEC 141, de autoria de V. Exa., de 2015 – e já se passaram nove anos –, a gente vê que o Senador Rogério Carvalho, com uma capacidade de articulação e de compreensão enorme, entende que o tempo é o senhor da razão. Obviamente, 40 anos atrás, aquela jornada de trabalho que ficou cravada na Constituição de 1988, por motivos absolutamente compreensíveis, como V. Exa. falou, a inteligência artificial, novas tecnologias, novo *modus operandi* de trabalho, de prestação de serviço, etc... É justo, sim, até para aumentar o espaço para outros que estão entrando no mercado de trabalho, que essa redução seja feita, tendo, inclusive, o viés de uma forma progressiva, 44 horas no primeiro ano, depois a redução de uma hora semanal, enfim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Então, essa sua explicação fica clara como uma janela sem vidros, para que haja a compreensão das Sras. Senadoras e dos Srs. Senadores e, na Comissão de Constituição e Justiça, possa ter, realmente, o filtro definitivo para vir para o Plenário.

Portanto, parabéns a V. Exa. pela iniciativa. V. Exa., que é um Senador, foi um Deputado Federal – fomos Deputados Federais quase 20 anos juntos –, sempre teve essa veia de dedicação ao trabalhador brasileiro.

Mais uma conquista do trabalhador pelas suas mãos e pelo seu coração também.

Parabéns pelo pronunciamento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Obrigado, Presidente Chico Rodrigues, grande Senador.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Por permuta com o Senador Eduardo Girão, passo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, enquanto o Senador Esperidião Amin chega à tribuna...

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Com a palavra V. Exa., Senador Wellington.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... eu gostaria, pela ordem, de registrar aqui, Sr. Presidente, um profundo pesar pelo falecimento do Secretário de Administração de Várzea Grande, Antônio Roberto Pôssas de Carvalho. A sua partida deixa um profundo vazio não apenas para a sua família, mas para todos nós, os amigos, e para toda a população de Mato Grosso.



Antônio Pôssas foi um homem de gestão, de visão e de diálogo, formado na Economia e também no Direito. Sempre defendeu a modernização, a eficiência do serviço público. No comando da Secretaria de Administração de Várzea Grande, dedicou-se a aprimorar processos e a buscar uma máquina pública mais ágil e transparente. Sua experiência e sua seriedade o tornaram uma referência no estado.

Era também de uma família que sempre serviu a Mato Grosso: irmão da Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho, Vice-Presidente também do Tribunal de Justiça de Mato Grosso; e ainda do Juiz Auxiliar Jorge Alexandre Martins Ferreira. Antônio carregava a mesma vocação pública de sua casa, contribuindo para a justiça e a gestão em nosso estado.

Por isso, transmito aqui os meus sentimentos à família e também aos amigos, nas pessoas da sua esposa, Tatiana; das filhas Kely, Carla e Anna Camila; e também dos netos João Gabriel, Luiz, Letícia e João Rafael.

Peço aqui a Deus que conforte toda a família e que sua memória seja lembrada como exemplo de dedicação à vida pública e de amor à família.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Wellington Fagundes, será feito registro aqui, nos *Anais do Senado* da República, do passamento do Sr. Antônio Roberto Pôssas.

Também fica aqui o nosso sentimento e o registro para esse grande brasileiro, que tanto serviço prestou a Mato Grosso e, especialmente, em tempos presentes, a Várzea Grande. Fica o registro.

Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero iniciar minhas palavras dizendo publicamente que desejo sucesso, êxito ao novo Presidente do Supremo Tribunal Federal. A corte é a mesma, mas certamente os primeiros sinais transmitidos pelo Ministro Fachin são de busca de autocontenção, de colegialidade, ou seja, prestigiar as decisões da corte, do Supremo, que é a corte a que compete tomar as decisões cruciais sobre a constitucionalidade ou não de uma lei, por exemplo, e os seus impactos. E, com o desejo singelo de felicidade, que ele possa libertar o Brasil e o Supremo Tribunal Federal do Inquérito 4.781. Em lugar nenhum do mundo, há quem possa dizer que esse inquérito extravagante, inquisitório, com seis meses de existência, sem crime tipificado, sem réu indicado, ou seja, uma porta aberta para intimidação... Que escola de direito pode abrigar, pode dar asilo a esse inquérito?

O meu desejo sincero é que ele tenha as condições para dar fim a isso. Libertar, eu repito, o Brasil; libertar a Justiça brasileira e especialmente o Supremo Tribunal Federal de um inquérito de origem e curso tão equivocados, mas a principal razão de usar aqui da palavra, Presidente, é fazer uma síntese do porquê defendo a anistia, para dar ao Brasil uma oportunidade de reviver: guardar, sim, na memória tudo o que tem acontecido ao longo da nossa história de bom ou de criticável, mas, acima de tudo, que nós possamos nos libertar dos resquícios e das consequências desse inquérito do 8 de janeiro. Ele vai sempre ser foco de divergências, de discussões sobre os métodos que foram empregados, Senador Girão. O ruído não é o ruído; é o ruído sólido que vem das declarações do Sr. Tagliaferro que estão incorporadas ao pedido de CPI para a “vaza toga” com mais do que o necessário de assinaturas.

A anistia tem detratores e tem aqui um defensor sincero, convencido, Senador Plínio Valério, Senador Chico Rodrigues, de que ela é um passo vestibular para que nós possamos debater outros temas sem ficar ruminando a tristeza do inquérito sobre o 8 de janeiro e os fatos do dia 8 de janeiro que são deploráveis, como vandalismo, como depredação.

Quero lembrar e pedir a atenção de todos para o seguinte: na Constituinte, em fevereiro de 1988, o constituinte Deputado Carlos Alberto Caó, do PDT, do Rio de Janeiro, apresentou um destaque, suprimindo a parte que vou referir de uma proposta. O texto dizia o seguinte: “Constitui crime inafiançável,



imprescritível”, e agora colocam uma chave, um colchete ou um parêntese, “insuscetível do benefício da anistia”, essa é a parte destacada, que proibia que se decretasse, se aprovasse anistia para ação de grupos armados, civis e militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático. Esse é o texto da Constituição, que teria ou não esta expressão, “insuscetível” tal ação ou tais ações do benefício da anistia. Aceita-se ou não se aceita essa proibição. Isso foi a voto, Senador Chico Rodrigues, isso foi votado. Não sei se V. Exa. estava aqui, em 1988, eu o conheci em 1991, nós nos conhecemos. Isso foi a voto e, por 281 votos a 120, votos nominais – eu vou oferecer isso para a taquigrafia porque isso é um documento histórico –, inclusive o voto do Constituinte Luiz Inácio Lula da Silva... Ele votou “sim”, para que se tirasse do corpo essa vedação, para trás e para a frente, ou seja, essas ações, que tipificadamente são criminosas, pelo tipo, não seriam passíveis de anistia, mas esta tese de proibir que se desse anistia para esse tipo de ação foi derrotada. Essa proposta foi derrotada por 281 votos a 120 e, nesta cópia do *Diário do Congresso*, estão os nomes não apenas dos 501, mas dos 521, porque 20 se abstiveram. Então, 281 votos por retirar a expressão de insuscetível à concessão de anistia, 120 contra, há 401, mais 20 abstenções. Portanto, 280+120=400, 421 Parlamentares votaram e deram maioria absoluta, folgada, para que a anistia estivesse presente na nossa vida, como esteve no passado.

E o mais expressivo para se evocar agora e faço questão de transcrever em ata para que... Neste momento em que se brada, um lado pedindo anistia, outro lado dizendo “sem anistia”, neste momento de confronto, confronto brasileiro, eu faço questão de pedir atenção para ler a declaração do voto da Bancada do PT depois da vitória:

Os Constituintes abaixo-assinados, membros da Bancada do Partido dos Trabalhadores, declaram que votaram SIM ao Destaque 2.184 por estrita observância da orientação da Liderança da bancada do seu partido. Consideram equivocada a classificação como “crime inafiançável e imprescritível” a ação de grupos armados contra a [entre aspas,] “ordem constitucional” [eles não aceitaram a Constituição] e o “Estado democrático de direito” [também entre aspas, porque...

(*Soa a campanha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) –

... nem um nem outro existiam ou passariam a existir no Brasil], de forma absolutamente indiferenciada como o faz a emenda destacada [que foi aprovada pela própria bancada]. Consideram fundamentalmente distintas a ação golpista de grupelhos militares a serviço da burguesia e do imperialismo de outro tipo de ação, da ação de amplas massas populares, ainda que também se utilizando de armas, contra a opressão e a exploração que sofrem desse mesmo sistema, bem como ações de autodefesa [que exatamente ela, as massas, consagre esse mesmo princípio injusto ou...

(*Soa a campanha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) –

... [...] contra um [entre aspas] “Estado Democrático”, cuja democracia se revele falsa para as classes exploradas. A revolta das massas esmagadas e em luta por sua libertação, ou a sua reação frente à violência da exploração capitalista e do Estado burguês praticados contra elas [contra as massas], de maneira nenhuma pode ser equiparada ao golpismo das classes dominantes contra o povo.



Ou seja, esta declaração é um alerta para todos nós. Sempre haverá intolerância. Sempre haverá que o que é proibido para os outros não pode ser proibida... Essa proibição não vale para o meu grupo. Isto é uma advertência, porque, de certa forma...

(Soa a campainha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... essa intolerância se revela num dos brados que nós temos ouvido sobre a anistia, sim ou não.

Fica esta colocação, faço questão de deixar este registro em ata para que, nos próximos dias, nas próximas horas, a reflexão sobre este momento ilumine a nossa ação e a nossa atitude.

Muito obrigado.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR ESPERIDIÃO AMIN. (Vide Item 3.1.1 do Sumário)

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Matéria referida:

– Documentos Constituinte em 1988

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Assistimos todos atentamente à exposição de V. Exa., indo buscar nos anais da Constituinte uma matéria tão importante e tão atual. É óbvio que, intelectualizando a questão da anistia, é lógico que o tempo passa, a evolução, e os lados, os extremos procuram sempre se distanciar, não procurando um ponto de inflexão, no sentido de haver essa coerência, ao ponto em que a V. Exa. deixou com uma transparência cristalina aqui essa matéria.

Portanto, vamos esperar que haja avanços, obviamente dos dois lados, e a pacificação seja o melhor caminho para o nosso país.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Senador...

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Jorge Seif, V. Exa... Pela ordem.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Eu estava conversando aqui com Lucas Barreto e ia pedir um aparte para o nosso querido *habib* Esperidião Amin, e tenho certeza de que ele vai me dar, mas é só um complemento, se é que eu posso complementar sábias palavras.

Hoje nós tivemos aqui, Senador Chico, a ilustre visita do Ministro da Defesa, José Múcio, e reitero aqui minhas considerações por ele não ser um servidor de governo; ele é um servidor de Estado. E, veja, com o conhecimento dele, sabedoria... O senhor, inclusive, teve a oportunidade de ler todo o currículo desse homem público: foi Prefeito, foi Deputado Federal, foi Ministro do TCU, foi Presidente do TCU, foi Chefe de Casa Civil e, agora, é Ministro da Defesa; um cara com um currículo impecável, irretocável e que conversa com todas as correntes políticas com elegância, com diplomacia.

E eu queria, se eu posso complementar o Senador Esperidião Amin, com essa grande lembrança, com esse grande recorte que ele faz lá dos Constituintes, da votação, do que foi falado, dizer que o Ministro da Defesa do Governo Lula – o Ministro da Defesa, o Ministro das Três Armas, que é responsável por Marinha, Exército e Aeronáutica –; esse Ministro comentou, por diversas oportunidades, que 8 de janeiro não foi nem golpe nem tentativa de golpe, senão uma confusão generalizada; no máximo, Senador Chico Rodrigues – no máximo –, foi um ato de vandalismo, uma ação de manada, uma ação equivocada com perda dos ânimos. Então, eu só queria deixar registrado, consignado que ele não falou isso uma vez. E podemos falar em outras pessoas também que sempre se identificaram com o espectro de esquerda, como o também ex-Ministro Aldo Rebelo, um homem que é respeitado também na direita e na esquerda.



Também podemos citar – e não estou falando aqui de pessoas do meu espectro político, não estou falando de conservadores, não estou falando de direita; estou falando de pessoas que, pelo contrário, têm a isenção de sempre se terem colocado em outro lado ou em outro aspecto político –, por fim, o Ministro Celso de Mello.

E lembrando... Eu acredito, Senador Chico – e já finalizo –, que o Presidente Lula tem a grande oportunidade de mostrar sua grandeza ao invés da perseguição. Ele pode mostrar realmente por que ele foi três vezes Presidente da República. Não é por acaso; tem um trabalho feito, tem organização. Por mais que eu não goste, não apoie, não considere as ideias, enfim, apesar de ser um crítico e ter apoiado e ser apoiador umbilicalmente ligado ao Presidente Bolsonaro, Lula foi Presidente três vezes e pode ser a quarta. Espero que não, mas se encaminha para uma nova candidatura na qual ele tem chance. Mas ele podia mostrar grandeza, porque, lá atrás, vestiu camisa de anistia.

O antigo *slogan* desse Governo era união e reconstrução. O que nós temos visto não é nada disso, é o contrário, é desunião e destruição. E divisão e guerra, guerra inclusive dentro do Parlamento, guerra inclusive declarada ao Supremo Tribunal Federal hoje, que sofre sanções internacionais devido à sua parcialidade.

Então eu queria parabenizar o Senador Esperidião Amin e relembrar que, lá atrás, Lula defendeu pessoas que pegaram em armas, tentaram golpe de Estado, conforme a própria confissão, numa entrevista de Fernando Gabeira. Estamos falando de José Dirceu, que é um cara que sempre foi uma das cabeças pensantes do Partido dos Trabalhadores. Estamos falando de uma ex-Presidente, como Dilma Rousseff, que assaltou banco, Grupo VAR, assaltou banco, considerada terrorista. E o Governo militar – Governo militar – anistiou essa turma.

E agora, falar que a Débora do batom, que se tornou um ícone para nós, a Débora do batom tentou dar golpe de Estado com rabisco, com que eu não concordo, mas me parece extremamente exagerado, persecutório e fora de senso que uma mulher que nunca passou por uma delegacia esteja sendo condenada, esteja condenada a 14, 15 ou 16 anos de cadeia por abolição violenta do Estado de direito, com um batom.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Jorge Seif, aqui é a Casa da democracia. Este cenáculo aqui lhe dá oportunidade, como dá a todos os demais Parlamentares, de se manifestarem e defenderem os seus princípios, as suas crenças. V. Exa., num gesto altivo aqui, falou exatamente da importância do atual Presidente da República, o Presidente Luís Inácio Lula da Silva, referindo-se aos seus três mandatos, e que não é à toa que ele, na verdade, conquistou, podendo disputar uma nova eleição. V. Exa., como disse, e bem disse aqui, tem lado, mas tem absoluta racionalidade.

Portanto, parabéns a V. Exa. pela intervenção em relação ao discurso do Senador Esperidião Amin, recheado de informações históricas, e também pela manifestação clara, transparente, como uma janela sem vidro, de V. Exa. Parabéns.

Continuando a sessão, passo a palavra ao Senador Wellington Fagundes, pela Liderança do PL. V. Exa. dispõe de cinco minutos.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu quero aqui inicialmente registrar o momento de felicidade que vivi essa madrugada, após um dia inteiro de uma agenda muito grande. Terminei uma gravação às 2h da manhã e, às 5h da manhã, embarquei de Cuiabá para Brasília. E tive a oportunidade e a felicidade de conhecer uma figura fantástica, que se trata da cantora, Sr. Presidente, nesse voo então, de conhecer a cantora Kátia Garcia Oliveira.



Kátia nasceu no Rio de Janeiro em 1962, prematura de apenas seis meses, com um pouco mais de 1kg. Desde cedo, ela revelou o seu talento para a música, incentivada, sempre incentivada pelos seus pais, e ela falava com tanto carinho do seu pai e da sua mãe, que essas pessoas lhe deram então um piano, aos quatro anos de idade.

Nos anos 80, Kátia se tornou um fenômeno nacional, com sucessos como *Lembranças* e *Qualquer Jeito*, alcançando mais de 10 milhões de discos vendidos. Foi apadrinhada pelo rei Roberto Carlos, de quem se tornou amiga próxima e intérprete de composições inesquecíveis.

Mesmo enfrentando a deficiência visual e, mais recentemente, a dor da perda de sua mãe, Kátia nunca desistiu. Hoje, continua compondo e percorre o Brasil como palestrante, inspirando mulheres cegas e defendendo causas da inclusão social. Ela vive de forma simples, sempre acompanhada de seu cão fiel, Willy – e eu falo aqui como veterinário, porque conheci também, na viagem, esse cão, ali, tão dócil, a prestar um serviço àquele ser humano –, e ela carrega consigo uma história grandiosa de superação e de amor à música.

Por isso, quero deixar aqui o meu reconhecimento a essa artista, que é patrimônio da cultura brasileira e exemplo de coragem para todos nós.

Sr. Presidente, inclusive, quero pedir para também deixar como lido o pronunciamento que faço, onde mostro toda a sua participação na Rede Globo, enfim.

Como eu tenho aqui também que falar de um outro pronunciamento e estou falando em nome da Liderança – o tempo é só de cinco minutos –, eu também quero aqui registrar, desta tribuna, na condição de Senador pelo Estado de Mato Grosso, mas também como Presidente da Frenlogi (Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura) do Brasil, para compartilhar uma notícia muito importante, muito importante para todos nós, Sr. Presidente, do Brasil e, principalmente, da Região Amazônica.

O Supremo Tribunal Federal vai julgar, nesta quarta-feira, a Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.553, que trata da Ferrogrão. Essa decisão pode, finalmente, destravar um dos projetos mais estratégicos para o futuro do Brasil: a ferrovia que vai ligar Sinop – a nossa capital do nortão de Mato Grosso, também dirigida por Roberto Dorner – até o aeroporto de Miritituba, lá no Pará.

E eu sempre digo que a Ferrogrão não é apenas uma bandeira de partido nem de setor específico, é uma causa do Brasil. Quem não quer mais oportunidades, empregos e competitividade no nosso país? Por isso, Sr. Presidente, eu quero dizer que os trens têm um papel fundamental nisso. Além de contribuir para reduzir o custo do frete, eles vão desafogar as estradas, ajudando a evitar...

Hoje, Sr. Presidente, são 40 mil mortes em acidentes de trânsito no Brasil. O impacto disso é tão violento no custo da saúde, que o poder público, em vez de...

(Soa a campanha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... fazer o preventivo, tem que estar lá gastando com o curativo.

Então, por isso, quero dizer que também a Ferrogrão e toda as ferrovias reduzem a emissão de carbono. O Brasil já teve 32 mil, 33 mil quilômetros de ferrovia e hoje temos menos de 12 mil quilômetros de ferrovia funcionando, ou seja, a nossa história de trabalho com recursos dos pioneiros foi praticamente abandonada.

É claro que a indústria automobilística teve essa influência, mas podíamos muito bem preservar e, quem sabe, estar ampliando as ferrovias e também entrando com a indústria automobilística.

Mas quero parabenizar aqui todo esse Plenário, porque votamos o novo marco regulatório ferroviário, que permitiu, inclusive, que fossem construídas ferrovias, por autorização, como é o caso da ferrovia que avança, a Vicente Vuolo, de Rondonópolis até o nortão de Mato Grosso, já com o primeiro trecho que está



praticamente chegando ao final.

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – São 5,6 bilhões de investimentos que estão acontecendo na minha região, de Rondonópolis até a BR-070, em Dom Aquino, Campo Verde e Primavera.

Então, eu quero dizer também que, segundo a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Ferrogrão tem potencial de gerar cerca de 385 mil empregos diretos e indiretos. Por isso, o Brasil chegou a ter uma malha ferroviária e precisamos agora, mais do que nunca, investir. No caso específico da Ferrogrão estamos falando de um corredor de desenvolvimento regional.

Muita gente ouve falar no Arco Norte e não sabe o que é. O Arco Norte é o conjunto de portos, rodovias e hidrovias da Região Norte por onde a produção do Centro-Oeste chega ao mercado internacional.

Sr. Presidente, eu quero só concluir dizendo que, depois de quase duas décadas de estudos, a obra prevê cerca de 933 km...

(Soa a campanha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... de extensão ligando Sinop à Miritituba, com perspectivas futuras de ampliação. Portanto, é um projeto consistente, planejado e absolutamente necessário.

Registro aqui a minha confiança de que o Supremo Tribunal Federal vai julgar essa questão com responsabilidade, equilíbrio e visão de futuro, considerando o interesse nacional, o desenvolvimento e o respeito também à legislação ambiental.

Encerro aqui e quero ressaltar a posse do Ministro Edson Fachin como Presidente do Supremo Tribunal Federal, ocorrida nesta segunda-feira. Manifesto aqui a minha expectativa de que a sua atuação seja parceira nessa causa nacional. Que possamos contar com seu apoio para fortalecer a infraestrutura do Brasil, especialmente em projetos que unam desenvolvimento e sustentabilidade.

Portanto, a Ferrogrão é progresso com...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Concluo.

A Ferrogrão é progresso com responsabilidade, é competitividade aliada ao respeito ambiental.

Muito obrigado e dou aqui como lido o pronunciamento como um todo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Deixamos aqui o registro de V. Exa. quando se refere à história brilhante da cantora Kátia Garcia Oliveira, que teve a oportunidade de ombrear no deslocamento para Brasília, e também esse tema com que, V. Exa., como Presidente da Frente Parlamentar de Infraestrutura e Logística do Brasil, tem se havido muito bem. Tem defendido, claro, primeiro, os interesses de Mato Grosso – e nós estamos de olho –, mas V. Exa. tem realmente essa consciência crítica coletiva da importância das ferrovias para o Brasil. Temos certeza de que o STF deverá dar uma decisão importante, porque não existe desenvolvimento em um país continental como o Brasil sem ferrovias extremamente qualificadas. O Brasil precisa ter 10, 15, 20, 30, 40, 50 mil ferrovias, primeiro para diminuir o custo do transporte, que é visceralmente bem menor; depois, obviamente, para fazer essa integração nacional.



A Ferrogrão, de Sinop a Miritituba, vai ser outro grande salto em função de o Mato Grosso, hoje, ser maior produtor de grãos do país. Precisamos, na verdade, abrir esses canais, essas artérias de transporte, que são as ferrovias, para exportar para o mundo. Mato Grosso, na verdade, é esse orgulho para o Brasil.

Votamos o marco regulatório das ferrovias e, com isso, na verdade, abre-se uma cortina para grandes avanços na economia nacional. Afinal de contas, nós temos uma crença inabalável no Brasil, no destino do Brasil, no presente do Brasil, porque o presente já é o futuro.

Temos certeza de que o pronunciamento de V. Exa. enriquece a todos aqueles que assistem à TV Senado, e obviamente os veículos de comunicação divulgarão seu pronunciamento, que ficará registrado nos *Anais do Senado*.

Parabéns, Senador Wellington Fagundes.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Se V. Exa. me permite, eu quero aqui registrar dois Senadores que tiveram uma liderança importante também.

O Jean-Paul Prates, que foi o Relator dessa matéria e que, com toda a capacidade, conversou com todos, ouviu a todos, e chegamos a esse entendimento de aprovar o novo marco regulatório das ferrovias. E também o Senador Jayme Campos, que foi sempre meu parceiro; inclusive, junto comigo, levamos a proposta à Assembleia Legislativa, para que a Deputada Janaina, com outros Parlamentares, pudessem apresentar uma emenda à Constituição, assim fazendo a nossa primeira ferrovia por autorização do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Passamos a palavra ao Senador Lucas Barreto, em permuta com o Senador Humberto Costa.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado ao Senador Humberto Costa.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quero destacar, neste breve texto, que tão logo o Ibama declarou que os testes realizados na avaliação pré-operacional (APO) estavam em conformidade, passou a fazer novas exigências com injustificáveis novas demandas adicionais. E esses ajustes, Sr. Presidente, já foram satisfatoriamente atendidos e entregues na última sexta-feira, dia 26/09/2025, pela Petrobras.

Trata-se de detalhes muito estranhos, como, por exemplo, um barco que, no teste de socorro da fauna, se dirigia para a base de Oiapoque e que acabou ocasionando um dano a uma rede de pesca. Muito estranho esse pretexto do Ibama.

A Petrobras já ajustou e cumpriu todas as exigências das etapas de antecedentes de licenciamento para se efetivar essa sondagem geológica de nove poços profundos, pois, há mais de 13 anos, todo o povo do Amapá e o Brasil aguardam a emissão dessa licença de operação. Pior do que desemprego, Sr. Presidente, é a desesperança de nunca alcançar o trabalho.

Reitero desta tribuna o meu mais firme repúdio a essa nova tentativa dos inimigos invisíveis de inviabilizarem o desenvolvimento do Estado do Amapá, transformando-o em uma meca ambiental para ser ofertada na COP 30. Não somos miçangas para serem entregues aos europeus que chegarão a Belém em novembro. Somos muito mais do que florestas e atrativos para a capitalização de recursos internacionais no banquete climático das ONGs.

A Amazônia, Sr. Presidente, mais do que natura, é floresta, é essencialmente povo e cultura. Somos competentes em preservá-la há séculos, pois ela é nossa casa e fonte de sustentação de nossas vidas. Não ficarei calado diante de mais esse absurdo. Querem travar o Amapá, mas não conseguirão. O petróleo é um bem nacional e fonte de bem-estar social para todo o Amapá e para o povo brasileiro.



Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado ao Senador Humberto Costa.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Agradeço a V. Exa. pelo pronunciamento.

Passo a palavra ao Senador Humberto Costa, por permuta com o Senador Eduardo Girão. Agradeço ao Senador Eduardo Girão pela compreensão em função de um compromisso do Senador Humberto Costa.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Obrigado, Excelência. Obrigado, Senador Girão.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores e quem nos acompanha pelas redes sociais do Senado, eu quero registrar aqui desta tribuna mais um importante resgate da participação social na construção de políticas públicas do nosso país, promovido pelo Governo Lula. A 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres foi aberta aqui em Brasília ontem e já é um evento de extraordinária mobilização de mulheres de todo o Brasil.

Foram quase dez anos de interrupção desse importante foro, que nefastos governos anteriores tentaram calar, mas graças à resistência e à luta das mulheres é agora retomado, pela sensibilidade do Presidente Lula, que abriu o encontro nessa segunda-feira, ressaltando que a quinta conferência é um grito contra o silêncio, um grito pela liberdade de as mulheres falarem como e quando quiserem. É um evento que simboliza a retomada da principal instância de participação social para a igualdade de gênero no Brasil.

A volta de Lula à Presidência da República devolveu prioridade às mulheres nos programas de inclusão social do Governo. Criamos o Ministério das Mulheres, o Programa da Dignidade Menstrual, aprovamos a Lei da Igualdade Salarial, entre outras grandes conquistas. Hoje, as mulheres são 84% dos beneficiários do Bolsa Família; 63% da população atendida pela Farmácia Popular; 85% dos beneficiários do Minha Casa, Minha Vida; 65% entre estudantes bolsistas do Prouni; e 59% das matrículas na educação superior. Isso representa mais democracia, mais igualdade, mais conquistas para todas, como diz o tema da quinta conferência.

Estamos reconstruindo mecanismos democráticos de escuta, pactuação e controle social. Isso é fundamental para nós enfrentarmos a realidade ainda dolorosa para as mulheres no país. A grande quantidade de feminicídios que existe no nosso país, a violência política de gênero, particularmente para as mulheres que exercem funções tanto no Executivo quanto no Legislativo, a grande quantidade de vítimas de estupros neste país, a desigualdade no trabalho e as condições de saúde precárias para as mulheres.

Organizada e liderada pelo Ministério das Mulheres, a conferência reafirma o compromisso do Governo do Brasil com a participação popular e a cidadania. Afinal, somente com pluralidade e transversalidade seremos capazes de construir políticas públicas que respeitem e acolham todas as formas de viver e existir. Somente quando construídas de forma compartilhada, essas políticas são capazes de contemplar as diversidades e particularidades que marcam a vida de mais de 100 milhões de brasileiras, como ressaltou o Presidente Lula.

Sem ser realizada desde 2016, último ano do Governo Dilma, a 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres é um momento histórico, um marco na caminhada das lutas do movimento organizado das mulheres, com mais de 4 mil delas, de todas as regiões do país. E quero sublinhar aqui as palavras de Dilma Rousseff, hoje Presidente do Banco do Brics, segundo a qual “as mulheres brasileiras, em sua diversidade, movem a economia, sustentam a democracia e garantem que as conquistas sociais cheguem a cada família”.

Não à toa, o Presidente usou a abertura da conferência para assegurar às mulheres brasileiras novas e grandes conquistas: sancionou o Projeto de Lei 386, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho e



prorroga a licença-maternidade em até 120 dias após a alta hospitalar do recém-nascido e de sua mãe; e a Lei 8.213, para ampliar o prazo do recebimento do salário-maternidade. O Presidente sancionou o projeto que institui a Semana Nacional de Conscientização sobre os Cuidados com as Gestantes e as Mães, um período que servirá para dar ênfase aos primeiros mil dias, que compreendem o período da gestação até o segundo ano de vida do bebê, para estimular o desenvolvimento integral da primeira infância.

Somente as etapas preparatórias para este momento, que foram realizadas desde abril, mobilizaram mais de 156 mil brasileiras em conferências municipais, estaduais, regionais, distrital e em encontros livres e temáticos, nas 27 unidades da Federação. Os debates centrais abordarão do enfrentamento às desigualdades sociais, econômicas e raciais ao fortalecimento da participação política das mulheres, passando ainda pelo enfrentamento à violência de gênero e pelas políticas de cuidado e autonomia econômica.

As propostas construídas durante a conferência servirão de base para a atualização do novo Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Estarão lá todas as mulheres: as mulheres negras, as mulheres com deficiência, as trabalhadoras rurais e urbanas, indígenas, quilombolas, ciganas, LGBTs, jovens e idosas, enfim, todos os estratos sociais.

Sem dúvida, a conferência representa um avanço, mas, como disse anteriormente, ainda há muito a conquistar. A igualdade salarial, a participação política das mulheres em cargos de decisão, a valorização das políticas de cuidado, enfrentamento à violência de gênero são agendas que exigem o esforço permanente de todos os Poderes da República. Aqui mesmo, neste Congresso Nacional, não são poucas as vezes em que aparecem projetos atentatórios à participação política e social e até mesmo à dignidade das mulheres, muitas vezes patrocinados, encampados e defendidos – pasmem – por mulheres. Mas é inegável que voltamos a trilhar o caminho da democracia com inclusão. Não há retrocesso capaz de sufocar a força dessa marcha, e a 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres está aí para atestar isso.

Um Brasil justo, democrático e soberano só será possível com a participação plena das mulheres!

E o Governo do Presidente Lula está determinado a garantir que nenhuma conquista...

(Soa a campanha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... seja perdida e que novos direitos sejam alcançados.

Que a voz das mulheres siga ecoando em cada canto do Brasil, porque, como tem sido reiteradamente lembrado nessa conferência, sem as mulheres não há democracia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – V. Exa. faz um pronunciamento importantíssimo hoje, nesta tarde, para o Congresso, que será registrado nos *Anais do Senado* da República, Senador Humberto Costa.

Convido, pela Liderança do MDB, o Senador Renan Calheiros.

Pela Liderança, V. Exa. dispõe de cinco minutos.

Antes da V. Exa. se pronunciar, eu gostaria de fazer aqui o registro dos alunos do 6º ao 9º ano da Escola Atitude Positiva, de Bela Vista de Goiás, e dos Profs. Juncley Ferreira, Jaqueline Marins e Sebastião Dias.

Nós nos sentimos honrados com a presença de vocês e dessa garotada, e quem sabe, oxalá, daqui a anos, um de vocês ou alguns de vocês estejam aqui representando o Estado de Goiás como Senadores da República e Deputados Federais, no Congresso Nacional.

Queria dizer que é um convite do Senador Wilder Moraes. V. Exa. alegre muito quando tem a iniciativa de trazer jovens estudantes. Tenho certeza de que vai ficar tatuada na memória deles esta data de hoje, este dia de hoje, ao virem até a Câmara Alta do país, ao Senado da República.



Com a palavra V. Exa.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria, primeiro, cumprimentar a cada um dos alunos da Escola Atitude Positiva, que é do meu Estado de Goiás, da cidade de Bela Vista de Goiás. Cumprimento aqui os Professores que acompanham essa turma: o Juncley, a Jaqueline e o Sebastião.

E queria dizer da minha honra, Presidente, de sempre estar recebendo-os. A gente tem a oportunidade de Brasília estar muito próxima aqui das nossas cidades, e Bela Vista vem aqui hoje, com os alunos do 6º até o 9º ano, como bem o senhor disse, conhecer a Casa Alta, conhecer o Senado Federal e conhecer onde são feitas as leis do nosso país.

E eu tenho muito orgulho. Eu venho de uma família muito simples, de um pai taxista, de uma mãe costureira, estudei só em escola pública, e a educação me trouxe aqui como Senador da República, Senador Renan. Então, eu tenho muito orgulho e faço questão de sempre motivá-los e dizer que o estudo muda a vida das pessoas.

Tenho certeza de que, desta turma que está aqui, podemos ter vários profissionais da área de engenharia, de direito, médicos, veterinários e, por que não?, ter uma Senadora ou um Senador para representar também o nosso Estado de Goiás.

Sejam sempre bem-vindos. Obrigado, Presidente. É para deixar marcado isso, como bem o senhor disse, tatuado na memória de cada um deles, o dia de conhecer o Congresso Nacional e conhecer o nosso Senado Federal.

Muito obrigado pela oportunidade.

Desculpe-me, Senador Renan, que está na tribuna aí, mas com certeza também se emociona de ver esses jovens aqui visitando a nossa Casa.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Parabéns, Sr. Senador Wilder Moraes, pela sua iniciativa. É claro que vai ficar também registrado na sua memória esse dia de hoje.

Com a palavra o Senador Renan Calheiros.

V. Exa. dispõe de cinco minutos, pela Liderança do MDB.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Senador Chico Rodrigues, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, há poucos dias, ao discorrer sobre a inconstitucional PEC da blindagem, lamentei, como premissa das democracias representativas e como Senador da República, o divórcio que alguns Deputados estão patrocinando contra os interesses reais da nação. Há um inegável rebaixamento da agenda que interessa à sociedade daquela que está sendo priorizada. Agora, Sr. Presidente, já falam em engordar o pornográfico fundo eleitoral em mais R\$3 bilhões.

Além de cavar um abismo, virando as costas para a população, há um vetor corporativo tóxico, reprovado pela sociedade, que teima em tramar privilégios para minorias, condenados, potenciais investigados e ambições imoderadas. Os movimentos, Sr. Presidente, nascem ambicionando somar votos com regalias políticas ultrapassadas, mas acabam por sepultar suas pretensões quando subordinam a isenção do Imposto de Renda às pautas da impunidade. Foi um dos fatores, somado às ruas, que desencadeou o enterro da PEC da blindagem, por unanimidade, e entoou o réquiem para a anistia ou a dosimetria, igualmente inconstitucionais.

O Senado, Sr. Presidente, aprovou, na Comissão de Assuntos Econômicos, por unanimidade, o projeto sobre Imposto de Renda do Senador Eduardo Braga, isentando as pessoas de renda mais baixa e resgatando a proposta original do Presidente da República, congelada há atípicos sete meses na Câmara



dos Deputados. Sem dúvida, Srs. Senadores, uma gestação de altíssimo risco para a sociedade.

A deliberação do Senado, como todos sabem, foi ágil, convergente e, sobretudo, transparente. O relatório foi público, teve vista regimental e, ao final, obteve os votos de todos os Senadores, mostrando que nem toda unanimidade é burra. O cronograma, o teor e a celeridade dizem muito sobre a relevância e magnitude da proposta para entrar em vigor já no ano que vem.

Fizemos, Sr. Presidente, os aprimoramentos, como a possibilidade de renegociação das dívidas tributárias para contribuintes com rendas isentas e a compensação para estados e municípios que tiverem perdas com as isenções, no caso de o crescimento ser negativo. O Refis é muito corriqueiro e banalizado para grandes devedores...

(Soa a campanha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – ... ou mesmo caloteiros contumazes. O projeto aqui aprovado tem como princípio central a progressividade tributária, na qual paga mais imposto quem tem mais renda.

Em que pese, Sr. Presidente, o pendor inercial da mídia pelo antagonismo fácil, no caso, a política local, a política do Estado de Alagoas, não se trata de uma competição com a Câmara e nem de disputa eleitoral. Meus embates com adversários políticos em Alagoas resolvo todos lá. Nem como Presidente quatro vezes desta Casa do Congresso Nacional federalizei minhas disputas locais. Seria, Srs. Senadores, rebaixar a Casa e, em alguns casos, promover pessoas de menor estatura democrática e civilizatória.

O relatório da Câmara ainda é uma caixa-preta e não deve ser casualidade. Qual a razão de uma proposta que beneficia 90% da sociedade se arrastar a passos de cágado? Deve ser, Sr. Presidente, o peso secreto dos 10% contrários. É conta de garçom. Pelas entrevistas que acompanhei, o Relator na outra Casa pretende promover alterações que conspiram contra a progressividade. Elas projetam abrandamentos para setores de maior renda, protegendo o andar de cima; blindagens à tributação dos dividendos; remessa de lucros...

(Soa a campanha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Eu já encerro, Sr. Presidente.

E a elevação das alíquotas de *bets* contidas na Medida Provisória 1.303. São os mesmos que entendem muito bem de acumular renda e muito pouco de pagar impostos.

As alterações, além de atacarem o princípio da progressividade, ferem de morte o princípio da capacidade contributiva, pelo qual o tributo deve ser cobrado conforme a capacidade econômica do contribuinte. Na direção oposta, as mudanças verbalizadas reduzem, em termos relativos, a contribuição dos mais ricos e milionários, mitigando os resultados da redistribuição da carga tributária prevista no projeto original do Governo.

(Soa a campanha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Há um claro e inaceitável movimento de blindagem BBB (*bets*, bilionários e bancos).

As alterações alardeadas pelo Relator na Câmara dos Deputados conflitam com o princípio da equidade, que busca distribuir o peso da tributação, de forma justa, entre todos os cidadãos. Ao proteger grandes investidores, a ideia em curso na Câmara dos Deputados cria tratamento desigual, privilegiando quem já detém recursos, muitos recursos, e influência econômica. Isso, Sr. Presidente, promove distorções significativas na tributação do Imposto de Renda e incentiva planejamento fiscal artificial, desestimula



investimentos produtivos e fragiliza a responsabilidade fiscal.

(Soa a campanha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Já estou encerrando.

Fica nítido, Sr. Presidente, que o Senado Federal, ao aprovar o projeto que tramitava aqui desde 2019, reafirmou o princípio da progressividade tributária, contido no projeto de isenção, que, aliás, tive a honra de introduzir explicitamente na emenda constitucional da reforma tributária.

No art. 145, §4º, vedamos a regressividade. Não devemos aceitar que um projeto concebido para buscar justiça fiscal seja manipulado para perpetuar, e até mesmo alargar, privilégios dos mais ricos e milionários. Não basta a Câmara anunciar que vai votar o projeto de isenção do Imposto de Renda.

(Soa a campanha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – É fundamental, Presidente – já estou encerrando –, saber o que será votado. Depois do orçamento secreto, parece haver uma predileção pela opacidade. O relatório da blindagem foi secreto até a undécima hora; o relatório sobre Imposto de Renda idem, continua secreto.

Agora mesmo, eu vi uma entrevista do Relator na Câmara dos Deputados, dizendo que a unanimidade vai preponderar na votação do projeto, mas ele quer substituir as fontes que estão contidas no projeto que o Presidente Lula mandou para tramitar no Senado Federal.

Uma proposição vocacionada para a justiça tributária não pode, Sr. Presidente, servir de instrumentos para chantagens ou ser adulterada para blindar privilégios. O Brasil precisa de equilíbrio fiscal, transparência, tributação justa e solidária. O Brasil precisa de justiça fiscal. A reforma do Imposto de Renda, na forma que está sendo rascunhada na Câmara dos Deputados e anunciada em sistemáticas entrevistas do Relator, protege ainda mais os privilegiados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Parabéns a V. Exa. por tratar de temas tão atuais, Senador Renan Calheiros.

V. Exa., inclusive, deixa observação de três itens que ficaram cravados na memória aqui. Primeiro, é com relação aos R\$3 bilhões que querem crescer ao fundo eleitoral, o que é uma excrecência. Na verdade, a população brasileira já deve estar realmente ciente, já deve estar acompanhando, e isso é inaceitável. Mais R\$3 bilhões para o fundo eleitoral é inaceitável.

A isenção do Imposto de Renda para quem ganha até R\$5 mil foi outro ganho do Governo. Depois de lutas e debates, nós conseguimos, na verdade, aprovar – o Senado conseguiu aprovar –, e hoje está valendo para toda a população brasileira que ganha até R\$5 mil de salário.

Portanto, parabéns a V. Exa., Senador Renan Calheiros, que, pela experiência que tem, pelos mandatos que já tem de Senador, os quatro mandatos, pela quantidade de vezes que já foi Presidente também, é uma referência, obviamente, para o Senado da República do Brasil.

Passo a palavra ao Senador Marcio Bittar, pelo PL, do Acre.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

A seguir, o Senador Eduardo Girão, que está com uma paciência franciscana, cedendo sempre o seu tempo para os colegas.

Obrigado, Senador Girão.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AC. Para discursar.) – Sr. Presidente, quero também cumprimentar o Renan Calheiros, nosso Senador. Digo sempre que todo político



que tem uma vida muito longa merece o nosso respeito...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. *Fora do microfone.*)
– Obrigado.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AC) – ... porque o país, o Estado passa por várias situações, e o político que tem essa longevidade toda teve uma capacidade de adaptação monumental. E, quem sabe, eu tenha essa capacidade também.

Renan, eu sei, eu já perdi... Uma capacidade minha era perder muita eleição e voltar, o que é difícil.

Quero cumprimentar e agradecer ao Senador Girão, que me deu a oportunidade de partilhar com ele a presença na CPMI do INSS. Portanto, Senador Girão, falo aqui da tribuna desta Casa, para o Brasil saber a minha gratidão a V. Exa. por me permitir participar dessa CPMI tão importante.

Sr. Presidente, quanto mais nós nos deparamos com esse escândalo mais ficamos chocados. Eu vou ser obrigado aqui a ler alguns dados, porque eles falam muito mais do que qualquer palavra, do que qualquer discurso.

É impressionante que o único Governo – o único Governo – que combateu a fraude no INSS esteja preso. Vou repetir: o único Governo que combateu a roubalheira no INSS foi o Governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro. E, por combater esse sistema, ele hoje está preso, e aqueles que fizeram a fraude continuam soltos, como soltos estão os que fizeram o mensalão, os que fizeram o petrolão, que, aliás, é o mesmo DNA.

Então, vamos aos fatos, para que as pessoas que estejam nos assistindo no Brasil não pensem que é apenas uma... Olhem os dados: em 1991, o atual Vice-Presidente, Geraldo Alckmin, foi o Relator do PL que incluiu a possibilidade dos descontos associativos; em 1994, iniciaram-se os descontos. Praticamente, de 1994 até 2019, a mãe, quase que única entidade a promover esses descontos, era a Contag, uma entidade claramente ligada à esquerda, ligada ao PT.

Apenas em 2019, depois que a reforma trabalhista acabou com o imposto sindical obrigatório – reforma relatada pelo nosso colega Rogerio Marinho –, o que é que acontece?

O esquema, Plínio, em que estava apenas, quase que exclusivamente, a Contag, passava meio que despercebido. Quando o imposto sindical obrigatório acaba, acabou a mamata que enchia os cofres de um monte de sindicatos e entidades. Então, muitas delas migram do esquema do imposto sindical obrigatório, que acabou, para o esquema da fraude no INSS, onde estava a Contag. Ora, um esquema que tinha praticamente uma entidade passa a ter 40, com aquilo que a Contag se satisfazia, passou a não se satisfazer mais. E aí esse sistema começou a pressionar para que a fraude no INSS explodisse. Quem impediu que explodisse de 2019 a 2022? O Presidente Bolsonaro, o Governo dele e homens de bem no INSS, na Dataprev e no Ministério, tanto é que chamaram alguns desses agora, depois que estourou o escândalo.

Vamos à prova. Em janeiro, no primeiro mês do Governo do Presidente Bolsonaro, ele edita uma Medida Provisória: a 871 de 2019, primeira proposta de combate a fraudes que cria a revalidação anual e reforça o mecanismo de transparência e controle, a biometria. O que faz o sistema? O sistema, como disse aquele rapaz do filme, é duro; ele perde a mão para não perder o corpo. O sistema articula aqui no Congresso Nacional uma emenda à MP e consegue aprovar, e as matérias da época fartamente dão conta.

Olhem essa daqui, na CNN: “Pressão da esquerda ajudou a manter descontos que levaram a fraudes no INSS”. Foram quatro anos! É só ler isso aqui. Foram quatro anos com pessoas como o Presidente Bolsonaro, com homens de bem no INSS, na Dataprev, no Ministério da Previdência, eles fizeram tudo para segurar e seguraram durante quatro anos. É tanto que as reclamações se mantiveram no mesmo nível. A quantidade de associados do primeiro ano do Bolsonaro até o último ano diminuiu em 70 mil, mas foi uma guerra durante quatro anos. O Presidente editava a medida provisória, o INSS passava instrução



normativa e aqui essas entidades se articulavam com Parlamentares de esquerda – não exclusivamente, mas em sua esmagadora maioria do PT, do PSOL, do PDT, do PSB – e colocavam jabutis lá dentro para expandir esse negócio. Pois bem, termina o Governo do Presidente Bolsonaro, termina num valor, naquela época, de R\$750 milhões; mais ou menos como começaram, terminaram os quatro anos.

Aí, com a sua paciência, Sr. Presidente, que esse assunto é bastante relevante...

E aí vai... Em fevereiro de 2020, o INSS faz rescisão de cinco entidades.

Em junho de 2020, Bolsonaro edita outro Decreto, o nº 10.410, com medidas inéditas de proteção, obriga a segurança das operações, bloqueio automático e descontos pelo beneficiário, obriga a revalidação trienal e assim vai.

Em dezembro, o INSS edita Instrução Normativa 110, também para combater fraudes.

Em março de 2021, as entidades conseguem colocar dentro da MP do Bolsonaro, do Presidente Bolsonaro, e aprovam para que, em vez de um ano, a reavaliação passasse a três anos.

E o pior, Sr. Presidente, em agosto de 2022, com o *lobby* das entidades no Congresso e com o apoio irrestrito da esquerda, que apresentou um jabuti em MP para revogar a reavaliação trienal. Portanto, na prática, passou a medida que o Presidente Bolsonaro sugeria, de um ano para fazer a reavaliação, acabou, nessa manobra do sistema aqui dentro da Casa, sendo inócua.

Pois bem, aí vem fevereiro de 2023: o Governo do Presidente Lula devolve o Ministério da Previdência Social a uma figura muito conhecida, Carlos Lupi. Aí ele começa: transfere ao Ministério da Previdência a nomeação de cargos em comissão do INSS. Isso não era normal; o INSS é uma autarquia, ela própria nomeava. Não, com a primeira medida dele, transfere para ele, Presidente, Ministro todas as nomeações.

Março de 2023: a Contag pede desbloqueio em lote, 30 mil beneficiários de uma vez só. O INSS, à época, Bruno Bisinoto, nega. O que faz o Ministro? Troca o Bisinoto. O Bisinoto estava dando trabalho, estava barrando a tentativa de desmontar as barreiras que evitavam o aumento da fraude; troca o Bisinoto. Em setembro, o Lupi indica quem? Virgílio de Oliveira, para Procurador-Geral do INSS, no lugar de Bruno Bisinoto, com parecer contrário da PGF. E aí, o órgão da Advocacia-Geral da União, o AGU, Jorge Messias, Advogado-Geral da União, banca a nomeação de Virgílio Oliveira para procurador e chefe do INSS.

(Soa a campanha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AC) – O Messias, aquele mesmo que foi pego numa fita, no áudio, levando uma mensagem da Presidente Dilma Rousseff para o Presidente Lula, para ele guardar em caso de necessidade, o que foi interpretado pela nação brasileira como uma tentativa de se blindar no processo da Lava Jato.

Outubro: o Virgílio, que é o substituto daquele que estava como uma barreira segurando a abertura do cofre, o Bisinoto, autoriza o desbloqueio em lote pela Contag, que havia sido negado em março de 2023, baseado... Quando negou o pedido de desbloqueio em lote da Contag, negou baseado no decreto de 2020 do Presidente Bolsonaro.

Dezembro: sabe qual foi o resultado do desmonte? Aquilo que eram R\$750 milhões, no final do primeiro ano do mandato...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AC) – ... foi a R\$1,5 bilhão.

Eu vou, rapidamente, dizer que o desmonte continuou, até chegar ao final de 2024, sabe com quanto, Sr. Presidente, de prejuízo? R\$3,3 bilhões. É impressionante.



Isso aqui, amigos brasileiros que porventura estejam nos assistindo, isso aqui são dados, isso aqui não é versão, isso aqui não é narrativa, isso aqui são dados.

Vou repetir como eu comecei, Sr. Presidente: o único Governo que combateu a fraude no INSS chama-se Jair Messias Bolsonaro.

E é incrível como o sistema funciona. Todos aqueles envolvidos nos maiores escândalos de corrupção do Brasil estão soltos e aquele que, ininterruptamente, durante quatro anos, seguiu, e os vermes da corrupção, das entidades...

(Soa a campainha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AC) – ... para quem ser humano é um número à toa... Ser humano para essas entidades é um número qualquer, não faz diferença.

Foi assim para essa turma toda, Che Guevara, Stalin. Para chegar ao poder e para permanecer no poder, eles se locupletam do Estado, fazem o que precisar fazer para abastecer os seus exércitos – para se manterem no poder – e não se sentem culpados de nada.

O José Dirceu... Como é que o José Dirceu, que foi um dos mentores, senão o maior mentor do mensalão, é tratado pelo seu partido? Como herói. Eles são pegos na causa deles, e a turma deles trabalha como se fossem heróis. O Gabeira não é herói? Foi sequestrador. As pessoas que soltaram bombas, que mataram pessoas inocentes, inclusive, são tratadas pela turma da esquerda como se heróis fossem.

E agora esse escândalo, Sr. Presidente Chico, não é...

(Soa a campainha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AC) – ... talvez o mais volumoso – talvez o mais volumoso ainda seja o das estatais, o do petróleo –, mas ele é o mais cruel, Presidente Chico, porque ele vai em cima dos mais vulneráveis. Dos 40 milhões de aposentados do INSS do Brasil, 4 milhões estão atingidos.

E aí, Presidente, sabe qual é uma das premissas? Eles vão em cima dos mais vulneráveis ainda. E sabe qual é uma das regiões que eles olham e atacam? A nossa região, porque nós dois sabemos – o Senador Plínio sabe – como é que o ribeirinho, Plínio, como é que o indígena, que nós visitamos na CPI que você criou, passam de três meses para ir à cidade e receber um benefício, porque não tem estrada, porque, para sair da aldeia ou do rio, vão gastar dois dias, três dias, com o combustível a R\$15 o litro. Nós três sabemos disso de cor.

(Soa a campainha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AC) – A maior parte dessas pessoas, na Amazônia brasileira, deixa o seu cartão na cidade, no comércio em que ela costuma comprar ou, se tiver algum parente... Passa despercebido por essa população – indígena, ribeirinho, colono – o desconto de R\$50, só que 4 milhões vezes R\$50 são R\$200 milhões por mês. Gente que saiu do nada está milionária, gente comprando, no ano passado – em um ano, Plínio! –, 40 carros de luxo.

Ontem, nós vimos na Conafer, Senador Girão, mais de 30 pessoas que já morreram, e continuam recebendo, e é um golpe duplo, porque dá o golpe na previdência do Brasil e ainda continua abastecendo uma entidade como a Conafer. E aí, Plínio, nós, Chico, vimos isto na CPI: essas entidades – é a mesma coisa das ONGs – apresentam um vídeo lindo e prestam serviço. É assim: telemedicina. Quem é que fiscaliza isso? Curso de capacitação. E eu dizia ontem: “Quais são os cursos de capacitação para a Amazônia?”. Nós somos mais pobres, 40% da população amazônica vive em insegurança alimentar, mas essas entidades precisam, porque elas vivem da miséria do nosso povo, e é isso que torna esse escândalo



mais cruel, porque eles vão nos vulneráveis do Brasil, os aposentados do INSS, e lá, daqueles 40 milhões, eles vão em cima dos mais vulneráveis ainda.

Portanto, eu quero terminar por onde comecei, agradecendo a sua paciência, Senador Chico, somos da mesma região...

(Soa a campainha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AC) – ... e, mais uma vez, agradecendo ao Senador Girão. Através da sua atitude cristã, desapegada de me oferecer um revezamento na CPMI, eu pude me inteirar mais desse assunto. E eu digo: quanto mais me inteiro, mais assustado fico. É impressionante como as pessoas se organizaram de caso pensado: vamos fraudar os aposentados do INSS.

E o que eu disse ontem ao Presidente Viana? Ele mencionou numa entrevista como é difícil combater a corrupção no Brasil, e eu sei que é, porque o sistema se retroalimenta. Vou dizer pela terceira vez – está aí –: o Presidente que trabalhou quatro anos contra a fraude no INSS está preso, e os que fizeram o mensalão, os que fizeram o petrolão e os que fizeram esse assalto no INSS por ora estão soltos. Olha como o sistema é duro.

(Soa a campainha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AC) – Mas eu disse a ele – e termino, Chico, dizendo –: conte com a minha ajuda, Presidente Carlos Viana; conte com a minha ajuda, Brasil. Naquilo que eu puder, vou continuar ajudando na CPMI para que os culpados por esse assalto aos velhinhos, da aposentadoria do INSS, paguem as contas que eles merecem pagar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Marcio Bittar, V. Exa. trata desse tema extremamente recorrente no momento atual do Brasil, e obviamente cada um daqueles que vão ali como depoentes assustam a população brasileira. Ontem, até quase 1h30 da madrugada, lá ainda estavam exatamente nas perguntas os Deputados, os Senadores, estarecidos com tamanha crueldade que foi feita com os aposentados do Brasil.

Você falou, e nós – eu, você e, principalmente, o Senador Plínio – vemos como é difícil: nos rincões da Amazônia, os ribeirinhos, os próprios indígenas que têm acesso a esses salários não têm nem como se deslocar, eles não sabem nem ler, no computador ou no telão, no banco, o que foi ou não descontado do seu holerite. Então, isso realmente deixa a população estarecida. E a gente viu ali uma clareza profunda, por parte de todos aqueles que inquiriram, para saber exatamente os destinos daqueles mais de R\$3 bilhões que foram desviados dos aposentados brasileiros, principalmente dos mais sensíveis, principalmente dos mais frágeis, dos que mais precisam, que são os aposentados e pensionistas.

Portanto, parabéns a V. Exa. pela veemência do discurso e, acima de tudo, pelo compromisso com essa causa tão importante para o Brasil.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AC. *Fora do microfone.*) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Passo a palavra ao Senador Eduardo Girão, que teve a paciência franciscana e teve a gentileza, mais do que paciência, de ceder para três colegas fazerem os seus pronunciamentos antecipadamente.

Portanto, V. Exa. dispõe de dez minutos, com a tolerância devida da Mesa.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Mui-tíssimo obrigado, meu querido irmão, Senador Chico Rodrigues, Sras. Senadoras aqui presentes, Senadores,



funcionários desta Casa, assessores, brasileira, brasileiro que acabou de ouvir aqui um pronunciamento histórico, um discurso memorável do Senador Marcio Bittar, com quem eu tenho a honra e a alegria de fazer algo... Não sei se é inédito na história – pelo menos, desde que eu entrei no Senado em 2019, eu nunca tinha visto; e olha que eu participei de várias CPIs aqui –, mas nós estamos fazendo uma titularidade compartilhada. Duas vezes na semana, essa CPMI do roubo de órfãos, roubo de viúvas, das pessoas, como bem colocou o Senador Marcio Bittar, mais vulneráveis deste país, algo que deixa qualquer cidadão de bem horrorizado com o que está havendo ali dentro.

E a gente está combatendo o bom combate. E é impossível, Senador Marcio Bittar, com todo o respeito a quem pensa diferente, mas um esquema tão vultuoso, porque R\$4 bilhões, R\$6 bilhões, pelo que se estima, mas já tem analistas dizendo que esse escândalo supera mensalão e petrolão, porque nós vamos chegar aos consignados... E isso nas barbas do Governo Lula, que, durante dois anos, foi avisado e não tomou nenhuma medida para proteger os mais pobres, que ele diz proteger.

Então, é algo surreal, e eu quero ficar neste assunto, porque tem gente poderosa envolvida. Para acontecer algo assim, não é um pé-rapado qualquer. E nós temos o dever aqui de fazer reflexão, de fazer denúncia e de pedir ação, inclusive desta Casa. Nós estamos vendo Deputados – ontem foi suscitado o nome do Presidente da Câmara –, Senadores, pessoas importantes da República. Eu acho que esse fato, Sr. Presidente, pode derrubar, sim, a República, tem potencial para isso.

E, pela forma como foi constituída essa CPMI, em que o Governo tinha certeza de que ia dominar a relatoria, a Presidência, e perdeu as duas aos 47 minutos do segundo tempo, uma coisa que só Deus pode explicar e que aconteceu naquela madrugada... Inclusive eu era candidato a Presidente da CPMI e abri na hora para o Senador Carlos Viana, para que a gente tentasse uma chance, por menor que fosse, de vencer. E nós vencemos.

Sr. Presidente, eu trouxe aqui, na última semana, que alguém que participa do Conselho de Estudos Políticos da Casa revisora da República recebeu R\$3 milhões de uma empresa investigada nessa fraude escandalosa. E eu, de forma muito respeitosa com o Presidente do Senado Federal, fiz um pela ordem aqui, inclusive tive o maior cuidado para não citar nomes, são colegas, para evitar, mas, porque é um caso recorrente... Essa pessoa, de nome Paulo Boudens – eu tenho absolutamente nada contra a pessoa, nem sei quem é –, já esteve envolvida numa rachadinha dentro de um gabinete do Senado, que inclusive pegava dinheiro de grávidas. Depois assumiu. A revista *Veja* foi perguntar lá no STF, porque essa questão estava no STF, sob os cuidados do Ministro Barroso, “paladino da ética” neste país, entre aspas, e não teve retorno sobre se esse dinheiro foi devolvido, sobre o que foi que aconteceu efetivamente.

O fato é que acontece de novo com a mesma pessoa, que parece que foi premiada aqui dentro. E eu tive cuidado – tive cuidado –, mas, na minha fala, o ex-Presidente desta Casa e o Líder do Governo no Congresso vestiram a carapuça, saíram em defesa do Presidente do Senado, e, absolutamente, eu só fiz o pedido de afastamento do Sr. Paulo Boudens – repito – por ter recebido... Apuração da Polícia Federal, citação direta, foi revelado que recebeu a quantia de R\$3 milhões da empresa Arpar Participação e Empreendimento, hoje investigada pelo roubo bilionário imposto aos aposentados do Brasil.

O mínimo que se quer ver é o afastamento, e isso aqui é meu dever. Eu não estou fazendo... É meu dever pedir isso, porque recebe R\$31 mil, com o dinheiro do povo brasileiro, nesta Casa – e não foi afastado ainda, por incrível que pareça.

Eu fiz esse pedido aqui, na semana passada. Em um caso desse, que está deixando o brasileiro indignado com o que está sendo revelado dentro da CPMI, ainda não teve o afastamento do Senado desse senhor, que, inclusive, é advogado.

Eu inclusive fiz questão, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, de parabenizar o Presidente do Senado pela atitude que ele teve em relação ao Sr. Eduardo Bueno, que participava do Conselho Editorial do



Senado e que comemorou a morte do Charlie Kirk, mostrando intolerância, mostrando discurso de ódio. Isso não combina com o Senado da República do Brasil, um país em que a maioria é cristã, a maior nação católica do mundo, a maior nação espírita do mundo, a segunda maior evangélica – chegando à primeira. O Senador Davi Alcolumbre fez o correto: o afastou, no pedido do nosso Líder da Oposição, Rogerio Marinho, mas por que não faz a mesma coisa aqui? Essa é a pergunta do milhão – sem fazer trocadilhos, é claro.

Eu queria dizer que o Brasil, Sr. Presidente, espera que esta Casa se debruce sobre esse fato. Eu quero parabenizar o Presidente da CPMI, que é o nosso colega Senador Carlos Viana. Ele tem sido de uma competência extraordinária na condução difícil daquela Comissão, com os ânimos aflorados, assim como o Relator, do Estado de Alagoas, Alfredo Gaspar, que tem sido muito firme com o deboche que é feito dos investigados que lá estavam e que fazem falso testemunho.

E outra coisa, o Senador Carlos Viana colocou interferências diretas da PGR, do STF, tentando, de alguma forma, sabotar, boicotar o trabalho que está sendo feito, a ponto de que testemunha não pode ir lá, pode ficar em casa, não precisa ir à CPI. Aí fechem logo de vez o Congresso Nacional! O que nós estamos fazendo? O que nós estamos fazendo?

Então, o Brasil está acreditando nesse grupo de Parlamentares que ali está, tentando buscar a verdade. E sobre a verdade eu vou dizer, meu querido amigo, Senador Plínio Valério: ninguém é dono da verdade, mas são dados que são trazidos, uma peça-chave é o tal do Careca do INSS, que foi ouvido aqui, na semana passada...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... na quinta-feira.

As histórias cabeludas desse Careca deixam qualquer um, no mínimo, intrigado com o que está acontecendo no Brasil. Repito: tem potencial para fazer cair a República. Ao que tudo indica, é maior do que mensalão, do que petrolão o que está acontecendo nesse roubo escancarado aos velhinhos do Brasil, o que nós não podemos aceitar, independentemente se a gente é de direita, se a gente se identifica com o espectro da esquerda, se a gente é contra o Governo, se é a favor do Governo. Não! É a defesa dos mais pobres.

Quando eu chego à minha base, lá no Ceará, é o que as pessoas me falam: “Rapaz, olha aqui o meu holerite”. Sabe o que é que eu digo, Senadora Zenaide? “A senhora tem que receber em dobro”.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E eu vou defender essa tese, a partir de hoje, porque – para encerrar, nesses 50 segundos – um conglomerado que deveria ser de órgãos de Estado se portou como de Governo, como CGU, AGU, STF. Fizeram sabe o quê? Um acordo para o cara receber o dinheiro de volta, ficar caladinho, com correção, e acabou, mas o Código de Defesa do Consumidor mostra que tem que ser em dobro, Senador Marcio Bittar. Essas pessoas merecem receber em dobro desse escândalo, porque faltou remédio, porque teve gente que pode ter ido a óbito, porque faltou o dinheiro dessas contribuições roubadas, inventadas por essa turma que a gente está puxando e está descobrindo que tem o DNA, infelizmente, de gente muito poderosa.

Deus abençoe o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Eduardo Girão, V. Exa. mostrou, no mesmo tom do Senador Marcio Bittar, que esse tema é extremamente recorrente. Esse tema está, cada dia mais, tendo abertas as vísceras nessas ocorrências



dos desvios com os aposentados do INSS. Logicamente, eu acho que é um largo estuário de informações que vai desaguar em uma solução, ao final dessa CPMI, para que se possa mostrar à população brasileira efetivamente o que aconteceu.

Está claro que não é preciso mais tempo para levar realmente as informações aos culpados e, principalmente, para devolver aos aposentados aquilo que lhes foi subtraído de uma forma extremamente covarde, o que foi feito exatamente com aqueles mais carentes, com os mais pobres, que trabalharam as suas vidas inteiras e, ao final, têm realmente uma ação dessa ocorrida à luz do dia, foram assaltados à luz do dia. Por isso é que se mostra uma indignação independentemente de lado político, de quem é direita, de quem é esquerda, de quem é centro. Pelo contrário, é obrigação intrínseca de cada um de nós aqui defender, realmente, a todo custo, essa CPI.

Parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento.

Com a palavra o Senador Plínio Valério, do PSDB, do Amazonas.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente Chico Rodrigues, primeiro, quero pedir desculpas aos Senadores Marcio Bittar e Girão, por não continuar nesta prosa; merece que a gente fique aqui, que a gente endosse o que os dois falaram. Estou pedindo desculpas porque eu vou mudar o rumo da prosa, também há uma dor que não me machuca só o coração, machuca também a alma. Senador Chico Rodrigues, logo, logo, você vai saber do que eu estou falando.

Senadoras, Senadores, com a Senadora Damares como Presidente da Comissão de Direitos Humanos, eu pude ver – e aqui um elogio mais uma vez, elogio rasgado à Senadora – que mulher corajosa, que mulher formidável. Nós dois pudemos ver, pessoalmente, a barbaridade perpetrada por órgãos ambientais e pela Polícia Federal na margem do Rio Madeira, em especial nas cidades de Humaitá e Manicoré.

Já tinha colocado aqui, mostrei fotos, mostrei a situação do que estava acontecendo lá, mas, vendo de perto, Senador Chico Rodrigues, aquelas operações que acontecem em Roraima, que são igualmente covardes, lá no Amazonas foram mais de cem vezes covardes, porque foram também em cima de pessoas pobres, que precisam trabalhar. O avô passou para o pai, que passou para o filho. É o chamado garimpo familiar, é o chamado extrativismo mineral.

A Defensoria Pública do Amazonas fez o seu papel, que merece elogio, tentando, junto ao Ministro do STJ que deu a ordem... E, diga-se de passagem, como é que isso foi feito, Greenpeace? E daqui a pouco eu falo sobre o Greenpeace, que foi quem acionou o Ministério Público Federal, que, por sua vez, cuidou da ação. O Ministério Público, sempre provocado por alguém, faz a ação. Pena que, quando é provocado por pessoas humildes, não age da mesma forma.

E a Defensoria Pública continua tentando fazer com que essa operação não se repita até que possamos nós fazer algo por aquela gente.

Eu vou atropelar, eu não vou mais repetir, eu vou resumir para você, brasileiro, para você, brasileira, para depois entrar nesse tema do Greenpeace. Foram lá, e você está lendo... O Ministério da Justiça distribuiu a informação, e você está lendo na *Folha*, no *O Globo*, está vendo em todos os lugares, e dão conta de que foram lá destruir dragas. E aí enchem a boca quando dizem dragas.

Há pouco mesmo uma repórter me pediu para falar sobre as dragas destruídas. Olha as dragas destruídas aqui. São pequenas casas flutuantes, pequenas casas flutuantes que abrigam famílias – elas moram aqui. Elas extraem o ouro com uma mangueira de cinco bitolas, uma mangueira que não afeta. Eles chamam de dragas porque têm isso aqui improvisado de madeira, é uma espécie de guindaste, improvisado de madeira, bem aqui, vocês podem ver, de madeira, improvisado com madeira, com prego, isso aqui.

Normalmente, essa casa de que eu estou falando – casa porque serve de moradia para as famílias



–, tem 5m de largura por 10m de comprimento. Algumas delas são maiores e, nas que são maiores, eles fazem um mezanino e a família dorme ali; nessas menores elas dormem em rede mesmo.

A operação foi lá, tocou fogo, mais de 1.500 bombas – 1.500 bombas! –, mais do que isso, para explodir o que eles chamam de dragas, o que na verdade não é, é pura mentira, é hipocrisia.

Fumaça no ar, óleo diesel na superfície do rio e todo o material, motor, inclusive mercúrio, aquela quantidade de mercúrio pequena toda foi para o fundo, as baterias que eles usam para mexer com isso também foram para o fundo. Então, crimes ambientais de todas as dimensões e direitos humanos totalmente desrespeitados.

Meu caro Chico Rodrigues, nós fomos juntos a Pari-Cachoeira, na CPI das ONGs, estivemos juntos lá com os índios parecis no Mato Grosso, acompanhando índios tutelados, índios não tutelados. Dói! Dói!

A população atingida foi nos receber lá no porto – a gente chegou de avião e foi ao Porto. Mulheres com crianças perguntando para mim se eu tinha uma solução, o que ela ia fazer com a criança. E tem relato de mulher grávida dentro desse flutuante, dentro da residência – aquilo é residência – a quem o soldado encapuzado disse: “olha, sai, sai, sai, vaza, senão vai ter que sair daqui nadando” –; mulher grávida com criança!

Crianças traumatizadas – e no interior não tem essa coisa de terapia psicológica, é difícil, é raro –, crianças que ainda choram para ir para a escola perguntando para a professora se a polícia volta para matar o pai, para matar a mãe. Crianças, gestantes, mulheres, trabalhadores.

E agora são mais de mil que não sabem o que fazer. E para quem não sabe, para quem acha que isso aqui não tem importância, esse comércio, essa extração de gramas de ouro gera no comércio empregos: Manicoré, 3 mil empregos; Humaitá, 4 mil empregos. Já estão demitindo. O açougue vai deixar de receber, a farmácia vai deixar de receber, o mercadinho vai deixar de receber. Estou falando de economia, estou falando de um modo de vida, eu estou falando do que gera essa cadeia toda.

Colônia de pescadores apavorados, e os pescadores estão apavorados por quê? Imaginem só o que é o som na água de mais de 1,5 mil bombas. O peixe sumiu, o peixe se escondeu. Então, as pessoas já não estão mais conseguindo pescar, sem contar aqueles que morreram.

Documentos, documentos da família foram perdidos – documentos perdidos da família. Quem ousou pedir, quem ousou se humilhar para um guarda, para um soldado daquele para que pudesse tirar seus pertences da casa explodida foi atirado com bala de borracha.

O que a gente viu ali, Senador Chico Rodrigues, é um negócio surreal, coisa de Apocalypse Now, e a gente só vê as notas exaltando a Polícia Federal, que, de forma covarde, foi lá e destruiu balsas.

Eu já disse mil vezes: vocês estão mentindo para o Brasil, vocês estão mentindo, vocês que no jornal fazem isso, que na televisão fazem isso. Vocês estão querendo endeusar policiais covardes, que não têm coragem de enfrentar dragas. A draga, sim! Brasileiro, a draga, sim, a draga é uma coisa grande de 3 milhões, 5 milhões – é o que ela vale –, que extrai um quilo de ouro numa semana brincando. Mas lá essa operação não vai, e sabe por quê? Porque vão ser recebidos a bala.

Esses pobres humildes que estavam ali no porto para participar da festa de Manicoré, festa da padroeira... também teve a violação do direito de cultuar, do direito de praticar religião. Eles foram impedidos da procissão, foram impedidos de ir à missa. Então, o que vocês imaginarem foi praticado ali.

E por que eu falei do Greenpeace? O Greenpeace outro dia foi multado, já sofreu condenações por denúncias falsas e por ações preparadas para conseguir repercussão internacional – eles são muito bons nisso. Foi assim com a evasão da JBS, agora em abril, quando as ações da JBS passaram a ser cotadas na Bolsa do Nova Iorque. Olha só o interesse nisso. A Justiça norte-americana já havia condenado o Greenpeace em R\$660 milhões por tentar impedir a construção de um oleoduto, usando, como diz a sentença judicial, invasão de propriedade. Pois é, Greenpeace... O Greenpeace acionou o Ministério



Público Federal. Sabe como? Eles têm um instrumento moderníssimo chamado Papa Alpha, meu bom Seif. Eles monitoram, agora, a Amazônia neste momento, em tempo real. Já é grave isso.

E aqueles hipócritas que estão sentindo que a nossa soberania nacional está ameaçada pelas medidas lá, pelo tarifaço...

(Soa a campanha.)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... são os mesmos que querem endeusar essa operação. Neste momento, o Greenpeace está monitorando a Amazônia através de um instrumento chamado Papa Alpha. Quando eles veem um garimpo – e eles monitoram –, aí eles mentem para o Ministério Público Federal, que, de forma submissa, inicia essa ação, que vai culminar com essa tragédia toda que a gente está presenciando.

Srs. Senadores e Sras. Senadoras, o resultado dessa operação, como podemos constatar, foi mais trágico do que o que se usa lá. Eu ousar dizer que a contaminação causada pelas bombas e pelo fogo prejudica muito mais do que esses aí, em dez anos de prática desse extrativismo. Dez anos de prática desse extrativismo não poluiria tanto quanto poluiu agora...

(Soa a campanha.)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... com essa operação.

Eu peço uns minutos, Presidente, porque realmente eu preciso tentar fazer com que o Brasil entenda que está sendo enganado.

E aí a gente voltaria para as ONGs, que aparelharam as redações, que aparelharam as televisões, que aparelharam parte do Ministério Público Federal, que aparelharam parte do Judiciário, que aparelharam o Ibama, que aparelharam a Funai. Aí se voltaria para isso tudo. Então nós estamos lidando com narrativas fortíssimas, porque encontram respaldo na grande imprensa, ou pelo menos se considera grande imprensa. O prejuízo deixado ali nos humilha a todos. Ele dói, mas dói mesmo. Eu vi a Senadora Damares chorar, às vezes falando, e tremer de tanta indignação. E não seria diferente, Senador, se o senhor estivesse lá. O senhor igualmente estaria indignado, tanto quanto nós.

Então, resumindo...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – O relatório vai ser feito pela Comissão de Direitos Humanos e vai ser levado às autoridades brasileiras e às autoridades internacionais.

Paralelo a isso, já me reuni com os geólogos hoje para ver de que forma a gente pode legalizar isso. E há uma forma, sim, de poder legalizar aquela gente, que atrás já foi legalizada. Mas com essa coisa maluca de mudanças climáticas, de que “o mundo vai acabar se a Amazônia desmatar 10%”... E aí é outro problema, o de jogar sobre os nossos ombros, em cima dos nossos ombros, a responsabilidade de salvar o planeta. Esse pessoal é tão hipócrita que não leva em conta que a Amazônia é só 1% de todo o território do planeta. Como é que 1% vai salvar 99%?

Eles não dizem que os industrializados deles lá são culpados pela poluição, porque eles consomem muito mais do que nós, eles comem muito mais do que nós...

(Soa a campanha.)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... eles luxam muito



mais do que nós. E tudo isso precisa de energia, e tudo isso gera lixo.

Eu estou misturando a coisa para que vocês entendam um pouco do que a gente viu, do que a gente prega aqui.

Encerrando o discurso, Sr. Presidente, são pessoas que pegaram o ônibus certo, mas não sabem onde descer, não sabem qual é a parada, não têm limite. Se eles não têm limite, eu tenho que me colocar no meu papel de Senador da República Federativa do Brasil – olhem só como eu enchi a boca: Senador da República Federativa do Brasil –, uma vez que eu sou 81 de 220 milhões, uma vez que eu estou aqui para defender aqueles que precisam de defesa.

Eu não vim aqui me defender quando as ONGs me atacam, quando levam processo para o Conselho de Ética, quando vão à PGR me atacar. Eu não estou aqui para me defender nem um minuto só. Eu vim aqui para defender o Amazonas, e é isso que eu vou continuar...

(Interrupção do som.)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Não importa se me atendem ou não, mas vão ter que saber sempre jogar na cara de vocês a verdade contra a mentira, a verdade contra a hipocrisia.

Vocês podem ter um pecador aqui, mas que fala a verdade, e vocês preferem entender um santo hipócrita, pessoas que se dizem santas, mas são hipócritas e mentem para vocês.

Posso ser pecador, sim; posso ofender, sim; mas falo aqui a verdade. E a verdade me diz que essa operação foi um flagelo, foi uma atrocidade, e alguém tem que pagar por isso.

E o Ministério Público Federal, infelizmente, é mandado, é guindado pelo Greenpeace que, neste momento, está vigiando os meus conterrâneos lá.

Quando eu for pescar agora, eu vou saber que tipo de instrumento é esse. Se pudessem me enxergar, os dedos da minha mão seriam usados sempre para essas imagens que captam na Amazônia.

Obrigado, Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Plínio Valério, o Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Obrigado, Senador Plínio.

Próximo orador, Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente Izalci Lucas, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, o melhor tempo de Roraima começa agora. É com imensa emoção e profundo senso de responsabilidade que subo a esta tribuna para celebrar os 37 anos de criação do Estado de Roraima, comemorados neste 5 de outubro próximo. É uma data que marca não apenas a história política da nossa terra, mas também o amadurecimento de uma identidade coletiva, construída com suor, coragem e esperança por gerações roraimenses.

Roraima nasceu estado em 5 de outubro de 1988 pela Constituição Cidadã. Saiu da condição de território federal para assumir a condição de estado, com autonomia plena, com Governadores e Parlamentares eleitos, com orçamento próprio, com voz ativa na Federação. Foi um passo histórico de integração nacional e de afirmação de soberania numa região estratégica, fronteiriça e amazônica, numa terra extraordinária, rica e com um povo único.

De lá para cá, enfrentamos enormes desafios, mas também colecionamos conquistas. E posso afirmar, Sr. Presidente, que a riqueza de Roraima precisa se tornar, cada vez mais, a riqueza do seu povo.

Minha história pessoal se confunde com a história de Roraima. Sou um dos muitos “roraimados”



que escolheu essa terra para viver, ser feliz, e, hoje, devo à Roraima tudo o que sou.

Sou pernambucano de nascimento. Foi o saudoso Senador Marco Maciel que me deu a missão de ir para Roraima, em 1983, para trabalhar com o então Governador Ottomar de Sousa Pinto.

Quero registrar neste momento o meu respeito eterno ao Brigadeiro Ottomar de Sousa Pinto, aquele que considero o maior Governador da história de Roraima e que foi responsável pela criação do nosso estado, como Deputado Constituinte.

Ottomar foi mais do que um Líder, foi meu mestre, de quem me tornei discípulo na arte de fazer política, assim, atingindo nove mandatos. Ele deu esperança ao nosso povo e mostrou que Roraima podia mais.

Ainda na década de 80, assumi a Secretaria de Agricultura do Governo do Território, primeiro com Ottomar, depois com o Brigadeiro Vicente de Moraes, depois com o General Arídio Magalhães. Depois, fui Diretor da Escola Agrotécnica de Roraima, como engenheiro agrônomo.

Em 1988, fui eleito Vereador, na cidade de Boa Vista, e em 1990 cheguei ao Congresso Nacional, como Deputado Federal, já pelo Estado de Roraima. Fui reeleito quatro vezes, exercendo cinco vezes o mandato de Deputado Federal. Em 2011, assumi o mandato de Vice-Governador do Estado de Roraima, juntamente com o saudoso Governador José de Anchieta, amigo e parceiro de lutas, a quem rendo minhas homenagens. Em 2014, tive a honra de tornar-me Governador do amado Estado de Roraima.

Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores, como Governador de Roraima, tive a oportunidade de deixar marcas que me orgulham até hoje. Criamos o Curso de Medicina da Universidade Estadual de Roraima, investimento estratégico que fortaleceu nossa educação e nossa saúde. Implantamos o Programa Ronda no Bairro, que aproximou as forças de segurança das comunidades e reduziu significativamente a criminalidade, dando às famílias a tranquilidade de ter o número do telefone da viatura policial à sua mão.

Na saúde, instituímos a Ambulância no Ar, utilizando o avião que antes servia ao Governador para transportar pacientes que precisavam de atendimento urgente no Hospital Geral de Roraima. Na maternidade Nossa Senhora de Nazaré, criamos o Alô Cegonha, para transportar as mães que teriam seus filhos naquela unidade hospitalar.

Fizemos também fortes investimentos na agricultura, acreditando no potencial produtivo de nossas terras, e apoiamos os pequenos agricultores da agricultura familiar.

Foram grandes conquistas que construímos com o nosso povo, às quais sou muito grato a Deus por me ter dado a oportunidade de ter governado a terra que me acolheu e ter sido o instrumento de transformação.

Hoje, Senador da República, o mais votado em 2018, tenho a honra de ser a voz de Roraima nesta Casa. Participo da Mesa Diretora do Senado Federal pelo segundo biênio consecutivo, e já destinei mais de R\$1 bilhão em emendas e investimentos para o desenvolvimento do nosso estado e de suas famílias. Esse é o compromisso que guia minha vida pública. Esse é o trabalho que a gente vê e que não para.

Minha maior honra é servir a Roraima e ao seu povo todos os dias da minha vida.

Colegas Senadoras e Senadores, celebrar os 37 anos de Roraima é, sobretudo, olhar para a frente. Seu futuro passa por muitos investimentos, tais como investimentos em pesquisa da Bacia do Tacutu, pela exploração responsável das terras raras e de outros minerais estratégicos que se encontram no estado, para acelerar o desenvolvimento do Brasil a partir de Roraima. A Bacia do Tacutu, que é um largo estuário de ocorrências minerais, principalmente o petróleo, e outras áreas onde afloram, de uma forma muito abundante, as terras raras que serão a futura riqueza do nosso país.

O futuro de Roraima passa também pela conclusão do Linhão de Tucuruí, conclusão essa que contou com todas as minhas energias junto às autoridades competentes e aos empreendedores responsáveis. Uma



luta de décadas, um sonho do nosso povo roraimense. Essa obra traz não apenas energia estável e limpa, mas também conectividade com internet mais rápida, abrindo um novo ciclo de prosperidade para Roraima. Sinto a felicidade e orgulho em ter sido uma das forças responsáveis por sua conclusão.

Com energia segura e abundante, com pesquisa científica avançada e com nossas riquezas minerais valorizadas, estaremos prontos para um grande salto de desenvolvimento; mas não basta crescer, precisamos crescer com justiça. Defendemos a construção de uma política tributária especial para Roraima, semelhante à da Zona Franca de Manaus, capaz de atrair indústrias, gerar empregos e consolidar nosso estado como um novo polo de desenvolvimento industrial da Amazônia e do Brasil. Já estamos lutando por isso junto à Suframa e aos ministérios, e dialogando com os setores produtivos. E não esqueçamos: tudo isso precisa estar alinhado a investimentos em educação, que formem as novas gerações de roraimenses capazes de liderar esse processo de transformação. Nessa área, concluímos a construção do novo prédio da secretaria de educação do estado, obra financiada com emendas da minha autoria e que se tornou o templo da educação no Estado de Roraima, além de muitos outros investimentos em toda a cadeia de educação básica.

Tenho convicção, Sr. Presidente, de que 2025 marca o início do melhor tempo de Roraima, um tempo de estabilidade energética, de novos investimentos, de oportunidades para os nossos jovens, de integração econômica e de valorização da nossa gente. E esse novo tempo será construído não por um homem, não por um governo, mas pelo esforço coletivo de todos os roraimenses e “roraimados”, unidos no sonho de fazer da nossa terra um exemplo de desenvolvimento sustentável, de justiça social e de prosperidade.

Aquilo que era um território federal se tornou um estado promissor. A cada casa nova que se ergue, a cada campo plantado, a cada sala de aula aberta, percebemos o quanto podemos realizar no Estado de Roraima. Minha missão como Senador da República daquele querido Estado de Roraima é ajudar isso a tornar-se cada vez mais realidade. Já fizemos, muito há o que ser feito. Estou pronto para continuar lutando pelo glorioso Estado de Roraima, onde habitam as pessoas que sonharam um dia em ter uma vida em abundância, e Roraima se transforma nesse largo estuário de oportunidade para todos. Brasileiros de todos os rincões do Brasil, brasileiros que ali chegaram ou aqueles nativos, aliados aos índios macuxis, taurepangues, uapixanas, uaiuais e ianomâmis...

(Soa a campainha.)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – ... que ali residem e são originários, a população originária, nós ajudamos a construir o estado dos nossos sonhos.

Portanto, parabéns ao nosso glorioso Estado de Roraima por mais um aniversário, pelo seu aniversário de 37 anos de emancipação – e eu quero deixar um registro muito forte –, graças à obstinação, à crença e, acima de tudo, ao amor do ex-Governador Ottomar de Sousa Pinto pelo Estado de Roraima.

Era esse o meu pronunciamento, Sr. Presidente, que eu queria deixar registrado aqui nos *Anais do Senado* da República.

Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Chico Rodrigues, o Sr. Izalci Lucas deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Permitam-me, querido Senador Chico Rodrigues, Senador Pedro Chaves, Senador Alessandro Vieira, continuar com a lista de oradores inscritos? Porque nós estamos aguardando o querido Senador Líder do MDB, Senador Eduardo Braga, Relator da matéria que está como primeiro item da pauta do dia de



hoje, o PLP 108. Então, enquanto o Relator da matéria não chega, eu vou continuar seguindo a ordem de oradores inscritos.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem de oradores?

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Não, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Meu dileto Presidente, quando eu venho assim é porque tenho um pedido especial.

Eu estou aqui com a Lara, com a Letícia e com a Fabiana. Elas estão acompanhando o projeto simples e franciscano que aprova o texto do Acordo no marco da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, relativo à conservação e ao uso sustentável da diversidade biológica marinha das áreas situadas além da jurisdição nacional – Acordo BBNJ –, assinado pelo Brasil em 21 de setembro de 2023. Esse projeto é oriundo da Comissão de Relações Exteriores, tem parecer favorável, foi relatado pelo Humberto Costa e pelo Rogério Carvalho.

Como o projeto é simples, eu solicitaria a V. Exa., no momento oportuno, que pudesse fazer a inversão da pauta para passar o projeto que elas vieram acompanhar.

Estão ali. Deem tchau para eles. (*Pausa.*)

Olha lá, estão lá.

Era esse o pedido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – É pela ordem agora. É só para anunciar que tem dois Vereadores da minha cidade aqui: o Walmir Ribeiro e o Well também, dois Vereadores novatos desta Legislatura agora de 2025. É um prazer recebê-los aqui.

E o nosso Prefeito de Belo Horizonte, da capital, Álvaro Damião também está aqui. É um dos melhores Prefeitos não só de Minas Gerais, não, mas do Brasil o Álvaro Damião, que está aqui.

Que Deus o abençoe, Álvaro! Continue trabalhando para a nossa querida BH. Que Deus te abençoe, meu irmão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Quero cumprimentar o querido Prefeito Álvaro, cumprimentar os Vereadores aqui presentes e também aquiescer à solicitação feita por V. Exa., porque parece que o Senador Eduardo Braga ainda vai demorar um pouco.

Então, nós vamos fazer uma inversão da pauta, mas eu vou conceder apenas pela lista de oradores inscritos.

Ainda seguindo a regra da lista de inscrição, concedo a palavra a S. Exa. o Senador Sergio Moro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – Presidente, é só uma questão de ordem.

Eu pediria para incluir, extrapauta, o Requerimento 720, de 2025, que requer a realização de uma sessão especial, no próximo dia 7 de outubro, em memória, para nós lembrarmos aquele trágico atentado terrorista em Israel efetuado pelo Hamas, em que houve um ataque a civis inocentes e também a militares.



Foi um ataque brutal, há dois anos, que chocou o mundo. Seria um ato em solidariedade às vítimas e também para nós repudiarmos qualquer forma de antissemitismo.

Então, peço que seja incluído em pauta e, se me permite a sugestão, pediria a V. Exa. que presidisse essa sessão na próxima terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprimento V. Exa., Senador Sergio Moro, pela lembrança de promovermos essa sessão especial em memória às vítimas do atentado terrorista de 7 de outubro em Israel. E, em tempo, gostaria de cumprimentar a Confederação Israelita do Brasil, na pessoa do Claudio; estender a toda a comunidade judaica do Brasil; e cumprimentar V. Exa. pela iniciativa.

Eu gostaria de solicitar a V. Exa., se V. Exa. permitir, que eu pudesse ser subscritor deste requerimento de sessão especial.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Agradeceria a solicitação, Presidente, com muita honra para todos os subscritores e também para os próprios convidados e para o próprio momento solene.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Senador Sergio Moro, pela oportunidade que V. Exa. me concede de ser um subscritor de um momento importante no Senado Federal, dessa sessão, que vai relembrar as centenas e milhares de vítimas dos ataques terroristas do Hamas no Estado de Israel.

Muito obrigado pela aquiescência de V. Exa. Eu incluirei o requerimento com muita honra como item extrapauta apresentado por V. Exa., pelos Senadores e agora subscrito por mim.

Senadora Augusta Brito. (*Pausa.*)

Senador Veneziano Vital do Rêgo. (*Pausa.*)

Dra. Zenaide, V. Exa. está inscrita, mas, como eu acho que nesse projeto há consenso, a gente poderia iniciar a Ordem... a deliberação do dia de hoje e, no decorrer da deliberação da matéria, eu concedo a palavra a V. Exa. Porque senão a gente nunca vai encerrar o pequeno expediente e a gente não consegue iniciar a Ordem do Dia.

V. Exa. concorda, Doutora? (*Pausa.*)

Tem que consultar a nossa médica, porque é outro médico que está pedindo para inverter a pauta ali. (*Risos.*) Aí é confusão no CRM.

Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Item 3.

Por solicitação do Senador Nelsinho Trad, nós aquiescemos e fazemos a inversão da deliberação da pauta do dia de hoje, trazendo o item 3 para o primeiro item de deliberação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 653, de 2025, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo no marco da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha das áreas situadas além da jurisdição nacional (Acordo BBNJ), assinado pelo Brasil em 21 de setembro de 2023 – praticamente dois anos atrás.

Parecer favorável nº 67, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores, presidida pelo eminente Senador Nelsinho Trad, Relator da matéria: nosso Vice-Presidente Senador Humberto Costa, e o Relator *ad hoc* da matéria: Senador Líder Rogério Carvalho.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir a matéria.



Eu declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação e à deliberação da matéria.

Informo ao Plenário que a Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

A votação do projeto.

Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação e, em tempo, será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra o Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – É apenas para agradecer a sensibilidade de V. Exa., fator esse marcante na sua personalidade.

Trata-se do tratado da biodiversidade marinha, um marco global já ratificado por mais de 60 países, de que nós estávamos fora até esta votação e que entrará em vigor em breve, com a sanção do Presidente da República.

O Brasil, que assinou esse acordo como protagonista em 2023, não poderia ficar de fora desse novo marco internacional. Ele cria zonas de conservação em águas internacionais e estabelece mecanismos de cooperação científica para enfrentar problemas ambientais que não conhecem fronteiras, como a poluição por plásticos e resíduos sólidos.

Dessa forma, Sr. Presidente, fica aqui a gratidão pelo gesto de V. Exa. por reconhecer essa importância e o agradecimento aos demais pares pela aprovação dessa matéria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Nelsinho, cumprimento V. Exa.

Vou continuar com o compromisso que fiz, querido Senador Jorge Seif e Senador Oriovisto Guimarães: enquanto o nosso Relator não chega, eu vou conceder a palavra à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra a S. Exa. a Senadora Dra. Zenaide Maia. (*Pausa.*)

Eu não queria interromper o diálogo de V. Exa. com o Líder Cid Gomes, mas é que V. Exa. está inscrita para...

Tudo bom, Líder? Prazer em te ver, Cid.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. *Fora do microfone.*) – Vou falar sobre a reforma tributária...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mas agora?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. *Fora do microfone.*) – Sim. Não, mas vou fazer uma fala normal.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa., se for falar sobre o PLP 108, não prefere que eu transfira sua inscrição como oradora para a lista de discussão da matéria na hora do debate?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. *Fora do microfone.*) – É, pode ser...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não,



é só porque, como eu acho que, na hora do debate os Senadores estarão presentes na discussão, eu acho que tem mais sentido V. Exa. fazer a sua ponderação em relação ao PLP 108 na hora da discussão.

Eu submeto imediatamente a inscrição de V. Exa. como oradora inscrita para discutir a matéria.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. *Fora do microfone.*) – Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Primeira oradora, conforme o Dr. Danilo me orienta aqui. Danilo tem algum acordo de cooperação com V. Exa., já inscreveu como primeira... (*Pausa.*)

É admiração, admiração, diz ele. Parabéns!

Senadora Soraya Thronicke. (*Pausa.*)

Senador Wilder Moraes. (*Pausa.*)

Senador Jorge Seif.

V. Exa. estava inscrito, V. Exa. deseja...? (*Pausa.*)

Enquanto o Senador Jorge Seif se dirige à tribuna: eu vou tentar intercalar os Senadores inscritos, Ministra Damares, enquanto nós aguardamos o Líder Eduardo Braga, Relator da matéria do item 1. E eu tenho certeza absoluta de que nós teremos um belo debate em relação à votação dessa proposta, até pelo número de emendas apresentadas na Comissão, o número de destaques apresentados, enfim, nós vamos ter oportunidade de discutir até um pouco mais tarde hoje a votação deste projeto. E que bom, que seja sempre assim: que a gente tenha oportunidade de discutir.

Eu vou conceder a palavra ao Senador Jorge Seif, para que ele faça uso da tribuna na condição de orador inscrito.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, servidores da Casa, visitantes, é um prazer imenso estar aqui com vocês hoje.

Hoje eu quero falar de algo como pai de um casal de filhos – o mais velho tem 22 anos; a mais nova, 13 anos –, assim como imagino que as senhoras e os senhores aqui presentes também, se não tiverem filhos, têm sobrinhos talvez e familiares jovens.

Senadora Damares, o que está acontecendo hoje é o seguinte: a superexposição em redes sociais e uma promiscuidade na nossa juventude. Essa promiscuidade antigamente atingia mais os homens, mais os meninos, que sempre tiveram comportamentos mais exagerados; mas eu tenho visto alguns psicólogos falando, tenho acompanhado esse tema, esse trabalho, e infelizmente isso também tem arrastado jovens meninas – e isso tem um custo muito alto ao longo do tempo. Os pais convoco aqui – porque normalmente quem ouve a Rádio Senado e a TV Senado são pessoas mais velhas – para que exortem, ou seja, aconselhem seus filhos e filhas na questão de redes sociais e na questão de santidade.

O que é santidade, a senhora sabe? Santidade é se separar, é não se misturar, é não se conformar com, muitas vezes, imagens, projetos e estereótipos que acabam se criando na sociedade. Então, eu estava vendo por exemplo um psicólogo ontem, num vídeo do YouTube, comentando, Senadora Damares, que o número de mulheres no Brasil que têm usado abusivamente bebidas alcoólicas tem crescido exponencialmente, ultrapassando inclusive – se não ultrapassou, está para ultrapassar – o dos homens. Isso vem de várias coisas: de projeção social, de pressão social, de cobrança, de vida corrida, muitas coisas que, em troca de uma vida talvez libertária ou de liberdade, têm cobrado um preço muito alto na parte emocional. E as nossas meninas também estão sujeitas a isso.

Eu entendo, Senadora Damares, Senadora Zenaide, que a exposição de intimidade e o uso irrefletido, especialmente, de redes sociais têm trazido consequências que muitas vezes são ignoradas, mas uma forma construtiva de abordar isso com os filhos é focar no autocuidado. Nós pais precisamos falar abertamente sobre isso com os nossos filhos, do respeito próprio e da responsabilidade de escolhas próprias.



Como pais e mães, avós ou tios, vale orientar jovens sobre alguns pontos. Preservação de autoimagem, da própria imagem: explicar que tudo o que se publica *online* pode ser visto por muita gente e permanece na internet por muito tempo – na verdade, sabemos que isso não desaparece. E reputação é um bem muito valioso e merece ser cuidado, zelado e preservado.

Escolhas relacionais conscientes, Senadora Damares; falar da importância de relações afetivas, baseadas em respeito mútuo, empatia e clareza de intenções; incentivar os nossos jovens que pensem nas consequências emocionais de se envolverem rapidamente com muitas pessoas – isso destrói sentimentos, isso esfria coração, isso traz frustrações; segurança e privacidade também, como proteger dados e intimidade das redes, usando perfis privados, quando necessário, e sendo muito seletivo ao compartilhar fotos e informações – nós já vimos casos no Brasil inclusive de suicídio, devido à superexposição na internet, e nossos filhos podem estar expostos a isso, dependendo do conteúdo ou brincadeiras *online* a que nossos filhos podem estar expostos; e liberdade também com responsabilidade – a verdadeira liberdade está em saber dizer não ao que pode ser prejudicial; encorajar nossos filhos a viver de acordo com valores ou objetivos pessoais, sem se deixar por pressões externas; e um diálogo franco e aberto entre pais e filhos para impor regras, para conversar, para mostrar com o próprio comportamento como cultivar a dignidade e a autoconfiança – escute dúvidas e inseguranças sem julgamentos, mas com orientação.

Nossos jovens, muitas vezes, Senadora Damares, têm sido criados por pessoas, porque nós estamos trabalhando, pais e mães trabalhando, e entregamos nossos filhos a desconhecidos para serem criados e educados, um papel que Deus deu a nós. Essa responsabilidade cabe a nós: educar. E não podemos fugir dessa responsabilidade de, pelo menos, compartilhar com nossos filhos os nossos valores, de orientá-los de como o mundo funciona e o que pode ser prejudicial à sua vida.

E essa hiperexposição e busca de validação em redes sociais está mudando a forma como muitos jovens se relacionam. Pesquisas já mostram que o uso intenso de redes sociais e busca de imagens perfeitas aumentam a insatisfação corporal, levam a hábitos alimentares restritivos, à baixa autoestima, sobretudo na adolescência, levando até à depressão. A exibição constante do corpo, a sexualização precoce, expõe os jovens a julgamentos, rótulos e comparações, além de aumentar riscos de doenças sexualmente transmissíveis e até gravidez indesejada.

Estudos de 2023 a 2025 mostram que pessoas com muitos parceiros sexuais podem ter maior probabilidade de depressão, sentimentos de culpa, arrependimento, especialmente se o sexo não for consentido ou seguro. Além disso, uma vida de excessos pode levar ao isolamento social, baixar a sensibilidade emocional e dificultar construir relacionamentos duradouros.

E também vou mencionar aqui, acredite vocês ou não em Bíblia Sagrada, que precisamos... Por exemplo, a Bíblia nos orienta – a maioria do Brasil é católica, evangélica e espírita – a evitar más companhias. O Salmo 1 descreve o justo como alguém que não se guia pelo conselho dos outros e não imita a conduta de pecadores e zombadores. Isso é papel do pai e mãe: olhar com quem seus filhos estão andando. Os filhos muitas vezes não têm filtro e são forçados por grupo de escola, grupo social, grupo da academia ou seja lá o que for.

Viver em santidade parece *démodé*, fora de moda, mas proteger o seu corpo, abster-se de imoralidade sexual, fugir dessa aparência do mal, de superexposição e também, Segunda a Timóteo, que fala de fugir dos desejos da juventude... Nós sabemos a explosão de hormônios que acontece com a nossa juventude, a que todos os nossos filhos e parentes estão expostos, mas a boa orientação dos pais e mães para proteger seus filhos disso... Porque tem consequências depois.

Por último, riscos à saúde mental e física. A Medical News Today compilou estudos recentes e constatou que, embora o sexo consensual e seguro possa ter efeitos positivos, ter muitos parceiros...



(Soa a campanha.)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... está associado à probabilidade de depressão, transtornos mentais, especialmente nas mulheres. Pesquisadores sugerem que fatores de risco, como DSTs, uso de substâncias e pressões sociais, podem explicar esse estado emocional das mulheres hoje; tem o peso do julgamento social, tem a insensibilidade afetiva.

Então, senhores pais, construam um diálogo de confiança com seus filhos. Em vez de controlar e brigar, converse, explique que cada escolha traz consequências – respeito próprio começa com autoconsciência; fortaleça a identidade do seu filho, ajude os jovens a encontrar valor nas suas habilidades, no caráter e na fé, e não na aprovação alheia do seu corpo, por exemplo.

Alfabetização digital, ensine sobre privacidade... *(Falha no áudio.)*

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Concluo, Presidente.

Alfabetização digital: ensine sobre privacidade, permanência de conteúdos *online* e consequências de superexposição; relacionamentos com propósitos: incentive relacionamentos baseados em amizade, respeito e reciprocidade; expresse que amar não é usar nem descartar pessoas e que o prazer sem compromisso não substitui o amor e a intimidade; e, por último, busque apoio espiritual e psicológico: ore com seus filhos, leia as Escrituras, participe de comunidades que promovam valores saudáveis. E, se houver sinais de depressão, ansiedade ou arrependimento após experiências relacionais, procure ajuda profissional – estudos mostram que culpa e isolamento agravam a depressão.

Sr. Presidente, a conclusão é a seguinte: a juventude é um tempo...

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... precioso para construir identidade e caráter. A Bíblia Sagrada aconselha a escolher boas companhias, a fugir da imoralidade sexual, a buscar se proteger, se santificar. Embora a cultura moderna valorize a experimentação, a pesquisa mostra que a exposição excessiva a múltiplos parceiros pode trazer consequências emocionais e sociais duradouras e irreversíveis.

Pais e filhos podem trilhar um caminho de equilíbrio, desfrutar da liberdade com responsabilidade, cultivar o corpo e a alma com respeito e confiar que a verdadeira felicidade não está na aprovação alheia, mas na integridade diante de Deus e na paz consigo mesmo e com seus pais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Presidente Davi... Presidente Davi, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Paulo Paim.

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Pela ordem.) – Presidente, o item 2 da pauta, relatado pela Senadora Professora Dorinha, é um projeto simples em relação aos condutores de ambulância. A gente vem trabalhando para regulamentar essa profissão há algumas décadas. A Professora Dorinha, com muita habilidade, e também o Senador Mecias de Jesus, que foi o outro Relator... E, veja, o autor é o Deputado Federal Vermelho, do PL, mas conseguiu essa costura, e eu dei todo o apoio.

Como o Dia do Condutor de Ambulância é o próximo dia 10 – é o dia nacional deles –, já há um entendimento de a gente aprovar na Câmara, se chegar lá rápido, e o Presidente sancionar. Por isso,



eu faço o apelo a V. Exa. – é um projeto simples – para que a gente pudesse votá-lo antes da reforma tributária.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querido Líder Paulo Paim, da mesma maneira eu procedi, ainda há pouco, quando o Senador Nelsinho Trad solicitou a inversão da votação para que nós pudéssemos deliberar o item 3, que também era um acordo que estava precisando ser referendado. Da mesma forma, eu aquiesço à solicitação de V. Exa., porque sei que não há conflito em relação à deliberação desse assunto.

Eu vou fazer daqui a pouquinho essa inversão e essa deliberação, mas eu queria pedir a atenção...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria pedir a atenção dos nossos convidados.

O Senador Paulo Paim falou ainda há pouco, e ali atrás tem muitos convidados e convidadas dos nossos Senadores e das nossas Senadoras que estão presentes dentro do Plenário do Senado Federal. Eu sei que isso aqui é um dilema que a gente passa na Presidência do Senado – não vai começar comigo, como não começou, e também não vai terminar – porque, de fato, os Senadores todos podem trazer os seus convidados, a assessoria precisa participar para apoiar tecnicamente os nossos companheiros Senadores e Senadoras, e acaba que a gente fica tendo que fazer estas manifestações corriqueiramente, de certo modo, muitas das vezes, desagradando os nossos convidados. Mas, para a gente manter esse ambiente, eu queria pedir para os nossos convidados que estão ali no fundo do Plenário... Nós vamos iniciar logo mais, sem desmerecer todos os outros itens da pauta, uma matéria relevantíssima para o Brasil, que é a regulamentação da proposta de reforma tributária, o PLP 108, relatado pelo Líder Eduardo Braga. Eu vou fazer a inversão em seguida, mas eu queria pedir aos nossos convidados, aos nossos assessores, a todos que estão nos acompanhando, que estão dentro do Plenário do Senado, que a gente pudesse manter o volume da conversa um pouco mais moderado, para a gente poder ouvir as manifestações das Senadoras e dos Senadores no momento da votação dessa matéria.

Quero aproveitar também... Eu o fiz rapidamente, mas queria cumprimentar V. Exa. por registrar, Senador Cleitinho, a presença do Prefeito Álvaro Damião, Prefeito da capital do estado de V. Exa., da capital do Estado de Minas Gerais, da cidade de Belo Horizonte, que é um amigo nosso.

Eu conheço o Álvaro, sei da relação do Álvaro com a sociedade. O Álvaro está tocando a cidade de Belo Horizonte a partir do falecimento do Prefeito Fuad, que partiu e nos deixou; e, na condição de Vice-Prefeito eleito da cidade, o Álvaro assumiu os destinos da cidade de Belo Horizonte. E, na eleição, quando se vota no Prefeito, se vota no Prefeito e no Vice-Prefeito. Então o Álvaro foi votado, assim como o Prefeito Fuad também. E, por uma delegação do destino, o Álvaro assumiu os destinos da cidade de Belo Horizonte.

Então eu queria dizer ao Prefeito Álvaro: conte com o apoio do Senado Federal, conte com o apoio do Congresso brasileiro, da Casa da Federação. E nós reconhecemos a sua capacidade, Álvaro, de liderar a cidade de Belo Horizonte. Conte com a gente. O que Belo Horizonte, o povo de Belo Horizonte precisar, conte com o Senado da República, nas figuras da bancada de Senadores do estado, do registro do Senador Cleitinho e desta Presidência que vos fala.

Seja bem-vindo ao Plenário do Senado.

Eu queria pedir novamente, querida Senadora Mara Gabrilli, Senadora Soraya Thronicke, Senador Cid Gomes, Senadora Teresa Leitão... Nós teremos, a partir de agora – Ministra Tereza, tudo bem? – a manifestação da Senadora Margareth Buzetti, Líder Efraim. E a Senadora Margareth Buzetti pede



inscrição para usar da tribuna para fazer uma fala sobre a sua atuação no Senado da República nesses três anos do exercício do mandato de Senadora da República.

E eu queria pedir, informar ao Plenário do Senado Federal que eu vou, antes de iniciarmos a deliberação... Eu, com muito bom gosto, com muita honra, convivi com a Senadora Margareth e faço questão de que ela faça o registro, a sua manifestação pessoal, como cidadã e como Senadora da República, da tribuna do Senado Federal, num momento em que nós tivéssemos um quórum adequado de colegas Senadores e Senadoras, que solicitaram que isso ocorresse.

Então, neste instante, Senadora Margareth, cumprimento V. Exa. pela sua atuação no Senado da República, cumprimento a população do Estado do Mato Grosso, cumprimento o Senador Fávaro, que está licenciado como Ministro de Estado do Governo Federal, e concedo a palavra imediatamente a V. Exa., para fazer o seu pronunciamento na tarde de hoje no Senado Federal.

(Soa a campainha.)

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MT. Para discursar.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Presidente, colegas Senadores, Senadoras, no primeiro discurso que fiz, em 2023, ao assumir o mandato de Senadora, terminei minha fala citando Ruy Barbosa, patrono desta Casa. Hoje encerro esses quase três anos de trabalho e o revisito. Volto a citá-lo, volto a citar Ruy Barbosa por encontrar, nestas palavras, o sentido para tudo que fiz aqui no Senado: “Maior que a tristeza de não haver vencido é a vergonha de não ter lutado.”

E como lutamos, meus amigos! Tenho orgulho de afirmar que encerro meu mandato com uma história marcada pela coragem, pela determinação e pela entrega. Uma história que não abriu espaço para a vergonha, não se curvou diante da covardia e jamais conheceu a preguiça.

Quando lembro, Presidente Davi Alcolumbre, que o feminicídio hoje é um crime autônomo, com a maior pena do Código Penal, e foi graças a um projeto de minha autoria aprovado por esta Casa; quando vejo, Senadora Damares, que o Brasil terá, em breve, um cadastro nacional de pedófilos e estupradores – algo inédito, também fruto de um trabalho meu –; quando sei que mulheres que perderam a mama por qualquer tipo de mutilação agora têm o direito à reconstrução porque esta Casa acolheu outra proposta minha: cumpri meu papel. E, quando penso em tudo isso, a sensação é de dever cumprido.

Em menos de meio mandato como Senadora, deixo hoje o Senado Federal com a ideia de me dedicar ao Mato Grosso, viajando mais pelos municípios desse estado, que é o coração da economia brasileira, mas deixo Brasília sem descuidar dos tortuosos caminhos por onde teima em andar a nossa democracia.

Quis Deus que eu assumisse o mandato no início de 2023, ano do fatídico 8 de janeiro, dia que parece não ter terminado, e rogo a Deus para que nós encontremos uma forma de unir todos pelo bem comum. Que reencontremos o caminho para seguir amadurecendo ainda mais a nossa jovem democracia!

Lembro aqui, Senador Ciro Nogueira, as palavras do eterno líder britânico Winston Churchill: “Ninguém finge que a democracia é perfeita ou sábia. De fato, já se disse que ela é a pior forma de governo, exceto por todas as outras que já foram tentadas”.

Precisamos reencontrar o caminho do bom senso, do respeito ao sistema de pesos e contrapesos: menos ativismo e mais trabalho. A polarização não coloca comida na mesa dos brasileiros, o recorte para a internet não acaba com o desemprego, não abaixa os juros, não melhora a vida de ninguém.

Como todos sabem, cheguei até essa cadeira na condição de suplente do hoje Ministro da Agricultura, Senador Carlos Fávaro – a quem serei eternamente grata pelo convite de ter concorrido à eleição suplementar de 2020 –, e devo dizer, Senador Alessandro Vieira, que esta cadeira já é pesada para um titular, e, se esta cadeira já é pesada para um titular, é mais ainda para um suplente.



Por muitas vezes precisei calar quando queria aqui estar falando. Mesmo assim, não deixei de votar, nunca, de acordo com a minha consciência e as minhas convicções. Busquei ser aqui, colegas, o político em que eu sempre quis votar.

Agora retorno ao meu estado procurando leveza e falando abertamente o que para mim devem ser os rumos deste país.

Há poucos meses, vim para o Progressistas, presidido pelo amigo e querido Senador Ciro Nogueira, reencontrando as minhas origens, sob a Liderança da querida e competente amiga Senadora Tereza Cristina. E é por toda essa história que consegui construir em tão pouco tempo – Senadora Augusta Brito e Jussarinha, minhas queridas amigas – que quero que minhas últimas palavras nesta tribuna sejam de gratidão.

Quero agradecer primeiramente a Deus por ter tido a oportunidade de estar no Senado encarando de frente os problemas reais deste país. Como disse um conterrâneo nosso, lá do Mato Grosso, o poeta Manoel de Barros:

Não precisei de ler São Paulo, Santo Agostinho,
São Jerônimo, nem Tomás de Aquino, nem São
Francisco de Assis –
Para chegar a Deus.
Formigas me mostraram Ele.
(Eu tenho doutorado em formigas.)

Disse o celebrado poeta, Deus está no simples.

Nada se constrói sem uma base forte. Por isso, preciso agradecer à minha família, agradecer pelo amor e pela compreensão. Quando a gente encara a vida pública, acaba expondo também aqueles que amamos. Por isso agradeço a dedicação e a parceria de Luiz Buzetti, companheiro há quase 50 anos. Agradeço de coração às minhas filhas, Flávia e Liara, cada uma com sua personalidade, mas que dividem por igual o meu amor: Flávia me substituiu na empresa para que eu conseguisse me dedicar ao mandato, segurando as pontas ao lado do pai; e Liara sempre se fez presente, embora pareça ter rodinha nos pés, não pode ver uma mala que está sempre pronta a viajar. Agradeço aos meus genros, Leandro e Juliano, e aos meus amados netos, Leona, Lorenzo e Joaquim. Agradeço aos meus pais, que já não estão mais aqui, Deoclécio e Noemia Gettert. Agradeço, em especial, ao meu grande amigo e farol da minha caminhada política, Blairo Maggi, que sempre acreditou em mim, ex-Governador de Mato Grosso, ex-Senador de Mato Grosso, um exemplo para todos nós.

Não posso encerrar esse longo discurso sem agradecer também às minhas equipes de Brasília e do Mato Grosso, pessoas que eu não conhecia e que agora me farão sentir saudades da convivência diária, sempre leve e produtiva. Da mesma forma, agradeço a todos os funcionários do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, equipes extremamente qualificadas.

A cadeira que deixo hoje será assumida pelo agora Senador José Lacerda, que certamente fará um trabalho pensando no bem de Mato Grosso e do Brasil.

Obrigada, meus amigos, obrigada a cada um de vocês. Que Deus os ilumine para que sigam encontrando o espírito público para defender sempre a democracia e o nosso Brasil.

Obrigada e até breve. (*Palmas.*)

O Sr. Flávio Bolsonaro (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Um aparte, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo o...

A Sra. Augusta Brito (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Querida o aparte.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu estou olhando aqui a lista de oradores inscritos, eu vou conceder o aparte a V. Exa.

Concedo a palavra ao Senador, para apartear, Flávio Bolsonaro.

O Sr. Flávio Bolsonaro (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para apartear.) – Senadora Margareth Buzetti, eu não poderia deixar de fazer aqui o meu registro da minha alegria de ter convivido com V. Exa., uma pessoa de coragem rara, extremamente preparada, inteligente.

Em todos os momentos em que nós estivemos ali lutando por alguma coisa, em especial na área da segurança pública, a senhora é um grande exemplo de iniciativa, de criatividade, de coragem. E poucas vezes eu vi algum Parlamentar representando tão bem o seu estado.

Então, eu quero aqui pedir a Deus que este não seja o seu último discurso dessa tribuna, porque o Estado do Mato Grosso merece ter uma representante como a senhora aqui no Parlamento. No que depender da Presidência da Comissão de Segurança Pública, a todos os projetos de V. Exa. nós vamos dar continuidade, porque são referências, são coisas com as quais eu sempre me identifiquei, e sempre, mais uma vez, senti muita honra de conseguir fazer andar esse tipo de projeto, porque é raro pessoas que tenham a clareza e, mais uma vez, a coragem de defender as suas convicções como a senhora defende, que defende as mulheres com o ponto de vista que a senhora defende. Então, a senhora realmente é um exemplo de empoderamento feminino.

Eu fico muito grato a Deus por poder ter convivido com a senhora esse tempo. Que possamos conviver muitos e muitos anos aqui ainda e que este seja um até breve.

Que Deus abençoe muito a senhora, a sua família e que nos dê a oportunidade e a honra de estarmos juntos aqui no Senado, por muito mais tempo.

(Soa a campainha.)

O Sr. Flávio Bolsonaro (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Parabéns, parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela Liderança da Bancada Feminina, concedo a palavra à Senadora Professora Dorinha Seabra.

A Sra. Professora Dorinha Seabra (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Para apartear.) – Querida Senadora Margareth Buzetti, eu gostaria de, em nome da bancada, dizer do grande orgulho que nós temos do seu trabalho, de todas as vitórias que você conseguiu em nome de mulheres muitas vezes silentes, do combate – o bom combate – que você sempre levou à frente com grande correção, seriedade e competência.

Ao mesmo tempo, sai desse período no Senado com leis aprovadas que vão mudar a história do nosso país, a história de milhares de mulheres, ao mesmo tempo que lidam com o atendimento à saúde, o combate à violência, a busca por trabalho e renda. Acima de tudo, um mandato exercido com grande seriedade.

Uma grande Senadora, uma colega invejável, correta em todas as suas decisões, grande companheira.

Eu desejo sucesso a você no Mato Grosso e eu espero, em breve, ter você aqui, de novo, no Senado, no seu mandato, um mandato que você merece, conquistado com dedicação, com trabalho, com seriedade, não aceitando negociar em nenhum caso, se isso significar abrir mão dos seus valores, da sua posição e da sua ética.

Seja sempre bem-vinda. E aqui, fruto do seu trabalho, com certeza, teremos ainda muitas leis aprovadas, porque você semeou, e quem semeia colhe.

Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –



Concedo a palavra ao Senador **Ciro Nogueira**, Presidente do Progressistas.

O Sr. **Ciro Nogueira** (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI. Para apartear.) – Minha querida amiga e Senadora **Margareth Buzetti**, grande representante do Mato Grosso, pode ter certeza de que a sua emoção é a de todos os seus colegas, que a admiram e aplaudem.

Como disse o Senador **Flávio**, é só um até breve. Eu tenho certeza de que o povo do Mato Grosso vai lhe dar outras missões, missões que eu tenho certeza de que trarão muito orgulho não só a nós progressistas, mas ao povo daquele valoroso estado.

A senhora retornou à sua Casa e, pode ter certeza, ao seu último partido, porque você sempre foi uma progressista no coração, disse ninguém tem dúvida.

Quero dizer que a senhora terá missões importantíssimas no nosso partido, que é um partido que valoriza muito o papel da mulher. E, na quinta-feira – acabei de falar com o nosso Líder **Luizinho** e o Presidente **Hugo Motta** –, nós iremos votar no Plenário da Câmara dos Deputados o seu projeto para coroar a sua passagem, que nos dignificou muito, nos trouxe muita alegria e muitos frutos. Poucos Parlamentares viveram o que a senhora trabalhou aqui nas Comissões, no Plenário, com a sua atuação, com as suas posições firmes, que sempre nos orgulharam bastante.

Parabéns! Conte sempre com o seu partido nas suas tarefas, nas suas missões, que sempre irão enobrecer o Estado do Mato Grosso e o Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora **Tereza Cristina**.

A Sra. **Tereza Cristina** (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para apartear.) – Senadora **Margareth Buzetti**, minha amiga – acho que posso chamá-la assim –, eu quero dizer que você é uma mulher guerreira, uma mulher que dignificou a sua passagem, o seu mandato como Senadora nesta Casa. A sua força de vontade, as suas convicções você nunca abandonou.

Então, pode ter certeza de que esse período curto em que você passou por aqui... É uma pena que você se vai agora, mas eu tenho certeza de que você vai para uma outra missão e você, com certeza, voltará a este Parlamento – e eu espero que seja aqui no Senado Federal –, para continuar esse trabalho tão bonito, tão firme que você implementou nesse tempo que passou aqui conosco.

Conte sempre comigo, minha amiga, e eu estarei aqui para dar continuidade, como disse a nossa Presidente da Bancada Feminina, Senadora **Dorinha**, para poder levar a cabo todos os projetos que você deixou aqui inacabados.

Você conseguiu, nesse pouco tempo, aprovar três projetos de lei, o que não é fácil nesta Casa, mas você fez isso aprovando e colocando o seu nome nos *Anais* do Congresso Nacional, fazendo leis muito importantes para a segurança das mulheres. E agora, como disse o nosso Líder **Ciro Nogueira**, é trabalhar para que o seu projeto, que está hoje na Câmara, possa passar de modo a ter mais uma lei com o seu nome, uma lei de sua autoria.

Continue firme, inquebrantável como você é. Você nos enche de orgulho, **Margareth**.

Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora **Teresa Leitão**.

A Sra. **Teresa Leitão** (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para apartear.) – Obrigada, Presidente.

Senadora **Margareth**, quero deixar o meu abraço de reconhecimento pelo trabalho que foi desenvolvido pelo seu mandato aqui nesta Casa, particularmente nas questões relacionadas à saúde da mulher, com muita sensibilidade, com muita sabedoria. V. Exa. é uma imbatível, uma inabalável Senadora, que sempre



lutou junto com a Bancada Feminina para conter, para erradicar o feminicídio neste país, que é uma chaga contra a vida das mulheres. A violência praticada contra as mulheres, se não for coibida, termina em feminicídio. Portanto, o feminicídio é um crime que pode ser contido, se ele for enfrentado com políticas públicas e com altivez. E você, Senadora, foi uma lutadora nessas questões.

Eu desejo que a senhora seja muito feliz na vida que vai seguir agora, com essa experiência de quase três anos aqui no Senado, que, com certeza, valeram a pena, valeram a pena para o povo brasileiro, para as mulheres, sobretudo, e que certamente vão valer também para a sua experiência nos novos destinos que a vida lhe reserva.

Parabéns!

Muito boa sorte e tudo de bom!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Augusta Brito.

A Sra. Augusta Brito (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE. Para apartear.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Quero aqui, primeiro, dizer da minha admiração por essa grande Senadora e dizer que, quando entrei aqui também, na condição ainda de suplente, sei bem o que ela falou nessa tribuna. Quero dizer que, em todos os momentos em que a gente ocupa um espaço de poder e de decisão, a gente tem que provar que merece e que tem capacidade para estar naquele espaço. Desde o início – eu quero aqui testemunhar – que V. Exa., minha amiga Margareth, sempre mostrou, mostra e provou acredito que para todo o Mato Grosso e para todo o Brasil que tem competência, que tem capacidade, que é pertencente deste espaço que está ocupando. Eu tenho a certeza de que também não vai ser seu último discurso em uma tribuna seja do Senado Federal ou de qualquer outro espaço político, porque, apesar de ser uma empresária, eu sei que o sangue político corre na sua veia e que você defende, com muita força e com muita firmeza, o que acredita, as suas convicções, os seus projetos.

Então, essa parceria que nós tivemos aqui, essa empatia, desde quando a gente se acolheu neste espaço, eu acho que também fizeram parte muito do nosso mandato, das nossas ações, do engrandecimento do nosso mandato. Então, eu fico muito feliz em ter tido a oportunidade de conhecer essa grande mulher, essa mulher forte, essa mulher que é empresária, que é avó, que é mãe, que é Senadora, que é defensora das mulheres e defensora do que acredita. Então, parabéns!

Não é despedida. Eu não vou me despedir. Eu me recuso a fazer isso, mas é só para testemunhar realmente essa relação que nós tivemos de parceria, de cumplicidade, enfim, de empatia uma pela outra. Então, parabéns pelo belíssimo mandato que fez até agora, e, nos que virão para a frente, também tenho certeza de que fará com muita dedicação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Zenaide Maia.

A Sra. Zenaide Maia (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para apartear.) – Olha aí a nossa amiga Margareth.

Eu começaria dizendo assim. A partir de amanhã, colegas Parlamentares, mulheres principalmente, a gente vai olhar e vai dizer o seguinte: naquela tribuna, está faltando ela, e a saudade dela vai doer em todas nós, Margareth.

Uma mulher de fé, aquela fé que faz insistir, persistir e não desistir daquilo em que acredita. Que bom que você sempre acreditou que a gente pode, sim, fazer projetos de lei para defender as mulheres. Mesmo que estivéssemos defendendo só as mulheres, o que não é o caso da gente nem o seu caso, já estaríamos defendendo mais de 50% da população brasileira.

Parabéns, Margareth! Você é um exemplo para mostrar às mulheres deste país que, quando se quer,



pode. Isso é o que eu chamo de fé.

Como você falou, quando a defesa é mulher, isso não tem partido nem cor. Então, todas juntas!

Parabéns, e venha nos visitar. E você vai voltar, né?

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MT) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Jussara Lima.

A Sra. Jussara Lima (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI. Para apartear.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Cumprimento essa querida amiga que eu posso chamar de amiga, Senadora Margareth Buzetti, a quem eu chamo carinhosamente de “Margô”.

Quero dizer para o Brasil e para o Mato Grosso da importância que é ter a Senadora Margareth aqui no Senado Federal, essa mulher empoderada, essa mulher que tem uma capacidade incrível de fazer projetos alinhados à Bancada Feminina, com relação ao feminicídio, com relação a tantas coisas importantes que diz respeito a nós mulheres.

Margareth, tenha certeza de que você vai deixar muita falta, e eu espero que o povo do Mato Grosso, realmente, veja a sua importância como Parlamentar, como Senadora e que não deixe de escolher você para uma próxima legislatura, porque você realmente fez a diferença aqui.

Você é essa mulher brilhante, com ideias inovadoras. E a gente é muito feliz, e eu sou muito feliz por tê-la conhecido, por tê-la conhecido de perto e por ter visto o seu brilhantismo, o seu jeito meigo e aconchegante de nos abraçar.

Como disse aqui a Senadora Teresa Leitão, o Senado vai perder um pouco da sua elegância em alguns pontinhos, porque você é uma mulher elegante, de fibra e capacitada.

Meu abraço grande, Senadora Margareth!

Beijo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Soraya Thronicke.

A Sra. Soraya Thronicke (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MS. Para apartear.) – Antes de falar para a nossa querida amiga, Senadora Margareth Buzetti, eu gostaria apenas de destacar a presença do nosso Prefeito André, de Nioaque, e de toda a sua equipe, em nome do Secretário Menê.

Nioaque faz parte da nossa vida, da nossa história.

Prefeito, toda a sua equipe, toda a Nioaque, obrigada pela presença. E saibam que podem contar comigo.

Margareth, Senadora Margareth, eu levei um susto na hora em que eu entrei aqui e perguntei para a Senadora Tereza Cristina o que estava acontecendo. E ela me disse que, hoje, você estava se despedindo. Eu lhe chamo de você aqui com tanto carinho. Entre quatro paredes, somos uma família.

E quero dizer-lhe que eu estou emocionada com a sua emoção, com a da sua família, porque não é fácil. Ainda mais porque eu me identifico muito, porque tenho certeza de que o Parlamento, a vida política sua, foi e será sempre uma missão e não uma profissão. E a política tem que ser isso nas nossas vidas. Você é uma empresária de sucesso, uma pessoa que não precisa do salário, de nada que a política possa trazer de material, mas que, sim, colocou aqui a tua digital sem se dobrar a opiniões alheias – admiro muito isso – e, acima de tudo, respeitando sempre as diferenças ideológicas. Por quê? Porque, dentro da nossa Bancada Feminina, o que a gente percebe é que são mulheres maduras, jovens maduras, lindas e maduras, mas que se respeitam. E o que nos une é muito maior do que qualquer questão, qualquer bobeira ideológica ou partidária que possa nos desunir.

Saiba que você vai deixar saudade.



Fui pega assim de supetão, e fiquei emotiva, ainda mais porque você tocou no fator família. A nossa família sofre. Não é simples. Não é simples para as mulheres entrarem na política. Não é simples a gente ter a nossa opinião e às vezes ter que suportar o desgosto de um, o desgosto de outro, mas, como filha –, e ainda nasci no Estado de Mato Grosso, depois que houve a divisão... Então, somos irmãs de estado. E tenho certeza de que o Mato Grosso tem orgulho de ti. Não desista da vida política, da sua atuação política, porque ela é firme, ela é importante e ela, sim, nos orgulha. Ela é necessária.

(Soa a campanha.)

A Sra. Soraya Thronicke (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MS) – Às vezes a gente pensa em largar tudo, ir para o meio do mato, ficar no silêncio e descansar a nossa alma, o nosso espírito e o espírito da nossa família, mas é importante você lembrar que, às vezes – às vezes não, sempre –, o nosso mandato é maior do que a gente, e é uma missão mesmo.

Saiba que a tua missão, a tua passagem por aqui e o teu futuro político, porque eu acredito nele, ainda é maior do que o nosso núcleo familiar, que é grande. Para nós ele é imenso, ele é o mundo, mas nós temos que lembrar que há 52% de mulheres neste país que esperam de nós e tiveram de ti resultado. E, acima de tudo, não são só mulheres que esperam de nós, são homens também.

Então, você vai fazer falta na nossa bancada.

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

A Sra. Soraya Thronicke (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MS) – Para concluir, meu Presidente.

Está ali a nossa Líder, Professora Dorinha.

Você vai fazer falta. Já somos tão poucas, mas você vai fazer muita falta. O seu suplente vai ser recebido com muito carinho, com muito respeito, mas você vai fazer falta.

Não se esqueça de nós, apareça sempre. Mas que o Mato Grosso, acima de tudo, relembre do teu nome e possa apertar, de novo, Margareth Buzetti nas urnas.

Que Deus te acompanhe e te ilumine. Que você continue com essa inspiração grande, e que a sua família saiba que cada minuto da tua ausência, e a tua equipe, que vai sentir sua falta, porque eles viram a nossa família, que eles saibam que cada minuto valeu a pena.

Obrigada. Como cidadã, obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Damares Alves.

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para apartear.) – Senadora Margareth, condenamos um homem, aqui no Distrito Federal, há 60 anos, primeira condenação da história com a Lei Margareth. O recado foi dado. Você já recebeu o apelido de Terror dos Estupradores no Brasil.

E eu estava pensando: como eu vou viver dois anos sem você. Aí eu me lembrei que não são dois anos, é um ano e meio, porque, daqui a um ano e meio, eu vou lá para o seu estado, de rua em rua, pedir voto porque você precisa voltar, Margareth. Esta Casa não é a mesma sem você.

E vou dizer uma coisa: você provou com a sua passagem por aqui que nós mulheres estamos prontas para ocupar os lugares de poder e de decisão. Uma mulher, que veio do setor empresarial, ocupou o espaço de forma tão brilhante. Eu que o diga das suas articulações nos bastidores; o Presidente da Câmara que o diga.

Parabéns, Margareth!



Você mostrou habilidade, articulação. Você mostrou boa vontade. Você mostrou compromisso com o povo brasileiro. Daqui a um ano e meio, a gente se vê lá nas ruas do Mato Grosso porque eu vou lá pedir voto. Esta Casa precisa de você de volta.

Que Deus a abençoe, amiga! Que Deus abençoe sua família!

Vamos morrer de saudade, mas é apenas um tchau.

Que Deus a abençoe, querida!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Efraim Filho.

O Sr. Efraim Filho (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para apartear.) – Meu caro Presidente, Senador Davi Alcolumbre, uma rápida palavra de saudação. Até pelo tempo que estive junto com a Senadora Margareth aqui no nosso Plenário, foram várias análises, confidências e momentos até em que ela relatava muito todo o cenário que ela vivia no seu estado, vivia aqui nacionalmente. Então, Margareth, aqui é uma fala para contar história, não é um discurso.

Eu queria parabenizá-la pela fala que você fez. Você entra e sai deste Senado exercendo com muita dignidade o seu mandato como um exemplo de uma pessoa reta, correta, íntegra, transparente, e essa sua integridade salta aos olhos de quem a conhece, de quem conviveu com você.

Então, receba esse abraço, um abraço em quem merece esse reconhecimento, esse carinho do Plenário, porque, para quem exerce esse mandato como suplente, são poucos os que têm a oportunidade de ter este momento, porque a Casa a reconhece como uma cotitular do seu mandato, e não simplesmente uma suplente que exerceu uma licença temporária.

Meus parabéns!

Deus a abençoe na sua caminhada e nos seus desafios que virão!

Sei o que você traz no coração, e o que você traz no coração é um Mato Grosso estampado em seu rosto, no brilho do seu sorriso, cravado em seu coração. Por onde quer que você vá, por onde quer que você passe, é o Mato Grosso que está em primeiro lugar; esse é o testemunho que eu deixo.

(Soa a campainha.)

O Sr. Efraim Filho (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – O Brasil, o Mato Grosso e o Senado sentirão saudades da sua presença aqui conosco.

Meus parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Alessandro Vieira.

O Sr. Alessandro Vieira (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para apartear.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Senadora Margareth, foi um orgulho trabalhar aqui juntamente com a senhora. Poucas Parlamentares passaram pelas duas Casas e conseguiram causar tanto impacto positivo em matérias fundamentais: a proteção das mulheres e a proteção das crianças e adolescentes, com coragem, com qualidade, apontando o foco para aquilo que é necessário e participando dos debates com a maior altivez, com a maior qualificação possível.

Muito obrigado. A senhora vai ter eternamente um amigo, um soldado no Estado de Sergipe à sua disposição.

Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Mecias de Jesus.

O Sr. Mecias de Jesus (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para apartear.) –



Senadora Margareth, eu quero testemunhar, a exemplo dos demais colegas aqui, a sua passagem brilhante pelo Senado Federal. Eu não a vi, em nenhum momento, nos debates que a senhora travou, nas questões, nos pareceres, nos votos, em nenhum momento, a senhora fez curva ou parou para deixar passar a tempestade. Sempre com força, com sabedoria e com coragem – o que lhe é peculiar, e eu a parabeno por isso –, com muita coragem a senhora defendeu tudo aquilo em que acredita, independentemente de onde vinha ou independentemente de qualquer ideologia.

Portanto, eu quero não só parabenizar a senhora, mas também o seu Estado de Mato Grosso. Perde Mato Grosso, perde o Brasil e também perde o Senado Federal uma voz firme, atuante e corajosa que a Senadora Margareth Buzetti tem.

Que Deus a abençoe, continue protegendo a senhora e a sua família e a mantenha sempre assim: corajosa, destemida e preparada para defender seu estado e o Brasil!

Foi um prazer, foi uma alegria grande atuar junto com V. Exa.

O Sr. Nelsinho Trad (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Senadora Margareth.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra o Senador Nelsinho Trad.

O Sr. Nelsinho Trad (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para apartear.) – É apenas para ressaltar a passagem de V. Exa. na Presidência da Comissão de Relações Exteriores. Eu acompanhei esse trabalho e quero registrar aqui a condição extremamente positiva com que V. Exa. levou os trabalhos diante daquela Comissão. Tenho certeza de que marcou um tempo muito importante no Senado da República.

Que Deus a acompanhe! E conte sempre com este Senador no estado vizinho.

O Sr. Veneziano Vital do Rêgo (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Presidente, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Veneziano...

Concedo a palavra a V. Exa.

O Sr. Veneziano Vital do Rêgo (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para apartear.) – Presidente, muito brevemente, não é o tempo que eu gostaria de ter para falar a respeito de uma figura humana com quem eu e a maioria passamos a ter uma convivência diária e que nos chamou a atenção sob todos os aspectos, minha querida Senadora Margareth: no aspecto pessoal, na vida diária, com as suas atenções, com a sua fidalguia, com a sua elegância, com a sua docilidade, com a sua forma incomum de tratar a todos indistintamente. E com a sua competência parlamentar: mulher firme, mulher de fibra, vigorosa, conhecedora das causas que defendia, que apresentava.

Sob todos os aspectos, portanto, V. Exa. nos deixa, neste período curto de alguns meses, as melhores, maiores e mais francas referências de uma grande mulher Parlamentar. Então, eu abraço a sua presença entre nós e agradeço pelas várias oportunidades que nós tivemos, fossem estas neste Plenário, tenham sido estas nas nossas Comissões, em diversas pautas que nós travávamos, defendendo matérias, às vezes não convergindo, mas sempre com respeito e com honestidade intelectual.

Então, meu abraço! Parabéns a V. Exa.

Saia, não; presente V. Exa. sempre estará entre nós, com a segurança de que aquele que virá a substituí-la haverá de ter uma responsabilidade tremenda, que é exatamente a de fazer continuar...

(Soa a campanha.)

O Sr. Veneziano Vital do Rêgo (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... um trabalho



profícuo, um trabalho extremamente produtivo, tanto para o seu estado, amado Estado de Mato Grosso, como para o nosso país.

Meus cumprimentos. Obrigado pela sua presença entre nós.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Magno Malta.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para apartear.) – Senadora Margareth, em nome das minhas três filhas, eu quero cumprimentá-la. V. Exa. sabe que as minhas filhas, quando a encontram pelos corredores, sempre falavam para mim: “Pai, com respeito às Senadoras, essa Senadora do Mato Grosso do Sul é elegantíssima”, Mato Grosso do Sul.

A sua elegância... Hoje nem é meu dia de botar paletó, e elas me obrigam a botar o paletó. Eu falo: “Mas eu não tenho tamanho, eu sou de estatura muito baixa. Para usar paletó, não é bonito, não. Eu não gosto de usar”. “Não, pai, você fica elegante”.

E a sua elegância é marcada aqui nesta Casa também. O seu trato, a sua maneira de conduzir-se com os seus pares aqui... Existem muitas pessoas que passam por aqui oito anos. Eles vão embora, e ninguém sabe que eles passaram por aqui; mas V. Exa., na sua suplência, deixa uma marca, principalmente no que diz respeito ao que é mais caro para todos nós: as nossas crianças. Nunca foram o futuro do Brasil e não serão nunca, elas são presentes. Ou cuidamos do presente ou não teremos futuro.

Certamente, V. Exa., por aquilo que mostrou para o seu estado, e V. Exa. é do agro... E eu sempre disse que o agro é o animal que carrega o Brasil nas costas.

(Soa a campanha.)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – V. Exa. é do agro, V. Exa. é daqueles que produzem alimento para o país, e, com muita garbosidade e educação, nunca se furtou aos temas chamados bolas divididas nesta Casa. V. Exa. nunca se escondeu, V. Exa. participou de todos os debates.

Certamente, eu estava vendo pela televisão, ouvi a Senadora Damares dizer que V. Exa. precisa retornar. Eu também tenho esse reconhecimento, até porque em 2026 o Brasil não precisa eleger comprometidos e frouxos. O país necessita em 2026 – é o único lampejo que temos para mudar esta nação – é de gente com a sua coragem, com o seu caráter, com a sua determinação, que não foge de bolas divididas e que sabe que os Poderes precisam se respeitar.

Por isso, a Bíblia diz que existiram homens dos quais o mundo não era digno.

(Soa a campanha.)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Quando Pedro Simon deixou o Senado, foi um dia inteiro ele aí e os Senadores aqui: cada um usava a palavra e falava do exemplo que foi Pedro Simon. Eu fui o último e disse: “Senador Pedro, o senhor, para mim, nunca foi um exemplo”, como V. Exa., para mim, nunca foi exemplo, porque minha mãe dizia, D. Dadá: “Os maus servem de exemplo; os bons servem para serem copiados”. V. Exa. é dessas que serve para ser copiada.

Paulo disse: “Sede meus imitadores como sou de Cristo Jesus”. Ele não disse “Eu sou exemplo” para ninguém, mas: “Eu o copio; se quiserem, me copiem”. E V. Exa. é uma dessas mulheres a serem copiadas. E diz a Bíblia dos homens dos quais o mundo não era digno.

Eu não a conheço, nunca fui à sua casa, nunca convivi com V. Exa. no seu Estado; convivi aqui. E pelo que...

(Soa a campanha.)



O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... pouco conheço e que vi, eu sou firmemente determinado a dizer que V. Exa. faz parte desse grupo de pessoas de homens e de mulheres dos quais o mundo não era digno.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Girão.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Muito obrigado, Presidente.

Eu quero aqui me dirigir a nossa querida irmã, Margareth Buzetti.

Olhe, Senadora, eu estou aqui desde 2019. Eu digo para senhora que muitos colegas nossos – colegas, Senadoras e Senadores – pediram licença, e eu nunca tinha visto tamanha homenagem aqui. É algo assim que mostra o seu valor, é o reconhecimento de seus colegas, sejam de ideologia de esquerda, de direita, contra Governo, a favor de Governo, com o seu trabalho por causas, porque a senhora aqui é reconhecida por todos nós como uma aguerrida que combate o bom combate por causas: em defesa da vida, da família, da ética e da liberdade tão ameaçada no nosso país neste momento.

Então, a senhora tem todo o meu respeito. Espero que volte o quanto antes para esta Casa aqui, em definitivo, essa é a expectativa.

E eu quero dizer-lhe também que entre os projetos que você aprovou, e está de parabéns pela sua... Eu a acompanhei nas Comissões e no Plenário, e tem um que me toca profundamente a alma, porque a senhora teve a oportunidade de me apresentar o patriarca daquela família lá de Sorriso, o Regis, que teve a sua família dilacerada num ataque bárbaro. A partir daquele momento, a senhora abraçou a ideia e conseguimos aprovar uma lei. Sempre falo com o Regis, e a senhora o tem acolhido em outras pautas sociais também.

Que Deus a abençoe e retribua em bênçãos toda a sua disponibilidade, toda a sua garra...

(Soa a campanha.)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... pelo Brasil, pelo seu abençoado Estado. Também quero dizer que nós estamos aqui à disposição para o que der e vier.

Muito obrigado.

É uma honra fazer parte deste Senado ao seu lado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Líder Eduardo Braga.

(Soa a campanha.)

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para apartear.) – Senadora Margareth Buzetti, eu quero dizer a V. Exa. que V. Exa. não é minha colega, V. Exa. é minha amiga. E na condição de amigo, não importa o cargo que a senhora exerça: seja como Senadora, seja como empresária, seja como cidadã, a senhora continuará amiga do Senador e do cidadão Eduardo Braga. E a amizade é algo que a gente constrói em cima de respeito, em cima de admiração, em cima de tratamento mútuo em torno de ideias comuns.

Eu ouvi o pronunciamento de vários Senadores aqui a respeito da Senadora Margareth Buzetti. Eu quero fazer um a respeito da figura humana, da mulher, da mãe, da cidadã. A senhora aqui, neste Plenário, acrescentou e muito a visão da mulher, a visão e a perspectiva da mãe, a visão e a perspectiva da empresária, a visão e a perspectiva da cidadania. Portanto leve consigo a minha amizade, a minha admiração, o meu respeito.



As portas desta Casa estarão eternamente abertas para a V. Exa. Uma vez Senadora, sempre Senadora!

Portanto, meu abraço fraterno, amigo e sincero à amiga Margareth Buzetti.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin e, em seguida, ao Senador Otto Alencar.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Eu serei muito breve, porque quero apenas...

(Soa a campainha.)

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... pedir a permissão para fazer minhas as palavras da Bancada Feminina. Faço minhas as palavras...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. *Fazendo soar a campainha.*) – Queria a atenção do Plenário, por gentileza.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... da nossa Líder, Senadora Tereza Cristina, e do Presidente do nosso partido, Ciro Nogueira.

Falo apenas como seu amigo, admirador e coestaduano. A senhora é nascida na bendita cidade de Concórdia e trouxe para o Senado, nesta sua passagem – que, se Deus permitir e o povo do Mato Grosso homologar, não será a única –, a senhora trouxe aqui espírito combativo, saber distinguir o que é uma causa importante e comover e motivar este Plenário para os melhores resultados e as melhores decisões.

Até breve, se Deus quiser!

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Margareth, por gentileza...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Rogerio Marinho, em seguida ao Senador Otto Alencar eu passo a palavra a V. Exa.

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Ele tem os cabelos brancos. Eu sou o segundo... *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Otto Alencar.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Queria pedir a atenção do Plenário.

Senador Otto, só um minutinho.

Sr. Nelsinho Trad, aos nossos convidados que estão aqui no Plenário, eu queria pedir novamente, aos convidados e às convidadas: nós não estamos conseguindo ouvir a manifestação dos Senadores na tribuna para homenagear a Senadora Margareth Buzetti. Queria pedir a atenção dos convidados que estão no Plenário do Senado Federal, por gentileza.

Concedo a palavra ao Presidente e Senador Otto Alencar.

(Soa a campainha.)

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para apartear.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. e quero dizer à Senadora Margareth Buzetti, Senadora com “s” maiúsculo, grande representante da Bancada Feminina do nosso Senado Federal, que participou do PSD e contribuiu muito com o nosso partido; relatou, apresentou projetos da própria autoria de V. Exa. que foram aprovados aqui, aprovados na Câmara, sancionados, como o que hoje é uma lei em defesa dos direitos das mulheres, de todas as prerrogativas das mulheres.



A capacidade de trabalho de V. Exa., Senadora Margareth Buzetti, chamou a atenção de todos nós. Sempre se dedicando às causas, participando inclusive das reuniões de Lideranças naquele período e em várias oportunidades. Portanto, a marca de trabalho, de compromisso, acima de tudo, a representação vigorosa dos interesses do seu querido e do meu querido Estado do Mato Grosso, estado que deu uma contribuição muito grande. V. Exa. é um exemplo de trabalho e de luta e a representação ficará sempre marcada.

Eu lamento muito não continuar no nosso PSD, mas desejo boa sorte a V. Exa. no partido, um partido também que tem ligações no seu estado. Eu aceito perfeitamente isso e não será por isso que deixarei de dar a atenção que sempre lhe dediquei, com todo o denodo, com toda a vontade de atender às reivindicações, como Líder e agora como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. Continuaremos convivendo no Senado Federal ao seu lado e atendendo às suas reivindicações dentro das nossas possibilidades. A senhora é um exemplo de trabalho e de luta e representa bem o seu Estado do Mato Grosso. Boa sorte no partido que V. Exa. vai agora representar tão bem aqui no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra a S. Exa. o Líder Senador Rogerio Marinho.

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para apartear.) – Agradeço a V. Exa.

É apenas para saudar a Senadora Margareth, dizer da nossa alegria do nosso convívio, da maneira valorosa como a senhora tem se comportado aqui no Plenário do Senado da República, dar o meu testemunho de que Mato Grosso foi privilegiado com a representação que V. Exa. tem tido aqui. Os interesses que V. Exa. representa aqui são os interesses do povo do seu estado, interesses do Brasil. É difícil, Senadora, nos mantermos dentro de uma linha que leve em consideração o interesse público, e a senhora é um exemplo de alguém que, de uma maneira corajosa, destemida, tem buscado sempre o melhor, o melhor caminho, mesmo que seja o mais difícil.

Então, quero saudar V. Exa., dizer a V. Exa. da nossa alegria de ter estado ao longo desse período com V. Exa., e, com certeza, estaremos em defesa do Brasil muito tempo juntos ainda.

Viva Mato Grosso pela sua representação e parabéns à senhora pelo trabalho aqui no Senado da República!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Heinze.

O Sr. Luis Carlos Heinze (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para apartear.) – Senadora Margareth, um abraço de um gaúcho à senhora, que é catarinense, mas se deu tão bem no Estado do Mato Grosso, como empresária que é, na defesa do seu estado, dos empresários e principalmente dos agricultores – tem muitos gaúchos por aquele estado. Tenha certeza de que tenho orgulho do que V. Exa. fez aqui nesta Casa.

Era do PSD e hoje está no meu partido, Progressistas. Bem-vindo ao Progressistas! Tenho certeza de que, no final do ano que vem, a senhora vai estar de volta aqui representando o povo do seu Mato Grosso.

Um abraço. Estamos juntos!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Sergio Moro.

O Sr. Sergio Moro (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para apartear.) – Presidente, só queria também render aqui as minhas homenagens à Senadora Margareth Buzetti. Tive o privilégio de conviver com ela neste período e pude ver nas Comissões a seriedade e o trabalho ali realizado, e aqui destaco especialmente a Comissão de Segurança. A firmeza da posição feminina, da posição de uma mulher



firme e forte, que entende da necessidade de nós melhorarmos as nossas leis para a gente poder proteger a população, reforçar a segurança pública, colocar os criminosos onde eles merecem, que é na prisão mesmo.

Muitas vezes a gente tem uma imagem – não é, Senadora? – de que as mulheres têm uma fragilidade, o que é um estereótipo absolutamente injustificável, e V. Exa. é a prova viva de que a firmeza vem da mulher. Ao contrário, as mulheres são mais firmes nesse assunto de segurança pública do que os Senadores, do que os homens.

Então, vamos nos ressentir da sua ausência. E fica aqui a minha homenagem.

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Jorge Seif.

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para apartear.) – Sr. Presidente, quero agradecer e honrar a Senadora, a nossa Senadora Margareth Buzetti. E, de todas as qualidades da senhora – de todas –, a que te define é a coragem. A senhora nunca esteve submetida a partido, sempre foi uma mulher independente, uma mulher de posições firmes, muitas vezes até contrárias à orientação do partido, e isso te dá a independência e a coragem de que este Senado precisa. Por isso, eu te desejo toda a sorte do mundo para a senhora voltar para cá daqui a dois anos, para nos ajudar.

E a senhora é exemplo de coragem, assim como uma jovem Prefeita da cidade de Balneário Camboriú, de nome Juliana Pavan, filha do saudoso Governador e Senador Leonel Pavan, que está fazendo uma grande gestão – também é do seu partido – e está aqui hoje nos prestigiando com a sua visita, no Senado Federal.

Parabéns à senhora! Parabéns, Juliana! Um beijo grande.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Mas não é saudoso, está presente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está entre nós.

Não, está entre nós, porque está vivo.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. *Fora do microfone.*) – Saudoso é de saudade, não é de morto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Saudoso, não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ainda não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para apartear.) – Presidente, eu não poderia também deixar de homenagear a nossa querida Margareth, que fez um belo trabalho, inclusive aqui na reforma tributária – V. Exa. participou de diversas audiências públicas. E eu digo, aprendi aqui no Congresso: nada de nós sem nós.

Faltam empresários realmente na vida política, partidária e também nas cadeiras do Congresso, para exatamente passar a experiência de quem produz, de quem gera emprego, de quem paga imposto, porque, infelizmente, nós temos poucos representantes dos empresários aqui, e V. Exa. deu uma contribuição imensa, não só na reforma tributária, mas em vários assuntos.

Então, parabéns e desejo muito sucesso para V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprimento a Senadora Margareth e faço das palavras dos nossos colegas...



O último Senador inscrito, o Senador Zequinha Marinho.

O Sr. Zequinha Marinho (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Para apartear.) – Muito obrigado, Presidente.

Eu tinha levantado a mão, mas eu não posso deixar de...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu pensei que V. Exa. tinha dado tchau para mim. (*Risos.*) **O Sr. Zequinha Marinho** (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Foi? Não.

Quero cumprimentar a Senadora neste momento.

Eu sei que é um sentimento, assim... De uma parte, é o dever cumprido. A missão, enquanto durou aqui, a senhora honrou todos os dias.

Quero dizer para senhora que a Comissão de Agricultura vai sentir muito a sua falta; da sua firmeza, da sua serenidade, da sua vontade de fazer a coisa certa, a coisa boa pelo Brasil e pelo Mato Grosso. O povo do Mato Grosso vai sentir a sua falta aqui, mas o Brasil também e a Bancada Feminina, não tenha dúvida, que aqui já se manifestou.

Que Deus continue te abençoando e continue te usando naquilo que ele determinar que a senhora faça daqui para a frente, voltando para cá ou não. Seria muito bom voltar para cá, porque a senhora vai ocupar um espaço que a senhora já conquistou, não só no Parlamento, mas também nos nossos corações, nas nossas vidas.

Nada mais a dizer senão que Deus continue te abençoando com vida, saúde, paz e muita prosperidade.

Um abraço fraterno para toda a sua família.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprimento V. Exa., Senadora Margareth, e faço das palavras dos nossos colegas Senadores e Senadoras as nossas, em nome da Presidência, mas o faço em nome da Mesa Diretora do Senado Federal.

O Senador Paulo Paim solicitou a inversão.

Senador Paim, eu vou fazer rapidamente. Enquanto os nossos Senadores e Senadoras estão conversando ainda em relação ao PLP 108, eu vou atender à solicitação de V. Exa. e fazer a inversão da pauta.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – A Relatora está aí ao seu lado...

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. *Fora do microfone.*) – Eu!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... a Senadora Dorinha.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu estava pensando por que a Dorinha estava aqui, e agora eu descobri. (*Risos.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Ela foi a grande articuladora desse projeto, viu?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Há mais de 20 anos a gente não conseguia aprová-lo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ela está aqui há uma hora, e eu estou pensando: “O que a Dorinha quer comigo?”. Deu certo.

Projeto de Lei nº 2.336, de 2023, de autoria do Deputado Vermelho, que dispõe sobre o exercício da



atividade de condutor de ambulância da administração pública e da iniciativa privada; e também altera o Código de Trânsito Brasileiro.

Parecer nº 26, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, o Relator da matéria foi o querido Líder Senador Mecias de Jesus, que foi favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Parecer nº 59, de 2025, da Comissão de Assuntos Sociais, que nesta Comissão teve a nossa querida Líder Senadora Professora Dorinha Seabra como Relatora da matéria, que foi favorável ao projeto e à Emenda nº 1, nos termos da Emenda nº 2 (Substitutivo), que apresenta.

Informo às Senadoras e aos Senadores, querida Relatora, que não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Foi apresentado à Mesa o Requerimento de Urgência nº 84, de 2025, da Comissão de Assuntos Sociais – como disse e repito –, solicitando a urgência para o Plenário da deliberação da matéria.

Coloco em votação o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento de urgência permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento.

Aprovado o requerimento, passamos à discussão da matéria.

Eu concedo a palavra à nossa Relatora, Senadora Professora Dorinha Seabra, que, na condição de Relatora da matéria, gostaria de fazer a sua manifestação na tribuna.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Como Relatora.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu quero agradecer ao Senador Paulo Paim, um grande parceiro na construção desse texto, Senador que acompanha essa luta tão importante, na verdade, na consolidação de uma profissão extremamente importante na garantia da saúde.

Eu quero também saudar aqui a Abramca (Associação Brasileira dos Condutores de Ambulância), na pessoa do seu Presidente, Alex Douglas, e a todos os sindicatos de condutores de ambulância nos nossos estados, no Distrito Federal e de todo o Brasil.

Esse texto tramita desde 2009 e faz uma construção da profissão, definindo quais são as atribuições, quais são as regras, a garantia permanente de formação. Eu acho que todos nós, quando olharmos a história política de cada um dos nossos estados, vamos encontrar condutores de ambulância que viraram Vereadores, que são lideranças políticas, simplesmente por fazerem o seu trabalho com qualidade, com profissionalismo e com cuidado.

O motorista, ou seja, o condutor de ambulância, em muitas situações, salva vidas. E está muito claro, no texto também, que a ação dele não se mistura com a do profissional da saúde, mas é mais um profissional na garantia do atendimento com qualidade, no caso das pessoas que precisam ser transportadas.

Então, Presidente, o que esse projeto de lei faz é reconhecer a profissão, garantir o direito à preparação permanente, à formação, à qualificação a toda organização profissional.

Esse texto foi construído com o apoio do Governo, com o apoio de diferentes lideranças, logicamente numa ação integrada com a associação. Ele vai ter que voltar para a Câmara, porque foram feitos os ajustes já combinados. E faço um apelo ao nosso Presidente Hugo Motta, para que possa votar em Plenário e que, em breve, seja uma lei garantindo o reconhecimento da profissão, a garantia das suas responsabilidades e formações; lógico, mais do que tudo, entendendo que, no processo de atendimento à saúde, esse profissional faz toda a diferença. Inclusive, no dia da votação, o Presidente do sindicato aqui de Brasília mencionou que ele mesmo já ajudou quatro vezes, fez quatro partos junto com os profissionais de saúde. E esse texto, na verdade, regula a profissão, estabelece limites da atuação desses profissionais.

Então eu gostaria de cumprimentar a todos os condutores de ambulância, que atuam, no Brasil inteiro,



numa tarefa de salvar vidas. A condução com seriedade, com responsabilidade garante o atendimento de qualidade na área da saúde.

Esse é o nosso voto, Sr. Presidente. Está disponível o texto.

E agradeço a todos que ajudaram nesse processo, ao Senador Mecias, que foi Relator do projeto na CAS... aliás, na CAS, fui eu, não é, Senador? Na CAE. E junto construiu esse texto, que permitiu agora a sua aprovação.

É esse o nosso voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Senadora Professora Dorinha, pelo relatório apresentado em Plenário, em virtude do requerimento de urgência.

Eu cumprimento também o Senador Mecias. V. Exa. está inscrito para discutir a matéria.

Concedo a palavra ao Líder Mecias de Jesus, que também foi Relator da matéria.

(Soa a campanha.)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para discutir.) – Presidente Davi, eu quero cumprimentar V. Exa., agradecer por ter pautado este projeto importantíssimo para os condutores de ambulância de todo o Brasil.

Eu tive a satisfação de ser o Relator desse projeto na Comissão de Assuntos Econômicos, o texto que está sendo votado hoje, do qual, logicamente, a Senadora Dorinha também foi Relatora na CAS. O Plenário do Senado Federal certamente fará justiça hoje com os condutores de ambulância de todo o Brasil.

É isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra, para discutir a matéria, o Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, quero parabenizar a Relatora e o autor do projeto.

Os objetivos são para definir requisitos legais e responsabilidades para o exercício da função de condutor de ambulância, reconhecer a importância desses profissionais no sistema de saúde, garantir a segurança no transporte de pacientes e eficiência no atendimento de urgência.

Gostaria aqui de dar um testemunho a V. Exas. Eu já tive oportunidade de trabalhar em pronto-socorro. Várias vezes já saí em ambulância. Não é realmente uma tarefa fácil. É difícil: é um ambiente de tensão, você não sabe o que você vai encontrar, tem que chegar rápido ao hospital para você poder salvar uma vida. Então, eu quero aqui parabenizar, por garantir o mínimo de profissionalismo e assistência a esses trabalhadores.

E quero ressaltar aqui também, Sr. Presidente, fazer um apelo ao Senador Renan Calheiros, da CAE, para que a gente possa agilizar logo a tramitação do piso salarial dos médicos e dentistas. Já foi pedido o impacto para diferentes unidades administrativas do Governo, e o que a gente quer com isso é trazer isso para o debate, para a gente poder valorizar aquele que está lá na ponta, oferecendo uma saúde digna.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Líder Rogério Carvalho, para discutir a matéria.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Para discutir.) – Presidente, eu quero só dizer que esse projeto, Senadora Dorinha, parece de menor relevância, mas nós



estamos falando de um profissional que, com a criação do Samu, tornou-se um profissional de saúde reconhecido, um profissional de saúde que tem função na assistência, que contribui para salvar vidas hoje, tanto no transporte intra-hospitalar quanto no atendimento pré-hospitalar. É um profissional que compõe a equipe do atendimento pré-hospitalar e é fundamental, porque é sob a condução deles que muitas vidas são salvas.

Portanto, eu quero parabenizar e cumprimentar V. Exa. e cumprimentar a Casa por aprovar esse projeto no dia de hoje.

Muito obrigado.

Parabéns, Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa para discutir a matéria.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sra. Relatora, eu quero aqui dar o meu testemunho da relevância que esse projeto tem.

Talvez V. Exa. não saiba, mas muitos sabem que eu fui o Ministro que implementou esse projeto, essa política pública que é o Samu. Aliás, até hoje, em todas as pesquisas que são feitas para avaliar as políticas públicas da União, do Governo Federal, o Samu sempre está entre aquelas que têm melhor avaliação da população.

O Samu foi construído a partir de um modelo de atendimento pré-hospitalar resolutivo, ou seja, o Samu não vai simplesmente aonde a pessoa está acidentada ou que teve um mal súbito e leva para o hospital, ele faz a estabilização. Muitas vezes, uma ambulância daquela pode passar horas fazendo atendimentos múltiplos. Então, toda a equipe é essencial para o sucesso da intervenção. E os motoristas, os condutores, são também socorristas. Então, eles não têm o papel de simplesmente dirigir a ambulância, mas são parte de uma equipe que faz a prestação da assistência àquelas pessoas que estão vitimizadas por uma situação de emergência qualquer.

Esse reconhecimento ao papel do condutor como socorrista é muito importante. E esse projeto procura fazer justiça e garantir, inclusive, que a formação para o profissional esteja incluída entre as obrigações da política.

Então, parabéns! Vamos fazer com que o Samu seja, cada vez mais, uma política pública que tenha o respaldo e o apoio da população brasileira.

Eu, por minha vez, me sinto muito orgulhoso de ter sido o Ministro que propôs, que participou diretamente da elaboração e que implementou essa proposição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 2 (Substitutivo), nos termos do parecer da Comissão de Assuntos Sociais, que tem preferência regimental, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Emenda nº 2 (Substitutivo).

Ficam prejudicados o projeto e a Emenda nº 1.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o turno suplementar será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 129/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.1 do Sumário**)

Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (*Pausa.*)



Está encerrada a discussão, sem emendas.

O substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação.

A matéria retorna, Senador Paulo Paim, Senadora Dorinha, à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, de iniciativa da Presidência da República, que institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); e dá outras providências.

Parecer nº 40, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Relator da matéria foi o Líder Senador Eduardo Braga.

O relatório foi favorável ao projeto e a parte das emendas, nos termos da Emenda 518 (Substitutivo) que apresenta.

As emendas não acatadas na Comissão são consideradas inexistentes, nos termos do art. 124, I, do Regimento Interno.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas 519 a 719, já publicadas. As Emendas nºs 556, 557, 651, 656, 662 e 664 foram retiradas pelos autores.

Foi apresentado o Requerimento nº 47, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita a urgência da matéria.

Submeto à votação o requerimento de urgência apresentado.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a urgência permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Informo ao Plenário que a matéria, a partir da aprovação do requerimento de urgência, depende de parecer de Plenário sobre as emendas apresentadas, e apenas sobre as emendas apresentadas.

Faço a designação do Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça para proferir o parecer de Plenário, Senador Líder Eduardo Braga.

Com a palavra.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Presidente, uma questão de ordem, por gentileza. Antes do Relator...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Eduardo, só estou... A Mesa está sendo questionada a respeito de uma questão de ordem, e eu vou ouvir o questionamento do Senador Mecias.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero apenas, como Líder do Republicanos, retirar o destaque que o Republicanos apresentou, mesmo antes de o projeto ser lido pelo Senador Eduardo Braga.

Eu aproveito para parabenizá-lo, e já retiro o destaque do Republicanos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Por solicitação do autor, Líder Mecias, e da sua bancada, eu determino à Secretaria da Mesa que retire o destaque apresentado pelo Republicanos, o destaque de nº 700.

Concedo a palavra à Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, em conversa, em petição auricular com o nosso nobre Relator Eduardo Braga... E não conseguindo sucesso, Eduardo, porque eu sei do drama de V. Exa., e que podemos trabalhar nessas propostas em projetos autônomos, alternativos – e eu já acalmo toda a população que está aguardando os destaques que eu apresentei –, eu também, Presidente, retiro os destaques, porque eu já sei que não obterei êxito. Estou, sim, apoiando o nobre Relator e desejando que ele também nos apoie nas nossas



propostas autônomas.

Obrigada.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Excelência, o destaque pela Liderança do Podemos está mantido.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, só um minuto.

Senador, querido Líder Carlos Viana, o destaque que está apresentado e que foi retirado foi um destaque individual da Senadora Soraya Thronicke, o nº 729. **(Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Pois não, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O destaque apresentado por V. Exa. pela Liderança do Podemos fica mantido.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – O.k. Mantido, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É o 692.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Muito obrigado, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Relator da matéria, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Sr. Presidente, colegas Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querido Líder Eduardo, eu sei que a matéria é complexa e vou colocar o tempo que V. Exa. achar necessário para que V. Exa. possa fazer todos os esclarecimentos necessários, mesmo com o esgotamento físico pessoal de V. Exa. Tenho a convicção de que V. Exa. terá o tempo para esclarecer todos os pontos do seu relatório. Então, V. Exa. tem o tempo necessário. Eu não vou ligar o cronômetro.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para proferir parecer.) – Presidente, colegas Senadores, colegas Senadoras, quando eu fui designado pelo Presidente Otto Alencar como Relator do PLP 108, eu sinceramente imaginei que, por se tratar de um projeto exclusivamente para tratar das questões administrativas do Comitê Gestor e para tratar das questões jurídicas sobre o IBS e o CBS, teríamos um trabalho bem menor do que na emenda constitucional e na Lei Complementar 214, em que tratamos de inúmeros regimes diferenciados e tratamos das questões do setor produtivo.

Mas, Sr. Presidente, qual não é a minha surpresa? Este PLP 108 tem solicitado de nossa parte uma dedicação acima do normal, porque, primeiro, alguns acham que aqui nós estamos tratando de uma matéria de que ainda não tratamos, quando, na verdade, esta matéria já foi tratada na Emenda Constitucional 132, votada em dois turnos na Câmara, votada em dois turnos no Senado, votada em dois turnos novamente na Câmara e, portanto, já promulgada.

E, diante da emenda constitucional aprovada e promulgada, ela estabelece comandos constitucionais a que as leis complementares precisam obedecer, Senador Laércio. E, lamentavelmente, alguns insistem em querer estabelecer nesta lei uma revisão de algo que nós tratamos numa lei constitucional e que, portanto, precisará de mudanças na emenda constitucional para que nós possamos alcançar novos mandamentos constitucionais, o que é possível através de uma emenda constitucional que tramite autonomamente, tanto no Senado quanto na Câmara, e que seja aprovada em dois turnos.

Ao mesmo tempo, o PLP 108, que se transformou na Lei Complementar 214, foi onde nós tratamos



de toda a questão das alíquotas, onde tratamos a alíquota padrão, onde estabelecemos a neutralidade da carga tributária, onde estabelecemos a segurança jurídica, onde estabelecemos a transparência, onde estabelecemos a simplificação e onde regulamentamos a mudança da origem para o destino, que é uma das mudanças mais fundamentais na reforma tributária. Mas, Sr. Presidente, mesmo assim, centenas de emendas foram apresentadas na Comissão de Constituição e Justiça. E, lá na Comissão de Constituição e Justiça, mais de 200 emendas foram acatadas.

Ora, quando o parecer foi aprovado, acatando e construindo um acordo na Comissão de Constituição e Justiça, este Relator imaginou, Sr. Presidente, que nós tínhamos encontrado um consenso sobre a maioria dos temas de que o PLP 108 está tratando. Qual não é a minha novidade? É que aqui, no Plenário, 200 emendas foram apresentadas, Sr. Presidente. Duzentas emendas foram apresentadas no Plenário do Senado, e nós tivemos que nos dedicar a relatar mais de 200 emendas. E o relatório que eu vou apresentar a V. Exas., além das mais de 200 que acatamos na CCJ, nós estamos acatando mais 50 emendas no Plenário do Senado.

Então, Sr. Presidente, eu quero dizer a V. Exa. que nós fomos à exaustão na negociação com todos os Senadores que apresentaram emendas. Fomos à exaustão com a negociação com as associações, com as entidades, com as carreiras públicas, para que pudéssemos trazer um texto ao Plenário que pudesse alcançar o consenso. Qual não é a minha novidade? É que, mesmo assim, na última hora, ainda estamos sendo demandados por novas demandas, o que é legítimo, mas demonstra que nós estamos aqui extrapolando, de certa maneira, a capacidade de manter uma coerência com tudo o que nós construímos até agora.

Eu faço um apelo a todos os Srs. Senadores...

E quero aqui agradecer ao Senador Mecias de Jesus, Líder do Republicanos e à Senadora Soraya Thronicke, que compreenderam os argumentos que apresentamos e retiraram seus destaques, porque, efetivamente, nós chegamos à exaustão sobre a matéria. Agora, o que não deu entendimento, que se resolva pelo voto, porque os argumentos já foram todos exauridos, todos discutidos, e agora que se possa estabelecer, através do voto, essas matérias.

Dito isso, Sr. Presidente, trata-se de relatório acerca de emendas de Plenário apresentadas ao Projeto de Lei nº 108, de 2024. Essa proposição é de máxima importância para o bom andamento da reforma tributária, implementada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

O PLP 108, de 2024, institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo a esse imposto e sobre a distribuição do produto da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), bem como prevê normas gerais do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).

Durante a tramitação da matéria na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) deste Senado Federal, mantivemos um profícuo debate com entidades representativas da sociedade civil, com representantes fazendários de todos os entes federativos e com Senadoras e Senadores, entre outras autoridades públicas.

Como resultado, vários aperfeiçoamentos foram introduzidos no texto, o que demandou a apresentação de um substitutivo.

No âmbito da Lei Complementar 214, acolhemos diversos ajustes solicitados pela União, estados, Distrito Federal e municípios e pelos próprios Congressistas, além do setor produtivo.

Estamos convictos de que a redação aprovada na CCJ representa um avanço em direção à segurança jurídica, à redução do contencioso tributário e à isonomia tributária, sem perder de vista a operacionalidade dos sistemas que servirão para apuração dos novos tributos.

Não obstante, entendemos que há espaço para o aprimoramento do substitutivo.

Nesse sentido, adequamos a redação do texto para evitar interpretações que restrinjam indevidamente as funções passíveis de serem exercidas pelos servidores cedidos das administrações tributárias e das



procuradorias, bem como para que deixem de fazer menção a dispositivo que está sendo revogado pelo substitutivo da CCJ.

Acolhemos parcialmente as Emendas 519, do Senador Eduardo Gomes, e 718, do Senador Mecias de Jesus. Estamos de acordo que a alocação de valores na receita inicial deveria levar em conta, em vez do domicílio principal do beneficiário, o domicílio principal do participante ou segurado em se tratando de contribuições ou prêmios pagos à entidade de previdência complementar ou seguradora, porque um dos dois últimos domicílios corresponde ao domicílio do adquirente nas operações onerosas de serviços.

Entendemos igualmente que a Emenda nº 522, do Senador Weverton, e 658, do Senador Mecias de Jesus, merecem ser acatadas. Elas encerram a lacuna existente quanto à alocação na receita inicial do IBS extinto nas aquisições de bens e serviços dos fundos garantidores e executores de políticas públicas, salvo os serviços de administração e operacionalização quando os fundos não tiverem cotistas.

Acolhemos parcialmente também a Emenda 524, do Senador Plínio Valério, para suprimir a definição de autoridade fiscal introduzida no Código Tributário Nacional. Essa definição, com os devidos ajustes e circunscrita ao âmbito do IBS, foi transposta para o próprio corpo do PLP.

A fim de contribuir para a viabilidade econômica das Sociedades Anônimas do Futebol, acolhemos a Emenda 525, do Senador Carlos Portinho. Propomos a redução de 4% para 3% da alíquota dos tributos federais unificados. No mesmo sentido, a redução de 1,5% para 1% da alíquota da CBS e de 3% para 1% da alíquota do IBS. Também propomos excluir da base de cálculo do Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF), nos cinco primeiros anos-calendários da constituição da SAF, as receitas decorrentes da cessão de direitos desportivos de atletas, bem como da transferência ou retorno de atletas a outras entidades desportivas.

Sr. Presidente, ao acolher essa emenda, nós estamos, na realidade, dando como prejudicado o destaque do PL sobre esta matéria, porque estamos atendendo ao destaque apresentado pelo Senador Carlos Portinho que se referia à questão da SAF. Eu me refiro ao Requerimento 701/2025, da Liderança do PL.

Acolhemos parcialmente, com ajustes importantes, as Emendas 526, 576, 605, 623 e 695, com vistas a melhorar a regulação da responsabilidade das plataformas digitais. A redação proposta tem por finalidade esclarecer que a plataforma digital pode deixar de ser submetida aos acréscimos legais e à penalidade pela falta de emissão do documento fiscal pelo fornecedor, desde que emita o referido documento e recolha o IBS e a CBS no prazo de até 30 dias. A redação também delimita, de forma mais precisa, os efeitos do cumprimento das obrigações acessórias, preservando a lógica da responsabilidade solidária sem impor sanções indevidas à plataforma que atua com diligência.

Também merecem acolhimento as Emendas 527, do Senador Jorge Kajuru, e 613, do Senador Wellington Fagundes, que explicitam que as “chapas” a que aludem os §§5º e 6º, todos do art. 8º do PLP, na redação dada pelo substitutivo da CCJ, devem ser, no mínimo, duas para cada pleito de escolha de representantes dos municípios no Conselho Superior do CGIBS.

No que se refere às Emendas 531, do Senador Izalci Lucas, e 579, do Senador Mecias de Jesus, acolhemos parcialmente seu conteúdo para deixar expresso que não haverá incidência dos novos tributos sobre as contribuições associativas e estatutárias, de natureza não contraprestacional e destinadas à manutenção das associações civis sem fins econômicos.

As Emendas 532, do Senador Izalci Lucas; 538, do Senador Veneziano Vital do Rêgo; 553, do Senador Weverton; 558, do Senador Luis Carlos Heinze; 580, do Senador Mecias de Jesus; 594, do Senador Jorge Kajuru; e 698, da Senadora Professora Dorinha Seabra, representam um avanço técnico e substancial na legislação tributária, visando coibir a fraude e a evasão fiscal no setor de combustíveis. A inclusão das “correntes” de gasolina e diesel na sistemática de tributação monofásica do ICMS, além de fortalecer a



segurança jurídica, alinha a legislação estadual com a da Cide-Combustíveis, o que promove maior coerência no sistema tributário nacional. Aprimoramos, entretanto, a redação dessas emendas para substituir a expressão “ato conjunto” por convênio entre os estados e o Distrito Federal, conforme as regras da LCP nº 24, de 1975, mas com o quórum previsto na LCP nº 160, de 2017, o que confere maior flexibilidade ao processo de deliberação pelas unidades federativas.

Ademais, a inclusão do artigo que vincula o aumento de receita aos ajustes necessários para a adequada tributação do setor químico demonstra o compromisso com a Lei de Responsabilidade Fiscal e o equilíbrio das contas.

A Emenda nº 536, do Senador Eduardo Gomes, altera a sistemática de tributação dos arranjos de pagamento com o objetivo de evitar custos de sistema elevados para atender às obrigações relativas à prestação das informações necessárias para o cálculo dos créditos do IBS e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) dos credenciados, que são os lojistas que aceitam pagamento por cartões de crédito e de débito. Para alcançar tal objetivo, propõe-se mudar a base de incidência da tributação dos participantes dos arranjos de pagamento da receita líquida dos pagamentos feitos aos demais participantes para a receita bruta, com a apropriação de créditos. Além disso, concentra nas credenciadoras, que mantêm a relação mais próxima como os credenciados, a prestação das informações necessárias para o cálculo dos créditos dos lojistas. Acatamos a emenda pela simplificação e redução de custos trazidas, mas introduzimos os seguintes ajustes de técnica legislativa.

Acolhemos também as Emendas nºs 541, de autoria do Senador Izalci Lucas, e 710, do Senador Mecias de Jesus, com pequeno ajuste de redação, para assegurar a gratuidade do acesso aos mecanismos de integração sistêmica para envio e recebimento de dados e transações mínimos destinados à apuração e ao cumprimento de obrigações acessórias relativas ao IBS e à CBS. Trata-se de pleito alinhado aos princípios norteadores da reforma tributária, em especial a transparência fiscal.

Acatamos, na forma da primeira, as Emendas 560, do Senador Eduardo Gomes, e 699, do Senador Irajá, que trazem um tratamento tributário específico para as empresas responsáveis pela administração de programas de fidelização. Tal tratamento diferenciado é justificado pelas especificidades e complexidade desse tipo de atividade em que a administradora opera como intermediária entre empresas que emitem pontos em favor dos clientes e empresas que aceitam esses pontos como pagamento por bens e serviços, sendo remunerada, principalmente, pela margem (*spread*) na atividade de intermediação entre parceiros.

As Emendas nºs 592, do Senador Efraim Filho, e 642, do Senador Mecias de Jesus, são semelhantes à Emenda 536, com pequenas diferenças de redação. Dessa forma, elas também foram acolhidas, com os devidos ajustes redacionais.

As Emendas 574 e 630, do Senador Jorge Kajuru, propõem a inclusão de nova hipótese de não incidência do ITCMD sobre os descontos, abatimentos negociais ou valor decorrente de perdão total ou parcial de dívida, oriundos de operação de crédito ou de investimento realizada por instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central ou registradas pela Comissão de Valores Mobiliários, que tenha sido objeto de renegociação ou repactuação pelo credor. A mencionada alteração atende ao solicitado pela emenda, sem necessidade de inclusão de nova hipótese de não incidência. Pelas mesmas razões, também acolhemos parcialmente a Emenda, de mesmo teor, nº 660, do Senador Mecias de Jesus.

A Emenda 570, do Senador Mecias de Jesus, sugere retirar a menção às organizações da sociedade civil da definição de instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social. Sua proposta basicamente retoma o texto aprovado pela Câmara dos Deputados. Consideramos as preocupações do Senador pertinentes, por isso, no mérito, acatamos integralmente sua emenda, fazendo, contudo, alguns aperfeiçoamentos de técnica legislativa.



Adiante, merecem acolhimento, com ajustes, as Emendas 582 e 650, do Senador Rogério Carvalho, e 637 e 678, do Senador Mecias de Jesus, que aperfeiçoam o mecanismo de integração entre os processos de solução de consulta relativos ao IBS e à CBS. A integração visa à emissão da solução de consulta em conjunto pelos respectivos órgãos do CGIBS e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

As citadas emendas propõem a prorrogação, desde que justificada, por 30 dias do prazo inicial, também por 30 dias corridos, para que o outro órgão – por exemplo, o CGIBS – se manifeste sobre proposta de solução de consulta a ele submetido pelo órgão consultado – por exemplo, a Receita Federal do Brasil.

O dispositivo acrescido permite ao órgão consultado continuar a tramitação do processo de solução de consulta após expirado aquele prazo, sem que o outro órgão tenha se manifestado. Nesse caso, será publicada solução de consulta...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – ... em conjunto com a informação de aceitação tácita por um dos órgãos.

No tocante às disposições que tratam dos bens de uso e consumo pessoal, é necessário ajustar a redação de alguns dispositivos diante do desmembramento que efetivamos no substitutivo aprovado na CCJ. Acolhemos, na Comissão, a proposta de retirar o vale-transporte, o vale-refeição e o vale-alimentação da regra que exigia acordo ou convenção coletiva de trabalho para permitir o aprimoramento de crédito sobre as aquisições desses benefícios disponibilizados ao trabalhador. Faltou, no entanto, prever o modo de apuração do crédito nesses casos, que deverá observar os respectivos débitos do fornecedor extintos de acordo com o dispositivo no regime de serviços financeiros, observada a disciplina aplicável aos arranjos de pagamento. Por isso, a necessidade de acolhimento das Emendas 583, do Senador Rogério Carvalho, e 636, do Senador Mecias de Jesus.

As Emendas 584 e 638, dos Senadores Rogério Carvalho e Mecias de Jesus merecem acolhida. O dispositivo proposto esclarece que a compensação adotará como parâmetro para o cálculo da redução do nível de benefícios fiscais ou financeiros-fiscais a legislação vigente em 31 de maio de 2023, ou, quando for o caso, na data de início de produção de efeitos dos benefícios que migraram por força de mudanças na legislação estadual entre essa data e a da promulgação da EC 132, de 2023, ou que estavam em processo de migração na data de promulgação da referida emenda constitucional.

A proposta reflete o espírito da norma constitucional e busca garantir segurança jurídica e evitar litígios, razão pela qual acolhemos as citadas emendas.

Julgamos oportunas ainda as Emendas 585 e 634, de autoria dos Senadores Rogério Carvalho e Mecias de Jesus, respectivamente. Entendemos que a proposta das emendas está alinhada com o propósito da reforma tributária, uma vez que não há efetivo recolhimento dos tributos no ano de 2026, e o seu registro expresso afasta as dúvidas que poderiam pairar sobre a questão e, conseqüentemente, resultar em insegurança jurídica e contencioso tributário.

Acolhemos as Emendas 586, do Senador Nelsinho Trad, 589, do Senador Jorge Kajuru, e 631, da Senadora Augusta Brito, as quais buscam estabelecer que a métrica padrão na fixação das alíquotas de referência do IBS estadual ou do IBS municipal seja a média da razão entre a receita de referência do conjunto dos estados ou dos municípios, conforme o caso, e o produto interno bruto nos anos de 2024 a 2026, em vez de 2012 a 2021. A escolha deste período implica uma razão entre a receita e o PIB da ordem de 0,92% para os Municípios, enquanto a escolha daquele eleva a razão para 1,19%, se a razão observada em 2024 se repetir neste e no próximo ano. A variação negativa de quase 22,7% nessa razão desconsideraria a melhoria recente ocorrida na disponibilidade de dados tributários municipais e o esforço



cada vez maior dos fiscos das municipalidades em instituir, lançar e cobrar o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

Adiante, devem ser parcialmente acolhidas as Emendas nº 591, do Senador Efraim Filho, e nº 641, do Senador Mecias de Jesus, que explicam que o nível adequado de consolidação dos documentos fiscais deve ser o municipal. A emenda demanda ajustes unicamente para consignar que essa regra de consolidação em nível municipal somente se aplica no caso em que as operações não gerem crédito ao adquirente, haja vista que, do contrário, a consolidação por adquirente é necessária para permitir a correta contabilização do crédito gerado.

As Emendas nº 595, do Senador Rogério Carvalho, e nº 646, do Senador Mecias de Jesus, que são acolhidas parcialmente, propõem duas alterações visando a simplificação de obrigações acessórias. Acolhemos o texto proposto para o §7º, que autoriza o regulamento a permitir que o débito tributário de pagamentos antecipados, ocorrido em até cinco dias antes do fornecimento, seja registrado no período de apuração tributária. Ao evitar a necessidade de emissão de dois documentos fiscais para a mesma operação em curto intervalo, a proposta reduz a carga burocrática sobre os contribuintes e simplifica a conformidade fiscal, sem acarretar qualquer prejuízo à arrecadação. Trata-se de um ajuste operacional que confere racionalidade ao sistema.

Merecem também acolhimento as Emendas 592, do Senador Rogério Carvalho, e 701, do Senador Mecias de Jesus, nos pontos em que aclara a redação relativa à Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto à definição dos fatos que devem estar corretamente declarados para fins de aplicação da redução do percentual de multas de ofício de 75% para 50%, no que tange à culminação da multa não tributária relativa ao *split payment* no caso de não recolhimento ou requerimento em atraso ou a menor do tributo, no tocante à sistemática de apuração eventual, reiteração de infrações e explicitação da necessidade de alto conjunto do Comitê Gestor do IBS da Receita Federal do Brasil para declaração de inaptidão e suspensão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). A mesma emenda merece ainda acolhimento no ponto que adiciona novo parágrafo para dispor sobre os percentuais de operação que servirão como base para o cálculo das multas no período de transição, haja vista que a aplicação da alíquota de referência, nesse período, poderia resultar em multas irrisórias e, portanto, sem o necessário efeito pedagógico.

Mais ainda, a emenda deve ser acolhida parcialmente no tocante à estipulação de limite de tolerância para isenção de multas. Afinal, nenhum procedimento é absolutamente isento de erros, de forma que instituições financeiras...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – ... e de pagamentos não serão penalizadas se o percentual de recolhimentos em atraso não superar patamar a ser definido em ato conjunto da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS, entre 0,01% e 0,5% (ou até 1% nos primeiros dois anos). Ultrapassados esses percentuais, contudo, a multa deverá ser aplicada integralmente.

Por outro lado, manifestamo-nos pela rejeição da proposta de inclusão do §8º ao art. 10. Embora a intenção de presumir a data de entrega do bem, com base na emissão do documento fiscal, também busque a simplificação, a criação de uma presunção legal que contraria o elemento temporal de ocorrência do fato gerador (entrega do bem) pode gerar insegurança jurídica e prejuízo ao contribuinte. A matéria carece de maior aprofundamento para evitar a criação de um mecanismo que, embora simplificador na aparência, possa dar origem a futuros litígios e contenciosos tributários.

As Emendas nºs 609 e 663, da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Dr. Hiran, visam a corrigir falhas técnicas e operacionais no regime diferenciado de medicamentos, no qual o IBS e a CBS incidem com



alíquota zero. Especialistas e entidades do setor apontaram problemas, como a inclusão de medicamentos obsoletos, omissão de opções terapêuticas relevantes, ausência de apresentações essenciais e erros na classificação técnica. As emendas substituem o modelo atual, baseado em uma lista fixa, por um sistema dinâmico orientado por linhas de cuidado em saúde, fundamentado no registro sanitário da Anvisa. Essa mudança pretende garantir critérios clínicos e epidemiológicos mais adequados à realidade médica e às necessidades da população.

Entendemos justa e adequada a mudança da descrição do item 2 do Anexo VII da Lei Complementar nº 214, de 2025, proposta pela Senadora Tereza Cristina, nos termos da Emenda nº 612, a fim de atribuir ao dispositivo a adequada abrangência que deve ter, compreendendo as bebidas vegetais. Com isso, evita-se insegurança jurídica e contencioso tributário, motivo pelo qual acatamos a referida emenda.

As Emendas 628, do Senador Rogério Carvalho, e 659, do Senador Mecias de Jesus, incluem a atividade de proteção patrimonial mutualista no regime específico dos serviços financeiros. Tal atividade foi recentemente tratada na Lei Complementar nº 213/2025 e passou a estar sujeita à regulamentação e fiscalização da Superintendência de Seguros Privados (Susep). Dessa forma, as emendas apenas garantem à atividade de proteção patrimonial mutualista o mesmo tratamento tributário já concedido aos seguros e demais serviços financeiros sujeitos à regulamentação estatal. Por tais motivos, as emendas devem ser acolhidas. No entanto, a alteração deve ser feita no art. 182 da Lei Complementar 214, de 2025, que enumera as operações e atividades que são consideradas serviços financeiros, e não por meio de acréscimo de parágrafo ao art. 113.

Acatamos na íntegra as Emendas nºs 648 e 649, ambas de autoria do Senador Rogério Carvalho, 676 e 680, do Senador Mecias de Jesus, bem como, parcialmente, as Emendas 622, do Senador Efraim Filho, 670 e 671, do Senador Wellington Fagundes, 685 e 686, do Senador Beto Faro, a fim de atribuir à Diretoria de Procuradorias a competência para realizar a inscrição em dívida ativa, nos casos em que os entes federativos deleguem essa tarefa ao Comitê Gestor do IBS; bem como para ampliar o escopo de atuação do Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, para que esse órgão possa se manifestar sobre quaisquer controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS.

Por fim, Sr. Presidente, acolhemos parcialmente a Emenda 668, do Senador Marcelo Castro, para especificar a distinção entre o instituto da cessão e a mera disponibilização imediata de servidores ao CGIBS até 30 de junho de 2026.

Sr. Presidente, o voto.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLP 108, de 2024, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Emenda nº 518, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), e pelo acolhimento total ou parcial das emendas de Plenário que passo a enumerar: 519, 522, 524, 525, 526, 527, 531, 532, 536, 538, 541, 553, 558, 560, 570, 574, 576, 579, 580, 582, 583, 584, 585, 586, 589, 591, 592, 594, 595, 596, 605, 609, 612, 613, 622, 623, 628, 630, 631, 634, 636, 637, 638, 641, 642, 646, 648, 649, 650, 658, 659, 660, 663, 670, 668, 671, 676, 678, 680, 685, 686, 695, 698, 701, 710 e 718, com a emenda abaixo, apresentada na condição de subemenda, rejeitadas as demais, tudo na forma do Regimento.

Texto consolidado, Sr. Presidente.

Emenda.

Dê-se a seguinte redação ao §4º do art. 52 do Projeto de Lei Complementar 108, de 2024, na redação do substitutivo da CCJ:

“Art. 52.

.....



§4º O CGIBS publicará no Diário Oficial da União, por meio de resolução, o orçamento do CGIBS para o exercício financeiro de 2025 no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da eleição do presidente do CGIBS.

.....”

Sr. Presidente, esse é o voto.

E apenas para lembrar a V. Ex. que os três destaques apresentados pelo PL, o Senador Rogerio Marinho, aliás, o Senador Carlos Portinho não está no Plenário, foram prejudicados em função do acatamento das emendas no parecer.

Bem como, Sr. Presidente... Bem, os outros destaques, Sr. Presidente, eu vou me manifestar quando da apresentação dos mesmos.

Esse é o voto, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 130/2025-PLEN-SF - Vide Item 3.2.2 do Sumário**)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, pela ordem. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem ao Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, é rápido, não diz respeito ao assunto, à matéria, mas peço a V. Ex. para fazer um rápido registro.

Encontram-se na galeria do nosso Senado Federal, Presidente, 20 jovens do nosso Amapá que vieram participar da Conferência Nacional das Mulheres. São 20 jovens que integram o Instituto Lidera, um belíssimo instituto que atua no Amapá, atuando pelo protagonismo da juventude (*Palmas.*) atuando na organização, formação de grêmios estudantis.

Esses jovens desse movimento, desse coletivo, foram responsáveis, Presidente – para o senhor ter ideia –, pela eleição dos últimos Jovens Senadores daqui, do concurso que fazemos no Senado da República, e elegeram recentemente um jovem parlamentar do Mercosul.

Então, eu queria, Presidente, em meu nome e no nome de V. Exa., Presidente desta Casa e Senador pelo Amapá, dar as boas-vindas às jovens do Instituto Lidera que vieram para a Conferência Nacional das Mulheres e, ao mesmo tempo, cumprimentar o Instituto Lidera pela atuação que tem tido, de defesa, de organização do protagonismo da juventude em nosso estado.

Eu, que advenho, que venho dos movimentos juvenis, do movimento estudantil, que participei de grêmios estudantis, fico muito orgulhoso quando vejo uma geração muito melhor, inclusive, que a nossa. Por isso, sempre os saúdo dizendo, com o trecho da música do Gonzaguinha: eu sempre “ponho fé é na fé da moçada que segue em frente e segura o rojão”.

É o registro que faço para V. Exa., para dar boas-vindas a essas jovens que estão aqui na galeria do Congresso Nacional, que, para orgulho nosso, é presidido por um amapaense.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, permita-me também, por um minuto, saudar aqui dez Vereadores mineiros, das cidades de Pedralva, Santa Rita do Sapucaí, Cambuí, Pouso Alegre e Bueno Brandão, que estão aqui em Plenário, prestigiando os trabalhos do Senado Federal.

Sejam muito bem-vindos. Meu abraço.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Sr. Presidente, permita-me, por um minuto, complementar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu



queria pedir atenção do Plenário.

Com os registros feitos pelo Senador Carlos Viana e pelo Líder Randolfe Rodrigues, o querido Senador Eduardo Braga está há 50 minutos na tribuna, e eu, no começo da minha fala, disse que imaginava o quão esgotado estava o Líder Eduardo Braga.

Eu queria pedir que nós pudéssemos nos dedicar a debater esse assunto, discutir.

Temos destaques, temos a votação do projeto, e eu queria conceder ao Senador Líder Eduardo Braga a complementação de voto na tribuna do Senado.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Sr. Presidente, é só para cumprir mais um entendimento.

A pedido do Senador Líder Cid Ferreira Gomes e da Senadora Augusta Brito, nós, na forma da Subemenda à Emenda 694, acrescentamos à Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, na forma do art. 174 do substitutivo, o seguinte §7º ao art. 106:

§7º Os benefícios fiscais do Regime Especial de que trata este artigo aplicam-se também aos beneficiários do Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro), instituído pela Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024, observada a disciplina estabelecida na legislação específica.

Eu quero complementar o voto, Sr. Presidente, e aproveitar para congratular as jovens do movimento Lidera, de jovens lá do Estado do Amapá, da Região Amazônica, bem como os Vereadores, já que eu comecei a minha vida como Vereador, do Estado de Minas Gerais, aqui apresentados pelo eminente Senador Carlos Viana.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer do Relator Eduardo Braga é pelo acolhimento total ou parcial das emendas de Plenário especificadas em seu voto, pela rejeição das demais e pela aprovação da Emenda nº 720, todas na forma da Emenda nº 721 (Substitutivo), constante de texto consolidado no parecer, naturalmente com todas as adequações feitas pelo eminente Relator em Plenário.

Completada a instrução, passamos imediatamente à discussão da matéria.

Eu consulto o querido Líder, Senador Eduardo Braga. Se V. Exa. desejar estar na mesa para fazer a leitura ou a defesa do seu relatório...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Eu agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... eu acho que pode ser mais conveniente para V. Exa.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Eu agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Por favor, aqui nós temos condições de acomodá-lo e V. Exa. fará a defesa com as argumentações necessárias do relatório de V. Exa. e dos destaques apresentados.

Convido o Relator da matéria para se sentar à mesa.

Completada a instrução da matéria, nós iniciamos a discussão.

A primeira Senadora inscrita é a Senadora Dra. Zenaide Maia, para discutir o relatório do PLP 108.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu venho acompanhando essa reforma tributária. Sempre achei que era necessário discutir tributação. Realmente botei muitas emendas na primeira votação – aqui já é a



regulamentação –, mas sempre fiquei com essa sensação.

É claro que se precisava discutir tributação neste país. Mas o que eu vejo aqui, o que vai ser aprovado, o que a gente está vendo, é que, na verdade, na essência, essa reforma tributária não é aquela solidária com que a gente sonhou. Ela não vai diminuir as desigualdades sociais. Ela é feita, e vai ser assim aprovada... Juntaram-se letras – o IBS e tudo –, mas vai continuar quem ganha muito pagando pouco, e quem ganha mais menos pagando, porque a gente não conseguiu transferir os impostos para o consumo e para os serviços. É uma reforma tributária que teve essa luta.

Quero parabenizar aqui o Eduardo Braga, porque isso não é fácil. Eu lembro que, quando começou a PEC mesmo da reforma, eu tinha 140 emendas, que eram justamente tributando aqueles produtos que faziam mal à saúde ou ao meio ambiente, mas a gente não consegue tudo o que quer.

O que eu vejo aqui é o seguinte: a reforma tributária foi feita, resumiu os impostos, mas não vai ser a reforma tributária solidária. Ela não vai fazer justiça social, porque a quantidade de emendas que tiveram que ser aprovadas para poder se passar essa reforma tributária, gente... Praticamente ficou na mesma coisa, entendeu? Quem ganha muito vai continuar sem pagar imposto, que é justamente lucros e dividendos, imposto mínimo, e os trabalhadores vão continuar pagando. Se não fosse aquela reforma, que vai estar aí para ser votada, a isenção de até R\$5 mil... Para quem trabalha e quem desconta em folha, não houve mudanças.

Acho que o Congresso não teve esse poder, apesar da dedicação grande desse Relator, porque, se não fosse Eduardo Braga, jamais teria saído do papel, mas a reforma tributária, se for pensar em redução das desigualdades sociais, realmente não foi – mas é isso aí o que pôde ser feito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, gostaria de parabenizar V. Exa. e o Relator, Senador Eduardo Braga, pela condução desta sessão.

Eu imagino que muitos pedidos V. Exa. tenha recebido, mas eu vim aqui para agradecer V. Exa. por ter acolhido a Emenda 586 ao PLP 108, da nossa autoria.

Essa emenda corrige uma questão central para a repartição justa da arrecadação entre estados e municípios, ao adotar como referência o período de 2024 a 2026 para o cálculo da média da razão entre a receita e o PIB.

Fui demandado pelo Secretário de Fazenda do meu estado, que é o Presidente da associação dos secretários de Fazenda do Brasil, o Secretário Flávio César. Fui demandado por vários Prefeitos das capitais, entre eles, a Prefeita da minha cidade, Adriane Lopes, para poder levar essa emenda – e V. Exa. a acatou.

Essa mudança é fundamental, porque garante maior confiabilidade técnica e previsibilidade, já que os dados mais antigos, que são do período de 2012 a 2021, eram frágeis, inconsistentes e poderiam gerar perdas significativas para os municípios e os estados, inclusive com risco de alíquotas negativas na transição.

Ao fixarmos o triênio mais recente como base, asseguramos justiça fiscal, equilíbrio federativo e



proteção da arrecadação que sustenta serviços públicos essenciais. Por isso, mais uma vez, reitero meu reconhecimento ao Relator e peço agora aos colegas o apoio para consolidarmos essa conquista, que preserva a autonomia dos entes federativos e reforça a responsabilidade desta Casa com o pacto federativo.

Era esse o registro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Nelsinho.

Senador Humberto Costa está inscrito para discutir a matéria.

Com a palavra o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu volto aqui a esta tribuna – porque já o fiz quando da votação da reforma tributária – para defender o papel importantíssimo que tem o Imposto Seletivo.

Neste caso, falo novamente sobre o Imposto Seletivo em relação aos produtos ultraprocessados, principalmente as bebidas açucaradas. O Imposto Seletivo é um instrumento estratégico, especialmente no que diz respeito à saúde pública, e é também um instrumento estratégico do ponto de vista fiscal. Não é à toa que muitos países desenvolvidos importantes adotam esse tipo de imposto para atuar em dois campos: do ponto de vista fiscal, ao obter uma arrecadação importante quando da cobrança de impostos, de tributos sobre esse tipo de produto; e, por outro lado – e até mais importante –, porque é um instrumento fundamental, uma ferramenta fundamental para o debate sobre a saúde pública.

Ora, muitos desses produtos, especialmente as bebidas açucaradas, são causas importantes de doenças que são graves, doenças crônicas e que têm um elevadíssimo custo no seu tratamento para o serviço público de saúde, para o Sistema Único de Saúde.

E nós podemos aqui listar: obesidade, que é uma verdadeira epidemia... eu não diria nem epidemia, mas uma verdadeira pandemia, porque acomete milhões de pessoas durante um período extremamente longo, produzindo não somente doenças de repercussão importante na sociedade, mas também para os próprios custos do serviço público. Está aí a obesidade, está aí o diabetes tipo 2, uma doença gravíssima, que produz, inclusive, complicações que fazem com que as pessoas possam desenvolver doenças cardíacas, possam desenvolver doenças nefrológicas e possam desenvolver problemas graves com alto custo para o Sistema Único de Saúde e para o setor privado de assistência à saúde também.

Então, o Imposto Seletivo é um instrumento regulatório para reduzir o consumo dos alimentos que causam essas doenças não transmissíveis crônicas. Ora, se eu estabeleço um teto mínimo, praticamente sem relevância, de até 2% para além da alíquota que vai ser cobrada de todos os impostos, eu estou deixando de cumprir esse papel.

E é importante que se saiba que a parcela da população que mais consome este tipo de alimento, os ultraprocessados, são as pessoas mais pobres, ou seja, nós temos aí um tributo que deve incidir sobre produtos nocivos à saúde para estimular escolhas alimentares mais saudáveis e que deixam de cumprir esse papel. A geração de um processo de consumo de uma alimentação saudável passa, sim, pela questão educacional, mas passa também, principalmente, pela adoção de impostos que elevem o preço desses produtos e, com isso, diminuam o seu consumo na sociedade, principalmente por esses setores mais pobres. Portanto, no meu entendimento, o relatório que aí está termina fazendo com que um imposto que poderia ser extremamente efetivo, tanto do ponto de vista tributário quanto do ponto de vista do interesse da saúde pública, deixe de cumprir esse papel.

Obviamente o Presidente da República poderá vetar essa proposição, obviamente a Câmara pode também restabelecer o que ela definiu anteriormente, dando a esse tema um objetivo adequado de produzir, como eu disse, um benefício fiscal, mas, ao mesmo tempo, também um benefício para a saúde pública. Portanto, Sr. Presidente, esse relatório termina desfazendo aquilo que nós buscamos quando esse imposto



foi devidamente adotado na reforma tributária.

Esperamos também que, mais à frente, o Governo deverá apresentar as alíquotas para cada um desses produtos que vão ser atingidos pelo Imposto Seletivo, mas o mais adequado é que isso se fizesse agora e que nós pudéssemos já contar com os efeitos benéficos, que, como eu disse, são importantes para o encaminhamento das pessoas ao consumo de uma alimentação saudável, são importantes para que nós possamos ter um incremento de receitas para o Governo e que são importantes também para que a sociedade possa promover uma mudança importante e significativa no consumo desses alimentos ultraprocessados, que são profundamente nocivos para a saúde da população.

Não vai ser possível agora, não foi possível. A minha emenda e a emenda da Senadora Zenaide, nenhuma das duas foi incorporada, mas nós não vamos parar a luta para que, no momento em que essa reforma tributária venha a ser efetivamente implantada, nós tenhamos o Imposto Seletivo cumprindo a sua verdadeira e necessária função, e não nós passarmos ao largo de uma questão que é tão crucial.

Mas tenho esperança, porque, a cada dia que passa, os estudos científicos têm mostrado o quão nocivas têm sido essas bebidas açucaradas.

Espero que, no momento adequado, o Parlamento deste país adote alíquotas que, efetivamente, façam ser cumpridos os objetivos do Imposto Seletivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Líder Eduardo Girão para discutir a matéria.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Queria cumprimentar o Senador Eduardo Braga, que teve toda a paciência e fez dezenas de audiências públicas sobre esse assunto. Mas sou obrigado a concordar com o Senador Humberto Costa e com a Senadora Zenaide sobre essa questão do Imposto Seletivo em bebidas açucaradas e alimentos multiprocessados, porque, realmente, se trata de saúde pública. É incompreensível, Relator, com todo o respeito a quem pensa diferente, que a gente tenha uma porta escancarada, aberta, para esse tipo de produto que causa danos à nação sem precedentes. São vidas que estão em jogo, e que a gente teve a oportunidade de resguardar e não o fizemos.

Então, espero, de alguma forma, e apoio, seja alguma medida legislativa – que nós já temos, inclusive –, ou até o Governo Lula, de alguma forma, nesse aspecto...

E darei total apoio, se puder trazer de volta essa conquista que nós tivemos na última votação. Eu votei contra a reforma tributária, deixei muito claro num discurso da tribuna, por que, com relação a esse...

Há uma expectativa enorme, sempre tivemos, de uma reforma tributária no Brasil. No meu ponto de vista, vejo que perdemos essa oportunidade. Continuamos tendo a maior carga tributária do planeta e fizemos algo para o Governo central. Centralizamos, tiramos uma importância federativa nesse processo e centralizamos, algo que pode ser muito perigoso para o Brasil.

O PLP 108, de 2024, concentra um excessivo poder em um órgão nacional único, reduzindo a autonomia federativa e abrindo espaço para disputas políticas na gestão de receitas. A centralização ameaça a concorrência fiscal saudável entre entes, aumenta a burocracia e enfraquece o controle social sobre a arrecadação. Além disso, amplia a insegurança jurídica ao alterar simultaneamente múltiplos tributos, criando riscos para empresas e investidores.

O que me preocupa muito nessa criação desse Comitê Gestor sobre Bens e Serviços, Senador Magno Malta...



(Intervenção fora do microfone.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Vai ser criado.

A gente já tem órgãos, conselhos demais no Brasil, Senador Pedro, e vamos ter que criar mais um. De cara, são 54 cargos que ninguém sabe como serão definidos, quanto vai receber cada um, fora as assessorias depois... Então, quer dizer, estamos remando contra uma maré daquele Brasil que a gente acredita.

Eu, Senador Zequinha Marinho, com todo respeito, acredito que deveríamos deixar na Receita Federal, que já está lá, fortalecê-la, e não criar um órgão que vai ter, claro, politicagem dentro dele – não tenha dúvida.

Então, eu voto contra. Quero manifestar meu voto, mais uma vez, contrário, mas reconhecendo o trabalho do Senador Eduardo Braga, que se dedicou ao máximo nesse projeto. Eu quero deixar isso claro, Sr. Presidente, e agradecer-lhe a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continuamos na discussão da matéria.

Concedo a palavra ao Senador Omar Aziz e, em seguida, ao Senador Magno Malta.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro, parabenizo o Senador Eduardo Braga pelo esforço. Não é fácil você ter centenas de emendas, discutir uma a uma, ter que conversar com todos os pares.

Senador Girão, eu prefiro que V. Exa. não me parabenize e vote a favor do meu relatório, depois de tanto esforço.

Então, eu vou parabenizar e vou votar a favor do seu relatório.

Lógico que o meu partido tem destaque, o Senador Lucas tem um destaque – e nós vamos discuti-los.

Eu ouvi discursos aqui sobre a questão da bebida açucarada. Primeiro, ela não saiu do Imposto Seletivo; está mantido o Imposto Seletivo às bebidas açucaradas. Limitou-se o imposto, até porque você não pode deixar aberto para decretozinho que Governo vem, faz, prejudica o investimento e tudo mais.

Agora, sabe o que me surpreende? Nenhum produto da Nestlé está no Imposto Seletivo, nenhum, e ninguém falou nada sobre isso. Ou será que o Leite Moça, o leite condensado, não é mais açucarado do que qualquer outra bebida? Nós temos que parar com a hipocrisia, porque só os derivados que se fazem com leite condensado e todo tipo de doce são prejudiciais à saúde. Então, a Nestlé tinha que estar no Imposto Seletivo. Tinha! Aí o cara tem chocolate Garotinho, ótimo para a criança comer: “Não, não tem problema. Isso não faz mal para a saúde”. Faz também.

Então, a surpresa minha é falar só sobre a bebida açucarada, e especialistas que fazem estudos não falarem sobre outros produtos que fazem tanto mal à saúde como qualquer outro tipo de açucarado. Eu estou falando sobre o leite condensado. Tem alguma coisa mais doce do que o leite condensado? Não tem. Daqui a pouco, vão querer colocar o mel no Imposto Seletivo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Magno Malta, para discutir a matéria.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu votei contra a reforma tributária. Tenho razões sobejas e vou me manter. Respeitando o trabalho do Senador Eduardo Braga, mas essa reforma nada mais é do que um compêndio ideológico. Você investe na indústria, acaba com o setor de serviço, arrebenta com a classe média, que vira pobre, e os pobres viram miseráveis.

Realmente nos açucarados – e palmas para a Coca-Cola – incluíam-se também os condensados. Qual



o problema? Qual o problema? O que não se pode é... Realmente, um erro não justifica outro. Então, tem dois erros. Incluam-se todos, tanto o leite condensado quanto a Coca-Cola, Senador Aziz. Eu acho que é simplório, é simplório. Assim, palmas para a Coca-Cola!

Então, o meu posicionamento é o seguinte: essa reforma tributária é o fechamento definitivo, esse compêndio ideológico em que nós estamos vivendo. Esse Conselho criado, onde eles vão definir a necessidade regional, e os amigos do rei certamente... Nós já estamos cheios de conselhos aí. Por que não fortalecer a Receita Federal? Mais de 50 cargos vão aparecer e quem é amigo do rei certamente será privilegiado, com essa arrecadação vindo toda para dentro do mesmo bojo, para ser comandada por um governo que certamente não se comportará com a necessidade, a não ser dos seus amigos, os amigos do rei.

Para tanto, Sr. Presidente, esse investimento de fortalecimento da indústria e do setor de consumo, que consome o que a indústria faz, não ter condição de consumir? É exatamente isto: isso é ideológico. E aí se formam os pobres advindos da classe média, e a classe média fica miserável. O discurso a gente já conhece: só quem vota em nós é quem ganha um salário mínimo.

Para tanto, fica registrado o meu voto contrário a essa reforma.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua em discussão a matéria.

Eu concedo a palavra ao Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discutir.) – Presidente, primeiro quero reconhecer o trabalho hercúleo que foi feito pelo Senador Eduardo Braga. Meus parabéns!

Eu confesso, Senador, que eu sou cético em relação ao contexto geral da reforma – quando foi a PEC, no primeiro momento eu votei contra. Mas a reforma temos; precisamos regulamentá-la, e tenho certeza de que V. Exa. fez um trabalho que conseguiu, de certa maneira, encaminhá-la, quem sabe, para o resultado melhor possível dentro do contexto. O grande problema que eu vejo também é essa centralização, embora haja esse desejo de uniformidade.

Na verdade, meu pedido de fala aqui é para defender o destaque que será feito pelo Podemos, que é para a imposição de um teto de 5% de Imposto Seletivo para veículos. Eu tenho muitas ressalvas em relação a esse Imposto Seletivo, mas eu tenho presente que ele se destina, especialmente, a produtos que são prejudiciais à saúde. Não entendo a racionalidade da cobrança desse Imposto Seletivo em relação a automóveis, que é um bem de consumo que os brasileiros utilizam. É claro que se pode, eventualmente, questionar a poluição gerada pelos veículos, mas, enfim, as pessoas não vão deixar de adquirir carros por conta disso, e o peso do tributo em cima dos veículos já é muito grande. Enfim, ficaram lá na PEC os veículos sujeitos à imposição de Imposto Seletivo.

Aí é salutar que nós possamos, pelo menos, defender um teto para frear também a sanha arrecadatória – e aqui nem digo deste Governo, de todos os governos, porque sempre que um governo tem a possibilidade de aumentar tributo, normalmente ele recorre àqueles bens em relação aos quais o consumo é inevitável, a aquisição é inevitável, e a possibilidade de sonegação é muito pequena. Então, essa proposta de, pelo menos, fazer uma limitação, assim como foi feito para vários outros produtos, seria extremamente saudável. Assim, nós sinalizamos para um setor tão importante da nossa economia, em matéria de desenvolvimento, de criação de renda e de criação de emprego.

Então, eu quero endossar aqui publicamente o destaque que será feito pela Liderança do Podemos, para que nós possamos fixar, pelo menos... Se nós não conseguimos eliminar, se nós não conseguimos ainda ter a tranquilidade em saber qual vai ser a alíquota máxima do IBS ou do CBS, pelo menos vamos colocar um patamar limitador do Imposto Seletivo a ser cobrado dos automóveis. Porque depois vem lá o Governo,



seja esse ou seja um futuro, querendo cobrar, eleva essa alíquota, e nós ficaremos sem condições de dar uma resposta aos milhões de brasileiros que compram automóveis e que não aguentam mais pagar tanto tributo em cima dessas aquisições; e, do outro lado, igualmente, conservamos e preservamos investimentos valiosos para o nosso país.

Nós vimos, inclusive, o esforço do Governo Federal, durante a tramitação da reforma, para conceder incentivos fiscais à instalação...

(Soa a campainha.)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – ... da indústria automobilística no Nordeste – para saber que é um setor extremamente estratégico para essa matéria.

Da mesma maneira, no meu Estado do Paraná, nós temos diversas montadoras que são estratégicas para o desenvolvimento do estado, assim como em vários outros estados: o próprio São Paulo, Minas Gerais... Enfim, nossa indústria automobilística tem que ser preservada.

Então, eu rogo aqui aos pares que apoiem o destaque que será apresentado pela Liderança do Podemos para que nós possamos dar tranquilidade, segurança jurídica, para que o setor continue investindo no Brasil e os consumidores não se assustem em relação às possibilidades de cobrança de tributos excessivos em cima da indústria automobilística e desse produto tão desejado que são os veículos.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra à Senadora Mara Gabrilli.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu queria aqui complementar um pouco a fala do Omar Aziz, meu Líder, sobre as bebidas açucaradas. Eu não sei se vocês têm consciência, mas hoje a obesidade ultrapassou a fome no planeta. Então, a gente está falando de um produto que criança consome, processados, bebidas, porque hoje a alimentação está tão cara que fica mais barato comprar um salgadinho e tomar uma Coca-Cola.

Então, 2%, pensando que, se a gente mantiver essas pessoas com saúde, o SUS vai ter muito menos despesa mais tarde com diabetes e com muitas outras doenças causadas pelas bebidas açucaradas. A gente pode estabelecer um teto, mas 2%, levando em consideração que faz mal, que já é comprovado, que está acontecendo isso, as crianças e adolescentes estão consumindo e estão virando pessoas obesas e desnutridas...

Então, eu acho que, no caso... A gente está falando de uma lei complementar agora e que deveria ser discutida num outro momento.

(Soa a campainha.)

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Então, numa lei complementar, deixar esse 2% de teto numa bebida açucarada, que todos nós aqui, sem exceção, sabemos que faz muito mal... Não se tem que admitir que a obesidade ultrapasse a fome, que são duas vergonhas.

Então, a gente tem que cuidar da fome, e não dar bebida açucarada para as pessoas.

É só isso que eu queria complementar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Líder Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para discutir.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, Sr. Relator Eduardo Braga, primeiramente meus parabéns ao trabalho



hercúleo. Eu conversava há pouco com V. Exa., eu falava que não é apenas esse processo da Lei Complementar 108; é uma trilogia, e nessa trilogia, tal qual nos cinemas, chega a hora de um *the end*. Não sei se é esse o caso ou se ainda virão *spin-offs* por aí, como chamam atualmente, pegando o mundo moderno, principalmente a juventude que estava ali em cima, que entende mais do que nós.

Mas eu fiz questão de ocupar a tribuna, meu caro Relator Senador Eduardo Braga, porque, diferentemente até de um sentimento que a gente escuta, eu não sou profeta do caos. Eu acredito que nós tomamos uma grande e acertada decisão em avançar com a reforma tributária. Há divergências, claro que há divergências, mas há uma convergência de que não se pode abrir mão: é que o atual modelo está esgotado.

Seria a pior das decisões permanecer onde estamos, ficar no atoleiro. É um sistema arcaico, obsoleto, ultrapassado, que nos joga nas últimas posições no *ranking* Doing Business, como um dos piores ambientes para se fazer negócio no mundo. Mesmo assim, o empreendedor brasileiro, que é um herói da resistência, não sucumbe a esse manicômio tributário, a esse caos emaranhado de leis e sobrevive.

Então, era a missão nossa entregar um modelo mais simples, menos burocrático e que facilita a vida de quem produz. Fomos fazer uma jabuticaba tupiniquim? Não. Fomos buscar naquilo que funciona nas economias mais desenvolvidas do mundo, inclusive nos países da OCDE, o que funciona, que é o IVA.

Claro que, no Brasil, Senador Cid Gomes, até para copiar dá trabalho. E aí nós fomos fazer um IVA dual para atender a três níveis de Federação, mas foi porque se achou que era o melhor? Não. Porque não se tem confiança dos municípios nos estados e dos estados no Governo Federal, tinha-se que repartir o recurso logo na largada. É por isso que tem CBS e IBS; não é por uma questão técnica, é por uma questão operacional. Mas avançamos e haverá o tempo para se fazer os aperfeiçoamentos.

Concluo, Sr. Presidente, para não me estender mais tanto, ao dizer outro tema que eu falava com o Senador Eduardo Braga. Muitas pessoas jogaram todos os holofotes sobre a PEC, achavam que era na PEC que se concentrariam as decisões mais importantes, mas se viu, com o passar dos tempos, que essa Lei Complementar 108 trazia e traz situações extremamente relevantes e que passaram ao largo de uma discussão mais aprofundada de muitos dos Parlamentares, tanto na Câmara ou no Senado, meu caro Relator, Senador Eduardo Braga. Muitos, inclusive a imprensa e a sociedade achavam que a PEC estava resolvendo tudo, e não é assim. O custo Brasil, que é aquilo que se busca combater com a reforma tributária, é nessa 108 que ele está concentrado. O custo Brasil não está nas alíquotas, ele está na burocracia, e é no 108 que se procura enfrentar esse tripé nefasto de alta carga, de burocracia excessiva e de insegurança jurídica. Esse tripé atrapalha muito quem quer empreender no Brasil.

Então, apesar de eventuais divergências, chegamos a uma votação em que poucos destaques estão apresentados, serão enfrentados, alguns aprovados ou não, mas eu acredito que o Senado encerrará essa trilogia com um grande feito a favor da sociedade.

Temos que discutir – foi levantado aqui, inclusive – situações do setor de comércio e serviços que precisam ser olhadas de forma diferenciada, sim; do agro e indústria, também, mas para isso o tempo de transição vai permitir identificar onde essas distorções estão, para que a gente possa calibrar. Tenho certeza de que nenhum Senador aqui irá compactuar com um cenário de terra arrasada para qualquer setor. Se o setor de comércio e serviços, que eu defendo, encontrar que, na vida real, no primeiro ano da transição, estará descalibrado, nós teremos condições e tempo para poder fazer esse conserto, até porque, no primeiro ano, se pagará apenas 0,1% no novo modelo.

É por isso que o sistema de transição é importante. Vejo algumas críticas dizendo que é muito tempo de transição, mas não podia ser em uma virada de chave, para não deixar alguns setores totalmente descobertos nessa mudança.

Então, fiz questão de deixar registrado aqui na tribuna o meu elogio e a minha solidariedade ao



esforço hercúleo do Senador Eduardo Braga para poder chegar ao final com esse relatório. Meus parabéns, Senador!

O encaminhamento, em nome da Liderança do União Brasil, é votar “sim” ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas; em seguida, o Senador Rogério Carvalho.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela ordem.) – Presidente, só pela ordem, para não perder tempo.

Eu conversei com o Relator Braga, e o Relator Braga vai topar, já me esclareceu sobre o nosso destaque do PDT, então eu já peço para retirar. Na fala dele, ele vai colocar a contemplação nossa. A minha emenda já está contemplada no relatório dele, ele vai só reafirmar.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Queria cumprimentar V. Exa. e o Relator da matéria pela conciliação em acatar o destaque proposto pelo PDT.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O.k. Já está contemplado no texto.

Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao Senador Izalci Lucas.

Mas vai retirar o destaque!

(Soa a campanha.)

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mas de repente, meu amigo, o cara diz que atendeu e depois não tira.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu vou dar alguns dados aqui para vocês entenderem o que é que nós estamos votando.

De outubro de 1988 até hoje, foram editadas 7,8 milhões de normas no Brasil, o que envolve medidas provisórias, decreto, portaria, ou seja, 860 normas por dia útil no Brasil. Essa é a nossa legislação tributária. São mais de 5 mil municípios, 27 estados, todo dia editando sobre ICMS, ISS, IPTU, etc. Então, ninguém entende, nem a gente que é contador de formação. A gente tem dificuldade de trabalhar com um sistema como esse. Então, nós temos hoje, de fato, o pior sistema tributário do mundo, o mais complexo, o mais burocrático, muita insegurança jurídica, até o Supremo mudando de opinião de vez em quando.

Na prática, eu não poderia deixar aqui... Viu, Senador Eduardo Braga? Eu não poderia deixar de falar de V. Exa. Tive o privilégio de presidir 22 audiências públicas sobre o PL 214, e sei da importância desse tema, e sei do envolvimento que V. Exa. teve durante todo esse período. Não é fácil atender interesses de municípios, estados, contribuintes, empresários, setores. Então, eu quero parabenizá-lo pelo conteúdo que foi construído, pela forma como foi feito. Nós teremos uma transição; nessa transição, a gente vai poder avaliar, ano a ano, o andamento. Então, acho que estamos no caminho certo.

É evidente que tem distorções que nós precisamos buscar corrigir. É o caso do Simples: a gente não sabe ainda, na prática, qual vai ser o reflexo do Simples, porque, sinceramente, na hora de fazer a compra, a pessoa vai optar entre comprar de uma pequena empresa que não tem crédito e de uma grande empresa que tem crédito, e muitas vezes a grande empresa tem um preço menor. As pessoas vão comprar das grandes empresas, e isso vai trazer prejuízo para as pequenas empresas, mas é uma coisa em que nós estamos trocando pneu com o carro andando: a gente vai descobrindo, vamos buscando soluções com relação a essa questão.



Tem algumas melhorias que poderiam ter sido feitas, como a questão da nossa querida Mara Gabrilli, que fez a defesa maravilhosa das pessoas com deficiência. Tinha muita distorção, foi corrigida muita coisa, teria ainda algumas coisas para ajustar, mas, de qualquer forma, é impossível agradar 100% todo mundo.

Acho que foi um avanço muito grande e quero dizer, como contador, que fico orgulhoso de ter uma legislação, por mais que tenha algumas dificuldades com o setor de serviço, que a gente ainda tem, porque tem essa questão... Nós temos a PEC que deu 90 dias para o Governo apresentar aqui a desoneração; até agora, não chegou projeto nenhum. É um gargalo que nós temos nas empresas prestadoras de serviço. Na grande maioria dos segmentos, seja de educação, prestação de serviço, praticamente 70%, 80% do custo é mão de obra, e aí essas empresas são taxadas com a questão da previdência, que é outro problema que nós temos que enfrentar, porque a pirâmide virou. Até pouco tempo, nós tínhamos poucos aposentados e muita gente trabalhando; hoje nós temos pouca gente trabalhando e muitos aposentados, então isso não funciona pelo sistema. O sistema nosso é quem trabalha paga, então o cara que está trabalhando hoje está pagando o aposentado; não tem poupança, não tem um fundo, não tem nada disso; vai arrecadando, vai pagando. E, daqui a pouco, a gente arrecada menos do que paga, então a gente já sabe o que vai dar isso aí.

Então, Senador Eduardo, parabéns a V. Exa. também pelo acatamento das minhas emendas. Não sei se fui o que tive o maior número de emendas, mas, com certeza, grande parte delas foram acatadas e agradeço a V. Exa.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Líder Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, Sr. Relator Eduardo Braga, em primeiro lugar, eu quero cumprimentá-lo pelo esforço que V. Exa. fez ao longo desses meses, não foi desses dias. Primeiro, o senhor foi o Relator da primeira etapa dessa reforma, da PEC, de tudo aquilo que dá base para este momento. Esse não é um puxadinho, não é um puxadinho que nós estamos discutindo; nós estamos discutindo e aprovando, no dia de hoje, uma das estruturas tributárias mais modernas do mundo.

V. Exa. teceu, como um bordadeiro, esse bordado chamado estrutura tributária do Brasil, estrutura de gestão tributária do Brasil, porque não é só uma reforma tributária: é uma estrutura de gestão tributária que está sendo discutida e aprovada no Congresso Nacional em parceria, em conjunto com todo o trabalho que foi feito pelo Ministério da Fazenda, pelo Ministério da Indústria e Comércio, com o envolvimento de secretarias municipais, de secretarias estaduais, de secretários estaduais de Fazenda, de secretários municipais, ou seja, é uma concertação em que V. Exa. cumpriu o papel de maestro dessa orquestra, definindo, e, com a sua inteligência, costurando, e apresentando um texto que, pelo que tem de destaque, já está aprovado. Pelo que tem de destaque e aquilo que precisa ser visto aqui, depois da aprovação do texto principal, já está resolvida essa etapa da conformação de uma nova estrutura de gestão tributária do nosso país.

O Brasil terá um dos sistemas tributários – senão o mais – mais modernos e mais checáveis do mundo, ou seja, nós vamos ter toda essa estrutura tributária sendo gerida, sendo acompanhada de forma digital, de forma eletrônica. É uma conquista que vai servir de exemplo e de modelo para o mundo. Às vezes, a gente sai para ver outros países, conhecer outros sistemas de outros países, e eles vão vir aqui para conhecer essa concertação e o resultado dessa concertação, desse grande concerto, que é esta reforma tributária.

Por outro lado, eu quero chamar a atenção de que não é qualquer reforma tributária, é a reforma tributária que mexe com o Brasil, mexe com a população em função da mudança da cobrança, da cobrança



da origem para o destino, ou seja, o dinheiro vai ficar, a riqueza tributária vai ficar para quem consome ou no lugar onde é consumida a energia elétrica, onde é consumido o combustível, onde é consumido qualquer bem e serviço – vai deixar o tributo no lugar onde é consumido. E isso já é uma revolução por si só.

A outra questão é o fato de a gente não cobrar imposto daqueles produtos que são consumidos pela maioria da população, incluindo aí principalmente a população mais pobre e de menor renda, ou seja, essa população vai pagar menos imposto. Portanto, essa estrutura tributária é progressiva, não é regressiva, ou seja, quem ganha mais vai pagar mais imposto.

Além disso, essa estrutura e essa reforma tributária trazem algo extraordinário, que é a devolução para a população de baixa renda que consome um bem ou um serviço e que pode receber de volta o tributo por conta da sua condição.

Portanto, Sr. Relator, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, nós estamos diante de um grande feito – feito de um Governo do Presidente Lula, feito do Parlamento brasileiro, feito do Ministério da Fazenda e de todos os assessores –, ou seja, nós estamos num dia em que o Brasil precisa se orgulhar da sua institucionalidade, porque isso terá impacto não para esta geração somente: vai impactar na vida dessa geração, da geração que já se aposentou e das futuras gerações. Portanto, é um momento de grande alegria, e o Brasil precisa olhar para esta Casa Parlamentar, para estas Casas Parlamentares, para este Congresso Nacional, para o desempenho do nosso Governo do Presidente Lula e para todos nós que estamos aqui, por entregarmos ao Brasil essa revolução, que é a revolução institucional da justiça tributária, da justiça social em última instância.

Portanto, eu queria deixar aqui consignado... Neste dia de grande importância, neste dia histórico, eu quero deixar consignada a minha satisfação e o meu agradecimento a V. Exa. por concertar, por ser o grande maestro dessa entrega ao Brasil e aos brasileiros; e também agradecer ao Ministro Haddad, agradecer ao Presidente Lula por todo o trabalho que este Governo e este Congresso têm feito sob a liderança de todos eles.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Informo ao Plenário que não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Eu concedo a palavra, portanto, ao Relator da matéria, que solicitou a sua inscrição.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, minha primeira palavra é para agradecer: agradecer a todos e a todas as Senadoras pela contribuição, pela compreensão e pela construção dos diversos textos.

Esta é a primeira reforma que o Brasil faz em regime democrático. Portanto, nós não podemos dizer que esta reforma pertence a ninguém; pertence a todos.

Agora, nós precisamos fazer algumas reposições para que a opinião pública não fique desinformada sobre o que nós estamos votando.

Pelo amor de Deus, nós estamos votando uma reforma tributária sobre bens e consumo. Nós não estamos votando reforma tributária sobre renda.

Em bens e consumo, nós estamos inovando como poucos fizeram, porque nós desoneramos a cesta básica, com alíquota zero. Se isso não for desonerar os que menos podem, eu não sei o que é desonerar os que menos podem. Nós botamos isso para todos os produtos da cesta básica, para toda proteína animal – do rabo ao chifre do boi, do rabo à orelha do porco, do ovo ao frango e à galinha, do tambaqui ao filhote do Amapá –, só excluímos o salmão, porque não é produzido no Brasil, excluímos o caviar, que o pobre não come e não compra, que estavam sendo desonerados equivocadamente pelo manicômio tributário que o Brasil possuía.

Agora, nós votamos terminativamente, na Comissão de Assuntos Econômicos, presidida pelo Pre-



sidente Renan Calheiros – lá, sim –, a reforma do Imposto de Renda, inclusive apresentada por mim, para desonerar aqueles que ganham menos neste país. Isso é reforma sobre renda. E terminativamente o relatório do Senador Renan Calheiros foi aprovado unanimemente na CAE. Portanto, o Senado da República também já atuou na reforma sobre o Imposto de Renda.

Agora, aqui nós estamos tratando da reforma sobre bens, consumo, ITCMD, ITBI e sobre questões em que estabelecemos o mandamento constitucional na Emenda 132. Agora, na lei complementar, que se transformou em Lei Complementar 214, nós tratamos dos regimes específicos. Nós desoneramos 100% da cumulatividade na cadeia produtiva brasileira. Isso não é um avanço? Claro que é! Nós estamos estabelecendo a restituição do crédito ao setor produtivo e estabelecendo prazos. Isso não é um avanço? Claro que é! Nós instituímos o *cashback*, inclusive para a fralda geriátrica. Isso não é um avanço? É claro que é!

Nós criamos aqui algo que foi negociado neste Plenário e com a nação brasileira, que o Imposto Seletivo não era arrecadatório, era extrafiscal. Agora, depois que nós aprovamos como um imposto extrafiscal, sem função arrecadatória, nós queremos transformar o Imposto Seletivo em imposto arrecadatório? Como? Se esta Casa votou o Imposto Seletivo com o apoio e o compromisso de que ele era extrafiscal e não arrecadatório. Ele é pedagógico, ele é educativo, ele é uma referência ao consumidor, para que o consumidor entenda o que é maléfico à saúde.

Mesmo assim, os ultraprocessados, em momento algum, chegaram ao Senado. O próprio Governo entendeu que os produtos ultraprocessados impactavam diretamente a classe mais baixa da nossa economia, porque alguém disse aqui que biscoito e Coca-Cola são mais baratos. O que é melhor: a fome ou o consumo de um produto que é mais econômico para matar a fome? A fome, meus amigos, é o maior mal que pode existir em uma sociedade. A obesidade é um problema? É, mas a fome é mais do que um problema. A fome mata, a fome humilha, a fome tira a oportunidade das pessoas. Quem é obeso pode, por decisão própria, perder peso, pode, por decisão própria, emagrecer; mas quem passa fome não tem essa opção.

Nós implementamos aqui o *cashback* para os serviços públicos. Nós vamos ter *cashback* na energia elétrica, nós vamos ter *cashback* no gás de cozinha, nós vamos ter *cashback* na água e no saneamento, nós vamos ter *cashback* em diversos produtos. Isto não é um avanço? Claro que é um avanço.

Agora, por favor, não vamos rasgar o compromisso que nós assumimos conosco mesmos para aprovar a Emenda Constitucional 132, para aprovar a Lei Complementar 214, e, agora, na undécima hora, transformar um imposto extrafiscal em imposto arrecadatório, porque ele não é arrecadatório.

Nós desoneramos toda a cadeia produtiva para a exportação, não há mais cumulatividade; nós simplificamos as regras, nós buscamos à exaustão a segurança jurídica. Nós estamos fazendo um cavalo de pau, Líder Rogério Carvalho, da origem para o destino, numa mudança extraordinária, mas que não pode acontecer da noite para o dia, porque existem estados que são produtores e não são consumidores.

Nós desequilibraríamos completamente as finanças públicas se não tomássemos todas as providências que tomamos: criamos fundos de compensação, criamos fundos de desigualdade regional, criamos fundo para poder fomentar as transições econômicas.

Nós não estamos fazendo uma obra perfeita, porque é uma obra de seres humanos, e ela terá que ser modernizada, ela terá que ser atualizada. Por isso, ela prevê uma inovação – que este Senado já aprovou nas renúncias fiscais – de rever-se a cada cinco anos. E está prevista na Emenda Constitucional a revisão do custo-benefício dos regimes diferenciados e específicos a cada cinco anos. Ou seja: eu acho que, como disseram aqui alguns dos oradores, o Senado, hoje, está diante da oportunidade de poder marcar historicamente o encerramento de um passo importante da reforma tributária para bens e consumo – e serviços.

É claro que estamos aguardando a desoneração da folha de pagamento – que foi estabelecida na



Emenda Constitucional e que espero que o Governo encaminhe o mais rápido possível –, mas nós sinalizamos politicamente, nós demos um comando constitucional.

Portanto, amigos, eu quero agradecer: agradecer ao Presidente Davi, agradecer ao Presidente Rodrigo Pacheco, agradecer ao Presidente Otto Alencar, pela oportunidade. Mas quero mesmo agradecer a todos do setor produtivo, a todos dos Poderes municipais, a todos dos Poderes estaduais, ao Ministério da Fazenda, ao Secretário Bernard Appy e a toda a sua equipe. Quero agradecer aos consultores desta Casa, na pessoa do Ricardo Barros, na pessoa do Danilo, que era o Diretor da área de consultoria, o Consultor-Geral da Casa, que nos ajudou muito na Lei Complementar 214 e na emenda constitucional. Quero agradecer a todos, ao Marcos, a todos que nos ajudaram, ao Gustavo, a todos. Perdoem-me se eu não me recordo aqui, de cabeça, de todos os nomes, mas todos nos ajudaram.

Quero apenas dizer que aqui existem alguns destaques dos quais, sinceramente, eu não consigo compreender a manutenção. Eu quero fazer um apelo aos colegas Senadores. Tem destaque aqui que trata de matéria que é inconstitucional. Eu não posso acatar não é porque não quero, é porque a Emenda 132 não me dá o comando para que eu possa acatá-la. É como, por exemplo, para fundações. A emenda 132 estabelece os benefícios fiscais para os institutos de ciência e tecnologia e não para as fundações de apoio. Eu não posso, portanto, extrapolar aquilo que é o limite constitucional.

Portanto, eu quero fazer um apelo. Aquilo que era possível acatar do ponto de vista constitucional, do ponto de vista técnico, do ponto de vista jurídico, do ponto de vista administrativo, do ponto de vista tributário, esta Casa fez. Nunca se teve tanta participação e tantas emendas acolhidas num processo de construção de uma política pública, como nós fizemos ao longo da emenda constitucional, ao longo da Lei Complementar 214 e ao longo do PLP 108.

Ao mesmo tempo, eu quero dizer que, quando queremos desonerar a exportação, nós não podemos colocar implicitamente na exportação serviços que são feitos em rios internos para a importação e, sim, especificamente, para serviços em navios que levam produtos para a exportação. E aí está dado o benefício.

Portanto, eu quero, assim, poder agradecer a todos, aos Senadores, às Senadoras, ao Presidente Davi Alcolumbre, ao Presidente Rodrigo Pacheco, ao Senador Otto.

Quero esclarecer que o pedido de destaque retirado pelo Senador Weverton é, na realidade, em razão de que a emenda apresentada por ele queria apenas assegurar a competência dos estados federativos na legislação sobre o ITCMD e sobre a transferência no ITCMD de heranças. Isso já está previsto no texto e, como foi apresentado na emenda e no destaque, poderia ter uma interpretação de bitributação. Portanto, ao contrário, a emenda poderia ser prejudicial.

Por isso, eu quero agradecer ao Líder Weverton, que compreendeu que a sua pretensão estava atendida no texto, pediu para que eu esclarecesse para que ele pudesse retirar o destaque; e assim o estou fazendo, pelo fato de que está atendida, ao longo do texto, a pretensão do Senador Weverton.

Portanto, eu quero agradecer a todos os nossos companheiros Senadores e Senadoras pela oportunidade neste dia de hoje.

Muito obrigado.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente, V. Exa. vai abrir o painel?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Líder Omar Aziz pediu a palavra pela ordem.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) –



Sr. Presidente, o destaque nº 611, do PSD, nós estamos retirando. Depois de conversar com o autor, nós estamos retirando o 611 – e eu agradeço o entendimento do Senador Lucas Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria cumprimentar o Senador Lucas Barreto, cumprimentar o Líder Omar Aziz e o Relator Eduardo Braga pela construção da retirada do destaque apresentado pela Bancada do PSD.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Eu queria agradecer o Líder Omar Aziz pela compreensão, tendo em vista que já está atendido pelo texto o benefício fiscal no exercício da exportação.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Pela ordem.) – Presidente, o destaque do PT também fica retirado. Não está mais, né?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, já foi retirado, porque já foi acolhido.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – Pronto, mas eu queria fazer uma questão de ordem, viu, depois, Sr. Presidente... Sobre a possibilidade de a gente, por acordo, votar os destaques numa votação simbólica depois de votar o texto principal.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou fazer a leitura aqui do que remanesceu de destaques apresentados que não foram retirados. Alguns foram acolhidos, em partes, pelo Relator, quando da leitura no Plenário.

Então, eu vou fazer a leitura e a gente tenta buscar, a partir da proposta de V. Exa., uma conciliação. *(Pausa.)*

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foram apresentados...

Peço a atenção do Plenário, para a gente tentar informar ao Plenário o que remanesceu dos acordos construídos com as Lideranças partidárias e com o Relator da matéria.

Foram apresentados os Requerimentos nº 706, de autoria dos Senadores Flávio Arns e Cid Gomes, de destaque para votação em separado da Emenda nº 534. Também, o Requerimento nº 728, de autoria do Senador Jaime Bagattoli; e o nº 731, de autoria da Senadora Tereza Cristina, de destaque para votação em separado da Emenda nº 561. **(Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Um esclarecimento. A Presidência esclarece ao Plenário que, por se tratar de requerimentos de destaque de natureza individual, primeiramente se deve proceder à votação de sua admissibilidade e, somente caso aprovada, passa-se à votação da matéria destacada.

Passamos à votação da admissibilidade dos requerimentos individuais.

A Presidência submeterá os requerimentos à votação simbólica, esses, sim, em globo.

Votação em globo dos requerimentos.

As Senadoras e os Senadores que apoiam o Relator e rejeitam os requerimentos permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Rejeitados os requerimentos individuais de destaque.

Foram apresentados os requerimentos – esses, sim, de bancada – nº 692, de autoria do Líder Senador Carlos Viana, Líder do Podemos, de destaque para votação em separado da Emenda nº 587.

Esse requerimento tem amparo regimental e fica deferido pela Mesa.

Requerimento nº 697, de autoria do Senador Omar Aziz, Líder do PSD, de destaque para votação em separado da Emenda nº 611.

Este requerimento foi retirado pelo Líder em Plenário.

Foi apresentado o destaque nº 699, de autoria do Senador Plínio Valério, Líder do PSDB, para



votação em separado da expressão, entre aspas, “com competência para fiscalização e lançamentos de tributo”, fecha aspas, constante do parágrafo único do art. 209 da Lei nº 5.172, de 1966, na redação dada pelo art. 165 do substitutivo apresentado na CCJ.

Informo ao Plenário que este destaque foi retirado pelo autor por um único motivo: o dispositivo foi acatado pelo Relator, apresentado pelo Líder Plínio Valério. **(Requerimento nº 732/2025 - Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Sr. Presidente, só para esclarecer.

Na realidade, houve a supressão da questão do Código Tributário Nacional, o que indiretamente atendeu à pretensão. Portanto, não é que foi acatado o destaque. Nós o atendemos através da supressão do artigo que se referia ao Código Tributário Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como V. Exa. suprimiu, V. Exa. atendeu o Líder Plínio Valério.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Sem dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Destaque nº 700, de autoria do Líder Mecias de Jesus, Líder do Republicanos, destaque para votação em separado da Emenda nº 551. Este requerimento foi retirado pelo Líder Mecias aqui em Plenário.

Foi apresentado o Requerimento nº 701, de autoria do Líder Senador Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque para votação em separado da Emenda nº 525. Este requerimento está prejudicado porque a emenda foi acatada pelo eminente Relator.

Foi apresentado o Requerimento nº 704, também de autoria do Líder do PL Senador Carlos Portinho, de destaque para votação em separado da Emenda nº 560. Este requerimento também resta prejudicado pelo acatamento feito pelo Relator da matéria.

Foi apresentado o Requerimento nº 714, de autoria do Senador Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque para votação em separado da Emenda nº 531. Este requerimento está prejudicado porque a emenda foi acatada parcialmente pelo Relator.

Foi apresentado o Requerimento nº 722, de autoria do Senador Weverton, Líder do PDT, de destaque para votação em separado da Emenda nº 521. Este requerimento foi retirado pelo Líder em Plenário.

Foi apresentado o Requerimento nº 727, de autoria da Senadora Tereza Cristina, Líder do Progressistas, de destaque, para a votação em separado do §4º do art. 134 do substitutivo apresentado. Este Requerimento tem amparo regimental e fica deferido pela Mesa.

Foi apresentado o Requerimento nº 730, de autoria do Senador Omar Aziz, Líder do PSD, de destaque, para a votação em separado da Emenda nº 543. Este Requerimento tem amparo regimental e fica deferido.

Foi apresentado o Requerimento nº 733, de autoria do Líder do PSB, Senador Cid Gomes, de destaque, para a votação em separado da Emenda nº 533. **(Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem ao Líder Senador Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o objeto dessa emenda foi atendido pelo Relator. Eu diria até que o resultado da negociação para essa emenda, que envolveu a Senadora Mara Gabrilli, vai lá ao encontro – não de encontro – do primeiro que V. Exa. indeferiu. Como o entendimento não é o que o Flávio Arns queria, mas é um



meio-termo que é voltado para os deficientes.

Portanto, eu agradeço, ao tempo em que cumprimento, mais uma vez, o brilhante trabalho do nosso Relator, Eduardo Braga, e o PSB retira o destaque, pelo motivo já explicitado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Líder Relator Eduardo Braga para fazer...

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem a Senadora Ministra Damares Alves.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Pela ordem.) – Eu preciso deixar claro para o Plenário o seguinte: foi retirado porque houve uma conversa entre o Relator e a Senadora Mara com relação às pessoas com deficiência. Mas há uma inquietação – e o Relator sabe, não estou levantando nenhuma oposição – com relação às crianças com autismo suporte nível 1, novamente.

O Secretário Appy esteve aqui novamente e se comprometeu a encaminhar urgente com a regulamentação da avaliação biopsicossocial. Como nós temos milhões de pessoas nos acompanhando, eu quero de novo deixar claro aos Líderes de Governo: essa regulamentação precisa sair, porque, se a gente tiver a regulamentação, Relator, nós vamos evitar as fraudes, e crianças com autismo suporte nível 1, que são lá do CadÚnico, vão ter acesso ao benefício. O problema é que, enquanto não tivermos avaliação, o texto vai ser interpretado como se tirou de todo mundo.

Então eu peço ao Secretário Appy e ao Governo que urgentemente regulamente a avaliação biopsicossocial, porque aí as crianças que realmente precisam terão acesso ao benefício.

Então, fica essa justificativa aqui.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra o Relator da matéria.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Primeiro dizendo que apoio integralmente as palavras da Senadora Damares. Acho que esta regulamentação é urgente e tenho certeza de que a Liderança do Governo vai ficar atenta com relação a esse tema.

Eu, não como Relator, mas como Líder do MDB, vou insistentemente cobrar do Governo para que cumpra o acordo feito em Plenário para o encaminhamento da regulamentação da lei biopsicossocial, até porque é preciso definir em lei o que é leve, o que é moderado e o que é grave, porque não é o nível 1, 2 ou 3 que estabelecerá isso, e, sim, uma legislação específica sobre a matéria, e isto precisa ser urgentemente estabelecido pelo Governo.

Com relação à colocação do Líder Cid Ferreira Gomes, como o Senador gosta de se apresentar ao telefone – até brinquei com ele sobre o assunto –, quero dizer que suprimimos o art. 3-A, por solicitação da Senadora Mara Gabrilli, para que pudéssemos atender o entendimento de Plenário. Portanto, está suprimido o art. 3-A do relatório e, assim sendo, está retirado, cumprido o entendimento em torno do Requerimento 733, do Senador Ferreira Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – É §3-A.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Desculpe-me, é o §3-A do art. 435.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela



ordem, Senadora Mara Gabrilli.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. Pela ordem.) – Só queria agradecer a nosso Relator. Relator com um relatório maravilhoso, um trabalho dedicado. Quero agradecer ao nosso Senador Cid, agradecer a nossa Senadora Damares, pelas palavras tão sábias.

Porque nós só vamos combater fraude neste país, com relação à isenção para a compra de automóveis e outras questões, se a avaliação biopsicossocial for regulamentada.

Eu tive o compromisso do Secretário Appy de que nós vamos trabalhar em cima disso e o Governo vai cumprir a parte dele regulamentando essa avaliação, que vai fazer com que muitas pessoas que realmente precisem não sejam excluídas desse benefício.

Obrigada, Presidente. Obrigada, Relator. Obrigada, Damares. Obrigada, Senador Cid.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Senadora Mara, só para deixar claro: o artigo é o 149, §3-A, da Lei Complementar 214, que estava no art. 425 do presente relatório.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria pedir atenção do Plenário e queria pedir uma palavra.

Senadora Damares, Senadora Mara Gabrilli, eu gostaria... O Relator da matéria fez uma fala, a Senadora Damares fez uma ponderação em relação à votação desse entendimento construído, mas fez uma observação sobre uma cobrança do Governo em relação à possibilidade de encaminhar o acordo estabelecido no Plenário.

O Relator e eu precisamos ouvir do Governo sobre esse compromisso que foi solicitado por V. Exa. e pela Senadora Mara Gabrilli.

Eu gostaria de solicitar ao Líder Rogério Carvalho esclarecimento sobre se fez parte o entendimento proposto no Plenário.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Pela Liderança.) – Eu concordo com a demanda da Senadora Damares. Nós não podemos ficar tratando esta matéria em todo projeto de lei que é aprovado nesta Casa por uma ausência de regulamentação de questões específicas.

Então, quero aqui afirmar que a gente vai buscar cumprir esse acordo e esse entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, querido Líder. Obrigado, Relator. Obrigado, Senadora Mara – parabéns! – e Senadora Damares.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente, V. Exa. vai abrir o painel ou agora não?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou.

O destaque 733 fica retirado, já com a emenda acatada pelo Relator.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – Presidente, aquele destaque sobre o qual o Relator falou da inconstitucionalidade, a gente ajustou o texto...

O SR. NELSON TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. *Fora do microfone.*) – Ajustou.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – ... e conversamos com a Fazenda para que a gente possa...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Eu só não conheço o texto.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – Apresente-o lá para



ele.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Eu vou apresentá-lo a V. Exa. Se V. Exa. acatá-lo...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – Apresente-o lá, que ele vê.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Estou levando aí na sua mão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Texto, Eduardo; Eduardo, texto.

Nós vamos ter que esperar agora um pouquinho, porque foi feito um entendimento em relação a um destaque em que, ainda há pouco, tinha uma decisão do Relator pela inconstitucionalidade, e o Senador Nelsinho Trad... Então, vamos aguardar aqui alguns minutos. (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Eu queria fazer aqui uma indagação ao Senador Rogério Carvalho, como Líder do Governo.

Veja, a Emenda 132 não recepciona fundações de apoio. Então, no limite da competência da constitucionalidade, eu, quanto ao mérito, não tenho nada contra acatar fundações de apoio para os incentivos. No entanto, eu tenho que ser honesto, porque todo o meu relatório está baseado numa honestidade intelectual de não ferir, em hipótese alguma, e iludir a opinião pública sobre nada. Se alguém questionar a inconstitucionalidade sobre fundação de apoio credenciada na forma da lei, ela não está recepcionada na 132.

Portanto, eu pergunto: o Governo está de acordo que eu acate, mesmo com este registro?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – O registro de V. Exa. é uma barreira para acatar qualquer coisa. Do ponto de vista político, de mérito, nós concordamos.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Eu não tenho nenhum problema em acatar, no entanto...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – Deixemos, por uma questão de economia processual aqui e até para a gente reforçar o mérito e a necessidade de fazer essa discussão no futuro, que a gente, se V. Exa. puder acatar, depois a gente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Então, está acatado, com as ponderações positivas do Líder do Governo e com o registro – está certo? – de que temos que tomar providências, inclusive com uma emenda constitucional, a Emenda 132, para que a gente possa recepcionar as fundações de apoio.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – E eu, como da oposição, concordo plenamente com essa posição, porque é fundamental isso.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – V. Exa. está de acordo?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Totalmente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Então, pronto! Acatado.

Então, eu vou ler apenas o termo aditado: “[...] bem como [...] por fundações de apoio credenciadas na forma da lei, para: [...] Parágrafo único. A redução de alíquotas prevista no *caput* deste artigo aplica-se [...] [aos institutos de ciência e tecnologia] [estes, sim, recepcionados na Emenda 132] sem fins lucrativos e a fundações de apoio que, cumulativamente: [...] [dois-pontos, pontinho, pontinho, continuará]”. Tudo o que foi lido é no art. 156 e em relação ao destaque 730, que é a Emenda 543, com a nova redação, apresentada pelo Senador Nelsinho Trad.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra, o Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – É apenas para agradecer a contribuição do Líder do Governo, o Senador Rogério Carvalho, e a compreensão do nosso Relator.

Quero ressaltar, Sr. Presidente, que a Constituição impõe ao Estado o dever de fomentar ciência, tecnologia e inovação. Tributar receitas públicas destinadas à educação superior e aos institutos científicos e tecnológicos é retirar dinheiro da ciência brasileira. É jogar contra o futuro do país e, mais do que tudo, é violar norma constitucional que isenta ICTs e IFs. Por isso, pela educação, pela ciência e pela tecnologia, agradeço a compreensão e o acatamento desse destaque.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Foi retirado o destaque nº 730, apresentado pela Liderança do PSD, com a redação proposta pelo Senador Nelsinho Trad, com as ponderações feitas pelo Relator Eduardo Braga e, em tempo, também pelo Líder Rogério Carvalho.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Sr. Presidente, é apenas para fazer uma consulta à Líder Tereza Cristina, porque, quando eu estava na tribuna, o Senador Esperidião Amin veio até a tribuna para me informar que estaria desistindo do destaque, não sei se... Ah, mudou de ideia. Ah, está bom.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ele só pensou em desistir.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Posso esclarecer? Talvez o esclarecimento nos beneficie.

Não posso deixar de aplaudir o seu empenho – torno mais uma vez isso público. Queria eu ter um Relator competente, dedicado como V. Exa. aqui se mostrou. Mas o que eu fui lhe informar é que a nossa proposta de acordo começou com a fixação de um prazo superior a 12 meses, para homologação dos créditos de exportação.

V. Exa. nos informou que o prazo deriva da emenda constitucional. Nós temos duas leis complementares: esta que está nascendo e a 214. Eu procurei exaustivamente – e com a ajuda dos universitários, inclusive do Sr. Bernard Appy e do Secretário de Fazenda de Mato Grosso do Sul, que é o Presidente do Comsefaz e Presidente também do comitê –, e não existe no Projeto de Lei Complementar 214, muito menos na emenda, nem neste... É só neste que apareceu o prazo irreprochável de 12 meses.

Portanto, o nosso destaque não é uma divergência à homologação tácita, mas, sim, de um trecho que diz o seguinte: “findo o prazo de 12 meses”, que agora está sendo criado por este projeto de lei complementar. Tacitamente ou...

(*Soa a campanha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... explicitamente, a homologação aconteceu, e o Estado não poderá nem sequer fazer uma nova apuração.

Portanto, a meu ver, contraria uma súmula do Supremo. Não quero aqui ficar argumentando, mas a informação que eu tenho é que a emenda que o Projeto de... Lei Complementar 214 não estabelece... E aí seria outra lei complementar, que nós estamos enfrentando aqui, mas não é da emenda constitucional e não estaria na Lei Complementar 214 este prazo de 12 meses, razão pela qual continua de pé a proposta de um alargamento...

(*Interrupção do som.*)



(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... repito, com o respaldo do Secretário de Fazenda, que representa aqui o Comsefaz.

Acho que este diálogo pode ser feito agora, porque, em havendo um acordo, ganharíamos.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Permita-me fazer aqui uma contradita a V. Exa., que tem um português tão rebuscado que tantas vezes é preciso...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Rebuscado aqui o único que tem é o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Não, ele tem...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Isso ninguém vai contraditar.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Ele é além de rebuscado – ele é além de rebuscado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Então eu me satisfaço.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Ele é além de rebuscado.

Portanto...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Hã?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Meu professor de português disse que eu tinha o estilo gongórico.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Como é que é o nome?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Gongórico, com “g”.

E o Brizola me disse que quem tinha estilo gongórico era o Doutel de Andrade.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Você imagina...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Agora o senhor procure saber o que é isso.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Eu vou tentar procurar saber.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Senador Davi, o professor de português do Senador Amin deve ser do século XVIII, porque... (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, é porque ele é estudioso.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – ... se falava totalmente diferente mesmo o português naquela época.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Não, mas vamos lá.

Primeiro, eu queria esclarecer aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que nós estamos tratando sobre créditos de ICMS que estão acumulados há décadas nos estados, e, com a extinção do ICMS, nossa emenda constitucional estabeleceu o seguinte no art. 134: “Os saldos credores relativos ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, existentes ao final de 2032 serão aproveitados pelos contribuintes na forma deste artigo e nos termos de lei complementar”.

No inciso I da emenda constitucional, foi dito o seguinte: “apresentado o pedido de homologação



[...]” dos créditos que estão remanescentes no estado, e, quando do debate da Comissão de Constituição e Justiça, inúmeras vezes foi solicitado que... Inclusive nas audiências públicas, pelo setor produtivo, em várias discussões com Senador Izalci, em várias discussões com o Senador Efraim, em várias discussões que tivemos ao longo de todo esse debate. Queríamos inclusive encurtar esse prazo, tendo em vista o longo período que tratamos desses créditos com os estados e com o setor produtivo. Aí, o inciso I coloca: “apresentado o pedido de homologação, o ente federativo deverá se pronunciar no prazo estabelecido na lei complementar a que se refere o *caput*”.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Sim, é o que está na emenda constitucional.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Eu ouvi, V. Exa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Não, só para dizer que isso é da emenda constitucional.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Sem rebuscar o português, eu ouvi V. Exa.

Eu gostaria apenas de poder contra-argumentar.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – O que se estabeleceu, portanto? Estabeleceu-se que... É verdade que é no PLP 108 e V. Exa. tem razão.

Portanto, o que se estabeleceu? Estabeleceu-se que as secretarias de Fazenda, seja da União, seja do estado, seja do município, terão um prazo de até 12 meses para, a partir da data do pedido de homologação, se manifestar, glosando ou reconhecendo o crédito. Não havendo a manifestação neste prazo, a homologação seria tácita, tendo em vista o decorrer do prazo. Nós estamos falando de 12 meses a partir do pedido de homologação.

O que propôs o Senador Esperidião Amin para que pudéssemos encontrar um entendimento? Que nós estabelecêssemos um prazo de 24 meses. Correto?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Eu vou ouvindo, vou continuar ouvindo.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Bem, então, o Senador Esperidião Amin, àquela altura, indicou que, se estabelecêssemos um prazo de 24 meses, nós teríamos um entendimento. E estaríamos dando ao Fisco dois anos a partir do pedido de homologação de um crédito que, em muitos casos, já vem sendo discutido há pelo menos duas décadas; em outros casos, há pelo menos uma década, sem que haja nenhuma manifestação de que o crédito é indevido. O Fisco não se manifestou contra.

Bem, eu havia dito que havia uma vedação de que eu não poderia atender os 24 meses. Agora, revendo, aqui, é possível admitir os 24 meses. Se V. Exa. estiver de acordo, nós, para evitarmos uma disputa sobre o prazo, acataremos os 24 meses.

Caso contrário, em defesa do consumidor, em defesa do setor produtivo, nós vamos decidir se nós vamos a voto decidir se nós vamos deixar o Fisco sem prazo ou se nós vamos estabelecer um prazo, como determinou o inciso I do art. 134 da Emenda Constitucional 132.

Essa é a proposta com que V. Exa. pode concordar ou não, mas fico à disposição do rebuscado português de V. Exa. para entender o que V. Exa. vai propor. Ou tentar entender, o que nem sempre é possível.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Derrubar é agir com aleivosia sob mostrança de amizade. *(Risos.)*



Isso é das *Ordenações Manuelinas*. Quem me soprou aqui foi o Omar Aziz.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Como é que é o termo?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – O primeiro verbo é um pouco mais complicado, estou suavizando: derrubar é agir com aleivosia...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Aleivosia...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... sob mostrança de amizade.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Ah, sobre estância de amizade...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Sob mostrança de amizade.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Sob mostrança...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou pedir para me retirar desse debate. (*Risos.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Sim! Já que está me provocando... (*Risos.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – A provocação é pertinente!

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu acho que não é pertinente, porque o Senador Veneziano nem se defendeu ainda.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Não, não! Mas ele é além do rebuscado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Primeiro, vamos ao princípio geral: Art. 173 do Código Tributário Nacional, cinco anos de prazo.

Agora o senhor vai me ouvir.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Estou ouvindo! Eu só fiz um manifesto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Já mandou a mão para perto do coldre, ou seja, já é mostrança de agressividade. Botou a mão perto do coldre. É perigoso. (*Risos.*)

Vamos lá.

A proposta que nós fizemos, que está em discussão, diz o seguinte: retire-se do texto...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Suprima-se.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... o §4º, que diz o seguinte, prestem bem atenção: a homologação, seja tácita ou seja por decurso de prazo ou por decisão positiva [ou seja, concedida], impede [presta bem atenção, impede] a apuração e o lançamento de créditos tributários ao ICMS relacionados ao respectivo saldo credor.

Ou seja, é uma proibição para que o Estado verifique se o cálculo foi bem-feito, se o crédito foi superestimado ou não, o que é assegurado por uma súmula do Supremo.

A Administração pode anular seus atos [seus próprios atos], quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



A apreciação judicial fica fora disso.

A tese de repercussão geral diz o seguinte:

Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.

Nós não estamos falando em processo judicial.

A proposta original para acordo, que eu repeti aqui, foi depois de conversar com o já anunciado Secretário da Fazenda do Mato Grosso do Sul, que é o Presidente do Comsefaz e é o Presidente do Comitê, ou seja, ele é o Presidente do Comitê Gestor do IBS. Portanto, é uma pessoa qualificada inclusive do ponto de vista da nossa reforma tributária, da reforma tributária cujo mérito nós estamos aprovando aqui.

Eu é que estou propondo, autorizado pela Líder Tereza Cristina...

(Soa a campanha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Depois de ouvi-los, disse: olha, se 12 meses é pouco, por um embaraço qualquer, eu preferiria, se estivesse no seu lugar... Não estou lhe propondo uma coisa que eu não faria. Para evitarmos uma discussão sobre o mérito, eu concordaria, já que não está especificado.

Aí o amigo vai me permitir...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Correto, é verdade.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Quando nós o procuramos, o senhor declarou que nós não poderíamos mexer porque era constitucional e depois porque estava na lei.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – É verdade.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Não está na lei e não é previsto na Constituição. Então, isso é um acordo, um acordo claro.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Perdoe-me, perdoe-me...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – A Constituição remete à lei.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – E está dito aqui no inciso II: “Na ausência de resposta ao pedido de homologação no prazo a que se refere o inciso I deste parágrafo, os respectivos saldos credores serão considerados homologados”.

Eu apenas quero contraditar V. Exa. no seguinte: o Código Tributário Nacional é uma lei inferior à Constituição da República, e nós estamos falando de uma emenda à Constituição da República. Portanto, a súmula do Supremo não é maior do que a Constituição da República.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Não deveria ser...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – E não é, não é, não é.

Portanto, o que eu quero dizer a V. Exa. é o seguinte: na busca do entendimento para a objetividade, se V. Exa. concorda com os 24 meses de prazo, nós acatamos os 24 meses e encerramos a discussão, até porque estabelecer cinco anos, V. Exa. há de convir, e o próprio Secretário do Mato Grosso do Sul há de convir, que é mais do que um prazo necessário para que o fisco estadual se manifeste sobre um crédito que não é de hoje, é de muito tempo. Portanto, acho que é um bom entendimento se estabelecermos um prazo de 24 meses, mas fica à disposição de V. Exa. a disposição deste Relator.



O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Relator Eduardo Braga, eu adquiri o bom hábito de dizer para as mulheres “sim, senhora”.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – O senhor imagina, e eu que vivo na...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Então, você imagina, depois do despacho auricular que nós tivemos aqui com a Senadora Tereza Cristina, eu me considero autorizado para lhe dizer, em nome do melhor acordo, está reiterado o pedido de elevação de 12 para 24 meses. Que Deus nos ajude a todos e a mim não desampare!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Eu concordo com V. Exa.: que Deus não desampare! E eu vivo sob a casa de muitas mulheres, portanto, eu que não sou bobo nem nada: sim, sempre, como última palavra “sim, senhora”.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – No nosso caso, “sim, senhora” ao acordo, a uma boa negociação, e acho que isso vai simplificar a recepção da nossa decisão.

Eu acho que até o Presidente Davi Alcolumbre acha, do ponto de vista rabínico e do Oriente Médio, que nós fizemos um bom negócio.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só um esclarecimento ao Relator e ao autor do destaque: como terminou? Tiraram o destaque ou não? (*Risos.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Sr. Presidente, para esclarecer a V. Exa., eu acolho a sugestão dos 24 meses, mudo, portanto, o relatório, e o Progressistas retira o destaque.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Pela Liderança.) – O Progressistas retira o destaque.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E o destaque feito pelo Progressistas, integralmente, será o seu relatório?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Não, ele será retirado, e eu admitirei um prazo de 24 meses no relatório para a homologação no art. 134, inciso II, que passa a ter o seguinte texto: o estado ou o Distrito Federal deverá se pronunciar no prazo máximo de 24 meses, contado da data do respectivo protocolo. Aí o §1º continua, e assim está estabelecido o entendimento.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Acho que é um respeito ao contribuinte devido também.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Muito bem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O destaque apresentado pela bancada do Progressistas fica retirado pela Líder em Plenário a partir do entendimento feito com o Relator da matéria, Senador Eduardo Braga, e com as ponderações do trecho do acordo construído para o relatório, não o que estava escrito no destaque. É isso? (*Pausa.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, só para registrar, este é o Secretário da Fazenda de Mato Grosso do Sul, que é o Presidente do Comsefaz e também o Presidente do Comitê Gestor, inclusive reconhecido pelo Senador Nelsinho Trad.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Seja bem-vindo ao Plenário do Senado Federal, Secretário Flávio César.

Apenas um informe ao Plenário: remanesceu, depois do longo debate estabelecido pelo Senador Esperidião Amin e o Relator da matéria, apenas um único destaque.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Remanesceu quer dizer



sobrou, né?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Exatamente. (*Risos.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. *Fora do microfone.*) – Afinal, eu acabei perdendo aqui, qual foi o resultado?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Estão começando a falar palavras difíceis, eu estou perguntando para o Renan. (*Risos.*)

Pedi ajuda aos universitários aqui do lado.

Restou apenas um único destaque, apresentado pelo Líder do Podemos, de nº 692, pelo Senador Carlos Viana, para votação em separado da Emenda nº 587.

A matéria destacada será votada logo após a votação do texto principal, que conforme o...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Sr. Presidente, às vezes o Relator acata.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Chame o Esperidião Amin! (*Risos.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Não... Nesse caso, eu prefiro que vá a voto...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Pois não, Excelência.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – ... porque, efetivamente, até por razões de foro íntimo, eu não quero me manifestar sobre essa matéria.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Então, V. Exa., me dará o prazer de um bom debate...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Claro, claro.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – ... sobre uma questão que envolve o futuro e, naturalmente, um passo tão importante para o nosso país.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Claro, V. Exa. terá o tempo necessário na hora da votação do destaque, como autor do requerimento, inclusive.

Votação da Emenda nº 721 (Substitutivo), nos termos do parecer de Plenário, com as adequações feitas em Plenário, em turno único, ressalvado apenas um único destaque.

Informo ao Plenário da Casa que a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos “sim”.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação e votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto os Líderes partidários sobre se desejam orientar as suas bancadas.

Como vota o Partido Liberal? (*Pausa.*)

Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Não tem nenhum Líder aqui, não?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É o texto principal, o texto base.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para orientar a bancada.) – Eu oriento “não”. Voto contra.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PL orienta o voto “não”.

Como vota o MDB, Senador Renan Calheiros?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Para orientar a bancada.) – Recomendamos o voto “sim”, com o Relator, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O MDB orienta o voto “sim”.

Como vota o PSD, Senador Omar Aziz? (*Pausa.*)

Líder Omar? (*Pausa.*)

Como vota... Líder Petecão?

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. Para orientar a bancada.) – Com o Relator, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PSD orienta o voto “sim”.

Como vota o PT, Senador Rogério Carvalho?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Para orientar a bancada.) – O PT orienta o voto com o Relator, voto “sim”. E o Governo também orienta o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ficará registrada no painel a orientação do Governo e do PT com o voto “sim”.

Como vota o Progressistas, Senadora Ministra Tereza Cristina?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – O Progressistas libera a bancada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Progressistas libera a sua bancada.

Como vota o União Brasil, Líder Efraim Filho?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – O União Brasil... Pelas razões que já tive a condição de expor da tribuna, o União Brasil orienta o voto “sim”, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O União Brasil orienta o voto “sim”.

Como vota o PSB, Líder Cid Gomes?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSB orienta o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PSB orienta o voto “sim”.

Como vota o Republicanos, Ministra Damares?

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Republicanos libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Republicanos libera a sua bancada.

Como vota o Podemos, Líder Carlos Viana?

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Podemos encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O



Podemos orienta o voto “sim”.

Como vota o PDT, Líder Weverton? (*Pausa.*)

Como vota o PSDB, Senador Plínio Valério? (*Pausa.*)

Como vota o Novo, Líder Eduardo Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente, pelos motivos expostos aqui, há pouco tempo, com relação a mais burocracia para o Brasil, à criação de 54 cargos diretos, que vai custar, de injeção da União...

(*Soa a campanha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... R\$3,8 bilhões, mais 0,2% de arrecadação do IBS... Com relação a essa centralização no Governo – acho que perde a Federação –, o Novo orienta o voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Novo orienta o voto “não”.

Como vota a Maioria, Senador Veneziano? (*Pausa.*)

Como vota a Minoria? (*Pausa.*)

Como vota a Oposição? (*Pausa.*)

Como vota a Bancada Feminina no Senado da República, Senadora Damares?

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para orientar a bancada.) – A Bancada Feminina libera.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Bancada Feminina libera a bancada.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

Enquanto nós estamos em processo de votação, eu gostaria de fazer um anúncio ao Senado Federal e ao Brasil. Peço atenção ao Plenário para fazer uma comunicação, Presidente Renan, a respeito do concurso público realizado em 2022 para o provimento de cargos efetivos do Senado Federal.

É com grande satisfação que anuncio às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores que nomearemos, nos próximos dias, 258 novos servidores entre os aprovados no concurso público do Senado Federal. Serão 12 consultores legislativos, três advogados, 194 analistas legislativos e 49 policiais legislativos.

Esse concurso público foi planejado ainda no ano de 2019, quando tive a honra de exercer a Presidência do Senado Federal. E tive a iniciativa de autorizar aos servidores da Casa, aos Diretores do Senado Federal, que pudessemos fazer a realização desse concurso público, Líder Eduardo Braga.

Naquela época, fomos alertados pelos nossos órgãos administrativos da Casa a respeito da necessidade imperativa de repor o nosso quadro de pessoal, que, ano após ano, sofria diminuição em virtude de aposentadorias e exonerações. Essa redução já gerava dificuldades em alguns setores cruciais para os trabalhos do Senado Federal, como a Diretoria-Geral e a Secretaria-Geral da Mesa, e até mesmo riscos físicos e institucionais relativamente às atividades da nossa Polícia Legislativa.

Assim, naquela oportunidade, juntamente com os demais integrantes da Mesa Diretora, assinei o Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2019, que autorizava a realização do certame. Logo em seguida, assinei a Portaria de nº 20, de 2019, que designava a comissão examinadora do concurso público. Em 2022, com a perspectiva de atenuação dos efeitos da pandemia, a Comissão Diretora, muito bem presidida pelo Senador Rodrigo Pacheco, editou o ATC nº 2, de 2022, que retomou a autorização e finalmente permitiu a realização do tão aguardado concurso público do Senado Federal.

No dia seguinte à homologação do resultado do concurso, em janeiro de 2023, a Casa já fez as primeiras nomeações. Ao todo, foram nomeados 270 servidores no ano de 2023 e 270 servidores no ano de



2024.

Recentemente, consultei a Dra. Ilana, nossa Diretora-Geral, também o Dr. Danilo a respeito das condições orçamentárias do Senado Federal em 2025, para saber se era possível chamar mais aprovados no concurso. Ela examinou e me explicou que a relação entre as despesas com pessoal da Casa e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal estava excelente.

Traduzindo isso em números, que estão no Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2025, que assinei na semana passada, a relação entre as nossas despesas com pessoal e os limites permitidos pela LRF está em 0,28%, muito abaixo do limite prudencial, que é 0,82%, e mais ainda do limite máximo, que é 0,86%.

A nomeação desses novos aprovados, dessa forma, além de reafirmar o compromisso institucional desta Presidência, da Mesa Diretora do Senado Federal e do Senado da República com a manutenção dos serviços desta Casa, sinaliza o nosso absoluto respeito à responsabilidade fiscal.

Tenho certeza de que a chegada dos novos aprovados contribuirá bastante para manter o padrão de excelência do nosso quadro de pessoal.

Parabenizo, desde já, os novos servidores que serão nomeados e, naturalmente, desejo boa sorte em sua vida funcional.

Muito obrigado.

Consulto as Senadoras e os Senadores sobre se já votaram e se posso...

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – Presidente Davi...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Sérgio Petecão, com a palavra V. Exa.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. Pela ordem.) – Só para tirar uma dúvida: entre esse pessoal a que o senhor se refere está incluído o pessoal da segurança? Os concursados?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Serão 12 consultores legislativos, querido Senador Petecão...

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – Desculpe-me, é que eu não...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... três advogados, 194 analistas legislativos e 49 policiais legislativos.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Dr. Hiran, Senador Irajá, querido Presidente Otto Alencar, Senadora Margareth Buzetti, Líder Weverton, Senador Humberto Costa, Senador Wellington Fagundes e Senador Rogerio Marinho. (*Pausa.*)

Nossa assessoria...

O Senador Weverton? (*Pausa.*)

O Senador Ciro Nogueira pediu aqui à Mesa que nós pudéssemos esperar, porque ele estava com problema no celular. Pediu para aguardar um pouco.

Dr. Hiran, Senador Otto Alencar, Senadora Margareth Buzetti.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Nelsinho Trad.



O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Enquanto a gente espera os colegas terminarem de concluir a votação, daria para apreciar um requerimento extrapauta?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixe terminar a votação, Senador Nelsinho.

É apenas a prorrogação de um prazo, mas nós vamos concluir a votação, porque nós não podemos interromper um processo de votação para votar um novo requerimento, até porque essa votação é votação nominal.

Consulto as Senadoras...

O Senador Ciro Nogueira ligou aqui.

Senador Laércio, se V. Exa. puder entrar em contato, eu vou aguardar só o Senador Ciro Nogueira e vou encerrar. *(Pausa.)*

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não, Líder.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Eu tentei falar com o Senador Otto. Estou ligando, mas ele não está atendendo o telefone. Deve estar em alguma audiência. Eu peço para V. Exa. encerrar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vou encerrar a votação.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Já votou. Já votou, Tereza.

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 51 Senadores e Senadoras; NÃO, 10. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Uma abstenção. *(Palmas.)*

Está aprovada a Emenda nº 721 (Substitutivo), com adequações de Plenário, ressalvado o único destaque.

Ficam prejudicados o projeto e as demais emendas apresentadas.

Passamos imediatamente à votação da emenda destacada.

Votação da Emenda nº 587, destacada pelo Líder Senador Carlos Viana, do Podemos.

Concedo a palavra ao Líder Relator do destaque, para fazer a defesa da emenda destacada.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Para encaminhar.) – Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu peço apenas alguns minutos de atenção para que a gente possa corrigir um erro grave que está sendo cometido contra o futuro do nosso país.

Quero aqui rememorar, na história, o quanto a posição arrecadatória de qualquer Governo prejudica o desenvolvimento de uma sociedade. E quero fazer minhas aqui as palavras do Relator de que nós não podemos transformar essa reforma tributária – as partes especialmente do Imposto Seletivo – em arrecadatória.

Eu concordo plenamente, votei na reforma, entendo que não era a melhor que tínhamos, mas era



a possível, dada a situação brasileira, mas vamos rememorar algumas coisas aqui, rapidamente, alguns pontos.

Em Roma, no ano 70 da Era Cristã, o Imperador romano chamado Vespasiano precisava aumentar a arrecadação para poder pagar as contas que não estavam fechando. Ele criou um imposto de uma moeda, para que a pessoa pudesse usar um banheiro público. O filho dele Tito, que virou mais tarde Imperador, falou: “Olha, esse imposto vai fazer com que as pessoas urinem e defequem nas ruas de Roma, porque vai dar um efeito contrário”. Ele, então, criou, Senador Esperidião Amin, uma expressão muito interessante. Ele pegou uma moeda, cheirou e disse assim: “*Pecunia non olet*” – dinheiro não tem cheiro. E acabou acontecendo exatamente o que o filho havia dito. Roma se tornou uma cidade impraticável de mau cheiro, porque as pessoas que não tinham dinheiro para pagar e aqueles que tinham não usavam os banheiros públicos – defecavam e urinavam nas esquinas da capital do Império.

Recentemente, aqui no Brasil, nós votamos – eu votei –, a pedido da indústria brasileira, o fim da chamada taxa das blusinhas. Os senhores estão lembrados? Nós criamos, Presidente Davi, a taxa das blusinhas, para que a gente pudesse dar arrecadação, proteger a indústria, era o argumento. O Governo dizia para nós que haveria uma arrecadação de R\$750 milhões com a taxa das blusinhas. O que aconteceu? A arrecadação foi de um quarto, R\$175 milhões, e os Correios perderam R\$2 bilhões em receita, se tornando hoje uma das estatais mais deficitárias do nosso momento, a que o Tesouro, possivelmente, terá de fazer aportes. Com a arrecadação, aconteceu exatamente o que aconteceu em Roma, fedeu no Tesouro Nacional. Desculpem a expressão, mas para a gente poder entender com clareza o que está acontecendo.

No mundo, Senadores e Senadoras, existem três conceitos principais para que uma nação consiga atrair investimentos e se desenvolver. O primeiro deles, população com capacidade de consumo; o segundo deles, democracia; o terceiro deles, estabilidade jurídica. Esses são princípios das nações desenvolvidas, só que, há algum tempo, quanto aos países em desenvolvimento, eram poucos os que tinham essa possibilidade. Hoje, não é mais. Hoje, países até como o Vietnã conseguem oferecer aos investidores esses pilares que nós chamamos de previsibilidade-planejamento. O mundo se tornou muito mais competitivo. Hoje, os investimentos internacionais estão mudando rapidamente de país quando não sentem e não têm os investimentos necessários.

Do que é que eu estou falando aqui, depois de todo esse giro até pela história? Nós temos, na votação de hoje, a possibilidade de que um dos setores mais competitivos do Brasil nas exportações no mundo – um dos poucos – passe a trabalhar sem nenhum tipo de planejamento tributário para o ano que vem, porque não há um limite para a produção e a venda dos automóveis.

Do que é que nós estamos falando aqui? Criamos o Imposto Seletivo para os produtos que prejudicam a saúde das pessoas, o.k. – refrigerantes, doces, cigarros, aquilo que nós sabemos que faz mal e que gera despesas no nosso setor de saúde –, mas diminuimos os refrigerantes, tiramos outros setores e deixamos as bebidas açucaradas com 2%. Incluímos os automóveis e estamos deixando acima de 10%, para que o Governo tribute toda a produção automobilística brasileira.

Eu sou de um estado onde o setor é fundamental na economia, um setor que tem hoje 1,3 milhão trabalhadores e que, se nós não tomarmos cuidado, vai sair do Brasil e vai fazer investimentos em outros locais, porque... Recentemente, eu estive na China juntamente com os Senadores que estão aqui e fizemos lá um trabalho. Visitei uma das fábricas de automóveis elétricos da China. Senador Renan, o que eu vi foi impressionante: robôs trabalhando, com *drones* fazendo o abastecimento de peças, e jovens de 18, 19 anos de idade com computadores apenas regulando os robôs. A economia no mundo muda muito rapidamente por conta da tecnologia.

E o que nós estamos querendo hoje, se nós não tomarmos uma decisão – e eu peço aos senhores que tomem essa decisão junto comigo –, é colocarmos em risco um dos poucos setores que colocam o Brasil



na competitividade internacional, um setor que investe cada vez mais para que os carros sejam menos poluentes – porque essa é uma necessidade que nós temos – e que quer previsibilidade.

O que eu estou propondo não é tirar os automóveis, as montadoras do Imposto Seletivo, mas é nós colocarmos um limite na sanha arrecadatória de qualquer governo.

(Soa a campanha.)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Nós estamos propondo aqui que os senhores votem comigo um máximo de 5%. Não era nem para ser isso, era para já ficar dentro do IVA, mas, já que colocaram o Imposto Seletivo nos automóveis, então que a gente dê à indústria previsibilidade, 5% de imposto. É isso que eu estou colocando aqui, porque, caso contrário, nós estamos colocando o Brasil, mais uma vez, na rota dos países que não favorecem e dão sinais de que não querem investimentos.

Nós estamos – e obrigado pelo tempo a mais, Presidente – num momento muito difícil do nosso país, e eu tenho falado aqui sempre: a população brasileira está envelhecendo, a previdência social está com um déficit que já chega a R\$190 bilhões, temos uma população de aproximadamente 45 milhões de brasileiros que nunca contribuíram para a previdência, que vão ter mais de 60 anos de idade e vão precisar de um benefício de prestação continuada...

(Soa a campanha.)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – ... que vai ter que ser tirado do Tesouro. É um Brasil que vai viver o que a Europa está vivendo sem ter enriquecido, sem ter educado a sua população. De onde nós vamos tirar dinheiro para esse futuro? Nós vamos tirar dinheiro, senhores, é da nossa economia. Então, hoje, nós temos que ter responsabilidade com o futuro.

Quero dar os parabéns ao Relator pelo trabalho que foi feito. Nós estamos trocando uma carga tributária de 36,5% por uma de 27,5% – ainda alta, mas já demos o primeiro passo –, mas peço aos Srs. Senadores que nós não coloquemos em risco um dos setores que mais investe e torna o Brasil competitivo, que são os automóveis. Nós temos capacidade de fazer este país avançar muito mais com uma reforma que seja mais equilibrada e mais justa.

O meu pedido é que nós coloquemos limite de 5% no Imposto Seletivo para que, assim, nós consigamos manter os investimentos...

(Soa a campanha.)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – ... para o futuro das próximas gerações brasileiras e manter o Brasil entre as nações mais competitivas na relação das montagens de automóveis. Caso contrário, nós estamos decretando, com sinceridade, ao longo da próxima década, um esvaziamento dessa indústria, que responde por 20% de todo o PIB industrial brasileiro – 20%: de cada R\$10 arrecadados no Brasil, R\$2 vêm do setor automotivo.

Eu peço o voto de V. Exas. favorável ao destaque que apresentei.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Líder Rogério Carvalho e, em seguida, ao Relator da matéria.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Pela ordem.) – Presidente, em primeiro lugar, nenhum imposto será exportado. A reforma retira qualquer forma de tributo na hora de exportar. Então, o Brasil, de fato, é um exportador de veículos e de máquinas e vai continuar exportando, agora, com uma vantagem, porque, nessa reforma tributária, aquilo que é



matéria-prima que vem para a produção desses veículos também vem desonerado. Então, a reforma tributária é muito complexa para a gente simplificar em torno de uma questão muito pontual.

A segunda questão é que nós não podemos esquecer que estamos diante de evidências de que é preciso a gente avançar na descarbonização do planeta. O Imposto Seletivo tem uma finalidade que não é arrecadatória; é de estimular ou de desestimular o consumo de determinados produtos. É óbvio que não vai haver um desestímulo total, e as pessoas vão continuar consumindo determinados produtos, mas, por exemplo, com certeza, um carro movido a álcool não vai pagar o mesmo Imposto Seletivo que um carro movido a gasolina e a óleo diesel; com certeza, um carro híbrido pagará menos Imposto Seletivo do que um carro só a combustão, movido só a gasolina; um carro flex vai pagar menos Imposto Seletivo do que um carro que não é flex. Além disso, um carro 1.0, ou seja, de cem cavalos, não deve pagar o mesmo Imposto Seletivo que um carro de 300 cavalos, de 400 cavalos, movido a combustível fóssil.

Portanto, eu acho que a gente está antecipando um debate que virá numa lei específica que tratará do tema do Imposto Seletivo, com definição de alíquotas.

Então, eu peço que a gente vote com o Relator e diga “sim” ao relatório e “não” a esse destaque, que é uma antecipação e um limite que vai impedir a gente tornar mais baratos determinados produtos e mais caros outros produtos que têm uma faixa de consumo menor que pode pagar mais e eliminar a faixa de base, com carros mais baratos.

Portanto, a gente acha que está fazendo um bem, mas está fazendo um grande mal à população. E a gente volta a atacar aquilo que é a essência dessa reforma, que é a progressividade. Ou seja, cobrar mais de quem tem mais dinheiro e cobrar menos de quem tem dinheiro...

Então, quero aqui dizer que a gente tem uma PEC que definiu por esse rumo, e acredito que este Senado, que os Senadores e Senadoras hoje vão concluir esse belíssimo trabalho feito pelo Senador Eduardo Braga, votando “sim” ao relatório e “não” ao destaque.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Excelência...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra, o autor do destaque, Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Pela Liderança.) – Obrigado.

Para ser bem rápido, primeiro ponto: da forma como está previsto, os brasileiros vão pagar mais caro e os carros produzidos no Brasil, lá fora, vão ficar mais baratos.

Olha a incoerência! Nós estamos sacrificando a nossa população.

Segundo ponto: não está na lei, em momento algum, que carros elétricos ou carros à álcool terão diferenciação. Lá não está aberto... Está aberto. O estado, o Governo, é que vai decidir qual vai ser a alíquota. E nós sabemos bem o que acontece – como empresário, Senador Zequinha – quando o Governo tem o direito de legislar do jeito que ele quiser.

(Soa a campanha.)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Ele vai meter a mão, vai aumentar o imposto. O que eu estou propondo é teto de 5%. Isso vai fazer com que as empresas... Se o Governo quiser abrir mão de 5% para o carro elétrico, excelente. Se quiser colocar 1% para os carros a álcool, ótimo. Se quiser pôr 5% para a gasolina, maravilhoso, mas que coloque 5%. Porque, se a gente deixar em aberto como está, nós vamos ter aí 30%, trinta e poucos por cento, e o setor vai ficar comprometido.

É o meu posicionamento e o meu agradecimento, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –



Concedo a palavra ao Relator, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Presidente, eu disse ainda há pouco que eu tinha dificuldades para falar sobre esse tema. E, quem fala a verdade, não merece castigo. Por que eu disse que eu tinha dificuldade? Porque eu venho do setor automotivo. A minha família, a vida inteira, e o Senador Omar é testemunha, possui concessionárias de veículos. Eu mesmo já fui proprietário de muitas concessionárias de veículos. Portanto, eu me senti impedido de me manifestar sobre o tema, mas quero aqui dizer que o mérito dessa matéria precisa ser perfeitamente esclarecido.

Primeiro, acho que estamos confundindo motorização com automóvel. O que nós deveríamos discutir era... (*Pausa.*)

O que deveríamos estar discutindo é o tipo de combustível: se é fóssil, se não é fóssil; o tipo de motorização: se é elétrico, se é flex, se é à base de etanol, se é à base de etanol e híbrido, para que pudéssemos discutir, efetivamente, sobre a questão da descarbonização. Porque o que descarboniza não é o fato de ser automóvel, é o fato de qual a emissão de gás carbônico o motor está fazendo e qual é o tipo de rendimento desse motor. E o que é mais complicado de compreender é como a gente coloca o automóvel e exclui os caminhões a diesel e a motorização a diesel.

Portanto, esta matéria tem um nível de complexidade que é muito maior do que simplesmente se estabelecer o limite sobre o teto de contribuição, se vai ser de 0% até 5%. Eu acho que, sinceramente, os motores elétricos, que têm emissão zero de carbono, não deveriam sofrer nenhum tipo de incidência. No entanto, o carro elétrico tem um outro problema de impacto ambiental. O que é? A bateria lítio, que é um resíduo ambiental gravíssimo que precisa ser levado em conta, já que alguns Senadores estão tão preocupados com o impacto e a nocividade à saúde humana. No entanto, ninguém debateu sobre isso aqui, ninguém falou. E a questão do lítio é muito mais grave do que muitos podem, na sua vã compreensão, entender. E mais: quem tem carro híbrido sabe como é preciso, muitas vezes, substituir algumas vezes a bateria por problemas técnicos. Então, é preciso que a gente tenha a compreensão desta complexidade.

Portanto, eu quero dizer que eu compreendo o Senador Sergio Moro, pois o Estado do Paraná é produtor de automóveis; Carlos Viana é Senador de Minas Gerais, que é produtor de automóveis; o Estado de Goiás é produtor de automóveis; o Estado de Pernambuco é produtor de automóveis; a Bahia é produtora de automóveis. Nós aprovamos e reconhecemos o regime automotivo do Nordeste na reforma tributária. Portanto, o que eu quero dizer é que esta matéria é extremamente complexa.

Quando se estabeleceu o limite para a bebida açucarada é porque este Senado da República, este mesmo Colegiado, votou contra o Imposto Seletivo à bebida açucarada pela sua maioria de votos. Por que não é justo o sorvete não ter Imposto Seletivo? Será que sorvete tem menos açúcar ou mais açúcar do que um refrigerante? Não é possível que o leite condensado, como disse o Senador Omar Aziz, não esteja entre os produtos com Imposto Seletivo. Não é possível que brigadeiro não tenha Imposto Seletivo. Não é possível que Toddynho não tenha Imposto Seletivo. E nós vamos colocar Imposto Seletivo sobre bebida açucarada com que pretexto? De vingança, porque a Receita Federal do Brasil não aceita o incentivo fiscal ao concentrado de bebida que está na Zona Franca de Manaus? É por isso? Será que é por isso? E será que é porque o Imposto Seletivo está vedado àqueles que têm benefício de IPI?

Portanto, o Imposto Seletivo não pode ter função tributária; tem que ter função extrafiscal – extrafiscal. Agora, se nós vamos tratar a discussão de combustão, genericamente, como automóveis, é uma decisão soberana do Plenário.

Portanto, eu encaminho o voto com o texto apresentado pelo relatório, entendendo a questão meritória apresentada pelo eminente Senador Carlos Viana. Respeito a decisão do Plenário, mas, por razões até de impedimento pessoal, eu encaminharei a favor do texto e contrariamente ao destaque.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Presidência esclarece: quem apoia o Relator vota “não” e rejeita a Emenda nº 587, destacada pela Liderança do Podemos; e quem apoia o autor do destaque, Senador Carlos Viana, vota “sim” e aprova a Emenda nº 587, destacada, desde que alcançados pelo menos 41 votos favoráveis.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu consulto as Lideranças partidárias se desejam orientar por um minuto.

Como vota o Partido Liberal, Senador Magno Malta?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Partido Liberal vota com o Senador Carlos Viana, votando “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Partido Liberal vota “sim” e apoia o destaque apresentado pela Bancada do Podemos.

Como vota o MDB, Presidente Renan Calheiros?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Para orientar a bancada.) – O MDB, Sr. Presidente, vota “não”, com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O MDB orienta o voto “não”, com o Relator da matéria.

Como vota o PSD, Líder Omar Aziz?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu vou votar “não”, mas tem um membro do nosso partido que pediu para votar “sim”, e eu não posso impedi-lo de votar. Então, fica liberada a bancada, mas eu voto “não”, até porque nós vamos regulamentar isso aqui. Nós podemos ter de 0% a 5% ou de 0% a 10%, mas nós vamos ter que limitar. Não há nenhum governo, por melhor que seja ou por pior que seja, que queira desempregar ou queira perder a indústria nacional.

Então, essa questão de imposto sempre foi regulada na base de se gerar emprego. Se dá desoneração... E aí eu volto ao Senador Amin, que está aqui ainda e que vem pedindo há anos, desde a década de 1990, que a gente reveja incentivos. Porque, quando se dá o incentivo, é para que você crie expectativa de geração de emprego, porque você, às vezes, não tem infraestrutura, não tem logística, não tem uma série de coisas. A partir do momento que você tem tudo isso, você não necessita mais desses incentivos.

(Soa a campanha.)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Porque o lucro não é para o consumidor, é para quem produz. E, se você vir a média salarial de todos os trabalhadores – é só fazer o levantamento –, se você vir a média de um trabalhador de chão de fábrica, não chega às vezes a 3%, a 4% do faturamento de uma indústria dessa. Essa é a grande realidade.

O que nós temos que rever é, além dos incentivos, que o trabalhador receba mais pelo seu trabalho. E o lucro, é só pegar... A média salarial no distrito industrial hoje é em termos de R\$4 mil a R\$5 mil. Dos 131 mil trabalhadores do distrito, operários do distrito, é de R\$4 mil a R\$5 mil reais. Aí, se você pegar faturamento *versus* pagamento de salário, você vai ver que é uma distorção muito grande.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PSD libera a sua bancada.

Como vota o PT?



O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Para orientar a bancada.) – O PT vota com o Relator, orienta o voto “não”, e o Governo vota com o Relator e orienta o voto “não”.

Eu quero aproveitar, mais uma vez, para cumprimentar V. Exa., Sr. Presidente, Davi Alcolumbre, e o nosso Relator, por esse trabalho histórico.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota o Progressistas, Senador Laércio?

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, cumprimentamos de igual modo, como foi externado pelos nossos colegas, o Relator, Eduardo Braga.

O PP libera sua bancada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PP libera a sua bancada.

Como vota o União Brasil, Líder Efraim Filho?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, convencido não pelo encaminhamento de voto do Relator, mas convencido pelos argumentos do Relator, o União Brasil orienta o voto “sim”, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – União Brasil orienta o voto “sim”.

Como vota o PSB, Líder Cid Gomes?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. *Fora do microfone.*) – Acompanhando o meu amigo Carlos Viana.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Para orientar a bancada.) – O PSB vota com o Relator, e isso quer dizer “não”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Exatamente.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – O Efraim está convicto disso?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, o Líder Efraim, o União Brasil está indicando o voto “sim”, com o destaque.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Pelos argumentos do Relator, não pelo encaminhamento de voto dele. (*Risos.*)

Fui convencido.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Eu voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – PSB orienta o voto “não”.

Como vota o Republicanos?

Senador Cleitinho?

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Republicanos libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Republicanos libera a sua bancada.

Como vota o Podemos, Líder Viana?



O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Para orientar a bancada.) – Quero agradecer aos Líderes que estão indicando o voto “sim”, Excelência, para o bem, e aos que estão liberando a bancada também. Eu sei que a hora é difícil de quórum, mas quero deixar também um último argumento aqui, Senador Omar Aziz, sobre essa questão de incentivo fiscal.

(Soa a campanha.)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – O que é incentivo fiscal? O terreno está lá vazio, a cidade, o município não têm nada. Você atrai alguém que quer arriscar o dinheiro dele, quer empreender, quer montar uma empresa e gerar emprego. Depois que o investimento está montado, que está tudo funcionando, você tem um contrato, vem um governo e diz: “Olhe, você está ganhando muito, nós vamos ter que mudar as regras do contrato”. Esse é um dos principais motivos do atraso de qualquer país, não ter estabilidade jurídica em contratos.

O Brasil, nesses últimos anos, tem se tornado um país onde nós temos quebrado regras. Se nós aprovarmos da forma como está aqui, pela nona vez nós teremos reajustes na carga tributária brasileira – nona vez. Só o ano passado, nós aprovamos oito reajustes na carga tributária neste Parlamento, especialmente em cima daqueles que investem em nosso país, quebra de regra de contrato, o que não é bom, mostra claramente...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – ... que nós não somos um país onde *(Fora do microfone.)* o planejamento pode ser feito.

Então, agradeço, e o Podemos indica o voto “sim”, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Podemos orienta o voto “sim”.

Como vota o PDT, Líder Weverton?

Como vota o PSDB, Líder Plínio Valério?

Como vota o Novo, Líder Eduardo Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente, pela segurança jurídica, pela previsibilidade... E, vamos combinar, sabendo que este Governo não tem qualquer apreço por quem quer empreender, nós não podemos deixar essa porteira aberta. Temos que colocar esse limite.

Apoiamos o destaque do Podemos. O Senador Carlos Viana fez uma brilhante exposição, e o Partido Novo encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Novo orienta o voto “sim”.

Como vota a Maioria? *(Pausa.)*

Como vota a Minoria? *(Pausa.)*

Como vota a Oposição? *(Pausa.)*

Como vota a Bancada Feminina? *(Pausa.)*

O painel já está aberto. As Senadoras e os Senadores já podem votar.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para orientar a bancada.) – A Oposição vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Oposição vota “sim”.



Senadora Damares Alves; Senadora Dra. Eudócia; Senadora Soraya Thronicke; Senador Marcos Rogério.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Presidente, a Minoria vota “sim” também, por favor.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Minoria vota “sim”.

Senador Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, estando presente o nosso pregoeiro, o senhor poderia...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ah, é verdade!

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... passar a tarefa a ele?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querido Líder Cid Gomes, V. Exa. poderia colaborar com esta Presidência e convocar os Senadores para que exerçam o direito do voto?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – Presidente, a minha disposição pessoal nesse caso é mínima, mas... (*Risos.*)

Missão é missão, não é?

Senador Fernando Dueire; Senadora Ana Paula Lobato; Senadora Margareth Buzetti; Senador Angelo Coronel; Senadora Dra. Eudócia; Senadora Damares Alves; Senadora Soraya Thronicke; Senador Marcos Rogério; Senador Jaime Bagattoli; Senador Dr. Hiran; Senador Irajá.

Eram esses, Sr. Presidente, os ausentes até o presente momento, ausentes da votação. Pode ser que estejam presentes na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querida Senadora Ivete da Silveira!

A SRA. IVETE DA SILVEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SC. *Fora do microfone.*) – Já votei.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu sei. Eu estou registrando V. Exa.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Estou saudando-a! Exatamente. (*Pausa.*)

Posso encerrar a votação? (*Pausa.*)

Vamos aguardar um pouco porque os Senadores e as Senadoras estão pedindo para votar. (*Pausa.*)

É a última do PLP 108.

Nominal não tem. Tem um bocado de requerimento aqui de acordo. (*Pausa.*)

V. Exa. está autorizado porque essa é a última votação nominal, o resto são itens extrapauta, que foi a prorrogação solicitada pelo Senador Nelsinho, e há algumas matérias de projeto de decreto legislativo que estão na pauta, já publicadas desde a semana passada.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, o Senador Jaime Bagattoli pediu dois minutinhos para votar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós vamos aguardar.



Nós perdemos o Cid Gomes, que foi embora. Não pode nem chamar mais ele.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*)

– Mas o Cid já votou.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, mas era para fazer a segunda chamada!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*)

– Ah, para fazer a segunda chamada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ele estava muito entusiasmado na primeira, imagina na segunda! (*Risos.*) Tchau, Cid! (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela ordem.) – Aviso aos colegas ausentes que aqueles que registraram presença podem votar pelo aplicativo, podem votar pelo celular ou até mesmo pelo *site* do Senado, no Senado Digital.

Portanto, nós ainda temos alguns Senadores aqui – em substituição ao nosso pregoeiro oficial –, temos o Senador Fernando Dueire, que não votou até agora; o Senador Ciro Nogueira não votou até agora; a Senadora Ana Paula; Margareth Buzetti; Angelo Coronel; Dra. Eudócia; Soraya Thronicke; Dr. Hiran; e Senador Irajá. Esses são os que estão com presença registrada e que podem votar remotamente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós estamos aguardando o Senador Jaime Bagattoli, que pediu para aguardar porque ele desejava votar. (*Pausa.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Presidente Davi, o Senador Jaime Bagattoli está com dificuldade no voto. Tem algum problema no sistema, ou não?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não. Vamos aguardar um pouquinho.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – O Senador Jaime Bagattoli está aqui ao telefone. Qual o problema? (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ele está tentando votar, mas V. Exa. ligou para o celular dele. (*Risos.*) (*Pausa.*)

Deixe-o votar, Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Não é à toa que V. Exa. é o Presidente desta Casa mais uma vez, com esse bom humor a esta hora da noite! (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Essa foi boa. Vai ficar registrado, Viana.

O Senador Ciro votou.

Senador Dr. Hiran, Senador Irajá, Senadora Soraya, Senadora Dra. Eudócia. (*Pausa.*)

Senador Carlos Viana, o Senador Jaime Bagattoli já votou. Os outros não votaram na outra, ainda há pouco. Então, eu acho que eu posso... Correto?

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. *Fora do microfone.*) – Correto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto V. Exa. se posso encerrar a votação.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Correto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vou encerrar a votação.



Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 33; NÃO, 27. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Está rejeitada a Emenda destacada de nº 587.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final para o turno suplementar, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 131/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Discussão do substitutivo em turno suplementar. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Concedo a palavra ao Relator, Senador Eduardo Braga.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Sr. Presidente, quero apenas agradecer mais uma vez a V. Exa., Senador Davi Alcolumbre; agradecer ao Presidente Otto Alencar; agradecer ao Presidente Rodrigo Pacheco; agradecer aos consultores do Senado, à minha assessoria, que se dedicou, na figura da Tatiana, nossa Chefe de assessoria parlamentar, da Diala e da Valéria, que se dedicaram muito.

Quero agradecer ao nosso Bernard Appy e a toda a equipe da Sert; ao Ministro Fernando Haddad; e cumprimentar o Presidente Lula, porque, sem dúvida nenhuma, houve uma grande reforma tributária.

E agora, com esta votação concluída no seu último passo aqui no Senado da República, é a vez da Câmara dos Deputados se manifestar, apoiando o texto aprovado pelo Senado ou mantendo o texto que veio da Câmara. E eu tenho convicção de que aqui o Senado da República tentou aprimorar e avançar, acolhendo quase 300 emendas dos Srs. Parlamentares entre CCJ e Plenário.

Portanto, muito obrigado mais uma vez. Eu agradeço a todos.

E que Deus nos abençoe!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Queria, em tempo, Líder Eduardo Braga, cumprimentar V. Exa., porque nós percebemos, ao longo desse debate, inclusive, Senador Eduardo Girão, a posição de Senadores que se posicionaram favoráveis e contrários à matéria, mas a gente precisa reconhecer a complexidade do assunto. Não é uma coisa fácil, e eu tenho certeza absoluta de que o Presidente Rodrigo Pacheco e o Presidente Otto Alencar, da CCJ, entregaram em boas mãos a possibilidade de relatar essa matéria, já da experiência de V. Exa., Líder Eduardo, também como Relator da PEC que tratou da reforma tributária. E, no projeto de lei de regulamentação, nos detalhes, V. Exa., com a sua capacidade, enquanto Relator da matéria, liderou esse debate no Senado Federal. A participação de todos aqueles Senadores... Inclusive, faço um registro à defesa do Senador Carlos Viana, que fez uma bela defesa, também conhecedor do assunto. A gente percebe que V. Exas. todas e todos se debruçaram sobre o assunto e colocaram seus argumentos e buscaram os votos. Enfim, prevaleceu a votação da maioria, mas eu quero registrar o excelente trabalho. O Relator da matéria, num tema altamente, como disse, complexo, conseguiu encaminhar uma votação histórica na tarde-noite no Senado da República hoje.

Parabéns, Eduardo! Os nossos cumprimentos, em nome da Mesa do Senado Federal, à condição de



votarmos no dia de hoje um relatório apresentado por V. Exa.

Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2024, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, no dia 9 de outubro de 2023.

Parecer favorável nº 62, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. O Relator foi o Senador Astronauta Marcos Pontes, e o Relator *ad hoc* foi o Senador Fernando Dueire.

Passamos à discussão da matéria. (*Palmas.*)

Não há quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria a votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item extrapauta.

Requerimento nº 720, de 2025, de autoria do Senador Sergio Moro e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial em memória das vítimas dos ataques terroristas do Hamas contra a população civil de Israel na Faixa de Gaza. **(Vide Item 3.1.2 do Sumário)**

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Item extrapauta.

Requerimento 711, de 2025, de autoria do Presidente Senador Nelsinho Trad, que solicita a prorrogação da Comissão Temporária Externa para interlocução sobre as relações econômicas bilaterais com os Estados Unidos da América por mais sessenta dias.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Requerimentos de licença.

Requerimentos nºs 580, 581, 583, de 2025, dos Senadores Fernando Dueire, Fabiano Contarato e Dr. Hiran, respectivamente, que solicitam, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participarem de missões oficiais, nos termos das autorizações da Presidência do Senado Federal. **(Vide Item 3.1.2 do Sumário)**

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados os requerimentos.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Eu agradeço e cumprimento as Senadoras e os Senadores.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa ordinária do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.



(Levanta-se a sessão às 21 horas e 55 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

57ª Legislatura

3ª Sessão Legislativa Ordinária

130ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 30/09/2025 07:00:00 até 30/09/2025 22:00:00

Votos no período: 30/09/2025 07:00:00 até 30/09/2025 22:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PSB	CE	Cid Gomes	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
Republica	DF	Damara Alves	X	X
PP	PB	Daniella Ribeiro	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	
PP	RR	Dr. Hiran	X	
PL	AL	Dra. Eudócia	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PL	ES	Magno Malta	X	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
PL	AC	Marcio Bittar	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PP	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X

Emissão 30/09/2025 21:59:02





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 57ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

130ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 30/09/2025 07:00:00 até 30/09/2025 22:00:00

Votos no período: 30/09/2025 07:00:00 até 30/09/2025 22:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
MDB	GO	Pedro Chaves	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Moraes	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 68 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 130ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Documento encaminhado à publicação



Luiz Freire PP/Seuad
Dogo

ANISTIA

mento:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 2.184

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Resolução nº 3, de 1988, destaque para aprovação da Emenda nº 2P 00655-8 do Constituinte Carlos Alberto Caó, rebrada da emenda a expressão "e insusceptível do benefício da anistia".

Passa-se ao Destaque nº 2.184, à Emenda nº 655. O autor é o Constituinte Carlos Alberto Caó. A redação é a seguinte:

"Constitui crime inafiançável, imprescritível.."

S. Exª retira a referência "insuscetível do benefício da anistia" e continua:

"... a ação de grupos armados, civis e militares, contra a ordem constitucional e o estado democrático."

S Exª o autor da proposição, está inscrito para defendê-la. Tem a palavra o nobre Constituinte Carlos Alberto Caó.



DESTAQUE 2184

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 72 da
Resolução n.º 3, de 1988, destaque para aprovação da emenda nº
2P 00655-8 do Constituinte Carlos Alberto Caó, retirada da
emenda a expressão "e insusceptível do benefício da anistia".

Art. 62

ASSINATURA
Carlos Alberto Caó

Deputado RJ PDT
Destaque por luta contra o RACISMO (Lei Caó)



EMENDA 2P00655-81 **CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ**2 **P D T-RJ.**3 **PLENÁRIO**4 **12/10/1982****EMENDA ADITIVA****DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 6º, PARÁGRAFO VIII**

§.....,Constitui crime inafiançável, imprescritível e insusceptível do benefício da anistia a ação de grupos organizados, civis e militares, contra a Ordem constitucional e o Estado Democrático.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado Democrático impõe, por sua natureza histórica, que as instituições, movimentos sociais e políticos mantenham uma relação vinculatória com a Ordem constitucional. De tal maneira que a competição pelo exercício do poder político, por posições de prestígio deve se realizar no âmbito dos canais institucionais e dos mecanismos postos à disposição de diferentes grupos sociais e forças políticas pelo ordenamento jurídico. Assim sendo, os atos de ruptura da Ordem constitucional constituem crime

Carlos Alvaro CAÓ (CARLOS ALBERTO CAÓ)



7468 Terça-feira 23

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Fevereiro de 1988

Certamente, a maioria dos Srs. Constituintes está acompanhando os debates que estão se realizando em alguns países, como na Inglaterra, Espanha e o que se realizou na Itália, exatamente em torno da discriminação do aborto. Essa questão adquiriu força política maior quando no mundo surgiu o movimento das mulheres, encarando a liberdade, Sr. Presidente, da mulher de dispor sobre o seu corpo, a liberdade de a mulher decidir sobre uma situação, sobre um determinado fato, sobre uma determinada conjuntura que lhe é específica e sobre a qual não pode haver a intromissão do Estado.

Entendemos que esta questão não deva ser tratada pelo Estado como caso de crime, como caso de polícia; que seja tratada, Sr. Presidente, a nível de uma pregação ideológica, ao nível de uma desmistificação, ao nível da educação sexual de nosso povo, ao nível da quebra de preconceito, e não esta fantasia preconceituosa que encobre uma hipocrisia que é responsável pelo assassinato de milhares de mulheres de baixa renda, que não têm acesso aos recursos das clínicas clandestinas.

Por isto, Sr. Presidente, defendemos aqui a nossa emenda. Respeitamos a posição dos Srs. Constituintes desta Casa que entendem que esta questão não deve ser tratada na Assembleia Nacional Constituinte. Sabemos o quanto é difícil esta emenda passar, mas não podemos nos furtar ao debate deste assunto nesta Constituição porque na Constituinte é o momento apropriado para questionarmos e acumularmos forças para avançarmos na legislação ordinária.

Este é o sentido da nossa emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o Sr. Constituinte Miraldo Gomes, para se manifestar contra.

O SR. MIRALDO GOMES (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

Antes de mais nada reconheço o talento, a capacidade do nosso companheiro, eminente Constituinte José Genoino. Como Constituinte e como médico há 19 anos, que esteve sempre contra o aborto, neste momento, não posso aceitar a excrecência de uma emenda como esta.

O nobre companheiro, ao pretender introduzir na nossa Carta Magna um princípio que não chega, a nosso ver, a ser constitucional, ignora o fato embriológico, estabelecendo como se ele próprio fosse o grande estudioso da embriologia humana, e diz "aos 90 dias, ou até os 90 dias", de um processo gestatório que vai da concepção até à gravidez em si, esquecendo, pois, que o embrião humano, a partir da oitava semana já se distingue dos outros embriões das espécies animais, porque, na oitava semana, já assume a condição, a figura do *homo sapiens*, ou seja, a partir daí, ele passa a ser chamado de feto.

O companheiro, o eminente Constituinte José Genoino desconhecendo o princípio embriológico, determina que possa ser feita uma interrupção de gestação até noventa dias. Se S. Ex.^a, ao menos dissesse até a sétima semana eu aqui viria para falar, principalmente, sobre a condição do argumento constitucional.

Quero, neste momento, dizer ao companheiro que subrepticiamente está decretando que aqueles criminosos trancados em clínicas luxuosas

possam executar microcesárias — inclusive, tenho a impressão de que aqui existe algum representante desses senhores que se dizem médicos e não são: temos a plena certeza de que está aí configurado o chamamento à prática das microcesárias, através do engodo, de um diagnóstico ultra-sonográfico, poderiam dizer se um feto ou uma gestão tem menos de 90 dias, quando a mesma já poderia estar com 16 semanas ou mais.

Quero, Sr. Relator e Srs. Constituintes, apelar a todos para o fato de que a questão em si não é determinar que o crime seja praticado pela mulher, mas que a consciência do crime possa ser determinada por ela própria.

Encaminhe-mos, pois, esta matéria para a legislação ordinária. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Pela ordem do contraditório, falando um a favor e outro contra, está inscrita a Constituinte Dirce Tutu Quadros. Se os inscritos não se satisfizerem com a manifestação do contraditório já havido.. (Turmulto)

Tem a palavra a Constituinte Abigail Feitosa

A SRA. ABIGAIL FEITOSA (PSB — BA. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

Sou obstetra, sou ginecologista há 30 anos, dando plantão em hospital particular, mas, basicamente, nos hospitais da rede pública, conhecendo de perto a miséria e a carência das mulheres da Bahia, que é a mesma das mulheres de todo o Brasil.

Entre na política pela luta das mulheres, pela sua emancipação, porque entendo que a mulher tem que ter um lugar na sociedade igual ao do homem e, para isso, defendemos a necessidade dela se capacitar para disputar com ele em condições de igualdade.

O aborto não coloca a mulher mais liberada. Aqui discuto e discordo do nobre Constituinte José Genoino: primeiro, porque foi um acordo de toda a bancada das mulheres, que esse assunto não viria a ser constitucional. O Constituinte José Genoino não tem mais direito de defender os interesses das mulheres do que a bancada das mulheres. (Palmas.)

Outra coisa que quero frisar aqui é que a luta das mulheres passa por uma completa revisão. Inclusive, quando se coloca que nos outros países o aborto está liberado, isso passou por um plebiscito, passou por uma discussão da sociedade toda, e não vai ser em uma, duas ou três sessões que se vai decidir, se há grupos de mulheres favoráveis e grupos que são contra, há inclusive pessoas que precisam se posicionar.

A proposta que se faz é de não discutir este assunto aqui na Constituinte, que ele seja remetido para a legislação, a fim de que, depois, toda a sociedade tenha condição de se posicionar.

Estamos vendo que os conceitos mudam. Na França, hoje, quando uma mulher grávida entra num restaurante — contou-me o nobre Constituinte Fernando Santana — as pessoas batem palmas, porque, na Europa, hoje, só tem velho, quase ninguém mais pare.

A URSS, atualmente, está com uma política de dar licença à gestante de até um ano e meio,

porque tem interesse em aumentar a população do seu país. Essas coisas todas vão e voltam.

Para que não fiquemos sujeitos às medidas de ir e voltar, no emocional, convoco a Casa e peço aos Srs. Constituintes para que votem contra a emenda do Constituinte José Genoino, enviando-se também a matéria para a legislação ordinária.

Muito obrigada. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — A nobre Constituinte Dirce Tutu Quadros realmente quer falar? (Pausa.)

Tem a palavra o nobre Constituinte José Genoino.

O SR. JOSÉ GENOINO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, entendo que a luta pelo direito das mulheres não é uma atribuição exclusiva das mulheres. E eu, como homem, como companheiro e como marido, luto pelo direito das mulheres.

Entendo que essa questão do aborto...

O Sr. Jesus Tajra — O assunto já foi debatido, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ GENOINO — Vou retirar a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — V. Ex.^a vai retirar? (Turmulto.)

Há um orador na Tribuna. (Turmulto em plenário)

O SR. JOSÉ GENOINO — Para concluir, Sr. Presidente, mantenho a minha consciência, a minha posição político-ideológica, mas em respeito a vários apelos que foram feitos aqui, retiro a emenda. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Foi retirada a emenda, sob aplausos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Vem à Mesa e vai à publicação o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 2.184

Senhor Presidente,
Requeiro, nos termos do art. 7º da Resolução nº 3, de 1988, destaque para aprovação da Emenda nº 2P 00655-8 do Constituinte Carlos Alberto Caó, rebrada da emenda a expressão "e insusceptível do benefício da anistia".

Passa-se ao Destaque nº 2.184, à Emenda nº 655. O autor é o Constituinte Carlos Alberto Caó. A redação é a seguinte:

"Constitui crime inafiançável, imprescritível.."

S. Ex.^a retira a referência "insusceptível do benefício da anistia" e continua:

"... a ação de grupos armados, civis e militares, contra a ordem constitucional e o estado democrático."

S. Ex.^a o autor da proposição, está inscrito para defendê-la. Tem a palavra o nobre Constituinte Carlos Alberto Caó.

O SR. CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT — RJ. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes,

Estou aguardando que sejam concluídas as manifestações do Constituinte José Genoino.

Fevereiro de 1988

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Terça-feira 23 7469

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Nós é que estamos aguardando a palavra de V. Exª Pode falar.

O SR. CARLOS ALBERTO CAÓ — Sr. Presidente, nobres Constituintes, Sr. Relator, Constituinte Bernardo Cabral, o destaque à emenda que ora submetemos...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Peço a atenção da Casa para o orador

O SR. CARLOS ALBERTO CAÓ — ... a apreciação deste Plenário está diretamente relacionado com a conclusão do processo de transição democrática, através da promulgação de uma Constituição que estabeleça as bases para a experiência, a prática e a convivência democrática. Este é o desafio que está colocado diante de todos, independentemente das nossas siglas partidárias, bem como independentemente das concepções ideológicas que cada um de nós assume, no que se refere à organização do Estado, da sociedade, da economia.

Apostamos na possibilidade, às vésperas de completar cem anos de experiência democrática, de que, pela primeira vez em nosso País, poderemos ter mecanismos institucionais que assegurem o desenvolvimento da experiência democrática. E ela não será, simplesmente, mero desvio diante da regularidade de regimes e situações autoritárias, que tem sido imposta pelo Estado patrimonialista ao conjunto da sociedade brasileira.

Ora, Sr. Presidente, esse destaque e essa emenda têm duas fontes de inspiração: a primeira são exatamente os estudos realizados pelo então Ministro da Justiça, Deputado Fernando Lyra, procurando estabelecer as situações e tipificar os crimes contra a segurança do estado democrático.

A outra fonte de inspiração é, exatamente, a experiência histórica dos países recém-saídos de regimes autoritários. A Constituição da Espanha, a Constituição portuguesa, a Constituição grega criam a instituição desse mecanismo de defesa do estado democrático e da sociedade civil democrática.

Quando esse destaque e essa emenda se referem à necessidade de se estabelecer e se definir como crime a ação de grupos armados civis ou militares contra a ordem constitucional e contra o estado democrático, nós estamos, também, defendendo, sobretudo, o exercício do direito à cidadania. Estamos defendendo, de modo especial, a mais ampla manifestação dos organismos, dos órgãos e dos movimentos criados e gerados pela sociedade civil.

Não se trata, portanto, Sr. Presidente, de defender apenas formalmente a organização representativa. Trata-se de estabelecer, através da Constituição, que os mecanismos de participação popular — que hão de transformar a democracia brasileira numa democracia governante, na feliz definição de George Burdeau —, estejam assegurados através da aprovação desse destaque, dessa emenda.

A promessa e a aposta que nós realizamos é a viabilidade de termos através desses mecanismos, a possibilidade e a perspectiva de realizar a revolução democrática, dentro da ordem capitalista, efetivando as transformações sociais dentro da ordem.

É este o princípio em que se lastreia a nossa emenda e o nosso destaque. Por isso, pedimos a aprovação deste Plenário. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — A Proposição Caó, com a expressão que S. Exª retirou, que é do conhecimento da Casa, tem parecer favorável do Relator.

Passamos à votação.
Votaremos a Proposição do Constituinte Carlos Alberto Caó, que tem parecer favorável do Relator. Solicito aos Srs. Constituintes que ocupem seus lugares. Registrem os códigos de votação. SIM, aprova a proposição, que tem parecer favorável; NÃO, rejeita. Há possibilidade de abstenção. Acionem simultaneamente o botão preto no painel e a chave sob a bancada, mantendo-os pressionados até que as luzes se apaguem.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — A Mesa vai proclamar o resultado da votação:

SIM — 281
NÃO — 120
ABSTENÇÃO — 20.
TOTAL — 421

A emenda foi aprovada.

VOTARAM OS SRS. CONSTITUINTES:

Presidente Ulysses Guimarães — Abstenção.

Abigail Feltosa — Sim.
Acival Gomes — Sim.
Adauro Pereira — Sim.
Ademir Andrade — Sim.
Adhemar de Barros Filho — Sim.
Adolfo Oliveira — Sim.
Adroaldo Streck — Sim.
Adylson Motta — Abstenção.
Aécio de Borba — Não.
Affonso Camargo — Sim.
Affr Domingos — Não.
Agassiz Almeida — Sim.
Agripino de Oliveira Lima — Não.
Ailton Cordelro — Sim.
Ailton Sandoval — Sim.
Alarico Abib — Sim.
Albano Franco — Não.
Albérico Cordeiro — Sim.
Alceni Guerra — Sim.
Aldo Arantes — Sim.
Alércio Dias — Não.
Alexandre Costa — Não.
Alexandre Puzyna — Sim.
Alfredo Campos — Abstenção.
Aloisio Vasconcelos — Não.
Aloysio Chaves — Não.
Aluizio Bezerra — Sim.
Aluizio Campos — Sim.
Álvaro Pacheco — Não.
Alysson Paulinelli — Não.
Amaral Netto — Não.
Amaury Müller — Sim.
Amílcar Moreira — Não.
Anna Maria Rattes — Sim.
Annibal Barcellos — Não.
Antônio Brito — Sim.
Antônio Câmara — Sim.
Antônio Carlos Konder Reis — Sim.

Antoniocarlos Mendes Thame — Sim.
Antônio de Jesus — Abstenção.
Antonio Farias — Não.
Antonio Mariz — Sim.
Antonio Perosa — Sim.
Antonio Ueno — Não.
Arnaldo Martins — Sim.
Arnaldo Moraes — Não.
Arnaldo Prieto — Não.
Artenir Werner — Sim.
Artur da Távola — Sim.
Asdrubal Bentes — Sim.
Átila Lira — Sim.
Augusto Carvalho — Sim.
Basílio Villani — Não.
Benedita da Silva — Sim.
Benito Gama — Não.
Bernardo Cabral — Sim.
Beth Azize — Sim.
Bezerra de Melo — Abstenção.
Bonifácio de Andrada — Sim.
Cardoso Alves — Não.
Carlos Alberto Caó — Sim.
Carlos Cardinal — Sim.
Carlos Chiarelli — Não.
Carlos Cotta — Sim.
Carlos Mosconi — Sim.
Carlos Sant'Anna — Abstenção.
Carrel Benevides — Não.
Cássio Cunha Lima — Sim.
Célio de Castro — Sim.
Celso Dourado — Sim.
César Maia — Sim.
Chagas Duarte — Sim.
Chagas Neto — Sim.
Chagas Rodrigues — Sim.
Chico Humberto — Sim.
Christóvam Chiaradia — Não.
Cid Carvalho — Sim.
Cid Sabóia de Carvalho — Sim.
Cláudio Ávila — Sim.
Costa Ferreira — Não.
Cunha Bueno — Sim.
Dáton Canabrava — Sim.
Darcy Deltos — Sim.
Darcy Pozza — Abstenção.
Daso Coimbra — Não.
Del Bosco Amaral — Sim.
Delfim Netto — Não.
Délío Braz — Não.
Denisar Arneiro — Não.
Dionísio Dal Prá — Não.
Dionísio Hage — Não.
Dirce Tutu Quadros — Sim.
Djenal Gonçalves — Não.
Domingos Juvenil — Sim.
Domingos Leonelli — Sim.
Doreto Campanari — Sim.
Edésio Frias — Sim.
Edison Lobão — Não.
Edivaldo Motta — Sim.
Edme Tavares — Não.
Edmilson Valentim — Sim.
Eduardo Bonfim — Sim.
Eduardo Jorge — Sim.
Eduardo Moreira — Sim.
Egídio Ferreira Lima — Sim.
Elias Murad — Sim.
Eliel Rodrigues — Não.
Enoc Vieira — Não.
Eraldo Tinoco — Não.

7470 Terça-feira 23

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Fevereiro de 1988

Eraldo Trindade — Não.
 Ênco Pegoraro — Não.
 Ervin Bonkosi — Abstenção.
 Eunice Michiles — Não.
 Evaldo Gonçalves — Sim.
 Ézio Ferreira — Não.
 Fábio Feldmann — Sim.
 Fábio Raunheiti — Sim.
 Farabulini Júnior — Sim.
 Fausto Fernandes — Não.
 Fausto Rocha — Não.
 Felipe Mendes — Abstenção.
 Feres Nader — Sim.
 Fernando Bezerra Coelho — Não.
 Fernando Cunha — Sim.
 Fernando Gomes — Sim.
 Fernando Henrique Cardoso — Sim.
 Fernando Santana — Sim.
 Firmino de Castro — Sim.
 Flavio Palmier da Velga — Não.
 Florestan Fernandes — Não.
 Floriceno Palácio — Sim.
 França Teixeira — Sim.
 Francisco Amaral — Sim.
 Francisco Küster — Sim.
 Francisco Rollemberg — Não.
 Francisco Rossi — Sim.
 Furtado Leite — Sim.
 Gastone Righi — Não.
 Genésio Bernardino — Sim.
 Geovani Amarante — Sim.
 Geovani Borges — Não.
 Geraldo Alcamin Filho — Sim.
 Geraldo Bulhões — Sim.
 Geraldo Campos — Sim.
 Gerson Camata — Sim.
 Gidel Dantas — Não.
 Gil César — Sim.
 Gonzaga Patriota — Sim.
 Guilherme Palmeira — Sim.
 Gustavo de Faria — Abstenção.
 Harlan Gadelha — Sim.
 Haroldo Lima — Sim.
 Haroldo Sabóia — Sim.
 Hélio Costa — Sim.
 Hélio Duque — Sim.
 Hélio Manhães — Sim.
 Hélio Rosas — Sim.
 Henrique Córdova — Sim.
 Heráclito Fortes — Sim.
 Hermes Zaneti — Sim.
 Hilário Braun — Sim.
 Homero Santos — Abstenção.
 Humberto Lucena — Sim.
 Humberto Souto — Sim.
 Ibsen Pinheiro — Sim.
 Inocêncio Oliveira — Sim.
 Irajá Rodrigues — Sim.
 Iram Saraiva — Sim.
 Irma Passoni — Sim.
 Ismael Wanderley — Sim.
 Itamar Franco — Sim.
 Ivo Ceróssimo — Abstenção.
 Ivo Melnardi — Sim.
 Ivo Vanderlinde — Sim.
 Jairo Carneiro — Sim.
 Jalles Fontoura — Sim.
 Jamil Haddad — Sim.
 Jarbas Passarinho — Sim.
 Jayme Pallarin — Sim.
 Jayme Santana — Sim.

Jesuvaldo Cavalcanti — Sim.
 João Agripino — Sim.
 João Calmon — Não.
 João Carlos Bacelar — Sim.
 João Castelo — Sim.
 João da Mata — Sim.
 João Machado Rollemberg — Sim.
 João Natal — Sim.
 João Paulo — Sim..PT;
 Joaquim Bevilacqua — Sim.
 Joaquim Francisco — Sim.
 Joaquim Sucena — Não.
 Jofran Frejat — Sim.
 Jonas Pinheiro — Não.
 Jorge Arbage — Sim.
 Jorge Bornhausen — Não.
 Jorge Hage — Sim.
 Jorge Medauar — Não.
 Jorge Queved — Sim.
 Jorge Vianna — Não.
 José Agripino — Não.
 José Camargo — Não.
 José Carlos Coutinho — Sim.
 José Carlos Grecco — Sim.
 José Carlos Sabóia — Sim.
 José Carlos Vasconcelos — Sim.
 José Costa — Sim.
 José da Conceição — Sim.
 José Dutra — Sim.
 José Elias — Não.
 José Fernandes — Não.
 José Freire — Sim.
 José Genofino — Abstenção.
 José Geraldo — Não.
 José Guedes — Sim.
 José Ignácio Ferreira — Sim.
 José Jorge — Sim.
 José Lins — Não.
 José Luiz de Sá — Sim.
 José Luiz Maia — Sim.
 José Maranhão — Não.
 José Maurício — Sim.
 José Melo — Sim.
 José Moura — Não.
 José Paulo Bisol — Sim.
 José Queiroz — Abstenção.
 José Richa — Abstenção.
 José Santana de Vasconcellos — Não.
 José Tavares — Sim.
 José Teixeira — Não.
 José Thomaz Nonó — Sim.
 José Tinoco — Sim.
 Giovanni Masini — Sim.
 Juarez Antunes — Sim.
 Júlio Campos — Não.
 Júlio Costamilan — Sim.
 Jutahy Magalhães — Não.
 Koyu Iha — Sim.
 Lael Varella — Não.
 Lavolsier Maia — Sim.
 Leite Chaves — Sim.
 Lélito Souza — Sim.
 Leopoldo Bessone — Sim.
 Leur Lomanto — Não.
 Levy Dias — Não.
 Lídice da Mata — Sim.
 Lourenberg Nunes Rocha — Não.
 Lourival Baptista — Sim.
 Lúcia Braga — Sim.
 Lúcia Vânia — Sim.
 Lúcio Alcântara — Sim.

Luís Roberto Ponte — Não.
 Luiz Alberto Rodrigues — Sim.
 Luiz Freire — Sim.
 Luiz Gushiken — Sim.
 Luiz Inácio Lula da Silva — Sim.
 Luiz Leal — Sim.
 Luiz Marques — Não.
 Luiz Salomão — Sim.
 Luiz Soyer — Não.
 Luiz Viana Neto — Sim.
 Lysâneas Maciel — Sim.
 Maguito Vilela — Sim.
 Manoel Castro — Sim.
 Manoel Moreira — Sim.
 Manoel Ribeiro — Não.
 Mansueto de Lavor — Sim.
 Marcelo Cordelro — Sim.
 Márcia Kubitschek — Sim.
 Marco Maciel — Não.
 Maria de Lourdes Abadia — Sim.
 Maria Lúcia — Sim.
 Mário Assad — Sim.
 Mário Covas — Sim.
 Mário de Oliveira — Não.
 Mário Maia — Sim.
 Marluce Pinto — Não.
 Matheus Iensen — Não.
 Maurício Campos — Não.
 Maurício Corrêa — Sim.
 Maurício Fruct — Sim.
 Maurício Pádua — Não.
 Mauro Benevides — Sim.
 Mauro Campos — Sim.
 Mauro Miranda — Sim.
 Mauro Sampalo — Não.
 Max Rosenmann — Não.
 Meira Filho — Não.
 Meilo Reis — Não.
 Melo Freire — Sim.
 Mendes Botelho — Sim.
 Mendes Canale — Sim.
 Mendes Ribeiro — Sim.
 Michel Temer — Sim.
 Milton Barbosa — Não.
 Milton Reis — Abstenção.
 Miraldo Gomes — Sim.
 Moema São Thiago — Sim.
 Moysés Pimentel — Sim.
 Mozarildo Cavalcanti — Sim.
 Naphtali Alves de Souza — Sim.
 Narciso Mendes — Não.
 Nelson Aguiar — Sim.
 Nelson Carneiro — Sim.
 Nelson Jobim — Sim.
 Nelson Sabrá — Sim.
 Nelson Seixas — Sim.
 Nelson Wedekin — Sim.
 Nelton Friedrich — Sim.
 Nilso Sguarez — Sim.
 Nilson Gibson — Não.
 Nion Albemaz — Sim.
 Noel de Carvalho — Sim.
 Nyder Barbosa — Não.
 Octávio Elísio — Sim.
 Olívio Dutra — Sim.
 Orlando Pacheco — Sim.
 Oscar Corrêa — Não.
 Osmar Leitão — Não.
 Osmir Lima — Sim.
 Osvaldo Bender — Sim.
 Osvaldo Coelho — Não.



Fevereiro de 1988

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Terça-feira 23 7471

Oswaldo Macedo — Sim.
 Oswaldo Sobrinho — Sim.
 Oswaldo Almeida — Sim.
 Oswaldo Lima Filho — Sim.
 Oswaldo Trevisan — Sim.
 Otomar Pinto — Não.
 Paes de Andrade — Sim.
 Paes Landim — Não.
 Paulo Delgado — Sim.
 Paulo Macarini — Sim. X
 Paulo Mincarone — Não.
 Paulo Palm — Sim. X
 Paulo Pimentel — Não.
 Paulo Ramos — Sim.
 Paulo Roberto — Sim.
 Paulo Roberto Cunha — Não.
 Paulo Silva — Sim.
 Pedro Canedo — Sim.
 Pedro Ceolin — Não.
 Pimenta da Veiga — Sim.
 Plínio Arruda Sampaio — Sim.
 Plínio Martins — Sim.
 Pompeu de Sousa — Não.
 Rachid Saldanha Derzi — Sim.
 Raimundo Bezerra — Sim.
 Raimundo Lira — Sim. X
 Raimundo Rezende — Não.
 Raquel Cândido — Não.
 Raquel Capiberibe — Sim. X
 Raul Ferraz — Sim.
 Renan Calheiros — Sim.
 Renato Bernardi — Sim.
 Renato Johnson — Sim.
 Renato Vianna — Sim.
 Ricardo Izar — Não.
 Rita Camata — Sim. X
 Rita Furtado — Não.
 Roberto Augusto — Não.
 Roberto Balestra — Abstenção.
 Roberto Brant — Sim.
 Roberto D'Ávila — Sim.
 Roberto Freire — Sim.
 Roberto Rollemberg — Sim.
 Roberto Torres — Abstenção.
 Roberto Vital — Sim.
 Robson Marinho — Sim.
 Rodrigues Palma — Não.
 Ronaldo Aragão — Sim.
 Ronaldo Carvalho — Sim.
 Ronaldo Cezar Coelho — Sim.
 Ronan Tito — Sim.
 Ronaro Corrêa — Não.
 Rosa Prata — Não.
 Rubem Medina — Sim.
 Ruben Figueiró — Sim.
 Ruy Bacelar — Sim.
 Ruy Nadel — Sim.
 Sadie Hauache — Não.
 Salatiel Carvalho — Não.
 Sandra Cavalcanti — Não.
 Santinho Furtado — Sim.
 Sarney Filho — Não.
 Saulo Queiroz — Sim.
 Sérgio Wemeck — Não.
 Severo Gomes — Sim.
 Sigmaringa Seixas — Sim.
 Sívio Abreu — Abstenção.
 Simão Sessim — Sim.
 Siqueira Campos — Sim.
 Sólon Borges dos Reis — Sim.
 Sotero Cunha — Sim.

Telmo Kirst — Sim.
 Teotônio Vilela Filho — Sim.
 Tito Costa — Não.
 Ubiratan Aguiar — Sim.
 Ubiratan Spinelli — Não.
 Uldurico Pinto — Sim.
 Valmir Campelo — Não.
 Valtier Pereira — Sim.
 Vasco Alves — Sim.
 Vicente Bogo — Sim.
 Victor Faccioni — Sim.
 Victor Fontana — Não.
 Wilson Souza — Sim.
 Vinicius Cansação — Não.
 Virgildásio de Senna — Sim.
 Virgílio Galassi — Não.
 Virgílio Guimarães — Sim.
 Virgílio Távora — Não.
 Vitor Buziz — Sim.
 Vladimir Palmeira — Sim.
 Wagner Lago — Sim.
 Waldeck Omélas — Não.
 Waldyr Pugliesi — Sim.
 Walmor de Luca — Sim.
 Wilma Maia — Sim.
 Wilson Campos — Sim.
 Wilson Martins — Abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) —
 Vem à Mesa e vão à publicação as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Sr. Presidente,
 Solicito a V. Sª considerar o meu voto SIM ao Destaque nº 2.184 à Emenda nº 2.184 à Emenda nº 655, de autoria do Constituinte Carlos Alberto Caó.

Atenciosamente, — **Fernando Lyra.**
 Os Constituintes abaixo assinados, membros da bancada do Partido dos Trabalhadores, declararam que votaram SIM ao destaque nº 2.184 por estrita observância da orientação da liderança da bancada de seu Partido. Consideram equivocada a classificação como "crime inafiançável e imprescritível" a ação de grupos armados contra a "ordem constitucional" e o "Estado Democrático", de forma absolutamente indiferenciada como o faz a emenda destacada. Consideram fundamentalmente distintas a ação golpista de grupelhos militares e o serviço da burguesia e do imperialismo de outro tipo de ação, da ação de amplas massas populares, ainda que também se utilizando de armas, contra a opressão e a exploração que sofrem desse mesmo sistema, bem como ações de autodefesa, mesmo que contra uma "ordem constitucional" que, exatamente ela, consagra esse mesmo sistema injusto, ou contra um "Estado Democrático" cuja democracia se revele falsa para as classes exploradas. A revolta das massas esmagadas e em luta por sua libertação, ou a sua reação frente à violência da exploração capitalista e do Estado burguês praticados contra elas, de maneira nenhuma pode ser equiparada ao golpismo das classes dominantes contra o povo.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1988 —
Virgílio Guimarães, PT — MQ, Eduardo Jorge, PT — SP.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) —
 A Mesa anuncia que o Destaque nº 261, do nobre Constituinte José Paulo Bisol, versando sobre defensão do povo, à proposição, está prejudicado, pois já houve manifestação na soberania do Plenário, a respeito da matéria. Passamos, agora, por força do mandamento regimental, às emendas que não foram destacadas e que serão votadas normalmente, as que têm parecer favorável e as que têm parecer contrário. Antes, a Mesa anuncia as seguintes emendas: nº 32 do Constituinte Marcos Lima; nº 34 de Sadie Hauache; nº 41 de Aloysio Chaves; nº 278 de Agripino de Oliveira Lima; nº 628 de Mendes Ribeiro; nº 1.392 de Tito Costa; nº 1.573 de Levy Dias; nº 1.959 de Rachid Saldanha Derzi; nº 2.032 de Raquel Cândido e a de nº 1.929 estão prejudicadas porque o Plenário já se manifestou sobre proposições análogas.*

Tem a palavra o Sr. Constituinte Nelson Jobim,

O SR. NELSON JOBIM (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

Dentro do bloco das emendas de parecer favorável não destacadas encontram-se duas que levam à posição de votar contra o bloco. A Emenda nº 773 tem a seguinte redação:

"Quem for condenado em sentença irreversível por homicídio doloso perderá 25% dos seus bens em favor dos herdeiros e dependentes do assassinado na forma da lei."

Isso importa uma alteração, ao entrar em termo relativo, com relação às obrigações decorrentes dos atos ilícitos. Não obstante essa emenda ter recebido parecer favorável do Relator, junto com ela está a Emenda nº 144 e ainda algumas emendas relativas aos crimes de sequestro e imprescritibilidade.

Consulto ao Sr. Relator sobre a possibilidade da rejeição da sua alteração do parecer, no sentido da rejeição em bloco, uma vez que principalmente essa emenda que trata das obrigações dos atos ilícitos importa uma alteração substancial.

O Sr. Gastone Righi — Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) —
 Tem a palavra, para uma questão de ordem, o nobre Constituinte.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB — SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

A análise do Regimento Interno demonstra o seguinte fato: oferecidas as emendas, só serão aqui votadas aquelas para as quais houve pedido de destaque. O pedido de destaque é peça fundamental, a tal ponto que V. Exª liberou quatro emendas para cada Constituinte, com direito a seis destaques, ou seja, um número de destaques superior ao de emendas apresentadas, porque a emenda só é conhecida quando destacada. Logo, não há como se aplicar, no procedimento constitucional desta Assembléia, a votação em bloco de emendas, salvo, é claro, as de parecer favorável, mesmo porque não entendo que, se não foram destacadas, por que votadas se já têm parecer favorável? Esse é o primeiro dado.

Segundo, se elas já têm parecer favorável e não foram destacadas, não podem ser subme-



7742 Sábado 27

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Fevereiro de 1988

O Dr. José Barbosa Franklin, jamais se afastou um milímetro das exigências do PSA — Programa de Suplementação Alimentar, tanto na classificação das pessoas beneficiárias, quanto na distribuição dos alimentos.

As providências tomadas pelo diretor da VII DIRES, certamente não agradaram políticos que se locupletaram dos alimentos nas administrações anteriores, dando ênfase a denúncias de um vereador da Câmara Municipal de Salgueiro, contra a administração do Dr. José Barbosa Franklin.

Informada aquela Câmara pelo Diretor da VII DIRES de que as denúncias eram inverídicas, foi proposto e aprovado um voto de repúdio contra o mesmo.

Com todo respeito que temos ao Poder Legislativo de Salgueiro, discordamos do voto de repúdio dirigido ao Eminentíssimo médico e Diretor da VII Região de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, José Barbosa Franklin, motivo pelo qual apelamos aos ilustres Pares desta Câmara dos Deputados que desagrem o repúdio da Câmara Municipal de Vereadores de Salgueiro, contra o referido médico.

Sala das Sessões, 20 de Janeiro de 1988 — Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder na Constituinte

O SR. CARLOS CARDINAL (PDT — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

Nada melhor que um dia após o outro, já dizia o velho adágio popular.

As posições adotadas na Assembléia Nacional Constituinte, pelo PMDB, cuja ampla maioria pertence ao Centro, vêm fazendo com que caia definitivamente a máscara dos pseudodemocratas.

O Senador Mário Covas deveria inicialmente ter buscado um acordo com as entidades sindicais, com os partidos da esquerda. O próprio DIAP, Departamento Inter-sindical de Assessoria Parlamentar, preparou uma proposta de acordo com as reivindicações dos trabalhadores.

O Líder do PMDB, preferiu fechar um acordo, entender-se com a proposta do "Centro" e o que vemos aí é uma legislação com menos avanços do que a atualmente existente.

Aliás, é bom lembrar, que as posições adotadas na Constituinte demonstram muito bem o que o PMDB tem se posicionado sempre de forma conservadora, sendo um aliado da direita.

Foi assim na questão da anistia, quando o próprio Senador Covas comandou o voto contrário, perdendo a grande oportunidade de acabar com brasileiros marginalizados da vida nacional, verdadeiros párias; agora veio a questão da estabilidade e o PMDB novamente votou contra assim como finalmente impediu a redução de jornada de trabalho para 40 horas.

O exemplo do PMDB hoje serve para aqueles que se intitulavam progressistas mas não tiveram coragem de denunciar na época a verdadeira fraude do Plano Cruzado. O PDT através do seu Líder Leonel Brizola, preferiu assumir o ônus da impopularidade, mas denunciou o erro que estava sendo cometido. Homens sérios perderam as eleições mas não venderam as suas consciências e não enganaram o povo.

O PMDB, pelas suas posições conservadoras, pelo medo de avançar, de legislar para o futuro, envelheceu, perdeu sua memória e hoje é a triste

repetição do que foi a ARENA, então o maior partido do Ocidente. Envelheceram tanto as suas jovens lideranças que o seu promissor e único candidato a presidente da República é o velho Ulysses Guimarães.

O SR. JOTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

Originário da Grécia clássica, o instituto da anistia se constitui num dos mais eloquentes aspectos da democracia helênica, significando, etimologicamente, "frescura" ou esquecimento, tendo obtido significação política por volta do início do quinto século antes de Cristo, na época dos Trinta Tiranos.

Trata-se de uma espécie do "direito de Graça", destinado a minorar os rigores da legislação penal aplicável aos delitos de opinião e às dissidências políticas armadas.

Ela significava, como hoje, a extinção da punibilidade, mas, também, passou a simbolizar o "perpétuo silêncio" sobre o fato supostamente delituoso.

A ação da anistia pode-se efetivar desde o cometimento frustrado do ato, até qualquer outro trâmite da ação política agressiva.

O Estado não declara, pela anistia, extinto o delito, mas inaplicável ou definitivamente suspensa a pena.

Esse direito de graça, anulando o poder punitivo do Estado, hoje poupa o réu tanto da culpabilidade como da punição, como acontecia na Roma antiga, quer na vigência da autoridade do príncipe, quer do poder popular, votadas as respectivas leis de graça em plebiscito.

É o mais amplo poder de agradecer, pois atua como uma verdadeira esponja sobre o fato delituoso, o que não ocorre com o indulto e outros tipos de perdão parcial da pena, ao arbítrio do Executivo.

Mas a característica primordial da anistia reside em que se refere aos chamados delitos políticos ou criminalidade correlata, podendo, excepcionalmente, atingir os crimes comuns e até mesmo a insolvabilidade fiscal.

Embora a anistia torne inexistente o crime político praticado, não exonera seu autor das obrigações de natureza civil, como a indenização das vítimas.

Outro aspecto importante é o de que a anistia é irrenunciável, não podendo rejeitá-la o beneficiário, representada, predominantemente, por ato do Legislativo, embora originário de proposição do Executivo, que é único competente para a concessão de indulto, extintivo da punibilidade do crime comum.

Neste plenário, tenho-me manifestado reiteradamente contra as propostas que buscam impedir a concessão de anistia, em determinados casos, salvo em se tratando do crime de tortura, mesmo de inspiração política, mas profundamente atentatório à dignidade da pessoa humana.

Tenho a convicção de que o Governo deve estar sempre capacitado à concessão de anistia aos crimes de natureza política, pois muitas vezes esse direito de graça, oportunamente aplicado, poderá propiciar à sociedade e ao governo um clima bem mais saudável, com ampla abertura às crescentes possibilidades de pacificação, pelo desarmamento dos espíritos.

Temos tido, em nossa História, claros exemplos desses resultados altamente positivos da anistia: em 1945, com o retorno de dezenas de políticos exilados da República Velha, dentre os quais a figura singular de Otávio Mangabeira; a própria revolução Constitucionalista de São Paulo, em 1932, terminou com um armistício troçado pelo atendimento aos ideais revolucionários, convocada a Constituinte de 1934; mais recentemente, no Governo de Juscelino Kubitschek, em 1955, foram anistiados os revolucionários de Aragarças e Jacareacanga, verificando-se a mais completa pacificação política do País, até 1960. Finalmente, tivemos a anistia concedida pelo Presidente Figueiredo, exigência do povo brasileiro.

Não podemos esquecer o que ocorreu, recentemente, no Rio de Janeiro, quando um atentado pessoal ao ônibus em que se encontrava o Presidente José Sarney, foram rapidamente esquecidas quaisquer implicações políticas e institucionais, esquecida aquela hostilidade, que misturou fomentadores da baderna e pessoas inocentes.

Ao lembrar esses fatos, quero marcar minha posição, no sentido de que acompanharei e votarei os dispositivos constitucionais referentes à matéria, defendendo a anistia em sua atual graça, soberano direito de graça, perpétuo silêncio dos atos praticados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PAULO MACARINI (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

Brasília acolheu, ontem, a visita do Prefeito Armando Costa e ilustres representantes das atividades econômicas do Município de Curitiba, Santa Catarina, para tratar da produção nacional do alho, ameaçada pela importação do similar argentino.

Os produtores catarinenses, que colheram expressiva safra, têm compromissos financeiros a liquidar, eis que decorrentes de empréstimos de custeio do plantio e da colheita do alho.

Por isto, pleiteiam que o Ministério das Relações Exteriores aplique as salvaguardas contra o produto argentino, impedindo a sua entrada no território nacional nos próximos meses, como única fonte e maneira capazes de salvaguardar a produção nacional.

Nesta tarefa de alerta ao Governo Federal, está empenhada toda a sociedade catarinense, liderada pelo Governador Pedro Ivo Campos, que encaminhou ao Presidente José Sarney o Ofício nº 603/88, de 3-2-88, de teor seguinte:

"O Estado de Santa Catarina se situa hoje como o primeiro produtor de alho do Brasil, com uma qualidade capaz de competir com os melhores alhos importados.

A nossa produtividade, que alcança médias de 6 toneladas por hectare, também se encontra em níveis aceitáveis, pois a cultura é explorada principalmente por pequenos produtores que além de ocuparem a mão-de-obra familiar empregam grandes contingentes de mão-de-obra eventual.

Neste ano de 1988, estamos destinando ao mercado um milhão e trezentas mil caixas de dez quilos de alhos nobres, que nos últimos anos têm substituído importações desnecessárias. Já chegamos a despendar mais de 45 milhões de dólares anuais e, neste ano, as previsões devem se situar em 15 milhões de dólares.



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 720, DE 2025

Requer a realização de Sessão Especial, no dia 07/10/2025, em memória das vítimas dos ataques terroristas do Hamas contra a população civil de Israel na Faixa de Gaza.

AUTORIA: Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Marcio Bittar (PL/AC), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 720/2025 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 07/10/2025, em memória das vítimas dos ataques terroristas do Hamas contra a população civil de Israel na Faixa de Gaza, ocorridos há dois anos, que deixou cerca de mil e duzentas pessoas mortas e levou ao sequestro de inúmeros reféns na região, bem como promover debate a respeito do direito de existência de Israel e da influência do antissemitismo na negativa deste direito.

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Cláudio Lottenberg, Presidente da Confederação Israelita do Brasil (Conib);
- o Senhor Rony Vainzof, Secretário Geral da Confederação Israelita do Brasil (Conib) e Líder do projeto de combate e enfrentamento do antissemitismo;
- a Senhora Anelise Fróes, Doutora em Antropologia Social, Especialista em estudos sobre racismo, antissemitismo e xenofobia no Brasil. FUNDASP/PUC-SP;
- o Senhor Denis Rosenfeld, Professor de Filosofia na UFRGS, consultor e palestrante;
- o Senhor Carlos Reiss, Coordenador geral do Museu do Holocausto de Curitiba;
- o Senhor Rafael Zimmerman, um dos sobreviventes do ataque do Hamas durante o festival Nova em Israel;



- o Senhor Or Shaul Keren, da Embaixada de Israel;
- o Exmo. Sr. Luís Roberto Barroso, Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- o Senhor Betto Simonetti, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

JUSTIFICAÇÃO

O dia 7 de outubro de 2023 marcou um dos ataques terroristas mais graves ocorridos contra civis israelenses: o grupo terrorista Hamas e outros grupos aliados promoveram assassinatos em massa em comunidades do sul de Israel e no festival de música Nova, além de atos de violência sexual, documentados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e por várias organizações internacionais.

Esses ataques desencadearam a resposta militar de Israel, amparada pelo direito de existência consagrado no Artigo 51 da Carta da ONU, que reconhece o direito de autodefesa ou legítima defesa diante da ocorrência de um ataque armado. Esse direito, porém, é regulado pelo Direito Internacional Humanitário (DIH), que estabelece como princípios obrigatórios a distinção entre alvos civis e militares, a proporcionalidade para evitar danos excessivos e a tomada de precauções necessárias para proteger os civis.

A suspeita de que o antissemitismo tem influenciado negativamente na percepção do conflito do Oriente Médio evidencia como preconceitos históricos continuam a distorcer o entendimento real dos acontecimentos, obscurecendo a gravidade dos crimes cometidos contra civis israelenses e enfraquecendo a solidariedade internacional.

É preciso que este Senado Federal recorde esses lamentáveis fatos para que a memória das vítimas não seja esquecida, bem como para evitar que o silêncio ou o esquecimento se transformem em uma nova forma de violência - a da indiferença. Recordar o que aconteceu ajuda a sociedade e a



comunidade internacional a aprender com os erros, criando pressão para que atrocidades semelhantes não voltem a se repetir.

Do exposto, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 580, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da CIII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevideu, Uruguai.

AUTORIA: Senador Fernando Dueire (MDB/PE)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 580/2025 - CDIR [1 de 7]





SENADO FEDERAL

SF/25327.47579-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, na cidade de Montevideú, em 06/10/2025, a fim de participar da CIII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, conforme Autorização em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 05/10/2025 a 07/10/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Fernando Dueire
(MDB - PE)

Avulso do REQ 580/2025 - CDIR [2 de 7]





CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira

OF. P/034/2025

Brasília, 18 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
N e s t a

ASSUNTO: Missão Oficial – CIII Sessão Plenária - Parlasul

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que as próximas atividades do Parlamento do Mercosul ocorrerão no dia **6 de outubro de 2025, segunda-feira, na cidade de Montevidéu, Uruguai**, ocasião em que serão realizadas as atividades da **CIII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul**.

2. Trata-se, Senhor Presidente, da continuidade dos trabalhos do Parlamento, previstos para acontecer uma vez por mês, conforme determina o art. 17 do seu Protocolo Constitutivo.
3. É forçoso lembrar que o Protocolo Constitutivo do Parlasul (artigo 18) determina que o quórum para abertura dos trabalhos nas reuniões deliberativas das Comissões, bem como da Sessão Plenária, depende da presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros componentes do Parlasul, representantes de cada Estado-Parte. Ressalto também que, conforme o artigo 15 do mesmo instrumento, as deliberações para que produzam efeito, especialmente aquelas

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>

Avulso do REQ 580/2025 - CDIR [3 de 7]





CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira

dependentes de quórum qualificado em razão da natureza da matéria, devem ser tomadas com a presença de representantes de todos os Estados-Partes.

4. Assim, solicito a Vossa Excelência sejam autorizadas as providências necessárias à participação dos senadores integrantes da Representação Brasileira, dos dias **5 a 7 de outubro de 2025**, tais como justificativas de eventuais ausências, liberação de passagens aéreas cobrindo os trechos indicados pelos gabinetes dos Parlamentares inclusive adicionais de embarque e desembarque, diárias para cobertura das despesas com hospedagem e alimentação, além da respectiva cobertura de seguro-viagem.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Deputado ARLINDO CHINAGLIA
Presidente

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>

Avulso do REQ 580/2025 - CDIR [4 de 7]





CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira

SENADORES							
BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA (UNIÃO, MDB, PODEMOS,PDT,PSDB) – 4 VAGAS							
MEMBROS TITULARES				MEMBROS SUPLENTE			
NOME	UF	GAB	FONE	NOME	UF	GAB	FONE
Senador RENAN CALHEIROS (MDB)	AL	12 – Anexo I 15º andar	61-3303.22 61	Senador VENEZIANO VITAL DO REGO (MDB)	PB	Anexo I 20º andar	61-3303.2252
Senador ALAN RICK (UNIÃO)	AC	05 – Anexo II Teotônio Vilela	61-3303.63 33	Senador FERNANDO DUEIRE (MDB)	PE	Anexo I 4º andar	61-3303-3522
Senador CARLOS VIANA (PODEMOS)	MG	04 – Anexo I Dinarte Mariz	61-3303.31 00	Senador ALESSANDRO VIEIRA (MDB)	SE	08 – Anexo II Afonso Arinos	61-3303.9011
Senador EFRAIM FILHO (UNIÃO)	PB	01 – Anexo II Teotônio Vilela	61-3303-5 934 / 5931	VAGO			
BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA (REDE, PT, PSB/PSD) – 4 VAGAS							
MEMBROS TITULARES				MEMBROS SUPLENTE			
NOME	UF	GAB	FONE	NOME	UF	GAB	FONE
Senador SÉRGIO PETECÃO (PSD)	AC	54 – Anexo II Tancredo Neves	61-3303.40 86	Senador LUCAS BARRETO (PSD)	AP	02 – Anexo II Afonso Arinos	61-3303.4851
Senador NELSINHO TRAD (PSD)	MS	Anexo I 24º andar	61-3303.67 67	Senador ANGELO CORONEL (PSD)	BA	Anexo I 7º andar	(61) 3303-6103 / 6105
Senador HUMBERTO COSTA (PT)	PE	01 – Anexo II Ruy Carneiro	61-3303.62 85	Senador FABIANO CONTARATO (PT)	ES	Anexo I 13º andar	61-3303.9054
Senador CHICO RODRIGUES (PSB)	RR	10 – Anexo II – Teotônio Vilela	61- 3303-2281	Senador IRAJÁ (PSD)	TO	Anexo I 21º andar	(61) 3303-6469
BLOCO PARLAMENTAR ALIANÇA (PP, REPUBLICANOS) – 1 VAGA							
MEMBROS TITULARES				MEMBROS SUPLENTE			
NOME	UF	GAB	FONE	NOME	UF	GAB	FONE
Senadora TEREZA CRISTINA (PP)	MS	01 – Anexo II Afonso Arinos	61-3303.24 31	Senador LUIS CARLOS HEINZE (PP)	RS	05 – Anexo II Afonso Arinos	61-3303.4124
BLOCO PARLAMENTAR VANGUARDA (PL, NOVO) – 1 VAGA							
MEMBROS TITULARES				MEMBROS SUPLENTE			
NOME	UF	GAB	FONE	NOME	UF	GAB	FONE
Senador EDUARDO GIRÃO (NOVO)	CE	21- Anexo II Teotônio Vilela	61-3303.66 77	Senador MARCOS ROGÉRIO (PL)	RO	02 – Anexo II Teotônio Vilela	(61) 3303-6148

SECRETARIA DA REPRESENTAÇÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/28 – ALA “C” BRASÍLIA - DF – 70160-900
FONES: (55) (61) 3216.6875 - 3216.6876
Homepage: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>
Email: cpcms.decom@camara.leg.br
SECRETÁRIO-EXECUTIVO: GUSTAVO SILVA DE SALLES

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF
Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br
Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





PARLAMENTO
DEL MERCOSUR
PARLAMENTO
DO MERCOSUL

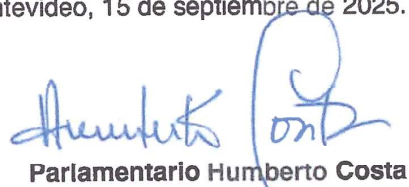
SECRETARÍA PARLAMENTARIA

SF/25327.47579-80 (LexEdit)

CONVOCATORIA
CIII SESIÓN ORDINARIA
LUNES, 6 DE OCTUBRE DE 2025
12.30 - 16.00 Hs.

Se convoca a los Señores Parlamentarios del Mercosur a la **CIII Sesión Ordinaria**, el día lunes, 6 de octubre de 2025, a las 12.30 a 16.00 hs., en la Sala de Plenarios del Parlamento del Mercosur.

Montevideo, 15 de septiembre de 2025.



Parlamentario Humberto Costa

Presidente



Edgar Lugo

Secretario Parlamentario





SENADO FEDERAL
Presidência

SF/25327.47579-80 (LexEdit)

Ofício nº 0589.2025-PRESID

Brasília, 22 de SETEMBRO de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Arlindo Chinaglia**
Presidente da Representação brasileira no Parlamento do Mercosul

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.171786/2025-87.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação dos Senadores **Alan Rick, Alessandro Vieira, Angelo Coronel, Carlos Viana, Chico Rodrigues, Efraim Filho, Eduardo Girão, Fabiano Contarato, Fernando Dueire, Humberto Costa, Irajá, Leila Barros, Lucas Barreto, Luís Carlos Heinze, Marcos Rogério, Nelsinho Trad, Renan Calheiros, Sérgio Petecão, Tereza Cristina e Veneziano Vital do Rego**, com ônus ao Senado Federal com passagens, diárias e seguro-viagem, na CIII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, a serem realizadas na cidade de Montevidéu, no Uruguai, no dia **06 de outubro de 2025**, nos termos do Ofício nº P/034/2025 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 581, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Lide Brasile Italia Forum, em Roma, Itália, e do Lide Brésil France Forum, em Paris, França.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (PT/ES)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 581/2025 - CDIR [1 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Roma e Paris, de 24/11/2025 a 27/11/2025, a fim de representar o Senado Federal na condição de palestrante, do LIDE BRASILE ITALIA FORUM e do LIDE BRÉSIL FRANCE FORUM.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 24/11/2025 a 27/11/2025, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

A participação em eventos internacionais como o LIDE BRASILE ITALIA FORUM e o LIDE BRÉSIL FRANCE FORUM, especialmente como palestrante e representante do Senado Federal, é crucial para fortalecer as relações bilaterais e avançar em pautas estratégicas para o Brasil. A interação com outros parlamentares e autoridades nestes fóruns é fundamental para múltiplos objetivos.

Esses encontros bilaterais servem como plataformas para o diálogo político e econômico, permitindo que a perspectiva brasileira seja apresentada diretamente aos tomadores de decisão e facilitando a construção de pontes diplomáticas. Ao estimular a cooperação em setores estratégicos, como mudanças



climáticas, transição energética e desenvolvimento sustentável, o Brasil se posiciona como parceiro essencial na busca por soluções globais e na identificação de interesses comuns para o alinhamento de políticas públicas.

A ênfase no desenvolvimento sustentável é central, permitindo a defesa dos interesses do país na preservação ambiental e a promoção da economia verde, buscando conciliar crescimento econômico com responsabilidade.

É por meio dessas interações diretas e qualificadas que o Brasil pode avançar em suas pautas mais importantes e garantir sua voz ativa nas discussões que definirão o futuro.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/25123.74683-35 (LexEdit)

OFÍCIO Nº 105/2025 GSFCONTA

Brasília, 09 de setembro 2025.

A Sua Excelência o Senhor Senador

Davi Alcolumbre

Presidente do Senado Federal

Senado Federal

Brasília/DF

Assunto: Missão Oficial

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1 Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar, como Senador da República, autorização para representar o Senado Federal, com ônus para esta Casa, na condição de palestrante, do LIDE BRASILE ITALIA FORUM e do LIDE BRÉSIL FRANCE FORUM, no período, consecutivamente, de 24 e 25 de novembro em Roma, e 26 e 27 de novembro de 2025, em Paris.

2 Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 22/11/2025 a 28/11/2025, para desempenho desta missão.

3 Dessa forma, solicito seguro viagem, passagens aéreas e meias diárias correspondentes ao período de afastamento

4 Na oportunidade, renovo a V. Exa. meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fabiano Contarato

Senador da República



Avulso do REQ 581/2025 - CDIR [4 de 8]

Telefone: +55 (61) 3303-9049 | E-mail: sen.fabianocontarato@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D3108516006F87D1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Sen. Fabiano Contarato

De: Naiana Trindade - Doria <naianatrindade@grupodoria.com.br>
Enviado em: terça-feira, 24 de junho de 2025 13:21
Para: Sen. Fabiano Contarato
Cc: Carol Lopes - Doria; Cassia Azem - Doria; Ana Quiteria; Vitória Mouco - Grupo Doria
Assunto: RES: Convite: LIDE BRASILE ITALIA FORUM 24 e 25 de novembro | LIDE BRÉSIL FRANCE FORUM 26 e 27 de novembro

Prezados, boa tarde.

Oferecemos a hospedagem nos respectivos hotéis no período oficial do evento.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Abraços

Naiana Trindade | Gerente de Relacionamento - Cerimonial
☎ +55 11 3039-6061
✉ Av. Faria Lima, 2277 | 11º Andar | SP
[LÁ DER.INC](#) | [Revista LIDE](#) | [Show Business](#) | [Robb Report Brasil](#) | [TV LIDE](#) | [LIDE](#)



Aviso: Esta mensagem é destinada exclusivamente ao destinatário, podendo conter informações confidenciais e legalmente protegidas. Se você não for o destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer maneira, utilizar a informação contida neste e-mail, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que a responda informando o ocorrido.

De: Sen. Fabiano Contarato <sen.fabianocontarato@senado.leg.br>
Enviada em: terça-feira, 24 de junho de 2025 13:19
Para: Luiz Furlan - Lide <lufurlan@lidebr.com.br>
Assunto: RES: Convite: LIDE BRASILE ITALIA FORUM 24 e 25 de novembro | LIDE BRÉSIL FRANCE FORUM 26 e 27 de novembro

Prezado Luiz,

Verifico se haverá algum custeio por parte da organização para procedermos com o despacho.

Atenciosamente,
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

De: Luiz Furlan - Lide <lufurlan@lidebr.com.br>
Enviada em: terça-feira, 24 de junho de 2025 13:08
Para: Sen. Fabiano Contarato <sen.fabianocontarato@senado.leg.br>
Cc: Carol Lopes - Doria <carolinalopes@grupodoria.com.br>; Cassia Azem - Doria <cassiaazem@grupodoria.com.br>; Carlos Marques - LIDE <carlosmarques@lide.com.br>; Ana Lucia Ventorim - Doria <analuciaventorim@grupodoria.com.br>; Vivian Salaro - Doria <VivianSalaro@grupodoria.com.br>; Bia Cruz - Doria <bjz@grupodoria.com.br>; Maiuly Dourado - Doria <MaiulyDourado@grupodoria.com.br>; Ana Oliveira - Doria



<anaoliveira@grupodoria.com.br>; Naiana Trindade - Doria <naianatrindade@grupodoria.com.br>; Ana Quiteria <anaquiteria@grupodoria.com.br>; Vitória Mouco - Grupo Doria <vitoriamouco@grupodoria.com.br>; RSVP - Brazil Conference <rsvp@brazilconference.com.br>

Assunto: Convite: LIDE BRASILE ITALIA FORUM 24 e 25 de novembro | LIDE BRÉSIL FRANCE FORUM 26 e 27 de novembro

Geralmente, você não recebe emails de lufurlan@lidebr.com.br. Saiba por que isso é importante

SF/25123.74683-35 (LexEdit)

**LIDE
BRASILE
ITALIA
FORUM** **LIDE
BRÉSIL
FRANCE
FORUM**

Ao Senador
FABIANO CONTARATO
Presidente da Comissão de Meio Ambiente do SENADO FEDERAL

Estimado Senador Fabiano Contarato,

Em nome do LIDE, temos a honra de convidá-lo, na condição de CONVIDADO ESPECIAL e PALESTRANTE, para o LIDE BRASILE ITALIA FORUM e para o LIDE BRÉSIL FRANCE FORUM, que acontecerão consecutivamente nos dias 24 e 25 de novembro em Roma, e 26 e 27 de novembro de 2025, em Paris.

O seminário econômico será realizado em Roma, no dia 25, e em Paris, no dia 27. O convite é para que participe, na qualidade de GUEST SPEAKER, em ambos os encontros.

Estes encontros bilaterais reunirão autoridades, empresários e investidores com o objetivo de fortalecer o diálogo político e econômico, estimular a cooperação em setores estratégicos e ampliar as oportunidades de negócios, com foco no desenvolvimento sustentável e no crescimento econômico dos países.

Agradecemos a gentileza de sua confirmação, se possível até o dia 1º de Julho, que pode ser feita retornando esta correspondência. Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Na expectativa de contarmos com sua participação, enviamos um forte abraço e sincero agradecimento.



Luiz Fernando Furlan
Chairman do LIDE



João Doria
Co-chairman do LIDE



João Doria Neto
Presidente do LIDE

LIDE



SENADO FEDERAL
Presidência

SF/25123.74683-35 (LexEdit)

Ofício nº 0567.2025-PRESID

Brasília, 12 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Fabiano Contarato**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.165303/2025-13.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, meias-diárias e seguro-viagem, no *Lide Brasile Italia Forum*, a ser realizado na cidade de Roma, na Itália, nos dias **24 e 25 de novembro de 2025**, bem como do *Lide Brésil France Forum*, a ser realizado na cidade de Paris, na França, período denos dias **26 e 27 de novembro de 2025**, nos termos do Ofício nº 105/2025 GSFCONTA e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 583, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Missão de Saúde ao Reino Unido: Políticas de Combate ao Câncer, em Londres, Oxford, Stevenage, Cambridge e Crawley, no Reino Unido.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 583/2025 - CDIR [1 de 3]





SENADO FEDERAL

SF/25584.20075-16 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, no Reino Unido, de 20/10/2025 a 25/10/2025, a fim de participar da Missão de Saúde ao Reino Unido: Políticas de Combate ao Câncer, promovida pelo Governo Britânico.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 21/09/2025 a 26/09/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2025.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

Avulso do REQ 583/2025 - CDIR [2 de 3]





SENADO FEDERAL
Presidência

SF/25584.20075-16 (LexEdit)

Ofício nº 0612.2025-PRESID

Brasília, 25 de SETEMBRO de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Dr. Hiran**
Presidente da Frente Parlamentar Mista da Medicina

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.174576/2025-41.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, na Missão de Saúde ao Reino Unido, a ser realizada nas cidades de Londres, Oxford, Stevenage, Cambridge e Crawley, no Reino Unido, no período de **20 a 25 de outubro de 2025**, nos termos do Ofício nº 152/2025/GSDHIRAN/SF e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 2336/2023





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 129, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.336, de 2023, do Deputado Vermelho, nos termos da Emenda nº 2 – CAS (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.336, de 2023, do Deputado Vermelho, que *dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância da administração pública e da iniciativa privada; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)*, nos termos da Emenda nº 2 – CAS (Substitutivo).

Senado Federal, em 30 de setembro de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8779017983>



ANEXO DO PARECER Nº 129, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.336, de 2023, do Deputado Vermelho, nos termos da Emenda nº 2 – CAS (Substitutivo).

Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos para a atividade de condutor de ambulância.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados condutores de ambulância os profissionais que trabalhem na condução de veículos terrestres de transporte de pacientes, de resgate, de suporte básico de vida e/ou de suporte avançado de vida, tipificados em ato do Poder Executivo, excluindo motocicletas e os profissionais registrados como socorristas e resgatistas.

Art. 2º São atribuições específicas do condutor de ambulância:

I – conduzir veículos terrestres de transporte de pacientes, de resgate, de suporte básico de vida e/ou de suporte avançado de vida conforme padronização, capacitação e atuação definidas por código sanitário e regulamento pertinente;

II – identificar todos os equipamentos e materiais embarcados no veículo e sua utilidade;

III – conhecer integralmente o veículo e realizar sua manutenção básica;

IV – conduzir o veículo de forma segura e compatível com as necessidades clínicas do paciente, assegurando fluidez no trânsito, estabilidade da condução, especialmente em vias irregulares ou situações adversas, e previsibilidade de manobras para evitar agravamento do estado clínico do paciente;

V – auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte das vítimas, na realização de medidas de reanimação cardiorrespiratória básica e no correto manuseio e retirada dos equipamentos médicos fixos no interior do veículo;

VI – estabelecer contato com a central de regulação médica e seguir suas orientações;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8779017983>



VII – conhecer a malha viária local e a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, bem como as condições do tráfego e as adversidades em vias alternativas;

VIII – cumprir a legislação de trânsito, bem como os protocolos do Ministério da Saúde, as normas éticas e os regulamentos estabelecidos pelo contratante, incluindo a verificação da documentação obrigatória do veículo e dos registros de remoção e a observância ao sigilo e ao respeito aos direitos dos pacientes;

IX – assegurar ambiente adequado no interior da ambulância, promovendo o conforto térmico e físico do paciente e de seus acompanhantes, adotando condução compatível com a fisiopatologia do quadro clínico e conduta profissional compatível com situações de urgência e emergência;

X – participar de capacitações periódicas promovidas pelo empregador ou por órgãos competentes, voltadas à atualização em técnicas de direção segura, em noções básicas de primeiros socorros, em suporte à equipe e em normas técnicas e legais aplicáveis à função;

XI – outras atribuições previstas em ato do Poder Executivo.

Art. 3º Para o exercício da atividade, o condutor de ambulância deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II – ter concluído o ensino médio;

III – comprovar a realização de treinamento e reciclagem em cursos específicos, na forma do art. 145-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

IV – estar habilitado para conduzir veículos de transporte de pacientes conforme a legislação em vigor;

V – outros requisitos previstos em ato do Poder Executivo.

Art. 4º Os condutores de ambulância são considerados profissionais de saúde para fins exclusivos do disposto na alínea “c” do inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A acumulação de cargos pelos condutores de ambulância nos termos do *caput* será permitida sempre que houver compatibilidade e respeitados os períodos mínimos de descanso.

Art. 5º Os profissionais de que trata esta Lei devem ser cadastrados, obrigatoriamente, como condutores de ambulância nos sistemas oficiais de registro de trabalhadores conforme código correspondente à profissão.

Art. 6º Fica concedido aos condutores de ambulância o prazo de 60 (sessenta) meses, contado da data de entrada em vigor desta Lei, para o atendimento dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8779017983>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF253266388406, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Humberto Costa
3. Sen. Mecias de Jesus
4. Sen. Davi Alcolumbre
5. Sen. Ana Paula Lobato



Projeto de Lei Complementar nº 108/2024





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 721 (Substitutivo) ao PLP nº 108/2024, nos termos do parecer, ressalvado o destaque

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do IBS, sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o ITCMD; e dá outras providências.

Matéria **PLP 108/2024** Início Votação **30/09/2025 20:53:29** Término Votação **30/09/2025 21:06:49**
Sessão **130ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **30/09/2025 07:00:00**

Partido	Orientação
PL	NÃO
MDB	SIM
PSD	SIM
PT	SIM
PP	LIVRE
UNIÃO	SIM
PSB	SIM
Republica	LIVRE
Podemos	SIM
NOVO	NÃO
Governo	SIM
Banc Fem	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	NÃO
Republica	DF	Dameres Alves	ABSTENÇÃO
PP	PB	Daniella Ribeiro	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	NÃO
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO

Emissão 30/09/2025 21:06:53





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 721 (Substitutivo) ao PLP nº 108/2024, nos termos do parecer, ressalvado o destaque

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do IBS, sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o ITCMD; e dá outras providências.

Matéria **PLP 108/2024** Início Votação **30/09/2025 20:53:29** Término Votação **30/09/2025 21:06:49**
Sessão **130º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **30/09/2025 07:00:00**

PT	PE	Humberto Costa	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	NÃO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	NÃO
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
PL	ES	Magno Malta	NÃO
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PL	AC	Marcio Bittar	NÃO
PL	RO	Marcos Rogério	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
MDB	GO	Pedro Chaves	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Moraes	NÃO
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Emissão 30/09/2025 21:06:53





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 721 (Substitutivo) ao PLP nº 108/2024, nos termos do parecer, ressaltado o destaque

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do IBS, sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o ITCMD; e dá outras providências.

Matéria **PLP 108/2024**

Início Votação **30/09/2025 20:53:29**

Término Votação **30/09/2025 21:06:49**

Sessão **130ª Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão

30/09/2025 07:00:00

Presidente: *Davi Alcolumbre*

SIM:51 NÃO:10 ABST.: 1 PRESIDENTE:1 TOTAL:63

Primeiro-Secretario

Emissão 30/09/2025 21:06:53





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 587 ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, destacada

Matéria **PLP 108/2024** Início Votação **30/09/2025 21:29:43** Término Votação **30/09/2025 21:47:34**
Sessão **130ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **30/09/2025 07:00:00**

Partido	Orientação
PL	SIM
MDB	NÃO
PSD	LIVRE
PT	NÃO
PP	LIVRE
UNIÃO	SIM
PSB	NÃO
Republica	LIVRE
Podemos	SIM
NOVO	SIM
Minoria	SIM
Governo	NÃO
Oposição	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	NÃO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PT	CE	Augusta Brito	NÃO
PT	PA	Beto Faro	NÃO
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PSB	CE	Cid Gomes	NÃO
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
Republica	DF	Dameres Alves	SIM
PP	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM

Emissão 30/09/2025 21:47:38





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 587 ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, destacada

Matéria	PLP 108/2024		Início Votação	30/09/2025 21:29:43	Término Votação	30/09/2025 21:47:34
Sessão	130º Sessão Deliberativa Ordinária			Data Sessão	30/09/2025 07:00:00	
PL	DF	Izalci Lucas	SIM			
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO			
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM			
PSB	GO	Jorge Kajuru	NÃO			
PL	SC	Jorge Seif	SIM			
PSD	PI	Jussara Lima	NÃO			
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM			
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM			
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM			
PL	ES	Magno Malta	SIM			
PSD	SP	Mara Gabrilli	NÃO			
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO			
PL	AC	Marcio Bittar	SIM			
PL	RO	Marcos Rogério	SIM			
PP	MT	Margareth Buzetti	SIM			
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO			
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM			
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO			
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM			
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO			
PT	RS	Paulo Paim	NÃO			
MDB	GO	Pedro Chaves	NÃO			
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO			
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM			
PT	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO			
MDB	AL	Renan Calheiros	NÃO			
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO			
PL	RN	Rogério Marinho	ABSTENÇÃO			
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM			
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO			
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SIM			
PT	PE	Teresa Leitão	NÃO			
PP	MS	Tereza Cristina	SIM			
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO			
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM			
PDT	MA	Weverton	NÃO			
PL	GO	Wilder Moraes	SIM			
PSD	RN	Zenaide Maia	NÃO			
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM			





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 587 ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, destacada

Matéria PLP 108/2024

Início Votação 30/09/2025 21:29:43

Término Votação 30/09/2025 21:47:34

Sessão 130ª Sessão Deliberativa Ordinária

Data Sessão

30/09/2025 07:00:00

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:33 NÃO:27 ABST.: 1 PRESIDENTE:1 TOTAL:62

Primeiro-Secretario

Emissão 30/09/2025 21:47:39



PARECER Nº 130, DE 2025-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, que institui o *Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS)*; dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de *Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD)*; altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

Trata-se de Relatório acerca das Emendas de Plenário apresentadas ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 108, de 2024.

Essa proposição é de máxima importância para o bom andamento da reforma tributária, implementada pela Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

De fato, o PLP nº 108, de 2024, institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo a esse imposto e sobre a distribuição do produto da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), bem como



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



prevê normas gerais do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).

Durante a tramitação da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) deste Senado Federal, mantivemos um profícuo debate com entidades representativas da sociedade civil, com representantes fazendários de todos os entes federativos e com Senadoras e Senadores, entre outras autoridades públicas.

Como resultado, vários aperfeiçoamentos foram introduzidos no texto, o que demandou a apresentação de um Substitutivo.

No âmbito da Lei Complementar (LCP) nº 214, de 16 de janeiro de 2025, acolhemos diversos ajustes solicitados pela União, Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios e pelos próprios Congressistas.

Estamos convictos de que a redação aprovada na CCJ representa um avanço em direção à segurança jurídica, à redução do contencioso tributário e à isonomia tributária, sem perder de vista a operacionalidade dos sistemas que servirão para apuração dos novos tributos.

Não obstante, entendemos que há espaço para o aprimoramento do Substitutivo.

Nesse sentido, adequamos a alínea “a” do inciso XVI do § 1º do art. 2º, para melhor explicitar sua distinção em relação à alínea “b” do mesmo dispositivo e evitar interpretações que restrinjam indevidamente as funções passíveis de serem exercidas pelos servidores cedidos das administrações tributárias e das procuradorias; ajustamos a redação do § 3º-A do art. 159 da LCP nº 214, de 2025, para que deixe de fazer menção ao § 3º do mesmo artigo, que está sendo revogado pelo Substitutivo da CCJ; e trocamos a referência ao direito de recorrer, prevista no *caput* do art. 471-F, pela impugnação.

Ajustamos também o prazo que o CGIBS publique o orçamento do exercício financeiro de 2025, constante do § 4º do art. 52, de 60 para 120 dias contados da data da eleição do presidente da entidade. A razão para tal se deve ao fato de que já houve a escolha do presidente do CGIBS pelos Estados e pelo DF.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Acolhemos parcialmente as **Emendas nºs 519**, do Senador Eduardo Gomes, e **718**, do Senador Mecias de Jesus, que alteram as alíneas “k” e “l” do inciso II do art. 113 do Substitutivo. Estamos de acordo que a alocação de valores na receita inicial deveria levar em conta, em vez do domicílio principal do beneficiário, o domicílio principal do participante ou segurado em se tratando de contribuições ou prêmios pagos à entidade de previdência complementar ou seguradora, porque um dos dois últimos domicílios corresponde ao domicílio do adquirente nas operações onerosas de serviços, de que trata a alínea “a” do inciso X do art. 11 da LCP nº 214, de 2025.

Por outro lado, não concordamos que, em vez do domicílio principal do beneficiário, seja considerado o domicílio principal do adquirente em se tratando dos encargos do fundo decorrentes da estruturação e da manutenção de planos de previdência e seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência. Sugerimos que o domicílio principal a ser considerado para essa alocação de valores na receita inicial também seja o do participante ou segurado. A razão para tanto é que, embora o fundo previdenciário pague à entidade aberta de previdência complementar ou seguradora a taxa de estruturação e manutenção dos planos de previdência e de seguros a título de encargo, tal pagamento é financiado pela redução do patrimônio do fundo, ou seja, pelos cotistas, que são os participantes ou segurados. Nesse sentido, a mudança almejada pelas emendas concentraria indevidamente essa arrecadação do IBS em poucos entes.

Partilhamos ainda da preocupação das emendas de que não são todos os títulos presenciais que impossibilitam a identificação do subscritor, de maneira que a alocação de valores na receita inicial não deveria sempre ocorrer em função do local de comercialização para os títulos vendidos presencialmente. Apenas ajustamos a redação proposta pelas emendas para deixar expresso que só será considerado o local onde o título de capitalização for comercializado se a norma do órgão regulador competente, a Superintendência de Seguros Privados, não obrigar o subscritor a se identificar por ocasião da aquisição, o que alcançará os títulos populares.

Entendemos, igualmente, que a **Emenda nºs 522**, do Senador Weverton, e **658**, do Senador Mecias de Jesus, as quais ajustam o item “2” e incluem novo item “3” na alínea “n” do inciso II do art. 113 do Substitutivo, merecem ser acatadas. Elas encerram a lacuna existente quanto à alocação na receita inicial do IBS extinto nas aquisições de bens e serviços dos fundos garantidores e executores de políticas públicas, salvo os serviços de administração e operacionalização (operações relacionadas citadas no § 1º do



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



art. 213 da LCP nº 214, de 2025), quando os fundos não tiverem cotistas. Com isso, fundos sem cotistas – como, por exemplo, o Fundo de Compensação Ambiental, regulamentado pela Lei nº 13.668, de 2018, que é administrado pela Caixa Econômica Federal – terão o IBS extinto alocado na receita inicial com base na participação dos entes na arrecadação do IBS pelas alíquotas de referência, a exemplo da situação proposta para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Acolhemos parcialmente também a **Emenda nº 524**, do Senador Plínio Valério, para suprimir a definição de autoridade fiscal introduzida no Código Tributário Nacional. Essa definição, com os devidos ajustes e circunscrita ao âmbito do IBS, foi transposta para o próprio corpo do PLP (art. 4º, § 8º).

A fim de contribuir para a viabilidade econômica das Sociedades Anônimas do Futebol (SAF), acolhemos a **Emenda nº 525**, do Senador Carlos Portinho. Propomos a redução de 4% para 3% da alíquota dos tributos federais unificados. No mesmo sentido, a redução de 1,5% para 1% da alíquota da CBS e de 3% para 1% da alíquota do IBS. Também propomos excluir da base de cálculo do Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF), nos cinco primeiros anos-calendários da constituição da SAF, as receitas decorrentes da cessão de direitos desportivos de atletas, bem como da transferência ou retorno de atletas a outras entidades desportivas.

Acolhemos parcialmente, com ajustes importantes, as **Emendas nºs 526, 576, 605, 623 e 695**, com vistas a melhorar a regulação da responsabilidade das plataformas digitais. A redação proposta ao § 14 do art. 22 da LCP nº 214, de 2025, tem por finalidade esclarecer que a plataforma digital pode deixar de ser submetida aos acréscimos legais e à penalidade pela falta de emissão do documento fiscal pelo fornecedor, desde que emita o referido documento e recolha o IBS e a CBS no prazo de até 30 dias. A redação também delimita, de forma mais precisa, os efeitos do cumprimento das obrigações acessórias previstas no § 5º do art. 22, preservando a lógica da responsabilidade solidária sem impor sanções indevidas à plataforma que atua com diligência. Complementarmente, o § 15 do referido dispositivo confere segurança operacional ao autorizar o uso de alíquotas de referência em situações de indisponibilidade de informações quanto às regras tributárias aplicáveis ao fornecedor, de modo a assegurar a apuração e compensação de eventuais diferenças devidas, seja ao Fisco, seja ao fornecedor. Trata-se de medida que aprimora a coerência normativa e a previsibilidade na atuação das plataformas digitais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Também merecem acolhida as **Emendas nºs 527**, do Senador Jorge Kajuru, e **613**, do Senador Wellington Fagundes, que explicitam que as "chapas" a que aludem os §§ 5º e 6º, todos do art. 8º do PLP, na redação dada pelo Substitutivo da CCJ, devem ser no mínimo duas para cada pleito de escolha de representantes dos Municípios no Conselho Superior do CGIBS.

No que se refere às **Emendas nºs 531**, do Senador Izalci Lucas, e **579**, do Senador Mecias de Jesus, acolhemos parcialmente seu conteúdo para deixar expresso na LCP nº 214, de 2025, que não haverá incidência dos novos tributos sobre as contribuições associativas estatutárias, de natureza não contraprestacional e destinadas à manutenção das associações civis sem fins econômicos que atendam aos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

As **Emendas nºs 532**, do Senador Izalci Lucas, **538**, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, **553**, do Senador Weverton, **558**, do Senador Luis Carlos Heinze, **580**, do Senador Mecias de Jesus, **594**, do Senador Jorge Kajuru, e **698**, da Senadora Professora Dorinha Seabra, representam um avanço técnico e substancial na legislação tributária, visando coibir a fraude e a evasão fiscal no setor de combustíveis. A inclusão das "correntes" de gasolina e diesel na sistemática de tributação monofásica do ICMS, além de fortalecer a segurança jurídica, alinha a legislação estadual com a da CIDE-Combustíveis, o que promove maior coerência no sistema tributário nacional. Aprimoramos, entretanto, a redação dessas emendas para substituir a expressão "ato conjunto" por convênio entre os Estados e o Distrito Federal, conforme as regras da LCP nº 24, de 1975, mas com o quórum previsto no art. 2º da LCP nº 160, de 2017, o que confere maior flexibilidade ao processo de deliberação pelas unidades federativas.

Ademais, a inclusão do artigo que vincula o aumento de receita ao ajuste necessário para a adequada tributação do setor químico demonstra o compromisso com a Lei de Responsabilidade Fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

A **Emenda nº 536**, do Senador Eduardo Gomes, altera a sistemática de tributação dos arranjos de pagamento com o objetivo de evitar custos de sistema elevados para atender as obrigações acessórias previstas no art. 217 da LCP nº 214, de 2025, relativas à prestação das informações necessárias para o cálculo dos créditos de IBS e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) dos credenciados, que são os lojistas que aceitam pagamentos por cartões de crédito e de débito. Para alcançar tal objetivo,



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



propõe mudar a base de incidência da tributação dos participantes dos arranjos de pagamento da receita líquida dos pagamentos feitos aos demais participantes para a receita bruta, com a apropriação de créditos. Além disso, concentra nas credenciadoras, que mantêm a relação mais próxima como os credenciados, a prestação das informações necessárias para o cálculo dos créditos dos lojistas. Acatamos a emenda pela simplificação e redução de custos trazidas, mas introduzimos os seguintes ajustes de técnica legislativa.

Primeiramente, retiramos a repetição do texto do *caput* do art. 214 da LCP nº 214, de 2025, pois não houve qualquer alteração desta parte do dispositivo.

Já a redação proposta para o § 3º do art. 214 da mesma LCP altera a base de cálculo do IBS e da CBS para as instituições participantes dos arranjos de pagamento e, no mesmo dispositivo, traz ressalvas com o objetivo de evitar que a nova sistemática afete a base de incidência dos tributos que estão sendo extintos pela reforma tributária, bem como a interpretação sobre a relação jurídica entre as instituições participantes dos arranjos de pagamentos. Por uma questão de adequação de técnica legislativa, levamos tais ressalvas para um novo parágrafo.

No § 2º do art. 218-A, a ser inserido na LCP nº 214, de 2025, retiramos o trecho que diz “observado o princípio da neutralidade de que trata o § 1º do Art. 156-A e § 16 do Art. 195 da Constituição Federal”, pois o princípio constitucional da neutralidade deve ser observado independentemente de sua menção neste dispositivo.

Além disso, a supressão do art. 217 da referida LCP foi feita ao final do texto consolidado, por meio de alteração da cláusula de revogação.

Acolhemos também as **Emendas nº 541**, de autoria do Senador Izalci Lucas, e **710**, do Senador Mecias de Jesus, com pequeno ajuste de redação, para assegurar a gratuidade do acesso aos mecanismos de integração sistêmica para envio e recebimento de dados e transações mínimos destinados à apuração e ao cumprimento de obrigações acessórias relativas ao IBS e à CBS. Trata-se de pleito alinhado aos princípios norteadores da reforma tributária, em especial a transparência fiscal.

Acatamos, na forma da primeira, as **Emendas nºs 560**, do Senador Eduardo Gomes, e **699**, do Senador Irajá, que trazem um tratamento tributário específico para as empresas responsáveis pela administração de programas de



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



fidelização. Tal tratamento diferenciado é justificado pelas especificidades e complexidade desse tipo de atividade em que a administradora opera como intermediária entre empresas que emitem pontos em favor dos clientes e empresas que aceitam esses pontos como pagamento por bens e serviços, sendo remunerada, principalmente pela margem (*spread*) na atividade de intermediação entre parceiros.

As emendas incluem a administração de programas de fidelização no regime específico dos serviços financeiros, o que é justificado por tal atividade ter todas as características de um arranjo de pagamento, que conforme o inciso IX do art. 182 da LCP nº 214, de 2025, é um serviço financeiro. Além disso, as emendas definem a base de incidência do IBS e da CBS para essas empresas em termos de receitas líquidas, ou seja, valor dos pontos emitidos (receitas), deduzidos os valores pagos no resgate dos pontos (despesas). Tal procedimento advém do fato de a empresa apenas intermediar esses fluxos brutos de receitas e despesas.

As **Emendas nºs 592**, do Senador Efraim Filho, e **642**, do Senador Mecias de Jesus, são semelhantes à Emenda nº 536, com pequenas diferenças de redação. Dessa forma, elas também foram acolhidas, com os devidos ajustes redacionais.

As **Emendas nºs 574 e 630**, do Senador Jorge Kajuru, propõem a inclusão de nova hipótese de não incidência do ITCMD sobre os descontos, abatimentos negociais ou valor decorrente de perdão total ou parcial de dívida, oriundos de operação de crédito ou de investimento realizada por instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou registradas pela Comissão de Valores Mobiliários, que tenha sido objeto de renegociação ou repactuação pelo credor. A proposta visa impedir que os descontos e abatimentos mencionados sejam equiparados à doação, nos termos da alínea “b” do inciso VI do art. 147 do Substitutivo. Acatamos parcialmente a proposta para esclarecer que somente será equiparada a doação a remissão de obrigação oriunda de atos onerosos entre partes vinculadas. A mencionada alteração atende ao solicitado pela Emenda, sem necessidade de inclusão de nova hipótese de não incidência. Pelas mesmas razões, também acolhemos parcialmente a Emenda de mesmo teor nº **660**, do Senador Mecias de Jesus.

A **Emenda nº 570**, do Senador Mecias de Jesus, sugere retirar a menção às organizações da sociedade civil da definição de instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, prevista no inciso VII do art. 147 do Substitutivo. Sua proposta basicamente retoma o texto aprovado



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



pela Câmara dos Deputados. Consideramos as preocupações do Senador pertinentes, por isso, no mérito, acatamos integralmente sua Emenda, fazendo, contudo, alguns aperfeiçoamentos de técnica legislativa.

Adiante, merecem acolhimento, com ajustes, as **Emendas nºs 582 e 650**, do Senador Rogério Carvalho, e **637 e 678**, do Senador Mecias de Jesus, que aperfeiçoam o mecanismo de integração entre os processos de solução de consulta relativos ao IBS e à CBS, previsto no art. 323-B da LCP nº 214, de 2025, acrescido pelo art. 174 do Substitutivo. A integração visa à emissão da solução de consulta **em conjunto** pelos respectivos órgãos do CGIBS e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

As citadas Emendas propõem a **prorrogação**, desde que justificada, por trinta dias corridos, do prazo inicial, também de trinta dias corridos, para que o outro órgão (por exemplo, o CGIBS) se manifeste sobre proposta de solução de consulta a ele submetida pelo órgão consultado (por exemplo, a RFB). O § 3º acrescido permite ao órgão consultado continuar a tramitação do processo de solução de consulta após expirado aquele prazo, sem que o outro órgão tenha se manifestado. Nesse caso, será publicada solução de consulta em conjunto, com a informação de aceitação tácita por um dos órgãos.

No tocante às disposições que tratam dos bens de uso e consumo pessoal, é necessário ajustar a redação das alíneas “f” e “h” do inciso IV do § 3º do art. 57 da LCP nº 214, de 2025, diante do desmembramento que efetivamos no Substitutivo aprovado pela CCJ. Acolhemos, na Comissão, a proposta de retirar o vale-transporte, o vale-refeição e o vale-alimentação da regra que exigia acordo ou convenção coletiva de trabalho para permitir o aproveitamento de crédito sobre as aquisições desses benefícios disponibilizados aos trabalhadores. Faltou, no entanto, prever o modo de apuração do crédito nesses casos, que deverá observar os respectivos débitos do fornecedor extintos de acordo com o disposto no regime de serviços financeiros, observada a disciplina aplicável aos arranjos de pagamento. Por isso, a necessidade de acolhimento das **Emendas nºs 583**, do Senador Rogério Carvalho, e **636**, do Senador Mecias de Jesus.

As **Emendas nºs 584 e 638**, também dos Senadores Rogério Carvalho e Mecias de Jesus, propõem a inserção do inciso IV ao parágrafo único do art. 384 da LCP nº 214, de 2025. Esse artigo trata dos critérios, limites e procedimentos relativos à compensação de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais do ICMS, nos termos do art. 12 da EC nº 132, de 2023.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



O dispositivo proposto esclarece que a compensação adotará como parâmetro para o cálculo da redução do nível de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais a legislação vigente em 31 de maio de 2023, ou, quando for o caso, na data de início de produção de efeitos dos benefícios que migraram por força de mudanças na legislação estadual entre essa data e a da promulgação da EC nº 132, de 2023, ou que estavam em processo de migração na data de promulgação da referida emenda constitucional.

A proposta reflete o espírito da norma constitucional e busca garantir segurança jurídica e evitar litígios, razão pela qual acolhemos as citadas emendas.

Julgamos oportuna, ainda, a incorporação no inciso III do art. 544 da LCP nº 214, de 2025, da regra que define o ano de 2027 para a entrada em vigor de incentivos relativos a crédito presumido de IBS e CBS, proposta pelas **Emendas nºs 585 e 634**, de autoria dos Senadores Rogério Carvalho e Mecias de Jesus, respectivamente. Entendemos que essa norma está alinhada com o propósito da reforma tributária, uma vez que não há efetivo recolhimento dos tributos no ano de 2026, e o seu registro expresso afasta as dúvidas que poderiam pairar sobre a questão e, conseqüentemente, resultar em insegurança jurídica e contencioso tributário.

Acolhemos as **Emendas nºs 586**, do Senador Nelsinho Trad, **589**, do Senador Jorge Kajuru, e **631**, da Senadora Augusta Brito, as quais buscam, por meio da alteração do inciso II de cada um dos §§ 1º e 2º dos arts. 361 a 365 da LCP nº 214, de 2025, estabelecer que a métrica padrão na fixação das alíquotas de referência do IBS estadual ou do IBS municipal seja a média da razão entre a receita de referência do conjunto dos Estados ou dos Municípios, conforme o caso, e o produto interno bruto (PIB) nos anos de 2024 a 2026, em vez de 2012 a 2021. A escolha deste período implica uma razão entre a receita e o PIB da ordem de 0,92% para os Municípios, enquanto a escolha daquele eleva a mesma razão para 1,19%, se a razão observada em 2024 se repetir neste e no próximo ano. A variação negativa de quase 22,7% nessa razão desconsideraria a melhoria recente ocorrida na disponibilidade de dados tributários municipais e o esforço cada vez maior dos fiscos das municipalidades em instituir, lançar e cobrar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Adiante, devem ser parcialmente acolhidas as **Emendas nºs 591**, do Senador Efraim Filho, e **641**, do Senador Mecias de Jesus, que explicitam que o nível adequado de consolidação dos documentos fiscais deve ser o



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



municipal. A emenda demanda ajustes unicamente para consignar que essa regra de consolidação a nível municipal, que inserimos no novel § 8º do art. 60 da LCP nº 214, de 2025, somente se aplica no caso em que as operações não gerem crédito ao adquirente, haja vista que, do contrário, a consolidação por adquirente é necessária para permitir a correta contabilização do crédito gerado.

As **Emendas nºs 595**, do Senador Rogério Carvalho, e **646**, do Senador Mecias de Jesus – que são acolhidas parcialmente –, propõem duas alterações no art. 10 da LCP nº 214, de 2025, visando à simplificação de obrigações acessórias. Acolhemos o texto proposto para o § 7º, que autoriza o regulamento a permitir que o débito tributário de pagamentos antecipados, ocorridos em até cinco dias antes do fornecimento, seja registrado no período de apuração da operação principal. A medida é meritória e alinhada ao princípio da praticabilidade tributária. Ao evitar a necessidade de emissão de dois documentos fiscais para uma mesma operação em um curto intervalo, a proposta reduz a carga burocrática sobre os contribuintes e simplifica a conformidade fiscal, sem acarretar qualquer prejuízo à arrecadação. Trata-se de um ajuste operacional que confere racionalidade ao sistema.

Merecem também acolhimento as **Emendas nºs 596**, do Senador Rogério Carvalho, e **701**, do Senador Mecias de Jesus, nos pontos em que aclara a redação, relativamente à LCP nº 214, de 2025: (i) do art. 341-F, § 3º, quanto à definição dos fatos que devem estar corretamente declarados para fins de aplicação da redução do percentual da multa de ofício, de 75% para 50%; (ii) do art. 471-D, inciso II, no que tange à cominação da multa não tributária relativa ao *split payment* no caso de não recolhimento ou recolhimento em atraso ou a menor do tributo; e (iii) do art. 471-E, § 1º, incisos I e II, e § 2º, inciso II, no tocante à sistemática de apuração de eventual reiteração de infrações e explicitação da necessidade de ato conjunto do CGIBS e da RFB para declaração de inaptidão e suspensão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

No que tange à nova redação para o § 3º do art. 341-F, entendemos que cabe esclarecer que a classificação fiscal do bem ou serviço não é considerada descrição para os fins de aplicação da penalidade de 50%, razão pela qual incluímos um novo § 4º no referido dispositivo para expressar esse entendimento.

A mesma Emenda merece ainda acolhimento no ponto em que adiciona novo § 8º (que consolidamos com o atual § 5º) ao art. 341-G daquela mesma LCP, para dispor sobre os percentuais da operação que servirão como



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



base para o cálculo das multas no período de transição, haja vista que a aplicação da alíquota de referência, nesse período, poderia resultar em multas irrisórias e, portanto, sem o necessário efeito pedagógico.

Mais ainda, a Emenda deve ser acolhida parcialmente no tocante à estipulação de limite de tolerância para isenção de multas, o que fazemos na forma de novos §§ 3º e 4º ao art. 471-D da LCP nº 214, de 2025. Afinal, nenhum procedimento é absolutamente isento de erros, de forma que instituições financeiras e de pagamentos não serão penalizadas se o percentual de recolhimentos em atraso não superar patamar a ser definido em ato conjunto da RFB e do CGIBS, entre 0,01% e 0,5% (ou até 1% nos primeiros dois anos). Ultrapassados esses percentuais, contudo, a multa deverá ser aplicada integralmente.

Por outro lado, manifestamo-nos pela rejeição da proposta de inclusão do § 8º ao art. 10. Embora a intenção de presumir a data de entrega do bem com base na emissão do documento fiscal também busque a simplificação, a criação de uma presunção legal que contraria o elemento temporal de ocorrência do fato gerador (entrega do bem) pode gerar insegurança jurídica. A matéria carece de maior aprofundamento para evitar a criação de um mecanismo que, embora simplificador na aparência, possa dar origem a futuros litígios.

As **Emendas nºs 609 e 663**, da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Dr. Hiran, visam corrigir falhas técnicas e operacionais no regime diferenciado de medicamentos, no qual o IBS e a CBS incidem com alíquota zero. Especialistas e entidades do setor apontaram problemas no Anexo XIV da LCP nº 214, de 2025, como a inclusão de medicamentos obsoletos, omissão de opções terapêuticas relevantes, ausência de apresentações essenciais e erros na classificação técnica. As emendas substituem o modelo atual, baseado em uma lista fixa, por um sistema dinâmico orientado por linhas de cuidado em saúde, fundamentado no registro sanitário da Anvisa. Essa mudança pretende garantir critérios clínicos e epidemiológicos mais adequados à realidade médica e às necessidades da população.

Além disso, o modelo proposto visa promover a neutralidade tributária, incentivar a inovação farmacêutica e equilibrar os sistemas público e privado de saúde. Trata-se, portanto, de uma medida que responde a críticas técnicas e fortalece a política pública de saúde no Brasil, razões pelas quais as emendas estão sendo acolhidas, com ajustes de redação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Entendemos justa e adequada a mudança da descrição do item 2 do Anexo VII da LCP nº 214, de 2025, proposta pela Senadora Tereza Cristina, nos termos da **Emenda nº 612**, a fim de atribuir ao dispositivo a adequada abrangência que deve ter, compreendendo as bebidas vegetais. Com isso, evita-se insegurança jurídica e contencioso tributário, motivo pelo qual acatamos a referida emenda.

As **Emendas nºs 628**, do Senador Rogério Carvalho, e **659**, do Senador Mecias de Jesus, incluem a atividade de proteção patrimonial mutualista no regime específico dos serviços financeiros. Tal atividade foi recentemente tratada pela LCP nº 213, de 15 de janeiro de 2025, e passou a estar sujeita à regulamentação e fiscalização da Superintendência de Seguros Privados (Susep). Dessa forma, as emendas apenas garantem à atividade de proteção patrimonial mutualista o mesmo tratamento tributário já concedido aos seguros e demais serviços financeiros sujeitos à regulamentação estatal. Por tais motivos, as emendas devem ser acolhidas. No entanto, a alteração deve ser feita no art. 182 da LCP nº 214, de 2025, que enumera as operações e atividades que são consideradas serviços financeiros, e não por meio de acréscimo de parágrafo ao art. 113.

Acatamos na íntegra as **Emendas nºs 648 e 649**, ambas de autoria do Senador Rogério Carvalho, **676 e 680**, do Senador Mecias de Jesus, bem como, parcialmente, as **Emendas nºs 622**, do Senador Efraim Filho, **670 e 671**, do Senador Wellington Fagundes, **685 e 686**, do Senador Beto Faro, a fim de atribuir à Diretoria de Procuradorias a competência para realizar a inscrição em dívida ativa, nos casos em que os entes federativos deleguem essa tarefa ao CGIBS; bem como para ampliar o escopo de atuação do Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, para que esse órgão possa se manifestar sobre quaisquer controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS.

Por fim, acolhemos parcialmente a **Emenda nº 668**, do Senador Marcelo Castro, para especificar a distinção entre o instituto da cessão e a mera disponibilização imediata de servidores ao CGIBS até 30 de junho de 2026, o que fazemos por meio de adição de parágrafo único ao art. 53. Dispensa-se, assim, a modificação feita pelo Substitutivo no § 6º do art. 2º, que retorna à redação aprovada pela Câmara dos Deputados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



II – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLP nº 108, de 2024, e, no mérito, pela sua **aprovação**, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Emenda nº 518-CCJ), e pelo acolhimento total ou parcial das Emendas de Plenário nºs **519, 522, 524, 525, 526, 527, 531, 532, 536, 538, 541, 553, 558, 570, 574, 576, 579, 580, 582, 583, 584, 585, 586, 589, 591, 592, 594, 595, 596, 605, 609, 612, 613, 622, 623, 628, 630, 631, 634, 636, 637, 638, 641, 642, 646, 648, 649, 650, 658, 659, 660, 663, 670, 668, 671, 676, 678, 680, 685, 686, 695, 698, 701, 710 e 718**, com a **Emenda abaixo**, rejeitadas as demais, tudo na forma do seguinte **texto consolidado**:

EMENDA Nº 720-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 52 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, na redação do Substitutivo da CCJ:

“Art. 52.

.....

§ 4º O CGIBS publicará no Diário Oficial da União, por meio de resolução, o orçamento do CGIBS para o exercício financeiro de 2025 no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da eleição do presidente do CGIBS.

.....”

TEXTO CONSOLIDADO EMENDA Nº 721-PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos; institui normas gerais relativas ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, 9.716, de 26 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



1996, 10.893, de 13 julho de 2004, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020; as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, 141, de 13 de janeiro de 2012 e 214, de 16 de janeiro de 2025; o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966; e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga dispositivos da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

LIVRO I

DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS)

TÍTULO I

DO COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (CGIBS)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), entidade pública com caráter técnico e operacional sob regime especial, com sede e foro no Distrito Federal, dotado de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, relativamente à competência



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



compartilhada para administrar o Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS), de que trata o art. 156-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O CGIBS, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Complementar:

I – definirá as diretrizes e coordenará a atuação, de forma integrada, das administrações tributárias e das Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as respectivas competências; e

II – terá sua atuação caracterizada pela ausência de vinculação, tutela ou subordinação hierárquica a qualquer órgão da administração pública.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CGIBS E DAS DIRETRIZES PARA A COORDENAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E DA COBRANÇA DO IBS

Seção I

Das Competências do CGIBS

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, de forma integrada, exclusivamente por meio do CGIBS, as seguintes competências administrativas relativas ao IBS:

I – editar regulamento e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;

II – arrecadar o imposto, efetuar as compensações, realizar as retenções previstas na legislação específica e distribuir o produto da arrecadação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; e

III – decidir o contencioso administrativo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 1º Além do previsto no *caput* deste artigo, compete ao CGIBS:

I – atuar juntamente com o Poder Executivo federal, com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos às regras comuns aplicáveis ao IBS e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS);

II – compartilhar com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ambas do Ministério da Fazenda, de modo cooperativo e recíproco, informações de interesse fiscal e de cobrança relativas ao IBS e à CBS;

III – exercer a gestão compartilhada, em conjunto com a RFB, do sistema de registro do início e do resultado das fiscalizações do IBS e da CBS, de que trata o inciso II do art. 325 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

IV – disciplinar a aplicação do regime especial de fiscalização;

V – realizar avaliação quinquenal da eficiência, da eficácia e da efetividade de que trata o art. 475 da Lei Complementar nº 214, de 2025;

VI – coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, no âmbito de suas competências, as atividades de:

a) fiscalização, lançamento, cobrança e representação administrativas relativas ao IBS, que serão realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) cobrança judicial e extrajudicial do IBS e representação administrativa e judicial relativas ao IBS, que serão realizadas pelas Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

c) inscrição em dívida ativa;

VII – promover a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários de IBS, em caso de delegação dos entes federativos, preservada a titularidade desses;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



VIII – coordenar, em âmbito administrativo e judicial, a adoção dos métodos de solução adequada de conflitos relacionados ao IBS entre os entes federativos e os sujeitos passivos e estabelecer a padronização dos critérios para a sua realização;

IX – reter o montante de que trata a alínea “b” do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal e:

a) distribuí-lo diretamente aos Municípios, conforme os critérios previstos no § 2º do art. 158 da Constituição Federal; e

b) depositá-lo, quando for o caso e no limite necessário, em conta especial, nos termos do inciso IV do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

X – efetuar as demais retenções previstas na Constituição Federal e em lei complementar;

XI – em conjunto com a RFB, propor a metodologia de cálculo, calcular, fixar e divulgar, conforme o caso, as alíquotas do IBS e da CBS, para os regimes específicos, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar nº 214, de 2025;

XII – em conjunto com a RFB, encaminhar, na forma do inciso III do § 3º do art. 349 da Lei Complementar nº 214, de 2025, a proposta para o cálculo do redutor a ser aplicado sobre as alíquotas do IBS e da CBS, nas operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações;

XIII – deduzir do produto da arrecadação do IBS devido aos Estados o valor compensado relativo a saldo credor acumulado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nos termos do art. 137 desta Lei Complementar;

XIV – executar as atividades orçamentárias, financeiras, contábeis e de tesouraria relativas à sua atuação;

XV – prestar contas perante órgãos de controle externo;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



XVI – solicitar a cessão dos servidores efetivos:

a) das carreiras das administrações tributárias e das Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme as respectivas áreas de competência exclusiva, para atuarem no CGIBS nos termos do regimento interno;

b) de outras carreiras das Secretarias de Economia, Fazenda, Finanças ou Tributação ou das Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVII – estruturar o plano de cargos e salários e contratar empregados públicos, mediante concurso público, sob regime celetista, para exercício de atividades do CGIBS que não estejam contempladas nas atribuições das carreiras da administração tributária, das procuradorias e das outras carreiras a que se refere o inciso XVI do § 1º deste artigo;

XVIII – contratar serviços terceirizados para execução de atividades administrativas e de apoio;

XIX – estruturar o plano de vantagens remuneratórias ou indenizatórias aos membros do Conselho Superior do CGIBS e aos servidores de carreira cedidos ao CGIBS, observado o disposto no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal e nos §§ 12 e 18 do mesmo artigo, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

XX – instituir e manter a Escola Nacional de Tributação com intuito de promover, supervisionar ou financiar o desenvolvimento de estudos, pesquisas e programas educacionais, nas modalidades de aperfeiçoamento, de atualização, de reciclagem e de especialização, inclusive por meio de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*:

a) dos servidores em exercício no CGIBS;

b) dos servidores em exercício nas administrações tributárias e financeiras e nas Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

c) do público amplo, vedado o financiamento e permitida a cobrança de tarifas;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



XXI – em conjunto com a RFB, estabelecer a metodologia de apuração do crédito nas operações em que o contribuinte seja adquirente de combustíveis, nas hipóteses em que seja dispensada a comprovação de pagamento do IBS sobre a aquisição para apropriação dos créditos;

XXII – editar atos exclusivos ou conjuntos com o Poder Executivo federal, nos casos previstos em lei complementar;

XXIII – instituir programas e ações de incentivo à cidadania e à educação fiscal; e

XXIV – exercer outras competências que lhe sejam conferidas em lei complementar.

§ 2º As competências exclusivas das carreiras da administração tributária e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão exercidas, no CGIBS e na representação deste, por servidores das respectivas carreiras.

§ 3º Para os efeitos do exercício da coordenação da cobrança administrativa ou judicial, o CGIBS realizará todos os atos necessários ao controle centralizado das inscrições em dívida ativa, mediante sistema único, e estas serão realizadas nos termos da legislação de cada ente federativo titular da parcela do crédito tributário constituído definitivamente.

§ 4º O regulamento do IBS definirá o prazo máximo para a realização das atividades de cobrança administrativa, desde que não superior a 12 (doze) meses, contado da constituição definitiva do crédito tributário.

§ 5º Exaurido o prazo regulamentar de que trata o § 4º deste artigo, contado da constituição definitiva do crédito tributário, a administração tributária encaminhará o expediente à respectiva procuradoria, observado o disposto no § 4º do art. 5º desta Lei Complementar, para as providências de cobrança judicial ou extrajudicial cabíveis, nos termos definidos no regulamento do IBS.

§ 6º Será do CGIBS o ônus decorrente da cessão, pelos entes federativos, de servidores das carreiras das administrações tributárias, das procuradorias e das demais carreiras a que se refere o inciso XVI do § 1º deste artigo, na forma do regimento interno.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 7º O CGIBS, a RFB e a PGFN poderão implementar soluções integradas para a administração e a cobrança do IBS e da CBS.

§ 8º Cabe, exclusivamente, ao CGIBS a criação de obrigações acessórias relativas ao IBS.

§ 9º Para fins do disposto no inciso VI do § 1º deste artigo, os entes federativos poderão definir hipóteses de delegação, mediante ajustes recíprocos, tais como convênios, acordos, protocolos, consórcios ou outros instrumentos jurídicos congêneres, ou de compartilhamento.

§ 10. Os acordos, convênios ou outros instrumentos legais celebrados entre os entes federativos, na forma do § 9º deste artigo, deverão ser depositados no CGIBS, que os disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial.

§ 11. As normas comuns ao IBS e à CBS constantes do regulamento do IBS serão aprovadas por ato conjunto do CGIBS e do Poder Executivo federal.

§ 12. O regulamento do IBS preverá regras uniformes de conformidade tributária, de orientação, de autorregularização e de tratamento diferenciado a contribuintes que atendam a programas de conformidade do IBS estabelecidos pelos entes federativos, observado o disposto no parágrafo único do art. 471-C da Lei Complementar nº 214, de 2025.

Seção II

Das Diretrizes para a Fiscalização e a Cobrança Compartilhadas e Coordenadas do IBS

Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio de suas administrações tributárias, poderão fiscalizar os sujeitos passivos situados em:

I – seu território, ainda que realizem operações destinadas a outros entes federativos;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



II – qualquer localidade:

a) que realizem operações destinadas ao seu território;

b) por delegação do ente federativo com competência para fiscalizá-los.

§ 1º O disposto na alínea “a” do inciso II do *caput* deste artigo aplica-se também quando houver indícios de operações destinadas aos entes federativos, nos termos do regulamento.

§ 2º Os entes federativos registrarão o interesse no desenvolvimento de fiscalização do IBS em sistema eletrônico.

§ 3º O registro de que trata o § 2º deste artigo deve assinalar o sujeito passivo, o tipo de operação e o período objeto da fiscalização, bem como os motivos que a fundamentem.

Art. 4º Compete ao CGIBS coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao IBS, realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vedada a segregação de fiscalização entre esferas federativas por atividade econômica, porte do sujeito passivo ou qualquer outro critério.

§ 1º O valor integrante do crédito tributário relativo ao IBS que corresponda a multa punitiva e aos juros de mora sobre ela incidentes pertence aos entes federativos que promoverem a fiscalização, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de haver 2 (dois) ou mais entes federativos interessados no desenvolvimento de atividades concomitantes de fiscalização em relação ao mesmo sujeito passivo e mesmo tipo de operação, o procedimento será realizado de forma conjunta e integrada, e caberá ao CGIBS disciplinar a forma de organização e gestão dos trabalhos, o rateio dos custos e a distribuição entre os entes responsáveis pela fiscalização do produto da arrecadação relativo às multas punitivas e aos juros de mora sobre elas incidentes.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 3º O regulamento do IBS definirá os critérios de titularidade e cotitularidade da fiscalização, no exercício da competência compartilhada do imposto, assegurada a participação das administrações tributárias dos entes a que se refere o § 2º deste artigo nas atividades de fiscalização programadas ou em andamento e observado o seguinte:

I – em relação a cada procedimento fiscalizatório, haverá somente uma administração tributária titular e uma cotitular, de esferas federativas diversas, exceto quando se tratar do Distrito Federal ou não houver administrações tributárias de esferas diversas interessadas em participar do procedimento;

II – caso não haja administração tributária de esferas federativas diversas interessadas em participar do procedimento, para fins do disposto no inciso I deste parágrafo, a administração tributária titular e cotitular da fiscalização podem ser da mesma esfera federativa;

III – as demais administrações tributárias que se habilitarem ao procedimento fiscalizatório e não figurarem como titular e cotitular serão denominadas participantes, considerando-se havida a delegação de competência destas às administrações tributárias titular e cotitular para o lançamento decorrente do referido procedimento;

IV – presume-se que tenha havido delegação para realização do procedimento fiscalizatório e do lançamento tributário, pela administração tributária que não tenha se habilitado, às administrações tributárias titular e cotitular, salvo manifestação expressa em contrário no prazo regulamentar;

V – as administrações tributárias titular e cotitular do procedimento fiscalizatório realizarão o lançamento tributário, o qual será feito pelo somatório das alíquotas do Município e do respectivo Estado de destino das operações, com créditos tributários individualizados por ente federativo, desde que pelo menos um deles tenha se habilitado ao procedimento fiscalizatório ou tenha delegado competência para o lançamento;

VI – o contribuinte será informado da abertura do procedimento fiscalizatório e da identificação das administrações tributárias titular e cotitular.

§ 4º Os atos procedimentais serão exercidos perante o sujeito passivo pelas autoridades das administrações tributárias que figurarem como



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



titular ou cotitular da fiscalização, mediante intimação, por meio de documento que contenha mecanismo para a verificação da autenticidade do procedimento de fiscalização.

§ 5º As atividades a que se refere este artigo serão exercidas exclusivamente por autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 6º Eventual divergência acerca da interpretação, da apuração da base de cálculo ou do enquadramento dos fatos geradores, por ocasião da fiscalização, será tratada em procedimento a ser disciplinado pelo CGIBS.

§ 7º Na hipótese de convênio para delegação recíproca da atividade de fiscalização do IBS e da CBS nos processos fiscais de pequeno valor, nos termos do art. 326 da Lei Complementar nº 214, de 2025:

I – a União não participará da distribuição do produto da arrecadação das multas punitivas e dos juros de mora sobre elas incidentes relativas ao IBS; e

II – os Estados, Distrito Federal e Municípios não participarão da distribuição do produto da arrecadação das multas punitivas e dos juros de mora sobre elas incidentes relativas à CBS.

§ 8º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se autoridade fiscal o servidor ocupante de cargo efetivo de carreira específica instituída em lei dotado da competência cumulativa para fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias e para constituir o crédito tributário.

Art. 5º Compete ao CGIBS coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de cobrança e de representação administrativa, realizadas pelas administrações tributárias, e de cobrança extrajudicial e judicial e de representação administrativa e judicial, realizadas pelas Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º A atividade de cobrança administrativa a que se refere o *caput* deste artigo será exercida exclusivamente por autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Municípios, observadas as competências previstas em lei específica do ente federativo.

§ 2º As atividades de cobrança extrajudicial e judicial e de representação judicial a que se refere o *caput* deste artigo serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos integrantes de carreira específica de procurador, instituída em lei estadual, distrital ou municipal.

§ 3º A representação administrativa a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser exercida por autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou por servidores efetivos integrantes de carreira específica de procurador, conforme previsto em lei específica do ente federativo.

§ 4º Na hipótese em que o ente federativo municipal não disponha de procuradoria, as atividades de cobrança extrajudicial e judicial e de representação judicial serão realizadas na forma prevista na legislação específica do Município.

§ 5º As atividades de cobrança e de representação de que trata este artigo, bem como o indeferimento e a exclusão do Simples Nacional na hipótese do inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, poderão ser delegadas entre os entes federativos, observadas as diretrizes de coordenação estabelecidas pelo CGIBS, hipótese em que o ente delegatário atuará em nome dos entes federativos delegantes.

Art. 6º O disposto nos arts. 3º a 5º desta Lei Complementar aplica-se também aos créditos tributários relativos ao IBS cuja apuração esteja submetida ao Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CGIBS

Seção I



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Dos Órgãos do CGIBS

Art. 7º Integram a estrutura organizacional básica do CGIBS:

I – o Conselho Superior;

II – a Presidência e a Vice-Presidência;

III – a Diretoria Executiva e as suas diretorias;

IV – a Secretaria-Geral;

V – a Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas;

VI – a Corregedoria; e

VII – a Auditoria Interna.

§ 1º Os membros dos órgãos indicados no *caput* deste artigo, os empregados contratados e os servidores em exercício no CGIBS deverão resguardar o sigilo fiscal e adotar medidas de segurança adequadas para proteger as informações fiscais sob sua responsabilidade e as que tenham acesso em razão do cargo, função ou emprego que exercem, de forma a garantir sua confidencialidade e integridade, observada a legislação específica.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se, inclusive, após o desligamento das pessoas nele indicadas do CGIBS, sob pena de responsabilização civil, administrativa, tributária e penal.

§ 3º Configura conflito de interesses no exercício de cargo, função ou emprego no âmbito do CGIBS:

I – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II – exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



interesse em decisão do ocupante de cargo, função ou emprego ou de colegiado do qual este participe;

III – exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão de sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo, função ou emprego ou do colegiado, assim considerada, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV – atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou nas entidades da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V – praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o ocupante de cargo, função ou emprego, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão:

a) em qualquer caso, se o ato é praticado em favor de pessoa jurídica de direito privado;

b) nas hipóteses previstas no regimento interno, se o ato é praticado em favor de pessoa jurídica de direito público;

VI – receber presente de quem tenha interesse em decisão do ocupante de cargo, função ou emprego ou de colegiado do qual este participe; e

VII – prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o ocupante de cargo, função ou emprego esteja vinculado, com exceção do exercício da docência.

§ 4º Não se considera prestação de serviço, para os efeitos do inciso II do § 3º deste artigo, a existência de vínculo funcional entre o servidor indicado ou cedido ao CGIBS e o ente federativo que o indicou ou cedeu.

§ 5º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou emprego no âmbito do CGIBS:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



I – a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II – no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo, função ou emprego, com exceção do exercício da docência;

b) aceitar cargo de administrador ou de conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo, função ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, com os quais tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo, função ou emprego, contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares vinculadas, ainda que indiretamente, ao CGIBS; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão do CGIBS ou dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em que haja ocupado cargo, função ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo, função ou emprego.

§ 6º O conflito de interesses de que tratam os §§ 3º e 5º deste artigo será precedido de manifestação de Comissão de Ética instituída nos termos do regimento interno, aplicando-se, enquanto não instituído pelo CGIBS procedimento próprio a ser observado, no que couber, o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, sem prejuízo da compensação remuneratória em caso de quarentena, equivalente à do cargo, função ou emprego que ocupava.

Seção II

Do Conselho Superior do CGIBS



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Art. 8º O Conselho Superior do CGIBS, instância máxima de deliberação da entidade, tem a seguinte composição:

I – 27 (vinte e sete) membros e respectivos suplentes, representantes de cada Estado e do Distrito Federal; e

II – 27 (vinte e sete) membros e respectivos suplentes, representantes do conjunto dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º Os membros e os respectivos suplentes de que trata:

I – o inciso I do *caput* deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo de cada Estado e do Distrito Federal; e

II – o inciso II do *caput* deste artigo serão indicados pelos Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios e do Distrito Federal, da seguinte forma:

a) 14 (quatorze) representantes eleitos com base nos votos de cada Município, com valor igual para todos; e

b) 13 (treze) representantes eleitos com base nos votos de cada Município, ponderados pelas respectivas populações.

§ 2º A escolha dos representantes dos Municípios no Conselho Superior do CGIBS, a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, será efetuada mediante realização de eleições distintas para definição dos membros e respectivos suplentes de cada um dos grupos referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º As eleições, de que trata o § 2º deste artigo:

I – serão realizadas por meio eletrônico, observado que apenas o Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício terá direito a voto;

II – terão a garantia da representação de, no mínimo, 1 (um) Município de cada região do País, podendo o Distrito Federal ser representante da Região Centro-Oeste;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



III – serão regidas pelo princípio democrático, garantida a participação de todos os Municípios, sem prejuízo da observância de requisitos mínimos para a candidatura, nos termos desta Lei Complementar e do regulamento eleitoral;

IV – serão realizadas por meio de um único processo eleitoral, organizado pelas associações de representação de Municípios de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, por meio de regulamento eleitoral conjunto.

§ 4º Os Municípios somente poderão indicar, dentre os membros a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, 1 (um) único membro titular ou suplente, inclusive para o processo eleitoral.

§ 5º Para a eleição prevista no § 2º, em relação aos representantes referidos na alínea “a” do inciso II do § 1º deste artigo, as chapas, em número mínimo de 2 (duas), serão apresentadas pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), ressalvado o disposto no § 7º, mediante regras de habilitação estabelecidas pela própria associação e aprovação da sua instância máxima de deliberação, contendo 14 (quatorze) nomes titulares, observado o seguinte:

I – os nomes indicados e os respectivos Municípios comporão uma única chapa, não podendo constar de outra chapa;

II – cada titular terá 2 (dois) suplentes, obrigatoriamente de Municípios distintos e observado o disposto no inciso I deste parágrafo;

III – em caso de impossibilidade de atuação do titular, caberá ao primeiro suplente sua imediata substituição;

IV – vencerá a eleição a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, ressalvado o disposto no § 7º deste artigo;

V – caso nenhuma das chapas atinja o percentual de votos indicado no inciso IV deste parágrafo, será realizado um segundo turno de votação com as 2 (duas) chapas mais votadas, hipótese em que será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, ressalvado o disposto no § 7º deste artigo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 6º Para a eleição prevista no § 2º deste artigo, em relação aos representantes referidos na alínea “b” do inciso II do § 1º deste artigo, as chapas, em número mínimo de 2 (duas), serão apresentadas pela Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), ressalvado o disposto no § 7º, mediante regras de habilitação estabelecidas pela própria associação e aprovação da sua instância máxima de deliberação, contendo 13 (treze) nomes titulares e observado o disposto nos incisos do § 5º deste artigo.

§ 7º Na hipótese de a chapa mais bem votada nas eleições de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, não angariar votos correspondentes a pelo menos 30% (trinta por cento) do total de Municípios do País ou 30% (trinta por cento) da população do País, respectivamente, será reaberto o prazo e facultada a apresentação de uma chapa também pela outra associação, procedendo-se a nova eleição.

§ 8º O Distrito Federal não poderá votar nas eleições destinadas a definir a representação dos Municípios no Conselho Superior do CGIBS.

§ 9º As eleições terão o acompanhamento durante todo o processo eleitoral de 4 (quatro) membros do Conselho Superior do CGIBS, escolhidos pelos 27 (vinte e sete) representantes dos Municípios de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 10. O regulamento eleitoral poderá definir outras atribuições dos membros de que trata o § 9º deste artigo para acompanhamento do processo eleitoral.

§ 11. O foro competente para solucionar as ações judiciais relativas aos processos eleitorais de que trata este artigo é o da circunscrição judiciária de Brasília, no Distrito Federal.

Art. 9º Os membros do Conselho Superior do CGIBS serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento em administração tributária, observado o seguinte:

I – a representação titular dos Estados e do Distrito Federal será exercida pelo ocupante, no momento da indicação, do cargo de Secretário de Fazenda, Finanças, Tributação ou cargo similar que corresponda à autoridade máxima da administração tributária dos referidos entes federativos; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



II – a representação dos Municípios e do Distrito Federal será exercida por membro que, no momento da indicação, mantenha vínculo de subordinação hierárquica com a esfera federativa que o indicou e atenda, ao menos, a um dos seguintes requisitos:

a) ocupar o cargo de Secretário de Fazenda, Finanças, Tributação ou cargo similar que corresponda à autoridade máxima da administração tributária do Município ou do Distrito Federal;

b) ter experiência de, no mínimo, 10 (dez) anos em cargo efetivo de autoridade fiscal integrante da administração tributária do Município ou do Distrito Federal;

c) ter experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos como ocupante de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento superiores na administração tributária do Município ou do Distrito Federal.

§ 1º Os membros de que trata o *caput* deste artigo devem, cumulativamente, no momento da indicação:

I – ter formação acadêmica em nível superior compatível com o cargo para o qual foram indicados;

II – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 2º Os membros do Conselho Superior do CGIBS serão nomeados e investidos para o exercício da função pelo prazo de 2 (dois) anos e somente perderão o cargo em razão de:

I – renúncia;

II – condenação judicial transitada em julgado:

a) a pena privativa de liberdade, nos termos do inciso I do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou de lei penal especial;

b) por improbidade administrativa, nos termos dos incisos I e II do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



III – pena demissória decorrente de processo administrativo disciplinar no ente de origem;

IV – sanção disciplinar no âmbito do CGIBS, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por:

a) conflito de interesses, nos termos do § 3º do art. 7º;

b) falta grave, assim entendida aquela tipificada em resolução do CGIBS e que demonstre inequívoca inidoneidade para o exercício do mandato;

V – perda de vínculo com a esfera federativa representada, na forma do regimento interno.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências e seus impedimentos, na forma do regimento interno.

§ 4º Em caso de vacância, a função será exercida pelo respectivo suplente durante o período remanescente.

§ 5º Na hipótese de morte ou perda do cargo do titular e dos respectivos suplentes, será, para o remanescente do período de que trata o § 2º:

I – realizada nova indicação pelo Poder Executivo, em se tratando de representantes dos Estados e do Distrito Federal;

II – realizada nova eleição para a ocupação das respectivas vagas, no prazo previsto pelo regimento interno do CGIBS, em se tratando de representantes dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 10. A aprovação das deliberações do Conselho Superior do CGIBS dar-se-á, cumulativamente, pelos votos:

I – em relação ao conjunto dos Estados e do Distrito Federal:

a) da maioria absoluta de seus representantes; e

b) de representantes de Estados e do Distrito Federal que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) da população do País; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



II – em relação ao conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, da maioria absoluta de seus representantes.

Art. 11. Compete ao Conselho Superior do CGIBS:

I – eleger e destituir, a qualquer tempo, os titulares:

a) da Diretoria Executiva e suas diretorias;

b) da Corregedoria; e

c) da Auditoria Interna;

II – aprovar o regulamento do IBS;

III – aprovar o regimento interno do CGIBS;

IV – aprovar ato normativo com vistas a uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do IBS;

V – aprovar as propostas dos atos normativos conjuntos com o Poder Executivo federal, em matéria de interesse comum do IBS e da CBS;

VI – propor o orçamento anual do CGIBS, para aprovação na forma do § 2º e seguintes do art. 47 desta Lei Complementar;

VII – aprovar o plano de cargos e salários de seus empregados públicos, contratados sob regime celetista, mediante concurso público, observado o disposto no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

VIII – dispor sobre vantagens remuneratórias ou indenizatórias aos membros do Conselho Superior do CGIBS e aos servidores de carreira cedidos ao CGIBS;

IX – aprovar as contas relativas à execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos recursos próprios do CGIBS, bem como a prestação de contas relativa à gestão financeira dos recursos de terceiros sob sua guarda, pertencentes aos entes federativos e aos contribuintes do IBS;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



X – aprovar a metodologia e o cálculo da alíquota de referência para envio ao Tribunal de Contas da União;

XI – divulgar as alíquotas do IBS relativas aos regimes específicos nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 214, de 2025;

XII – indicar representantes das carreiras das administrações tributárias e das Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para atuarem, respectivamente, no Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias e no Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias;

XIII – indicar representantes das carreiras das administrações tributárias para compor a Comissão Tripartite responsável pela análise dos projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e de reconversão urbanística dos Municípios ou do Distrito Federal;

XIV – aprovar a avaliação quinquenal de que trata o inciso V do § 1º do art. 2º desta Lei Complementar;

XV – aprovar a aplicação de sanção disciplinar ou o afastamento preventivo de empregado público;

XVI – aprovar os planos elaborados pela Diretoria Executiva para o exercício das atividades sob sua responsabilidade, acompanhar a sua execução e avaliar os resultados alcançados, conforme periodicidade definida no regimento interno;

XVII – aprovar a indicação de servidores a que se refere o inciso XVI do § 1º do art. 2º desta Lei Complementar para atuarem no CGIBS;

XVIII – estabelecer diretrizes operacionais e regras para o registro e o controle administrativo das informações relativas às atividades sujeitas à tributação;

XIX – estabelecer diretrizes relativas à cobrança a ser exercida pelos entes federativos, abrangendo as diversas modalidades de pagamento, parcelamento, autorregularização, protesto, arrolamento administrativo de



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



bens, inscrição em cadastro de inadimplentes e de proteção ao crédito e tratamento de devedores contumazes;

XX – estabelecer diretrizes para as atividades administrativas relacionadas às hipóteses de suspensão, de extinção e de exclusão do crédito tributário;

XXI – avocar total ou parcialmente as competências da Diretoria Executiva e suas diretorias, bem como rever as suas decisões; e

XXII – deliberar sobre outras matérias relacionadas ao IBS e de harmonização com a CBS.

Parágrafo único. O Conselho Superior do CGIBS reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, nos termos do regimento interno.

Seção III

Da Presidência, da Vice-Presidência, da Secretaria-Geral, da Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas, da Corregedoria e da Auditoria Interna

Subseção I

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 12. Ao Presidente do CGIBS incumbe:

I – exercer a presidência do Conselho Superior do CGIBS;

II – coordenar e supervisionar a implantação do CGIBS;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



III – zelar pelo respeito às prerrogativas do CGIBS;

IV – convocar e presidir as sessões do Conselho Superior do CGIBS;

V – fazer cumprir a Constituição Federal, as leis, o regulamento do IBS, o regimento interno do CGIBS e os demais atos normativos emanados do CGIBS;

VI – dar posse aos titulares dos órgãos de que trata o inciso I do art. 11 desta Lei Complementar;

VII – proclamar o resultado das votações;

VIII – promulgar e fazer publicar as resoluções do Conselho Superior do CGIBS;

IX – representar legalmente o CGIBS;

X – prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado em matéria de IBS, quando convocado para essa finalidade pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou por quaisquer de suas Comissões; e

XI – responder a pedidos escritos de informações encaminhados pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

XII – apresentar a anteproposta de orçamento anual do CGIBS; e

XIII – desempenhar outras atribuições previstas no regimento interno do CGIBS.

Art. 13. A Vice-Presidência é composta de 2 (dois) Vice-Presidentes.

Art. 14. O Primeiro-Vice-Presidente substitui, nos termos do regimento interno do CGIBS, o Presidente em suas ausências e em seus impedimentos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Art. 15. O Segundo-Vice-Presidente substitui, na forma do regimento interno do CGIBS, o Primeiro-Vice-Presidente em suas ausências e em seus impedimentos.

Subseção II

Da Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes

Art. 16. O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos dentre os membros titulares do Conselho Superior do CGIBS, para o exercício da função pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma prevista no regimento interno e obedecidas as condições desta Lei Complementar.

§ 1º Vagando a Presidência ou qualquer das cadeiras da Vice-Presidência, observado o § 3º deste artigo, será realizada nova eleição.

§ 2º É vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, ressalvada a hipótese de a eleição anterior ter ocorrido para o exercício de mandato com período igual ou inferior a 12 (doze) meses.

§ 3º O Presidente e os Vice-Presidentes do CGIBS somente perderão o cargo:

I – automaticamente, nas hipóteses dos incisos I e II do § 2º do art. 9º desta Lei Complementar;

II – por decisão da maioria absoluta do Conselho Superior, nas hipóteses dos incisos III, IV e V do § 2º do art. 9º desta Lei Complementar.

Art. 17. É assegurada a alternância para o cargo de Presidente do Conselho Superior do CGIBS entre o conjunto dos Estados e do Distrito Federal e o conjunto dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º O Primeiro-Vice-Presidente deve, necessariamente, representar esfera federativa diversa da esfera do Presidente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 2º O Segundo-Vice-Presidente deve, necessariamente, representar a mesma esfera federativa do Presidente.

§ 3º No conjunto dos Estados e do Distrito Federal, é assegurada alternância entre os membros representantes de cada uma dessas unidades federativas, exceto na hipótese de renúncia ao direito do exercício da Presidência.

Subseção III

Da Secretaria-Geral

Art. 18. A Secretaria-Geral, órgão subordinado ao Conselho Superior do CGIBS e dirigido pelo Segundo-Vice-Presidente, é responsável pelas atividades de apoio técnico-administrativo do Conselho Superior do CGIBS e pela integração dos órgãos que compõem o CGIBS.

Subseção IV

Da Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas

Art. 19. A Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas, órgão subordinado ao Conselho Superior do CGIBS e dirigida pelo Primeiro-Vice-Presidente, é responsável pelas atividades de ouvidoria e interlocução institucional do CGIBS.

Art. 20. Compete à Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas:

I – planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa do CGIBS;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



II – assessorar os dirigentes e as unidades administrativas do CGIBS no relacionamento com a imprensa e com os demais meios de comunicação;

III – produzir textos, matérias e afins a serem publicados em meios de comunicação do CGIBS, preferencialmente eletrônicos, e em veículos de comunicação em geral;

IV – acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse dos entes federativos, com vistas a facilitar e franquear o pleno acesso destes à informação requerida;

V – manter atualizados os sítios eletrônicos, a intranet e as redes sociais sob responsabilidade do CGIBS, com vistas a facilitar e franquear o pleno acesso dos sujeitos passivos e demais interessados às informações necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias;

VI – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades do CGIBS;

VII – promover a interlocução institucional do CGIBS com:

a) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ressalvado o disposto no inciso XXIII do art. 27 desta Lei Complementar;

b) o Poder Legislativo federal; e

c) as entidades de representação dos contribuintes;

VIII – receber, analisar e responder, em meio eletrônico, as manifestações encaminhadas pela sociedade;

IX – coordenar a integração das ações das diversas diretorias no relacionamento com o público interno e externo; e

X – realizar as atividades de ouvidoria, inclusive o recebimento, a análise e o encaminhamento às demais instâncias do CGIBS dos pedidos de simplificação e desburocratização de serviços, das reclamações e das sugestões.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Parágrafo único. Além dos servidores dos entes federativos em atuação no CGIBS, atuarão na atividade de ouvidoria 3 (três) representantes da sociedade civil escolhidos conforme critérios estabelecidos no regimento interno.

Subseção V

Da Corregedoria

Art. 21. A Corregedoria, órgão subordinado ao Conselho Superior do CGIBS, é responsável pela orientação, apuração e correição disciplinar dos servidores públicos cedidos e dos empregados públicos do CGIBS, mediante a adoção de ações preventivas e a instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar.

§ 1º A direção da Corregedoria compete ao Corregedor-Geral.

§ 2º O Regimento Interno do CGIBS disporá sobre a composição das comissões processantes ou sindicantes a serem instaladas sob demanda.

§ 3º O cargo de Corregedor-Geral, os cargos diretivos e as estruturas da Corregedoria observarão a paridade e, nos termos do regimento interno, a alternância entre os representantes do conjunto dos Estados e do Distrito Federal e os do conjunto dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 22. Compete à Corregedoria:

I – planejar, coordenar, orientar, controlar, avaliar e executar as atividades de correição, em ações preventivas;

II – instaurar sindicância patrimonial, sindicância e processo administrativo disciplinar, de ofício ou mediante provocação;

III – instaurar sindicância patrimonial, de ofício ou quando tomar conhecimento de representação ou denúncia;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



IV – propor ao Presidente do Conselho Superior do CGIBS a aplicação de sanção disciplinar ou o afastamento preventivo de empregado público da entidade;

V – requisitar informações, inclusive as constantes de sistemas e bancos de dados, diligências, processos ou documentos, fiscais ou administrativos, necessárias ao exame da matéria disciplinar;

VI – requisitar servidores públicos para compor comissão processante ou sindicante;

VII – realizar sindicâncias e instaurar processos administrativos disciplinares dos empregados públicos próprios, conforme disposições e procedimentos estabelecidos em regimento interno editado pelo CGIBS, adotando-se o regime disciplinar da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VIII – determinar a instauração de processos administrativos disciplinares contra servidores públicos cedidos ao CGIBS, que serão processados e julgados por comissão processante integrada por servidores do ente de origem, especialmente convocados pelo Conselho Superior do CGIBS para esse fim, adotando-se o regime disciplinar a que o servidor esteja vinculado no ente de origem; e

IX – fornecer aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência, nos termos do regimento interno.

Subseção VI

Da Auditoria Interna

Art. 23. A Auditoria Interna, órgão subordinado ao Conselho Superior do CGIBS, é responsável pelo controle interno do CGIBS.

§ 1º A Auditoria Interna é dirigida pelo Auditor Interno-Geral.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 2º O cargo de Auditor Interno-Geral, os cargos diretivos e as estruturas da Auditoria Interna observarão a paridade e, nos termos do regimento interno, a alternância entre os representantes do conjunto dos Estados e do Distrito Federal e os do conjunto dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 3º No preenchimento dos cargos da Auditoria Interna, pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas serão ocupadas por mulheres.

Art. 24. Compete à Auditoria Interna:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regimentais;

II – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Superior do CGIBS;

III – comunicar à chefia da unidade responsável os atos ilícitos de que vier a ter conhecimento e, caso as providências necessárias para a proteção dos interesses do CGIBS não sejam tomadas, representar ao Conselho Superior do CGIBS e sugerir as providências cabíveis;

IV – analisar periodicamente o balancete e as demais demonstrações fiscais e financeiras do CGIBS;

V – examinar e opinar sobre as demonstrações fiscais e financeiras do exercício financeiro do CGIBS; e

VI – fornecer aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência, nos termos do regimento interno.

Seção IV

Da Diretoria Executiva



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Subseção I

Disposições Gerais

Art. 25. A Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho Superior do CGIBS, é o órgão técnico e executivo do CGIBS.

Art. 26. Integram a Diretoria Executiva:

I – 1 (um) Diretor-Executivo, que a chefiará; e

II – os titulares das diretorias previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º Os ocupantes dos cargos integrantes da Diretoria-Executiva serão nomeados e investidos para o exercício da função pelo período de 2 (dois) anos.

§ 2º Os ocupantes dos cargos integrantes de diretoria a que se refere o *caput* deste artigo devem ter reputação ilibada e notório conhecimento nas respectivas áreas de atuação e ser escolhidos dentre os servidores, com dedicação exclusiva, das carreiras de administração tributária e, conforme o caso, de outras carreiras de administração pública ou das carreiras das procuradorias.

§ 3º O regimento interno definirá o procedimento de seleção e nomeação do Diretor-Executivo e dos demais diretores e ocupantes de cargos da Diretoria Executiva do CGIBS, respeitadas a paridade e, nos termos do regimento interno, a alternância entre os representantes do conjunto dos Estados e do Distrito Federal e os do conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, observado que pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas deverão ser ocupadas por mulheres.

Subseção II

Das Competências da Diretoria Executiva



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Art. 27. Compete à Diretoria Executiva, conforme disposto no regimento interno:

I – planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas à elaboração e à divulgação da legislação tributária relativa ao IBS, especialmente no que concerne ao regulamento do IBS e aos atos normativos editados conjuntamente com o Poder Executivo federal e com os seus órgãos;

II – planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas à arrecadação do imposto, às retenções, às compensações e à distribuição do produto da arrecadação entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III – planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas ao cadastro de contribuintes do IBS e aos sistemas de emissão de documentos fiscais, podendo implementar soluções integradas com a RFB;

IV – planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas ao contencioso administrativo do IBS;

V – propor diretrizes operacionais e regras para o registro e o controle administrativo das informações relativas às atividades sujeitas à tributação;

VI – planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas ao atendimento ao público externo, inclusive sujeitos passivos e entes federativos, bem como realizar estudos e pesquisas com base nas informações tributárias e econômicas;

VII – propor diretrizes relativas à cobrança a ser exercida pelos entes federativos, abrangendo as diversas modalidades de pagamento, parcelamento, autorregularização, protesto, arrolamento administrativo de bens, inscrição em cadastro de inadimplentes e de proteção ao crédito e tratamento de devedores contumazes;

VIII – propor diretrizes para as atividades administrativas relacionadas às hipóteses de suspensão, de extinção e de exclusão do crédito tributário;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



IX – planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas aos atos necessários ao controle centralizado das inscrições em dívida ativa, mediante sistema único;

X – planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas à concepção, à implementação, à coordenação, ao controle e à avaliação de mecanismos, de instrumentos e de sistemas de informática a serem utilizados pelo CGIBS;

XI – preparar e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do CGIBS as minutas dos atos decisórios que lhe competirem;

XII – coordenar a execução de planos, de programas, de projetos, de operações e de ações relacionados ao controle fiscal sobre as atividades econômicas sujeitas à tributação, bem como o desenvolvimento de métodos, técnicas e procedimentos para o monitoramento e o controle fiscal de setores ou atividades econômicas, inclusive por meio de auditoria digital;

XIII – coordenar a execução das atividades relacionadas à padronização dos procedimentos de fiscalização e análise dos pedidos de restituição;

XIV – planejar, gerir e promover os intercâmbios entre as administrações tributárias e as Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com órgãos externos, tais como o Ministério Público, a União e o Poder Judiciário, com vistas ao combate aos crimes contra a ordem tributária;

XV – planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades pertinentes à uniformização da interpretação e da aplicação da legislação do IBS;

XVI – planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades descritas no § 1º do art. 2º desta Lei Complementar ou ainda, quando necessário, prepará-las e submetê-las à aprovação do Conselho Superior do CGIBS;

XVII – supervisionar a elaboração e submeter à aprovação do Conselho Superior do CGIBS a estimativa de receita anual do IBS,



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



acompanhada da memória de cálculo, das premissas utilizadas e do modelo matemático de cálculo e suas alterações;

XVIII – supervisionar a elaboração e submeter à aprovação do Conselho Superior do CGIBS os planos nacionais e regionais de ações integradas relacionadas à orientação, à arrecadação, ao monitoramento, à fiscalização, ao lançamento e à aplicação de métodos de solução adequada de litígios e cobrança do imposto;

XIX – coordenar as atividades relacionadas à elaboração, para fins de aprovação pelo Conselho Superior do CGIBS:

a) dos demonstrativos periódicos de resultados gerenciais do CGIBS;

b) da proposta orçamentária do CGIBS, obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar; e

c) da proposta de fixação do percentual da arrecadação do IBS destinado à manutenção do CGIBS;

XX – supervisionar a elaboração e submeter à aprovação do Conselho Superior do CGIBS a prestação de contas relativa à execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos recursos próprios do CGIBS, bem como a prestação de contas relativa à gestão financeira dos recursos de terceiros sob sua guarda, pertencentes aos entes federativos e aos sujeitos passivos do IBS;

XXI – propor a indicação de servidores a que se refere o inciso XVI do § 1º do art. 2º desta Lei Complementar para atuarem no CGIBS, providenciando a solicitação aos entes de origem após a aprovação do Conselho Superior do CGIBS;

XXII – propor manifestação sobre o mérito das proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional que versem sobre matérias de interesse do CGIBS;

XXIII – promover a interlocução com as administrações tributárias e as Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a RFB e com a PGFN;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



XXIV – definir as estratégias e as diretrizes para melhoria dos resultados e solução de problemas;

XXV – propor e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do CGIBS, nos termos do regimento interno do CGIBS, planos, diretrizes e estratégias elaborados para o exercício das atividades sob sua responsabilidade, especificando os resultados pretendidos;

XXVI – em relação à devolução do IBS às pessoas físicas integrantes de famílias de baixa renda:

a) propor a normatização e coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades correspondentes;

b) definir os procedimentos para determinação do montante e a sistemática de pagamento dos valores devolvidos; e

c) elaborar relatórios gerenciais e de prestação de contas relativos aos valores devolvidos; e

XXVII – executar outras atividades definidas pelo Conselho Superior do CGIBS ou pelo Diretor-Executivo.

Subseção III

Do Diretor-Executivo

Art. 28. O Diretor-Executivo será eleito pelo Conselho Superior do CGIBS.

§ 1º É assegurada a alternância para o cargo de Diretor-Executivo, a cada 2 (dois) anos, entre o conjunto de representantes dos Estados e do Distrito Federal e o conjunto de representantes dos Municípios e do Distrito Federal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 2º Nas suas ausências e impedimentos, o Diretor-Executivo designará seu substituto, na forma do regimento interno.

Art. 29. Incumbe ao Diretor-Executivo:

I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II – planejar, gerir, supervisionar e coordenar as atividades a serem executadas pelas diretorias técnicas e administrativas, inclusive dirimir eventuais conflitos de competência entre elas;

III – fazer a interlocução com o Conselho Superior do CGIBS;

IV – promover a integração com as administrações tributárias e as Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V – desempenhar outras atribuições previstas no regimento interno do CGIBS.

Subseção IV

Das Diretorias

Art. 30. Integram a Diretoria Executiva:

I – a Diretoria de Fiscalização;

II – a Diretoria de Arrecadação e Cobrança;

III – a Diretoria de Tributação;

IV – a Diretoria de Informações Econômico-Fiscais;

V – a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



VI – a Diretoria de Revisão do Crédito Tributário;

VII – a Diretoria Administrativa;

VIII – a Diretoria de Procuradorias; e

IX – a Diretoria de Tesouraria.

§ 1º As diretorias deverão manter constante integração com as administrações tributárias e as Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de suas competências.

§ 2º O Conselho Superior do CGIBS poderá redistribuir as competências entre as diretorias previstas nos incisos do *caput* ou atribuir a elas novas competências não previstas expressamente nesta Lei Complementar nos termos do regimento interno.

Art. 31. Compete à Diretoria de Fiscalização:

I – coordenar as atividades de fiscalização do IBS entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como atuar, em conjunto com administrações tributárias dos entes federativos, no aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização, de auditorias e de controles fiscais; e

II – coordenar a implementação e o fomento de medidas de conformidade fiscal, bem como a autorregularização, nos termos do regulamento.

Art. 32. Compete à Diretoria de Arrecadação e Cobrança:

I – arrecadar o IBS;

II – controlar e apurar as retenções, as compensações e as restituições do IBS;

III – disponibilizar as informações necessárias à Diretoria de Tesouraria para a distribuição do produto da arrecadação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



IV – estabelecer, em conjunto com a RFB, mecanismo para acompanhamento, pelo fornecedor, do recolhimento pelo adquirente;

V – coordenar as atividades de cobrança, abrangendo as diversas modalidades de pagamento, parcelamento, protesto, arrolamento administrativo de bens, inscrição em cadastro de inadimplentes e de proteção ao crédito e tratamento de devedores contumazes;

VI – coordenar as atividades administrativas relacionadas às hipóteses de suspensão, de extinção e de exclusão do crédito tributário;

VII – gerir as atividades operacionais relacionadas à devolução do IBS às pessoas físicas; e

VIII – realizar as estimativas de projeções de receita e impacto na arrecadação.

Art. 33. Compete à Diretoria de Tributação:

I – elaborar a proposta de regulamento do IBS;

II – elaborar as propostas dos atos normativos conjuntos com o Poder Executivo federal, em matéria de interesse comum do IBS e da CBS;

III – gerir e coordenar as atividades inerentes à uniformização da interpretação e aplicação da legislação tributária do IBS;

IV – divulgar e disponibilizar a legislação tributária, preferencialmente por meio eletrônico;

V – manifestar-se, por meio de notas técnicas, sobre o mérito das proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional que versem sobre administração tributária, tributação, fiscalização, arrecadação, crédito tributário e cobrança, em matérias de interesse do CGIBS;

VI – emitir pareceres em soluções de consultas sobre tributação, fiscalização, arrecadação, crédito tributário e cobrança administrativa;

VII – apresentar a estimativa de impacto nas alíquotas de referência do IBS dos projetos de lei complementar que reduzam ou aumentem



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



a arrecadação do IBS solicitadas pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal, ou por quaisquer de suas Comissões, nos termos do § 2º do art. 20 da Lei Complementar nº 214, de 2025; e

VIII – interagir com a União, com vistas à harmonização da interpretação do IBS e da CBS.

Art. 34. Compete à Diretoria de Informações Econômico-Fiscais:

I – planejar e gerir as atividades relacionadas ao registro e ao armazenamento de informações econômico-fiscais;

II – planejar e gerir as atividades relacionadas ao controle do cadastro de contribuintes; e

III – planejar e gerir, em conjunto com as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as atividades relacionadas ao controle da emissão dos documentos fiscais.

Art. 35. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I – exercer a governança da tecnologia da informação do CGIBS, inclusive quanto à proteção dos dados e às medidas de segurança;

II – exercer a gestão da tecnologia dos sistemas integrados de administração tributária, de administração financeira e dos demais sistemas;

III – monitorar e aprimorar os sistemas de informação do CGIBS;
e

IV – definir o plano de arquitetura tecnológica e garantir a integridade da arquitetura dos serviços de tecnologia da informação, alinhando os aspectos de sistemas, dados, infraestrutura, segurança da informação e continuidade do serviço, nos desenhos de soluções, em consonância com as diretrizes do CGIBS.

Art. 36. Compete à Diretoria de Revisão do Crédito Tributário:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



I – planejar, gerir, coordenar e executar as atividades inerentes à revisão do lançamento de ofício do IBS, por meio dos órgãos de julgamento administrativo; e

II – prover o apoio técnico-administrativo aos órgãos de julgamento.

Art. 37. Compete à Diretoria Administrativa:

I – elaborar:

a) os demonstrativos periódicos de resultados gerenciais do CGIBS;

b) a proposta orçamentária do CGIBS, obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar; e

c) a proposta de fixação do percentual da arrecadação do IBS destinado à manutenção do CGIBS;

II – realizar a gestão orçamentária e financeira do CGIBS;

III – executar os processos de compras, alienações e outras contratações do CGIBS;

IV – realizar a gestão de recursos humanos do CGIBS;

V – coordenar a logística e a distribuição de suprimentos do CGIBS.

Art. 38. Compete à Diretoria de Procuradorias:

I – exercer a consultoria e o assessoramento jurídico do CGIBS, ressalvadas as competências previstas no inciso VI do *caput* do art. 33 desta Lei Complementar;

II – coordenar as atividades de cobrança judicial, a serem desempenhadas pelas Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



III – coordenar as atividades de cobrança extrajudicial de débitos inscritos em dívida ativa, após o prazo de que trata o § 4º do art. 2º desta Lei Complementar;

IV – exercer a representação judicial e a defesa de agentes públicos do CGIBS quanto a atos praticados no exercício regular de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, desde que haja solicitação expressa do interessado e se trate de ato praticado no exercício de cargo, emprego ou função no CGIBS e em razão dele, mesmo que o agente não mais o ocupe no momento de sua representação judicial, e desde que o ato não contrarie entendimento do CGIBS à época em que foi praticado;

V – realizar a inscrição em dívida ativa, no caso de delegação ao CGIBS, nos termos do inciso VII do § 1º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 39. Compete à Diretoria de Tesouraria:

I – realizar a gestão financeira e o registro contábil dos recursos do IBS e demais recursos sob custódia do CGIBS;

II – exercer a guarda, a distribuição e a aplicação financeira dos recursos custodiados;

III – efetuar o controle da vinculação dos recursos e da devolução dos créditos tributários, conforme as informações de receita enviadas pela área de arrecadação;

IV – implementar e fomentar medidas de conformidade financeira e contábil, bem como requisitos de transparência;

V – estabelecer a uniformização e a padronização de sistemas e de procedimentos utilizados na execução financeira do CGIBS; e

VI – manifestar-se por meio de notas técnicas, sobre o mérito de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional que versem sobre finanças públicas em matérias de interesse do CGIBS.

CAPÍTULO IV



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



DO CONTROLE EXTERNO DO CGIBS

Art. 40. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do CGIBS a que se refere o inciso IV do § 2º do art. 156-B da Constituição Federal será realizada de forma coordenada, compartilhada e colegiada pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Municipais, que se reunirão, preferencialmente, de modo virtual.

§ 1º Observadas as competências constitucionais, resolução estabelecida por ato conjunto dos Tribunais de Contas referidos no *caput* deste artigo disciplinará, no que se refere aos processos relacionados à fiscalização do CGIBS e às contas anuais prestadas pelo órgão:

I – a indicação de 1 (um) conselheiro e do respectivo substituto responsáveis pela apreciação e julgamento dos processos;

II – o procedimento de escolha do relator, de apreciação e de julgamento dos processos;

III – a atuação dos auditores de controle externo; e

IV – a uniformização vinculante de entendimento entre os representantes de que trata o inciso I deste parágrafo, garantindo a aplicação consistente das normas e diretrizes estabelecidas, promovendo a coesão e a eficácia das fiscalizações em âmbito do CGIBS.

§ 2º Atuará nos processos relacionados à fiscalização do CGIBS o Ministério Público de Contas que officie perante o Tribunal de Contas do relator.

§ 3º O julgamento das contas de que trata este artigo ocorrerá até o término do exercício seguinte àquele em que tiverem sido apresentadas.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DO CGIBS



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Art. 41. O CGIBS elaborará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária, de que tratam os arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), adaptado às suas especificidades, o qual será composto de:

I – balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e as a realizar, bem como a previsão atualizada; e

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II – demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação para o exercício, as despesas empenhadas e liquidadas, no bimestre e no exercício; e

c) despesas, por função e subfunção; e

III – demonstrativos dos restos a pagar.

Art. 42. O CGIBS elaborará, ao final de cada quadrimestre, o relatório de gestão fiscal, de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, adaptado às especificidades do CGIBS, com os seguintes demonstrativos:

I – despesa total com pessoal;

II – dívida consolidada;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



III – operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; e

IV – disponibilidade de caixa.

§ 1º O limite de despesa total com pessoal do CGIBS será definido na forma do seu regimento interno.

§ 2º Os limites globais e as condições para as operações de crédito externa e interna do CGIBS, bem como o limite global para o montante de sua dívida consolidada, serão definidos por resolução do Senado Federal.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos recursos mencionados no art. 484 da Lei Complementar nº 214, de 2025, referentes ao financiamento da União para instalação do CGIBS.

§ 4º O relatório de que trata este artigo será assinado pelo Presidente do CGIBS e pelos responsáveis indicados no regimento interno e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

Art. 43. O CGIBS elaborará e disponibilizará aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e à sociedade, em meio eletrônico de amplo acesso público, nos termos do regimento interno, relatórios mensais, com, no mínimo, as informações relativas:

I – aos recursos efetivamente arrecadados pelo CGIBS;

II – aos valores totais e individualizados, por ente federativo, da arrecadação, consideradas as alíquotas de referência vigentes no período;

III – aos valores totais retidos nos termos previstos no inciso I do § 4º do art. 156-A da Constituição Federal e nos arts. 131 e 132 do ADCT, de forma individualizada por tipo de retenção;

IV – aos valores totais retidos e transferidos nos termos previstos no § 2º do art. 158 da Constituição Federal, individualizados por ente federativo;

V – aos valores compensados ou ressarcidos, individualizados por ente federativo;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



VI – ao saldo dos créditos homologados de que trata o § 3º do art. 134 do ADCT, com a respectiva compensação, individualizados por ente federativo;

VII – aos valores devolvidos a pessoas físicas, à quantidade de beneficiários e ao valor da receita anulada, individualizados por ente federativo;

VIII – ao valor correspondente à arrecadação destinada a cada ente federativo, segregados os valores da parte não retida e da parte relativa à distribuição; e

IX – ao valor previsto no § 1º do art. 132 do ADCT, destinado a cada ente federativo.

Art. 44. O CGIBS elaborará anualmente os seguintes demonstrativos, adaptados às suas especificidades:

I – Balanço Patrimonial;

II – Demonstração das Variações Patrimoniais;

III – Demonstração dos Fluxos de Caixa;

IV – Balanço Orçamentário; e

V – Balanço Financeiro.

Parágrafo único. A prestação de contas anual referente ao exercício financeiro anterior deverá ser apresentada até o dia 30 de abril e disponibilizada no sítio eletrônico do CGIBS.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO DO CGIBS



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Art. 45. As receitas e as despesas orçamentárias do CGIBS constarão de demonstrativos próprios sujeitos à aprovação do Conselho Superior do CGIBS e a controle interno e externo nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º A receita orçamentária de que trata o *caput* deste artigo não se refere à parcela das receitas custodiadas pelo CGIBS que pertencem aos sujeitos passivos ou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º As despesas orçamentárias do CGIBS não constarão dos demonstrativos e dos relatórios dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 46. Constituem receitas do CGIBS:

I – o percentual do produto da arrecadação do IBS destinado a cada ente federativo previsto no art. 48 desta Lei Complementar;

II – os rendimentos de aplicações financeiras de suas próprias receitas; e

III – outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 47. O Conselho Superior do CGIBS proporá, anualmente, até 31 de julho:

I – o percentual do produto da arrecadação do IBS de cada ente federativo que será destinado ao financiamento do CGIBS no exercício financeiro subsequente, o qual não poderá ser superior a 0,2% (dois décimos por cento); e

II – o orçamento do CGIBS para o exercício financeiro subsequente, com base na estimativa de arrecadação das receitas de que trata o art. 46 desta Lei Complementar.

§ 1º A estimativa de arrecadação do IBS, referida no inciso II do *caput* deste artigo, deverá ser incluída na proposta orçamentária, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação no Diário Oficial da União da proposta de orçamento a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, os Poderes Legislativos dos entes federativos de origem dos membros titulares do Conselho Superior do CGIBS deverão manifestar-se, comunicando ao CGIBS, sobre a aprovação ou a rejeição das propostas:

I – de percentual do produto da arrecadação do IBS a ser destinado ao financiamento do CGIBS, a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo; e

II – de orçamento do CGIBS, a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º Serão consideradas rejeitadas as propostas de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo se houver manifestação nesse sentido da maioria absoluta dos Poderes Legislativos dos entes federativos de origem dos membros titulares do Conselho Superior do CGIBS.

§ 4º A ausência de manifestação do Poder Legislativo nos prazos estabelecidos neste artigo é considerada como aprovação tácita das propostas de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 5º Na hipótese de rejeição das propostas de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo, enquanto não for aprovado o seu orçamento, o CGIBS deverá, no respectivo exercício financeiro:

I – destinar ao financiamento do CGIBS o valor de IBS utilizado na última proposta que não tenha sido rejeitada, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período do primeiro dia do exercício subsequente ao do último orçamento cuja proposta tenha sido aprovada até 30 de novembro do exercício em que ocorrer a rejeição da proposta mais recente; e

II – realizar a programação nela constante utilizando-se os valores constantes da última proposta que não tenha sido rejeitada corrigidos pela variação do IPCA, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período do primeiro dia do exercício subsequente ao do último orçamento cuja proposta tenha sido aprovada até 30 de novembro do exercício em que ocorrer a rejeição da proposta mais recente, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 6º Observado o limite previsto no inciso II do *caput* deste artigo, o detalhamento da despesa orçamentária será aprovado pelo Conselho Superior do CGIBS.

§ 7º Observados os limites previstos no *caput* deste artigo:

I – poderá a proposta orçamentária do CGIBS prever a abertura de créditos suplementares; e

II – poderão ser abertos créditos especiais, mediante aprovação pelos Poderes Legislativos dos entes federativos de origem dos membros titulares do Conselho Superior do CGIBS, nos termos dos §§ 2º a 4º deste artigo.

§ 8º Na ocorrência da hipótese prevista no § 5º deste artigo, o Conselho Superior do CGIBS publicará no Diário Oficial da União nova proposta a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo em até trinta dias após a rejeição do orçamento.

§ 9º Em caso de nova proposta, o prazo previsto no § 2º deste artigo será de 15 (quinze) dias.

Art. 48. O CGIBS será financiado:

I – pela retenção de valor equivalente ao percentual fixado nos termos do inciso I do *caput* do art. 47 desta Lei Complementar sobre o produto da arrecadação corrente do IBS destinado mensalmente a cada ente federativo; e

II – por outras receitas, nos termos dos incisos II e III do *caput* do art. 46 desta Lei Complementar.

§ 1º Observados os critérios previstos no art. 47 desta Lei Complementar, a retenção de que trata o inciso I do *caput* deste artigo independe de autorização legislativa no orçamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º O orçamento do CGIBS poderá prever a destinação de montante equivalente a até 0,05% (cinco centésimos por cento) da arrecadação corrente do IBS a programas de incentivo à cidadania fiscal por meio de



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



estímulo à exigência, pelos consumidores, da emissão de documentos fiscais, conforme dispuser o regulamento do imposto.

§ 3º Caso a retenção de que trata o inciso I do *caput* deste artigo resulte em montante superior ao previsto no orçamento do CGIBS, o Conselho Superior do CGIBS deliberará sobre destinação do excedente, podendo ser reservada parcela para o financiamento do orçamento de exercícios financeiros subsequentes.

§ 4º Sem prejuízo da destinação de recursos de que trata o § 2º deste artigo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão prever, por meio de lei específica, percentual da arrecadação corrente do IBS para o financiamento do CGIBS, adicionalmente ao percentual previsto no inciso I do *caput* do art. 47 desta Lei Complementar, destinado para programas de incentivo à cidadania fiscal por meio de estímulo à exigência, pelos consumidores, da emissão de documentos fiscais.

§ 5º Observados os critérios estabelecidos pelo CGIBS, os programas de que trata o § 4º deste artigo terão como objetivo a destinação às pessoas físicas de parcela do IBS incidente sobre as suas aquisições que não geram direito a crédito, podendo haver a possibilidade de destinação a entidades de direito privado sem fins lucrativos que prestem serviços de interesse público e atendam às seguintes condições:

I – sejam previamente cadastradas no ente federativo ao qual seria alocada a receita do IBS incidente na operação; e

II – sejam indicadas pela pessoa física adquirente do bem ou serviço.

§ 6º O CGIBS publicará em portal eletrônico as solicitações de operação de crédito e as operações de crédito contratadas.

§ 7º A contratação de operações de crédito pelo CGIBS dependerá de aprovação pela maioria dos Poderes Legislativos dos entes federativos de origem dos membros titulares do Conselho Superior do CGIBS, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 47 desta Lei Complementar.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



CAPÍTULO VII

DAS CONTRATAÇÕES E DA PUBLICIDADE DOS ATOS NORMATIVOS DO CGIBS

Art. 49. As licitações e as contratações realizadas pelo CGIBS serão regidas pelas normas gerais de licitação e contratação aplicáveis às administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 50. O CGIBS observará o princípio da publicidade, mediante veiculação de seus atos normativos, inclusive por meio eletrônico, disponibilizando-os na *internet*.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51. Nos exercícios financeiros de 2026 a 2032, o percentual do produto da arrecadação do IBS destinado ao financiamento do CGIBS de que trata o inciso I do *caput* do art. 47 desta Lei Complementar:

I – será de:

a) até 100% (cem por cento), limitado ao montante aprovado no orçamento do CGIBS, no exercício financeiro de 2026, observado o disposto no § 3º do art. 125 do ADCT; e

b) até 50% (cinquenta por cento) nos exercícios financeiros de 2027 e 2028; e

II – não poderá ser superior a:

a) 2% (dois por cento) no exercício financeiro de 2029;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



b) 1% (um por cento) no exercício financeiro de 2030;

c) 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) no exercício financeiro de 2031; e

d) 0,5% (cinco décimos por cento) no exercício financeiro de 2032.

Art. 52. O orçamento do CGIBS para os exercícios financeiros de 2025 a 2028 será composto pelos montantes previstos no art. 484 da Lei Complementar nº 214, de 2025, acrescidos das demais receitas previstas para o CGIBS no período.

§ 1º O orçamento do CGIBS para os exercícios financeiros de 2026 a 2028 será proposto pelo Conselho Superior do CGIBS e aprovado nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 47 desta Lei Complementar, não se aplicando o limite de valor previsto no referido artigo.

§ 2º Nos exercícios financeiros de 2029 a 2032, o valor da receita do IBS destinada à manutenção do CGIBS, prevista na proposta de orçamento do CGIBS de que trata o inciso II do *caput* do art. 47 desta Lei Complementar, não poderá ser superior à aplicação do percentual previsto nas alíneas “a” a “d” do inciso II do *caput* do art. 51 desta Lei Complementar sobre a estimativa de arrecadação do IBS para o respectivo exercício.

§ 3º Compete ao Conselho Superior do CGIBS a aprovação da proposta orçamentária do CGIBS para o exercício financeiro de 2025 e de seus créditos suplementares e especiais.

§ 4º O CGIBS publicará no Diário Oficial da União, por meio de resolução, o orçamento do CGIBS para o exercício financeiro de 2025 no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da eleição do presidente do CGIBS.

§ 5º O orçamento do CGIBS para o ano de 2026 será proposto pelo Conselho Superior em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de eleição do presidente do CGIBS, não se aplicando o prazo previsto no *caput* do art. 47.

§ 6º Para fins de custeio das despesas necessárias à instalação do CGIBS, conforme disposto no art. 14 da Emenda Constitucional nº 132, de 20



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



de dezembro de 2023, os recursos oriundos do financiamento da União ao CGIBS aportados nos exercícios financeiros de 2025 a 2028 poderão ser utilizados para pagamento de despesas correntes, inclusive despesas com pessoal, e para despesas de capital, ficando caracterizado o atendimento do disposto no inciso III e não se aplicando a vedação prevista no inciso X, ambos do art. 167 da Constituição Federal, quanto a esses recursos.

§ 7º A abertura de créditos adicionais no período de 2026 a 2032 observará o disposto no § 7º do art. 47, com a readequação dos limites de acordo com o art. 51, ambos desta Lei Complementar.

§ 8º Excepcionalmente em relação ao exercício de 2025, o CGIBS publicará os relatórios previstos nos arts. 41 e 42 desta Lei Complementar até o final do mês de janeiro de 2026.

Art. 53. Na instituição do órgão, o cargo de Presidente do Conselho Superior do CGIBS caberá a representante do conjunto dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Independentemente de cessão, o CGIBS poderá solicitar a disponibilização imediata de servidores das carreiras de que trata o inciso XVI do § 1º do art. 2º desta Lei Complementar para atuarem provisoriamente na entidade até 30 de junho de 2026, permanecendo o servidor, para todos os efeitos funcionais, vinculado ao ente de origem, inclusive no que tange ao ônus remuneratório e demais encargos legais.

TÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO IBS

CAPÍTULO I

DAS NORMAS PROCESSUAIS



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Seção I

Disposições Preliminares

Art. 54. Este Título dispõe sobre o processo administrativo tributário do IBS relativo:

I – ao lançamento de ofício;

II – às penalidades por descumprimento ou cumprimento em atraso de obrigações acessórias;

III – ao indeferimento de pedido de restituição e ressarcimento; e

IV – a outros casos previstos no regulamento do IBS, no que couber.

Art. 55. No processo administrativo tributário, serão observados os seguintes princípios:

I – da simplicidade;

II – da verdade material;

III – da ampla defesa;

IV – do contraditório;

V – da publicidade;

VI – da transparência;

VII – da lealdade e boa-fé;

VIII – da motivação;

IX – da oficialidade;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



- X – da cooperação;
- XI – da eficiência;
- XII – do formalismo moderado;
- XIII – da razoável duração do processo;
- XIV – da segurança jurídica;
- XV – do devido processo legal; e
- XVI – da celeridade da tramitação.

Seção II

Dos Atos e dos Termos Processuais

Subseção I

Da Forma

Art. 56. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, exceto quando a legislação expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, cumpram a sua finalidade essencial.

§ 1º Os atos e os termos processuais serão formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato eletrônico, conforme disciplinado em ato do CGIBS.

§ 2º Os documentos digitalizados pela administração tributária possuem o mesmo valor probante de seus originais físicos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Art. 57. O processo administrativo tributário terá sua formação, sua tramitação e seu julgamento realizados mediante utilização de sistema eletrônico.

Parágrafo único. Competem ao CGIBS a implementação e a gestão do sistema eletrônico referido no *caput* deste artigo, que será utilizado pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 58. Os documentos transmitidos por meio eletrônico, com garantia de autoria, de autenticidade e de integridade, na forma estabelecida na legislação, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 59. A intervenção no processo administrativo tributário será feita diretamente pela parte ou por intermédio de procurador devidamente constituído.

Art. 60. São assegurados às partes o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, aduzida por escrito, permitida a sustentação oral nas sessões de julgamento, e acompanhada de todas as provas que tiver, desde que produzidas na forma e nos prazos legais.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto para a prática do ato, extingue-se automaticamente o direito de a parte praticá-lo, salvo se provar que não o realizou por justa causa, caso fortuito ou força maior.

Art. 61. A errônea denominação dada à defesa ou ao recurso não prejudicará a parte interessada, desde que observados os prazos e os demais requisitos previstos neste Título.

Subseção II

Dos Prazos

Art. 62. Na contagem dos prazos processuais previstos neste Título, serão considerados somente os dias úteis, excluído o dia do começo e



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



incluído o dia do vencimento, exceto se houver expressa disposição em contrário nesta Lei Complementar ou na Lei Complementar nº 214, de 2025.

§ 1º Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramita o processo administrativo tributário ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 3º No período a que se refere o § 2º deste artigo, não serão realizadas sessões de julgamento.

§ 4º Se não houver prazo expressamente previsto para a prática do ato a cargo da parte, o prazo será de 10 (dez) dias.

§ 5º Os entes federativos informarão ao CGIBS as datas não consideradas dias úteis e este fará a divulgação do calendário de dias úteis em seu sítio na *internet*.

§ 6º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, não se considera dia de expediente normal aquele em que houver instabilidade do sistema eletrônico do CGIBS necessário à execução do ato, caracterizada pela indisponibilidade:

I – superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou

II – entre 23h00 e 24h00.

Art. 63. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e na hora do seu envio ao sistema, o que deverá ser comprovado ao interessado mediante fornecimento de protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Quando o ato processual tiver que ser praticado por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

Subseção III



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Das Intimações

Art. 64. Observado o disposto no art. 62, § 4º, desta Lei Complementar, ato do CGIBS disporá sobre a forma e o prazo de intimação das partes.

§ 1º As intimações dos atos do processo administrativo tributário serão feitas por intermédio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) ou por meio do sistema de comunicação eletrônica, nos termos, respectivamente, dos arts. 332 e 333 da Lei Complementar nº 214, de 2025.

§ 2º Considera-se intimado o sujeito passivo após 10 (dez) dias contados da data registrada no comprovante de entrega no DTE ou no sistema de comunicação eletrônica, caso o sujeito passivo não efetue a consulta durante esse prazo ao DTE ou ao sistema de comunicação eletrônica

Subseção IV

Dos Vícios e das Nulidades

Art. 65. A administração tributária deve anular os próprios atos, quando eivados de vício de legalidade.

Art. 66. São nulos:

I – os atos praticados por autoridade, por órgão ou por servidor incompetente ou impedido;

II – os atos praticados e as decisões proferidas com preterição do direito de defesa;

III – as decisões não fundamentadas;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



IV – os atos lavrados com erro na identificação do sujeito passivo, ressalvado o disposto no § 13 deste artigo; e

V – as intimações feitas sem observância das prescrições legais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º É nulo, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, o auto de infração lavrado sem observância do disposto no parágrafo único do art. 330 da Lei Complementar nº 214, de 2025.

§ 2º O comparecimento do interessado no processo administrativo tributário supre a falta ou a irregularidade da intimação.

§ 3º A nulidade de qualquer ato somente prejudica os atos posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequentes.

§ 4º Ao declarar a nulidade, a autoridade julgadora indicará os atos por ela atingidos e ordenará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

§ 5º A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

§ 6º O sujeito passivo não poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para a qual tenha concorrido.

§ 7º Quando puder decidir o mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

§ 8º A nulidade deverá ser arguida na primeira oportunidade que a parte dispuser, sob pena de preclusão, exceto as que sejam cognoscíveis de ofício pela autoridade julgadora.

§ 9º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, considera-se impedido o julgador que tenha:

I – sido autuante, autor da manifestação fiscal ou responsável pelo controle de qualidade da autuação, ou quando qualquer uma dessas atividades



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



tenha sido exercida pelo seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

II – participado de diligência;

III – subscrito resposta a consulta formulada pelo sujeito passivo relativa a matéria versada no processo;

IV – interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

V – sido ou ainda seja contabilista, advogado, consultor ou empregado do sujeito passivo;

VI – vínculo, como sócio ou como empregado, com a sociedade de advogados, de contabilistas ou economistas, ou com empresa de assessoria fiscal ou tributária, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo administrativo tributário; ou

VII – vínculo, na condição de sócio ou membro de conselho, de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo, por si, por seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

§ 10. O julgador deverá apresentar ao Presidente da Câmara ou Turma de Julgamento, no início de cada novo mandato, lista de empresas com as quais manteve ou mantém algum tipo de relação que possa se enquadrar nas hipóteses previstas no § 9º deste artigo e atualizá-la sempre que necessário.

§ 11. O impedimento poderá também ser declarado durante a sessão de julgamento, hipótese em que o processo será redistribuído para outra Câmara ou Turma de Julgamento, devendo essa circunstância ser consignada em ata.

§ 12. As irregularidades, as incorreções e as omissões diferentes das referidas neste artigo não importarão nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, exceto se este lhes houver dado causa ou quando não influírem na solução do litígio.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 13. Na hipótese de ocorrer erro na identificação do sujeito passivo em lançamento de ofício que contenha múltiplos autuados, não será declarada a nulidade da exigência fiscal se pelo menos um deles estiver corretamente identificado, excluindo-se do polo passivo aquele erroneamente qualificado.

CAPÍTULO II

DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 67. O contencioso administrativo tributário instaura-se pelo ato de impugnação em face do crédito tributário formalizado por meio de lançamento de ofício.

§ 1º O prazo para impugnação é de 20 (vinte) dias, contado da intimação do lançamento de ofício.

§ 2º As provas deverão ser apresentadas juntamente com a impugnação, sob pena de preclusão, ressalvados os casos devidamente demonstrados:

I – de impossibilidade de sua apresentação oportuna por justa causa, força maior, fato ou direito superveniente; ou

II – que se destinem a contrapor alegações posteriormente trazidas aos autos.

§ 3º Nos casos dos incisos I e II do § 2º deste artigo, a prova apresentada após a impugnação será apreciada diretamente pela instância perante a qual se encontrar o processo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 4º A parte contrária será intimada a se manifestar sobre os documentos juntados após a impugnação.

§ 5º Na impugnação, caso o sujeito passivo reconheça parcialmente o crédito tributário lançado, o montante incontroverso será encaminhado à cobrança administrativa.

§ 6º Juntamente com as provas a que se refere o § 2º poderão ser requeridas diligências ou perícias, com indicação expressa dos pontos que se pretenda esclarecer, sob pena de preclusão.

§ 7º No caso de perícia, o sujeito passivo deverá indicar o nome, o endereço e a qualificação profissional de seu assistente técnico.

Art. 68. A impugnação e os recursos serão indeferidos pela autoridade competente se intempestivos, postulados ou assinados por pessoa sem legitimidade ou ineptos, vedada a recusa de seu recebimento ou protocolização.

§ 1º A impugnação e os recursos serão considerados:

I – intempestivos, quando apresentados fora do prazo legal;

II – com vício de ilegitimidade de parte, quando postulados ou assinados por pessoa sem capacidade ou competência legal para fazê-lo, inclusive em caso de ausência de legítimo interesse ou de ilegalidade da representação; e

III – ineptos, quando:

a) não contenham pedido ou seus fundamentos;

b) contenham pedido relativo a matéria estranha à legislação tributária aplicável ao lançamento do tributo contestado; ou

c) não contenham elementos essenciais à identificação do sujeito passivo, inclusive sua assinatura ou a assinatura de seu representante legal ou procurador legalmente constituído.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 2º A impugnação e o recurso intempestivos não suspendem nem mantêm a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

§ 3º Se houver sido suscitada a tempestividade como preliminar, a impugnação ou o recurso serão encaminhados à instância julgadora competente.

§ 4º Não caberá recurso da decisão colegiada a que se refere o § 3º deste artigo que decidir pela intempestividade.

§ 5º Verificadas as irregularidades da representação a que se referem o inciso II e a alínea “c” do inciso III do § 1º deste artigo, o contribuinte será intimado para saná-las em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão e nulidade dos atos praticados e dos que lhes forem consequentes.

Seção II

Das Diligências

Art. 69. No exame da matéria em litígio, a autoridade julgadora não ficará adstrita às razões de fato ou de direito invocadas, podendo determinar a realização de quaisquer diligências, ou solicitar a manifestação dos interessados na solução do processo, mesmo que outras medidas já tenham sido tomadas.

§ 1º A decisão que determinar a realização da diligência deve conter a motivação do ato.

§ 2º Deliberada a diligência, é vedado à autoridade incumbida de sua realização recusar-se a cumpri-la.

Art. 70. Quando não estabelecido de forma expressa pela autoridade julgadora, o prazo para cumprimento de diligência será de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável mediante pedido devidamente justificado, formulado pela autoridade responsável pela sua realização.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Art. 71. A parte será intimada de todos os documentos juntados ao processo administrativo tributário em decorrência da realização da diligência e terá o prazo de 20 (vinte) dias para se manifestar.

Seção III

Da Desistência e da Revelia

Art. 72. Opera-se a desistência do litígio na esfera administrativa:

I – expressamente, por pedido do sujeito passivo; ou

II – tacitamente:

a) pelo pagamento, pelo parcelamento ou pela compensação do crédito tributário em litígio;

b) pela propositura de ação judicial relativa à mesma matéria objeto do processo administrativo tributário, devendo a circunstância ser reconhecida pela autoridade julgadora, após colher a manifestação da autoridade competente, caso necessário; ou

c) pela não apresentação tempestiva do recurso.

§ 1º Se houver vários interessados no processo administrativo tributário, a desistência atinge somente quem a tenha formulado ou tenha nela incorrido.

§ 2º Quando houver matéria distinta da constante do processo judicial, não se opera a desistência tácita a que se refere a alínea “b” do inciso II do *caput* deste artigo em relação à matéria diferenciada, a qual terá prosseguimento.

Art. 73. Se não for cumprida a exigência ou apresentada defesa no prazo legal, o sujeito passivo será considerado revel.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Seção IV

Dos Provimentos Vinculantes

Art. 74. No âmbito do processo administrativo tributário, serão observados, desde que ausentes fundamentos relevantes para distinção:

I – os enunciados das súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 103-A da Constituição Federal;

II – as decisões transitadas em julgado proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, na forma do § 2º do art. 102 da Constituição Federal;

III – as decisões transitadas em julgado proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso que tenham declarado inconstitucional dispositivo legal cuja execução tenha sido suspensa por resolução do Senado Federal, na forma do inciso X do *caput* do art. 52 da Constituição Federal;

IV – as decisões transitadas em julgado do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça proferidas na sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos, na forma dos arts. 927, III, *in fine*, 928 e 1.036 a 1.041 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

V – as súmulas editadas pelo CGIBS, nos termos do § 1º do art. 81; e

VI – as decisões da Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS de que trata o art. 323-G da Lei Complementar nº 214, de 2025.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto neste artigo, fica vedado às autoridades julgadoras, no âmbito do processo administrativo tributário,



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



afastar a aplicação ou deixar de observar a legislação tributária sob o fundamento de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Seção V

Das Espécies Recursais

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 75. Observados os requisitos específicos previstos nesta Lei Complementar e em ato do CGIBS, poderão ser interpostos os seguintes recursos no âmbito do contencioso administrativo:

I – recurso de ofício;

II – recurso voluntário;

III – recurso de uniformização; e

IV – recurso especial, na forma do art. 323-G da Lei Complementar nº 214, de 2025.

§ 1º Exceto se houver disposição expressa em contrário ao previsto neste Título, o prazo para a interposição de recurso e das respectivas contrarrazões, quando cabíveis, será de 20 (vinte) dias, contado da intimação do ato recorrido ou da intimação do ato de interposição do recurso, respectivamente.

§ 2º O prazo previsto no § 1º deste artigo será contado em dobro quando a parte vencida for a administração tributária dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Art. 76. A tramitação e o julgamento do processo administrativo tributário poderão ser diferenciados mediante adoção de rito sumário, nos termos definidos em ato do CGIBS, em razão:

I – do crédito tributário inferior ao valor de alçada, fixado em caráter uniforme em âmbito nacional, desde que não ultrapasse o valor de 1000 (mil) UPFs (Unidade Padrão Fiscal dos Tributos sobre Bens e Serviços); ou

II – da menor complexidade da matéria, tais como:

a) indeferimento de pedido de restituição e ressarcimento;

b) exclusão de programas especiais de parcelamento;

c) indeferimento de opção ou exclusão de ofício do regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que trata este artigo, a decisão de primeira instância de julgamento será considerada definitiva, ressalvado o direito de interposição de pedido de retificação e dos recursos de que tratam o art. 323-G da Lei Complementar nº 214, de 2025 e, no caso do inciso I do *caput* deste artigo, o art. 79 desta Lei Complementar.

Subseção II

Do Recurso de Ofício

Art. 77. O órgão julgador de primeira instância administrativa recorrerá de ofício à segunda instância sempre que a decisão for, no todo ou em parte, contrária à Fazenda Pública.

§ 1º A interposição do recurso de ofício será formalizada na própria decisão.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 2º Independentemente do disposto no § 1º deste artigo, considera-se interposto *ex lege* o recurso de ofício, nos termos estabelecidos neste Título, e a instância superior avocará os autos e o conhecerá, se presentes os seus pressupostos.

§ 3º Não caberá recurso de ofício:

I – da decisão contrária à Fazenda Pública que consignar, na data da realização do julgamento, valor inferior ao limite específico para esse fim fixado pelo CGIBS;

II – quando houver, nos autos, prova de recolhimento integral do tributo exigido no lançamento original;

III – na hipótese em que o cancelamento do ato de lançamento de ofício tiver por fundamento disposição legal que importe remissão do crédito tributário;

IV – da decisão que aplicar penalidade mais benéfica à conduta infracional indicada no ato de lançamento de ofício, decorrente exclusivamente de alteração superveniente na legislação;

V – da decisão unânime contrária à Fazenda Pública, que tenha observado provimento vinculante a que se refere o art. 74; ou

VI – no processo administrativo sujeito ao rito sumário, nos termos do art. 76.

§ 4º O valor de que trata o inciso I do § 3º deste artigo deverá ser único e estabelecido em caráter nacional.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso III do § 3º deste artigo, a representação fazendária deverá manifestar-se previamente à decisão.

§ 6º Ato do CGIBS poderá estabelecer outras hipóteses de não cabimento do recurso de ofício, em razão da controvérsia matéria ou da natureza da infração.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Subseção III

Do Recurso Voluntário

Art. 78. Das decisões de primeira instância contrárias ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário ao colegiado de segunda instância.

§ 1º O recurso voluntário admitido devolve o conhecimento de toda a matéria nele versada.

§ 2º O recurso interposto pelo sujeito passivo de parte da decisão implica reconhecimento da parte não recorrida.

Subseção IV

Do Recurso de Uniformização em relação à legislação específica do IBS

Art. 79. Caberá recurso de uniformização, dirigido à Câmara Superior do IBS, no prazo de 10 (dez) dias, contra decisão de segunda instância ou proferida no rito sumário de que trata o inciso I do art. 76 desta Lei Complementar, que conferir à legislação específica do IBS interpretação do direito divergente da que lhe haja atribuído outra decisão de segunda instância ou da própria Câmara Superior, com vistas a uniformizar a jurisprudência administrativa do IBS em âmbito nacional.

§ 1º Poderão interpor o recurso de uniformização:

I – a representação da Fazenda Pública; ou

II – o sujeito passivo.

§ 2º Incumbe ao recorrente a comprovação da divergência, mediante indicação objetiva e precisa das circunstâncias que identifiquem ou



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



assemelhem as decisões confrontadas, sob pena de não ser conhecido pela Câmara Superior do IBS.

§ 3º O recurso de uniformização não será conhecido se:

I – adotar como paradigma decisão que tenha sido prejudicada, inclusive por legislação superveniente; ou

II – contrariar entendimento sumulado pelo CGIBS.

§ 4º Será admitida a apresentação de contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação do recurso interposto.

§ 5º O recurso conhecido devolve à Câmara Superior do IBS somente a matéria objeto da divergência.

§ 6º Não é cabível a interposição de recurso de uniformização em relação à legislação comum do IBS e da CBS, hipótese em que será observado o disposto no art. 323-G da Lei Complementar nº 214, de 2025.

§ 7º Ato do CGIBS disporá sobre o processamento do recurso de que trata este artigo.

Seção VI

Do Pedido de Retificação

Art. 80. Da decisão de qualquer instância administrativa, caberá pedido de retificação para a própria Câmara que a proferiu e, se for o caso, as suas Turmas de Julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da intimação da decisão, exclusivamente para corrigir erro de fato, eliminar contradição ou obscuridade ou suprir omissão em relação à questão que deveria ter sido objeto de decisão, podendo, ainda, a referida matéria ser tratada como preliminar das razões de recurso próprio.

§ 1º Poderão firmar o pedido de retificação:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



I – a representação da Fazenda Pública; ou

II – o sujeito passivo.

§ 2º A interposição tempestiva do pedido de retificação interrompe o prazo para apresentação de recurso.

§ 3º A decisão relativa ao pedido de retificação versará apenas sobre o objeto do pedido.

§ 4º O pedido de retificação será decidido pelo mesmo órgão que proferiu a decisão contestada.

§ 5º Da decisão que não conhecer ou rejeitar o pedido de retificação não caberá novo pedido de retificação.

Seção VII

Do Incidente de Uniformização relativo à legislação específica do IBS

Art. 81. É cabível a proposição de incidente de uniformização perante a Câmara Superior do IBS em relação à legislação específica do IBS:

I – de matérias repetitivas, quando houver julgamentos reiterados sobre a mesma questão de direito;

II – da decisão de segunda instância que deixar de aplicar os provimentos vinculantes previstos no art. 74.

§ 1º O julgamento do incidente de uniformização de matérias repetitivas fixará tese sobre a matéria, e caberá à Câmara Superior do IBS editar súmula que terá caráter de provimento vinculante a partir de sua publicação no Diário Eletrônico do CGIBS.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 2º O efeito vinculante de que trata o § 1º deste artigo alcança também todas as impugnações e recursos, pendentes ou futuros, que versem sobre idêntica questão de direito.

§ 3º Caberá revisão da tese firmada no incidente de uniformização pelo CGIBS, de ofício ou mediante pedido dos legitimados a que se referem os arts. 84 e 87.

§ 4º Ato do GCIBS disporá sobre o processamento do incidente de que trata este artigo.

Subseção I

Do cabimento do Incidente de Uniformização por repetição de julgamentos

Art. 82. O Incidente de Uniformização de que trata o inciso I do art. 81 observará o disposto nesta Subseção.

Art. 83. A proposição do incidente de uniformização previsto nesta Subseção deverá estar acompanhada de cinco decisões definitivas proferidas por Câmara de Julgamento de segunda instância ou por três decisões proferidas pela Câmara Superior do IBS, por, no mínimo, maioria de votos, em sessões de julgamento distintas, sob pena de não conhecimento.

Art. 84. Poderão suscitar o incidente de uniformização previsto nesta Subseção:

I – a representação da Fazenda Pública;

II – os Presidentes das Câmaras de Julgamento de instância recursal ou da Câmara Superior do IBS.

Parágrafo único. O incidente de uniformização previsto nesta Subseção não suspenderá a exigibilidade do crédito tributário.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Subseção II

Do cabimento do incidente de uniformização por inobservância de provimento vinculante do CGIBS

Art. 85. O incidente de uniformização de que trata o inciso II do art. 81 observará o disposto nesta Subseção.

Art. 86. A proposição do incidente de uniformização previsto nesta Subseção deverá estar acompanhada da indicação do provimento vinculante proferido ou editado pelo órgão responsável do CGIBS que deixou de ser aplicado pela decisão de segunda instância.

Art. 87. Poderão suscitar o Incidente de Uniformização previsto nesta Subseção:

I – a representação da Fazenda Pública;

II – o sujeito passivo.

Parágrafo único. O Incidente de Uniformização previsto nesta Subseção suspenderá a exigibilidade do crédito tributário.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO

Seção I

Disposições Gerais



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Art. 88. Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de forma integrada e exclusivamente por meio do CGIBS, decidir o contencioso administrativo relativo ao IBS, nos termos estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Complementar.

§ 1º As sessões de julgamento relativas ao contencioso administrativo serão realizadas de modo virtual e síncrono, assegurada, em todas as instâncias, a realização de audiências, de sustentações orais e apresentação de memoriais pelas partes.

§ 2º As partes deverão ser intimadas da inclusão do processo administrativo em pauta de julgamento com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 89. O contencioso administrativo será estruturado, no âmbito das competências do CGIBS, nas seguintes instâncias:

I – primeira instância de julgamento;

II – instância recursal; e

III – instância de uniformização da jurisprudência do IBS relativa à legislação específica do IBS.

§ 1º As instâncias de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão organizadas por unidade federativa estadual e distrital.

§ 2º É requisito para o exercício da função de julgador no processo administrativo tributário:

I – no caso dos servidores das administrações tributárias, que:

a) sejam integrantes das carreiras dotadas de competência para a realização do lançamento tributário ou de julgamento tributário;

b) possuam graduação em curso de nível superior;

c) preferencialmente, detenham experiência em julgamento de processos administrativos tributários em seus entes federativos de origem;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



II – no caso dos representantes dos contribuintes, que:

a) possuam graduação em curso de nível superior há pelo menos 3 (três) anos;

b) detenham experiência tributária e contábil há, pelo menos, 3 (três) anos após a graduação em curso de nível superior.

§ 3º Fica assegurada a paridade de representação entre o conjunto dos Estados e do Distrito Federal e o conjunto dos Municípios e do Distrito Federal em todas as instâncias que compõem a estrutura de julgamento incumbida de decidir o contencioso administrativo relativo ao IBS.

§ 4º Pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas de que trata o § 3º deste artigo serão ocupadas por mulheres.

Art. 90. O mandato dos julgadores será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção II

Da Primeira Instância de Julgamento

Art. 91. Compete à primeira instância do contencioso administrativo do IBS julgar:

I – o lançamento tributário realizado pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regularmente impugnado pelo sujeito passivo; e

II – o pedido de retificação.

Art. 92. A primeira instância será composta de 27 (vinte e sete) Câmaras de Julgamento virtuais, integradas, de forma colegiada e paritária, exclusivamente por servidores de carreira do Estado e dos respectivos



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Municípios, ou do Distrito Federal, com competência para a realização do lançamento tributário ou julgamento tributário.

§ 1º As Câmaras de Julgamento a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser compostas de Turmas de Julgamento, nos termos estabelecidos em ato do CGIBS.

§ 2º O julgamento do lançamento compete à Câmara de Julgamento relativa ao Estado em que situada a administração tributária titular do lançamento ou do ente federativo responsável pelo lançamento.

§ 3º As Câmaras de Julgamento de primeira instância e, se for o caso, as suas Turmas de Julgamento serão integradas, na forma prevista em ato do CGIBS:

I – por 2 (dois) servidores indicados pela administração tributária do Estado a que a Câmara de Julgamento se refere, ou por 4 (quatro) servidores, no caso do Distrito Federal;

II – por 2 (dois) servidores indicados pelas administrações tributárias dos Municípios integrantes do Estado a que se refere o inciso I deste parágrafo;

III – pelo Presidente, que votará apenas em caso de empate.

§ 4º A presidência da Câmara de Julgamento e, se for o caso, das suas Turmas de Julgamento será exercida alternadamente, a cada exercício, entre os servidores indicados pelas administrações tributárias do Estado e dos respectivos Municípios, na forma estabelecida em ato do CGIBS.

§ 5º A quantidade de Turmas de Julgamento existentes em cada uma das Câmaras de Julgamento de primeira instância será definida pelo CGIBS em função do volume de processos em tramitação.

§ 6º Será selecionado igual número de suplentes para atuar na ausência do membro efetivo.

§ 7º O funcionamento das Câmaras de Julgamento de primeira instância será disciplinado em ato do CGIBS.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Seção III

Da Instância Recursal

Art. 93. Compete à segunda instância do contencioso administrativo do IBS julgar os seguintes recursos contra decisão de primeira instância:

I – recurso de ofício; e

II – recurso voluntário.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, também compete à segunda instância julgar pedido de retificação das próprias decisões.

Art. 94. A segunda instância será composta de 27 (vinte e sete) Câmaras Recursais de Julgamento virtuais, integradas, de forma colegiada e paritária, por servidores de carreira do Estado e dos respectivos Municípios, ou do Distrito Federal, com competência para a realização do lançamento tributário ou julgamento tributário, e por representantes dos contribuintes.

§ 1º As Câmaras Recursais de Julgamento a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser compostas de Turmas Recursais de Julgamento, nos termos estabelecidos em ato do CGIBS.

§ 2º O julgamento do recurso interposto contra a decisão de primeira instância compete à Câmara Recursal de Julgamento do Estado em que situada a administração tributária titular ou ente federativo responsável pelo lançamento.

§ 3º As Câmaras Recursais de Julgamento e, se for o caso, as suas Turmas Recursais de Julgamento serão integradas, na forma prevista em ato do CGIBS:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



I – por 2 (dois) servidores indicados pela administração tributária do Estado a que a Câmara Recursal de Julgamento se refere, ou por 4 (quatro) servidores, no caso do Distrito Federal;

II – por 2 (dois) servidores indicados pelas administrações tributárias dos Municípios integrantes do Estado a que se refere o inciso I deste parágrafo;

III – por 4 (quatro) representantes dos contribuintes; e

IV – pelo Presidente, que votará apenas em caso de empate.

§ 4º Os representantes dos contribuintes serão nomeados, na forma estabelecida em ato do CGIBS, dentre pessoas indicadas por entidades representativas de categorias econômicas e aprovadas em processo seletivo público para avaliação de conhecimentos e de experiência em matéria tributária.

§ 5º A presidência da Câmara Recursal de Julgamento e, se for o caso, das suas Turmas Recursais de Julgamento será exercida alternadamente, a cada exercício, exclusivamente entre os servidores indicados pelas administrações tributárias do Estado e dos respectivos Municípios, na forma estabelecida em ato do CGIBS.

§ 6º A quantidade de Turmas Recursais de Julgamento existentes em cada uma das Câmaras Recursais de Julgamento será definida pelo CGIBS em função do volume de processos em tramitação.

§ 7º Será selecionado igual número de suplentes para atuar na ausência do membro efetivo.

§ 8º O funcionamento das Câmaras Recursais de Julgamento será disciplinado em ato do CGIBS.

Seção IV

Da Instância de Uniformização da Jurisprudência do IBS relativa à legislação específica do IBS



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Art. 95. Compete à instância de uniformização da jurisprudência relativa à legislação específica do IBS:

I – julgar o recurso de uniformização em relação à legislação específica do IBS;

II – julgar o incidente de uniformização em relação à legislação específica do IBS;

III – julgar o pedido de retificação; e

IV – deliberar sobre a edição, a revisão e o cancelamento de provimentos vinculantes.

Art. 96. A instância de uniformização da jurisprudência relativa à legislação específica do IBS será composta, em meio virtual, da Câmara Superior do IBS, integrada de forma colegiada e paritária.

§ 1º A Câmara Superior do IBS será integrada, na forma prevista em ato do CGIBS:

I – por 4 (quatro) servidores indicados pelas administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal;

II – por 4 (quatro) servidores indicados pelas administrações tributárias dos Municípios e do Distrito Federal;

III – por 8 (oito) representantes dos contribuintes; e

IV – pelo Presidente, que votará apenas em caso de empate.

§ 2º Os representantes dos contribuintes serão nomeados, na forma estabelecida em ato do CGIBS, dentre pessoas indicadas por entidades representativas de categorias econômicas e aprovadas em processo seletivo público para avaliação de conhecimentos e de experiência em matéria tributária.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 3º A presidência da Câmara Superior do IBS será exercida, de forma alternada, por servidor indicado pelas administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal ou dos Municípios, na forma estabelecida em ato do CGIBS.

§ 4º Os integrantes da Câmara Superior do IBS serão escolhidos dentre servidores que tenham integrado as Câmaras Julgadoras de segunda instância dos contenciosos administrativos tributários estadual, distrital e municipal por, no mínimo, 2 (dois) mandatos.

§ 5º Será selecionado igual número de suplentes para atuar na ausência do membro efetivo.

§ 6º O funcionamento da Câmara Superior do IBS será disciplinado em ato do CGIBS.

§ 7º Para fins dos incisos I e II do § 1º deste artigo os servidores indicados deverão ser exclusivamente de carreira do Estado e dos respectivos Municípios, ou do Distrito Federal, com competência para a realização do lançamento ou julgamento tributário.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA

Art. 97. A representação e a defesa jurídica da Fazenda Pública perante as Câmaras de Julgamento serão exercidas por procuradores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou por autoridade fiscal integrante das administrações tributárias, nos termos de lei do respectivo ente federativo.

§ 1º Compete à representação da Fazenda Pública, além de outras atribuições previstas em ato do CGIBS:

I – defender o interesse público, a legalidade e a preservação da ordem jurídica;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



II – interpor, pela Fazenda Pública, os recursos cabíveis, as contrarrazões e os demais instrumentos processuais previstos neste Título;

III – fazer-se presente nas sessões de julgamento, podendo usar da palavra;

IV – representar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos, em detrimento da Fazenda Pública ou dos contribuintes, bem como apresentar sugestões de medidas legislativas e providências administrativas que julgar úteis ao aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal.

§ 2º Fica assegurada a participação de representante da autoridade lançadora na condição de assistente, a critério da representação da Fazenda Pública.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. As decisões e os acórdãos deverão indicar com clareza os pressupostos de fato e de direito que os determinaram, e caberá ao CGIBS assegurar a sua publicidade, na forma estabelecida em ato próprio.

Art. 99. Exceto nos casos de dolo ou de excesso de linguagem, os julgadores não poderão ser punidos ou prejudicados pelas opiniões que manifestarem ou pelo teor das decisões que proferirem.

Art. 100. Caracteriza renúncia tácita ao mandato o membro julgador que:

I – retardar ou reter processos além dos prazos previstos em ato do CGIBS;

II – deixar de redigir o acórdão no prazo estabelecido em ato do CGIBS; ou



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



III – deixar de comparecer a três sessões de julgamento consecutivas ou a cinco sessões alternadas no quadrimestre.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese em que for apresentada justificativa prévia, fundamentada e por escrito, e esta seja aceita pelo Presidente da Câmara de Julgamento ou da Câmara Superior, conforme o caso.

Art. 101. Perderá o mandato o membro julgador que:

I – empregar meios ilícitos para procrastinar o exame e julgamento de processos, ou praticar, no exercício da função, quaisquer atos de favorecimento; ou

II – incorrer em falta grave, prevista em ato do CGIBS.

§ 1º Para os fins deste artigo, observado o devido processo administrativo em que sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório, caberá:

I – ao Presidente da Câmara Superior submeter a proposta de perda de mandato do membro julgador ao Presidente do CGIBS;

II – ao Presidente do CGIBS decidir sobre a proposta de perda de mandato do membro julgador.

§ 2º Não caberá recurso da decisão a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 102. Compete ao CGIBS resolver os casos omissos, bem como editar os atos normativos necessários para a execução do disposto neste Título.

TÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IBS



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 103. Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras do produto da arrecadação do IBS, sem prejuízo das hipóteses de acréscimos de juros relativos ao ressarcimento de créditos do contribuinte, expressamente previstas na Lei Complementar nº 214, de 2025, serão distribuídos integralmente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, proporcionalmente à participação de cada ente federativo na receita do IBS apurada com base nas alíquotas de referência, nos termos do art. 108 desta Lei Complementar, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 1º Os valores referidos no *caput* deste artigo serão distribuídos diretamente aos entes federativos, não integrando o fluxo de distribuição previsto nos arts. 104 a 131 desta Lei Complementar.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo constituem receitas patrimoniais dos entes federativos e não integram a base de cálculo para fins do disposto no inciso IV do *caput* do art. 158, no § 2º do art. 198, no parágrafo único do art. 204, no art. 212, no inciso II do *caput* do art. 212-A e no § 6º do art. 216, todos da Constituição Federal.

Art. 104. A distribuição do produto da arrecadação do IBS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios pelo CGIBS observará o disposto neste Título.

§ 1º O CGIBS transferirá aos entes federativos a parcela da receita do IBS a eles destinada a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído.

§ 2º Os períodos de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído serão definidos pelo CGIBS e não poderão ser inferiores a 1 (um) dia útil nem ser mais extensos que o período de apuração do IBS.

§ 3º A receita relativa a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído será transferida aos entes federativos em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do período de determinação, nos termos do regulamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



CAPÍTULO II

DA RECEITA-BASE DOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 105. A cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, o CGIBS calculará a Receita-Base de cada Estado, Distrito Federal e Município, nos termos previstos neste Capítulo.

Parágrafo único. A Receita-Base de cada ente federativo corresponde à receita inicial, apurada nos termos do art. 106, após os ajustes de que tratam os arts. 107 a 111 desta Lei Complementar.

Art. 106. Compõem a receita inicial de cada ente federativo:

I – o valor do IBS extinto e que não tenha sido apropriado como crédito relativo às operações e às importações em que o Estado, o Distrito Federal ou o Município seja destino da operação:

a) tributada pelo regime regular do IBS e sujeita à alíquota-padrão ou à alíquota reduzida em 30% (trinta por cento) ou em 60% (sessenta por cento);

b) tributada pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

c) tributada nos termos dos regimes específicos de tributação relativos a:

1. bens imóveis;
2. bares e restaurantes;
3. hotelaria, parques de diversão e parques temáticos; e
4. transporte coletivo de passageiros intermunicipal e interestadual rodoviário, ferroviário ou hidroviário;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



5. transporte aéreo regional coletivo de passageiros ou de carga; e

6. fundo de investimento contribuinte do IBS no regime regular;

II – o valor do IBS extinto no âmbito dos demais regimes específicos de tributação e destinado ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município nos termos do art. 113 desta Lei Complementar; e

III – o valor do IBS extinto e destinado ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município contratante, nas operações e nas importações tributadas nos termos do art. 149-C da Constituição Federal.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo:

I – considera-se como IBS extinto relativo a cada operação:

a) o valor extinto nos termos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, mediante:

1. compensação de créditos de IBS apropriados pelo contribuinte;

2. pagamento pelo sujeito passivo;

3. recolhimento na liquidação financeira da operação (*split payment*);

4. recolhimento pelo adquirente; ou

5. recolhimento por responsável; e

b) o saldo devedor de IBS compensado com saldo credor do ICMS, nos termos dos arts. 137, 138 e 144 desta Lei Complementar;

II – o destino da operação é o local da ocorrência da operação, conforme definido no art. 11 da Lei Complementar nº 214, de 2025;

III – o IBS extinto em decorrência de lançamento de ofício será considerado como receita dos entes federativos de destino da operação, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



IV – será considerado o montante integral do IBS extinto, incluindo os juros de mora e as multas de mora, observado o disposto no inciso III do *caput* do art. 108 desta Lei Complementar, e excluindo as multas punitivas e os juros de mora sobre elas incidentes, oriundos de valores inscritos ou não em dívida ativa;

V – integra a receita do ente federativo de destino o montante extinto decorrente de anulação ou estorno de crédito de IBS anteriormente apropriado;

VI – os efeitos financeiros do cancelamento de operação que tenha gerado receita para o ente federativo em período de determinação anterior, inclusive por ocasião da devolução de bem material por pessoa que não seja contribuinte do IBS, serão considerados como redução de receita do ente federativo no período de determinação em que ocorrerem.

§ 2º Nas operações tributadas nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, a que se refere a alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo, a identificação dos entes federativos de destino será feita pelo CGIBS:

I – com base nos documentos fiscais emitidos ou nas declarações transmitidas por empresas optantes pelo Simples Nacional, ou, ainda, com base em lançamento de ofício; e

II – observando a proporção entre as alíquotas de referência estadual e municipal para fins de composição da receita inicial do Estado e do Município de destino.

§ 3º Não integram a receita inicial:

I – as receitas de IBS extinto decorrentes das aquisições realizadas por produtores rurais e transportadores autônomos não contribuintes relativas a bens e serviços necessários à sua atividade, devendo ser alocadas aos entes federativos nos termos do § 3º do art. 108 desta Lei Complementar; e

II – as receitas de IBS extinto pelos Microempreendedores Individuais (MEIs), as quais serão distribuídas aos entes federativos nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 4º Integram a receita inicial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com critérios de alocação diferentes do disposto no *caput* deste artigo:

I – as receitas de IBS extinto relativas às aquisições realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional que recolham o imposto nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, as quais serão retidas pelo CGIBS até o final de cada período de apuração e alocadas, ao fim do período de apuração, nos termos do regulamento, proporcionalmente à participação de cada ente federativo no IBS extinto incidente sobre as operações realizadas pelos contribuintes a que se refere este inciso no respectivo período de apuração; e

II – as receitas de IBS extinto advindas da anulação de créditos em decorrência de saídas imunes e isentas de que trata o art. 51 da Lei Complementar nº 214, de 2025, ou com redução de alíquota sem manutenção de crédito, as quais serão alocadas aos entes federativos nos termos do art. 112, § 2º, desta Lei Complementar.

§ 5º O disposto no inciso I do § 4º deste artigo não se aplica às aquisições realizadas por MEI, que, para fins dos critérios de alocação da receita de que trata este artigo, serão consideradas como consumo final.

§ 6º A apropriação de crédito de IBS relativo à operação sujeita a regime específico de tributação em que não seja possível aferir diretamente o pagamento pelo fornecedor será feita com base no valor do IBS registrado em documento fiscal eletrônico hábil, idôneo e reconhecido pelo CGIBS e pela RFB.

Art. 107. O valor da receita inicial de cada ente federativo apurado na forma do art. 106 desta Lei Complementar será ajustado por meio:

I – da dedução de valor destinado à devolução geral do IBS às pessoas físicas, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, o qual será calculado pela aplicação de percentual sobre a receita apurada na forma do art. 106 desta Lei Complementar; e

II – quando cabível, de ajuste decorrente da fixação, pelo ente federativo, de alíquota distinta da alíquota de referência da respectiva esfera federativa, por meio:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



a) da dedução de valor correspondente ao aumento da receita do ente federativo decorrente da fixação de alíquota superior à alíquota de referência da respectiva esfera da Federação; e

b) do acréscimo de valor correspondente à redução da receita do ente federativo decorrente da fixação de alíquota inferior à alíquota de referência da respectiva esfera da Federação.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo:

I – será fixado pelo CGIBS para cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, com base em estimativas do valor da devolução geral do IBS e do valor total da receita inicial dos entes federativos; e

II – será o mesmo para todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 108. O valor da receita de cada ente federativo apurado na forma do art. 107 desta Lei Complementar será ajustado por meio:

I – da dedução de valor destinado à concessão de créditos presumidos do IBS previstos na Lei Complementar nº 214, de 2025, o qual será calculado pela aplicação de percentual sobre a receita apurada na forma do art. 107 desta Lei Complementar;

II – do acréscimo de valor correspondente ao IBS extinto incidente sobre as aquisições por produtores rurais e transportadores autônomos não contribuintes, nos termos do § 3º deste artigo; e

III – do acréscimo dos valores arrecadados a título de multas e juros de mora, nos termos do § 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 214, de 2025, decorrentes de operações entre contribuintes do regime regular do imposto.

§ 1º O percentual a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo:

I – será fixado pelo CGIBS para cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, com base em estimativas



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



do valor dos créditos presumidos de IBS e do valor total da receita dos entes federativos calculada na forma do art. 107 desta Lei Complementar; e

II – será o mesmo para todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 2º Observado o disposto na Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto à sua forma de cálculo e aproveitamento, os créditos presumidos de IBS a serem financiados com o valor retido na forma do inciso I do *caput* deste artigo são aqueles relativos:

I – às aquisições de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte do IBS, nos termos do art. 164 da Lei Complementar nº 214, de 2025;

II – às aquisições de serviço de transportador autônomo de carga pessoa física que não seja contribuinte do IBS, nos termos do art. 169 da Lei Complementar nº 214, de 2025;

III – às aquisições de resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 214, de 2025;

IV – às aquisições de bens móveis usados de pessoa física não contribuinte para revenda, nos termos do art. 171 da Lei Complementar nº 214, de 2025;

V – às operações específicas envolvendo as sociedades cooperativas definidas na forma dos arts. 271 e 272 da Lei Complementar nº 214, de 2025; e

VI – aos benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus e às Áreas de Livre Comércio, nos termos dos arts. 444, 447, 449, 450, 462, 465 e 467 da Lei Complementar nº 214, de 2025.

§ 3º Será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, proporcionalmente à participação de cada ente federativo na receita apurada na forma do art. 107 desta Lei Complementar nos 12 (doze) meses anteriores:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



I – o valor do IBS extinto relativo às operações em que os produtores rurais que optem por não ser contribuintes, referidos no inciso I do § 2º deste artigo, sejam adquirentes de bens e serviços utilizados em sua atividade;

II – o valor do IBS extinto relativo às operações em que os transportadores autônomos de carga pessoas físicas que não sejam contribuintes do IBS, referidos no inciso II do § 2º deste artigo, sejam adquirentes de bens e serviços utilizados em sua atividade; e

III – os valores arrecadados a título de multas e juros de mora de que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

§ 4º A receita destinada a cada Estado, Distrito Federal e Município após os ajustes de que trata este artigo corresponde ao produto da arrecadação do IBS apurada com base nas alíquotas de referência a que se refere o § 1º do art. 131 do ADCT.

Art. 109. De 2029 a 2077, serão retidos do produto da arrecadação do IBS destinada a cada Estado, Distrito Federal e Município, nos termos do art. 108 desta Lei Complementar:

I – de 2029 a 2032, 80% (oitenta por cento);

II – em 2033, 90% (noventa por cento); e

III – de 2034 a 2077, percentual correspondente ao aplicado em 2033, reduzido à razão de 1/45 (um quarenta e cinco avos) por ano.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do disposto na alínea “b” do inciso I do § 5º do art. 156-A da Constituição Federal, as multas punitivas impostas por descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, inclusive os juros de mora sobre elas incidentes, não estarão sujeitas à retenção prevista no *caput* deste artigo.

Art. 110. De 2029 a 2096, serão retidos do produto da arrecadação do IBS destinada a cada Estado, Distrito Federal e Município, nos termos do art. 108, após a retenção de que trata o art. 109 desta Lei Complementar:

I – de 2029 a 2077, 5% (cinco por cento); e



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



II – de 2078 a 2096, o percentual a que se refere o inciso I deste *caput*, reduzido à razão de 1/20 (um vinte avos) por ano.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do disposto na alínea “b” do inciso I do § 5º do art. 156-A da Constituição Federal, as multas punitivas impostas por descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, inclusive os juros de mora sobre elas incidentes, não estarão sujeitas à retenção prevista no *caput* deste artigo.

Art. 111. Considera-se Receita-Base de cada Estado, Distrito Federal e Município o produto da arrecadação apurado nos termos do art. 108, após as retenções de que tratam os arts. 109 e 110 desta Lei Complementar:

I – acrescido, quando cabível, do valor deduzido nos termos da alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 107 desta Lei Complementar; ou

II – deduzido, quando cabível, do valor acrescido nos termos da alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 107 desta Lei Complementar.

Art. 112. Cabe ao CGIBS realizar a apuração e os ajustes necessários ao cálculo do produto da arrecadação do IBS a ser destinado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, nos termos dos arts. 106 a 111 desta Lei Complementar.

§ 1º Ato do CGIBS especificará:

I – o detalhamento da forma de cálculo da Receita-Base de cada ente federativo, nos termos deste Capítulo; e

II – a forma como cada item de receita ou de redução de receita será alocado aos entes federativos, conforme disciplinado nos arts. 106 a 111 desta Lei Complementar.

§ 2º Caso algum item de receita ou de redução de receita não possa ser alocado diretamente aos entes federativos, ele será distribuído entre todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, proporcionalmente à sua participação no produto da arrecadação do IBS apurada com base nas alíquotas de referência, calculado nos termos do art. 108 desta Lei Complementar, nos 12 (doze) meses anteriores.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 3º O valor calculado nos termos do § 2º deste artigo será acrescido ou deduzido do valor do produto da arrecadação de cada ente federativo, calculado na forma do art. 108, antes das retenções a que se referem os arts. 109 e 110 desta Lei Complementar.

§ 4º Caso o valor deduzido da receita de cada ente federativo nos termos do inciso I do *caput* do art. 107 e do inciso I do *caput* do art. 108 desta Lei Complementar seja insuficiente para cobrir as despesas a eles relacionadas, o valor da deficiência será compensado pela elevação dos percentuais a que se referem esses dispositivos no período de determinação subsequente.

§ 5º Caso o valor deduzido da receita de cada ente federativo nos termos do inciso I do *caput* do art. 107 e do inciso I do *caput* do art. 108 desta Lei Complementar resultar em valor superior ao necessário para cobrir as despesas a ele relacionadas, o CGIBS poderá:

I – reservar o valor excedente para a cobertura das mesmas despesas em período subsequente;

II – reduzir o percentual a que se referem o inciso I do *caput* do art. 107 e o inciso I do *caput* do art. 108 desta Lei Complementar, em períodos de determinação subsequentes; ou

III – devolver o montante retido em excesso aos entes federativos.

§ 6º O valor devolvido nos termos do inciso III do § 5º deste artigo será adicionado:

I – ao valor de que trata o art. 107 desta Lei Complementar, no caso da dedução a que se refere o inciso I do *caput* do referido artigo; e

II – ao valor de que trata o art. 108 desta Lei Complementar, no caso da dedução a que se refere o inciso I do *caput* do referido artigo.

§ 7º Excepcionalmente, em 2027 e 2028, o CGIBS poderá:

I – apurar o montante da Receita-Base de cada Estado, Distrito Federal ou Município, com base na receita agregada e nos critérios previstos nesta lei complementar, dispensada a apuração por operação nos termos previstos neste Capítulo; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



II – utilizar períodos mais curtos ou estimativas próprias, quando não houver informações relativas ao período de 12 (doze) meses anteriores consideradas nos cálculos para a distribuição da receita nos termos deste Capítulo.

Art. 113. O recolhimento do IBS no âmbito dos regimes específicos de tributação comporá a receita inicial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos seguintes termos:

I – nas operações e nas importações de combustíveis sujeitos à incidência única, a cada período de apuração:

a) será apurada a diferença entre o montante do IBS extinto pelo conjunto dos sujeitos passivos e o valor do crédito apropriado nas aquisições de combustíveis; e

b) o valor apurado nos termos da alínea “a” deste inciso será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de destino das operações que não tenham gerado creditamento, exceto aquelas destinadas à comercialização, à distribuição ou à revenda, na proporção do IBS relativo a essas operações;

II – nas operações e nas importações de serviços financeiros, a cada período de apuração:

a) nas operações de crédito, de intermediação financeira mediante a captação e o repasse de recursos, de câmbio, com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, de securitização e de faturização (*factoring*):

1. será apurada a diferença entre o montante do IBS extinto pelos sujeitos passivos e o valor do crédito apropriado pelos contribuintes que forem tomadores de operações de crédito e emissores de títulos de dívida, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e

2. o valor apurado nos termos do item 1 desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, proporcionalmente à participação de cada ente na receita do IBS apurada com base nas alíquotas de referência, nos termos do art. 108 desta Lei Complementar, nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



b) nas operações de arrendamento mercantil:

1. será apurada a diferença entre o montante de IBS extinto pelos sujeitos passivos e o valor do crédito apropriado pelos contratantes de arrendamento mercantil, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e

2. o valor apurado nos termos do item “1” desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos contratantes de arrendamento mercantil nas operações que não gerem créditos de IBS, na proporção do IBS incidente sobre essas operações;

c) nas operações de administração de consórcio e nos respectivos serviços de intermediação:

1. será apurada a diferença entre o montante de IBS extinto pelos sujeitos passivos e o valor do crédito de IBS apropriado pelos adquirentes de serviços de consórcio e intermediação de consórcio, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e

2. o valor apurado nos termos do item “1” desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos adquirentes de serviços de consórcio nas operações que não tenham gerado crédito, na proporção do IBS incidente sobre essas operações;

d) nas operações realizadas por meio de fundos de investimentos que não sejam contribuintes do IBS no regime regular, inclusive os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC):

1. o valor a ser distribuído aos entes federativos corresponde ao IBS extinto nas operações que destinem bens e serviços ao fundo de investimento; e

2. o valor apurado nos termos do item “1” desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos cotistas do fundo de investimento, na proporção do valor das cotas de cada cotista no final do período de apuração;

e) nas operações relativas a serviços de gestão e administração de recursos prestados ao investidor, exceto fundo de investimento, o montante de



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



IBS extinto pelos sujeitos passivos será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos investidores, na proporção do IBS incidente sobre essas operações;

f) nas operações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) o IBS extinto será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proporcionalmente à participação de cada ente na receita do IBS apurada com base nas alíquotas de referência, nos termos do art. 108 desta Lei Complementar, nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração;

g) nas operações decorrentes de serviços de arranjos de pagamento:

1. será apurada a diferença entre o montante do IBS extinto pelos participantes do arranjo de pagamento e o valor do crédito de IBS apropriado pelos tomadores de serviços, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e

2. o valor apurado nos termos do item “1” desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos tomadores de serviços nas operações que não gerem crédito de IBS, na proporção da remuneração paga ao arranjo de pagamento por cada tomador de serviço;

h) nas operações de liquidação antecipada de recebíveis de arranjos de pagamento:

1. será apurada a diferença entre o montante do IBS extinto em decorrência do desconto aplicado na liquidação antecipada, inclusive pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e pelos demais fundos de investimento que sejam contribuintes do IBS, e o valor do crédito de IBS apropriado pelos tomadores dos serviços de liquidação antecipada de recebíveis, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e

2. o valor apurado na forma do item “1” desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos tomadores dos serviços de liquidação antecipada de recebíveis nas operações que não tenham gerado crédito de IBS, na proporção do valor do IBS incidente sobre essas operações;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



i) nas operações relacionadas às atividades das entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais:

1. será apurada a diferença entre o montante do IBS extinto pelos sujeitos passivos e o valor do crédito de IBS apropriado pelos adquirentes dos serviços, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e

2. o valor apurado na forma do item “1” desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos adquirentes dos serviços nas operações que não tenham gerado creditamento, na proporção do valor do IBS incidente sobre essas operações;

j) nas operações de seguros e resseguros e nos respectivos serviços de intermediação:

1. será apurada a diferença entre o montante do IBS extinto pelos sujeitos passivos e o valor do crédito de IBS apropriado pelos adquirentes dos serviços de seguro, resseguro e intermediação de seguros e resseguros, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e

2. o valor apurado na forma do item “1” desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos adquirentes dos serviços de seguro e resseguro nas operações que não gerem direito a creditamento, na proporção do valor do prêmio pago;

k) nas operações relacionadas a previdência complementar e a seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência e nos respectivos serviços de intermediação, o montante do IBS extinto pelos sujeitos passivos será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos participantes ou segurados, na proporção da soma:

1. das contribuições ou prêmios para a entidade de previdência complementar ou seguradora, deduzida da parcela destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas; e

2. dos encargos do fundo decorrentes da estruturação e da manutenção de planos de previdência e seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



l) nas operações de capitalização e nos respectivos serviços de intermediação:

1. será apurada a diferença entre o montante do IBS extinto pelos sujeitos passivos e o valor do crédito de IBS apropriado pelos adquirentes de títulos de capitalização e de serviços de intermediação de títulos de capitalização, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e

2. o valor apurado na forma do item “1” desta alínea será distribuído na proporção do valor arrecadado com o pagamento dos títulos de capitalização, nas operações que não tenham gerado crédito de IBS, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

2.1. do domicílio principal dos adquirentes dos títulos de capitalização; ou

2.2. do local onde o título de capitalização foi comercializado, quando, nos termos de norma do órgão regulador competente, o subscritor não for obrigado a se identificar por ocasião da aquisição;

m) nas operações de serviços de ativos virtuais:

1. será apurada a diferença entre o montante do IBS extinto pelos sujeitos passivos e o valor do crédito de IBS apropriado pelos adquirentes de serviços de ativos virtuais, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e

2. o valor apurado na forma do item “1” desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos adquirentes dos serviços de ativos virtuais nas operações em que não tenha sido apropriado crédito, na proporção do valor do IBS incidente sobre essas operações; e

n) nas operações que destinem bens e serviços, exceto serviços de administração e operacionalização, aos fundos garantidores e executores de políticas públicas previstos em lei, salvo o FGTS:

1. no caso de fundo que tenha como cotistas exclusivamente a administração pública direta, as autarquias e as fundações públicas de um único



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



ente federativo, será aplicado o regime previsto no art. 149-C da Constituição Federal;

2. nos casos não abarcados no item 1, e desde que o fundo tenha seu patrimônio dividido em cotas, o IBS extinto será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos cotistas do fundo, na proporção do valor das cotas de cada cotista; e

3. nos casos não abarcados no item 1, e desde que o fundo não tenha o seu patrimônio dividido em cotas, o IBS extinto será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proporcionalmente à participação de cada ente na receita do IBS apurada com base nas alíquotas de referência, nos termos do art. 108 desta Lei Complementar, nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração;

III – nas operações e, caso venham a ser permitidas, nas importações de serviços prestados por planos de assistência à saúde, bem como nos serviços de intermediação vinculados aos planos de assistência à saúde:

a) será apurada a diferença entre o montante do IBS extinto pelos sujeitos passivos e o valor do crédito apropriado pelos contribuintes que forem tributados pelo regime regular; e

b) o valor apurado na forma da alínea “a” deste inciso será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos titulares dos planos de assistência à saúde, na proporção dos prêmios e das contraprestações correspondentes à cobertura do titular e de seus dependentes relativos às operações que não tenham gerado crédito de IBS;

IV – nas operações e nas importações de concursos de prognósticos, o montante do IBS extinto pelos sujeitos passivos a cada período de apuração será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na proporção das apostas, com base:

a) no local da aposta, no caso de apostas realizadas presencialmente; e

b) no domicílio principal do apostador, nos demais casos;

V – nas operações relativas aos serviços das agências de turismo:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



a) será apurada a diferença entre o montante do IBS extinto pelos sujeitos passivos e o valor do crédito de IBS apropriado pelos adquirentes dos serviços prestados pelas agências; e

b) o valor apurado nos termos da alínea “a” deste inciso será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos adquirentes dos serviços das agências nas operações que não tenham gerado crédito, na proporção do IBS incidente sobre essas operações; e

VI – nas operações com bens e serviços realizadas por sociedade anônima de futebol, o montante do IBS extinto mensalmente pela sociedade será destinado ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município do domicílio principal dela, na proporção das respectivas alíquotas de IBS.

§ 1º À exceção das operações com combustíveis de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, nas demais operações sujeitas a regimes específicos de tributação de que trata este artigo, a distribuição da receita do IBS entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios será feita com base no montante do IBS extinto e nas operações realizadas por cada sujeito passivo.

§ 2º O disposto:

I – na alínea “k” do inciso II do *caput* deste artigo não se aplica aos planos de previdência complementar fechados, hipótese em que a receita do IBS extinto nas suas aquisições de bens e serviços será distribuída nos termos do art. 112, § 2º, desta Lei Complementar;

II – no inciso III do *caput* deste artigo não se aplica aos planos de assistência à saúde sob a modalidade de autogestão, hipótese em que a receita do IBS extinto nas suas aquisições de bens e serviços será distribuída nos termos do art. 112, § 2º, desta Lei Complementar.

§ 3º Para fins da distribuição da receita do IBS relativo a combustíveis, nos termos da alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo, o IBS relativo a cada operação será apurado com base na quantidade de combustível da operação e na alíquota específica de cada tipo de combustível.

CAPÍTULO III



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA RETIDA PARA FINS DE TRANSIÇÃO

Art. 114. De 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2077, o valor retido nos termos do art. 109 desta Lei Complementar será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, nos termos deste Capítulo.

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo será distribuído a cada ente federativo proporcionalmente ao seu coeficiente de participação, o qual corresponderá à razão entre a sua receita média de referência e a receita média de referência do conjunto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º A receita média de referência de cada ente federativo será aquela calculada nos termos do art. 115 desta Lei Complementar.

Art. 115. Para fins do cálculo da receita média de referência de cada Estado, Distrito Federal e Município, serão consideradas:

I – para os Estados:

a) a arrecadação com o ICMS, após a aplicação do disposto na alínea “a” do inciso IV do *caput* no art. 158 da Constituição Federal; e

b) a receita com contribuições destinadas ao financiamento de fundos estaduais em funcionamento em 30 de abril de 2023 e estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado relativo ao ICMS, após a aplicação, quando couber, do disposto na alínea “a” do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal;

II – para o Distrito Federal:

a) a arrecadação com o ICMS; e

b) a arrecadação com o imposto de que trata o inciso III do *caput* do art. 156 da Constituição Federal; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



III – para os Municípios:

a) a arrecadação do imposto de que trata o inciso III do *caput* do art. 156 da Constituição Federal; e

b) a parcela creditada na forma da alínea a do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal.

§ 1º A arrecadação dos impostos de que tratam a alínea “a” do inciso I, as alíneas “a” e “b” do inciso II e a alínea “a” do inciso III do *caput* deste artigo será apurada de forma a incluir:

I – a receita obtida na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – a receita obtida na forma do art. 82 do ADCT; e

III – o montante total da arrecadação, incluídos os juros e as multas, oriunda de valores inscritos ou não em dívida ativa.

§ 2º O valor da arrecadação dos impostos referidos no § 1º deste artigo e da parcela creditada a que se refere a alínea “b” do inciso III do *caput* deste artigo de cada ente federativo será calculada da seguinte forma:

I – serão considerados os valores anuais de 2019 a 2026; e

II – serão corrigidos os valores anuais do respectivo ano até 2026, pela variação nominal da arrecadação total dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com os impostos a que se referem o inciso II do *caput* do art. 155 e o inciso III do *caput* do art. 156 da Constituição Federal.

§ 3º A receita de cada Estado com as contribuições de que trata a alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo:

I – não incluirá a receita das contribuições sobre produtos primários e semielaborados substituídas por contribuições semelhantes, nos termos do art. 136 do ADCT; e

II – terá o seu valor calculado da seguinte forma:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



a) serão considerados os valores anuais de 2021 a 2023; e

b) serão corrigidos os valores anuais:

1. do respectivo ano até 2023, pela variação nominal da arrecadação do respectivo Estado com o ICMS; e

2. de 2023 a 2026, pela variação nominal da arrecadação total dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com os impostos a que se referem o inciso II do *caput* do art. 155 e o inciso III do *caput* do art. 156 da Constituição Federal.

§ 4º A receita média de referência de cada Estado corresponde à soma:

I – da média dos valores anuais de que trata a alínea “a” do inciso I do *caput*, corrigidos nos termos do § 2º deste artigo; e

II – da média dos valores anuais de que trata a alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo, corrigidos nos termos do inciso II do § 3º deste artigo.

§ 5º A receita média de referência do Distrito Federal corresponde à soma da média dos valores anuais de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput*, corrigidos nos termos do § 2º deste artigo.

§ 6º A receita média de referência de cada Município corresponde à soma da média dos valores anuais de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso III do *caput*, corrigidos nos termos do § 2º deste artigo.

§ 7º A parcela distribuída a cada Estado, Distrito Federal e Município, nos termos do art. 114 desta Lei Complementar, deverá ser segregada entre os componentes a que se referem as alíneas “a” e “b” dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Art. 116. Competem ao CGIBS a realização dos cálculos e a distribuição aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios dos valores de que trata este Capítulo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 1º O cálculo da participação de cada ente federativo nos valores de que trata este artigo será divulgado pelo CGIBS até o dia 31 de agosto de 2027, mediante:

I – publicação no Diário Oficial da União do coeficiente de participação de cada Estado, Distrito Federal e Município; e

II – divulgação, nos termos previstos em ato do CGIBS, do detalhamento, para cada ente federativo:

a) dos valores a que se referem as alíneas “a” e “b” dos incisos I, II e III do *caput* do art. 115 desta Lei Complementar, utilizados nos cálculos de seu coeficiente de participação, com especificação das fontes de onde foram obtidos; e

b) dos cálculos realizados.

§ 2º Na apuração da receita média de referência dos entes federativos de que trata este Capítulo, serão utilizadas as informações do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), sem prejuízo da utilização de dados fiscais informados nos balanços oficiais dos entes federativos.

§ 3º O CGIBS poderá considerar, ainda, outras fontes legais de informações consideradas pertinentes, desde que a metodologia de cálculo seja uniforme para todos os entes federativos, tais como:

I – receitas do Simples Nacional informadas pelo banco arrecadador;

II – cota-parte municipal informada pela fonte pagadora; e

III – demais relatórios previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Para efeito da apuração da receita média de referência dos entes federativos, o CGIBS poderá estimar o valor da arrecadação do ente federativo que não tiver prestado contas fiscais na forma da Lei Complementar nº 101, de 2000 ou cujas informações sejam comprovadamente inconsistentes, desde que não tenha acesso a nenhuma fonte legal com essas informações e que



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



tenha divulgado previamente os critérios objetivos a serem utilizados na realização da estimativa.

§ 5º Os Estados deverão informar ao CGIBS as respectivas normas instituidoras e os valores relativos às contribuições aos fundos de que trata a alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 115 desta Lei Complementar, detalhando, quando for o caso, os valores relativos à aplicação do disposto na alínea “a” do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal, bem como as vinculações a que estiverem sujeitos.

§ 6º As informações a que se refere o § 5º deste artigo deverão ser acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, na forma e nos prazos estabelecidos pelo CGIBS.

§ 7º Na hipótese de discordância com o coeficiente de participação divulgado pelo CGIBS, nos termos do § 1º deste artigo, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios poderão apresentar contestação devidamente fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação de que trata o inciso I do § 1º deste artigo.

§ 8º Se houver contestação nos termos do § 7º deste artigo, o CGIBS deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da última contestação:

I – divulgar as respostas fundamentadas a todas as contestações apresentadas, não cabendo nova contestação ou recurso administrativo; e

II – publicar os novos coeficientes de participação no Diário Oficial da União, caso haja alguma alteração nos coeficientes de participação.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR PARA OS ENTES FEDERATIVOS COM MAIOR PERDA DE PARTICIPAÇÃO RELATIVA NA RECEITA



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Art. 117. De 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2096, o valor retido nos termos do art. 110 desta Lei Complementar será distribuído mensalmente aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios com as menores razões entre:

I – a média, nos 12 (doze) meses anteriores, da receita mensal do IBS apurada com base nas alíquotas de referência, nos termos do art. 108 desta Lei Complementar, após a aplicação do disposto na alínea “b” do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal; e

II – a receita média de referência ajustada, calculada nos termos dos §§ 3º a 6º deste artigo.

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão distribuídos, sequencial e sucessivamente, aos entes federativos com as menores razões de que trata o *caput* deste artigo, de modo que, ao fim da distribuição, para todos os entes que receberem recursos seja observada a mesma razão entre:

I – a soma do valor de que trata o inciso I do *caput* deste artigo com o valor recebido nos termos deste artigo; e

II – a receita média de referência ajustada a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º De 2029 a 2033, para fins do cálculo da média da receita do IBS a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, os valores da receita relativos a meses do ano-calendário anterior serão multiplicados pela razão entre:

I – a alíquota de referência do ano corrente da respectiva esfera da Federação; e

II – a alíquota de referência do ano anterior da respectiva esfera da Federação, considerando-se, para o ano de 2028, a alíquota de 0,05% (cinco centésimos por cento).

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por receita média de referência ajustada de cada Estado o menor valor entre:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



117

I – a receita média de referência do Estado apurada na forma do art. 115 desta Lei Complementar; e

II – 3 (três) vezes o resultado da multiplicação entre:

a) a receita média de referência do conjunto dos Estados dividida pela média da população do conjunto dos Estados entre 2019 e 2026; e

b) a média da população do Estado entre 2019 e 2026.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por receita média de referência ajustada de cada Município o menor valor entre:

I – a receita média de referência do Município apurada na forma do art. 115 desta Lei Complementar; e

II – 3 (três) vezes o resultado da multiplicação entre:

a) a receita média de referência do conjunto dos Municípios dividida pela média da população do conjunto dos Municípios entre 2019 e 2026; e

b) a média da população do Município entre 2019 e 2026.

§ 5º Na apuração do valor:

I – a que se refere a alínea “a” do inciso II do § 3º deste artigo, deve ser considerada a receita do Distrito Federal com o ICMS e a população do Distrito Federal; e

II – a que se refere a alínea “a” do inciso II do § 4º deste artigo, deve ser considerada a receita do Distrito Federal com o imposto a que se refere o inciso III do *caput* do art. 156 da Constituição Federal e a população do Distrito Federal.

§ 6º A receita média de referência ajustada do Distrito Federal corresponde ao menor valor entre:

I – a receita média de referência do Distrito Federal apurada nos termos do art. 115 desta Lei Complementar; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



II – 3 (três) vezes o resultado da multiplicação entre:

a) a soma dos valores a que se referem a alínea “a” do inciso II do § 3º e a alínea “a” do inciso II do § 4º deste artigo; e

b) o número médio de habitantes do Distrito Federal entre 2019 e 2026.

§ 7º Para fins da realização dos cálculos de que trata este artigo, serão utilizadas as estimativas mais recentes da população dos entes federativos disponibilizadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 8º A eventual revisão das estimativas de população de que trata o § 7º deste artigo não acarretará a revisão de valores já distribuídos.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DA RECEITA DOS ENTES FEDERATIVOS

Seção I

Da Destinação da Receita-Base dos Entes Federativos

Art. 118. A Receita-Base de cada Estado apurada nos termos do art. 111 desta Lei Complementar:

I – será acrescida das multas punitivas e dos juros de mora sobre elas incidentes na hipótese em que o ente federativo tenha promovido a fiscalização nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º desta Lei Complementar;

II – será deduzida, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



a) do montante correspondente à compensação ou ao ressarcimento do saldo credor de ICMS do respectivo Estado;

b) do montante correspondente à compensação devida pelo Estado em função da existência em estoque, em 31 de dezembro de 2032, de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária relativamente ao ICMS;

e

c) do montante correspondente à devolução específica de IBS a pessoas físicas, nos termos previstos em lei estadual.

§ 1º Caso a soma dos valores de que trata o inciso II do *caput* deste artigo relativos a cada período de apuração exceda, no período, à Receita-Base do Estado no período de apuração acrescida da soma dos valores de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, o montante excedente deverá ser deduzido nos períodos de determinação subsequentes da receita distribuída nos termos da Seção II deste Capítulo.

§ 2º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo, será deduzida a parcela destinada ao Fundo de Combate à Pobreza do Estado, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 3º Do montante apurado na forma do § 2º deste artigo, será deduzida a parcela pertencente aos Municípios do Estado, nos termos da alínea “b” do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal, a qual será distribuída nos termos do art. 128 desta Lei Complementar.

§ 4º Do montante apurado na forma do § 3º deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate à Pobreza do Estado, serão deduzidos:

I – o percentual previsto no inciso II do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

e

II – o percentual destinado ao financiamento do CGIBS.

§ 5º Os valores apurados na forma do § 3º deste artigo e os valores destinados ao Fundo de Combate à Pobreza, após as deduções a que se refere o



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 4º deste artigo, serão transferidos aos Estados, no prazo estabelecido no § 3º do art. 104 desta Lei Complementar.

§ 6º Na hipótese de delegação da atividade de fiscalização, os montantes referidos no inciso I do *caput* deste artigo pertencem aos entes referidos no § 2º do art. 4º desta Lei Complementar que realizarem conjuntamente o procedimento fiscalizatório.

§ 7º Na hipótese de realização conjunta da atividade de fiscalização, os montantes referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão partilhados entre os entes federativos que a realizaram na forma regulamentada pelo CGIBS nos termos previstos no § 2º do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 8º O CGIBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Art. 119. A Receita-Base de cada Município apurada nos termos do art. 111 desta Lei Complementar:

I – será acrescida das multas punitivas e dos juros de mora sobre elas incidentes na hipótese em que o ente federativo tenha promovido a fiscalização nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º desta Lei Complementar;

II – será deduzida, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, do montante correspondente à devolução específica de IBS a pessoas físicas, nos termos previstos em lei municipal.

§ 1º Caso o valor da devolução específica de IBS relativo a cada período de apuração exceda, no período, à Receita-Base do Município no período de apuração acrescida dos valores de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, o montante excedente deverá ser deduzido nos períodos de determinação subsequentes da receita distribuída nos termos da Seção II deste Capítulo.

§ 2º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo, será deduzida a parcela destinada ao Fundo de Combate à Pobreza do Município, no percentual previsto na respectiva legislação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 3º Do montante apurado na forma do § 2º deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate à Pobreza do Município, será deduzido o percentual destinado ao financiamento do CGIBS.

§ 4º Os valores apurados na forma do § 2º deste artigo e os valores destinados ao Fundo de Combate à Pobreza, após a dedução a que se refere o § 3º deste artigo, serão transferidos aos Municípios no prazo estabelecido no § 3º do art. 104 desta Lei Complementar.

§ 5º Na hipótese de delegação da atividade de fiscalização, os montantes referidos no inciso I do *caput* deste artigo pertencem aos entes referidos no § 2º do art. 4º desta Lei Complementar que realizarem conjuntamente o procedimento fiscalizatório.

§ 6º Na hipótese de realização conjunta da atividade de fiscalização, os montantes referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão partilhados entre os entes federativos que a realizaram na forma regulamentada pelo CGIBS nos termos previstos no § 2º do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 7º O CGIBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Art. 120. A Receita-Base do Distrito Federal apurada nos termos do art. 111 desta Lei Complementar:

I – será acrescida das multas punitivas e dos juros de mora sobre elas incidentes na hipótese em que o ente federativo tenha promovido a fiscalização nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º desta Lei Complementar;

II – será deduzida, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído:

a) do montante correspondente à compensação ou ao ressarcimento do saldo credor de ICMS do Distrito Federal;

b) do montante correspondente à compensação devida pelo Distrito Federal em função da existência em estoque, em 31 de dezembro de 2032, de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária relativamente ao ICMS; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



c) do montante correspondente à devolução específica de IBS a pessoas físicas, nos termos previstos em lei distrital.

§ 1º Caso a soma dos valores de que trata o inciso II do *caput* deste artigo relativos a cada período de apuração exceda, no período, à Receita-Base do Distrito Federal no período de apuração, acrescida dos valores de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, o montante excedente deverá ser deduzido nos períodos de determinação subsequentes da receita distribuída nos termos da Seção II deste Capítulo.

§ 2º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo, será deduzida a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Distrito Federal, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 3º Do montante apurado na forma do § 2º deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Distrito Federal serão deduzidos:

I – o percentual previsto no inciso II do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal, destinado ao Fundeb;

II – o percentual destinado ao financiamento do CGIBS.

§ 4º A dedução a que se refere o inciso I do § 3º aplica-se apenas à parcela estadual do valor apurado na forma do § 2º deste artigo e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, definida pela aplicação sobre os respectivos valores da porcentagem correspondente à divisão da parcela da receita média de referência do Distrito Federal referente à alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 115 pela receita média de referência do Distrito Federal, calculada nos termos do art. 115 desta Lei Complementar.

§ 5º Os valores apurados na forma do § 2º deste artigo e os valores destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, após as deduções a que se refere o § 3º deste artigo, serão transferidos ao Distrito Federal no prazo estabelecido no § 3º do art. 104 desta Lei Complementar.

§ 6º Na hipótese de delegação da atividade de fiscalização, os montantes referidos no inciso I do *caput* deste artigo pertencem aos entes referidos no § 2º do art. 4º desta Lei Complementar que realizarem conjuntamente o procedimento fiscalizatório.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 7º Na hipótese de realização conjunta da atividade de fiscalização, os montantes referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão partilhados entre os entes federativos que a realizaram na forma regulamentada pelo CGIBS nos termos previstos no § 2º do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 8º O CGIBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Seção II

Da Destinação da Receita Distribuída aos Entes Federativos nos termos dos Capítulos III e IV

Art. 121. Para fins do disposto nesta Seção, a receita transferida a cada Estado, Distrito Federal e Município, nos termos dos Capítulos III e IV deste Título, após a dedução a que se referem o art. 118, § 1º, o art. 119, § 1º, e o art. 120, § 1º, todos desta Lei Complementar, quando cabível, será somada e segregada entre os seguintes componentes da receita média de referência:

I – no caso dos Estados, na proporção:

a) da parcela correspondente à alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 115 desta Lei Complementar; e

b) da parcela correspondente à alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 115 desta Lei Complementar;

II – no caso do Distrito Federal, na proporção:

a) da parcela correspondente à alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 115 desta Lei Complementar; e

b) da parcela correspondente à alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 115 desta Lei Complementar; e

III – no caso dos Municípios, na proporção:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



a) da parcela correspondente à alínea “a” do inciso III do *caput* do art. 115 desta Lei Complementar; e

b) da parcela correspondente à alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 115 desta Lei Complementar.

Art. 122. Da receita destinada a cada Estado, nos termos da alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 121 desta Lei Complementar, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, será deduzida parcela destinada ao Fundo de Combate à Pobreza do Estado, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 1º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate à Pobreza do Estado serão deduzidos:

I – o percentual previsto no inciso II do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal destinado ao Fundeb; e

II – o percentual destinado ao financiamento do CGIBS.

§ 2º Os valores apurados na forma do *caput* deste artigo e os valores destinados ao Fundo de Combate à Pobreza, após as deduções a que se refere o § 1º deste artigo, serão transferidos ao Estado no prazo estabelecido no § 3º do art. 104 desta Lei Complementar.

§ 3º O CGIBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Art. 123. Da receita destinada a cada Estado, nos termos da alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 121 desta Lei Complementar, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, será deduzida parcela destinada ao Fundo de Combate à Pobreza do Estado, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 1º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate à Pobreza do Estado, será deduzido o percentual destinado ao financiamento do CGIBS.

§ 2º Os valores apurados na forma do *caput* deste artigo e os valores destinados ao Fundo de Combate à Pobreza, após a dedução a que se



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



refere o § 1º deste artigo, serão transferidos ao Estado no prazo estabelecido no § 3º do art. 104 desta Lei Complementar.

§ 3º O CGIBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Art. 124. Da receita destinada ao Distrito Federal, nos termos da alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 121 desta Lei Complementar, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, será deduzida parcela destinada ao Fundo de Combate e de Erradicação da Pobreza do Distrito Federal, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 1º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate e de Erradicação da Pobreza do Distrito Federal, serão deduzidos:

I – o percentual previsto no inciso II do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal destinado ao Fundeb; e

II – o percentual destinado ao financiamento do CGIBS.

§ 2º Os valores apurados na forma do *caput* deste artigo e os valores destinados ao Fundo de Combate e de Erradicação da Pobreza, após as deduções a que se refere o § 1º deste artigo, serão transferidos ao Distrito Federal no prazo estabelecido no § 3º do art. 104 desta Lei Complementar.

§ 3º O CGIBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Art. 125. Da receita destinada ao Distrito Federal, nos termos da alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 121 desta Lei Complementar, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, será deduzida parcela destinada ao Fundo de Combate e de Erradicação da Pobreza do Distrito Federal, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 1º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate e de Erradicação da Pobreza do Distrito Federal, será deduzido o percentual destinado ao financiamento do CGIBS.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



126

§ 2º Os valores apurados na forma do *caput* deste artigo e os valores destinados ao Fundo de Combate e de Erradicação da Pobreza, após a dedução a que se refere o § 1º deste artigo, serão transferidos ao Distrito Federal no prazo estabelecido no § 3º do art. 104 desta Lei Complementar.

§ 3º O CGIBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Art. 126. Da receita destinada a cada Município, nos termos da alínea “a” do inciso III do *caput* do art. 121 desta Lei Complementar, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, será deduzida parcela destinada ao Fundo de Combate à Pobreza do Município, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 1º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate à Pobreza do Município, será deduzido o percentual destinado ao financiamento do CGIBS.

§ 2º Os valores apurados na forma do *caput* deste artigo e os valores destinados ao Fundo de Combate à Pobreza, após a dedução a que se refere o § 1º deste artigo, serão transferidos ao Município no prazo estabelecido no § 3º do art. 104 desta Lei Complementar.

§ 3º O CGIBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Art. 127. Da receita destinada a cada Município, nos termos da alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 121 desta Lei Complementar, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, será deduzida parcela destinada ao Fundo de Combate à Pobreza do Município, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 1º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate à Pobreza do Município, serão deduzidos:

I – o percentual previsto no inciso II do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal destinado ao Fundeb; e

II – o percentual destinado ao financiamento do CGIBS.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 2º Os valores apurados na forma do *caput* deste artigo e os valores destinados ao Fundo de Combate à Pobreza, após as deduções a que se refere o § 1º deste artigo, serão transferidos ao Município no prazo estabelecido no § 3º do art. 104 desta Lei Complementar.

§ 3º O CGIBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Seção III

Da Destinação da Receita Distribuída aos Municípios nos termos da alínea “b” do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal

Art. 128. O CGIBS transferirá aos Municípios o valor a eles pertencente nos termos da alínea “b” do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal, e retido nos termos do § 3º do art. 118 desta Lei Complementar, observados os seguintes critérios de distribuição previstos no § 2º do art. 158 da Constituição Federal:

I – 80% (oitenta por cento) na proporção da população;

II – 10% (dez por cento) com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser lei estadual;

III – 5% (cinco por cento) com base em indicadores de preservação ambiental, de acordo com o que dispuser lei estadual;

IV – 5% (cinco por cento) em montantes iguais para todos os Municípios do Estado.

§ 1º Do montante destinado a cada Município, nos termos do *caput* deste artigo serão deduzidos:

I – o percentual previsto no inciso II do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal destinado ao Fundeb; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



II – o percentual destinado ao financiamento do CGIBS.

§ 2º O valor apurado na forma do *caput* deste artigo, após as deduções a que se refere o § 1º deste artigo, será transferido ao Município no prazo estabelecido no § 3º do art. 104 desta Lei Complementar.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 129. O percentual da receita do IBS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinado ao financiamento do Fundo de Combate à Pobreza de que trata o art. 82 do ADCT poderá ser por lei específica do respectivo ente federativo, observado o limite superior de 1% (um por cento), para vigência a partir de 1º de janeiro de 2033.

§ 1º Em relação ao ente federativo que, na data de publicação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, já possuía Fundo de Combate à Pobreza de que trata o art. 82 do ADCT, será apurada:

I – para cada Estado, a relação percentual entre a receita média auferida com o adicional de alíquotas previsto no § 1º do art. 82 do ADCT e a receita bruta média do ICMS, considerando para ambas o período de 2019 a 2026;

II – para o Distrito Federal, a relação percentual entre a receita média auferida com os adicionais de alíquotas previstos nos §§ 1º e 2º do art. 82 do ADCT e a receita bruta média dos impostos previstos no inciso II do *caput* do art. 155 e no inciso III do *caput* do art. 156 da Constituição Federal, considerando para ambas o período de 2019 a 2026;

III – para cada Município, a relação percentual entre a receita média auferida com o adicional de alíquotas previsto no § 2º do art. 82 do ADCT e a receita bruta média do imposto previsto no inciso III do *caput* do art. 156 da Constituição Federal, considerando para ambas o período de 2019 a 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 2º Na hipótese em que o ente federativo apure relação percentual de que trata o § 1º deste artigo mais alta que o limite previsto no *caput* deste artigo, o percentual da receita do IBS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinado ao financiamento do respectivo Fundo de Combate à Pobreza de que trata o art. 82 do ADCT, fica limitado a:

I – 3/4 (três quartos) da relação percentual apurada na forma do § 1º deste artigo no período de 2033 a 2040;

II – metade da relação percentual apurada na forma do § 1º deste artigo no período de 2041 a 2048;

III – 1/4 (um quarto) da relação percentual apurada na forma do § 1º deste artigo no período de 2049 a 2056;

IV – 1% (um por cento) a partir de 2057.

§ 3º Na hipótese em que os limites previstos nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo sejam inferiores ao limite previsto no *caput* deste artigo, será aplicado o percentual definido pelo ente federativo na forma do *caput* deste artigo.

§ 4º O percentual do IBS a ser destinado ao financiamento do Fundo de Combate à Pobreza de que trata o art. 82 do ADCT pelo ente federativo deverá ser informado ao CGIBS até o dia 31 de julho do ano anterior ao da sua aplicação.

Art. 130. Os Estados deverão informar ao CGIBS, na forma e no prazo previstos em regulamento, os coeficientes de participação de cada Município do Estado a serem considerados na distribuição dos recursos de que trata a alínea b do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal.

Art. 131. O CGIBS deverá enviar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios as informações necessárias à classificação dos créditos transferidos e os dados necessários ao cálculo dos valores constitucionais e legais a serem distribuídos aos entes federativos.

Parágrafo único. O CGIBS disponibilizará, em portal público, as informações relativas ao cálculo da receita de IBS destinada a cada Estado, Distrito Federal e Município, detalhando a sua distribuição.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À TRANSIÇÃO DO ICMS

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO
DO SALDO CREDOR DO ICMS

Seção I

Dos Saldos Credores

Art. 132. Os saldos credores relativos ao ICMS existentes em 31 de dezembro de 2032 serão reconhecidos pelos Estados e pelo Distrito Federal e utilizados pelos contribuintes nos termos deste Capítulo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se saldo credor o valor do imposto previsto *caput* deste artigo que:

I – seja admitido pela legislação estadual ou distrital vigente em 31 de dezembro de 2032 e decorra de operações ocorridas até a referida data;

II – esteja regularmente apurado na escrituração fiscal do estabelecimento, ainda que a escrituração tenha sido realizada após 31 de dezembro de 2032;

III – não tenha sido compensado ou utilizado pelo contribuinte até 31 de dezembro de 2032; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



IV – tenha sido homologado nos termos do art. 134 desta Lei Complementar.

§ 2º Consideram-se homologados os créditos reconhecidos após o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, inclusive os resultantes de decisões administrativas definitivas ou judiciais com trânsito em julgado favoráveis ao sujeito passivo.

Art. 133. A partir de 1º de fevereiro de 2033, os saldos credores a que se refere o art. 132 desta Lei Complementar serão atualizados de acordo com a variação mensal do IPCA desde dezembro de 2032 ou outro índice que vier a substituí-lo.

Seção II

Do Pedido de Homologação

Art. 134. Para efeito de homologação dos saldos credores a que se refere o art. 132 desta Lei Complementar, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, será observado o seguinte:

I – o interessado deverá protocolar o pedido no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado do dia 1º de janeiro de 2033; e

II – o Estado ou o Distrito Federal deverá se pronunciar no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data do respectivo protocolo.

§ 1º Em relação aos créditos decorrentes da entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente, de que trata o § 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996:

I – o pedido previsto no inciso I do *caput* deste artigo deverá ser protocolado no mesmo período de apuração em que tiver início o aproveitamento do crédito, na hipótese de bem cuja entrada no estabelecimento ocorra a partir de 1º de janeiro de 2029; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



II – o Estado ou o Distrito Federal deverá se pronunciar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do respectivo protocolo.

§ 2º O prazo previsto no inciso II do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período nos casos em que houver fiscalização em andamento no momento da apresentação do pedido de homologação.

§ 3º Na ausência de resposta ao pedido de homologação nos prazos a que se referem o inciso II do *caput*, o inciso II do § 1º e o § 2º deste artigo, os respectivos saldos credores serão considerados homologados.

§ 4º A homologação de que trata o *caput* impede a apuração e o lançamento de créditos tributários relativos ao ICMS, relacionados ao respectivo saldo credor.

§ 5º O pedido de homologação de saldo credor de que trata este artigo será processado nos termos da legislação do Estado ou do Distrito Federal.

Seção III

Da Compensação do Saldo Credor do ICMS com o ICMS

Art. 135. Se houver concordância entre o Estado ou o Distrito Federal e o sujeito passivo, o saldo credor homologado poderá ser utilizado para compensação com crédito tributário, definitivamente constituído ou não, relativo ao ICMS, nos termos previstos nas respectivas legislações.

Seção IV

Da Compensação do Saldo Credor do ICMS com o IBS



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Art. 136. Os Estados e o Distrito Federal informarão ao CGIBS, em até 30 (trinta) dias contados da homologação, o valor do saldo credor homologado, a identificação do seu titular e a data de conclusão da compensação a que se refere o art. 137 desta Lei Complementar, observada a seguinte segregação:

I – créditos das entradas de mercadorias destinadas ao ativo permanente, de que trata o § 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996; e

II – demais créditos.

Art. 137. O saldo credor informado ao CGIBS, na forma prevista no art. 136 desta Lei Complementar, será utilizado para compensação com o IBS:

I – quanto aos créditos de que trata o inciso I do *caput* do art. 136 desta Lei Complementar, pelo prazo remanescente em relação ao previsto no § 5º art. 20 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

II – quanto aos créditos de que trata o inciso II do *caput* do art. 136 desta Lei Complementar, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. O início da compensação de que trata este artigo ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento da informação pelo CGIBS.

Seção V

Da Transferência do Saldo Credor

Art. 138. O titular do saldo credor homologado poderá transferi-lo a integrantes do mesmo grupo econômico ou a terceiros, que o utilizará exclusivamente para compensação:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



I – no âmbito do respectivo Estado ou do Distrito Federal, com créditos tributários, definitivamente constituídos ou não, relativos ao ICMS, nos termos da respectiva legislação; e

II – no âmbito do CGIBS, com o IBS devido, nos termos do regulamento, observado o disposto na Seção IV deste Capítulo.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a compensação com o IBS devido, em relação às compensações em curso, será efetuada na mesma quantidade de parcelas remanescentes aplicáveis ao titular original do crédito.

§ 2º A transferência de que trata este artigo será comunicada ao CGIBS exclusivamente por meio de documento fiscal eletrônico de transferência de crédito, na forma definida em regulamento.

Seção VI

Do Ressarcimento do Saldo Credor

Art. 139. Na impossibilidade de compensação, alternativamente às hipóteses previstas no art. 138 desta Lei Complementar, o titular do direito ao saldo credor homologado poderá ser ressarcido, em espécie, pelo CGIBS, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas ou, em relação às compensações em curso, pelo prazo remanescente.

§ 1º O ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo será efetuado em até 90 (noventa) dias após o encerramento do mês em que ocorreria a respectiva compensação, vedada a incidência de acréscimos de qualquer natureza.

§ 2º Na hipótese em que o ressarcimento seja efetuado após o prazo previsto no § 1º deste artigo, o respectivo valor será atualizado a partir do nonagésimo primeiro dia com base na taxa Selic.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Seção VII

Disposições Finais

Art. 140. A transferência e o pagamento das parcelas do ressarcimento de que tratam os arts. 138 e 139 desta Lei Complementar ficam condicionados à regularidade do titular do saldo credor em relação ao IBS e ao ICMS ao respectivo Estado ou ao Distrito Federal.

Parágrafo único. A partir de 2034, na hipótese de aumento de arrecadação do IBS em montante superior ao registrado nos anos anteriores, atualizado pelo IPCA, os Estados e o Distrito Federal poderão antecipar o pagamento das parcelas de ressarcimento dos saldos previstos no art. 139 desta Lei Complementar.

Art. 141. O CGIBS deduzirá do produto da arrecadação do IBS devido ao respectivo Estado ou ao Distrito Federal o valor compensado ou ressarcido na forma dos arts. 137 a 139 e 144 desta Lei Complementar, o qual não comporá a base de cálculo para fins do disposto no inciso IV do *caput* do art. 158, no § 2º do art. 198, no parágrafo único do art. 204, no art. 212, no inciso II do *caput* do art. 212-A e no § 6º do art. 216, todos da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO DO ICMS INCIDENTE POR SUBSTITUIÇÃO
TRIBUTÁRIA RELATIVO ÀS MERCADORIAS EM ESTOQUE EM 31
DE DEZEMBRO DE 2032

Art. 142. O contribuinte que possuir em estoque, ao final do dia 31 de dezembro de 2032, mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, relativamente ao ICMS, poderá creditar-se do valor do imposto retido, nos termos deste Capítulo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Art. 143. O valor a que se refere o art. 142 desta Lei Complementar corresponderá ao montante do ICMS:

I – retido por substituição tributária, no caso em que o contribuinte tenha adquirido a mercadoria diretamente daquele que efetuou a retenção;

II – recolhido a título de substituição tributária, no caso em que o próprio contribuinte tenha apurado o imposto devido por ocasião da entrada da mercadoria; ou

III – incidido sobre as operações com a mercadoria, informado nos campos próprios do documento fiscal, no caso em que o contribuinte tenha adquirido a mercadoria de contribuinte substituído ou de contribuinte que tenha apurado o imposto devido a título de substituição tributária por ocasião da entrada da mercadoria.

§ 1º Se não for possível estabelecer correspondência entre a mercadoria em estoque e seu recebimento, a apuração do montante a que se refere o *caput* deste artigo será efetuada com base no valor retido do ICMS, correspondente à média das entradas dos últimos 3 (três) meses, até o limite da quantidade informada no inventário realizado em 31 de dezembro de 2032.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, também se considera em estoque a mercadoria cuja saída do estabelecimento remetente tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2032 e cuja entrada no estabelecimento destinatário ocorra após essa data, desde que o ICMS tenha sido retido ou recolhido por substituição tributária.

Art. 144. Observados a forma e os prazos estabelecidos no regulamento do IBS:

I – o contribuinte deverá:

a) inventariar as mercadorias a que se refere o art. 142 desta Lei Complementar existentes em estoque ao final do dia 31 de dezembro de 2032, em cada um dos seus estabelecimentos;

b) apurar, nos termos do art. 143 desta Lei Complementar, o valor do ICMS incidente, por substituição tributária, sobre o estoque inventariado;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



c) encaminhar o inventário e o demonstrativo da apuração a que se refere a alínea “b” deste inciso ao Estado ou ao Distrito Federal em que esteja situado o respectivo estabelecimento e ao CGIBS;

II – o Estado e o Distrito Federal informarão ao CGIBS, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do demonstrativo previsto na alínea “c” do inciso I deste *caput*, o valor que será utilizado para compensação em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas com o montante de IBS devido pelo contribuinte nos meses subsequentes; e

III – caso não seja prestada a informação a que se refere o inciso II deste artigo no prazo nele assinalado, o CGIBS utilizará o valor constante do demonstrativo previsto na alínea “c” do inciso I deste *caput* deste artigo para efeito da referida compensação.

Parágrafo único. A compensação efetuada na forma dos incisos II e III do *caput* deste artigo não implica o reconhecimento da legitimidade nem a homologação dos valores informados pelo contribuinte.

Art. 145. A compensação prevista no art. 144 desta Lei Complementar não se aplica ao contribuinte optante pelo regime de apuração e recolhimento previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo único. O contribuinte de que trata o *caput* deste artigo deverá:

I – inventariar as mercadorias a que se refere o art. 142 desta Lei Complementar existentes em estoque ao final do dia 31 de dezembro de 2032; e

II – encaminhar o inventário a que se refere o inciso I deste parágrafo único ao Estado ou ao Distrito Federal e solicitar a restituição nos termos da legislação de cada ente federativo.

LIVRO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *CAUSA MORTIS* E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITCMD)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 146. Este Livro dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), de competência dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o inciso I do *caput* do art. 155 da Constituição Federal.

Art. 147. Para os fins deste Livro, considera-se:

I – excesso de meação ou de quinhão: a divisão de patrimônio comum, na partilha ou na adjudicação, em que for atribuído a um dos cônjuges, a um dos companheiros ou a qualquer herdeiro, patrimônio superior à fração ideal a que faça jus, conforme determinado pela lei civil;

II – pessoas vinculadas:

a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

b) pessoa jurídica que tenha como diretor ou administrador cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de sucessor ou donatário; ou

c) pessoa jurídica com relação a pessoa física sócia, titular ou cotista;

III – bem ou direito: qualquer bem móvel ou imóvel, na definição da legislação civil, com expressão econômica, tais como os semoventes, os



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



títulos de crédito, as aplicações financeiras, as quotas ou ações de sociedades, as quotas de fundos de investimento, os direitos autorais, os direitos oriundos de propriedade industrial, os direitos da personalidade na sua dimensão patrimonial;

IV – transmissão *causa mortis*: a realizada aos sucessores do *de cujus* na data de seu óbito, ainda que presumido, inclusive a reversão gratuita da titularidade dos bens e direitos objeto de *trust* no exterior em favor do beneficiário por força do falecimento do instituidor;

V – sucessor: o herdeiro, o legatário, o beneficiário, o fiduciário e o fideicomissário ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que seja destinatária dos bens e direitos;

VI – doação: qualquer ato jurídico gratuito em razão do qual o doador transfira bens ou direitos a outrem, com inclusão, entre outros, de:

a) transferência gratuita de bens incorpóreos, inclusive quotas ou ações de sociedade,

b) remissão de obrigação oriunda de atos onerosos entre pessoas vinculadas;

c) excessos de meação ou quinhão em partilha ou adjudicação de patrimônio comum, como as oriundas de inventário, divórcio e dissolução de condomínio;

d) transferência gratuita de frutos não usufruídos pelo usufrutuário para o nu-proprietário;

e) a reversão gratuita da titularidade dos bens e direitos objeto de *trust* no exterior em favor do beneficiário em razão de fato não relacionado diretamente ao falecimento do instituidor, independentemente de a transferência ocorrer antes ou depois desse falecimento;

f) a transmissão declarada como onerosa em simulação a ato gratuito;

g) transmissões gratuitas de bens e direitos, exceto as provenientes de:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



1. dever jurídico, como as oriundas de direito de família, a exemplo da prestação de alimentos familiares ou compensatórios e dos gastos ordinários na educação, no tratamento de saúde, no sustento, na defesa em processo judicial ou administrativo, no enxoval ou no sustento de familiar;

2. remuneração a serviços prestados gratuitamente, como as doações remuneratórias;

3. indenização, repetição de indébito ou restituição de lucro indevido;

VII – instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social: aquelas que não efetuam distribuição de lucro a qualquer título e que se dedicam à promoção dos direitos fundamentais e das políticas sociais e ambientais previstos, respectivamente, nos arts. 5º e 6º e no Título VIII da Constituição Federal;

VIII – *trust*: figura contratual definida no art. 12 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Presume-se declarada como onerosa em simulação a ato gratuito, nos termos da alínea “f” do inciso VI deste artigo, a transmissão a pessoa:

I – que não comprove capacidade financeira; ou

II – vinculada ao real destinatário da liberalidade.

CAPÍTULO II

DO FATO GERADOR

Art. 148. O ITCMD incide sobre a transmissão de quaisquer bens ou direitos para os quais se possa atribuir valor econômico, havidos por:

I – sucessão *causa mortis*; ou



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



II – doação.

§ 1º O imposto incide nas transmissões *causa mortis* e doações decorrentes de contratos no exterior com características similares às do *trust*, bem como aos contratos de fidúcia no País que vierem a ser instituídos com características similares às do *trust*, salvo se o domicílio do adquirente for no exterior, conforme definido nesta Lei.

§ 2º Ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os sucessores ou donatários, em relação a cada ente federativo competente para exigir o ITCMD, ainda que os bens ou direitos sejam indivisíveis, respeitada a fração ideal de cada adquirente.

§ 3º A ocorrência do fato gerador na transmissão *causa mortis* independe da instauração de inventário ou arrolamento, judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO III

DA IMUNIDADE E DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 149. É imune ao ITCMD:

I – a transmissão *causa mortis* ou por doação em que figure como sucessor ou donatário:

- a) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- b) as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público e a empresa pública prestadora de serviço postal;
- c) as entidades religiosas e os templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
- d) os partidos políticos, inclusive as suas fundações;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



e) as entidades sindicais de trabalhadores; e

f) as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, incluídos os institutos científicos e tecnológicos;

II – a transmissão *causa mortis* ou por doação de:

a) livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão;

e

b) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham;

III – a doação:

a) destinada, no âmbito do Poder Executivo da União:

1. a projetos socioambientais ou destinados a mitigar os efeitos das mudanças climáticas; e

2. às instituições federais de ensino;

b) feita pelas instituições a que se referem as alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do inciso I deste artigo, na consecução das suas finalidades essenciais;

c) de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, para o beneficiário do programa;

§ 1º O gozo das imunidades de que trata este artigo aplica-se:

I – exclusivamente, às transmissões de bens ou direitos relacionados às suas finalidades essenciais, ou às delas decorrentes, na hipótese da alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo;

II – exclusivamente, às transmissões de bens ou direitos relacionados às suas finalidades essenciais, ou às delas decorrentes, na hipótese da alínea “c” a “f” do inciso I e alínea “b” do inciso III, todos do *caput* deste artigo;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



III – exclusivamente, às pessoas jurídicas sem fins lucrativos que atendam, de forma cumulativa, aos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 1966, nas hipóteses previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do inciso I e alínea “b” do inciso III do *caput* deste artigo;

IV – a partir da data do protocolo de declaração que ateste o cumprimento dos requisitos legais, pela instituição, à administração tributária do Estado ou do Distrito Federal, conforme estabelecido na legislação estadual ou distrital, nas hipóteses previstas na alínea “f” do inciso I e na alínea “b” do inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º A legislação do ente federativo competente poderá estabelecer mecanismos simplificados para verificação da idoneidade das instituições sem fins lucrativos com finalidade pública e social, podendo ser sobrestados os efeitos da imunidade, quando houver fundados indícios de fraude.

§ 3º Observado o contraditório e a ampla defesa, o reconhecimento da imunidade pelo ente federado será anulado ou cassado de ofício a qualquer tempo sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para o gozo do benefício.

§ 4º O disposto neste artigo não dispensa a prática de atos assecuratórios do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação de regência do imposto.

Art. 150. O ITCMD não incide:

I – sobre a renúncia à herança ou ao legado, desde que:

- a) seja feita sem ressalva ou condição, em benefício do monte; e
- b) não tenha o renunciante praticado qualquer ato que demonstre aceitação da herança ou do legado;

II – na extinção de usufruto ou de qualquer outro direito real que resulte na consolidação da propriedade plena sob titularidade do instituidor do direito;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



III – sobre benefício devido em razão de contrato de previdência privada complementar, aberta ou fechada, de seguro, de pecúlio ou de similares negócios jurídicos onerosos com elementos de aleatoriedade, ainda que o beneficiário seja um terceiro;

IV – sobre a extinção do fideicomisso, independentemente de a consolidação da propriedade reverter-se em proveito do fiduciário ou do fideicomissário;

V – sobre a transmissão do bem ou do direito ao *trustee* diante da presunção da sua onerosidade, salvo se a transmissão for gratuita;

VI – sobre a transmissão de bens e direitos do *trustee* ao beneficiário, nos casos de:

a) o beneficiário ser o próprio instituidor; ou

b) a instituição do *trust* tiver decorrido de um negócio oneroso entre o instituidor e o beneficiário;

IV – a transmissão *causa mortis* em decorrência do falecimento de funcionário de missão diplomática ou de repartição consular de carreira, e de seus respectivos dependentes que com ele vivam, desde que o funcionário falecido não seja brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no Brasil, nos termos do item 4 do art. 39 do Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965, que promulga a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, e da alínea “b” do art. 51 e do item 4 do art. 70 do Decreto nº 61.078, de 26 de julho de 1967, que promulga a Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

CAPÍTULO IV

DO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

Art. 151. Considera-se ocorrido o fato gerador:

I – da transmissão *causa mortis*, na data:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



- a) do óbito do titular dos bens e direitos;
 - b) provável do óbito indicada na sentença de declaração da morte presumida sem decretação da ausência;
 - c) em que a lei autorizaria a abertura da sucessão definitiva, no caso de morte presumida com declaração de ausência;
 - d) do óbito, no caso de transmissão decorrente de substituição fideicomissária;
- II – da transmissão por doação, na data:
- a) da celebração do contrato, ainda que a título de adiantamento da legítima;
 - b) da formalização do respectivo título translativo, assim considerado a escritura pública de doação de imóveis ou documento equivalente passível de ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis;
 - c) da instituição de usufruto convencional ou de qualquer outro direito real;
 - d) da renúncia à herança ou ao legado em favor de pessoa determinada;
 - e) da homologação da partilha ou adjudicação, decorrente de inventário, divórcio ou dissolução de união estável, em relação ao excedente de meação ou de quinhão que beneficiar uma das partes;
 - f) da lavratura da escritura pública de partilha ou adjudicação extrajudicial, decorrente de inventário, divórcio ou dissolução de união estável, em relação ao excedente de meação ou de quinhão que beneficiar uma das partes;
 - g) do registro na junta comercial do ato de transmissão de quotas de participação em empresas ou do patrimônio de empresário individual;
 - h) do registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do ato de transmissão de quotas de participação em sociedades não mercantis;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



i) do registro no órgão de registro competente do ato de transmissão de participação nas sociedades não enquadradas alíneas “g” e “h” deste inciso;

j) do registro em órgão público, nas demais transmissões sujeitas a registro.

§ 1º Nas transmissões dos bens e direitos para o beneficiário de *trust* no exterior, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento da mudança de titularidade dos bens e direitos para o beneficiário ou no momento do falecimento do instituidor, o que ocorrer primeiro, hipótese em que será considerada:

I – transmissão *causa mortis*, se decorrente do falecimento do instituidor; ou

II – doação, se ocorrida durante a vida do instituidor.

§ 2º A transmissão a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser reputada ocorrida em momento anterior caso o instituidor abdique, em caráter irrevogável, a direito sobre parcela do patrimônio do *trust*.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º aplica-se aos demais contratos no exterior com características similares às do *trust*, bem como aos contratos de fidúcia no País que vierem a ser instituídos com características similares às do *trust*.

CAPÍTULO V

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 152. A base de cálculo do ITCMD é o valor de mercado do bem ou do direito transmitido.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 1º Serão deduzidas da base de cálculo do ITCMD as dívidas do *de cujus* cuja origem, autenticidade e preexistência à morte sejam comprovadas, conforme estabelecido na legislação do ente tributante.

§ 2º Quando se tratar de aplicações financeiras de qualquer natureza, a base de cálculo do ITCMD corresponderá ao valor de mercado da aplicação, na data do fato gerador.

Art. 153. Na transmissão de bens móveis ou imóveis financiados ou adquiridos na modalidade de consórcios, considera-se como base de cálculo:

I – o valor do bem acobertado por seguro prestamista; ou

II – o valor de mercado do bem, subtraído o valor presente do saldo devedor do financiamento ou consórcio, nas hipóteses distintas da prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 154. Na transmissão de quotas ou ações de emissão de pessoas jurídicas ou no caso de empresário individual, a base de cálculo do ITCMD:

I – corresponderá à cotação de fechamento do dia anterior da avaliação, quando as quotas ou ações forem negociadas em mercados organizados de valores mobiliários, incluídos os mercados de bolsa e de balcão organizado, com mercado ativo nos 90 (noventa) dias anteriores à data da avaliação;

II – será calculada, nos demais casos, com base no valor de mercado dos bens que compõem o patrimônio líquido da empresa, acrescido do valor de mercado do fundo de comércio, conforme estabelecido na legislação do ente tributante.

Art. 155. Na hipótese de sucessivas doações entre o mesmo doador e o mesmo donatário:

I – serão consideradas todas as transmissões realizadas a esse título, no prazo definido na legislação tributária estadual ou distrital;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



II – o valor do ITCMD devido será recalculado a cada nova doação, mediante a adição à base de cálculo dos valores dos bens anteriormente transmitidos; e

III – o valor a recolher será o valor do ITCMD devido, nos termos do inciso II deste artigo, deduzidos os valores de ITCMD anteriormente recolhidos, observada a progressividade da alíquota prevista na legislação estadual ou distrital com base no valor total das doações no período.

CAPÍTULO VI

DA ALÍQUOTA

Art. 156. As alíquotas do ITCMD:

I – serão progressivas em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação; e

II – observarão a alíquota máxima fixada pelo Senado Federal.

§ 1º A alíquota do imposto, relativamente à transmissão:

I – *causa mortis*, é a vigente no momento da abertura da sucessão;

II – por doação, é a vigente no momento da doação.

§ 2º Para a aplicação das alíquotas, deverá ser considerado o enquadramento do valor da base de cálculo na faixa inicial e, naquilo que a exceder, na faixa subsequente, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO VII

DOS CONTRIBUENTES



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Art. 157. São contribuintes do ITCMD:

I – na transmissão *causa mortis*, o sucessor; e

II – na transmissão por doação, o donatário.

CAPÍTULO VIII

DA SUJEIÇÃO ATIVA

Art. 158. É competente para instituir o imposto, relativamente a bens imóveis e respectivos direitos:

I – situados no Brasil, o Estado ou Distrito Federal da situação do bem, ainda que o *de cujus* ou doador tenha domicílio ou residência no exterior; e

II – situados no exterior, o Estado ou Distrito Federal:

a) do domicílio do *de cujus* ou doador, se domiciliado no Brasil; ou

b) do domicílio ou residência do sucessor ou donatário, se o *de cujus* ou doador for domiciliado ou residente no exterior.

§ 1º Em caso de bem imóvel situado em mais de um Estado, ou em um Estado e no Distrito Federal, o ITCMD será devido a cada ente federado segundo o valor de mercado da área do imóvel situado em seu território.

§ 2º Presumir-se-á como domicílio o informado na declaração de rendimentos de que trata o *caput* do art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de fevereiro de 1995, no caso de as pessoas mencionadas no inciso II do *caput* deste artigo possuírem mais de um domicílio.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Art. 159. É competente para instituir o imposto, relativamente a bens móveis, incluindo títulos, créditos e outros direitos e bens incorpóreos:

I – na transmissão *causa mortis*, independentemente da localização dos bens:

a) se o *de cujus* for domiciliado no Brasil, o Estado ou Distrito Federal onde era domiciliado o *de cujus*; ou

b) se o *de cujus* for domiciliado no exterior, o Estado ou Distrito Federal de domicílio do sucessor;

II – na transmissão por doação, independentemente da localização dos bens:

a) em caso de doador com domicílio no Brasil, o Estado ou Distrito Federal de domicílio do doador; ou

b) em caso de doador domiciliado no exterior, o Estado ou Distrito Federal de domicílio do donatário; e

III – na transmissão *causa mortis* ou doação, em caso de transmitente e recebedor domiciliados no exterior, o Estado ou Distrito Federal onde se localizarem os bens, no Brasil.

§ 1º Em caso de fato gerador caracterizado como excesso de meação ou quinhão, o ITCMD será devido aos Estados e ao Distrito Federal, conforme as regras de competência previstas neste Livro, em percentual proporcional ao valor de cada bem ou direito no total do patrimônio partilhado, aplicado ao valor do respectivo excesso de meação ou quinhão.

§ 2º Presumir-se-á como domicílio o informado na declaração de rendimentos de que trata o *caput* do art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de fevereiro de 1995, no caso de as pessoas mencionadas nos incisos do *caput* deste artigo possuírem mais de um domicílio.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



TÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 160. A homologação do cálculo do ITCMD compete privativamente à administração tributária dos Estados e do Distrito Federal, por meio de seus servidores efetivos competentes para efetuar o lançamento de ofício.

Art. 161. O Conselho Nacional de Justiça, os Tribunais de Justiça e as administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal poderão celebrar convênio para compartilhar informações sobre a instauração e a conclusão de processos, como arrolamento, inventário, divórcio, dissolução de união estável e qualquer outro processo, inclusive aqueles nos quais ocorra substituição processual, que envolvam transmissão *causa mortis* ou doação, em que o ente tributante seja diverso do conveniente.

Parágrafo único. As informações obtidas nos termos do *caput* deste artigo permanecerão protegidas pelo sigilo fiscal, nos termos da lei.

Art. 162. A RFB deverá disponibilizar, mediante convênio, acesso controlado e rastreável aos servidores das administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal referente a informações econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas que estejam sob sua posse relacionadas a transmissões *causa mortis* e a doações.

§ 1º Os custos para a disponibilização do acesso serão suportados pelas administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º Após a disponibilização de que trata o *caput* deste artigo, fica vedado aos Estados e ao Distrito Federal a exigência ao contribuinte de cópias de declarações entregues à RFB.

Art. 163. Os órgãos, ou entidades de direito público, ou privado, perante os quais se processe o registro de transmissão sujeita à incidência do ITCMD ficam obrigados a prestar às administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal as informações relacionadas aos referidos atos, especialmente:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



I – as juntas comerciais;

II – os notários e registradores;

III – Departamento Nacional de Trânsito (Denatran);

IV – os órgãos e as entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V – a Capitania dos Portos do Comando da Marinha do Ministério da Defesa;

VI – a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

VII – a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac); e

VIII – o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 164. Os Estados e o Distrito Federal poderão, mediante convênio, promover a padronização de obrigações acessórias e de metodologias para apuração da base de cálculo do ITCMD.

LIVRO III

DISPOSIÇÕES FINAIS



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Art. 165. A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção III

Do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos*, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos

Art. 35. O Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos*, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador:

I – a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II – a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III – a cessão *inter vivos*, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II deste *caput*.” (NR)

“**Art. 37-A.** O imposto de que trata o art. 35 pode ser exigido na formalização do respectivo título translativo, assim considerado a escritura pública ou documento equivalente passível de ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis.

“**Art. 38.**

§ 1º Considera-se valor venal, para fins do *caput* deste artigo, o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 2º O valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, a que se refere o § 1º deste artigo, será estimado por meio de critérios técnicos, considerando pelo menos um dos seguintes:

I – análise de preços praticados no mercado imobiliário;

II – informações prestadas pelos serviços notariais, registrais e agentes financeiros;

III – localização, tipologia, destinação, padrão e área de terreno e construção, entre outras características do bem imóvel; e

IV – outros parâmetros técnicos usualmente observados na avaliação de imóveis.

§ 3º As administrações tributárias dos Municípios e do Distrito Federal deverão divulgar os critérios utilizados para estimar o valor venal a que se refere o *caput* deste artigo, o qual poderá ser contestado



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



pelo contribuinte mediante a apresentação de avaliação contraditória em procedimento específico, nos termos da legislação específica municipal ou distrital.

§ 4º Os serviços registrais e notariais deverão compartilhar as informações das operações realizadas com bens imóveis com as administrações tributárias dos Municípios e do Distrito Federal, sob pena de multa prevista em lei específica municipal ou distrital.” (NR)

“**Art. 41.** O imposto compete ao Município da situação do bem, ou ao Distrito Federal.” (NR)

“TÍTULO V-A

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO, A EXPANSÃO E A MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 82-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto nos incisos I e III do *caput* do art. 150 da Constituição Federal.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I – custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública: a aquisição, a implementação, a instalação, a expansão, a manutenção, a operação, a gestão e o desenvolvimento dos projetos, dos equipamentos, das tecnologias, dos serviços e dos ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, temporária ou permanente, com o objetivo de prover iluminância em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal ou distrital; e

II – custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos: a aquisição, a implementação, a instalação, a expansão, a manutenção, a operação, a gestão e o desenvolvimento dos projetos, dos sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos destinados ao monitoramento para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal ou distrital, incluídos os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela Administração Pública.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 2º É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o *caput* deste artigo na fatura de consumo de energia elétrica.”

Art. 166. A Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**

I – 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e na prestação de serviços realizadas em seus territórios;

II – até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais, com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

.....” (NR)

“**Art. 5º** Até o segundo dia útil de cada semana, o estabelecimento oficial de crédito entregará a cada Município, mediante crédito em conta individual, a parcela que a este pertencer, do valor dos depósitos ou remessas feitos, na semana imediatamente anterior, referente ao imposto de que trata o art. 3º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para efeito de entrega das parcelas a partir do exercício financeiro de 2033, o Estado aplicará os índices percentuais vigentes no exercício financeiro de 2032.” (NR)

Art. 167. O § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“**Art. 13.**

.....

§ 1º

.....

III – a partir de 1º de janeiro de 2027, o valor correspondente ao Imposto Seletivo a que se refere o inciso VIII do *caput* do art. 153 da Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 168. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



“**Art. 22.** O CGSN definirá o sistema de repasses do total arrecadado, inclusive encargos legais, para o:

.....

IV – Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), do valor correspondente ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), ressalvado o disposto nos incisos V e VI deste *caput*;

V – Município ou Distrito Federal do estabelecimento, do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do IBS recolhido pelo MEI; e

VI – Estado ou Distrito Federal do estabelecimento, do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do IBS recolhido pelo MEI.

.....” (NR)

“**Art. 33.** A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

.....” (NR)

“**Art. 39.** Observados os dispositivos legais relativos aos processos administrativos fiscais de cada ente federativo e o disposto em relação ao processo administrativo tributário do IBS, o contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência:

I – dos órgãos julgadores integrantes da estrutura administrativa tributária da União, quando versar sobre o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício realizados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II – dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio do CGIBS, quando versar sobre o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício por eles realizados em decorrência do IBS;

III – dos órgãos julgadores integrantes da estrutura administrativa do Estado, Distrito Federal ou Município que efetuar o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício não relacionados ao IBS.

§ 1º No caso do inciso III do *caput* deste artigo, o Município poderá, mediante convênio, transferir a atribuição de julgamento exclusivamente ao respectivo Estado em que se localiza.

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 2º-A. No caso em que seja apurada omissão de receita, de que não se consiga identificar a origem em relação ao contribuinte do Simples Nacional, a autuação utilizará a maior alíquota prevista nesta Lei Complementar.

§ 5º A impugnação relativa ao indeferimento da opção ou à exclusão poderá ser decidida em órgão diverso do previsto nos incisos I a III do *caput* deste artigo, na forma estabelecida pela respectiva administração tributária.

.....” (NR)

“Art. 41.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos impostos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações prestadas nas declarações a que se referem o § 15 do art. 18 e os arts. 25 e 25-B.

.....” (NR)

“Art. 87-C. Para o ano-calendário 2027:

I – as opções de que tratam o *caput* dos arts. 16 e 18-A serão exercidas no mês de setembro de 2026;

II – a opção por apurar e recolher o IBS e a CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos será exercida no mês de setembro de 2026, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único do Simples Nacional; e

III – as opções de que tratam o inciso I do § 7º do art. 18-A e o inciso I do § 1º do art. 30 serão exercidas até 31 de dezembro de 2026.”

Art. 169. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.

§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento, as receitas decorrentes de:

VIII – operações com serviços e com bens imateriais, inclusive direitos, sobre as quais incidem o IBS e a CBS e não incidem o ISS e o ICMS, que serão tributadas na forma do Anexo III a esta Lei



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Complementar, e sobre as quais deverá ser deduzida a parcela correspondente ao ISS; e

IX- operações com os demais bens materiais, no caso em que incidem o IBS e a CBS, mas não incide o ICMS, que serão tributadas na forma do Anexo I a esta Lei Complementar, observado o disposto no inciso II, e sobre as quais deverá ser deduzida a parcela correspondente ao ICMS.

.....” (NR)

“Art. 18-A.

.....

§ 5º
.....

II – deverá ser realizada no mês de setembro, até o seu último dia útil, na forma disciplinada pelo CGSN, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário seguinte ao da opção, ressalvado o disposto no inciso III;

.....

§ 7º
.....

I – por opção, que deverá ser efetuada até 31 de dezembro do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da comunicação;

.....” (NR)

“Art. 21.
.....

§ 4º
.....

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês da prestação;

.....” (NR)

“Art. 30.
.....

§ 1º
.....

I – na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, até 31 de dezembro do ano-calendário;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



.....” (NR)

“**Art. 31.**

I – na hipótese do inciso I do *caput* do art. 30 desta Lei Complementar, a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente;

.....” (NR)

“**Art. 33.**

.....

§ 1º-C As autoridades fiscais de que trata o *caput* deste artigo têm competência para efetuar o lançamento de todos os tributos previstos nos incisos I a X do *caput* do art. 13 desta Lei Complementar, apurados na forma do Simples Nacional, relativamente a todos os estabelecimentos da empresa, independentemente do ente federativo instituidor do tributo.

..... (NR)

“**Art. 38-B.**

.....

II – 60% (sessenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo único.

.....

I – hipótese de sonegação, fraude, simulação, conluio, resistência ou embaraço à fiscalização;

.....” (NR)

Art. 170. A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º** Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 e da receita distribuída aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício de sua competência estadual, referente ao imposto de que trata o art. 156-A, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



“**Art. 7º** Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do *caput* e o § 3º do art. 159 e da receita distribuída aos Municípios e ao Distrito Federal, no exercício de sua competência municipal, referente ao imposto de que trata o art. 156-A, todos da Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 171. O *caput* do art. 3º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“**Art. 3º**

.....

X – parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) devida aos Estados e ao Distrito Federal no exercício de sua competência estadual, prevista no art. 156-A, combinado com a alínea “b” do inciso IV do *caput* do art. 158, ambos da Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 172. A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar acrescida da seguinte Parte Quinta:

“PARTE QUINTA

TÍTULO ÚNICO

CAPÍTULO ÚNICO

DO PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO
SOBRE BENS E SERVIÇOS (CGIBS)

Art. 79-A. São crimes de responsabilidade do Presidente do CGIBS:

I – omitir ou retardar dolosamente a publicação dos atos do CGIBS;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



II – deixar de prestar as contas relativas ao exercício anterior aos Poderes Legislativos dos entes federativos de origem dos membros titulares do Conselho Superior do CGIBS, até 30 de abril;

III – deixar de comparecer, sem justificção adequada, perante a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, ou qualquer das suas Comissões, quando convocado para prestar pessoalmente informações acerca de assunto previamente determinado;

IV – deixar de prestar à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, sem motivo justo, as informações que lhe forem solicitadas por escrito, ou prestá-las com falsidade;

V – os demais atos definidos nesta Lei, quando por ele praticados ou ordenados, ressalvados os constantes dos itens 1 e 2 do art. 9º e do item 1 do art. 10.

Art. 79-B. O processo e julgamento do Presidente do CGIBS observará o disposto nesta Lei para o Presidente da República e os Ministros de Estado, inclusive quanto às sanções aplicáveis.”

Art. 173. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º** Na contagem dos prazos previstos neste Decreto:

I – serão considerados os dias corridos, salvo se houver disposição em contrário; e

II – será excluído da contagem o dia do início e incluído o dia do vencimento.

.....” (NR)

“**Art. 5º-A.** Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Parágrafo único. No período referido no *caput* deste artigo, não serão realizadas sessões de julgamento no órgão referido no inciso II do art. 25 deste Decreto.”

“**Art. 5º-B.** Se não houver prazo expressamente previsto neste Decreto, será de 10 (dez) dias úteis o prazo para a realização de ato a cargo do sujeito passivo ou da Fazenda Pública.”

“**Art. 7º**

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º, os atos referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo valerão pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período, com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.” (NR)

“Art. 10.

.....

V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

.....” (NR)

“Art. 15. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data em que for feita a intimação da exigência.

.....” (NR)

“Art. 27.

§ 1º

§ 2º Relativamente ao processo relacionado em pauta de julgamento, fica facultado ao sujeito passivo o pedido de retirada de pauta de sessão de julgamento agendada para o período referido no art. 5º-A deste Decreto, conforme disciplinado em ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.” (NR)

“Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 20 (vinte) dias úteis seguintes à ciência da decisão.

.....” (NR)

“Art. 37.

.....

§ 5º No caso do inciso II do § 2º deste artigo, em se tratando de contencioso relativo à Contribuição sobre Bens e Serviços, o recurso especial será cabível somente em relação à legislação específica da contribuição e o prazo para sua interposição será de 10 (dez) dias úteis da ciência do acórdão ao interessado.” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Art. 174. A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**

.....

§ 3º Incluem-se nas operações de que trata a alínea “a” do inciso I do *caput* deste artigo a locação, o arrendamento e a cessão temporária do bem.” (NR)

“**Art. 4º**

.....

§ 4º O IBS e a CBS incidem sobre qualquer operação com bem ou com serviço realizada pelo contribuinte, incluindo aquelas realizadas com ativo não circulante ou no exercício de atividade econômica não habitual.

.....

§ 6º A aquisição e o fornecimento, por pessoa física caracterizada como contribuinte, de bens e serviços não relacionados ao desenvolvimento de sua atividade econômica sujeitam-se às mesmas regras aplicáveis aos não contribuintes.” (NR)

“**Art. 5º**

I – fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços:

a) adquiridos pelo contribuinte, que tenham permitido a apropriação de créditos de IBS e de CBS, para:

1. o próprio contribuinte, caso este seja pessoa física;

2. as pessoas físicas que sejam sócios, acionistas, administradores e membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração do contribuinte previstos em lei;

3. os empregados do contribuinte; e

4. os cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas físicas referidas nos itens 1 a 3 desta alínea;

b) produzidos ou prestados pelo contribuinte para:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



1. as pessoas físicas de que tratam os itens 2 e 3 da alínea “a” deste inciso; e

2. os cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas físicas referidas no item 1 desta alínea; e

c) nas demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar;

§ 8º Não se aplica o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do *caput* deste artigo ao fornecimento às pessoas físicas neles referidas de bens e serviços utilizados preponderantemente na atividade econômica do contribuinte, conforme os critérios previstos nos incisos IV e V do § 3º do art. 57 desta Lei Complementar.

§ 9º O fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado dos bens e serviços nas hipóteses de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do *caput* deste artigo será tributado em montante equivalente ao IBS e à CBS incidentes sobre o valor de mercado do bem ou serviço.

§ 10. O regulamento disporá sobre critérios simplificados e opcionais para a tributação do fornecimento dos bens e serviços nas hipóteses de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do *caput* deste artigo para utilização temporária pelas pessoas físicas neles referidas.” (NR)

“Art. 6º

XII – as contribuições associativas estatutárias, de natureza não contraprestacional e destinadas à manutenção das associações civis sem fins econômicos que atendam aos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

.....” (NR)

“Art. 7º-A. Caso seja possível a aplicação de mais de um dos seguintes institutos à mesma operação, prevalecerá a ordem de aplicação a seguir:

I – redução a zero de alíquota;

II – suspensão com conversão em alíquota zero;

III – isenção;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



IV – diferimento; e

V – redução de alíquota distinta daquela de que trata o inciso I.

Parágrafo único. Caso seja possível a aplicação de mais de uma redução de alíquota à mesma operação:

I – somente em caso de previsão expressa haverá a aplicação cumulativa das reduções; e

II – não havendo previsão de cumulação, prevalecerá a maior redução.”

“Art. 10.

.....

§ 3º Nas operações de execução continuada ou fracionada, considera-se ocorrido o fato gerador na primeira entre as seguintes ocorrências:

I – emissão da fatura que corresponda ao fornecimento;

II – quando se torna exigível a parte da contraprestação correspondente a cada pagamento; ou

III – pagamento da obrigação decorrente do fornecimento.

§ 4º

I –

a)

.....

2. as alíquotas serão aquelas vigentes e aplicáveis à operação na data da emissão do documento fiscal eletrônico que corresponda ao pagamento ou na data do pagamento, o que ocorrer primeiro;

.....

II – na data do fornecimento:

.....

c) caso os valores das antecipações sejam superiores aos definitivos, observar-se-ão as regras aplicáveis ao pagamento indevido ou a maior.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, caso não ocorra o fornecimento a que se refere o pagamento, inclusive em decorrência de distrato, observar-se-ão as regras aplicáveis ao cancelamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 6º A extinção dos débitos de que trata o § 4º permitirá ao adquirente a apropriação de crédito nos termos dos arts. 47 a 57 desta Lei Complementar.

§ 7º O regulamento estabelecerá hipóteses em que, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias entre o pagamento antecipado e a data do fornecimento, as antecipações de que trata a alínea “a” do inciso I do § 4º deste artigo poderão constar como débitos no período de apuração do fornecimento.” (NR)

“Art. 11.

X – bem ou serviço não abrangido pelos demais incisos deste artigo:

a) se a operação for onerosa:

1. o local do domicílio principal do adquirente residente ou domiciliado no País; ou

2. o local do domicílio principal do destinatário residente ou domiciliado no País, caso o adquirente não seja residente ou domiciliado no País.

b) se a operação for não onerosa, o local do domicílio principal do destinatário residente ou domiciliado no País.

§ 4º

I – os serviços de que trata o inciso IX do *caput* deste artigo e a locação de bem móvel material serão considerados fornecidos no domicílio principal do adquirente; e

§ 7º

II – o local do estabelecimento principal do adquirente, definido nos termos do § 4º deste artigo, nas operações que não envolvam efetivo consumo:

§ 9º Nas aquisições de energia elétrica realizadas de forma multilateral, considera-se local da operação o do estabelecimento do agente ou de seus representados que figurem na posição devedora da



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



liquidação financeira apurada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

.....” (NR)

“**Art. 12.**

.....

§ 3º Para efeitos do disposto no inciso III do § 2º deste artigo, considera-se desconto incondicional a parcela redutora do preço da operação que conste do respectivo documento fiscal e não dependa de evento posterior.

§ 4º

III – valor da operação não representado em dinheiro, inclusive na hipótese em que a contraprestação se dê através de pontos de programa de fidelidade próprio; e

.....

§ 9º Nas aquisições de energia elétrica realizadas de forma multilateral, a base de cálculo é o valor da liquidação financeira apurada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, observada a participação proporcional dos estabelecimentos do agente ou de seus representados.” (NR)

“**Art. 16.**

Parágrafo único. As reduções de alíquotas estabelecidas nos regimes diferenciados e específicos de que tratam os Títulos IV e V deste Livro serão aplicadas sobre a alíquota de cada ente federativo, ressalvados os casos de aplicação de alíquota nacionalmente uniforme.” (NR)

“**Art. 22.**

.....

II – solidariamente com o fornecedor residente e domiciliado no País, caso:

a) a plataforma digital não forneça as informações previstas no § 5º deste artigo; ou

b) o fornecedor:

1. seja contribuinte, ainda que não inscrito nos termos do § 1º do art. 21 desta Lei Complementar; e

2. não emita documento fiscal eletrônico no valor da operação realizada por meio da plataforma.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



.....

§ 7º A plataforma digital não será responsável pelo pagamento de eventuais diferenças entre os valores de IBS e CBS recolhidos e aqueles devidos na operação pelo fornecedor residente e domiciliado no País caso:

I – seja possível realizar o *split payment* na liquidação financeira da operação e a plataforma digital apresente as informações de que trata o § 6º deste artigo; e

II – a plataforma digital apresente as informações de que trata o §5º deste artigo.

.....

§ 13. A plataforma digital poderá optar, com anuência do fornecedor, na forma estabelecida em regulamento, por ser substituta tributária em relação às operações que intermediar de fornecedor residente ou domiciliado no País, hipótese na qual deverá:

I – emitir documentos fiscais eletrônicos relativos às operações do fornecedor substituído, inclusive de forma consolidada;

II – apurar o IBS e a CBS decorrentes das mencionadas operações de acordo com o disposto nos incisos I ou II do § 10 deste artigo, conforme o caso; e

III – pagar o IBS e a CBS com base no valor e nas demais informações da operação intermediada pela plataforma, mantida a obrigação do fornecedor em relação a eventuais diferenças.

§ 14. Na hipótese da alínea “b” do inciso II do *caput* deste artigo, caso a plataforma:

I – emita o documento fiscal no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o fornecedor deveria tê-lo emitido e pague o IBS e a CBS conforme regulamento, com base no valor e nas demais informações da operação por ela intermediada, os acréscimos de que trata o § 2º do art. 29 desta Lei Complementar e a penalidade por falta de emissão do documento fiscal serão exigidas exclusivamente do fornecedor; ou

II – não emita o documento fiscal nos termos do inciso I e tenha cumprido o disposto no § 5º deste artigo, a penalidade pela falta de emissão do documento fiscal por parte do fornecedor será exigida exclusivamente deste, mantida a responsabilidade solidária da plataforma pelos tributos e respectivos acréscimos legais.

§ 15. Nas hipóteses dos §§ 12, 13 e 14 deste artigo, a plataforma digital fica autorizada a calcular os débitos de IBS e de CBS pelas alíquotas de referência no caso de indisponibilidade de informação quanto às regras tributárias aplicáveis ao fornecedor e eventual diferença do IBS e da CBS devidos na operação deverá ser:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



I – paga pelo fornecedor, caso as alíquotas incidentes sejam maiores que as alíquotas de referência; ou

II – devolvida caso as alíquotas incidentes sejam menores que as alíquotas de referência.” (NR)

“**Art. 26.**

V – fundos de investimento, observado o disposto nos §§ 5º-A a 8º-A deste artigo;

§ 2º

I – caso exerça a opção pelo regime regular, nos termos do § 1º deste artigo, o IBS e a CBS incidirão sobre todas as taxas e demais valores cobrados pelo condomínio dos seus condôminos e de terceiros; e

§ 5º-A. Para fins do disposto no inciso V do *caput*, não são contribuintes do IBS e da CBS:

I – os Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e o Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro) de que trata a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, que realizem operações com bens imóveis, inclusive operações com direitos reais sobre bens imóveis, e que, cumulativamente:

a) tenham suas cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado e possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas;

b) não possuam:

1. cotista pessoa física titular de cotas que representem 20% (vinte por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelos FII ou pelos Fiagro, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 20% (vinte por cento) do total de rendimentos;

2. conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, assim entendidos os parentes até segundo grau, titulares de cotas que representem 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelos FII ou pelos Fiagro, ou ainda cujas cotas lhes deem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo;

3. cotistas pessoas jurídicas que, isoladamente ou em conjunto com cotistas que sejam seu sócio controlador ou suas controladas e



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



coligadas, detenham mais de 50% das cotas do fundo, exceto quando o cotista for entidade fechada de previdência;

II – os FII e Fiagro que realizem operações com bens imóveis, inclusive operações com direitos reais sobre bens imóveis, e que não atendam às condições estabelecidas no inciso I deste parágrafo, cujas cotas sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 95% (noventa e cinco por cento), por:

a) FII ou Fiagro que atenda ao disposto no inciso I deste parágrafo;

b) fundo de investimento constituído no País, exclusivamente, para acolher recursos de planos de benefícios de previdência complementar e de planos de seguros de pessoas, regulados e fiscalizados pelos órgãos governamentais competentes;

c) entidades de previdência e fundos de pensão no País, regulados e fiscalizados pelos órgãos governamentais competentes; ou

d) fundo de investimentos que, embora não constituídos como FII ou Fiagro, atendam aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste parágrafo; e

III – os demais fundos de investimento cujo patrimônio seja constituído exclusivamente por aplicações em participações societárias, certificados, direitos, títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros permitidos pela Comissão de Valores Mobiliários, observado o disposto no § 6º-A e no § 8º-A deste artigo.

§ 5º-B. Não descaracteriza o cumprimento das exigências de que tratam os incisos do § 5º-A deste artigo a posse temporária pelo fundo de investimento de bens obtidos em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais relativos à recuperação de ativos integrantes de sua carteira.

.....
§ 6º-A. São contribuintes do IBS e da CBS no regime regular:

I – os FII e os Fiagro que realizem operações com bens imóveis, inclusive operações com direitos reais sobre bens imóveis, que:

a) não atendam às condições estabelecidas no inciso I ou no inciso II do § 5º-A deste artigo; ou

b) estejam sujeitos à tributação aplicável às pessoas jurídicas, nos termos da legislação vigente; e

II – os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e os demais fundos de investimentos que liquidem antecipadamente recebíveis, não caracterizados como entidade de investimento, nos



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



termos previstos no art. 193, § 5º, ou no art. 219, § 6º, desta Lei Complementar.

§ 7º-A. Os FII e Fiagro de que tratam os incisos I e II do § 5º-A deste artigo poderão optar a qualquer momento, de forma irrevogável, pelo regime regular do IBS e da CBS.

§ 8º-A. Caso, após a data da publicação desta Lei Complementar, venha a ser permitida, conforme regulamentação a ser expedida pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional, a realização de novas operações com bens ou com serviços sujeitas à incidência do IBS e da CBS por fundo de investimento, esse fundo será considerado contribuinte no regime regular.

§ 9º-A. Na hipótese em que os fundos de investimento sejam contribuintes do IBS e da CBS no regime regular, quando o cotista estiver sujeito à tributação pelo regime específico de serviços financeiros, nos termos do Capítulo II do Título V deste livro, a parcela dos rendimentos percebidos pelo cotista correspondente às operações tributadas no fundo não integrará a base de cálculo do regime específico de serviços financeiros.

§ 10. Para fins de enquadramento como nanoempreendedor, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, será considerada como receita bruta da pessoa física prestadora de serviço de transporte privado individual de passageiros ou de entrega de bens, inclusive na hipótese em que houver intermediação por plataformas digitais, 25% (vinte e cinco por cento) do valor bruto mensal recebido.” (NR)

“**Art. 28.** Nas operações com energia elétrica ou com direitos a ela relacionados, o recolhimento do IBS e da CBS relativo à importação, geração, comercialização e distribuição e transmissão será realizado exclusivamente:

I – pela distribuidora de energia elétrica, nas hipóteses de fornecimento para adquirente atendido no ambiente de contratação regulada ou de cobrança pelo uso dos sistemas de distribuição para consumidores atendidos no ambiente de contratação livre;

II – pelo alienante, caso se trate de aquisição no ambiente de contratação livre de energia para consumo do adquirente ou quando o adquirente não esteja sujeito ao regime regular do IBS e da CBS;

III – na hipótese de aquisição para consumo, realizada de forma multilateral:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



a) pelo comercializador varejista, em relação ao consumo das unidades consumidoras representadas; ou

b) nos demais casos, pelo estabelecimento consumidor.

IV – pela transmissora de energia elétrica, na prestação de serviço de transmissão de energia elétrica e de conexão ao sistema de transmissão a consumidor conectado diretamente à rede básica de transmissão.

§ 1º O recolhimento do IBS e da CBS incidentes nas operações com energia elétrica, ou com direitos a ela relacionados, relativas à importação, geração, comercialização, distribuição e transmissão ocorrerá somente no fornecimento:

§ 2º No serviço de transmissão de energia elétrica e de conexão aos sistemas de transmissão, considera-se ocorrido o fornecimento no momento definido nos termos do § 3º do art. 10 desta Lei Complementar.

.....” (NR)

“Art. 29.

§ 1º Caso o pagamento efetuado pelo contribuinte seja maior do que o saldo a recolher, a parcela excedente, até o montante dos débitos do período de apuração que tenham sido extintos pelas modalidades previstas nos incisos III a V do *caput* do art. 27 desta Lei Complementar entre o final do período de apuração e o processamento do pagamento efetuado pelo contribuinte, será transferida ao contribuinte em até 3 (três) dias úteis.

§ 5º Incidem juros de mora, nos termos do inciso II do § 2º deste artigo, sobre as multas punitivas inadimplidas.” (NR)

“Art. 31.

§ 1º Os procedimentos do *split payment* previstos nesta Subseção compreendem:

I – o procedimento padrão, de que trata o art. 32 desta Lei Complementar; e

II – o procedimento simplificado, de que trata o art. 33 desta Lei Complementar.

§ 1º-A. Para fins do disposto nesta Subseção entende-se por:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



I – originador da transação de pagamento, aquele que iniciar a transação junto ao arranjo de pagamento, podendo ser o pagador ou o recebedor dos recursos;

II – transações de pagamento iniciadas pelo recebedor, aquelas originadas por meio de instrução ou instrumento emitido pelo recebedor dos recursos, que define o valor do pagamento, cabendo ao pagador apenas efetivar o pagamento, ainda que parcial; e

III – transações de pagamento iniciadas pelo pagador, aquelas originadas pelo pagador, que define o valor do pagamento, sem intervenção prévia do recebedor dos recursos junto ao arranjo de pagamento.

.....” (NR)

“**Art. 32.**

§ 1º O originador da transação de pagamento deverá transmitir ao prestador de serviço de pagamento informações que permitam:

I – a vinculação das operações com a transação de pagamento; e

II – a identificação dos valores do IBS e da CBS incidentes sobre as operações.

§ 2º As informações previstas no § 1º deste artigo deverão ser transmitidas aos prestadores de serviço de pagamento:

I – pelo fornecedor ou pelo adquirente, nos casos em que iniciarem a transação de pagamento;

.....

III – por outra pessoa ou entidade sem personalidade jurídica, nos casos em que iniciarem a transação de pagamento.

§ 2º-A. Nas transações de pagamento iniciadas pelo recebedor, este poderá optar por não transmitir ao prestador de serviço de pagamento a informação a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, hipótese em que o fornecedor ou a plataforma digital deverá incluir no documento fiscal eletrônico informações que permitam a vinculação da operação com a transação de pagamento.

.....” (NR)

“**Art. 33.** O procedimento simplificado do *split payment* será opcional e obedecerá ao disposto neste artigo.

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 2º-A. A originação de transação de pagamento relativa à operação com bem ou com serviço sem a identificação dos valores do IBS e da CBS, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 desta Lei Complementar, implica opção pelo procedimento simplificado de que trata este artigo.

§ 3º Os valores do IBS e da CBS recolhidos por meio do procedimento simplificado de que trata este artigo serão utilizados para pagamento, em ordem cronológica do documento fiscal:

I – de débitos não extintos do contribuinte decorrentes de operações ocorridas no período de apuração em que o adquirente não seja contribuinte do IBS e da CBS no regime regular; e

II – de outros débitos não extintos do contribuinte, no final do período de apuração, caso remanesçam valores não utilizados nos termos do inciso I do § 3º deste artigo.

§ 4º O Comitê Gestor do IBS e a RFB transferirão ao fornecedor, em até 3 (três) dias úteis contados da conclusão da apuração, os valores do IBS e da CBS recolhidos por meio do procedimento simplificado no período de apuração e não utilizados nos termos do § 3º deste artigo.

§ 6º Ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da RFB poderá determinar a utilização do procedimento simplificado de que trata este artigo para as operações em que o adquirente não seja contribuinte do IBS e da CBS no regime regular, enquanto o procedimento padrão descrito no art. 32 não estiver em funcionamento em nível adequado para os principais instrumentos de pagamento eletrônico utilizados nessas operações.

§ 7º O recolhimento do IBS e da CBS por meio do procedimento simplificado de que trata este artigo:

I – assegura a extinção de débitos do contribuinte exclusivamente nos termos do § 3º deste artigo; e

II – não gera direito ao adquirente contribuinte do IBS e da CBS no regime regular à apropriação de crédito pelo valor segregado e recolhido.” (NR)

“Art. 34.

.....

V –

a) serão responsáveis por segregar e recolher os valores do IBS e da CBS de acordo com o disposto nesta Subseção; e

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



“Art. 47.

§ 8º Na devolução e no cancelamento de operações em que o adquirente não seja contribuinte no regime regular, o fornecedor sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos ou estornar débitos com base nos valores dos débitos incidentes na operação devolvida ou cancelada.

§ 12. Nas hipóteses de devolução e no cancelamento de operações em que o adquirente seja contribuinte do regime regular, o regulamento disciplinará os procedimentos e requisitos a serem observados, que poderão consistir em:

I – para o adquirente, constituição de débito ou estorno de crédito; e

II – para o fornecedor, apropriação de crédito ou estorno de débito.

§ 13. Na devolução e no cancelamento de operações cujo débito do IBS e da CBS tenha sido extinto, no todo ou em parte, em razão de recolhimento na liquidação financeira realizado na forma dos arts. 31 a 34 desta Lei Complementar (*split payment*), o regulamento poderá prever a transferência total ou parcial ao fornecedor do valor recolhido, observado o seguinte:

I – a transferência deverá ser realizada no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do estorno do débito ou da data em que seria permitida a apropriação de crédito pelo fornecedor; e

II – o valor transferido não poderá ser apropriado como crédito pelo fornecedor.” (NR)

“Art. 57.

I –

g) bens e serviços relacionados à aquisição ou à manutenção dos bens de que trata este inciso;

II – os bens e serviços adquiridos pelo contribuinte e fornecidos de forma não onerosa ou a valor inferior ao de mercado para:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



c) os empregados do contribuinte; e

.....

§ 3º

.....

IV –

.....

f) serviços de planos de assistência à saúde destinados a empregados e seus dependentes em decorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sendo os créditos na aquisição desses serviços equivalentes aos respectivos débitos do fornecedor apurados e extintos de acordo com o disposto no regime específico de planos de assistência à saúde;

.....

h) fornecimento de vale-transporte, vale-refeição e vale-alimentação, sendo os créditos na aquisição desses serviços equivalentes aos respectivos débitos do fornecedor apurados e extintos de acordo com o disposto no regime específico de serviços financeiros, observada a disciplina aplicável aos arranjos de pagamento.

.....

§ 9º Na hipótese de alienação de bem que não tenha permitido a apropriação de crédito quando de sua aquisição, nos termos do § 5º deste artigo, o contribuinte poderá excluir da base de cálculo o valor de aquisição do bem, até o limite do valor da alienação, desde que seja possível a identificação inequívoca do bem.” (NR)

“Art. 58.

.....

§ 4º Fica assegurada ao contribuinte a gratuidade de acesso aos mecanismos de integração sistêmica para envio e recebimento de dados e transações mínimos destinados à apuração e ao cumprimento de obrigações acessórias relativas ao IBS e à CBS, disponibilizados, respectivamente, pelo CGIBS e pela RFB.

§ 5º O CGIBS e a RFB poderão fornecer, mediante ressarcimento dos custos, transações automatizadas que extrapolem as mínimas necessárias para apuração e cumprimento de obrigações acessórias, conforme definido em regulamento.” (NR)

“Art. 59.

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 5º O Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) previsto no art. 332 desta Lei Complementar será unificado, no âmbito do IBS, e obrigatório para todas as entidades e demais pessoas jurídicas sujeitas à inscrição no CNPJ.” (NR)

“Art. 60.

§ 7º Para fins de simplificação, o ato conjunto de que trata o § 3º deste artigo deverá permitir a emissão de documentos fiscais consolidados.

§ 8º Deverá ser permitida, na forma do § 7º deste artigo, a emissão, pelo fornecedor, de um único documento fiscal consolidado por Município, relativo ao conjunto das operações que não gerem crédito ao adquirente.” (NR)

“Art. 64.

§ 1º Considera-se consumo no País de serviço ou de bem imaterial, inclusive direitos, o fornecimento realizado por residente ou domiciliado no exterior:

I – cujo local da operação seja no País, nos termos dos incisos II a IX do *caput* do art. 11 desta Lei Complementar; ou

II – em que o adquirente ou o destinatário tenham residência ou domicílio no País, nos demais casos.

§ 5º

IV – para fins da determinação das alíquotas estadual, distrital e municipal do IBS, considera-se ocorrida a importação no local:

a) da operação definido nos termos dos incisos II a IX do *caput* do art. 11 desta Lei Complementar; ou

b) do domicílio principal do adquirente ou do destinatário, nos demais casos.

.....” (NR)

“Art. 71. As alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre cada importação de bem material são as mesmas incidentes sobre a aquisição do respectivo bem no País, observadas as disposições próprias relativas



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



à fixação das alíquotas nas importações de bens sujeitos aos regimes específicos de tributação e ressalvado o disposto no § 6º do art. 126 desta Lei Complementar.

.....” (NR)

“Art. 73.

.....

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, a responsabilidade será excluída nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.” (NR)

“Art. 76.

.....

§ 3º O regulamento poderá estabelecer hipóteses em que o pagamento do IBS e da CBS possa ocorrer em momento posterior ao definido no *caput* deste artigo, para os sujeitos passivos certificados no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA) estabelecido na forma da legislação específica e para bens de remessas internacionais em que se tenha aplicado o Regime de Tributação Simplificada (RTS).

.....” (NR)

“Art. 80.

§ 1º

.....

II – o fornecimento dos seguintes bens e serviços, desde que vinculados direta e exclusivamente à exportação de bens materiais ou associados à entrega no exterior de bens materiais:

.....

§ 1º-A. Considera-se consumo no exterior de serviço ou de bem imaterial, inclusive direitos, o fornecimento:

I – cujo local da operação não seja no País, nos termos dos incisos II a IX do *caput* do art. 11 desta Lei Complementar; ou

II – em que o adquirente e o destinatário sejam residentes ou domiciliados no exterior, nos demais casos.

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



“**Art. 81-A.** A exportação de bens materiais, inclusive nos casos em que não haja saída física do território nacional de que trata o art. 81, será comprovada mediante registro pelo órgão competente ou documentação e procedimentos estabelecidos na legislação aduaneira, nos termos do regulamento.

§ 1º Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão do documento fiscal eletrônico, sem a comprovação da exportação, considera-se ocorrida operação onerosa e serão exigidos do exportador, com os devidos acréscimos, a CBS e o IBS incidentes na operação, inclusive os relativos às operações de que trata o inciso II do § 1º do art. 80.

§ 2º O regulamento poderá prever hipóteses em que o prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser ampliado.”

“**Art. 87.**

Parágrafo único. Aplica-se o regime previsto no *caput* ao fornecimento de bens materiais destinados ao uso ou consumo de bordo, em aeronaves ou embarcações exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior e entregues em zona primária alfandegada ou área de porto organizado alfandegado.” (NR)

“**Art. 89.**

§ 4º Na hipótese de a importação temporária de aeronaves, seus componentes e motores, ser realizada por contribuinte do regime regular do IBS e da CBS mediante contrato de arrendamento mercantil:

I – será dispensado o pagamento do IBS e da CBS; e

.....” (NR)

“Seção VII

Do Regime de Fornecimento de Combustível para Aeronave ou Embarcação em Tráfego Internacional

Art. 98. Considera-se exportação o fornecimento de combustível ou lubrificante para abastecimento de aeronaves ou embarcações em tráfego internacional e com destino ao exterior.

.....” (NR)

“Seção VIII

Disposições Finais



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Art. 98-A. O regulamento poderá prever hipóteses em que os regimes aduaneiros especiais de que tratam os arts. 84, 85, 88 e 90 desta Lei Complementar serão aplicados a bens materiais com destino ao exterior, inclusive em caso de saída temporária do País.

Art. 98-B. A suspensão do pagamento do IBS e da CBS decorrente da aplicação de regime aduaneiro especial converte-se em alíquota zero na hipótese em que o bem material for destruído, sob controle aduaneiro e às expensas do interessado, como providência para extinção da aplicação do regime.”

“**Art. 116.**

§ 5º Na hipótese de fornecimento de gás canalizado sujeito à tributação pelo regime específico de que trata o art. 172 desta Lei Complementar, a devolução de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada em momento diverso da cobrança, nos termos do regulamento.” (NR)

“**Art. 117.**

§ 2º

I – o consumo total de bens e serviços pelas famílias destinatárias, ressalvados os bens e serviços sujeitos ao Imposto Seletivo, de que trata o Livro II desta Lei Complementar;

.....” (NR)

“**Art. 126.**

§ 6º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às remessas internacionais sujeitas ao Regime de Tributação Simplificada (RTS), exceto na hipótese de produtos acabados pertencentes a classes de medicamentos importados por pessoa física para uso próprio ou individual.” (NR)

“**Art. 142.**

II – fornecimento de serviços de segurança da informação e segurança cibernética desenvolvidos por sociedade que tenha sócio



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



brasileiro com o mínimo de 20% (vinte por cento) do seu capital social, relacionados no Anexo XI desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NBS.” (NR)

“**Art. 146.** Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS sobre o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa, desde que destinados, de acordo com o registro sanitário, a:

- I – doenças raras;
- II – doenças negligenciadas;
- III – oncologia;
- IV – diabetes;
- V – HIV/Aids e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST);
- VI – doenças cardiovasculares; e
- VII – Programa Farmácia Popular do Brasil ou equivalente.

§ 1º Ficam também reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS sobre o fornecimento de medicamentos registrados na Anvisa quando:

I – adquiridos por órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas;

II – adquiridos por entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam CEBAS por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 2021; ou

III – classificados como soros ou vacinas, conforme regulamentação sanitária específica.

§ 2º A redução de alíquotas de que trata o *caput* deste artigo aplica-se também ao fornecimento de composições para nutrição enteral e parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo relacionadas no Anexo VI desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, quando adquiridas por órgãos e entidades mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 3º Ato conjunto do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, ouvido o Ministério da Saúde, divulgará, a cada 120 dias, a lista dos medicamentos que terão direito a alíquota zero do IBS e da CBS, conforme disposto no *caput* deste artigo e no inciso III do § 1º deste artigo.

§ 4º Em caso de emergência de saúde pública reconhecida pelo Poder Legislativo federal, estadual, distrital ou municipal competente,



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



ato conjunto do Ministro da Fazenda, do Ministério da Saúde e do Comitê Gestor do IBS poderá ser editado, a qualquer momento, tão somente para incluir medicamentos e linhas de cuidado não contemplados na redução de alíquota a que se refere este artigo, limitada a vigência do benefício ao período da respectiva emergência de saúde pública.” (NR)

“Art. 149.

.....

§ 2º
.....

II – na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a automóvel cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes caso não houvesse as reduções e não incluídos os custos necessários para a adaptação a que se refere o § 3º deste artigo, não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), limitado o benefício ao valor da operação de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

.....

§ 3º-A. A transmissão de câmbio automática será considerada adaptação desde que a pessoa com deficiência seja impossibilitada fisicamente de dirigir automóvel com transmissão de câmbio manual.

.....” (NR)

“Art. 152.

.....

II – na hipótese do inciso II do *caput* do art. 149 desta Lei Complementar, em intervalos não inferiores a 3 (três) anos.

.....” (NR)

“Art. 168.

.....

§ 6º Os percentuais de que trata o § 4º poderão ser diferenciados, observadas as categorias estabelecidas em regulamento, em função do bem ou serviço fornecido pelo produtor rural ou pelo produtor rural integrado e do nível de receita anual e da tipologia de produtor rural.

.....” (NR)

“Art. 172.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



I – gasolina e suas correntes;

.....

III – óleo diesel e suas correntes;

.....

§ 1º Para efeitos dos incisos I e III do *caput* deste artigo, consideram-se correntes os hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo e os hidrocarbonetos líquidos derivados de gás natural utilizados em mistura mecânica para a produção de gasolinas ou de diesel, de conformidade com as normas estabelecidas pela ANP.

§ 2º Ato conjunto da RFB e do CGIBS preverá hipóteses de suspensão do IBS e da CBS incidentes nas operações com hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo não combustíveis ou de gás natural, inclusive nafta, desde que:

I – os adquirentes sejam Centrais Petroquímicas devidamente autorizadas pela ANP;

II – sejam utilizados como insumo pela indústria petroquímica; e

III – obedeçam a critérios e condições estabelecidos no referido ato conjunto.

§ 3º Ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e do Poder Executivo da União poderá postergar a implementação do regime específico dos combustíveis de que tratam os incisos IX, X e XI do *caput* deste artigo.” (NR)

“Art. 182.

.....

IX – arranjos de pagamento, incluídas as operações dos instituidores e das instituições de pagamentos, a liquidação antecipada de recebíveis desses arranjos e a administração de programas de fidelização;

.....

XVII – operações de proteção patrimonial mutualista.

.....” (NR)

“Art. 183.

.....

§2º



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



I – participantes de arranjos de pagamento e entidades que realizam a administração de programas de fidelização que não são instituições de pagamento;

.....” (NR)

“Art. 192.

.....

V – perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nas operações com serviços financeiros de que tratam os incisos I a III do *caput* do art. 182 desta Lei Complementar, e perdas na cessão desses créditos e na concessão de descontos, desde que sejam realizadas a valor de mercado, obedecidas, ainda, em todos os casos, as mesmas regras de dedutibilidade da legislação do imposto de renda aplicáveis a essas perdas para os períodos de apuração iniciados a partir de 1º de janeiro de 2027; e

.....” (NR)

“Art. 197. Não poderão apropriar créditos na forma prevista nos arts. 194 a 196 desta Lei Complementar:

I – os associados tomadores de operações de crédito com sociedades cooperativas que fornecerem serviços financeiros e exercerem a opção de que trata o art. 271 desta Lei Complementar; e

II – os tomadores de operações de crédito referenciadas em moeda estrangeira e os emissores de títulos de dívida referenciados em moeda estrangeira, observado o disposto no art. 198 desta Lei Complementar.”

“Art. 212. As operações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ficam sujeitas à incidência do IBS e da CBS, por alíquotas nacionalmente uniformes, calculadas nos termos do inciso II do § 1º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

.....

§ 3º

I – no caso das operações previstas no inciso I do § 2º deste artigo, à alíquota zero do IBS e da CBS;

II – no caso das operações previstas nos incisos II e III do § 2º deste artigo, às alíquotas do IBS e da CBS que serão fixadas de modo a que a soma das alíquotas corresponda:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



- a) em 2027 a 1,0% (um inteiro por cento);
- b) em 2028 a 1,0% (um inteiro por cento);
- c) em 2029 a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento);
- d) em 2030 a 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento);
- e) em 2031 a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento);
- f) em 2032 a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento); e
- g) a partir de 2033, a 3,0% (três inteiros por cento).

§ 4º Observada, a cada ano, a proporção entre as alíquotas da CBS e do IBS nos termos do § 2º do art. 189 desta Lei Complementar, as alíquotas da CBS e do IBS serão fixadas de modo a que a soma das alíquotas corresponda ao percentual fixado nas alíneas do inciso II do § 3º deste artigo.

§ 5º Aplicam-se às operações de que tratam os incisos II e III do § 2º deste artigo, naquilo que não lhes for contrário, as disposições da Seção III deste Capítulo II.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 6º do art. 233 às alíquotas de que trata o inciso II do § 3º deste artigo.

§ 7º As alíquotas de que trata o inciso II do § 3º deste artigo incidirão sobre o valor dos serviços financeiros relacionados ao FGTS, excluídos:

I – o IBS e a CBS; e

II – o imposto a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal.” (NR)

“**Art. 214.**

§ 3º A base de cálculo do IBS e da CBS devidos pelos contribuintes sujeitos ao regime específico desta Seção corresponderá ao valor bruto da remuneração efetivamente recebida do credenciado, do instituidor do arranjo ou de outros participantes, garantido o direito ao crédito correspondente às parcelas a eles pagas, desde que os débitos de IBS e CBS tenham sido regularmente extintos.

.....

§ 6º O disposto no § 3º não implica o reconhecimento de existência de relação de contratação ou subcontratação entre o instituidor do arranjo e outros participantes, ou inclusão dos valores repassados a outros participantes ou ao instituidor na base de cálculo dos tributos que serão extintos conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



“**Art. 218-A.** Para viabilizar a operacionalização do disposto no § 3º do art. 214, o regulamento deverá:

I – prever prazos de recolhimentos específicos para o instituidor e os diferentes participantes do arranjo, inclusive mais curtos que aqueles aplicáveis aos participantes do arranjo que liquidem valores diretamente aos credenciados e demais destinatários do arranjo;

II – estabelecer:

a) hipóteses de retenção do IBS e da CBS, que deverão observar o disposto no art. 36 desta Lei Complementar;

b) hipótese pela qual instituidor do arranjo e os demais participantes que iniciem o fluxo financeiro para outro participante do arranjo, inclusive por meio de câmara de compensação ou liquidação, efetuem a extinção antecipada dos tributos incidentes sobre o valor da sua própria remuneração, por quaisquer das modalidades previstas no art. 27 desta Lei Complementar; e

c) que, nos casos em que o regulamento permitir o registro consolidado de operações, o documento de arrecadação relativo ao recolhimento de que trata a alínea “a” deverá identificá-lo.

§ 1º O contribuinte que liquidar valores diretamente aos credenciados fornecerá as informações necessárias para lhes atribuir os créditos do IBS e da CBS de que trata o art. 218, bem como para a destinação do produto do recolhimento, na forma do regulamento, dispensando o instituidor do arranjo e os demais participantes dessa obrigação.

§ 2º A regulamentação dos procedimentos previstos neste artigo deverá buscar a não alteração dos fluxos financeiros e operacionais dos instituidores e demais participantes do arranjo.”

“**Art. 219-A.** A administração de programas de fidelização será tributada na forma deste artigo, hipótese em que:

I – a base de cálculo do IBS e da CBS corresponderá, a cada período de apuração, ao valor dos pontos emitidos, deduzidos os valores pagos no resgate dos pontos e os ressarcidos por pontos não utilizados computados como receita;

II – o adquirente dos pontos não terá direito ao crédito de IBS e de CBS.

Parágrafo único. O regime específico de que trata este artigo aplica-se inclusive aos programas de fidelidade próprios em que os pontos sejam utilizados como contraprestação no fornecimento de bens e serviços pelo próprio emissor dos pontos, hipótese em que:

I – os pontos utilizados como contraprestação serão deduzidos da base de cálculo tendo por base o valor considerado na fixação da base



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



de cálculo do IBS e da CBS na operação, nos termos do inciso III do § 4º do art. 12 desta Lei Complementar; e

II – os pontos concedidos de forma não onerosa serão incluídos na base de cálculo, considerando-se como valor de cada ponto o valor médio por ponto utilizado como contraprestação no período de apuração, calculado na forma do inciso I deste parágrafo.”

“**Art. 231.**

§ 1º

IV – nas hipóteses em que o importador dos serviços financeiros seja contribuinte que realize as operações de que tratam os incisos I a V do *caput* do art. 182, será aplicada alíquota zero na importação, sem prejuízo da manutenção do direito de dedução dessas despesas da base de cálculo do IBS e da CBS, segundo o disposto no art. 192 desta Lei Complementar.

§ 3º Não se aplica a alíquota zero prevista no inciso IV do § 1º deste artigo na hipótese de importação de serviços financeiros de parte relacionada sobre a parcela do valor da operação que exceda os preços e taxas usualmente praticados em condições de mercado.” (NR)

“**Art. 233.** De 2027 a 2033, a soma das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre os serviços financeiros de que trata o art. 189 desta Lei Complementar, calculada nos termos do inciso II do § 1º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, corresponderá:

I – em 2027 e 2028, a 10,85% (dez inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento);

II – em 2029, a 11,00% (onze por cento);

III – em 2030, a 11,15% (onze inteiros e quinze centésimos por cento);

IV – em 2031, a 11,30% (onze inteiros e trinta centésimos por cento);

V – em 2032, a 11,50% (onze inteiros e cinco décimos por cento); e

VI – em 2033, a 12,50% (doze inteiros e cinco décimos por cento).



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 3º Observada, a cada ano, a proporção entre as alíquotas da CBS e do IBS nos termos do § 2º do art. 189 desta Lei Complementar, as alíquotas da CBS e do IBS serão fixadas de modo a que a soma das alíquotas corresponda ao percentual fixado nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 9º As alíquotas de que tratam os incisos do *caput* deste artigo incidirão sobre o valor dos serviços financeiros, excluídos:

I – o IBS e a CBS; e

II – o imposto a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal.

§ 10. No caso de serviços financeiros sobre os quais incida o imposto a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal, a soma das alíquotas previstas nos incisos do *caput* deste artigo será reduzida:

I – em 2027 e 2028, em 2 p.p. (dois pontos percentuais);

II – em 2029, em 1,8 p.p. (um inteiro e oito décimos de ponto percentual);

III – em 2030, em 1,6 p.p. (um inteiro e seis décimos de ponto percentual);

IV – em 2031 em 1,4 p.p. (um inteiro e quatro décimos de ponto percentual); e

V – em 2032, em 1,2 p.p. (um inteiro e dois décimos de ponto percentual).” (NR)

“**Art. 238.**

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à hipótese de que trata a alínea “f” do inciso IV do § 3º do art. 57 desta Lei Complementar, em que os créditos do IBS e da CBS a serem aproveitados pelo contratante que seja contribuinte no regime regular:

.....” (NR)

“**Art. 252.**

§ 2º

I – nas operações de permuta entre bens imóveis, exceto sobre a torna, que será tributada nos termos deste Capítulo;

§ 5º Nas permutas entre bens imóveis realizadas entre contribuintes do regime regular do IBS e da CBS:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



.....

§ 5º-A. Nas permutas entre imóveis realizadas entre contribuinte do regime regular do IBS e da CBS e não contribuinte do regime regular:

I – não será constituído redutor de ajuste para o imóvel recebido em permuta pelo não contribuinte do regime regular; e

II – o valor do redutor de ajuste do imóvel recebido em permuta pelo contribuinte do regime regular corresponderá:

a) se não houver torna, ao valor do redutor de ajuste do imóvel por ele dado em permuta;

b) se houver pagamento de torna por parte do contribuinte do regime regular, ao valor do redutor do ajuste do imóvel por ele dado em permuta, acrescido do valor da torna; e

c) se houver pagamento de torna por parte do não contribuinte do regime regular, ao valor do redutor de ajuste do imóvel dado em permuta pelo contribuinte do regime regular, com a dedução do valor da torna, não podendo o valor do redutor de ajuste ser negativo.

.....

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo não se aplica caso a quantidade e o valor das operações com os imóveis nele referidos caracterizem atividade econômica do contribuinte, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 251.

.....” (NR)

“**Art. 253.**

§ 1º Para fins do *caput* deste artigo consideram-se contribuintes sujeitos ao regime regular do IBS e da CBS as pessoas físicas que atendam ao disposto no inciso I do § 1º e no inciso II do § 2º, ambos do art. 251 desta Lei Complementar.

§ 2º As operações de que trata este artigo deverão ser incluídas nos limites de que tratam o inciso I do § 1º e o inciso II do § 2º, ambos do art. 251 desta Lei Complementar.” (NR)

“**Art. 258.**

II –



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



a) do valor de aquisição do imóvel sobre o qual está sendo realizada a construção, constante dos instrumentos mencionados na forma do § 1º do art. 254, atualizado nos termos do § 4º deste artigo; e

.....

III – no caso de bens imóveis adquiridos de não contribuinte do regime regular do IBS e da CBS a partir de 1º de janeiro de 2027, ao valor de aquisição do bem imóvel.

.....

§ 10. No caso de bens imóveis adquiridos de contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS a partir de 1º de janeiro de 2027, é assegurada a manutenção do valor do redutor de ajuste, nos termos do inciso I do § 4º do art. 257, sem prejuízo do direito ao crédito do IBS e da CBS incidentes na operação.” (NR)

“**Art. 260.** Na operação de locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel para uso residencial realizada por contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, poderá ser deduzido da base de cálculo do IBS e da CBS redutor social no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por mês, por bem imóvel, até o limite do valor da base de cálculo.

.....” (NR)

“**Art. 280.**

Parágrafo único. As operações de fornecimento de alimentação e bebidas pelos estabelecimentos que prestam os serviços de que trata esta Seção observarão as regras relativas ao regime específico de bares e restaurantes.” (NR)

“**Art. 293.**

.....

§ 4º

I – 3 % (três por cento) para os tributos federais unificados de que tratam os incisos I a III do § 1º deste artigo;

II – 1% (um por cento) para a CBS; e

III – 1% (um por cento) para o IBS, sendo:

.....

§ 5º A SAF somente poderá apropriar e utilizar créditos do IBS e da CBS em relação às operações em que seja adquirente de direitos



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



desportivos de atletas, pela mesma alíquota devida sobre essas operações, observado, no que couber, o disposto nos arts. 47 a 56 desta Lei Complementar, vedado o creditamento durante o período de que trata o § 8º deste artigo.

.....

§ 8º A receita decorrente da cessão dos direitos desportivos dos atletas e da transferência do atleta para outra entidade desportiva ou seu retorno à atividade em outra entidade desportiva não será incluída na base de cálculo do pagamento mensal e unificado de que trata este artigo nos 5 (cinco) primeiros anos-calendários da constituição da SAF, ficando ressalvado durante este período o disposto nos incisos II e IV do § 3º deste artigo.

§ 9º Ato conjunto da RFB e do Comitê Gestor do IBS regulamentará a forma de recolhimento do IBS e da CBS devidos na forma deste Capítulo.” (NR)

“**Art. 295.** A importação de direitos desportivos de atletas fica sujeita à incidência do IBS e da CBS aplicando-se as regras referidas nos arts. 292 e 293 desta Lei Complementar.” (NR)

“**Art. 321.**

§ 1º

§ 2º A harmonização da interpretação do IBS e da CBS poderá ser requerida pelas autoridades referidas no § 1º do art. 322 e por qualquer das entidades representativas de categorias econômicas responsáveis pela indicação dos representantes dos contribuintes nos órgãos de julgamento administrativo do IBS e da CBS.

§ 3º O requerimento de harmonização da interpretação do IBS e da CBS, nos termos do § 2º deste artigo, será decidido em até 90 (noventa) dias úteis contados da data de apresentação do requerimento.

§ 4º No exercício das competências previstas nos incisos do *caput* deste artigo, as decisões do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias devem ser fundamentadas.” (NR)

“**Art. 322.**

.....

II – analisar controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS suscitadas nos termos do § 1º.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 1º O Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias examinará as questões relacionadas às controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS suscitadas pelas seguintes autoridades:

.....” (NR)

“**Art. 323-A.** É assegurado ao sujeito passivo de obrigação tributária o direito de formular consulta escrita sobre a aplicação da legislação tributária do IBS e da CBS, em relação a fato determinado de seu interesse, que deverá ser completa e exatamente descrito na petição.

§ 1º Da consulta constará:

I – a qualificação do consulente;

II – a matéria de direito objeto da dúvida;

III – a data do fato gerador da obrigação principal ou acessória, se já ocorrido;

IV – a declaração de existência ou não de início de procedimento fiscal em relação ao consulente.

§ 2º Cada consulta deverá referir-se a uma só matéria, admitindo-se a cumulação apenas quando se tratar de questões conexas.”

“**Art. 323-B.** A solução de consulta relativa à interpretação e à aplicação da legislação do IBS e da CBS será emitida pelos respectivos órgãos do CGIBS e da RFB, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Elaborada a proposta de solução de consulta, o órgão consultado disponibilizará em ambiente virtual compartilhado a minuta para ser avaliada pelo outro órgão, o qual poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização, prorrogável, justificadamente, uma única vez, por igual período:

I – acolher a minuta e emitir a solução de consulta em conjunto;

II – encaminhar a proposta para deliberação do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, em caso de divergência; ou

III – manifestar-se pela inexistência de matéria comum ao IBS e à CBS.

§ 2º O encaminhamento da proposta de solução para deliberação do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias suspenderá a tramitação do procedimento de consulta perante o órgão consultado até que seja editada resolução nos termos do § 1º do art. 321 desta Lei Complementar.

§ 3º Transcorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo sem manifestação do outro órgão, considera-se tacitamente aceita a minuta



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



compartilhada e será publicada solução de consulta em conjunto, com a informação de aceitação tácita por um dos órgãos.

§ 4º O regulamento disporá sobre o procedimento referido neste artigo.”

“**Art. 323-C.** A consulta produz os seguintes efeitos:

I – nenhum procedimento fiscal será promovido, em relação à espécie consultada, no período entre a protocolização do requerimento de consulta e a ciência da resposta, desde que a referida protocolização tenha ocorrido até o vencimento da obrigação a que se refira;

II – vincula as administrações tributárias e o sujeito passivo consulente, nos limites do fato determinado objeto da análise, não alcançando terceiros.

Parágrafo único. O tributo devido conforme resposta à consulta será pago sem imposição de penalidade, desde que:

I – seja efetuado o recolhimento dentro do prazo de quinze dias contados da data em que o consulente tiver ciência da resposta;

II – a protocolização da petição de consulta tenha ocorrido até o vencimento da obrigação a que se refira.”

“**Art. 323-D.** A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo, antes ou depois de sua apresentação, nem o prazo para o cumprimento de obrigações acessórias a que esteja sujeito o consulente.

Parágrafo único. Não produzirão os efeitos previstos no art. 323-C as consultas:

I – que contenham dados inexatos ou inverídicos;

II – que não descrevam exata e completamente o fato que lhes deu origem;

III – que sejam meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre disposições claramente expressas na legislação tributária ou sobre questão de direito já resolvida por decisão definitiva administrativa ou judicial;

IV – que deixem de observar exigência formal que não seja suprida no prazo estabelecido pela autoridade tributária;

V – que versem sobre arguição de inconstitucionalidade ou sobre negativa de aplicação da legislação tributária;

VI – formuladas após o início de procedimento fiscal em relação à matéria consultada.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



“**Art. 323-E.** O tributo objeto da matéria consultada não será lançado em relação ao sujeito passivo que agir em estrita consonância com a solução de consulta, de que tenha sido intimado, enquanto não revogada, total ou parcialmente.

§ 1º A reforma de orientação não obriga ao pagamento do tributo considerado devido cujo fato gerador tenha ocorrido entre a data da intimação da solução reformada e a da nova orientação.

§ 2º Na pendência de resposta à consulta formulada, o sujeito passivo é também considerado intimado da solução de consulta com a publicação de qualquer ato normativo que verse sobre a mesma matéria.

§ 3º A superveniência de norma de legislação tributária faz cessar os efeitos da resposta à consulta naquilo que aquela conflitar com esta, independentemente de comunicação ao consulente.”

“**Art. 323-F.** Não cabe recurso nem pedido de reconsideração da solução de consulta ou do despacho que declarar sua ineficácia.

Parágrafo único. A solução de consulta será definitiva e deverá ser proferida no prazo definido em regulamento, contado da data da sua protocolização.”

“CAPÍTULO II-A

DA INTEGRAÇÃO DO CONTENCIOSO DE IBS E CBS

Art. 323-G. Cabe recurso especial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contra decisão do CGIBS, proferida por Câmara Recursal de Julgamento ou por Câmara de Julgamento de primeira instância no rito sumário, ou de Câmara, turma de Câmara, turma extraordinária ou turma especial do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), que conferir à legislação comum do IBS e da CBS interpretação do direito divergente da que lhe tenha dado outra decisão desses órgãos de julgamento, com vistas a uniformizar a jurisprudência administrativa em matéria comum aos dois tributos.

§ 1º O recurso de que trata o *caput* será apreciado pela Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS, composta:

I – por 4 (quatro) conselheiros representantes da Fazenda Nacional na Câmara Superior de Recursos Fiscais do Carf, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

II – por 4 (quatro) membros da Câmara Superior do CGIBS, sendo 2 (dois) das administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) das administrações tributárias dos Municípios e do Distrito Federal, indicados pelo CGIBS;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



III – por 4 (quatro) representantes dos contribuintes, sendo 2 (dois) entre os conselheiros da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Carf e 2 (dois) entre os membros da Câmara Superior do CGIBS, indicados respectivamente pelo Ministro de Estado da Fazenda e pelo CGIBS;

IV – pelo Presidente, que votará apenas em caso de empate.

§ 2º A petição de interposição do recurso especial deverá transcrever a ementa e os trechos pertinentes da decisão paradigma, suficientes para demonstrar a existência de divergência acerca da legislação comum do IBS e da CBS.

§ 3º Podem interpor o recurso especial:

I – a representação da Fazenda Pública;

II – o sujeito passivo.

§ 4º O recurso especial suspende a exigibilidade do crédito tributário.

§ 5º As decisões tomadas em sede de recurso especial:

I – não se vinculam aos fundamentos trazidos pelas partes e podem divergir tanto do acórdão paradigma quanto da decisão recorrida;

II – não podem afastar a aplicação ou deixar de observar a legislação tributária sob o fundamento de inconstitucionalidade ou ilegalidade;

III – restringem-se à apreciação de questões de direito, vedado o reexame fático-probatório;

IV – serão publicadas no Diário Oficial da União e, a partir de sua publicação, vincularão os órgãos julgadores da União e do CGIBS.

§ 6º Não cabe recurso da decisão colegiada da Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS que inadmitir o recurso especial.

§ 7º Ato conjunto do CGIBS e do Ministro de Estado da Fazenda regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação aos mandatos dos julgadores de que trata o § 1º.

§ 8º A Presidência da Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS será exercida, de forma alternada, por representante da Fazenda Nacional ou por representante do CGIBS, na forma estabelecida no ato conjunto a que se refere o § 7º deste artigo.

Art. 323-H. É cabível a proposição de incidente de uniformização perante a Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



I – de matérias repetitivas, quando houver julgamentos reiterados sobre a mesma questão de direito, observado o disposto nos arts. 323-I e 323-J;

II – da decisão de segunda instância que deixar de aplicar provimento vinculante, observado o disposto nos arts. 323-K e 323-L.

§ 1º O julgamento do incidente de uniformização de matérias repetitivas fixará tese sobre a matéria, e caberá à Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS editar súmula que terá caráter de provimento vinculante a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º O efeito vinculante de que trata o § 1º deste artigo alcança também todas as impugnações e recursos, pendentes ou futuros, que versem sobre idêntica questão de direito.

§ 3º Caberá revisão da tese firmada no incidente de uniformização de ofício ou mediante pedido dos legitimados a que se referem os arts. 323-J e 323-L.

§ 4º Ato conjunto do CGIBS e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre o processamento do incidente de que trata este artigo.

Art. 323-I. A proposição do incidente de uniformização de que trata o inciso I do art. 323-H deverá estar acompanhada de cinco decisões definitivas proferidas por Câmara de Julgamento do CGIBS ou por Câmara, turma de Câmara, turma extraordinária ou turma especial do Carf ou por três decisões proferidas pela Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS, por, no mínimo, maioria de votos, em sessões de julgamento distintas, sob pena de não conhecimento.

Art. 323-J. Poderão suscitar o incidente de uniformização de que trata o inciso I do art. 323-H:

I – a representação da Fazenda Pública;

II – os Presidentes de Câmara de Julgamento do CGIBS, os Presidentes de Câmara, turma de Câmara, turma extraordinária ou turma especial do Carf ou o Presidente da Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS.

Parágrafo único. O incidente de uniformização de que trata o inciso I do art. 323-H não suspenderá a exigibilidade do crédito tributário.

Art. 323-K. A proposição do incidente de uniformização de que trata o inciso II do art. 323-H deverá estar acompanhada da indicação



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



do provimento vinculante que deixou de ser aplicado pela decisão de segunda instância.

Art. 323-L. Poderão suscitar o Incidente de Uniformização de que trata o inciso II do art. 323-H:

I – a representação da Fazenda Pública;

II – o sujeito passivo.

Parágrafo único. O Incidente de Uniformização de que trata o inciso II do art. 323-H suspenderá a exigibilidade do crédito tributário.

Art. 323-M. Ato conjunto do CGIBS e do Ministro de Estado da Fazenda regulamentará o disposto nos artigos 323-H a 323-L.”

“**Art. 325.**

.....
§ 4º No ambiente de que trata o inciso II do *caput* deste artigo:

I – ficarão arquivadas as respostas, os esclarecimentos e os documentos fornecidos em atendimento a:

a) procedimento de fiscalização de qualquer dos entes federativos, vedada a solicitação, em outro procedimento de fiscalização relativo aos mesmos fatos geradores e ao mesmo período, das mesmas respostas, esclarecimentos e documentos;

b) processo administrativo tributário de qualquer dos entes federativos, os quais serão levados em consideração pelos órgãos de julgamento em outros processos administrativos tributários relativos aos mesmos fatos e período de apuração.

II – serão registrados os acessos e o compartilhamento das informações e documentos contidos nele, exigindo-se, no mínimo:

a) a identificação do servidor público efetivo responsável pelo acesso;

b) data, hora e motivo do acesso;

c) histórico de acessos e alterações realizadas.

III – não serão compartilhadas as informações e os documentos:

a) obtidos com base em tratados, acordos ou convenções internacionais para o intercâmbio de informações tributárias cujo compartilhamento seja vedado pelo tratado, acordo ou convenção, exceto se houver anuência e estiver autorizado na legislação interna do país informante;

b) protegidos por sigilo judicial;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



c) obtidos com fundamento no disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.” (NR)

“**Art. 327-A.** Na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio, a Suframa exercerá, exclusivamente por meio de seus servidores efetivos, as atividades de fiscalização do cumprimento do processo produtivo básico ou de outros compromissos assumidos pelo sujeito passivo por ocasião da aprovação do projeto econômico, dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação e, sem prejuízo das competências das administrações tributárias, do ingresso de bens e serviços.

§ 1º A Suframa comunicará às administrações tributárias federal, distrital, estaduais e municipais integrantes das áreas incentivadas, sempre que constatado o descumprimento do disposto no *caput*.

§ 2º As administrações tributárias e demais órgãos públicos interessados poderão apresentar pedido fundamentado para que a Suframa instaure incidente de verificação de cumprimento do processo produtivo básico ou de outros compromissos assumidos pelo sujeito passivo por ocasião da aprovação do projeto econômico, dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º O Conselho de Administração da Suframa regulamentará o incidente de verificação de que trata o § 2º.”

“**Art. 330.**

§ 1º

§ 2º A lavratura do ato de lançamento de ofício e a sua instrução deverão ser implementadas em meio eletrônico.

§ 3º A lavratura do ato de lançamento de ofício não impede a adoção de procedimentos de solução consensual de controvérsias tributárias.” (NR)

“CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS AO IBS E À CBS

Art. 341-A. Constitui infração toda ação ou omissão, ainda que involuntária, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo, de obrigação tributária principal ou acessória.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Art. 341-B. As multas punitivas serão calculadas após o acréscimo a que se refere o inciso II do § 2º do art. 29 desta Lei Complementar.

Art. 341-C. Fica instituída a Unidade Padrão Fiscal dos Tributos sobre Bens e Serviços (UPF), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser atualizada anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Ato conjunto do CGIBS e da RFB divulgará o valor atualizado da UPF, a que se refere o *caput*.

Art. 341-D. As penalidades serão cumulativas quando resultarem do não cumprimento concomitante de obrigações tributárias acessória e principal.

Parágrafo único. Quando o valor do tributo devido já tiver servido de base para a aplicação da multa punitiva, não se aplica, até a data da notificação do lançamento de ofício, a multa de mora prevista no inciso I do § 2º do art. 29 desta Lei Complementar.

Art. 341-E. A aplicação das penalidades previstas neste Título não exclui:

I – a exigência do pagamento do tributo não recolhido, com os devidos acréscimos legais, quando for o caso; e

II – a cassação de licenças, concessões ou autorizações, a baixa de ofício da inscrição no CNPJ, a imposição de regimes especiais de fiscalização e de cobrança, o cancelamento da habilitação de benefícios fiscais, a exclusão de regimes especiais de tributação ou as representações fiscais para fins penais, dentre outras medidas administrativas previstas em lei.

Art. 341-F. Aplica-se a multa de 75% (setenta e cinco por cento), nos casos de lançamento de ofício:

I – sobre o valor do tributo não declarado ou declarado a menor e não pago ou não recolhido, no todo ou em parte; ou

II – sobre o valor do crédito indevido, pela utilização indevida.

§ 1º Nos casos de sonegação, fraude, simulação ou conluio, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis, a multa será majorada para:

I – 100% (cem por cento) sobre a totalidade ou a diferença do tributo objeto do lançamento de ofício;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



II – 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a totalidade ou a diferença do tributo objeto do lançamento de ofício, nos casos em que verificada a reincidência do sujeito passivo.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se:

I – sonegação: toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

a) da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;

b) das condições pessoais de sujeito passivo, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente;

II – fraude: toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do tributo devido, a evitar ou a diferir o seu pagamento;

III – simulação: o disposto no § 1º do art. 167 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

IV – conluio: o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando a qualquer dos efeitos referidos nos incisos I a III deste parágrafo;

V – reincidência: a prática de nova infração qualificada como sonegação, fraude, simulação ou conluio, pela mesma pessoa jurídica ou pelos seus sucessores, considerando-se em conjunto todos os seus estabelecimentos, ou pela mesma pessoa natural, dentro de três anos contados da data em que houver sido efetuado o lançamento anterior.

§ 3º A multa a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será de 50% sobre a parcela do tributo objeto de lançamento de ofício, desde que a declaração descreva corretamente o bem ou serviço e as respectivas quantidades, bem como o valor da operação.

§ 4º A classificação fiscal do bem ou serviço não é considerada descrição para os fins do § 3º deste artigo.

§ 5º Fica descaracterizada a reincidência de que trata o inciso V do § 2º deste artigo, caso a responsabilidade pela infração apontada no lançamento anterior tenha sido afastada por decisão definitiva em âmbito administrativo ou decisão judicial transitada em julgado.

§ 6º Fica garantido o ressarcimento do valor recolhido em excesso, caso tenha sido afastada a reincidência, nos termos do § 4º deste artigo, e o sujeito passivo tenha adimplido a multa majorada com base no inciso V do § 2º deste artigo.

§ 7º O valor a ressarcir de que trata o § 5º deste artigo será corrigido pela Selic, desde o efetivo pagamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Art. 341-G. As multas a serem aplicadas em razão de infrações por descumprimento de obrigações tributárias acessórias do IBS ou da CBS são as seguintes:

I – deixar de fazer inscrição no cadastro com identificação única de que trata o art. 59 desta Lei Complementar, no prazo previsto em regulamento: 10 (dez) UPF;

II – não atualizar o domicílio principal previsto na alínea “b” do inciso I do § 3º do art. 11 desta Lei Complementar no cadastro com identificação única de que trata o art. 59 desta Lei Complementar, quando houver alteração, observados a forma e o prazo previstos em regulamento: 10 (dez) UPF por infração;

III – não comunicar à administração tributária a venda ou a transferência de estabelecimento e o encerramento ou a paralisação temporária de atividades, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária: 10 (dez) UPF por infração;

IV – entregar em atraso, deixar de entregar, de registrar, de disponibilizar ou de manter, ou manter, registrar ou entregar em desacordo com a legislação tributária, inclusive com relação ao descumprimento de prazo fixado em intimação fiscal, arquivos eletrônicos decorrentes da emissão de documentos fiscais ou de sua escrituração, documento informativo do movimento econômico ou fiscal, declarações periódicas ou outras informações previstas na legislação necessárias à escrituração ou à apuração do tributo:

a) 20 (vinte) UPF por período de apuração, independentemente de intimação fiscal; e

b) 30 (trinta) UPF por período de apuração e a cada intimação fiscal;

V – instalar ou manter instalado programa, *software*, aplicativo fiscal ou solução tecnológica que possibilite a emissão de documentos fiscais com supressão ou redução de valores do tributo ou da operação ou que não atenda aos requisitos estabelecidos na legislação tributária: 100 UPF por equipamento;

VI – desenvolver, fornecer ou instalar programa, *software*, aplicativo fiscal ou solução tecnológica para terceiros que possibilite a emissão de documentos fiscais com supressão ou redução de valores do tributo ou da operação ou que não atenda aos requisitos estabelecidos na legislação tributária: 150 UPF por equipamento;

VII – deixar de utilizar ou utilizar em desacordo com a legislação tributária mecanismo de medição de volume exigido e controlado pela administração tributária: 100 UPF por equipamento;

VIII – deixar de comunicar ou comunicar após o prazo previsto na legislação tributária a inutilização de número de documento fiscal: 1 (uma) UPF por número;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



IX – deixar o adquirente ou destinatário, relativamente a documento fiscal emitido por terceiro, ainda que em contingência, de confirmar a operação, de informar seu desconhecimento, o desfazimento do negócio, de informar a devolução ou retorno dos bens, na forma e nas condições previstas na legislação tributária: 1 (uma) UPF por documento;

X – descumprir o dever de colaboração com o fisco, mediante embaraço ou resistência à ação fiscal, nos termos dos incisos I e II do art. 338 desta Lei Complementar, por qualquer meio: 50 (cinquenta) UPF por evento;

XI – fornecer, adquirir, importar, receber, transportar, entregar, dar entrada ou saída, ou manter em depósito bem, ou prestar, disponibilizar ou tomar serviço, desacompanhados de documento fiscal, inclusive de declarações de informações necessárias à apuração do IBS e da CBS: 100% (cem por cento) do valor do tributo de referência;

XII – acobertar mais de uma vez o trânsito de bem ou prestar mais de uma vez serviço de transporte, utilizando o mesmo documento fiscal: 100% (cem por cento) do valor do tributo de referência;

XIII – emitir ou utilizar documento fiscal não idôneo, inclusive o documento auxiliar a ele vinculado: 66% (sessenta e seis por cento) do valor do tributo de referência;

XIV – falsificar, adulterar, extraviar ou inutilizar documento fiscal: 100% (cem por cento) do valor do tributo de referência;

XV – apropriar indevidamente ou deixar de efetuar o estorno ou a anulação do crédito fiscal nas hipóteses previstas na legislação: 66% (sessenta e seis por cento) do crédito;

XVI – deixar de emitir documento fiscal referente a aquisição ou entrada de bem ou a aquisição de serviço, no prazo e nas hipóteses previstos na legislação tributária: 100% (cem por cento) do valor do tributo de referência;

XVII – cancelar documento fiscal ou informação eletrônica do registro da operação:

a) após a ocorrência do fato gerador: 66% (sessenta e seis por cento) do valor do tributo de referência; ou

b) após o prazo para cancelamento de documento fiscal previsto na legislação tributária: 33% (trinta e três por cento) do valor do tributo de referência;

XVIII – informar Declaração Prévia de Emissão em Contingência com valor divergente do constante do respectivo documento fiscal: 33% (trinta e três por cento) do valor da diferença;

XIX – omitir informação relativa a operações de importação ou exportação, ou prestá-la de forma inexata ou incompleta, desde que



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



necessária à determinação do procedimento fiscal: 100 (cem) UPF por informação;

XX – violar dispositivo de segurança aposto pela fiscalização em unidade de carga: 10 (dez) UPF por dispositivo;

XXI – não cumprir as obrigações acessórias relacionadas aos controles específicos para verificação da entrada de bens materiais na Zona Franca de Manaus ou em Área de Livre Comércio, inclusive desembaraço e vistoria: 66% (sessenta e seis por cento) do valor do tributo de referência;

XXII – deixar a instalação credenciada, para fins de controles específicos de verificação de entrada de bens materiais na Zona Franca de Manaus ou em Área de Livre Comércio, de atender às exigências mínimas de infraestrutura previstas quando do seu credenciamento: 20 (vinte) UPF por requisito exigido.

§ 1º As penalidades de que trata este artigo serão majoradas em 50% (cinquenta por cento) no caso de reincidência específica.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, considera-se reincidência específica a recorrência em infração prevista em um mesmo inciso do *caput* deste artigo, pela mesma pessoa jurídica ou pelos seus sucessores, considerando-se em conjunto todos os seus estabelecimentos, ou pela mesma pessoa natural, dentro de três anos contados da data em que houver sido efetuado o lançamento anterior.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, aplica-se o previsto nos §§ 5º a 7º do art. 341-F.

§ 4º Não se aplicam as penalidades previstas no inciso IV deste artigo em caso de mera falha ou erro material que não prejudique o conhecimento acerca da natureza, discriminação, procedência e destino da operação.

§ 5º Para os fins do disposto nos incisos XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII e XXI do *caput* deste artigo, o valor do tributo de referência corresponde:

I – a partir de 2027, para a CBS, e a partir de 2033, para o IBS, à multiplicação da alíquota de referência pelo valor da operação, ainda que se trate de operação imune, isenta, sujeita a alíquota zero, alíquota reduzida ou base de cálculo reduzida, alcançada por diferimento ou suspensão;

II – no período de 2027 a 2032, para o IBS, à multiplicação do percentual correspondente ao dobro da alíquota de referência da CBS pelo valor da operação;

III – em 2026:

a) para a CBS, a 6% (seis por cento) do valor da operação; e

b) para o IBS, a 12% (doze por cento) do valor da operação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 6º Para os fins do disposto no inciso XIII deste artigo, considera-se documento fiscal não idôneo, entre outros, aquele:

I – que não corresponda efetivamente a operação com bem ou serviço ou a aquisição de bem ou serviço;

II – em que conste, como destinatário ou adquirente, pessoa ou estabelecimento diverso daquele a quem o bem ou o serviço de fato se destinar, ou que, de fato, tenha adquirido o bem ou o serviço.

§ 7º Para os fins do disposto no inciso XIX do *caput*:

I – considera-se informação necessária à determinação do procedimento de controle fiscal aquela que identifique os responsáveis pela operação, indique a destinação econômica do bem ou serviço e os países de origem, de procedência e de aquisição e descreva as características essenciais do bem material;

II – na ocorrência de mais de uma das infrações para o mesmo bem ou serviço, aplica-se a multa somente uma vez;

III – o valor da multa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor total da operação constante do documento fiscal correspondente, observado o limite inferior de 50 (cinquenta) UPF.

Art. 341-H. As multas de que tratam os arts. 341-F e 341-G poderão ser pagas com as seguintes reduções:

I – 50% (cinquenta por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o pagamento integral do crédito tributário no prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa;

II – 40% (quarenta por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o parcelamento do crédito tributário no prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa;

III – 30% (trinta por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o pagamento integral do crédito tributário após o prazo previsto no inciso I e antes da sua inscrição em dívida ativa;

IV – 20% (vinte por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o parcelamento do crédito tributário após o prazo previsto no inciso II e antes da sua inscrição em dívida ativa.

§ 1º Os percentuais de redução previstos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo serão de, respectivamente, 60% (sessenta por cento), 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento), no caso de sujeitos passivos que:

I – participem do Programa Nacional de Conformidade Tributária (PNCT) de que trata o art. 471-A; ou

II – tenham bons antecedentes fiscais, nos termos do regulamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 2º A rescisão do parcelamento, motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará restabelecimento do montante da multa proporcionalmente ao valor do crédito tributário não satisfeito.”

“Art. 344.

Parágrafo único.

IV – serão consideradas como alíquotas de referência do IBS para fins do disposto no § 2º do art. 189, no § 8º do art. 485, no § 13 do art. 486 e no § 12 do art. 487.” (NR)

“Art. 348.

§ 3º Durante o período a que se refere o *caput* deste artigo, caso seja lavrado auto de infração por descumprimento das obrigações acessórias relativas ao IBS e à CBS previstas no art. 341-G desta Lei Complementar, o sujeito passivo será intimado para, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da intimação, suprir a omissão apontada pela fiscalização.

§ 4º O atendimento à intimação a que se refere o § 3º deste artigo importa extinção da penalidade imposta ao sujeito passivo.” (NR)

“Art. 361. As alíquotas de referência estadual e municipal do IBS para 2029 serão fixadas com base na estimativa:

I – da parcela estadual da receita do IBS em 2027, calculada com base na alíquota de referência estadual, nas alíquotas estaduais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2029, nos termos do art. 360 desta Lei Complementar;

II – da parcela municipal da receita do IBS em 2027, calculada com base na alíquota de referência municipal, nas alíquotas municipais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2029, nos termos do art. 360 desta Lei Complementar;

III – da receita de referência dos Estados para o ano de 2027 com efeitos da redução de alíquotas em 10%;

IV – da receita de referência dos Municípios para o ano de 2027 com efeitos da redução de alíquotas em 10%.

§ 1º A alíquota de referência do IBS estadual para 2029 será fixada de forma que haja equivalência entre:

I – a razão entre a soma dos valores de que tratam os incisos I e III do *caput* e o PIB em 2027; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



II – a média da razão entre a receita de referência dos Estados e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

§ 2º A alíquota de referência do IBS municipal para 2029 será fixada de forma que haja equivalência entre:

I – a razão entre a soma dos valores de que tratam os incisos II e IV do *caput* e o PIB em 2027; e

II – a média da razão entre a receita de referência dos Municípios e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

§ 3º Na elaboração dos cálculos das alíquotas de referência previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a base de cálculo a ser utilizada nas estimativas tomará por referência:

I – prioritariamente, a receita da CBS em 2027, ajustada de modo a contemplar diferenças entre a legislação da CBS em 2027 e a legislação do IBS em 2029;

II – subsidiariamente, a receita do IBS em 2027, ajustada de modo a contemplar diferenças na legislação do IBS entre 2027 e 2029, ou outras fontes de informação.” (NR)

“**Art. 362.** As alíquotas de referência estadual e municipal do IBS para 2030 serão fixadas com base na estimativa, para cada um dos anos-base de 2027 e 2028:

I – da parcela estadual da receita do IBS nos anos-base, calculada com base na alíquota de referência estadual, nas alíquotas estaduais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2030, nos termos do art. 360 desta Lei Complementar;

II – da parcela municipal da receita do IBS nos anos-base, calculada com base na alíquota de referência municipal, nas alíquotas municipais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2030, nos termos do art. 360 desta Lei Complementar;

III – da receita de referência dos Estados para os anos de 2027 e 2028 com efeitos da redução de alíquotas em 20%;

IV – da receita de referência dos Municípios para os anos de 2027 e 2028 com efeitos da redução de alíquotas em 20%.

§ 1º A alíquota de referência do IBS estadual para 2030 será fixada de forma que haja equivalência entre:

I – média da razão apurada em cada um dos anos-base referidos no *caput* entre:

- a) a soma dos valores de que tratam os incisos I e III do *caput*; e
- b) o PIB; e

II – a média da razão entre a receita de referência dos Estados e o PIB nos anos de 2024 a 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 2º A alíquota de referência do IBS municipal para 2030 será fixada de forma que haja equivalência entre:

I – a média da razão apurada em cada um dos anos-base referidos no *caput* entre:

- a) a soma dos valores de que tratam os incisos II e IV do *caput*; e
- b) o PIB; e

II – a média da razão entre a receita de referência dos Municípios e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

§ 3º Na elaboração dos cálculos das alíquotas de referência previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a base de cálculo a ser utilizada nas estimativas tomará por referência:

I – prioritariamente, a receita da CBS em 2027 e 2028, ajustada de modo a contemplar diferenças entre a legislação da CBS em 2027 e em 2028 e a legislação do IBS em 2030;

II – subsidiariamente, a receita do IBS em 2027 e 2028, ajustada de modo a contemplar diferenças na legislação do IBS entre esses anos e 2030, ou outras fontes de informação.” (NR)

“**Art. 363.** As alíquotas de referência estadual e municipal do IBS para 2031 serão fixadas com base na estimativa, para cada um dos anos-base de 2028 e 2029:

I – da parcela estadual da receita do IBS nos anos-base, calculada com base na alíquota de referência estadual, nas alíquotas estaduais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2031, nos termos do art. 360 desta Lei Complementar;

II – da parcela municipal da receita do IBS nos anos-base, calculada com base na alíquota de referência municipal, nas alíquotas municipais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2031, nos termos do art. 360 desta Lei Complementar;

III – da receita de referência dos Estados:

a) para o ano de 2028, com efeitos da redução de alíquotas em 30%; e

b) para o ano de 2029, ajustada de forma a excluir os efeitos da redução de alíquotas em 10% e a incluir os efeitos da redução de alíquotas em 30%; e

IV – da receita de referência dos Municípios:

a) para o ano de 2028, com efeitos da redução de alíquotas em 30%; e

b) para o ano de 2029, ajustada de forma a excluir os efeitos da redução de alíquotas em 10% e a incluir os efeitos da redução de alíquotas em 30%.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 1º A alíquota de referência do IBS estadual para 2031 será fixada de forma que haja equivalência entre:

I – média da razão apurada em cada um dos anos-base referidos no *caput* entre:

- a) a soma dos valores de que tratam os incisos I e III do *caput*; e
- b) o PIB; e

II – a média da razão entre a receita de referência dos Estados e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

§ 2º A alíquota de referência do IBS municipal para 2031 será fixada de forma que haja equivalência entre:

I – a média da razão apurada em cada um dos anos-base referidos no *caput* entre:

- a) a soma dos valores de que tratam os incisos II e IV do *caput*; e
- b) o PIB; e

II – a média da razão entre a receita de referência dos Municípios e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

§ 3º Na elaboração dos cálculos das alíquotas de referência previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a base de cálculo a ser utilizada nas estimativas tomará por referência:

I – em 2028:

a) prioritariamente, a receita da CBS, ajustada de modo a contemplar diferenças entre a legislação da CBS em 2028 e a legislação do IBS em 2031;

b) subsidiariamente, a receita do IBS em 2028, ajustada de modo a contemplar diferenças na legislação do IBS entre esse ano e 2031, ou outras fontes de informação;

II – em 2029, prioritariamente a receita do IBS, ajustada de modo a contemplar diferenças na legislação do IBS entre esse ano e 2031 e, subsidiariamente, outras fontes de informação.” (NR)

“**Art. 364.** As alíquotas de referência estadual e municipal do IBS para 2032 serão fixadas com base na estimativa, para cada um dos anos-base de 2029 e 2030:

I – da parcela estadual da receita do IBS nos anos-base, calculada com base na alíquota de referência estadual, nas alíquotas estaduais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2032, nos termos do art. 360 desta Lei Complementar;

II – da parcela municipal da receita do IBS nos anos-base, calculada com base na alíquota de referência municipal, nas alíquotas



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



municipais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2032, nos termos do art. 360 desta Lei Complementar;

III – da receita de referência dos Estados:

a) para o ano de 2029, ajustada de forma a excluir os efeitos da redução de alíquotas em 10% e a incluir os efeitos da redução de alíquotas em 40%; e

b) para o ano de 2030, ajustada de forma a excluir os efeitos da redução de alíquotas em 20% e a incluir os efeitos da redução de alíquotas em 40%; e

IV – da receita de referência dos Municípios:

a) para o ano de 2029, ajustada de forma a excluir os efeitos da redução de alíquotas em 10% e a incluir os efeitos da redução de alíquotas em 40%; e

b) para o ano de 2030, ajustada de forma a excluir os efeitos da redução de alíquotas em 20% e a incluir os efeitos da redução de alíquotas em 40%.

§ 1º A alíquota de referência do IBS estadual para 2032 será fixada de forma a que haja equivalência entre:

I – a média da razão apurada em cada um dos anos-base referidos no *caput* entre:

a) a soma dos valores de que tratam os incisos I e III do *caput*; e

b) o PIB; e

II – a média da razão entre a receita de referência dos Estados e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

§ 2º A alíquota de referência do IBS municipal para 2032 será fixada de forma a que haja equivalência entre:

I – a média da razão apurada em cada um dos anos-base referidos no *caput* entre:

a) a soma dos valores de que tratam os incisos II e IV do *caput*; e

b) o PIB; e

II – a média da razão entre a receita de referência dos Municípios e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

§ 3º Na elaboração dos cálculos das alíquotas de referência previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a base de cálculo a ser utilizada nas estimativas tomará por referência em 2029 e 2030, prioritariamente, a receita do IBS, ajustada de modo a contemplar diferenças na legislação do IBS entre esses anos e 2032 e, subsidiariamente, outras fontes de informação.” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



“**Art. 365.** As alíquotas de referência estadual e municipal do IBS para 2033 serão fixadas com base na estimativa, para cada um dos anos-base de 2030 e 2031:

I – da parcela estadual da receita do IBS nos anos-base, calculada com base na alíquota de referência estadual, nas alíquotas estaduais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2033, nos termos do art. 360 desta Lei Complementar; e

II – da parcela municipal da receita do IBS nos anos-base, calculada com base na alíquota de referência municipal, nas alíquotas municipais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2033, nos termos do art. 360 desta Lei Complementar;

§ 1º A alíquota de referência do IBS estadual para 2033 será fixada de forma que haja equivalência entre:

I – a média da razão entre o valor de que trata o inciso I do *caput* e o PIB nos anos-base referidos no *caput*; e

II – a média da razão entre a receita de referência dos Estados e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

§ 2º A alíquota de referência do IBS municipal para 2033 será fixada de forma que haja equivalência entre:

I – a média da razão entre o valor de que trata o inciso II do *caput* e o PIB nos anos-base referidos no *caput*; e

II – a média da razão entre a receita de referência dos Municípios e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

§ 3º Na elaboração dos cálculos das alíquotas de referência previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a base de cálculo a ser utilizada nas estimativas tomará por referência em 2030 e 2031, prioritariamente, a receita do IBS, ajustada de modo a contemplar diferenças na legislação do IBS entre esses anos e 2033 e, subsidiariamente, outras fontes de informação.” (NR)

“**Art. 384.** As pessoas físicas ou jurídicas titulares de benefícios onerosos relativos ao ICMS, em função da redução do nível desses benefícios decorrente do disposto no art. 128 do ADCT, no período entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, serão compensadas por recursos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais instituído pelo art. 12 da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, de acordo com os critérios e limites para apuração do nível de benefícios e de sua redução e com os procedimentos de análise dos requisitos para habilitação do requerente à compensação estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único.

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



IV – adotará como parâmetro para o cálculo da redução do nível de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais a legislação vigente em 31 de maio de 2023, ou, quando for o caso, na data de início de produção de efeitos dos benefícios que migraram nos termos do inciso II deste parágrafo.” (NR)

“**Art. 392.** A RFB processará o montante calculado para fins de compensação, na forma do art. 384 desta Lei Complementar, e, exceto se existirem indícios de irregularidade ou o montante incidir em parâmetros de risco, o respectivo crédito será automaticamente reconhecido e autorizado em pagamento em até 60 (sessenta) dias a contar:

I – do vencimento do prazo para transmissão da escrituração fiscal que contenha a sua demonstração;

II – da data de transmissão, se efetuada em atraso; ou

II – da data da retificação efetuada após o vencimento do prazo para transmissão.” (NR)

“**Art. 408.**

.....

§ 1º Caso a mesma situação prevista em lei configure, até 31 de dezembro de 2026, fato gerador da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins ou da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, e, a partir de 1º de janeiro de 2027, fato gerador da CBS, deverá ser observado o seguinte:

.....

§ 2º Não se aplicará o disposto no § 1º deste artigo nas hipóteses em que a apuração e o recolhimento da CBS forem realizados nos termos de regimes opcionais previstos nos arts. 485 a 487 desta Lei Complementar, caso em que será exigida a CBS e não serão exigidas as contribuições sociais de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.

.....” (NR)

“**Art. 414.**

.....

III –

.....

c) comercialização e importação de produtos fumígenos;

.....

VI – o valor de mercado do bem, nas demais hipóteses.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



.....” (NR)

“Art. 422.

§ 2º As alíquotas do Imposto Seletivo respeitarão o percentual máximo de:

I – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), nas operações com bens minerais extraídos; e

II – 2% (dois por cento), nas operações com bebidas açucaradas.

§ 5º As alíquotas do Imposto Seletivo incidentes sobre os produtos previstos nos incisos III a V do § 1º do art. 409 desta Lei Complementar serão fixadas de forma escalonada, de modo a incorporar, a partir de 2029 até 2033, progressivamente, o diferencial entre as alíquotas de ICMS incidentes sobre os produtos fumígenos, as bebidas alcoólicas e as bebidas açucaradas e as alíquotas modais desse imposto.

.....” (NR)

“Art. 424.

I – o fabricante, no primeiro fornecimento, na incorporação do bem ao ativo imobilizado, na tradição do bem em transação não onerosa ou no consumo do bem;

.....” (NR)

“Art. 434.

§ 2º-A. No caso de importação de produtos fumígenos sujeitos à alíquota *ad valorem* do Imposto Seletivo, a base de cálculo será a maior entre a prevista na alínea “c” do inciso III do art. 414 e a prevista no § 2º deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 440.

II – indústria incentivada a pessoa jurídica contribuinte do IBS e da CBS e habilitada na forma do inciso II art. 442 desta Lei Complementar para fruição de benefícios fiscais na industrialização de



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



bens na Zona Franca de Manaus, exceto aqueles de que trata o art. 441 desta Lei Complementar;

.....” (NR)

“**Art. 442.**

I – a inscrição específica em cadastro da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, para a pessoa jurídica que desenvolva atividade comercial ou fornecimento de serviços ou industrial não alcançada pelo disposto no inciso II deste artigo; e

II – a inscrição específica e aprovação de projeto técnico-econômico pelo Conselho de Administração da Suframa, com base nos respectivos processos produtivos básicos, para pessoa jurídica que desenvolva atividade industrial incentivada.

.....” (NR)

“**Art. 450.** Ficam concedidos à indústria incentivada na Zona Franca de Manaus créditos presumidos de IBS e de CBS relativos à operação que destine ao território nacional, inclusive para a própria Zona Franca de Manaus, bem material produzido pela própria indústria incentivada na referida área nos termos do projeto econômico aprovado, exceto em relação às operações previstas no art. 448 desta Lei Complementar.

.....

§ 6º A aplicação do crédito presumido de IBS de que trata o § 1º deste artigo observará o seguinte:

I – considera-se saldo devedor do IBS, para cada percentual de incentivo, o saldo apurado na forma do *caput* e do § 1º do art. 45, excluindo-se o crédito presumido de que trata o § 1º deste artigo;

II – os percentuais de incentivo serão aplicados a cada débito de IBS para reduzir os valores a serem recolhidos ou pagos nas modalidades de extinção previstas nos incisos III a V do *caput* do art. 27, assegurada a apropriação do crédito;

III – após a apuração do saldo devedor de IBS de que trata o inciso I deste parágrafo, será deduzido o crédito presumido de que trata o § 1º deste artigo e, em seguida, as deduções de que trata o § 3º do art. 45 desta Lei Complementar; e

IV – sem prejuízo das demais transferências previstas nesta Lei Complementar, na hipótese em que houver saldo a recuperar, apurado nos termos do § 3º do art. 45, os valores dos débitos extintos pelas modalidades previstas nos incisos III a V do art. 27 no período de apuração serão transferidos à indústria incentivada, até limite do



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



referido saldo a recuperar, em até 3 (três) dias úteis contados da data da conclusão da apuração.” (NR)

“**Art. 460.**

I – a inscrição específica em cadastro da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, para a pessoa jurídica que desenvolva atividade comercial ou fornecimento de serviços ou industrial não alcançada pelo disposto no inciso II deste artigo; e

II – a inscrição específica e aprovação de projeto técnico-econômico pelo Conselho de Administração da Suframa para desenvolvimento de atividade de industrialização de produtos em cuja composição final haja preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da NCM/SH, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente, para pessoa jurídica que desenvolva atividade industrial incentivada.

.....” (NR)

“LIVRO III

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

TÍTULO I

DA ZONA FRANCA DE MANAUS, DAS ÁREAS DE LIVRE
COMÉRCIO, DA DEVOLUÇÃO DO IBS E DA CBS AO TURISTA
ESTRANGEIRO, DO PROGRAMA NACIONAL DE
CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA E DAS PENALIDADES
ADMINISTRATIVAS NÃO TRIBUTÁRIAS RELATIVAS AO
RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS NA LIQUIDAÇÃO
FINANCEIRA (*SPLIT PAYMENT*)

.....

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA NACIONAL DE CONFORMIDADE
TRIBUTÁRIA

Art 471-A. Fica instituído o Programa Nacional de Conformidade Tributária (PNCT), destinado a integrar os regimes de conformidade tributária do IBS e da CBS, com vistas a promover a segurança jurídica, a previsibilidade, a transparência e a melhoria da relação entre as administrações tributárias e os contribuintes.

§ 1º A adesão ao PNCT será voluntária e dependerá do cumprimento de critérios objetivos previstos em regulamento.

§ 2º O PNCT será regulamentado por ato conjunto do CGIBS e da RFB, observado o disposto nesta Lei Complementar.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Art. 471-B. O PNCT terá como objetivos:

I – incentivar a regularidade fiscal dos contribuintes por meio de mecanismos de orientação e prevenção;

II – promover a autorregularização de obrigações tributárias, permitindo que contribuintes regularizem sua situação antes do lançamento; e

III – estabelecer tratamento diferenciado a contribuintes com histórico de conformidade.

Art. 471-C. Para os contribuintes participantes, o PNCT poderá prever:

I – prazo ampliado para cumprimento de obrigações acessórias, conforme regulamentação;

II – priorização da análise de pedidos de ressarcimento do IBS e da CBS, conforme definido no inciso I do § 3º do art. 39 desta Lei Complementar;

III – redução de penalidades por descumprimento de obrigação principal ou acessória, nos termos do § 1º do art. 341-H desta Lei Complementar;

IV – análise prioritária das soluções de consulta e orientação tributária;

V – redução de exigências documentais e procedimentos administrativos;

VI – flexibilização da exigência de verificação do valor de mercado nas operações entre partes relacionadas, nos termos do § 7º do art. 5º desta Lei Complementar;

VII – outros incentivos estabelecidos em regulamento de que trata o § 2º do art. 471-A.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II, III e V aplica-se, em relação ao IBS e à CBS, exclusivamente no âmbito do PNCT.”

“CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO TRIBUTÁRIAS RELATIVAS AO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS NA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA (*SPLIT PAYMENT*)

Art. 471-D. O prestador de serviços de pagamento eletrônico e a instituição operadora de sistemas de pagamento sujeitam-se às seguintes penalidades administrativas de natureza não tributária



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



relativas à execução e ao controle do recolhimento do IBS e da CBS na liquidação financeira (*split payment*):

I – deixar de segregar ou segregar em desacordo com a legislação os valores relativos ao IBS e à CBS: 0,1 (um décimo) de UPF por transação;

II – deixar de recolher ou recolher em atraso, ou a menor, os valores segregados de IBS e CBS: multa de mora correspondente à aplicação de 3% (três por cento) por mês ou fração sobre o valor não recolhido, recolhido em atraso ou a menor;

III – comunicar em atraso ou em desacordo com a legislação as informações relativas à segregação e ao recolhimento efetuados: 0,001 (um milésimo) de UPF por transação, por dia ou fração de dia de atraso.

§ 1º Fica excluída a responsabilidade do prestador de serviços de pagamento e da instituição operadora de sistemas de pagamento quando a infração tiver sido motivada por informação não prestada ou prestada de forma incorreta pelo fornecedor, pelo adquirente, pela plataforma digital ou por outra pessoa ou entidade sem personalidade jurídica que receber o pagamento, nos termos do § 2º do art. 32 desta Lei Complementar.

§ 2º As multas previstas neste artigo serão acrescidas de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência da infração, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 3º Ato conjunto da RFB e do CGIBS estabelecerá, para cada uma das penalidades a que se referem os incisos I e III do *caput* deste artigo, limite de tolerância para o percentual de transações desconformes a cada mês, o qual não poderá ser inferior a 0,01% (um centésimo por cento) e nem superior a:

I – 1% (um por cento) nos primeiros 24 meses contados a partir de 1º de janeiro de 2027; e

II – 0,5% (cinco décimos por cento) após o prazo de que trata o inciso I deste parágrafo.

§ 4º As penalidades a que se referem os incisos I e III do *caput* deste artigo serão reduzidas em 100% (cem por cento) caso o percentual de transações desconformes seja inferior ao limite de tolerância definido pelo ato conjunto de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 471-E. A prática reiterada das infrações de que trata o art. 471-D, configura violação das normas que regulamentam o sistema financeiro e de pagamentos e enseja a aplicação de penalidades pelo órgão regulador competente, sem prejuízo das multas de que trata o art. 471-D.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 1º Para fins do disposto neste artigo, caracteriza prática reiterada das infrações:

I – descumprimento do disposto nos incisos I, II ou III do art. 471-D em relação a 10% (dez por cento) ou mais da quantidade total de transações no mês, em dois meses sucessivos ou alternados, a cada período de doze meses; ou

II – descumprimento do disposto nos incisos I ou II do art. 471-D em relação a 10% (dez por cento) ou mais do valor total das transações no mês, em dois meses sucessivos ou alternados, a cada período de doze meses.

§ 2º Na hipótese deste artigo:

I – o órgão regulador a que se refere o *caput* poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) suspensão temporária da autorização para prestar serviços financeiros ou de pagamento;

b) cassação da autorização para funcionamento;

II – o CGIBS e a RFB poderão, mediante ato conjunto:

a) declarar inapta a inscrição no CNPJ; ou

b) suspender o CNPJ.

Art. 471-F. O prestador de serviço de pagamento ou a instituição operadora do sistema de pagamento poderá impugnar a penalidade aplicada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação da infração, em petição dirigida à RFB, relativamente à CBS, e ao CGIBS, relativamente ao IBS.

§ 1º Da decisão do órgão revisor de que trata o *caput*, caberá recurso hierárquico uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão recorrida, à autoridade hierárquica imediatamente superior, que decidirá de forma definitiva.

§ 2º Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o prestador de serviço de pagamento ou a instituição operadora do sistema de pagamento tem o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da decisão, para efetuar o recolhimento das multas previstas no art. 471-D.”

“**Art. 472.** Nas aquisições de bens e serviços por pessoa jurídica de direito público interno, as alíquotas do IBS e da CBS serão reduzidas, de modo uniforme, na proporção do redutor fixado:

.....
Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo nas seguintes hipóteses:



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



I – aquisições que, cumulativamente, sejam efetuadas de forma presencial e sejam dispensadas de licitação, nos termos da legislação específica;

II – aquisições sujeitas às alíquotas nacionalmente uniformes de que tratam os arts. 174, 175, 189, 212, 236, 237, 243, 246, incisos II e III do § 4º do art. 293, incisos II e III do *caput* do art. 294, incisos I e II do *caput* do art. 485, § 1º do art. 486 e § 2º do art. 487 desta Lei Complementar; ou

III – aquisições sujeitas aos regimes do Simples Nacional ou MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006.” (NR)

“Art. 473.

§ 4º Nas aquisições realizadas por consórcio público com personalidade jurídica de direito público:

I – as alíquotas serão fixadas na forma do § 1º deste artigo, equiparando-se a aquisição à realizada pelo município da sede do consórcio público;

II – o produto da arrecadação do IBS e da CBS será integralmente destinado aos entes federativos integrantes do consórcio público, na proporção de sua participação no financiamento da aquisição realizada;

III – o documento fiscal será emitido em nome do consórcio público.

§ 5º Observados critérios estabelecidos em ato conjunto do CGIBS e da RFB, para fins do disposto no inciso II do § 4º deste artigo, o consórcio público deverá informar ao CGIBS e, quando cabível, à RFB a proporção da participação de cada ente federativo no financiamento da aquisição realizada.

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, aplica-se o tratamento disposto aos consórcios públicos ao CGIBS.” (NR)

“Art. 475.

§ 7º O Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Municipais, em decorrência do exercício de suas competências, e a sociedade civil, por meio de suas entidades setoriais, poderão oferecer subsídios para a avaliação quinquenal de que trata este artigo.

§ 10. Na avaliação quinquenal de que trata o § 9º, serão estimadas as alíquotas de referência de IBS e CBS em 2033.” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



“Art. 481.

§ 2º A escolha dos representantes dos Municípios no Conselho Superior do CGIBS, a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, será efetuada, excepcionalmente para fins de instalação do CGIBS provisório de que trata o *caput* do art. 480 desta Lei Complementar, mediante indicação pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) e pela Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP).

§ 4º Os Municípios somente poderão indicar, dentre os membros a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, 1 (um) único membro titular ou suplente.

§ 5º A CNM indicará os representantes referidos na alínea “a” do inciso II do § 1º deste artigo, e a FNP os representantes referidos na alínea “b” do inciso II do § 1º deste artigo, observado o seguinte:

VI – as indicações de cada entidade serão aprovadas previamente na instância máxima de deliberação da respectiva associação de representação de Municípios, com ampla publicidade, respeitado o direito de participação de Municípios não associados.

§ 5º-A. Se uma das associações de representação de Municípios não apresentar as indicações conforme dispõe o § 5º deste artigo até 31 de outubro de 2025, a outra associação poderá indicar os representantes em seu lugar.

.....” (NR)

“Art. 482-A. O disposto nos arts. 480 a 482 aplica-se apenas ao CGIBS provisório previsto no *caput* do art. 480.

§ 1º Os mandatos dos representantes indicados na forma dos §§ 2º, 5º e 5º-A do art. 481 estendem-se até 31 de março de 2027.

§ 2º Na hipótese de o regulamento eleitoral não ter sido aprovado e publicado por ato conjunto da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) até 31 de janeiro de 2027, caberá ao CGIBS disciplinar e conduzir a primeira eleição.”

“Art. 483.

§ 1º

I –

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



b) nos termos previstos no §§ 2º, 4º e 5º do art. 481 desta Lei Complementar, no caso dos Municípios e do Distrito Federal;

.....

§ 2º Até que seja realizado o aporte da União de que trata o art. 484 desta Lei Complementar, as despesas necessárias à atuação do Conselho Superior do CGIBS serão custeadas pelos entes de origem dos respectivos membros, devendo ser ressarcidas pelo CGIBS, a partir do exercício de 2026, acrescidas de remuneração com base na taxa Selic das datas de pagamento das despesas até seus respectivos ressarcimentos aos entes federativos.

.....

§ 5º Para fins de viabilizar a gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, enquanto não for estruturado seu próprio Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), o CGIBS poderá firmar acordo de cooperação técnica com um ou mais entes federativos, com vistas à disponibilização, desenvolvimento, customização, manutenção e hospedagem do SIAFIC, bem como dos demais sistemas estruturantes necessários ao desempenho de suas funções, devendo ser ressarcidos pelo CGIBS, acrescidos de remuneração com base na taxa Selic das datas de pagamento das despesas até seus respectivos ressarcimentos aos entes federativos, os custos decorrentes dos referidos acordos de cooperação técnica.” (NR)

“**Art. 484.** A União custeará, por meio de operação de crédito, as despesas necessárias à instalação do CGIBS no período de 2025 a 2028 no montante de até R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais) distribuído da seguinte maneira:

I – em 2025, no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), reduzido de 1/12 (um doze avos) por mês que haja transcorrido até, inclusive, o mês em que se der a comunicação de que trata o inciso IV do § 1º do art. 483 desta Lei Complementar;

II – em 2026, no valor de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);

III – em 2027, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais); e

IV – em 2028, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

§ 1º Os valores a serem financiados pela União serão distribuídos em parcelas mensais iguais e sucessivas:

I – em 2025, de janeiro de 2025 ou do mês subsequente à comunicação a que se refere o inciso IV do § 1º do art. 483 desta Lei Complementar até o último mês do ano; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



221

II – de 2026 a 2028, em 12 (doze) parcelas.

.....

§ 5º O CGIBS prestará garantia em favor da União em montante igual ou superior ao valor devido em razão da operação de crédito de que trata este artigo, que poderá consistir:

I – no produto da arrecadação do IBS destinada ao financiamento do CGIBS, admitindo-se, para os exercícios de 2029 a 2038, a destinação adicional do produto da arrecadação do IBS de cada ente federativo, exclusivamente para o pagamento do ressarcimento de que trata o § 4º deste artigo, nos percentuais de até:

- a) 1% (um por cento) no exercício de 2029;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) no exercício de 2030;
- c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) no exercício de 2031;
- d) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) no exercício de 2032; e
- e) 0,1% (um décimo por cento) no período de 2033 a 2038; e

II – nos rendimentos provenientes de aplicações financeiras das receitas próprias do CGIBS.

.....” (NR)

“**Art. 485.** O contribuinte que realizar incorporação imobiliária submetida ao patrimônio de afetação, nos termos dos arts. 31-A a 31-E da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que tenha realizado o pedido de opção pelo regime específico instituído pelo art. 1º e tenha o pedido efetivado nos termos do art. 2º, ambos da Lei nº 10.931 de 2004, antes de 1º de janeiro de 2029, pode optar pelo recolhimento de IBS e de CBS, da seguinte forma:

I – a incorporação imobiliária submetida ao regime especial de tributação prevista nos arts. 4º e 8º da Lei nº 10.931, de 2004, ficará sujeita ao pagamento de IBS e de CBS em montante equivalente a 2,08% (dois inteiros e oito centésimos por cento) da receita mensal recebida;

II – a incorporação imobiliária submetida ao regime especial de tributação prevista nos §§ 6º e 8º do art. 4º e no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 10.931, de 2004, ficará sujeita ao pagamento de IBS e de CBS em montante equivalente a 0,53% (cinquenta e três centésimos por cento) da receita mensal recebida.

.....

§ 8º O montante pago nos termos dos incisos I e II do *caput* deste artigo será distribuído entre as parcelas estadual, distrital e municipal



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



do IBS e a CBS na proporção das respectivas alíquotas de referência.” (NR)

“**Art. 486.** O contribuinte que realizar alienação de imóvel decorrente de parcelamento do solo, que tenha o pedido de registro do parcelamento, nos termos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, efetivado antes de 1º de janeiro de 2029, pode optar pelo recolhimento de IBS e de CBS com base na receita bruta recebida.

§ 1º As operações sujeitas ao regime de que trata este artigo estarão sujeitas ao pagamento de IBS e de CBS em montante equivalente a 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) da receita bruta recebida.

§ 8º O pagamento de IBS e de CBS na forma do disposto no *caput* deste artigo será considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação, exceto em caso de distrato da operação.

§ 9º As receitas, custos e despesas próprios do parcelamento de solo sujeito à tributação na forma deste artigo não deverão ser computados na apuração da base de cálculo do IBS e da CBS devida devidos pelo contribuinte em virtude de suas outras atividades empresariais.

§ 13. O montante pago nos termos do § 1º deste artigo será distribuído entre as parcelas estadual, distrital e municipal do IBS e a CBS na proporção das respectivas alíquotas de referência.” (NR)

“**Art. 487.**

§ 2º As operações sujeitas ao regime de que trata este artigo estarão sujeitas ao pagamento de IBS e CBS em montante equivalente a 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) da receita bruta recebida.

§ 12. O montante pago nos termos do § 2º deste artigo será distribuído entre as parcelas estadual, distrital e municipal do IBS e a CBS na proporção das respectivas alíquotas de referência.” (NR)

“**Art. 493-A.** Fica instituída associação pública especial, integrada pela União, representada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), com sede e foro no Distrito Federal, com o



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



objetivo de desenvolver, implementar, gerir e operacionalizar, de forma compartilhada, módulos, sistemas e componentes relativos à administração do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

§ 1º A associação de que trata o *caput* qualifica-se como entidade pública de natureza especial e submete-se ao regime jurídico de direito público.

§ 2º A associação tem sua atuação caracterizada pela ausência de vinculação, tutela ou subordinação hierárquica a qualquer órgão da administração pública.

§ 3º A associação tem personalidade jurídica própria, distinta da União, do CGIBS, dos Estados, do DF e dos Municípios, assegurada autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, nos limites estabelecidos em regulamento e neste artigo.

§ 4º Ato conjunto da RFB e do CGIBS disporá sobre o regimento interno da associação, especialmente sobre:

I – a delimitação dos objetivos, competências e finalidades;

II – as regras de estrutura, governança, gestão e funcionamento, assegurando governança compartilhada de forma igualitária entre os associados, bem como transparência, eficiência administrativa e responsabilidade na gestão;

III – os mecanismos de controle interno e as normas sobre prestação de contas aos associados; e

IV – disposições sobre patrimônio, receitas e despesas.

§ 5º As normas de governança da associação, definidas em ato conjunto da RFB e do CGIBS, assegurarão:

I – a participação paritária dos associados nos órgãos deliberativos;

II – o princípio da governança compartilhada, com deliberações colegiadas; e

III – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

§ 6º As licitações e as contratações realizadas pela associação serão regidas pelas normas gerais de licitação e contratação aplicáveis às administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º A associação poderá ser contratada pelas partes associadas, dispensada a licitação.

§ 8º A associação poderá firmar convênios, acordos de cooperação e outros ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, bem como com organismos internacionais, observados os limites legais e regulamentares.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 9º As dotações necessárias para custear as despesas da associação serão consignadas na proposta orçamentária da União e do CGIBS, na forma estabelecida em ato conjunto específico da RFB e do CGIBS.

§ 10. A União e o CGIBS respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

§ 11. A associação está sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal.

§ 12. Compete ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pela União à associação.

§ 13. A União, os Estados e os Municípios poderão ceder servidores à associação, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 14. A associação reger-se-á por este artigo, pelas normas complementares aprovadas em ato conjunto da RFB e do CGIBS e, de forma subsidiária, naquilo que não for incompatível com a sua natureza especial, pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento.

§ 15. O disposto neste artigo não prejudica a celebração de acordos de cooperação técnica entre a RFB e o CGIBS para a cessão não onerosa de módulos, sistemas e soluções tecnológicas desenvolvidos por qualquer das partes.”

“Art. 517.

‘Art. 13.

IX – Imposto sobre Bens e Serviços – IBS;

X – Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS.

§ 1º

XII-A – IBS e CBS incidentes sobre:

a) a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços;

c) a operação com bens materiais desacobertada de documento fiscal; e

XII-B – IBS incidente nos termos do art. 446 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



XIV-A – Imposto Seletivo (IS) sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente;

§ 10. É facultado ao optante pelo Simples Nacional apurar e recolher o IBS e a CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único.

§ 11. A opção a que se refere o § 10 será exercida para os semestres iniciados em janeiro e julho de cada ano, sendo irrevogável para cada um desses períodos, devendo ser exercida nos meses de setembro e março imediatamente anteriores a cada semestre, na forma regulamentada pelo CGSN.

§ 12. A faculdade a que se refere o § 10 produzirá efeitos a partir da data do início de atividade a que se refere o § 3º do art. 16, desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos em ato do CGSN.

.....’ (NR)

‘Art. 18.

§ 1º-B.

I – o percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5% (cinco por cento), transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual;

.....’ (NR)

‘Art. 23.

§ 1º As pessoas jurídicas e aquelas a elas equiparadas pela legislação tributária não optantes pelo Simples Nacional terão direito a crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, desde que destinadas à comercialização ou industrialização e observado, como limite, o ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional em relação a essas aquisições.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



§ 1º-A. As pessoas jurídicas e aquelas a elas equiparadas pela legislação tributária não optantes pelo Simples Nacional terão direito a crédito ao IBS e à CBS incidentes sobre as suas aquisições de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e de serviços de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, em montante equivalente ao cobrado por meio desse regime único.

§ 2º A alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o § 1º deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá aos percentuais de ICMS, IBS e CBS previstos nos Anexos I a V desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês de operação.

§ 3º Na hipótese de a operação ocorrer no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o § 1º corresponderá aos percentuais de ICMS, IBS e CBS referentes à menor alíquota prevista nos Anexos I a V desta Lei Complementar.

§ 4º

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte estiver sujeita à tributação do ICMS no Simples Nacional por valores fixos mensais, em relação ao direito de crédito desse tributo ao adquirente;

.....’ (NR)

.....” (NR)

“Art. 544.

.....

III – a partir de 1º de janeiro de 2027, em relação aos arts. 168 a 171, 309 a 315, 444, 450, exceto os §§ 1º e 5º, 461, 462, 467, 499, 500, 502, 504 a 507, 509 a 515, 517, 519 a 534 e 542;

.....” (NR)

“ANEXO VII

ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO SUBMETIDOS À
REDUÇÃO DE 60% (SESENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



2	Leite fermentado, bebidas e compostos lácteos, em conformidade com os requisitos da legislação específica, e alimentos líquidos naturais produzidos à base de vegetais, cereais, frutas, leguminosas, oleaginosas e tubérculos, ainda que mistos classificados nos códigos 0403.20.00, 0403.90.00 e 2202.99.00 da NCM/SH
---	--

.....” (NR)

“ANEXO XX

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

ANEXO III

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

(Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028)

Para os anos-calendário 2027 e 2028

.....

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,43%	43,40%	33,50%	0,17%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	16,91%	43,40%	32,00%	0,19%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,41%	43,40%	32,50%	0,19%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,41%	43,40%	32,50%	0,19%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,43%	43,40%	33,50% (*)	0,17%
6ª Faixa	35,09%	15,04%	19,29%	30,58%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for						



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



superior a 14,92537%, a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,93%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 23,20%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%	(Alíquota efetiva – 5%) x 0,26%

Para o ano-calendário 2029

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	30,15%	3,35%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	28,80%	3,20%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	29,25%	3,25%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	29,25%	3,25%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	30,15% (*)	3,35%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 4,5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537% a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 5,73%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 5,01%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 22,33%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 62,13%	Percentual de ISS fixo em 4,5%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 4,8%

(Vigência: 1º/1/2030 até 31/12/2030)

Para o ano-calendário 2030

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos
--------	---------------------------------------



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	26,80%	6,70%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	25,60%	6,40%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	26,00%	6,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	26,00%	6,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	26,80% (*)	6,70%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 4%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537% a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 4%) x 5,46%	(Alíquota efetiva – 4%) x 4,78%	(Alíquota efetiva – 4%) x 21,31%	(Alíquota efetiva – 4%) x 59,29%	Percentual de ISS fixo em 4%	(Alíquota efetiva – 4%) x 9,15%

(Vigência: 1º/1/2031 até 31/12/2031)

Para o ano-calendário 2031

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	23,45%	10,05%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	22,40%	9,60%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	22,75%	9,75%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	22,75%	9,75%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	23,45% (*)	10,05%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 3,5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537% a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 3,5%) x 5,23%	(Alíquota efetiva – 3,5%) x 4,57%	(Alíquota efetiva – 3,5%) x 20,38%	(Alíquota efetiva – 3,5%) x 56,69%	Percentual de ISS fixo em 3,5%	(Alíquota efetiva – 3,5%) x 13,13%
---	--	--	---	---	--------------------------------------	---

(Vigência: 1º/1/2032 até 31/12/2032)

Para o ano-calendário 2032

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	20,10%	13,40%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	19,20%	12,80%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	19,50%	13,00%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	19,50%	13,00%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	20,10% (*)	13,40%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 3%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537% a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 3%) x 5,01%	(Alíquota efetiva – 3%) x 4,38%	(Alíquota efetiva – 3%) x 19,52%	(Alíquota efetiva – 3%) x 54,32%	Percentual de ISS fixo em 3%	(Alíquota efetiva – 3%) x 16,77%

ANEXO XXI Produção de efeitos

(Lei Complementar nº 123, DE 14 de dezembro de 2006)

ANEXO IV

Para o ano-calendário 2029



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	40,05%	4,45%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	36,00%	4,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	36,00%	4,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	36,00%	4,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	36,00% (*)	4,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 4,5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5% a repartição será:					
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 29,38%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 30%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 34,38%	Percentual de ISS fixo em 4,5%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 6,25%

(Vigência: 1º/1/2030 até 31/12/2030)

Para o ano-calendário 2030

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	35,60%	8,90%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	32,00%	8,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	32,00%	8,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	32,00%	8,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	32,00% (*)	8,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 4%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5% a repartição será:					



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva – 4%) x 27,65%	(Alíquota efetiva – 4%) x 28,24%	(Alíquota efetiva – 4%) x 32,35%	Percentual de ISS fixo em 4%	(Alíquota efetiva – 4%) x 11,76%

(Vigência: 1º/1/2031 até 31/12/2031)

Para o ano-calendário 2031

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	31,15%	13,35%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	28,00%	12,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	28,00%	12,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	28,00%	12,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	28,00% (*)	12,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 3,5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5% a repartição será:					
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva – 3,5%) x 26,11%	(Alíquota efetiva – 3,5%) x 26,67%	(Alíquota efetiva – 3,5%) x 30,56%	Percentual de ISS fixo em 3,5%	(Alíquota efetiva – 3,5%) x 16,67%

(Vigência: 1º/1/2032 até 31/12/2032)

Para o ano-calendário 2032

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	26,70%	17,80%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	24,00%	16,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	24,00%	16,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	24,00%	16,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	24,00% (*)	16,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 3%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5% a repartição será:					
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva – 3%) x 24,74%	(Alíquota efetiva – 3%) x 25,26%	(Alíquota efetiva – 3%) x 28,95%	Percentual de ISS fixo em 3%	(Alíquota efetiva – 3%) x 21,05%

.....” (NR)

Art. 175. O art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“**Art. 81.**

VIII – prática reiterada das infrações de que trata o art. 471-D, nos termos do art. 471-E, ambos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

.....” (NR)

Art. 176. O Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 31.**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



Parágrafo único. Na importação por conta e ordem de terceiro, quem promove a entrada de bens materiais de procedência estrangeira no território nacional é o adquirente dos bens no exterior.” (NR)

“Art. 32.

Parágrafo único.

III – a pessoa que registra, em seu nome, a declaração de importação de bens de procedência estrangeira adquiridos no exterior por outra pessoa; e

IV – o encomendante predeterminado que adquire mercadoria de procedência estrangeira de pessoa jurídica importadora.” (NR)

Art. 177. A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 3º Na navegação de longo curso, considera-se ocorrido o fato gerador na data de registro da declaração de importação dos bens amparados pelo correspondente conhecimento de transporte.” (NR)

“Art. 9º Para efeitos de pagamento do AFRMM, os valores de frete expressos em moeda estrangeira deverão ser convertidos em moeda nacional pela taxa de câmbio utilizada para cálculo do Imposto de Importação, sem qualquer ajuste posterior decorrente de eventual variação cambial.” (NR)

Art. 178. O art. 2º da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – gasolina e suas correntes e etanol anidro combustível;

II – diesel e suas correntes e biodiesel; e

§ 1º Para efeitos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, consideram-se correntes os hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo e os hidrocarbonetos líquidos derivados de gás natural



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



utilizados em mistura mecânica para a produção de gasolinas ou de diesel, em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

§ 2º Mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, observado o disposto no § 3º deste artigo, os Estados e o Distrito Federal poderão deliberar sobre hipóteses de suspensão do ICMS incidente nas operações com hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo não combustíveis ou de gás natural, inclusive nafta, desde que:

I – sejam utilizados como insumo pela indústria petroquímica;

II – obedeçam a critérios e condições estabelecidos em convênio;
e

III – sejam adquiridos por Centrais Petroquímicas devidamente autorizadas pela ANP.

§ 3º O convênio a que se refere o § 2º deste artigo poderá ser aprovado e ratificado com o voto favorável de, no mínimo:

I – 2/3 (dois terços) das unidades federadas; e

II – 1/3 (um terço) das unidades federadas integrantes de cada uma das 5 (cinco) regiões do País.” (NR)

Art. 179. O aumento da receita decorrente da alteração do art. 172 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, promovida por esta Lei Complementar, será incorporado à lei orçamentária anual, hipótese em que serão consideradas como atendidas as condições legais para eventual renúncia de receita tributária voltada à indústria química, inclusive o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 180. O prazo de que trata o § 5º-A do art. 481 da Lei Complementar nº 214, de 2025, não se considera findo antes do transcurso de quinze dias, contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 181. Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional):

a) parágrafo único do art. 35; e

b) art. 39;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



236

SF/25824.35482-00

II – o art. 84 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

III – o art. 69 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

IV – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) o art. 87-B, na redação dada pelo art. 517 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

b) os incisos I e II do § 4º do art. 41;

c) em 30 de novembro de 2026, o § 4º do art. 31;

d) em 1º de janeiro de 2033, o inciso VI do § 4º do art. 18;

V – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025:

a) o § 8º do art. 11;

b) os §§ 8º e 9º do art. 22;

c) o § 7º do art. 26;

d) o § 5º do art. 33;

e) os §§ 4º, 6º e 7º do art. 57;

f) a alínea “b” do inciso I do § 5º e o § 7º do art. 64;

g) os §§ 2º, 3º e 6º do art. 80;

h) o § 3º do art. 149;

i) a alínea “c” do inciso II do *caput* do art. 201;

j) o art. 217;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>



- k) os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 7º e 8º do art. 233;
- l) o inciso I do § 3º do art. 350;
- m) os §§ 3º e 6º a 10 do art. 481;
- n) os incisos I e II do § 2º e o § 5º, ambos do art. 482;
- o) a alínea “i” do inciso XXXVI do art. 542; e
- p) o Anexo XIV.

Art. 182. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de janeiro de 2027, em relação:

- a) à alínea “c” do inciso II do art. 76;
- b) ao art. 169;

II – a partir da data da eleição do Presidente do CGIBS, prevista no inciso III do § 1º do art. 483 da Lei Complementar nº 214, de 2025, em relação aos §§ 4º e 5º do art. 52 desta Lei Complementar; e

III – a partir da sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778489647>





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

SF - 1

30/09/2025

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/09/2025, CONTENDO ADEQUAÇÕES REDACIONAIS AO PLP Nº 108/2024, ACATADAS EM PLENÁRIO PELO RELATOR, SENADOR EDUARDO BRAGA.

(...)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) - Sr. Presidente, é só para cumprir mais um entendimento.

A pedido do Senador Líder Cid Ferreira Gomes e da Senadora Augusta Brito, nós, na forma da Subemenda à Emenda 694, acrescentamos à Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, na forma do art. 174 do substitutivo, o seguinte §7º ao art. 106:

§7º Os benefícios fiscais do Regime Especial de que trata este artigo aplicam-se também aos beneficiários do Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro), instituído pela Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024, observada a disciplina estabelecida na legislação específica.

Eu quero complementar o voto, Sr. Presidente, e aproveitar para congratular as jovens do movimento Lidera, de jovens lá do Estado do Amapá, da Região Amazônica, bem como os Vereadores, já que eu comecei a minha vida como Vereador do Estado de Minas Gerais, aqui apresentados pelo eminente Senador Carlos Viana. (...)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - (...) Foi apresentado o destaque nº 699, de autoria do Senador Plínio Valério, Líder do PSDB, para votação em separado da expressão, entre aspas, "com competência para fiscalização e lançamentos de tributo", fecha aspas, constante do parágrafo único do art. 209 da Lei nº 5.172, de 1966, na redação dada pelo art. 165 do substitutivo apresentado na CCJ.

Informo ao Plenário que este destaque foi retirado pelo autor por um único motivo: o dispositivo foi acatado pelo Relator, apresentado pelo Líder Plínio Valério.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) - Sr. Presidente, só para esclarecer.

Na realidade, houve a supressão da questão do Código Tributário Nacional, o que indiretamente atendeu à pretensão. Portanto, não é que foi acatado o destaque. Nós o atendemos através da supressão do artigo que se referia ao Código Tributário Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Como V. Exa. suprimiu, V. Exa. atendeu o Líder Plínio Valério.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) - Sem dúvida. (...)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) - Primeiro dizendo que apoio integralmente as palavras da Senadora Damares. Acho que esta regulamentação é urgente e tenho certeza de que a Liderança do Governo vai ficar atenta com relação a esse tema.

Eu, não como Relator, mas como Líder do MDB, vou insistentemente cobrar do Governo para que cumpra o acordo feito em Plenário para o encaminhamento da regulamentação da lei biopsicosocial, até porque é preciso definir em lei o que é leve, o que é moderado e o que é grave, porque não é o nível 1, 2 ou 3 que estabelecerá isso, e, sim, uma legislação específica sobre a matéria, e isto precisa ser urgentemente estabelecido pelo Governo.

Com relação à colocação do Líder Cid Ferreira Gomes, como o Senador gosta de se apresentar ao telefone - até brinquei com ele sobre o assunto -, quero dizer que suprimimos o art. 3-A, por solicitação da Senadora Mara Gabrilli, para que pudéssemos atender o entendimento de Plenário.



**SENADO FEDERAL**
SECRETARIA-GERAL DA MESA**SF - 2**

30/09/2025

Portanto, está suprimido o art. 3-A do relatório e, assim sendo, está retirado, cumprido o entendimento em torno do Requerimento 733, do Senador Ferreira Gomes. (...)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) - Presidente, aquele destaque sobre o qual o Relator falou da inconstitucionalidade, a gente ajustou o texto...

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Fora do microfone.) - Ajustou.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) - ... e conversamos com a Fazenda para que a gente possa...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator. Fora do microfone.) - Eu só não conheço o texto.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) - Apresente-o lá para ele.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) - Eu vou apresentá-lo a V. Exa. Se V. Exa. acatá-lo...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) - Apresente-o lá, que ele vê.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) - Estou levando aí na sua mão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Texto, Eduardo; Eduardo, texto.

Nós vamos ter que esperar agora um pouquinho, porque foi feito um entendimento em relação a um destaque em que, ainda há pouco, tinha uma decisão do Relator pela inconstitucionalidade, e o Senador Nelsinho Trad... Então, vamos aguardar aqui alguns minutos. (Pausa.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) - Eu queria fazer aqui uma indagação ao Senador Rogério Carvalho, como Líder do Governo.

Veja, a Emenda 132 não recepciona fundações de apoio. Então, no limite da competência da constitucionalidade, eu, quanto ao mérito, não tenho nada contra acatar fundações de apoio para os incentivos. No entanto, eu tenho que ser honesto, porque todo o meu relatório está baseado numa honestidade intelectual de não ferir, em hipótese alguma, e iludir a opinião pública sobre nada. Se alguém questionar a inconstitucionalidade sobre fundação de apoio credenciada na forma da lei, ela não está recepcionada na 132.

Portanto, eu pergunto: o Governo está de acordo que eu acate, mesmo com este registro?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Pela Liderança.) - O registro de V. Exa. é uma barreira para acatar qualquer coisa. Do ponto de vista político, de mérito, nós concordamos.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) - Eu não tenho nenhum problema em acatar, no entanto...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) - Deixemos, por uma questão de economia processual aqui e até para a gente reforçar o mérito e a necessidade de fazer essa discussão no futuro, que a gente, se V. Exa. puder acatar, depois a gente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) - Então, está acatado, com as ponderações positivas do Líder do Governo e com o registro - está certo? - de que temos que tomar providências, inclusive com uma emenda constitucional, a Emenda 132, para que a gente possa recepcionar as fundações de apoio.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela Liderança.) - E eu, como da oposição, concordo plenamente com essa posição, porque é fundamental isso.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) - V. Exa. está de acordo?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) - Totalmente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) - Então, pronto! Acatado. Então, eu vou ler apenas o termo aditado: "[...] bem como [...] por fundações de apoio credenciadas na forma da lei, para: [...] Parágrafo único. A redução de alíquotas prevista no caput deste artigo aplica-se [...] [aos institutos de ciência e tecnologia] [estes, sim, recepcionados na Emenda





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

SF - 3

30/09/2025

132] sem fins lucrativos e a fundações de apoio que, cumulativamente: [...] [dois-pontos, pontinho, pontinho, continuará]". Tudo o que foi lido é no art. 156 e em relação ao destaque 730, que é a Emenda 543, com a nova redação, apresentada pelo Senador Nelsinho Trad.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Com a palavra, o Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) - É apenas para agradecer a contribuição do Líder do Governo, o Senador Rogério Carvalho, e a compreensão do nosso Relator.

Quero ressaltar, Sr. Presidente, que a Constituição impõe ao Estado o dever de fomentar ciência, tecnologia e inovação. Tributar receitas públicas destinadas à educação superior e aos institutos científicos e tecnológicos é retirar dinheiro da ciência brasileira. É jogar contra o futuro do país e, mais do que tudo, é violar norma constitucional que isenta ICTs e IFs. Por isso, pela educação, pela ciência e pela tecnologia, agradeço a compreensão e o acatamento desse destaque. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Pausa.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - ... o §4º, que diz o seguinte, prestem bem atenção: a homologação, seja tácita ou seja por decurso de prazo ou por decisão positiva [ou seja, concedida], impede [presta bem atenção, impede] a apuração e o lançamento de créditos tributários ao ICMS relacionados ao respectivo saldo credor.

Ou seja, é uma proibição para que o Estado verifique se o cálculo foi bem-feito, se o crédito foi superestimado ou não, o que é assegurado por uma súmula do Supremo.

A Administração pode anular seus atos [seus próprios atos], quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A apreciação judicial fica fora disso.

A tese de repercussão geral diz o seguinte:

Ao Estado é facultada a revogação de atos que reputa ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.

Nós não estamos falando em processo judicial.

A proposta original para acordo, que eu repeti aqui, foi depois de conversar com o já anunciado Secretário da Fazenda do Mato Grosso do Sul, que é o Presidente do Comsefaz e é o Presidente do Comitê, ou seja, ele é o Presidente do Comitê Gestor do IBS. Portanto, é uma pessoa qualificada inclusive do ponto de vista da nossa reforma tributária, da reforma tributária cujo mérito nós estamos aprovando aqui.

Eu é que estou propondo, autorizado pela Líder Tereza Cristina...

(Soa a campanha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - Depois de ouvi-los, disse: olha, se 12 meses é pouco, por um embaraço qualquer, eu preferiria, se estivesse no seu lugar... Não estou lhe propondo uma coisa que eu não faria. Para evitarmos uma discussão sobre o mérito, eu concordaria, já que não está especificado.

Aí o amigo vai me permitir...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) - Correto, é verdade.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - Quando nós o procuramos, o senhor declarou que nós não poderíamos mexer porque era constitucional e depois porque estava na lei.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) - É verdade.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - Não está na lei e não é previsto na Constituição. Então, isso é um acordo, um acordo claro.



**SENADO FEDERAL**
SECRETARIA-GERAL DA MESA**SF - 4**

30/09/2025

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) - Perdoe-me, perdoe-me...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - A Constituição remete à lei.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) - E está dito aqui no inciso II: "Na ausência de resposta ao pedido de homologação no prazo a que se refere o inciso I deste parágrafo, os respectivos saldos credores serão considerados homologados".

Eu apenas quero contraditar V. Exa. no seguinte: o Código Tributário Nacional é uma lei inferior à Constituição da República, e nós estamos falando de uma emenda à Constituição da República. Portanto, a súmula do Supremo não é maior do que a Constituição da República.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - Não deveria ser...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) - E não é, não é, não é. Portanto, o que eu quero dizer a V. Exa. é o seguinte: na busca do entendimento para a objetividade, se V. Exa. concorda com os 24 meses de prazo, nós acatamos os 24 meses e encerramos a discussão, até porque estabelecer cinco anos, V. Exa. há de convir, e o próprio Secretário do Mato Grosso do Sul há de convir, que é mais do que um prazo necessário para que o fisco estadual se manifeste sobre um crédito que não é de hoje, é de muito tempo. Portanto, acho que é um bom entendimento se estabelecermos um prazo de 24 meses, mas fica à disposição de V. Exa. a disposição deste Relator.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - Relator Eduardo Braga, eu adquiri o bom hábito de dizer para as mulheres "sim, senhora".

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) - O senhor imagina, e eu que vivo na...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - Então, você imagina, depois do despacho auricular que nós tivemos aqui com a Senadora Tereza Cristina, eu me considero autorizado para lhe dizer, em nome do melhor acordo, está reiterado o pedido de elevação de 12 para 24 meses. Que Deus nos ajude a todos e a mim não desampare!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) - Eu concordo com V. Exa.: que Deus não desampare! E eu vivo sob a casa de muitas mulheres, portanto, eu que não sou bobo nem nada: sim, sempre, como última palavra "sim, senhora".

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - No nosso caso, "sim, senhora" ao acordo, a uma boa negociação, e acho que isso vai simplificar a recepção da nossa decisão. Eu acho que até o Presidente Davi Alcolumbre acha, do ponto de vista rabínico e do Oriente Médio, que nós fizemos um bom negócio.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Só um esclarecimento ao Relator e ao autor do destaque: como terminou? Tiraram o destaque ou não? (Risos.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) - Sr. Presidente, para esclarecer a V. Exa., eu acolho a sugestão dos 24 meses, mudo, portanto, o relatório, e o Progressistas retira o destaque.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Pela Liderança.) - O Progressistas retira o destaque.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - E o destaque feito pelo Progressistas, integralmente, será o seu relatório?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) - Não, ele será retirado, e eu admitirei um prazo de 24 meses no relatório para a homologação no art. 134, inciso II, que passa a ter o seguinte texto: o estado ou o Distrito Federal deverá se pronunciar no prazo máximo de 24 meses, contado da data do respectivo protocolo. Aí o §1º continua, e assim está estabelecido o entendimento.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - Acho que é um respeito ao contribuinte devido também.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) - Muito bem. (...)



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 131, DE 2025 – PLEN/SF**

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, da Presidência da República, nos termos da Emenda nº 721 – REL (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, da Presidência da República, que *institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, nos termos da Emenda nº 721 – REL (Substitutivo), consolidando as adequações de Plenário.*

Senado Federal, em 30 de setembro de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



ANEXO DO PARECER Nº 131, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, da Presidência da República, nos termos da Emenda nº 721 – REL (Substitutivo).

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos; institui normas gerais relativas ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.893, de 13 julho de 2004, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga dispositivos da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



LIVRO I
DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS
(IBS)

TÍTULO I
DO COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (CGIBS)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituído o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), entidade pública com caráter técnico e operacional sob regime especial, com sede e foro no Distrito Federal, dotado de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, relativamente à competência compartilhada para administrar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de que trata o art. 156-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O CGIBS, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Complementar:

I – definirá as diretrizes e coordenará a atuação, de forma integrada, das administrações tributárias e das Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as respectivas competências; e

II – terá sua atuação caracterizada pela ausência de vinculação, tutela ou subordinação hierárquica a qualquer órgão da administração pública.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CGIBS E DAS DIRETRIZES PARA A COORDENAÇÃO
DA FISCALIZAÇÃO E DA COBRANÇA DO IBS

Seção I
Das Competências do CGIBS

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, de forma integrada, exclusivamente por meio do CGIBS, as seguintes competências administrativas relativas ao IBS:

I – editar regulamento e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;

II – arrecadar o imposto, efetuar as compensações, realizar as retenções previstas na legislação específica e distribuir o produto da arrecadação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; e

III – decidir o contencioso administrativo.

§ 1º Além do previsto no *caput* deste artigo, compete ao CGIBS:

I – atuar juntamente com o Poder Executivo federal, com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos às regras comuns aplicáveis ao IBS e à Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS);

II – compartilhar com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ambas do Ministério da Fazenda, de



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



modo cooperativo e recíproco, informações de interesse fiscal e de cobrança relativas ao IBS e à CBS;

III – exercer a gestão compartilhada, em conjunto com a RFB, do sistema de registro do início e do resultado das fiscalizações do IBS e da CBS de que trata o inciso II do art. 325 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

IV – disciplinar a aplicação do regime especial de fiscalização;

V – realizar avaliação quinquenal da eficiência, da eficácia e da efetividade de que trata o art. 475 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

VI – coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, no âmbito de suas competências, as atividades de:

a) fiscalização, lançamento, cobrança e representação administrativas relativas ao IBS, que serão realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) cobrança judicial e extrajudicial do IBS e representação administrativa e judicial relativas ao IBS, que serão realizadas pelas Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

c) inscrição em dívida ativa;

VII – promover a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários de IBS, em caso de delegação dos entes federativos, preservada a titularidade desses;

VIII – coordenar, em âmbito administrativo e judicial, a adoção dos métodos de solução adequada de conflitos relacionados ao IBS entre os entes federativos e os sujeitos passivos e estabelecer a padronização dos critérios para a sua realização;

IX – reter o montante de que trata a alínea “b” do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal e:

a) distribuí-lo diretamente aos Municípios, conforme os critérios previstos no § 2º do art. 158 da Constituição Federal; e

b) depositá-lo, quando for o caso e no limite necessário, em conta especial, nos termos do inciso IV do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

X – efetuar as demais retenções previstas na Constituição Federal e em lei complementar;

XI – em conjunto com a RFB, propor a metodologia de cálculo, calcular, fixar e divulgar, conforme o caso, as alíquotas do IBS e da CBS, para os regimes específicos, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

XII – em conjunto com a RFB, encaminhar, na forma do inciso III do § 3º do art. 349 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, a proposta para o cálculo do redutor a ser aplicado sobre as alíquotas do IBS e da CBS nas operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações;

XIII – deduzir do produto da arrecadação do IBS devido aos Estados o valor compensado relativo a saldo credor acumulado do Imposto sobre Operações relativas à



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nos termos do art. 137 desta Lei Complementar;

XIV – executar as atividades orçamentárias, financeiras, contábeis e de tesouraria relativas à sua atuação;

XV – prestar contas perante órgãos de controle externo;

XVI – solicitar a cessão dos servidores efetivos:

a) das carreiras das administrações tributárias e das Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme as respectivas áreas de competência exclusiva, para atuarem no CGIBS nos termos do regimento interno;

b) de outras carreiras das secretarias de economia, fazenda, finanças ou tributação ou das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVII – estruturar o plano de cargos e salários e contratar empregados públicos, mediante concurso público, sob regime celetista, para o exercício de atividades do CGIBS que não estejam contempladas nas atribuições das carreiras da administração tributária, das procuradorias e das outras carreiras a que se refere o inciso XVI do § 1º deste artigo;

XVIII – contratar serviços terceirizados para execução de atividades administrativas e de apoio;

XIX – estruturar o plano de vantagens remuneratórias ou indenizatórias aos membros do Conselho Superior do CGIBS e aos servidores de carreira cedidos ao CGIBS, observado o disposto no art. 37, *caput*, inciso XI, e §§ 12 e 18, este último conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

XX – instituir e manter a Escola Nacional de Tributação com intuito de promover, supervisionar ou financiar o desenvolvimento de estudos, pesquisas e programas educacionais, nas modalidades de aperfeiçoamento, de atualização, de reciclagem e de especialização, inclusive por meio de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*:

a) dos servidores em exercício no CGIBS;

b) dos servidores em exercício nas administrações tributárias e financeiras e nas Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

c) do público amplo, vedado o financiamento e permitida a cobrança de tarifas;

XXI – em conjunto com a RFB, estabelecer a metodologia de apuração do crédito nas operações em que o contribuinte seja adquirente de combustíveis, nas hipóteses em que seja dispensada a comprovação de pagamento do IBS sobre a aquisição para apropriação dos créditos;

XXII – editar atos exclusivos ou conjuntos com o Poder Executivo federal, nos casos previstos em lei complementar;

XXIII – instituir programas e ações de incentivo à cidadania e à educação fiscal; e

XXIV – exercer outras competências que lhe sejam conferidas em lei complementar.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 2º As competências exclusivas das carreiras da administração tributária e das Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão exercidas, no CGIBS e na representação deste, por servidores das respectivas carreiras.

§ 3º Para os efeitos do exercício da coordenação da cobrança administrativa ou judicial, o CGIBS realizará todos os atos necessários ao controle centralizado das inscrições em dívida ativa, mediante sistema único, e estas serão realizadas nos termos da legislação de cada ente federativo titular da parcela do crédito tributário constituído definitivamente.

§ 4º O regulamento do IBS definirá o prazo máximo para a realização das atividades de cobrança administrativa, desde que não superior a 12 (doze) meses, contado da constituição definitiva do crédito tributário.

§ 5º Exaurido o prazo regulamentar de que trata o § 4º deste artigo, contado da constituição definitiva do crédito tributário, a administração tributária encaminhará o expediente à respectiva procuradoria, observado o disposto no § 4º do art. 5º desta Lei Complementar, para as providências de cobrança judicial ou extrajudicial cabíveis, nos termos definidos no regulamento do IBS.

§ 6º Será do CGIBS o ônus decorrente da cessão, pelos entes federativos, de servidores das carreiras das administrações tributárias, das procuradorias e das demais carreiras a que se refere o inciso XVI do § 1º deste artigo, na forma do regimento interno.

§ 7º O CGIBS, a RFB e a PGFN poderão implementar soluções integradas para a administração e a cobrança do IBS e da CBS.

§ 8º Cabe exclusivamente ao CGIBS a criação de obrigações acessórias relativas ao IBS.

§ 9º Para fins do disposto no inciso VI do § 1º deste artigo, os entes federativos poderão definir hipóteses de delegação, mediante ajustes recíprocos, tais como convênios, acordos, protocolos, consórcios ou outros instrumentos jurídicos congêneres, ou de compartilhamento.

§ 10. Os acordos, convênios ou outros instrumentos legais celebrados entre os entes federativos, na forma do § 9º deste artigo, deverão ser depositados no CGIBS, que os disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial.

§ 11. As normas comuns ao IBS e à CBS constantes do regulamento do IBS serão aprovadas por ato conjunto do CGIBS e do Poder Executivo federal.

§ 12. O regulamento do IBS preverá regras uniformes de conformidade tributária, de orientação, de autorregularização e de tratamento diferenciado a contribuintes que atendam a programas de conformidade do IBS estabelecidos pelos entes federativos, observado o disposto no parágrafo único do art. 471-C da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Seção II

Das Diretrizes para a Fiscalização e a Cobrança Compartilhadas e Coordenadas do IBS

Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio de suas administrações tributárias, poderão fiscalizar os sujeitos passivos situados em:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



I – seu território, ainda que realizem operações destinadas a outros entes federativos;

II – qualquer localidade:

a) que realizem operações destinadas ao seu território;

b) por delegação do ente federativo com competência para fiscalizá-los.

§ 1º O disposto na alínea “a” do inciso II do *caput* deste artigo aplica-se também quando houver indícios de operações destinadas aos entes federativos, nos termos do regulamento.

§ 2º Os entes federativos registrarão o interesse no desenvolvimento de fiscalização do IBS em sistema eletrônico.

§ 3º O registro de que trata o § 2º deste artigo deve assinalar o sujeito passivo, o tipo de operação e o período objeto da fiscalização, bem como os motivos que a fundamentem.

Art. 4º Compete ao CGIBS coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao IBS, realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vedada a segregação de fiscalização entre esferas federativas por atividade econômica, porte do sujeito passivo ou qualquer outro critério.

§ 1º O valor integrante do crédito tributário relativo ao IBS que corresponda a multa punitiva e aos juros de mora sobre ela incidentes pertence aos entes federativos que promoverem a fiscalização, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de haver 2 (dois) ou mais entes federativos interessados no desenvolvimento de atividades concomitantes de fiscalização em relação ao mesmo sujeito passivo e ao mesmo tipo de operação, o procedimento será realizado de forma conjunta e integrada, e caberá ao CGIBS disciplinar a forma de organização e gestão dos trabalhos, o rateio dos custos e a distribuição entre os entes responsáveis pela fiscalização do produto da arrecadação relativo às multas punitivas e aos juros de mora sobre elas incidentes.

§ 3º O regulamento do IBS definirá os critérios de titularidade e cotitularidade da fiscalização, no exercício da competência compartilhada do imposto, assegurada a participação das administrações tributárias dos entes a que se refere o § 2º deste artigo nas atividades de fiscalização programadas ou em andamento e observado o seguinte:

I – em relação a cada procedimento fiscalizatório, haverá somente uma administração tributária titular e uma cotitular, de esferas federativas diversas, exceto quando se tratar do Distrito Federal ou não houver administrações tributárias de esferas diversas interessadas em participar do procedimento;

II – caso não haja administração tributária de esferas federativas diversas interessadas em participar do procedimento, para fins do disposto no inciso I deste parágrafo, a administração tributária titular e cotitular da fiscalização podem ser da mesma esfera federativa;

III – as demais administrações tributárias que se habilitarem ao procedimento fiscalizatório e não figurarem como titular e cotitular serão denominadas participantes, considerando-se havida a delegação de competência destas às administrações tributárias titular e cotitular para o lançamento decorrente do referido procedimento;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



IV – presume-se que tenha havido delegação para realização do procedimento fiscalizatório e do lançamento tributário, pela administração tributária que não tenha se habilitado, às administrações tributárias titular e cotitular, salvo manifestação expressa em contrário no prazo regulamentar;

V – as administrações tributárias titular e cotitular do procedimento fiscalizatório realizarão o lançamento tributário, o qual será feito pelo somatório das alíquotas do Município e do respectivo Estado de destino das operações, com créditos tributários individualizados por ente federativo, desde que pelo menos um deles tenha se habilitado ao procedimento fiscalizatório ou tenha delegado competência para o lançamento;

VI – o contribuinte será informado da abertura do procedimento fiscalizatório e da identificação das administrações tributárias titular e cotitular.

§ 4º Os atos procedimentais serão exercidos perante o sujeito passivo pelas autoridades das administrações tributárias que figurarem como titular ou cotitular da fiscalização, mediante intimação, por meio de documento que contenha mecanismo para a verificação da autenticidade do procedimento de fiscalização.

§ 5º As atividades a que se refere este artigo serão exercidas exclusivamente por autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 6º Eventual divergência acerca da interpretação, da apuração da base de cálculo ou do enquadramento dos fatos geradores, por ocasião da fiscalização, será tratada em procedimento a ser disciplinado pelo CGIBS.

§ 7º Na hipótese de convênio para delegação recíproca da atividade de fiscalização do IBS e da CBS nos processos fiscais de pequeno valor, nos termos do art. 326 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025:

I – a União não participará da distribuição do produto da arrecadação das multas punitivas e dos juros de mora sobre elas incidentes relativas ao IBS; e

II – os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não participarão da distribuição do produto da arrecadação das multas punitivas e dos juros de mora sobre elas incidentes relativas à CBS.

§ 8º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se autoridade fiscal o servidor ocupante de cargo efetivo de carreira específica instituída em lei dotado da competência cumulativa para fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias e para constituir o crédito tributário.

Art. 5º Compete ao CGIBS coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de cobrança e de representação administrativa, realizadas pelas administrações tributárias, e de cobrança extrajudicial e judicial e de representação administrativa e judicial, realizadas pelas Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º A atividade de cobrança administrativa a que se refere o *caput* deste artigo será exercida exclusivamente por autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as competências previstas em lei específica do ente federativo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 2º As atividades de cobrança extrajudicial e judicial e de representação judicial a que se refere o *caput* deste artigo serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos integrantes de carreira específica de procurador, instituída em lei estadual, distrital ou municipal.

§ 3º A representação administrativa a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser exercida por autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou por servidores efetivos integrantes de carreira específica de procurador, conforme previsto em lei específica do ente federativo.

§ 4º Na hipótese em que o ente federativo municipal não disponha de procuradoria, as atividades de cobrança extrajudicial e judicial e de representação judicial serão realizadas na forma prevista na legislação específica do Município.

§ 5º As atividades de cobrança e de representação de que trata este artigo, bem como o indeferimento e a exclusão do Simples Nacional na hipótese do inciso V do *caput* do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão ser delegadas entre os entes federativos, observadas as diretrizes de coordenação estabelecidas pelo CGIBS, hipótese em que o ente delegatário atuará em nome dos entes federativos delegantes.

Art. 6º O disposto nos arts. 3º a 5º desta Lei Complementar aplica-se também aos créditos tributários relativos ao IBS cuja apuração esteja submetida ao Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CGIBS

Seção I Dos Órgãos do CGIBS

Art. 7º Integram a estrutura organizacional básica do CGIBS:

- I – o Conselho Superior;
- II – a Presidência e a Vice-Presidência;
- III – a Diretoria Executiva e as suas diretorias;
- IV – a Secretaria-Geral;
- V – a Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas;
- VI – a Corregedoria; e
- VII – a Auditoria Interna.

§ 1º Os membros dos órgãos indicados no *caput* deste artigo, os empregados contratados e os servidores em exercício no CGIBS deverão resguardar o sigilo fiscal e adotar medidas de segurança adequadas para proteger as informações fiscais sob sua responsabilidade e as que tenham acesso em razão do cargo, função ou emprego que exercem, de forma a garantir sua confidencialidade e integridade, observada a legislação específica.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se, inclusive, após o desligamento das pessoas nele indicadas do CGIBS, sob pena de responsabilização civil, administrativa, tributária e penal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 3º Configura conflito de interesses no exercício de cargo, função ou emprego no âmbito do CGIBS:

I – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II – exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do ocupante de cargo, função ou emprego ou de colegiado do qual este participe;

III – exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão de sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo, função ou emprego ou do colegiado, assim considerada, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV – atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou nas entidades da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V – praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o ocupante de cargo, função ou emprego, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão:

a) em qualquer caso, se o ato é praticado em favor de pessoa jurídica de direito privado;

b) nas hipóteses previstas no regimento interno, se o ato é praticado em favor de pessoa jurídica de direito público;

VI – receber presente de quem tenha interesse em decisão do ocupante de cargo, função ou emprego ou de colegiado do qual este participe; e

VII – prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o ocupante de cargo, função ou emprego esteja vinculado, com exceção do exercício da docência.

§ 4º Não se considera prestação de serviço, para os efeitos do inciso II do § 3º deste artigo, a existência de vínculo funcional entre o servidor indicado ou cedido ao CGIBS e o ente federativo que o indicou ou cedeu.

§ 5º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou emprego no âmbito do CGIBS:

I – a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II – no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo, função ou emprego, com exceção do exercício da docência;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



b) aceitar cargo de administrador ou de conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo, função ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, com os quais tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo, função ou emprego, contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares vinculadas, ainda que indiretamente, ao CGIBS; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão do CGIBS ou dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em que haja ocupado cargo, função ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo, função ou emprego.

§ 6º O conflito de interesses de que tratam os §§ 3º e 5º deste artigo será precedido de manifestação de comissão de ética instituída nos termos do regimento interno, aplicando-se, enquanto não instituído pelo CGIBS procedimento próprio a ser observado, no que couber, o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, sem prejuízo da compensação remuneratória em caso de quarentena, equivalente à do cargo, função ou emprego que ocupava.

Seção II Do Conselho Superior do CGIBS

Art. 8º O Conselho Superior do CGIBS, instância máxima de deliberação da entidade, tem a seguinte composição:

I – 27 (vinte e sete) membros e respectivos suplentes, representantes de cada Estado e do Distrito Federal; e

II – 27 (vinte e sete) membros e respectivos suplentes, representantes do conjunto dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º Os membros e os respectivos suplentes de que trata:

I – o inciso I do *caput* deste artigo serão indicados pelo chefe do Poder Executivo de cada Estado e do Distrito Federal; e

II – o inciso II do *caput* deste artigo serão indicados pelos chefes dos Poderes Executivos dos Municípios e do Distrito Federal, da seguinte forma:

a) 14 (quatorze) representantes eleitos com base nos votos de cada Município, com valor igual para todos; e

b) 13 (treze) representantes eleitos com base nos votos de cada Município, ponderados pelas respectivas populações.

§ 2º A escolha dos representantes dos Municípios no Conselho Superior do CGIBS, a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, será efetuada mediante realização de eleições distintas para definição dos membros e respectivos suplentes de cada um dos grupos referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º As eleições de que trata o § 2º deste artigo:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



I – serão realizadas por meio eletrônico, observado que apenas o chefe do Poder Executivo municipal em exercício terá direito a voto;

II – terão a garantia da representação de, no mínimo, 1 (um) Município de cada região do País, podendo o Distrito Federal ser representante da Região Centro-Oeste;

III – serão regidas pelo princípio democrático, garantida a participação de todos os Municípios, sem prejuízo da observância de requisitos mínimos para a candidatura, nos termos desta Lei Complementar e do regulamento eleitoral;

IV – serão realizadas por meio de um único processo eleitoral, organizado pelas associações de representação de Municípios referidas nos §§ 5º e 6º deste artigo, por meio de regulamento eleitoral conjunto.

§ 4º Os Municípios somente poderão indicar, dentre os membros a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, 1 (um) único membro titular ou suplente, inclusive para o processo eleitoral.

§ 5º Para a eleição prevista no § 2º, em relação aos representantes referidos na alínea “a” do inciso II do § 1º deste artigo, as chapas, em número mínimo de 2 (duas), serão apresentadas pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), ressalvado o disposto no § 7º, mediante regras de habilitação estabelecidas pela própria associação e aprovação da sua instância máxima de deliberação, contendo 14 (quatorze) nomes titulares, observado o seguinte:

I – os nomes indicados e os respectivos Municípios comporão uma única chapa, não podendo constar de outra chapa;

II – cada titular terá 2 (dois) suplentes, obrigatoriamente de Municípios distintos e observado o disposto no inciso I deste parágrafo;

III – em caso de impossibilidade de atuação do titular, caberá ao primeiro suplente sua imediata substituição;

IV – vencerá a eleição a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, ressalvado o disposto no § 7º deste artigo;

V – caso nenhuma das chapas atinja o percentual de votos indicado no inciso IV deste parágrafo, será realizado um segundo turno de votação com as 2 (duas) chapas mais votadas, hipótese em que será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, ressalvado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 6º Para a eleição prevista no § 2º deste artigo, em relação aos representantes referidos na alínea “b” do inciso II do § 1º deste artigo, as chapas, em número mínimo de 2 (duas), serão apresentadas pela Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), ressalvado o disposto no § 7º, mediante regras de habilitação estabelecidas pela própria associação e aprovação da sua instância máxima de deliberação, contendo 13 (treze) nomes titulares e observado o disposto nos incisos do § 5º deste artigo.

§ 7º Na hipótese de a chapa mais bem votada nas eleições de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo não angariar votos correspondentes a pelo menos 30% (trinta por cento) do total de Municípios do País ou 30% (trinta por cento) da população do País, respectivamente, será reaberto o prazo e facultada a apresentação de uma chapa também pela outra associação, procedendo-se a nova eleição.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 8º O Distrito Federal não poderá votar nas eleições destinadas a definir a representação dos Municípios no Conselho Superior do CGIBS.

§ 9º As eleições terão o acompanhamento, durante todo o processo eleitoral, de 4 (quatro) membros do Conselho Superior do CGIBS, escolhidos pelos 27 (vinte e sete) representantes dos Municípios de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 10. O regulamento eleitoral poderá definir outras atribuições dos membros de que trata o § 9º deste artigo para acompanhamento do processo eleitoral.

§ 11. O foro competente para solucionar as ações judiciais relativas aos processos eleitorais de que trata este artigo é o da circunscrição judiciária de Brasília, no Distrito Federal.

Art. 9º Os membros do Conselho Superior do CGIBS serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento em administração tributária, observado o seguinte:

I – a representação titular dos Estados e do Distrito Federal será exercida pelo ocupante, no momento da indicação, do cargo de Secretário de Fazenda, Finanças, Tributação ou cargo similar que corresponda à autoridade máxima da administração tributária dos referidos entes federativos; e

II – a representação dos Municípios e do Distrito Federal será exercida por membro que, no momento da indicação, mantenha vínculo de subordinação hierárquica com a esfera federativa que o indicou e atenda, ao menos, a 1 (um) dos seguintes requisitos:

a) ocupar o cargo de Secretário de Fazenda, Finanças, Tributação ou cargo similar que corresponda à autoridade máxima da administração tributária do Município ou do Distrito Federal;

b) ter experiência de, no mínimo, 10 (dez) anos em cargo efetivo de autoridade fiscal integrante da administração tributária do Município ou do Distrito Federal;

c) ter experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos como ocupante de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento superiores na administração tributária do Município ou do Distrito Federal.

§ 1º Os membros de que trata o *caput* deste artigo devem, cumulativamente, no momento da indicação:

I – ter formação acadêmica em nível superior compatível com o cargo para o qual foram indicados;

II – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 2º Os membros do Conselho Superior do CGIBS serão nomeados e investidos para o exercício da função pelo prazo de 2 (dois) anos e somente perderão o cargo em razão de:

I – renúncia;

II – condenação judicial transitada em julgado:

a) a pena privativa de liberdade, nos termos do inciso I do *caput* do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou de lei penal especial;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



b) por improbidade administrativa, nos termos dos incisos I e II do *caput* do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

III – pena demissória decorrente de processo administrativo disciplinar no ente de origem;

IV – sanção disciplinar no âmbito do CGIBS, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por:

a) conflito de interesses, nos termos do § 3º do art. 7º;

b) falta grave, assim entendida aquela tipificada em resolução do CGIBS e que demonstre inequívoca inidoneidade para o exercício do mandato;

V – perda de vínculo com a esfera federativa representada, na forma do regimento interno.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências e seus impedimentos, na forma do regimento interno.

§ 4º Em caso de vacância, a função será exercida pelo respectivo suplente durante o período remanescente.

§ 5º Na hipótese de morte ou perda do cargo do titular e dos respectivos suplentes, será, para o remanescente do período referido no § 2º:

I – realizada nova indicação pelo Poder Executivo, em se tratando de representantes dos Estados e do Distrito Federal;

II – realizada nova eleição para a ocupação das respectivas vagas, no prazo previsto pelo regimento interno do CGIBS, no caso de representantes dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 10. A aprovação das deliberações do Conselho Superior do CGIBS dar-se-á, cumulativamente, pelos votos:

I – em relação ao conjunto dos Estados e do Distrito Federal:

a) da maioria absoluta de seus representantes; e

b) de representantes de Estados e do Distrito Federal que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) da população do País; e

II – em relação ao conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, da maioria absoluta de seus representantes.

Art. 11. Compete ao Conselho Superior do CGIBS:

I – eleger e destituir, a qualquer tempo, os titulares:

a) da Diretoria Executiva e suas diretorias;

b) da Corregedoria; e

c) da Auditoria Interna;

II – aprovar o regulamento do IBS;

III – aprovar o regimento interno do CGIBS;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



IV – aprovar ato normativo com vistas a uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do IBS;

V – aprovar as propostas dos atos normativos conjuntos com o Poder Executivo federal, em matéria de interesse comum do IBS e da CBS;

VI – propor o orçamento anual do CGIBS, para aprovação na forma dos §§ 2º e seguintes do art. 47 desta Lei Complementar;

VII – aprovar o plano de cargos e salários de seus empregados públicos, contratados sob regime celetista, mediante concurso público, observado o disposto no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

VIII – dispor sobre vantagens remuneratórias ou indenizatórias aos membros do Conselho Superior do CGIBS e aos servidores de carreira cedidos ao CGIBS;

IX – aprovar as contas relativas à execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos recursos próprios do CGIBS, bem como a prestação de contas relativa à gestão financeira dos recursos de terceiros sob sua guarda, pertencentes aos entes federativos e aos contribuintes do IBS;

X – aprovar a metodologia e o cálculo da alíquota de referência para envio ao Tribunal de Contas da União;

XI – divulgar as alíquotas do IBS relativas aos regimes específicos nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

XII – indicar representantes das carreiras das administrações tributárias e das Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para atuarem, respectivamente, no Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias e no Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias;

XIII – indicar representantes das carreiras das administrações tributárias para compor a Comissão Tripartite responsável pela análise dos projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e de reconversão urbanística dos Municípios ou do Distrito Federal;

XIV – aprovar a avaliação quinquenal de que trata o inciso V do § 1º do art. 2º desta Lei Complementar;

XV – aprovar a aplicação de sanção disciplinar ou o afastamento preventivo de empregado público;

XVI – aprovar os planos elaborados pela Diretoria Executiva para o exercício das atividades sob sua responsabilidade, acompanhar a sua execução e avaliar os resultados alcançados, conforme periodicidade definida no regimento interno;

XVII – aprovar a indicação de servidores a que se refere o inciso XVI do § 1º do art. 2º desta Lei Complementar para atuarem no CGIBS;

XVIII – estabelecer diretrizes operacionais e regras para o registro e o controle administrativo das informações relativas às atividades sujeitas à tributação;

XIX – estabelecer diretrizes relativas à cobrança a ser exercida pelos entes federativos, abrangendo as diversas modalidades de pagamento, parcelamento,



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



autorregularização, protesto, arrolamento administrativo de bens, inscrição em cadastro de inadimplentes e de proteção ao crédito e tratamento de devedores contumazes;

XX – estabelecer diretrizes para as atividades administrativas relacionadas às hipóteses de suspensão, de extinção e de exclusão do crédito tributário;

XXI – avocar total ou parcialmente as competências da Diretoria Executiva e de suas diretorias, bem como rever as suas decisões; e

XXII – deliberar sobre outras matérias relacionadas ao IBS e de harmonização com a CBS.

Parágrafo único. O Conselho Superior do CGIBS reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, nos termos do regimento interno.

Seção III

Da Presidência, da Vice-Presidência, da Secretaria-Geral, da Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas, da Corregedoria e da Auditoria Interna

Subseção I

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 12. Ao Presidente do CGIBS incumbe:

I – exercer a presidência do Conselho Superior do CGIBS;

II – coordenar e supervisionar a implantação do CGIBS;

III – zelar pelo respeito às prerrogativas do CGIBS;

IV – convocar e presidir as sessões do Conselho Superior do CGIBS;

V – fazer cumprir a Constituição Federal, as leis, o regulamento do IBS, o regimento interno do CGIBS e os demais atos normativos emanados do CGIBS;

VI – dar posse aos titulares dos órgãos de que trata o inciso I do art. 11 desta Lei Complementar;

VII – proclamar o resultado das votações;

VIII – promulgar e fazer publicar as resoluções do Conselho Superior do CGIBS;

IX – representar legalmente o CGIBS;

X – prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado em matéria de IBS, quando convocado para essa finalidade pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou por quaisquer de suas comissões;

XI – responder a pedidos escritos de informações encaminhados pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

XII – apresentar a anteproposta de orçamento anual do CGIBS; e

XIII – desempenhar outras atribuições previstas no regimento interno do CGIBS.

Art. 13. A Vice-Presidência é composta de 2 (dois) Vice-Presidentes.

Art. 14. O Primeiro Vice-Presidente substitui, nos termos do regimento interno do CGIBS, o Presidente em suas ausências e em seus impedimentos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Art. 15. O Segundo Vice-Presidente substitui, na forma do regimento interno do CGIBS, o Primeiro Vice-Presidente em suas ausências e em seus impedimentos.

Subseção II **Da Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes**

Art. 16. O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos dentre os membros titulares do Conselho Superior do CGIBS, para o exercício da função pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma prevista no regimento interno e obedecidas as condições desta Lei Complementar.

§ 1º Vagando a Presidência ou qualquer das cadeiras da Vice-Presidência, observado o § 3º deste artigo, será realizada nova eleição.

§ 2º É vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, ressalvada a hipótese de a eleição anterior ter ocorrido para o exercício de mandato com período igual ou inferior a 12 (doze) meses.

§ 3º O Presidente e os Vice-Presidentes do CGIBS somente perderão o cargo:

I – automaticamente, nas hipóteses dos incisos I e II do § 2º do art. 9º desta Lei Complementar;

II – por decisão da maioria absoluta do Conselho Superior, nas hipóteses dos incisos III, IV e V do § 2º do art. 9º desta Lei Complementar.

Art. 17. É assegurada a alternância para o cargo de Presidente do Conselho Superior do CGIBS entre o conjunto dos Estados e do Distrito Federal e o conjunto dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º O Primeiro Vice-Presidente deve, necessariamente, representar esfera federativa diversa da esfera do Presidente.

§ 2º O Segundo Vice-Presidente deve, necessariamente, representar a mesma esfera federativa do Presidente.

§ 3º No conjunto dos Estados e do Distrito Federal, é assegurada alternância entre os membros representantes de cada uma dessas unidades federativas, exceto na hipótese de renúncia ao direito do exercício da Presidência.

Subseção III **Da Secretaria-Geral**

Art. 18. A Secretaria-Geral, órgão subordinado ao Conselho Superior do CGIBS e dirigido pelo Segundo Vice-Presidente, é responsável pelas atividades de apoio técnico-administrativo do Conselho Superior do CGIBS e pela integração dos órgãos que compõem o CGIBS.

Subseção IV **Da Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas**

Art. 19. A Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas, órgão subordinado ao Conselho Superior do CGIBS e dirigido pelo Primeiro Vice-Presidente, é responsável pelas atividades de ouvidoria e interlocução institucional do CGIBS.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Art. 20. Compete à Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas:

I – planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa do CGIBS;

II – assessorar os dirigentes e as unidades administrativas do CGIBS no relacionamento com a imprensa e com os demais meios de comunicação;

III – produzir textos, matérias e afins a serem publicados em meios de comunicação do CGIBS, preferencialmente eletrônicos, e em veículos de comunicação em geral;

IV – acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse dos entes federativos, com vistas a facilitar e franquear o pleno acesso destes à informação requerida;

V – manter atualizados os sítios eletrônicos, a intranet e as redes sociais sob responsabilidade do CGIBS, com vistas a facilitar e franquear o pleno acesso dos sujeitos passivos e demais interessados às informações necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias;

VI – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades do CGIBS;

VII – promover a interlocução institucional do CGIBS com:

a) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ressalvado o disposto no inciso XXIII do *caput* do art. 27 desta Lei Complementar;

b) o Poder Legislativo federal; e

c) as entidades de representação dos contribuintes;

VIII – receber, analisar e responder, em meio eletrônico, as manifestações encaminhadas pela sociedade;

IX – coordenar a integração das ações das diversas diretorias no relacionamento com o público interno e externo; e

X – realizar as atividades de ouvidoria, inclusive o recebimento, a análise e o encaminhamento às demais instâncias do CGIBS dos pedidos de simplificação e desburocratização de serviços, das reclamações e das sugestões.

Parágrafo único. Além dos servidores dos entes federativos em atuação no CGIBS, atuarão na atividade de ouvidoria 3 (três) representantes da sociedade civil escolhidos conforme critérios estabelecidos no regimento interno.

Subseção V **Da Corregedoria**

Art. 21. A Corregedoria, órgão subordinado ao Conselho Superior do CGIBS, é responsável pela orientação, apuração e correição disciplinar dos servidores públicos cedidos e dos empregados públicos do CGIBS, mediante a adoção de ações preventivas e a instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar.

§ 1º A direção da Corregedoria compete ao Corregedor-Geral.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 2º O regimento interno do CGIBS disporá sobre a composição das comissões processantes ou sindicantes a serem instaladas sob demanda.

§ 3º O cargo de Corregedor-Geral, os cargos diretivos e as estruturas da Corregedoria observarão a paridade e, nos termos do regimento interno, a alternância entre os representantes do conjunto dos Estados e do Distrito Federal e os do conjunto dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 22. Compete à Corregedoria:

I – planejar, coordenar, orientar, controlar, avaliar e executar as atividades de correição, em ações preventivas;

II – instaurar sindicância patrimonial, sindicância e processo administrativo disciplinar, de ofício ou mediante provocação;

III – instaurar sindicância patrimonial, de ofício ou quando tomar conhecimento de representação ou denúncia;

IV – propor ao Presidente do Conselho Superior do CGIBS a aplicação de sanção disciplinar ou o afastamento preventivo de empregado público da entidade;

V – requisitar informações, inclusive as constantes de sistemas e bancos de dados, diligências, processos ou documentos, fiscais ou administrativos, necessárias ao exame da matéria disciplinar;

VI – requisitar servidores públicos para compor comissão processante ou sindicante;

VII – realizar sindicâncias e instaurar processos administrativos disciplinares dos empregados públicos próprios, conforme disposições e procedimentos estabelecidos no regimento interno editado pelo CGIBS, adotando-se o regime disciplinar da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VIII – determinar a instauração de processos administrativos disciplinares contra servidores públicos cedidos ao CGIBS, que serão processados e julgados por comissão processante integrada por servidores do ente de origem, especialmente convocados pelo Conselho Superior do CGIBS para esse fim, adotando-se o regime disciplinar a que o servidor esteja vinculado no ente de origem; e

IX – fornecer aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência, nos termos do regimento interno.

Subseção VI
Da Auditoria Interna

Art. 23. A Auditoria Interna, órgão subordinado ao Conselho Superior do CGIBS, é responsável pelo controle interno do CGIBS.

§ 1º A Auditoria Interna é dirigida pelo Auditor Interno-Geral.

§ 2º O cargo de Auditor Interno-Geral, os cargos diretivos e as estruturas da Auditoria Interna observarão a paridade e, nos termos do regimento interno, a alternância entre os representantes do conjunto dos Estados e do Distrito Federal e os do conjunto dos Municípios e do Distrito Federal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 3º No preenchimento dos cargos da Auditoria Interna, pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas serão ocupadas por mulheres.

Art. 24. Compete à Auditoria Interna:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regimentais;

II – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Superior do CGIBS;

III – comunicar à chefia da unidade responsável os atos ilícitos de que vier a ter conhecimento e, caso as providências necessárias para a proteção dos interesses do CGIBS não sejam tomadas, representar ao Conselho Superior do CGIBS e sugerir as providências cabíveis;

IV – analisar periodicamente o balancete e as demais demonstrações fiscais e financeiras do CGIBS;

V – examinar e opinar sobre as demonstrações fiscais e financeiras do exercício financeiro do CGIBS; e

VI – fornecer aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência, nos termos do regimento interno.

Seção IV
Da Diretoria Executiva

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 25. A Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho Superior do CGIBS, é o órgão técnico e executivo do CGIBS.

Art. 26. Integram a Diretoria Executiva:

I – 1 (um) Diretor-Executivo, que a chefiará; e

II – os titulares das diretorias previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º Os ocupantes dos cargos integrantes da Diretoria-Executiva serão nomeados e investidos para o exercício da função pelo período de 2 (dois) anos.

§ 2º Os ocupantes dos cargos integrantes de diretoria a que se refere o *caput* deste artigo devem ter reputação ilibada e notório conhecimento nas respectivas áreas de atuação e ser escolhidos dentre os servidores, com dedicação exclusiva, das carreiras de administração tributária e, conforme o caso, de outras carreiras de administração pública ou das carreiras das procuradorias.

§ 3º O regimento interno definirá o procedimento de seleção e nomeação do Diretor-Executivo e dos demais diretores e ocupantes de cargos da Diretoria Executiva do CGIBS, respeitadas a paridade e, nos termos do regimento interno, a alternância entre os representantes do conjunto dos Estados e do Distrito Federal e os do conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, observado que pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas deverão ser ocupadas por mulheres.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Subseção II

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva, conforme disposto no regimento interno:

I – planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas à elaboração e à divulgação da legislação tributária relativa ao IBS, especialmente no que concerne ao regulamento do IBS e aos atos normativos editados conjuntamente com o Poder Executivo federal e com os seus órgãos;

II – planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas à arrecadação do imposto, às retenções, às compensações e à distribuição do produto da arrecadação entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III – planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas ao cadastro de contribuintes do IBS e aos sistemas de emissão de documentos fiscais, podendo implementar soluções integradas com a RFB;

IV – planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas ao contencioso administrativo do IBS;

V – propor diretrizes operacionais e regras para o registro e o controle administrativo das informações relativas às atividades sujeitas à tributação;

VI – planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas ao atendimento ao público externo, inclusive sujeitos passivos e entes federativos, bem como realizar estudos e pesquisas com base nas informações tributárias e econômicas;

VII – propor diretrizes relativas à cobrança a ser exercida pelos entes federativos, abrangendo as diversas modalidades de pagamento, parcelamento, autorregularização, protesto, arrolamento administrativo de bens, inscrição em cadastro de inadimplentes e de proteção ao crédito e tratamento de devedores contumazes;

VIII – propor diretrizes para as atividades administrativas relacionadas às hipóteses de suspensão, de extinção e de exclusão do crédito tributário;

IX – planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas aos atos necessários ao controle centralizado das inscrições em dívida ativa, mediante sistema único;

X – planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas à concepção, à implementação, à coordenação, ao controle e à avaliação de mecanismos, de instrumentos e de sistemas de informática a serem utilizados pelo CGIBS;

XI – preparar e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do CGIBS as minutas dos atos decisórios que lhe competirem;

XII – coordenar a execução de planos, de programas, de projetos, de operações e de ações relacionados ao controle fiscal sobre as atividades econômicas sujeitas à tributação, bem como o desenvolvimento de métodos, técnicas e procedimentos para o monitoramento e o controle fiscal de setores ou atividades econômicas, inclusive por meio de auditoria digital;

XIII – coordenar a execução das atividades relacionadas à padronização dos procedimentos de fiscalização e análise dos pedidos de restituição;

XIV – planejar, gerir e promover os intercâmbios entre as administrações tributárias e as Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



com órgãos externos, tais como o Ministério Público, a União e o Poder Judiciário, com vistas ao combate aos crimes contra a ordem tributária;

XV – planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades pertinentes à uniformização da interpretação e da aplicação da legislação do IBS;

XVI – planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades descritas no § 1º do art. 2º desta Lei Complementar ou, ainda, quando necessário, prepará-las e submetê-las à aprovação do Conselho Superior do CGIBS;

XVII – supervisionar a elaboração e submeter à aprovação do Conselho Superior do CGIBS a estimativa de receita anual do IBS, acompanhada da memória de cálculo, das premissas utilizadas e do modelo matemático de cálculo e suas alterações;

XVIII – supervisionar a elaboração e submeter à aprovação do Conselho Superior do CGIBS os planos nacionais e regionais de ações integradas relacionadas à orientação, à arrecadação, ao monitoramento, à fiscalização, ao lançamento e à aplicação de métodos de solução adequada de litígios e cobrança do imposto;

XIX – coordenar as atividades relacionadas à elaboração, para fins de aprovação pelo Conselho Superior do CGIBS:

a) dos demonstrativos periódicos de resultados gerenciais do CGIBS;

b) da proposta orçamentária do CGIBS, obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar; e

c) da proposta de fixação do percentual da arrecadação do IBS destinado à manutenção do CGIBS;

XX – supervisionar a elaboração e submeter à aprovação do Conselho Superior do CGIBS a prestação de contas relativa à execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos recursos próprios do CGIBS, bem como a prestação de contas relativa à gestão financeira dos recursos de terceiros sob sua guarda, pertencentes aos entes federativos e aos sujeitos passivos do IBS;

XXI – propor a indicação de servidores a que se refere o inciso XVI do § 1º do art. 2º desta Lei Complementar para atuarem no CGIBS, providenciando a solicitação aos entes de origem após a aprovação do Conselho Superior do CGIBS;

XXII – propor manifestação sobre o mérito das proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional que versem sobre matérias de interesse do CGIBS;

XXIII – promover a interlocução com as administrações tributárias e as Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a RFB e com a PGFN;

XXIV – definir as estratégias e as diretrizes para melhoria dos resultados e solução de problemas;

XXV – propor e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do CGIBS, nos termos do regimento interno do CGIBS, planos, diretrizes e estratégias elaborados para o exercício das atividades sob sua responsabilidade, especificando os resultados pretendidos;

XXVI – em relação à devolução do IBS às pessoas físicas integrantes de famílias de baixa renda:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



a) propor a normatização e coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades correspondentes;

b) definir os procedimentos para determinação do montante e a sistemática de pagamento dos valores devolvidos; e

c) elaborar relatórios gerenciais e de prestação de contas relativos aos valores devolvidos; e

XXVII – executar outras atividades definidas pelo Conselho Superior do CGIBS ou pelo Diretor-Executivo.

Subseção III Do Diretor-Executivo

Art. 28. O Diretor-Executivo será eleito pelo Conselho Superior do CGIBS.

§ 1º É assegurada a alternância para o cargo de Diretor-Executivo, a cada 2 (dois) anos, entre o conjunto de representantes dos Estados e do Distrito Federal e o conjunto de representantes dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 2º Nas suas ausências e impedimentos, o Diretor-Executivo designará seu substituto, na forma do regimento interno.

Art. 29. Incumbe ao Diretor-Executivo:

I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II – planejar, gerir, supervisionar e coordenar as atividades a serem executadas pelas diretorias técnicas e administrativas, inclusive dirimir eventuais conflitos de competência entre elas;

III – fazer a interlocução com o Conselho Superior do CGIBS;

IV – promover a integração com as administrações tributárias e as Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V – desempenhar outras atribuições previstas no regimento interno do CGIBS.

Subseção IV Das Diretorias

Art. 30. Integram a Diretoria Executiva:

I – a Diretoria de Fiscalização;

II – a Diretoria de Arrecadação e Cobrança;

III – a Diretoria de Tributação;

IV – a Diretoria de Informações Econômico-Fiscais;

V – a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI – a Diretoria de Revisão do Crédito Tributário;

VII – a Diretoria Administrativa;

VIII – a Diretoria de Procuradorias; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



IX – a Diretoria de Tesouraria.

§ 1º As diretorias deverão manter constante integração com as administrações tributárias e as Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de suas competências.

§ 2º O Conselho Superior do CGIBS poderá redistribuir as competências entre as diretorias previstas nos incisos do *caput* deste artigo ou atribuir a elas novas competências não previstas expressamente nesta Lei Complementar nos termos do regimento interno.

Art. 31. Compete à Diretoria de Fiscalização:

I – coordenar as atividades de fiscalização do IBS entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como atuar, em conjunto com administrações tributárias dos entes federativos, no aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização, de auditorias e de controles fiscais; e

II – coordenar a implementação e o fomento de medidas de conformidade fiscal, bem como a autorregularização, nos termos do regulamento.

Art. 32. Compete à Diretoria de Arrecadação e Cobrança:

I – arrecadar o IBS;

II – controlar e apurar as retenções, as compensações e as restituições do IBS;

III – disponibilizar as informações necessárias à Diretoria de Tesouraria para a distribuição do produto da arrecadação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

IV – estabelecer, em conjunto com a RFB, mecanismo para acompanhamento, pelo fornecedor, do recolhimento pelo adquirente;

V – coordenar as atividades de cobrança, abrangendo as diversas modalidades de pagamento, parcelamento, protesto, arrolamento administrativo de bens, inscrição em cadastro de inadimplentes e de proteção ao crédito e tratamento de devedores contumazes;

VI – coordenar as atividades administrativas relacionadas às hipóteses de suspensão, de extinção e de exclusão do crédito tributário;

VII – gerir as atividades operacionais relacionadas à devolução do IBS às pessoas físicas; e

VIII – realizar as estimativas de projeções de receita e impacto na arrecadação.

Art. 33. Compete à Diretoria de Tributação:

I – elaborar a proposta de regulamento do IBS;

II – elaborar as propostas dos atos normativos conjuntos com o Poder Executivo federal, em matéria de interesse comum do IBS e da CBS;

III – gerir e coordenar as atividades inerentes à uniformização da interpretação e da aplicação da legislação tributária do IBS;

IV – divulgar e disponibilizar a legislação tributária, preferencialmente por meio eletrônico;

V – manifestar-se, por meio de notas técnicas, sobre o mérito das proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional que versem sobre administração tributária,



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



tributação, fiscalização, arrecadação, crédito tributário e cobrança, em matérias de interesse do CGIBS;

VI – emitir pareceres em soluções de consultas sobre tributação, fiscalização, arrecadação, crédito tributário e cobrança administrativa;

VII – apresentar a estimativa de impacto nas alíquotas de referência do IBS dos projetos de lei complementar que reduzam ou aumentem a arrecadação do IBS solicitadas pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou por quaisquer de suas comissões, nos termos do § 2º do art. 20 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025; e

VIII – interagir com a União, com vistas à harmonização da interpretação da legislação do IBS e da CBS.

Art. 34. Compete à Diretoria de Informações Econômico-Fiscais:

I – planejar e gerir as atividades relacionadas ao registro e ao armazenamento de informações econômico-fiscais;

II – planejar e gerir as atividades relacionadas ao controle do cadastro de contribuintes; e

III – planejar e gerir, em conjunto com as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as atividades relacionadas ao controle da emissão dos documentos fiscais.

Art. 35. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I – exercer a governança da tecnologia da informação do CGIBS, inclusive quanto à proteção dos dados e às medidas de segurança;

II – exercer a gestão da tecnologia dos sistemas integrados de administração tributária, de administração financeira e dos demais sistemas;

III – monitorar e aprimorar os sistemas de informação do CGIBS; e

IV – definir o plano de arquitetura tecnológica e garantir a integridade da arquitetura dos serviços de tecnologia da informação, alinhando os aspectos de sistemas, dados, infraestrutura, segurança da informação e continuidade do serviço, nos desenhos de soluções, em consonância com as diretrizes do CGIBS.

Art. 36. Compete à Diretoria de Revisão do Crédito Tributário:

I – planejar, gerir, coordenar e executar as atividades inerentes à revisão do lançamento de ofício do IBS, por meio dos órgãos de julgamento administrativo; e

II – prover o apoio técnico-administrativo aos órgãos de julgamento.

Art. 37. Compete à Diretoria Administrativa:

I – elaborar:

a) os demonstrativos periódicos de resultados gerenciais do CGIBS;

b) a proposta orçamentária do CGIBS, obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar; e

c) a proposta de fixação do percentual da arrecadação do IBS destinado à manutenção do CGIBS;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



- II – realizar a gestão orçamentária e financeira do CGIBS;
- III – executar os processos de compras, alienações e outras contratações do CGIBS;
- IV – realizar a gestão de recursos humanos do CGIBS;
- V – coordenar a logística e a distribuição de suprimentos do CGIBS.

Art. 38. Compete à Diretoria de Procuradorias:

- I – exercer a consultoria e o assessoramento jurídico do CGIBS, ressalvadas as competências previstas no inciso VI do *caput* do art. 33 desta Lei Complementar;
- II – coordenar as atividades de cobrança judicial, a serem desempenhadas pelas Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III – coordenar as atividades de cobrança extrajudicial de débitos inscritos em dívida ativa, após o prazo de que trata o § 4º do art. 2º desta Lei Complementar;
- IV – exercer a representação judicial e a defesa de agentes públicos do CGIBS quanto a atos praticados no exercício regular de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, desde que haja solicitação expressa do interessado e se trate de ato praticado no exercício de cargo, emprego ou função no CGIBS e em razão dele, mesmo que o agente não mais o ocupe no momento de sua representação judicial, e desde que o ato não contrarie entendimento do CGIBS à época em que foi praticado;
- V – realizar a inscrição em dívida ativa, no caso de delegação ao CGIBS, nos termos do inciso VII do § 1º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 39. Compete à Diretoria de Tesouraria:

- I – realizar a gestão financeira e o registro contábil dos recursos do IBS e de demais recursos sob custódia do CGIBS;
- II – exercer a guarda, a distribuição e a aplicação financeira dos recursos custodiados;
- III – efetuar o controle da vinculação dos recursos e da devolução dos créditos tributários, conforme as informações de receita enviadas pela área de arrecadação;
- IV – implementar e fomentar medidas de conformidade financeira e contábil, bem como requisitos de transparência;
- V – estabelecer a uniformização e a padronização de sistemas e de procedimentos utilizados na execução financeira do CGIBS; e
- VI – manifestar-se, por meio de notas técnicas, sobre o mérito de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional que versem sobre finanças públicas em matérias de interesse do CGIBS.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE EXTERNO DO CGIBS

Art. 40. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do CGIBS a que se refere o inciso IV do § 2º do art. 156-B da Constituição Federal será realizada de forma coordenada, compartilhada e colegiada pelos Tribunais de Contas dos



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Municipais, que se reunirão, preferencialmente, de modo virtual.

§ 1º Observadas as competências constitucionais, resolução estabelecida por ato conjunto dos Tribunais de Contas referidos no *caput* deste artigo disciplinará, no que se refere aos processos relacionados à fiscalização do CGIBS e às contas anuais prestadas pelo órgão:

I – a indicação de 1 (um) conselheiro e do respectivo substituto responsáveis pela apreciação e pelo julgamento dos processos;

II – o procedimento de escolha do relator, de apreciação e de julgamento dos processos;

III – a atuação dos auditores de controle externo; e

IV – a uniformização vinculante de entendimento entre os representantes de que trata o inciso I deste parágrafo, garantindo a aplicação consistente das normas e diretrizes estabelecidas, promovendo a coesão e a eficácia das fiscalizações no âmbito do CGIBS.

§ 2º Atuará nos processos relacionados à fiscalização do CGIBS o Ministério Público de Contas que officie perante o tribunal de contas do relator.

§ 3º O julgamento das contas a que se refere este artigo ocorrerá até o término do exercício seguinte àquele em que tiverem sido apresentadas.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DO CGIBS

Art. 41. O CGIBS elaborará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária, de que tratam os arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), adaptado às suas especificidades, o qual será composto de:

I – balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e as a realizar, bem como a previsão atualizada; e

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II – demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a receita realizada no exercício e a previsão da receita a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação para o exercício e as despesas empenhadas e liquidadas, no bimestre e no exercício; e

c) despesas, por função e subfunção; e

III – demonstrativos dos restos a pagar.

Art. 42. O CGIBS elaborará, ao final de cada quadrimestre, o relatório de gestão fiscal de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



de Responsabilidade Fiscal), adaptado às especificidades do CGIBS, com os seguintes demonstrativos:

- I – despesa total com pessoal;
- II – dívida consolidada;
- III – operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; e
- IV – disponibilidade de caixa.

§ 1º O limite de despesa total com pessoal do CGIBS será definido na forma do seu regimento interno.

§ 2º Os limites globais e as condições para as operações de crédito externa e interna do CGIBS, bem como o limite global para o montante de sua dívida consolidada, serão definidos por resolução do Senado Federal.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos recursos de que trata o art. 484 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, referentes ao financiamento da União para instalação do CGIBS.

§ 4º O relatório de que trata este artigo será assinado pelo Presidente do CGIBS e pelos responsáveis indicados no regimento interno e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

Art. 43. O CGIBS elaborará e disponibilizará aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e à sociedade, em meio eletrônico de amplo acesso público, nos termos do regimento interno, relatórios mensais com, no mínimo, as informações relativas:

- I – aos recursos efetivamente arrecadados pelo CGIBS;
- II – aos valores totais e individualizados, por ente federativo, da arrecadação, consideradas as alíquotas de referência vigentes no período;
- III – aos valores totais retidos nos termos previstos no inciso I do § 4º do art. 156-A da Constituição Federal e nos arts. 131 e 132 do ADCT, de forma individualizada por tipo de retenção;
- IV – aos valores totais retidos e transferidos nos termos previstos no § 2º do art. 158 da Constituição Federal, individualizados por ente federativo;
- V – aos valores compensados ou ressarcidos, individualizados por ente federativo;
- VI – ao saldo dos créditos homologados de que trata o § 3º do art. 134 do ADCT, com a respectiva compensação, individualizados por ente federativo;
- VII – aos valores devolvidos a pessoas físicas, à quantidade de beneficiários e ao valor da receita anulada, individualizados por ente federativo;
- VIII – ao valor correspondente à arrecadação destinada a cada ente federativo, segregados os valores da parte não retida e da parte relativa à distribuição; e
- IX – ao valor previsto no § 1º do art. 132 do ADCT, destinado a cada ente federativo.

Art. 44. O CGIBS elaborará anualmente os seguintes demonstrativos, adaptados às suas especificidades:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



- I – balanço patrimonial;
- II – demonstração das variações patrimoniais;
- III – demonstração dos fluxos de caixa;
- IV – balanço orçamentário; e
- V – balanço financeiro.

Parágrafo único. A prestação de contas anual referente ao exercício financeiro anterior deverá ser apresentada até o dia 30 de abril e disponibilizada no sítio eletrônico do CGIBS.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO DO CGIBS

Art. 45. As receitas e as despesas orçamentárias do CGIBS constarão de demonstrativos próprios sujeitos à aprovação do Conselho Superior do CGIBS e a controle interno e externo nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º A receita orçamentária de que trata o *caput* deste artigo não se refere à parcela das receitas custodiadas pelo CGIBS que pertencem aos sujeitos passivos ou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º As despesas orçamentárias do CGIBS não constarão dos demonstrativos e dos relatórios dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 46. Constituem receitas do CGIBS:

I – o percentual do produto da arrecadação do IBS destinado a cada ente federativo previsto no art. 48 desta Lei Complementar;

II – os rendimentos de aplicações financeiras de suas próprias receitas; e

III – outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 47. O Conselho Superior do CGIBS proporá, anualmente, até 31 de julho:

I – o percentual do produto da arrecadação do IBS de cada ente federativo que será destinado ao financiamento do CGIBS no exercício financeiro subsequente, o qual não poderá ser superior a 0,2% (dois décimos por cento); e

II – o orçamento do CGIBS para o exercício financeiro subsequente, com base na estimativa de arrecadação das receitas de que trata o art. 46 desta Lei Complementar.

§ 1º A estimativa de arrecadação do IBS, referida no inciso II do *caput* deste artigo, deverá ser incluída na proposta orçamentária, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação no Diário Oficial da União da proposta de orçamento a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, os poderes legislativos dos entes federativos de origem dos membros titulares do Conselho Superior do CGIBS deverão manifestar-se, comunicando ao CGIBS, sobre a aprovação ou a rejeição das propostas:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



I – de percentual do produto da arrecadação do IBS a ser destinado ao financiamento do CGIBS, a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo; e

II – de orçamento do CGIBS, a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º Serão consideradas rejeitadas as propostas de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo se houver manifestação nesse sentido da maioria absoluta dos poderes legislativos dos entes federativos de origem dos membros titulares do Conselho Superior do CGIBS.

§ 4º A ausência de manifestação do Poder Legislativo nos prazos estabelecidos neste artigo é considerada como aprovação tácita das propostas de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 5º Na hipótese de rejeição das propostas de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo, enquanto não for aprovado o seu orçamento, o CGIBS deverá, no respectivo exercício financeiro:

I – destinar ao financiamento do CGIBS o valor de IBS utilizado na última proposta que não tenha sido rejeitada, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período do primeiro dia do exercício subsequente ao do último orçamento cuja proposta tenha sido aprovada até 30 de novembro do exercício em que ocorrer a rejeição da proposta mais recente; e

II – realizar a programação nela constante utilizando-se os valores constantes da última proposta que não tenha sido rejeitada corrigidos pela variação do IPCA, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período do primeiro dia do exercício subsequente ao do último orçamento cuja proposta tenha sido aprovada até 30 de novembro do exercício em que ocorrer a rejeição da proposta mais recente, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 6º Observado o limite do orçamento referido no inciso II do *caput* deste artigo, o detalhamento da despesa orçamentária será aprovado pelo Conselho Superior do CGIBS.

§ 7º Observados os limites previstos no *caput* deste artigo:

I – poderá a proposta orçamentária do CGIBS prever a abertura de créditos suplementares; e

II – poderão ser abertos créditos especiais, mediante aprovação pelos Poderes Legislativos dos entes federativos de origem dos membros titulares do Conselho Superior do CGIBS, nos termos dos §§ 2º a 4º deste artigo.

§ 8º Na ocorrência da hipótese prevista no § 5º deste artigo, o Conselho Superior do CGIBS publicará no Diário Oficial da União nova proposta a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo em até 30 (trinta) dias após a rejeição do orçamento.

§ 9º Em caso de nova proposta, o prazo previsto no § 2º deste artigo será de 15 (quinze) dias.

Art. 48. O CGIBS será financiado:

I – pela retenção de valor equivalente ao percentual fixado nos termos do inciso I do *caput* do art. 47 desta Lei Complementar sobre o produto da arrecadação corrente do IBS destinado mensalmente a cada ente federativo; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



II – por outras receitas, nos termos dos incisos II e III do *caput* do art. 46 desta Lei Complementar.

§ 1º Observados os critérios previstos no art. 47 desta Lei Complementar, a retenção de que trata o inciso I do *caput* deste artigo independe de autorização legislativa no orçamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º O orçamento do CGIBS poderá prever a destinação de montante equivalente a até 0,05% (cinco centésimos por cento) da arrecadação corrente do IBS a programas de incentivo à cidadania fiscal por meio de estímulo à exigência, pelos consumidores, da emissão de documentos fiscais, conforme dispuser o regulamento do imposto.

§ 3º Caso a retenção de que trata o inciso I do *caput* deste artigo resulte em montante superior ao previsto no orçamento do CGIBS, o Conselho Superior do CGIBS deliberará sobre a destinação do excedente, podendo ser reservada parcela para o financiamento do orçamento de exercícios financeiros subsequentes.

§ 4º Sem prejuízo da destinação de recursos de que trata o § 2º deste artigo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão prever, por meio de lei específica, percentual da arrecadação corrente do IBS para o financiamento do CGIBS, adicionalmente ao percentual previsto no inciso I do *caput* do art. 47 desta Lei Complementar, destinado para programas de incentivo à cidadania fiscal por meio de estímulo à exigência, pelos consumidores, da emissão de documentos fiscais.

§ 5º Observados os critérios estabelecidos pelo CGIBS, os programas de que trata o § 4º deste artigo terão como objetivo a destinação às pessoas físicas de parcela do IBS incidente sobre as suas aquisições que não geram direito a crédito, podendo haver a possibilidade de destinação a entidades de direito privado sem fins lucrativos que prestem serviços de interesse público e atendam às seguintes condições:

I – sejam previamente cadastradas no ente federativo ao qual seria alocada a receita do IBS incidente na operação; e

II – sejam indicadas pela pessoa física adquirente do bem ou serviço.

§ 6º O CGIBS publicará em portal eletrônico as solicitações de operação de crédito e as operações de crédito contratadas.

§ 7º A contratação de operações de crédito pelo CGIBS dependerá de aprovação pela maioria dos Poderes Legislativos dos entes federativos de origem dos membros titulares do Conselho Superior do CGIBS, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 47 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII DAS CONTRATAÇÕES E DA PUBLICIDADE DOS ATOS NORMATIVOS DO CGIBS

Art. 49. As licitações e as contratações realizadas pelo CGIBS serão regidas pelas normas gerais de licitação e contratação aplicáveis às administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 50. O CGIBS observará o princípio da publicidade, mediante veiculação de seus atos normativos, inclusive por meio eletrônico, disponibilizando-os na internet.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Art. 51. Nos exercícios financeiros de 2026 a 2032, o percentual do produto da arrecadação do IBS destinado ao financiamento do CGIBS de que trata o inciso I do *caput* do art. 47 desta Lei Complementar:

I – será de:

a) até 100% (cem por cento), limitado ao montante aprovado no orçamento do CGIBS, no exercício financeiro de 2026, observado o disposto no § 3º do art. 125 do ADCT; e

b) até 50% (cinquenta por cento) nos exercícios financeiros de 2027 e 2028; e

II – não poderá ser superior a:

a) 2% (dois por cento) no exercício financeiro de 2029;

b) 1% (um por cento) no exercício financeiro de 2030;

c) 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) no exercício financeiro de 2031; e

d) 0,5% (cinco décimos por cento) no exercício financeiro de 2032.

Art. 52. O orçamento do CGIBS para os exercícios financeiros de 2025 a 2028 será composto pelos montantes previstos no art. 484 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, acrescidos das demais receitas previstas para o CGIBS no período.

§ 1º O orçamento do CGIBS para os exercícios financeiros de 2026 a 2028 será proposto pelo Conselho Superior do CGIBS e aprovado nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 47 desta Lei Complementar, não se aplicando o limite de valor previsto no referido artigo.

§ 2º Nos exercícios financeiros de 2029 a 2032, o valor da receita do IBS destinada à manutenção do CGIBS, prevista na proposta de orçamento do CGIBS de que trata o inciso II do *caput* do art. 47 desta Lei Complementar, não poderá ser superior à aplicação do percentual previsto nas alíneas “a” a “d” do inciso II do *caput* do art. 51 desta Lei Complementar sobre a estimativa de arrecadação do IBS para o respectivo exercício.

§ 3º Compete ao Conselho Superior do CGIBS a aprovação da proposta orçamentária do CGIBS para o exercício financeiro de 2025 e de seus créditos suplementares e especiais.

§ 4º O CGIBS publicará no Diário Oficial da União, por meio de resolução, o orçamento do CGIBS para o exercício financeiro de 2025 no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data da eleição do Presidente do CGIBS.

§ 5º O orçamento do CGIBS para o ano de 2026 será proposto pelo Conselho Superior em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de eleição do Presidente do CGIBS, não se aplicando o prazo previsto no *caput* do art. 47.

§ 6º Para fins de custeio das despesas necessárias à instalação do CGIBS, conforme disposto no art. 14 da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, os recursos oriundos do financiamento da União ao CGIBS aportados nos exercícios financeiros de 2025 a 2028 poderão ser utilizados para pagamento de despesas correntes, inclusive despesas com pessoal, e para despesas de capital, ficando caracterizado o atendimento do disposto no inciso III e não se aplicando a vedação prevista no inciso X, ambos do art. 167 da Constituição Federal, quanto a esses recursos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 7º A abertura de créditos adicionais no período de 2026 a 2032 observará o disposto no § 7º do art. 47, com a readequação dos limites de acordo com o art. 51, ambos desta Lei Complementar.

§ 8º Excepcionalmente em relação ao exercício de 2025, o CGIBS publicará os relatórios previstos nos arts. 41 e 42 desta Lei Complementar até o final do mês de janeiro de 2026.

Art. 53. Na instituição do órgão, o cargo de Presidente do Conselho Superior do CGIBS caberá a representante do conjunto dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Independentemente de cessão, o CGIBS poderá solicitar a disponibilização imediata de servidores das carreiras de que trata o inciso XVI do § 1º do art. 2º desta Lei Complementar para atuarem provisoriamente na entidade até 30 de junho de 2026, permanecendo o servidor, para todos os efeitos funcionais, vinculado ao ente de origem, inclusive no que tange ao ônus remuneratório e demais encargos legais.

TÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO IBS

CAPÍTULO I DAS NORMAS PROCESSUAIS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 54. Este Título dispõe sobre o processo administrativo tributário do IBS relativo:

- I – ao lançamento de ofício;
- II – às penalidades por descumprimento ou cumprimento em atraso de obrigações acessórias;
- III – ao indeferimento de pedido de restituição e ressarcimento; e
- IV – a outros casos previstos no regulamento do IBS, no que couber.

Art. 55. No processo administrativo tributário, serão observados os seguintes princípios:

- I – da simplicidade;
- II – da verdade material;
- III – da ampla defesa;
- IV – do contraditório;
- V – da publicidade;
- VI – da transparência;
- VII – da lealdade e boa-fé;
- VIII – da motivação;
- IX – da oficialidade;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



- X – da cooperação;
- XI – da eficiência;
- XII – do formalismo moderado;
- XIII – da razoável duração do processo;
- XIV – da segurança jurídica;
- XV – do devido processo legal; e
- XVI – da celeridade da tramitação.

Seção II **Dos Atos e dos Termos Processuais**

Subseção I **Da Forma**

Art. 56. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, exceto quando a legislação expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, cumpram a sua finalidade essencial.

§ 1º Os atos e os termos processuais serão formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato eletrônico, conforme disciplinado em ato do CGIBS.

§ 2º Os documentos digitalizados pela administração tributária possuem o mesmo valor probante de seus originais físicos.

Art. 57. O processo administrativo tributário terá sua formação, sua tramitação e seu julgamento realizados mediante utilização de sistema eletrônico.

Parágrafo único. Competem ao CGIBS a implementação e a gestão do sistema eletrônico referido no *caput* deste artigo, que será utilizado pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 58. Os documentos transmitidos por meio eletrônico, com garantia de autoria, de autenticidade e de integridade, na forma estabelecida na legislação, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 59. A intervenção no processo administrativo tributário será feita diretamente pela parte ou por intermédio de procurador devidamente constituído.

Art. 60. São assegurados às partes o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, aduzida por escrito, permitida a sustentação oral nas sessões de julgamento, e acompanhada de todas as provas que tiver, desde que produzidas na forma e nos prazos legais.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto para a prática do ato, extingue-se automaticamente o direito de a parte praticá-lo, salvo se provar que não o realizou por justa causa, caso fortuito ou força maior.

Art. 61. A errônea denominação dada à defesa ou ao recurso não prejudicará a parte interessada, desde que observados os prazos e os demais requisitos previstos neste Título.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Subseção II Dos Prazos

Art. 62. Na contagem dos prazos processuais previstos neste Título, serão considerados somente os dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, exceto se houver expressa disposição em contrário nesta Lei Complementar ou na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

§ 1º Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramita o processo administrativo tributário ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 3º No período a que se refere o § 2º deste artigo, não serão realizadas sessões de julgamento.

§ 4º Se não houver prazo expressamente previsto para a prática do ato a cargo da parte, o prazo será de 10 (dez) dias.

§ 5º Os entes federativos informarão ao CGIBS as datas não consideradas dias úteis e este fará a divulgação do calendário de dias úteis em seu sítio na internet.

§ 6º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, não se considera dia de expediente normal aquele em que houver instabilidade do sistema eletrônico do CGIBS necessário à execução do ato, caracterizada pela indisponibilidade:

I – superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou

II – entre 23h00 e 24h00.

Art. 63. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e na hora do seu envio ao sistema, o que deverá ser comprovado ao interessado mediante fornecimento de protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Quando o ato processual tiver que ser praticado por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24h do último dia.

Subseção III Das Intimações

Art. 64. Observado o disposto no art. 62, § 4º, desta Lei Complementar, ato do CGIBS disporá sobre a forma e o prazo de intimação das partes.

§ 1º As intimações dos atos do processo administrativo tributário serão feitas por intermédio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) ou por meio do sistema de comunicação eletrônica, nos termos, respectivamente, dos arts. 332 e 333 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

§ 2º Considera-se intimado o sujeito passivo após 10 (dez) dias contados da data registrada no comprovante de entrega no DTE ou no sistema de comunicação eletrônica, caso o sujeito passivo não efetue a consulta durante esse prazo ao DTE ou ao sistema de comunicação eletrônica.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Subseção IV Dos Vícios e das Nulidades

Art. 65. A administração tributária deve anular os próprios atos, quando eivados de vício de legalidade.

Art. 66. São nulos:

I – os atos praticados por autoridade, por órgão ou por servidor incompetente ou impedido;

II – os atos praticados e as decisões proferidas com preterição do direito de defesa;

III – as decisões não fundamentadas;

IV – os atos lavrados com erro na identificação do sujeito passivo, ressalvado o disposto no § 13 deste artigo; e

V – as intimações feitas sem observância das prescrições legais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º É nulo, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, o auto de infração lavrado sem observância do disposto no parágrafo único do art. 330 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

§ 2º O comparecimento do interessado no processo administrativo tributário supre a falta ou a irregularidade da intimação.

§ 3º A nulidade de qualquer ato somente prejudica os atos posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequentes.

§ 4º Ao declarar a nulidade, a autoridade julgadora indicará os atos por ela atingidos e ordenará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

§ 5º A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

§ 6º O sujeito passivo não poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para a qual tenha concorrido.

§ 7º Quando puder decidir o mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

§ 8º A nulidade deverá ser arguida na primeira oportunidade que a parte dispuser, sob pena de preclusão, exceto as que sejam cognoscíveis de ofício pela autoridade julgadora.

§ 9º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, considera-se impedido o julgador que tenha:

I – sido autuante, autor da manifestação fiscal ou responsável pelo controle de qualidade da autuação, ou quando qualquer uma dessas atividades tenha sido exercida pelo seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

II – participado de diligência;

III – subscrito resposta a consulta formulada pelo sujeito passivo relativa a matéria versada no processo;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



IV – interesse econômico ou financeiro, por si ou por seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

V – sido ou ainda seja contabilista, advogado, consultor ou empregado do sujeito passivo;

VI – vínculo, como sócio ou como empregado, com a sociedade de advogados, de contabilistas ou economistas, ou com a empresa de assessoria fiscal ou tributária, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo administrativo tributário; ou

VII – vínculo, na condição de sócio ou membro de conselho, de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo, por si, por seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

§ 10. O julgador deverá apresentar ao Presidente da Câmara ou Turma de Julgamento, no início de cada novo mandato, lista de empresas com as quais manteve ou mantém algum tipo de relação que possa enquadrar-se nas hipóteses previstas no § 9º deste artigo e atualizá-la sempre que necessário.

§ 11. O impedimento poderá também ser declarado durante a sessão de julgamento, hipótese em que o processo será redistribuído para outra Câmara ou Turma de Julgamento, devendo essa circunstância ser consignada em ata.

§ 12. As irregularidades, as incorreções e as omissões diferentes das referidas neste artigo não importarão nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, exceto se este lhes houver dado causa ou quando não influírem na solução do litígio.

§ 13. Na hipótese de ocorrer erro na identificação do sujeito passivo em lançamento de ofício que contenha múltiplos autuados, não será declarada a nulidade da exigência fiscal se pelo menos um deles estiver corretamente identificado, excluindo-se do polo passivo aquele erroneamente qualificado.

CAPÍTULO II DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 67. O contencioso administrativo tributário instaura-se pelo ato de impugnação em face do crédito tributário formalizado por meio de lançamento de ofício.

§ 1º O prazo para impugnação é de 20 (vinte) dias, contado da intimação do lançamento de ofício.

§ 2º As provas deverão ser apresentadas juntamente com a impugnação, sob pena de preclusão, ressalvados os casos devidamente demonstrados:

I – de impossibilidade de sua apresentação oportuna por justa causa, força maior, fato ou direito superveniente; ou

II – que se destinem a contrapor alegações posteriormente trazidas aos autos.

§ 3º Nos casos dos incisos I e II do § 2º deste artigo, a prova apresentada após a impugnação será apreciada diretamente pela instância perante a qual se encontrar o processo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 4º A parte contrária será intimada a se manifestar sobre os documentos juntados após a impugnação.

§ 5º Na impugnação, caso o sujeito passivo reconheça parcialmente o crédito tributário lançado, o montante incontroverso será encaminhado à cobrança administrativa.

§ 6º Juntamente com as provas a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser requeridas diligências ou perícias, com indicação expressa dos pontos que se pretenda esclarecer, sob pena de preclusão.

§ 7º No caso de perícia, o sujeito passivo deverá indicar o nome, o endereço e a qualificação profissional de seu assistente técnico.

Art. 68. A impugnação e os recursos serão indeferidos pela autoridade competente se intempestivos, postulados ou assinados por pessoa sem legitimidade ou ineptos, vedada a recusa de seu recebimento ou protocolização.

§ 1º A impugnação e os recursos serão considerados:

I – intempestivos, quando apresentados fora do prazo legal;

II – com vício de ilegitimidade de parte, quando postulados ou assinados por pessoa sem capacidade ou competência legal para fazê-lo, inclusive em caso de ausência de legítimo interesse ou de ilegalidade da representação; e

III – ineptos, quando:

a) não contenham pedido ou seus fundamentos;

b) contenham pedido relativo a matéria estranha à legislação tributária aplicável ao lançamento do tributo contestado; ou

c) não contenham elementos essenciais à identificação do sujeito passivo, inclusive sua assinatura ou a assinatura de seu representante legal ou procurador legalmente constituído.

§ 2º A impugnação e o recurso intempestivos não suspendem nem mantêm a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

§ 3º Se houver sido suscitada a tempestividade como preliminar, a impugnação ou o recurso serão encaminhados à instância julgadora competente.

§ 4º Não caberá recurso da decisão colegiada a que se refere o § 3º deste artigo que decidir pela intempestividade.

§ 5º Verificadas as irregularidades da representação a que se referem o inciso II e a alínea “c” do inciso III do § 1º deste artigo, o contribuinte será intimado para saná-las em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão e nulidade dos atos praticados e dos que lhes forem consequentes.

Seção II Das Diligências

Art. 69. No exame da matéria em litígio, a autoridade julgadora não ficará adstrita às razões de fato ou de direito invocadas, podendo determinar a realização de quaisquer diligências, ou solicitar a manifestação dos interessados na solução do processo, mesmo que outras medidas já tenham sido tomadas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 1º A decisão que determinar a realização da diligência deve conter a motivação do ato.

§ 2º Deliberada a diligência, é vedado à autoridade incumbida de sua realização recusar-se a cumpri-la.

Art. 70. Quando não estabelecido de forma expressa pela autoridade julgadora, o prazo para cumprimento de diligência será de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável mediante pedido devidamente justificado, formulado pela autoridade responsável pela sua realização.

Art. 71. A parte será intimada de todos os documentos juntados ao processo administrativo tributário em decorrência da realização da diligência e terá o prazo de 20 (vinte) dias para se manifestar.

Seção III Da Desistência e da Revelia

Art. 72. Opera-se a desistência do litígio na esfera administrativa:

I – expressamente, por pedido do sujeito passivo; ou

II – tacitamente:

a) pelo pagamento, pelo parcelamento ou pela compensação do crédito tributário em litígio;

b) pela propositura de ação judicial relativa à mesma matéria objeto do processo administrativo tributário, devendo a circunstância ser reconhecida pela autoridade julgadora, após colher a manifestação da autoridade competente, caso necessário; ou

c) pela não apresentação tempestiva do recurso.

§ 1º Se houver vários interessados no processo administrativo tributário, a desistência atinge somente quem a tenha formulado ou tenha nela incorrido.

§ 2º Quando houver matéria distinta da constante do processo judicial, não se opera a desistência tácita a que se refere a alínea “b” do inciso II do *caput* deste artigo em relação à matéria diferenciada, a qual terá prosseguimento.

Art. 73. Se não for cumprida a exigência ou apresentada defesa no prazo legal, o sujeito passivo será considerado revel.

Seção IV Dos Provimentos Vinculantes

Art. 74. No âmbito do processo administrativo tributário, serão observados, desde que ausentes fundamentos relevantes para distinção:

I – os enunciados das súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 103-A da Constituição Federal;

II – as decisões transitadas em julgado proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, na forma do § 2º do art. 102 da Constituição Federal;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



III – as decisões transitadas em julgado proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso que tenham declarado inconstitucional dispositivo legal cuja execução tenha sido suspensa por resolução do Senado Federal, na forma do inciso X do *caput* do art. 52 da Constituição Federal;

IV – as decisões transitadas em julgado do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça proferidas na sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos, na forma dos arts. 927, III, *in fine*, 928 e 1.036 a 1.041 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

V – as súmulas editadas pelo CGIBS, nos termos do § 1º do art. 81 desta Lei Complementar; e

VI – as decisões da Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS de que trata o art. 323-G da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto neste artigo, é vedado às autoridades julgadoras, no âmbito do processo administrativo tributário, afastar a aplicação ou deixar de observar a legislação tributária sob o fundamento de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Seção V **Das Espécies Recursais**

Subseção I **Disposições Preliminares**

Art. 75. Observados os requisitos específicos previstos nesta Lei Complementar e em ato do CGIBS, poderão ser interpostos os seguintes recursos no âmbito do contencioso administrativo:

I – recurso de ofício;

II – recurso voluntário;

III – recurso de uniformização; e

IV – recurso especial, na forma do art. 323-G da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

§ 1º Exceto se houver disposição expressa em contrário ao previsto neste Título, o prazo para a interposição de recurso e das respectivas contrarrazões, quando cabíveis, será de 20 (vinte) dias, contado da intimação do ato recorrido ou da intimação do ato de interposição do recurso, respectivamente.

§ 2º O prazo previsto no § 1º deste artigo será contado em dobro quando a parte vencida for a administração tributária dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 76. A tramitação e o julgamento do processo administrativo tributário poderão ser diferenciados mediante adoção de rito sumário, nos termos definidos em ato do CGIBS, em razão:

I – do crédito tributário inferior ao valor de alçada, fixado em caráter uniforme em âmbito nacional, desde que não ultrapasse o valor de 1.000 (mil) UPFs (Unidade Padrão Fiscal dos Tributos sobre Bens e Serviços); ou



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



II – da menor complexidade da matéria, tais como:

a) indeferimento de pedido de restituição e ressarcimento;

b) exclusão de programas especiais de parcelamento;

c) indeferimento de opção ou exclusão de ofício do regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que trata este artigo, a decisão de primeira instância de julgamento será considerada definitiva, ressalvado o direito de interposição de pedido de retificação e dos recursos de que tratam o art. 323-G da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e, no caso do inciso I do *caput* deste artigo, o art. 79 desta Lei Complementar.

Subseção II Do Recurso de Ofício

Art. 77. O órgão julgador de primeira instância administrativa recorrerá de ofício à segunda instância sempre que a decisão for, no todo ou em parte, contrária à Fazenda Pública.

§ 1º A interposição do recurso de ofício será formalizada na própria decisão.

§ 2º Independentemente do disposto no § 1º deste artigo, considera-se interposto *ex lege* o recurso de ofício, nos termos estabelecidos neste Título, e a instância superior avocará os autos e o conhecerá, se presentes os seus pressupostos.

§ 3º Não caberá recurso de ofício:

I – da decisão contrária à Fazenda Pública que consignar, na data da realização do julgamento, valor inferior ao limite específico para esse fim fixado pelo CGIBS;

II – quando houver, nos autos, prova de recolhimento integral do tributo exigido no lançamento original;

III – na hipótese em que o cancelamento do ato de lançamento de ofício tiver por fundamento disposição legal que importe remissão do crédito tributário;

IV – da decisão que aplicar penalidade mais benéfica à conduta infracional indicada no ato de lançamento de ofício, decorrente exclusivamente de alteração superveniente na legislação;

V – da decisão unânime contrária à Fazenda Pública, que tenha observado provimento vinculante a que se refere o art. 74; ou

VI – no processo administrativo sujeito ao rito sumário, nos termos do art. 76.

§ 4º O valor de que trata o inciso I do § 3º deste artigo deverá ser único e estabelecido em caráter nacional.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso III do § 3º deste artigo, a representação fazendária deverá manifestar-se previamente à decisão.

§ 6º Ato do CGIBS poderá estabelecer outras hipóteses de não cabimento do recurso de ofício, em razão da controvérsia da matéria ou da natureza da infração.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Subseção III

Do Recurso Voluntário

Art. 78. Das decisões de primeira instância contrárias ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário ao colegiado de segunda instância.

§ 1º O recurso voluntário admitido devolve o conhecimento de toda a matéria nele versada.

§ 2º O recurso interposto pelo sujeito passivo de parte da decisão implica reconhecimento da parte não recorrida.

Subseção IV

Do Recurso de Uniformização em Relação à Legislação Específica do IBS

Art. 79. Caberá recurso de uniformização, dirigido à Câmara Superior do IBS, no prazo de 10 (dez) dias, contra decisão de segunda instância ou proferida no rito sumário de que trata o inciso I do art. 76 desta Lei Complementar, que conferir à legislação específica do IBS interpretação do direito divergente da que lhe haja atribuído outra decisão de segunda instância ou da própria Câmara Superior, com vistas a uniformizar a jurisprudência administrativa do IBS em âmbito nacional.

§ 1º Poderão interpor o recurso de uniformização:

I – a representação da Fazenda Pública; ou

II – o sujeito passivo.

§ 2º Incumbe ao recorrente a comprovação da divergência, mediante indicação objetiva e precisa das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem as decisões confrontadas, sob pena de o recurso de uniformização não ser conhecido pela Câmara Superior do IBS.

§ 3º O recurso de uniformização não será conhecido se:

I – adotar como paradigma decisão que tenha sido prejudicada, inclusive por legislação superveniente; ou

II – contrariar entendimento sumulado pelo CGIBS.

§ 4º Será admitida a apresentação de contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação do recurso interposto.

§ 5º O recurso conhecido devolve à Câmara Superior do IBS somente a matéria objeto da divergência.

§ 6º Não é cabível a interposição de recurso de uniformização em relação à legislação comum do IBS e da CBS, hipótese em que será observado o disposto no art. 323-G da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

§ 7º Ato do CGIBS disporá sobre o processamento do recurso de que trata este artigo.

Seção VI

Do Pedido de Retificação



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Art. 80. Da decisão de qualquer instância administrativa, caberá pedido de retificação para a própria Câmara que a proferiu e, se for o caso, para as suas Turmas de Julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da intimação da decisão, exclusivamente para corrigir erro de fato, eliminar contradição ou obscuridade ou suprir omissão em relação à questão que deveria ter sido objeto de decisão, podendo, ainda, a referida matéria ser tratada como preliminar das razões de recurso próprio.

§ 1º Poderão apresentar o pedido de retificação:

I – a representação da Fazenda Pública; ou

II – o sujeito passivo.

§ 2º A apresentação tempestiva do pedido de retificação interrompe o prazo para interposição de recurso.

§ 3º A decisão relativa ao pedido de retificação versará apenas sobre o objeto do pedido.

§ 4º O pedido de retificação será decidido pelo mesmo órgão que proferiu a decisão contestada.

§ 5º Da decisão que não conhecer ou rejeitar o pedido de retificação não caberá novo pedido de retificação.

Seção VII

Do Incidente de Uniformização Relativo à Legislação Específica do IBS

Art. 81. É cabível a proposição de incidente de uniformização perante a Câmara Superior do IBS em relação à legislação específica do IBS:

I – de matérias repetitivas, quando houver julgamentos reiterados sobre a mesma questão de direito;

II – da decisão de segunda instância que deixar de aplicar os provimentos vinculantes previstos no art. 74.

§ 1º O julgamento do incidente de uniformização de matérias repetitivas fixará tese sobre a matéria, e caberá à Câmara Superior do IBS editar súmula que terá caráter de provimento vinculante a partir de sua publicação no Diário Eletrônico do CGIBS.

§ 2º O efeito vinculante de que trata o § 1º deste artigo alcança também todas as impugnações e recursos, pendentes ou futuros, que versem sobre idêntica questão de direito.

§ 3º Caberá revisão da tese firmada no incidente de uniformização pelo CGIBS, de ofício ou mediante pedido dos legitimados a que se referem os arts. 84 e 87.

§ 4º Ato do CGIBS disporá sobre o processamento do incidente de que trata este artigo.

Subseção I

Do Cabimento do Incidente de Uniformização por Repetição de Julgamentos

Art. 82. O incidente de uniformização de que trata o inciso I do art. 81 observará o disposto nesta Subseção.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Art. 83. A suscitação do incidente de uniformização previsto nesta Subseção deverá estar acompanhada de 5 (cinco) decisões definitivas proferidas por Câmara de Julgamento de segunda instância ou por 3 (três) decisões proferidas pela Câmara Superior do IBS, por, no mínimo, maioria de votos, em sessões de julgamento distintas, sob pena de não conhecimento.

Art. 84. Poderão suscitar o incidente de uniformização previsto nesta Subseção:

I – a representação da Fazenda Pública;

II – os Presidentes das Câmaras de Julgamento de segunda instância ou da Câmara Superior do IBS.

Parágrafo único. O incidente de uniformização previsto nesta Subseção não suspenderá a exigibilidade do crédito tributário.

Subseção II

Do Cabimento do Incidente de Uniformização por Inobservância de Provimento Vinculante do CGIBS

Art. 85. O incidente de uniformização de que trata o inciso II do art. 81 observará o disposto nesta Subseção.

Art. 86. A suscitação do incidente de uniformização previsto nesta Subseção deverá estar acompanhada da indicação do provimento vinculante proferido ou editado pelo órgão responsável do CGIBS que deixou de ser aplicado pela decisão de segunda instância.

Art. 87. Poderão suscitar o incidente de uniformização previsto nesta Subseção:

I – a representação da Fazenda Pública;

II – o sujeito passivo.

Parágrafo único. O incidente de uniformização previsto nesta Subseção suspenderá a exigibilidade do crédito tributário.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO

Seção I Disposições Gerais

Art. 88. Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de forma integrada e exclusivamente por meio do CGIBS, decidir o contencioso administrativo relativo ao IBS, nos termos estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Complementar.

§ 1º As sessões de julgamento relativas ao contencioso administrativo serão realizadas de modo virtual e síncrono, asseguradas, em todas as instâncias, a realização de audiências e de sustentações orais e a apresentação de memoriais pelas partes.

§ 2º As partes deverão ser intimadas da inclusão do processo administrativo em pauta de julgamento com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 89. O contencioso administrativo será estruturado, no âmbito das competências do CGIBS, nas seguintes instâncias:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



I – primeira instância de julgamento;

II – segunda instância; e

III – instância de uniformização da jurisprudência do IBS relativa à legislação específica do IBS.

§ 1º As instâncias de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão organizadas por unidade federativa estadual e distrital.

§ 2º São requisitos para o exercício da função de julgador no processo administrativo tributário:

I – no caso dos servidores das administrações tributárias, que:

a) sejam integrantes das carreiras dotadas de competência para a realização do lançamento tributário ou de julgamento tributário;

b) possuam graduação em curso de nível superior;

c) preferencialmente, detenham experiência em julgamento de processos administrativos tributários em seus entes federativos de origem;

II – no caso dos representantes dos contribuintes, que:

a) possuam graduação em curso de nível superior há, pelo menos, 3 (três) anos;

b) detenham experiência tributária e contábil há, pelo menos, 3 (três) anos após a graduação em curso de nível superior.

§ 3º É assegurada a paridade de representação entre o conjunto dos Estados e do Distrito Federal e o conjunto dos Municípios e do Distrito Federal em todas as instâncias que compõem a estrutura de julgamento incumbida de decidir o contencioso administrativo relativo ao IBS.

§ 4º Pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas de que trata o § 3º deste artigo serão ocupadas por mulheres.

Art. 90. O mandato dos julgadores será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção II

Da Primeira Instância de Julgamento

Art. 91. Compete à primeira instância de julgamento do contencioso administrativo do IBS julgar:

I – o lançamento tributário realizado pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regularmente impugnado pelo sujeito passivo; e

II – o pedido de retificação.

Art. 92. A primeira instância de julgamento será composta de 27 (vinte e sete) Câmaras de Julgamento virtuais, integradas, de forma colegiada e paritária, exclusivamente por servidores de carreira dos Estados e dos respectivos Municípios, ou do Distrito Federal, com competência para a realização do lançamento tributário ou julgamento tributário.

§ 1º As Câmaras de Julgamento de que trata o *caput* deste artigo poderão ser compostas de Turmas de Julgamento, nos termos estabelecidos em ato do CGIBS.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 2º O julgamento do lançamento compete à Câmara de Julgamento relativa ao Estado em que situada a administração tributária titular do lançamento ou do ente federativo responsável pelo lançamento.

§ 3º As Câmaras de Julgamento de primeira instância e, se for o caso, as suas Turmas de Julgamento serão integradas, na forma prevista em ato do CGIBS:

I – por 2 (dois) servidores indicados pela administração tributária do Estado a que a Câmara de Julgamento se refere, ou por 4 (quatro) servidores, no caso do Distrito Federal;

II – por 2 (dois) servidores indicados pelas administrações tributárias dos Municípios integrantes do Estado a que se refere o inciso I deste parágrafo; e

III – pelo Presidente, que votará apenas em caso de empate.

§ 4º A presidência da Câmara de Julgamento e, se for o caso, das suas Turmas de Julgamento será exercida alternadamente, a cada exercício, entre os servidores indicados pelas administrações tributárias do Estado e dos respectivos Municípios, na forma estabelecida em ato do CGIBS.

§ 5º A quantidade de Turmas de Julgamento existentes em cada uma das Câmaras de Julgamento de primeira instância será definida pelo CGIBS em função do volume de processos em tramitação.

§ 6º Será selecionado igual número de suplentes para atuar na ausência do membro efetivo.

§ 7º O funcionamento das Câmaras de Julgamento de primeira instância será disciplinado em ato do CGIBS.

Seção III Da Segunda Instância de Julgamento

Art. 93. Compete à segunda instância do contencioso administrativo do IBS julgar os seguintes recursos contra decisão de primeira instância:

I – recurso de ofício; e

II – recurso voluntário.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, também compete à segunda instância julgar pedido de retificação das próprias decisões.

Art. 94. A segunda instância será composta de 27 (vinte e sete) Câmaras Recursais de Julgamento virtuais, integradas, de forma colegiada e paritária, por servidores de carreira dos Estados e dos respectivos Municípios, ou do Distrito Federal, com competência para a realização do lançamento tributário ou julgamento tributário, e por representantes dos contribuintes.

§ 1º As Câmaras Recursais de Julgamento de que trata o *caput* deste artigo poderão ser compostas de Turmas Recursais de Julgamento, nos termos estabelecidos em ato do CGIBS.

§ 2º O julgamento do recurso interposto contra a decisão de primeira instância compete à Câmara Recursal de Julgamento do Estado em que situada a administração tributária titular do lançamento ou do ente federativo responsável pelo lançamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 3º As Câmaras Recursais de Julgamento e, se for o caso, as suas Turmas Recursais de Julgamento serão integradas, na forma prevista em ato do CGIBS:

I – por 2 (dois) servidores indicados pela administração tributária do Estado a que a Câmara Recursal de Julgamento se refere, ou por 4 (quatro) servidores, no caso do Distrito Federal;

II – por 2 (dois) servidores indicados pelas administrações tributárias dos Municípios integrantes do Estado a que se refere o inciso I deste parágrafo;

III – por 4 (quatro) representantes dos contribuintes; e

IV – pelo Presidente, que votará apenas em caso de empate.

§ 4º Os representantes dos contribuintes serão nomeados, na forma estabelecida em ato do CGIBS, dentre pessoas indicadas por entidades representativas de categorias econômicas e aprovadas em processo seletivo público para avaliação de conhecimentos e de experiência em matéria tributária.

§ 5º A presidência da Câmara Recursal de Julgamento e, se for o caso, das suas Turmas Recursais de Julgamento será exercida alternadamente, a cada exercício, exclusivamente entre os servidores indicados pelas administrações tributárias do Estado e dos respectivos Municípios, na forma estabelecida em ato do CGIBS.

§ 6º A quantidade de Turmas Recursais de Julgamento existentes em cada uma das Câmaras Recursais de Julgamento será definida pelo CGIBS em função do volume de processos em tramitação.

§ 7º Será selecionado igual número de suplentes para atuar na ausência do membro efetivo.

§ 8º O funcionamento das Câmaras Recursais de Julgamento será disciplinado em ato do CGIBS.

Seção IV **Da Instância de Uniformização da Jurisprudência do IBS Relativa à Legislação Específica do IBS**

Art. 95. Compete à instância de uniformização da jurisprudência relativa à legislação específica do IBS:

I – julgar o recurso de uniformização em relação à legislação específica do IBS;

II – julgar o incidente de uniformização relativo à legislação específica do IBS;

III – julgar o pedido de retificação; e

IV – deliberar sobre a edição, a revisão e o cancelamento de provimentos vinculantes.

Art. 96. A instância de uniformização da jurisprudência relativa à legislação específica do IBS será composta, em meio virtual, da Câmara Superior do IBS, integrada de forma colegiada e paritária.

§ 1º A Câmara Superior do IBS será integrada, na forma prevista em ato do CGIBS:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



I – por 4 (quatro) servidores indicados pelas administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal;

II – por 4 (quatro) servidores indicados pelas administrações tributárias dos Municípios e do Distrito Federal;

III – por 8 (oito) representantes dos contribuintes; e

IV – pelo Presidente, que votará apenas em caso de empate.

§ 2º Os representantes dos contribuintes serão nomeados, na forma estabelecida em ato do CGIBS, dentre pessoas indicadas por entidades representativas de categorias econômicas e aprovadas em processo seletivo público para avaliação de conhecimentos e de experiência em matéria tributária.

§ 3º A presidência da Câmara Superior do IBS será exercida, de forma alternada, por servidor indicado pelas administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal ou dos Municípios, na forma estabelecida em ato do CGIBS.

§ 4º Os integrantes da Câmara Superior do IBS serão escolhidos dentre servidores que tenham integrado as Câmaras Julgadoras de segunda instância dos contenciosos administrativos tributários estadual, distrital e municipal por, no mínimo, 2 (dois) mandatos.

§ 5º Será selecionado igual número de suplentes para atuar na ausência do membro efetivo.

§ 6º O funcionamento da Câmara Superior do IBS será disciplinado em ato do CGIBS.

§ 7º Para fins dos incisos I e II do § 1º deste artigo os servidores indicados deverão ser exclusivamente de carreira do Estado e dos respectivos Municípios, ou do Distrito Federal, com competência para a realização do lançamento tributário ou julgamento tributário.

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA

Art. 97. A representação e a defesa jurídica da Fazenda Pública perante as Câmaras de Julgamento serão exercidas por procuradores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou por autoridade fiscal integrante das administrações tributárias, nos termos de lei do respectivo ente federativo.

§ 1º Compete à representação da Fazenda Pública, além de outras atribuições previstas em ato do CGIBS:

I – defender o interesse público, a legalidade e a preservação da ordem jurídica;

II – interpor, pela Fazenda Pública, os recursos cabíveis, as contrarrazões e os demais instrumentos processuais previstos neste Título;

III – fazer-se presente nas sessões de julgamento, podendo usar da palavra;

IV – representar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos, em detrimento da Fazenda Pública ou dos contribuintes, bem como apresentar sugestões de medidas legislativas e providências administrativas que julgar úteis ao aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 2º É assegurada a participação de representante da autoridade lançadora na condição de assistente, a critério da representação da Fazenda Pública.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. As decisões e os acórdãos deverão indicar com clareza os pressupostos de fato e de direito que os determinaram, cabendo ao CGIBS assegurar a sua publicidade, na forma estabelecida em ato próprio.

Art. 99. Exceto nos casos de dolo ou de excesso de linguagem, os julgadores não poderão ser punidos ou prejudicados pelas opiniões que manifestarem ou pelo teor das decisões que proferirem.

Art. 100. Caracteriza renúncia tácita ao mandato a conduta do membro julgador que:

- I – retardar ou reter processos além dos prazos previstos em ato do CGIBS;
- II – deixar de redigir o acórdão no prazo estabelecido em ato do CGIBS; ou
- III – deixar de comparecer a 3 (três) sessões de julgamento consecutivas ou a 5 (cinco) sessões alternadas no quadrimestre.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese em que for apresentada justificativa prévia, fundamentada e por escrito, aceita pelo Presidente da Câmara de Julgamento ou da Câmara Superior, conforme o caso.

Art. 101. Perderá o mandato o membro julgador que:

- I – empregar meios ilícitos para procrastinar o exame e o julgamento de processos, ou praticar, no exercício da função, quaisquer atos de favorecimento; ou
- II – incorrer em falta grave, prevista em ato do CGIBS.

§ 1º Para os fins deste artigo, observado o devido processo administrativo em que sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório, caberá:

- I – ao Presidente da Câmara Superior submeter a proposta de perda de mandato do membro julgador ao Presidente do CGIBS;
- II – ao Presidente do CGIBS decidir sobre a proposta de perda de mandato do membro julgador.

§ 2º Não caberá recurso da decisão a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 102. Compete ao CGIBS resolver os casos omissos, bem como editar os atos normativos necessários para a execução do disposto neste Título.

TÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IBS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 103. Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras do produto da arrecadação do IBS, sem prejuízo das hipóteses de acréscimos de juros relativos ao



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



ressarcimento de créditos do contribuinte expressamente previstas na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, serão distribuídos integralmente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, proporcionalmente à participação de cada ente federativo na receita do IBS apurada com base nas alíquotas de referência, nos termos do art. 108 desta Lei Complementar, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 1º Os valores referidos no *caput* deste artigo serão distribuídos diretamente aos entes federativos, não integrando o fluxo de distribuição previsto nos arts. 104 a 131 desta Lei Complementar.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo constituem receitas patrimoniais dos entes federativos e não integram a base de cálculo para fins do disposto no inciso IV do *caput* do art. 158, no § 2º do art. 198, no parágrafo único do art. 204, no art. 212, no inciso II do *caput* do art. 212-A e no § 6º do art. 216, todos da Constituição Federal.

Art. 104. A distribuição do produto da arrecadação do IBS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios pelo CGIBS observará o disposto neste Título.

§ 1º O CGIBS transferirá aos entes federativos a parcela da receita do IBS a eles destinada a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído.

§ 2º Os períodos de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído serão definidos pelo CGIBS e não poderão ser inferiores a 1 (um) dia útil nem ser mais extensos que o período de apuração do IBS.

§ 3º A receita relativa a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído será transferida aos entes federativos em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do período de determinação, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO II DA RECEITA-BASE DOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 105. A cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, o CGIBS calculará a Receita-Base de cada Estado e Município e do Distrito Federal, nos termos previstos neste Capítulo.

Parágrafo único. A Receita-Base de cada ente federativo corresponde à receita inicial, apurada nos termos do art. 106, após os ajustes de que tratam os arts. 107 a 111 desta Lei Complementar.

Art. 106. Compõem a receita inicial de cada ente federativo:

I – o valor do IBS extinto e que não tenha sido apropriado como crédito relativo às operações e às importações em que o Estado, o Distrito Federal ou o Município seja destino da operação:

a) tributada pelo regime regular do IBS e sujeita à alíquota-padrão ou à alíquota reduzida em 30% (trinta por cento) ou em 60% (sessenta por cento);

b) tributada pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

c) tributada nos termos dos regimes específicos de tributação relativos a:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



1. bens imóveis;
2. bares e restaurantes;
3. hotelaria, parques de diversão e parques temáticos;
4. transporte coletivo de passageiros intermunicipal e interestadual rodoviário, ferroviário ou hidroviário;
5. transporte aéreo regional coletivo de passageiros ou de carga; e
6. fundo de investimento contribuinte do IBS no regime regular;

II – o valor do IBS extinto no âmbito dos demais regimes específicos de tributação e destinado ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município nos termos do art. 113 desta Lei Complementar; e

III – o valor do IBS extinto e destinado ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município contratante, nas operações e nas importações tributadas nos termos do art. 149-C da Constituição Federal.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo:

I – considera-se como IBS extinto relativo a cada operação:

a) o valor extinto nos termos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, mediante:

1. compensação de créditos de IBS apropriados pelo contribuinte;
2. pagamento pelo sujeito passivo;
3. recolhimento na liquidação financeira da operação (*split payment*);
4. recolhimento pelo adquirente; ou
5. recolhimento por responsável; e

b) o saldo devedor de IBS compensado com saldo credor do ICMS, nos termos dos arts. 137, 138 e 144 desta Lei Complementar;

II – o destino da operação é o local da ocorrência da operação, conforme definido no art. 11 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

III – o IBS extinto em decorrência de lançamento de ofício será considerado como receita dos entes federativos de destino da operação, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

IV – será considerado o montante integral do IBS extinto, incluindo os juros de mora e as multas de mora, observado o disposto no inciso III do *caput* do art. 108 desta Lei Complementar, e excluindo as multas punitivas e os juros de mora sobre elas incidentes, oriundos de valores inscritos ou não em dívida ativa;

V – integra a receita do ente federativo de destino o montante extinto decorrente de anulação ou estorno de crédito de IBS anteriormente apropriado;

VI – os efeitos financeiros do cancelamento de operação que tenha gerado receita para o ente federativo em período de determinação anterior, inclusive por ocasião da devolução de bem material por pessoa que não seja contribuinte do IBS, serão considerados como redução de receita do ente federativo no período de determinação em que ocorrerem.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 2º Nas operações tributadas nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a que se refere a alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo, a identificação dos entes federativos de destino será feita pelo CGIBS:

I – com base nos documentos fiscais emitidos ou nas declarações transmitidas por empresas optantes pelo Simples Nacional, ou, ainda, com base em lançamento de ofício; e

II – observando a proporção entre as alíquotas de referência estadual e municipal para fins de composição da receita inicial do Estado e do Município de destino.

§ 3º Não integram a receita inicial:

I – as receitas de IBS extinto decorrentes das aquisições realizadas por produtores rurais e transportadores autônomos não contribuintes relativas a bens e serviços necessários à sua atividade, devendo ser alocadas aos entes federativos nos termos do § 3º do art. 108 desta Lei Complementar; e

II – as receitas de IBS extinto pelos Microempreendedores Individuais (MEIs), as quais serão distribuídas aos entes federativos nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º Integram a receita inicial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com critérios de alocação diferentes do disposto no *caput* deste artigo:

I – as receitas de IBS extinto relativas às aquisições realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional que recolham o imposto nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais serão retidas pelo CGIBS até o final de cada período de apuração e alocadas, ao fim do período de apuração, nos termos do regulamento, proporcionalmente à participação de cada ente federativo no IBS extinto incidente sobre as operações realizadas pelos contribuintes a que se refere este inciso no respectivo período de apuração; e

II – as receitas de IBS extinto advindas da anulação de créditos em decorrência de saídas imunes e isentas de que trata o art. 51 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, ou com redução de alíquota sem manutenção de crédito, as quais serão alocadas aos entes federativos nos termos do § 2º do art. 112 desta Lei Complementar.

§ 5º O disposto no inciso I do § 4º deste artigo não se aplica às aquisições realizadas por MEI, que, para fins dos critérios de alocação da receita de que trata este artigo, serão consideradas como consumo final.

§ 6º A apropriação de crédito de IBS relativo à operação sujeita a regime específico de tributação em que não seja possível aferir diretamente o pagamento pelo fornecedor será feita com base no valor do IBS registrado em documento fiscal eletrônico hábil, idôneo e reconhecido pelo CGIBS e pela RFB.

Art. 107. O valor da receita inicial de cada ente federativo apurado na forma do art. 106 desta Lei Complementar será ajustado por meio:

I – da dedução de valor destinado à devolução geral do IBS às pessoas físicas, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, o qual será calculado pela aplicação de percentual sobre a receita apurada na forma do art. 106 desta Lei Complementar; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



II – quando cabível, de ajuste decorrente da fixação, pelo ente federativo, de alíquota distinta da alíquota de referência da respectiva esfera federativa, por meio:

a) da dedução de valor correspondente ao aumento da receita do ente federativo decorrente da fixação de alíquota superior à alíquota de referência da respectiva esfera da Federação; e

b) do acréscimo de valor correspondente à redução da receita do ente federativo decorrente da fixação de alíquota inferior à alíquota de referência da respectiva esfera da Federação.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo:

I – será fixado pelo CGIBS para cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, com base em estimativas do valor da devolução geral do IBS e do valor total da receita inicial dos entes federativos; e

II – será o mesmo para todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 108. O valor da receita de cada ente federativo apurado na forma do art. 107 desta Lei Complementar será ajustado por meio:

I – da dedução de valor destinado à concessão de créditos presumidos do IBS previstos na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, o qual será calculado pela aplicação de percentual sobre a receita apurada na forma do art. 107 desta Lei Complementar;

II – do acréscimo de valor correspondente ao IBS extinto incidente sobre as aquisições por produtores rurais e transportadores autônomos não contribuintes, nos termos do § 3º deste artigo; e

III – do acréscimo dos valores arrecadados a título de multas e juros de mora, nos termos do § 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, decorrentes de operações entre contribuintes do regime regular do imposto.

§ 1º O percentual a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo:

I – será fixado pelo CGIBS para cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, com base em estimativas do valor dos créditos presumidos de IBS e do valor total da receita dos entes federativos calculada na forma do art. 107 desta Lei Complementar; e

II – será o mesmo para todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 2º Observado o disposto na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, quanto à sua forma de cálculo e aproveitamento, os créditos presumidos de IBS a serem financiados com o valor retido na forma do inciso I do *caput* deste artigo são aqueles relativos:

I – às aquisições de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte do IBS, nos termos do art. 164 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

II – às aquisições de serviço de transportador autônomo de carga pessoa física que não seja contribuinte do IBS, nos termos do art. 169 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



III – às aquisições de resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

IV – às aquisições de bens móveis usados de pessoa física não contribuinte para revenda, nos termos do art. 171 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

V – às operações específicas envolvendo as sociedades cooperativas definidas na forma dos arts. 271 e 272 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025; e

VI – aos benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus e às Áreas de Livre Comércio, nos termos dos arts. 444, 447, 449, 450, 462, 465 e 467 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

§ 3º Será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, proporcionalmente à participação de cada ente federativo na receita apurada na forma do art. 107 desta Lei Complementar nos 12 (doze) meses anteriores:

I – o valor do IBS extinto relativo às operações em que os produtores rurais que optem por não ser contribuintes, referidos no inciso I do § 2º deste artigo, sejam adquirentes de bens e serviços utilizados em sua atividade;

II – o valor do IBS extinto relativo às operações em que os transportadores autônomos de carga pessoas físicas que não sejam contribuintes do IBS, referidos no inciso II do § 2º deste artigo, sejam adquirentes de bens e serviços utilizados em sua atividade; e

III – os valores arrecadados a título de multas e juros de mora de que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

§ 4º A receita destinada a cada Estado e Município e ao Distrito Federal após os ajustes de que trata este artigo corresponde ao produto da arrecadação do IBS apurada com base nas alíquotas de referência a que se refere o § 1º do art. 131 do ADCT.

Art. 109. De 2029 a 2077, serão retidos do produto da arrecadação do IBS destinada a cada Estado e Município e ao Distrito Federal, nos termos do art. 108 desta Lei Complementar:

I – de 2029 a 2032, 80% (oitenta por cento);

II – em 2033, 90% (noventa por cento); e

III – de 2034 a 2077, percentual correspondente ao aplicado em 2033, reduzido à razão de 1/45 (um quarenta e cinco avos) por ano.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do disposto na alínea “b” do inciso I do § 5º do art. 156-A da Constituição Federal, as multas punitivas impostas por descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, inclusive os juros de mora sobre elas incidentes, não estarão sujeitas à retenção prevista no *caput* deste artigo.

Art. 110. De 2029 a 2096, serão retidos do produto da arrecadação do IBS destinada a cada Estado e Município e ao Distrito Federal, nos termos do art. 108, após a retenção de que trata o art. 109 desta Lei Complementar:

I – de 2029 a 2077, 5% (cinco por cento); e

II – de 2078 a 2096, o percentual a que se refere o inciso I deste *caput*, reduzido à razão de 1/20 (um vinte avos) por ano.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Parágrafo único. Para efeito de aplicação do disposto na alínea “b” do inciso I do § 5º do art. 156-A da Constituição Federal, as multas punitivas impostas por descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, inclusive os juros de mora sobre elas incidentes, não estarão sujeitas à retenção prevista no *caput* deste artigo.

Art. 111. Considera-se Receita-Base de cada Estado e Município e do Distrito Federal o produto da arrecadação apurado nos termos do art. 108, após as retenções de que tratam os arts. 109 e 110 desta Lei Complementar:

I – acrescido, quando cabível, do valor deduzido nos termos da alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 107 desta Lei Complementar; ou

II – deduzido, quando cabível, do valor acrescido nos termos da alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 107 desta Lei Complementar.

Art. 112. Cabe ao CGIBS realizar a apuração e os ajustes necessários ao cálculo do produto da arrecadação do IBS a ser destinado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, nos termos dos arts. 106 a 111 desta Lei Complementar.

§ 1º Ato do CGIBS especificará:

I – o detalhamento da forma de cálculo da Receita-Base de cada ente federativo, nos termos deste Capítulo; e

II – a forma como cada item de receita ou de redução de receita será alocado aos entes federativos, conforme disciplinado nos arts. 106 a 111 desta Lei Complementar.

§ 2º Caso algum item de receita ou de redução de receita não possa ser alocado diretamente aos entes federativos, ele será distribuído entre todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, proporcionalmente à sua participação no produto da arrecadação do IBS apurada com base nas alíquotas de referência, calculado nos termos do art. 108 desta Lei Complementar, nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 3º O valor calculado nos termos do § 2º deste artigo será acrescido ou deduzido do valor do produto da arrecadação de cada ente federativo, calculado na forma do art. 108, antes das retenções a que se referem os arts. 109 e 110 desta Lei Complementar.

§ 4º Caso o valor deduzido da receita de cada ente federativo nos termos do inciso I do *caput* do art. 107 e do inciso I do *caput* do art. 108 desta Lei Complementar seja insuficiente para cobrir as despesas a eles relacionadas, o valor da deficiência será compensado pela elevação dos percentuais a que se referem esses dispositivos no período de determinação subsequente.

§ 5º Caso o valor deduzido da receita de cada ente federativo nos termos do inciso I do *caput* do art. 107 e do inciso I do *caput* do art. 108 desta Lei Complementar resulte em valor superior ao necessário para cobrir as despesas a ele relacionadas, o CGIBS poderá:

I – reservar o valor excedente para a cobertura das mesmas despesas em período subsequente;

II – reduzir o percentual a que se referem o inciso I do *caput* do art. 107 e o inciso I do *caput* do art. 108 desta Lei Complementar, em períodos de determinação subsequentes; ou

III – devolver o montante retido em excesso aos entes federativos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 6º O valor devolvido nos termos do inciso III do § 5º deste artigo será adicionado:

I – ao valor de que trata o art. 107 desta Lei Complementar, no caso da dedução a que se refere o inciso I do *caput* do referido artigo; e

II – ao valor de que trata o art. 108 desta Lei Complementar, no caso da dedução a que se refere o inciso I do *caput* do referido artigo.

§ 7º Excepcionalmente, em 2027 e 2028, o CGIBS poderá:

I – apurar o montante da Receita-Base de cada Estado ou Município ou do Distrito Federal, com base na receita agregada e nos critérios previstos nesta Lei Complementar, dispensada a apuração por operação nos termos previstos neste Capítulo; e

II – utilizar períodos mais curtos ou estimativas próprias, quando não houver informações relativas ao período de 12 (doze) meses anteriores consideradas nos cálculos para a distribuição da receita nos termos deste Capítulo.

Art. 113. O recolhimento do IBS no âmbito dos regimes específicos de tributação comporá a receita inicial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos seguintes termos:

I – nas operações e nas importações de combustíveis sujeitos à incidência única, a cada período de apuração:

a) será apurada a diferença entre o montante do IBS extinto pelo conjunto dos sujeitos passivos e o valor do crédito apropriado nas aquisições de combustíveis; e

b) o valor apurado nos termos da alínea “a” deste inciso será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de destino das operações que não tenham gerado creditamento, exceto aquelas destinadas à comercialização, à distribuição ou à revenda, na proporção do IBS relativo a essas operações;

II – nas operações e nas importações de serviços financeiros, a cada período de apuração:

a) nas operações de crédito, de intermediação financeira mediante a captação e o repasse de recursos, de câmbio, com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, de securitização e de faturização (*factoring*):

1. será apurada a diferença entre o montante do IBS extinto pelos sujeitos passivos e o valor do crédito apropriado pelos contribuintes que forem tomadores de operações de crédito e emissores de títulos de dívida, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e

2. o valor apurado nos termos do item 1 desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, proporcionalmente à participação de cada ente na receita do IBS apurada com base nas alíquotas de referência, nos termos do art. 108 desta Lei Complementar, nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração;

b) nas operações de arrendamento mercantil:

1. será apurada a diferença entre o montante de IBS extinto pelos sujeitos passivos e o valor do crédito apropriado pelos contratantes de arrendamento mercantil, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



2. o valor apurado nos termos do item 1 desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos contratantes de arrendamento mercantil nas operações que não gerem créditos de IBS, na proporção do IBS incidente sobre essas operações;

c) nas operações de administração de consórcio e nos respectivos serviços de intermediação:

1. será apurada a diferença entre o montante de IBS extinto pelos sujeitos passivos e o valor do crédito de IBS apropriado pelos adquirentes de serviços de consórcio e intermediação de consórcio, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e

2. o valor apurado nos termos do item 1 desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos adquirentes de serviços de consórcio nas operações que não tenham gerado crédito, na proporção do IBS incidente sobre essas operações;

d) nas operações realizadas por meio de fundos de investimentos que não sejam contribuintes do IBS no regime regular, inclusive os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC):

1. o valor a ser distribuído aos entes federativos corresponde ao IBS extinto nas operações que destinem bens e serviços ao fundo de investimento; e

2. o valor apurado nos termos do item 1 desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos cotistas do fundo de investimento, na proporção do valor das cotas de cada cotista no final do período de apuração;

e) nas operações relativas a serviços de gestão e administração de recursos prestados ao investidor, exceto fundo de investimento, o montante de IBS extinto pelos sujeitos passivos será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos investidores, na proporção do IBS incidente sobre essas operações;

f) nas operações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) o IBS extinto será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proporcionalmente à participação de cada ente na receita do IBS apurada com base nas alíquotas de referência, nos termos do art. 108 desta Lei Complementar, nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração;

g) nas operações decorrentes de serviços de arranjos de pagamento:

1. será apurada a diferença entre o montante do IBS extinto pelos participantes do arranjo de pagamento e o valor do crédito de IBS apropriado pelos tomadores de serviços, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e

2. o valor apurado nos termos do item 1 desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos tomadores de serviços nas operações que não gerem crédito de IBS, na proporção da remuneração paga ao arranjo de pagamento por cada tomador de serviço;

h) nas operações de liquidação antecipada de recebíveis de arranjos de pagamento:

1. será apurada a diferença entre o montante do IBS extinto em decorrência do desconto aplicado na liquidação antecipada, inclusive pelo FIDC e pelos demais fundos de investimento que sejam contribuintes do IBS, e o valor do crédito de IBS apropriado pelos



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



tomadores dos serviços de liquidação antecipada de recebíveis, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e

2. o valor apurado na forma do item 1 desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos tomadores dos serviços de liquidação antecipada de recebíveis nas operações que não tenham gerado crédito de IBS, na proporção do valor do IBS incidente sobre essas operações;

i) nas operações relacionadas às atividades das entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais:

1. será apurada a diferença entre o montante do IBS extinto pelos sujeitos passivos e o valor do crédito de IBS apropriado pelos adquirentes dos serviços, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e

2. o valor apurado na forma do item 1 desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos adquirentes dos serviços nas operações que não tenham gerado creditamento, na proporção do valor do IBS incidente sobre essas operações;

j) nas operações de seguros e resseguros e nos respectivos serviços de intermediação:

1. será apurada a diferença entre o montante do IBS extinto pelos sujeitos passivos e o valor do crédito de IBS apropriado pelos adquirentes dos serviços de seguro, resseguro e intermediação de seguros e resseguros, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e

2. o valor apurado na forma do item 1 desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos adquirentes dos serviços de seguro e resseguro nas operações que não gerem direito a creditamento, na proporção do valor do prêmio pago;

k) nas operações relacionadas a previdência complementar e a seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência e nos respectivos serviços de intermediação, o montante do IBS extinto pelos sujeitos passivos será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos participantes ou segurados, na proporção da soma:

1. das contribuições ou prêmios para a entidade de previdência complementar ou seguradora, deduzida da parcela destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas; e

2. dos encargos do fundo decorrentes da estruturação e da manutenção de planos de previdência e seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência;

l) nas operações de capitalização e nos respectivos serviços de intermediação:

1. será apurada a diferença entre o montante do IBS extinto pelos sujeitos passivos e o valor do crédito de IBS apropriado pelos adquirentes de títulos de capitalização e de serviços de intermediação de títulos de capitalização, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e

2. o valor apurado na forma do item 1 desta alínea será distribuído na proporção do valor arrecadado com o pagamento dos títulos de capitalização, nas operações que não tenham gerado crédito de IBS, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

2.1. do domicílio principal dos adquirentes dos títulos de capitalização; ou



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



2.2. do local onde o título de capitalização foi comercializado, quando, nos termos de norma do órgão regulador competente, o subscritor não for obrigado a se identificar por ocasião da aquisição;

m) nas operações de serviços de ativos virtuais:

1. será apurada a diferença entre o montante do IBS extinto pelos sujeitos passivos e o valor do crédito de IBS apropriado pelos adquirentes de serviços de ativos virtuais, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e

2. o valor apurado na forma do item 1 desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos adquirentes dos serviços de ativos virtuais nas operações em que não tenha sido apropriado crédito, na proporção do valor do IBS incidente sobre essas operações; e

n) nas operações que destinem bens e serviços, exceto serviços de administração e operacionalização, aos fundos garantidores e executores de políticas públicas previstos em lei, salvo o FGTS:

1. no caso de fundo que tenha como cotistas exclusivamente a administração pública direta, as autarquias e as fundações públicas de um único ente federativo, será aplicado o regime previsto no art. 149-C da Constituição Federal;

2. nos casos não abarcados no item 1, e desde que o fundo tenha seu patrimônio dividido em cotas, o IBS extinto será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos cotistas do fundo, na proporção do valor das cotas de cada cotista; e

3. nos casos não abarcados no item 1, e desde que o fundo não tenha o seu patrimônio dividido em cotas, o IBS extinto será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proporcionalmente à participação de cada ente na receita do IBS apurada com base nas alíquotas de referência, nos termos do art. 108 desta Lei Complementar, nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração;

III – nas operações e, caso venham a ser permitidas, nas importações de serviços prestados por planos de assistência à saúde, bem como nos serviços de intermediação vinculados aos planos de assistência à saúde:

a) será apurada a diferença entre o montante do IBS extinto pelos sujeitos passivos e o valor do crédito apropriado pelos contribuintes que forem tributados pelo regime regular; e

b) o valor apurado na forma da alínea “a” deste inciso será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos titulares dos planos de assistência à saúde, na proporção dos prêmios e das contraprestações correspondentes à cobertura do titular e de seus dependentes relativos às operações que não tenham gerado crédito de IBS;

IV – nas operações e nas importações de concursos de prognósticos, o montante do IBS extinto pelos sujeitos passivos a cada período de apuração será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na proporção das apostas, com base:

a) no local da aposta, no caso de apostas realizadas presencialmente; e

b) no domicílio principal do apostador, nos demais casos;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



V – nas operações relativas aos serviços das agências de turismo:

a) será apurada a diferença entre o montante do IBS extinto pelos sujeitos passivos e o valor do crédito de IBS apropriado pelos adquirentes dos serviços prestados pelas agências; e

b) o valor apurado nos termos da alínea “a” deste inciso será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos adquirentes dos serviços das agências nas operações que não tenham gerado crédito, na proporção do IBS incidente sobre essas operações; e

VI – nas operações com bens e serviços realizadas por sociedade anônima de futebol, o montante do IBS extinto mensalmente pela sociedade será destinado ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município do domicílio principal dela, na proporção das respectivas alíquotas de IBS.

§ 1º À exceção das operações com combustíveis de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, nas demais operações sujeitas a regimes específicos de tributação de que trata este artigo, a distribuição da receita do IBS entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios será feita com base no montante do IBS extinto e nas operações realizadas por cada sujeito passivo.

§ 2º O disposto:

I – na alínea “k” do inciso II do *caput* deste artigo não se aplica aos planos de previdência complementar fechados, hipótese em que a receita do IBS extinto nas suas aquisições de bens e serviços será distribuída nos termos do art. 112, § 2º, desta Lei Complementar;

II – no inciso III do *caput* deste artigo não se aplica aos planos de assistência à saúde sob a modalidade de autogestão, hipótese em que a receita do IBS extinto nas suas aquisições de bens e serviços será distribuída nos termos do art. 112, § 2º, desta Lei Complementar.

§ 3º Para fins da distribuição da receita do IBS relativo a combustíveis, nos termos da alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo, o IBS relativo a cada operação será apurado com base na quantidade de combustível da operação e na alíquota específica de cada tipo de combustível.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA RETIDA PARA FINS DE TRANSIÇÃO

Art. 114. De 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2077, o valor retido nos termos do art. 109 desta Lei Complementar será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, nos termos deste Capítulo.

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo será distribuído a cada ente federativo proporcionalmente ao seu coeficiente de participação, o qual corresponderá à razão entre a sua receita média de referência e a receita média de referência do conjunto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º A receita média de referência de cada ente federativo será aquela calculada nos termos do art. 115 desta Lei Complementar.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Art. 115. Para fins do cálculo da receita média de referência de cada Estado e Município e do Distrito Federal, serão consideradas:

I – para os Estados:

a) a arrecadação com o ICMS, após a aplicação do disposto na alínea “a” do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal; e

b) a receita com contribuições destinadas ao financiamento de fundos estaduais em funcionamento em 30 de abril de 2023 e estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado relativo ao ICMS, após a aplicação, quando couber, do disposto na alínea “a” do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal;

II – para o Distrito Federal:

a) a arrecadação com o ICMS; e

b) a arrecadação com o imposto de que trata o inciso III do *caput* do art. 156 da Constituição Federal; e

III – para os Municípios:

a) a arrecadação do imposto de que trata o inciso III do *caput* do art. 156 da Constituição Federal; e

b) a parcela creditada na forma da alínea “a” do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal.

§ 1º A arrecadação dos impostos de que tratam a alínea “a” do inciso I, as alíneas “a” e “b” do inciso II e a alínea “a” do inciso III do *caput* deste artigo será apurada de forma a incluir:

I – a receita obtida na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – a receita obtida na forma do art. 82 do ADCT; e

III – o montante total da arrecadação, incluídos os juros e as multas, oriunda de valores inscritos ou não em dívida ativa.

§ 2º O valor da arrecadação dos impostos referidos no § 1º deste artigo e da parcela creditada a que se refere a alínea “b” do inciso III do *caput* deste artigo de cada ente federativo será calculada da seguinte forma:

I – serão considerados os valores anuais de 2019 a 2026; e

II – serão corrigidos os valores anuais do respectivo ano até 2026, pela variação nominal da arrecadação total dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com os impostos a que se referem o inciso II do *caput* do art. 155 e o inciso III do *caput* do art. 156 da Constituição Federal.

§ 3º A receita de cada Estado com as contribuições de que trata a alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo:

I – não incluirá a receita das contribuições sobre produtos primários e semielaborados substituídas por contribuições semelhantes, nos termos do art. 136 do ADCT; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



II – terá o seu valor calculado da seguinte forma:

a) serão considerados os valores anuais de 2021 a 2023; e

b) serão corrigidos os valores anuais:

1. do respectivo ano até 2023, pela variação nominal da arrecadação do respectivo Estado com o ICMS; e

2. de 2023 a 2026, pela variação nominal da arrecadação total dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com os impostos a que se referem o inciso II do *caput* do art. 155 e o inciso III do *caput* do art. 156 da Constituição Federal.

§ 4º A receita média de referência de cada Estado corresponde à soma:

I – da média dos valores anuais de que trata a alínea “a” do inciso I do *caput*, corrigidos nos termos do § 2º deste artigo; e

II – da média dos valores anuais de que trata a alínea “b” do inciso I do *caput*, corrigidos nos termos do inciso II do § 3º deste artigo.

§ 5º A receita média de referência do Distrito Federal corresponde à soma da média dos valores anuais de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput*, corrigidos nos termos do § 2º deste artigo.

§ 6º A receita média de referência de cada Município corresponde à soma da média dos valores anuais de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso III do *caput*, corrigidos nos termos do § 2º deste artigo.

§ 7º A parcela distribuída a cada Estado e Município e ao Distrito Federal, nos termos do art. 114 desta Lei Complementar, deverá ser segregada entre os componentes a que se referem as alíneas “a” e “b” dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Art. 116. Competem ao CGIBS a realização dos cálculos e a distribuição aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios dos valores de que trata este Capítulo.

§ 1º O cálculo da participação de cada ente federativo nos valores de que trata este artigo será divulgado pelo CGIBS até o dia 31 de agosto de 2027, mediante:

I – publicação no Diário Oficial da União do coeficiente de participação de cada Estado e Município e do Distrito Federal; e

II – divulgação, nos termos previstos em ato do CGIBS, do detalhamento, para cada ente federativo:

a) dos valores a que se referem as alíneas “a” e “b” dos incisos I, II e III do *caput* do art. 115 desta Lei Complementar, utilizados nos cálculos de seu coeficiente de participação, com especificação das fontes de onde foram obtidos; e

b) dos cálculos realizados.

§ 2º Na apuração da receita média de referência dos entes federativos de que trata este Capítulo, serão utilizadas as informações do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), sem prejuízo da utilização de dados fiscais informados nos balanços oficiais dos entes federativos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 3º O CGIBS poderá considerar, ainda, outras fontes legais de informações consideradas pertinentes, desde que a metodologia de cálculo seja uniforme para todos os entes federativos, tais como:

I – receitas do Simples Nacional informadas pelo banco arrecadador;

II – cota-parte municipal informada pela fonte pagadora; e

III – demais relatórios previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 4º Para efeito da apuração da receita média de referência dos entes federativos, o CGIBS poderá estimar o valor da arrecadação do ente federativo que não tiver prestado contas fiscais na forma da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ou cujas informações sejam comprovadamente inconsistentes, desde que não tenha acesso a nenhuma fonte legal com essas informações e que tenha divulgado previamente os critérios objetivos a serem utilizados na realização da estimativa.

§ 5º Os Estados deverão informar ao CGIBS as respectivas normas instituidoras e os valores relativos às contribuições aos fundos a que se refere a alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 115 desta Lei Complementar, detalhando, quando for o caso, os valores relativos à aplicação do disposto na alínea “a” do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal, bem como as vinculações a que estiverem sujeitos.

§ 6º As informações a que se refere o § 5º deste artigo deverão ser acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, na forma e nos prazos estabelecidos pelo CGIBS.

§ 7º Na hipótese de discordância com o coeficiente de participação divulgado pelo CGIBS, nos termos do § 1º deste artigo, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios poderão apresentar contestação devidamente fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação de que trata o inciso I do § 1º deste artigo.

§ 8º Se houver contestação nos termos do § 7º deste artigo, o CGIBS deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da última contestação:

I – divulgar as respostas fundamentadas a todas as contestações apresentadas, não cabendo nova contestação ou recurso administrativo; e

II – publicar os novos coeficientes de participação no Diário Oficial da União, caso haja alguma alteração nos coeficientes de participação.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR PARA OS ENTES FEDERATIVOS COM MAIOR PERDA DE PARTICIPAÇÃO RELATIVA NA RECEITA

Art. 117. De 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2096, o valor retido nos termos do art. 110 desta Lei Complementar será distribuído mensalmente aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios com as menores razões entre:

I – a média, nos 12 (doze) meses anteriores, da receita mensal do IBS apurada com base nas alíquotas de referência, nos termos do art. 108 desta Lei Complementar, após a aplicação do disposto na alínea “b” do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



II – a receita média de referência ajustada, calculada nos termos dos §§ 3º a 6º deste artigo.

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão distribuídos, sequencial e sucessivamente, aos entes federativos com as menores razões de que trata o *caput* deste artigo, de modo que, ao fim da distribuição, para todos os entes que receberem recursos seja observada a mesma razão entre:

I – a soma do valor de que trata o inciso I do *caput* deste artigo com o valor recebido nos termos deste artigo; e

II – a receita média de referência ajustada a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º De 2029 a 2033, para fins do cálculo da média da receita do IBS a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, os valores da receita relativos a meses do ano-calendário anterior serão multiplicados pela razão entre:

I – a alíquota de referência do ano corrente da respectiva esfera da Federação; e

II – a alíquota de referência do ano anterior da respectiva esfera da Federação, considerando-se, para o ano de 2028, a alíquota de 0,05% (cinco centésimos por cento).

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por receita média de referência ajustada de cada Estado o menor valor entre:

I – a receita média de referência do Estado apurada na forma do art. 115 desta Lei Complementar; e

II – 3 (três) vezes o resultado da multiplicação entre:

a) a receita média de referência do conjunto dos Estados dividida pela média da população do conjunto dos Estados entre 2019 e 2026; e

b) a média da população do Estado entre 2019 e 2026.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por receita média de referência ajustada de cada Município o menor valor entre:

I – a receita média de referência do Município apurada na forma do art. 115 desta Lei Complementar; e

II – 3 (três) vezes o resultado da multiplicação entre:

a) a receita média de referência do conjunto dos Municípios dividida pela média da população do conjunto dos Municípios entre 2019 e 2026; e

b) a média da população do Município entre 2019 e 2026.

§ 5º Na apuração do valor:

I – a que se refere a alínea “a” do inciso II do § 3º deste artigo, deve ser considerada a receita do Distrito Federal com o ICMS e a população do Distrito Federal; e

II – a que se refere a alínea “a” do inciso II do § 4º deste artigo, deve ser considerada a receita do Distrito Federal com o imposto a que se refere o inciso III do *caput* do art. 156 da Constituição Federal e a população do Distrito Federal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 6º A receita média de referência ajustada do Distrito Federal corresponde ao menor valor entre:

I – a receita média de referência do Distrito Federal apurada nos termos do art. 115 desta Lei Complementar; e

II – 3 (três) vezes o resultado da multiplicação entre:

a) a soma dos valores a que se referem a alínea “a” do inciso II do § 3º e a alínea “a” do inciso II do § 4º deste artigo; e

b) o número médio de habitantes do Distrito Federal entre 2019 e 2026.

§ 7º Para fins da realização dos cálculos de que trata este artigo, serão utilizadas as estimativas mais recentes da população dos entes federativos disponibilizadas pelo IBGE.

§ 8º A eventual revisão das estimativas de população de que trata o § 7º deste artigo não acarretará a revisão de valores já distribuídos.

CAPÍTULO V DA DESTINAÇÃO DA RECEITA DOS ENTES FEDERATIVOS

Seção I Da Destinação da Receita-Base dos Entes Federativos

Art. 118. A Receita-Base de cada Estado apurada nos termos do art. 111 desta Lei Complementar:

I – será acrescida das multas punitivas e dos juros de mora sobre elas incidentes na hipótese em que o ente federativo tenha promovido a fiscalização nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º desta Lei Complementar;

II – será deduzida, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído:

a) do montante correspondente à compensação ou ao ressarcimento do saldo credor de ICMS do respectivo Estado;

b) do montante correspondente à compensação devida pelo Estado em função da existência em estoque, em 31 de dezembro de 2032, de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária relativamente ao ICMS; e

c) do montante correspondente à devolução específica de IBS a pessoas físicas, nos termos previstos em lei estadual.

§ 1º Caso a soma dos valores de que trata o inciso II do *caput* deste artigo relativos a cada período de apuração exceda, no período, à Receita-Base do Estado no período de apuração acrescida da soma dos valores de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, o montante excedente deverá ser deduzido nos períodos de determinação subsequentes da receita distribuída nos termos da Seção II deste Capítulo.

§ 2º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo, será deduzida a parcela destinada ao Fundo de Combate à Pobreza do Estado, no percentual previsto na respectiva legislação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 3º Do montante apurado na forma do § 2º deste artigo, será deduzida a parcela pertencente aos Municípios do Estado, nos termos da alínea “b” do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal, a qual será distribuída nos termos do art. 128 desta Lei Complementar.

§ 4º Do montante apurado na forma do § 3º deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate à Pobreza do Estado, serão deduzidos:

I – o percentual previsto no inciso II do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

II – o percentual destinado ao financiamento do CGIBS.

§ 5º Os valores apurados na forma do § 3º deste artigo e os valores destinados ao Fundo de Combate à Pobreza, após as deduções a que se refere o § 4º deste artigo, serão transferidos aos Estados, no prazo estabelecido no § 3º do art. 104 desta Lei Complementar.

§ 6º Na hipótese de delegação da atividade de fiscalização, os montantes referidos no inciso I do *caput* deste artigo pertencem aos entes referidos no § 2º do art. 4º desta Lei Complementar que realizarem conjuntamente o procedimento fiscalizatório.

§ 7º Na hipótese de realização conjunta da atividade de fiscalização, os montantes referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão partilhados entre os entes federativos que a realizaram na forma regulamentada pelo CGIBS nos termos previstos no § 2º do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 8º O CGIBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Art. 119. A Receita-Base de cada Município apurada nos termos do art. 111 desta Lei Complementar:

I – será acrescida das multas punitivas e dos juros de mora sobre elas incidentes na hipótese em que o ente federativo tenha promovido a fiscalização nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º desta Lei Complementar;

II – será deduzida, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, do montante correspondente à devolução específica de IBS a pessoas físicas, nos termos previstos em lei municipal.

§ 1º Caso o valor da devolução específica de IBS relativo a cada período de apuração exceda, no período, à Receita-Base do Município no período de apuração acrescida dos valores de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, o montante excedente deverá ser deduzido nos períodos de determinação subsequentes da receita distribuída nos termos da Seção II deste Capítulo.

§ 2º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo, será deduzida a parcela destinada ao Fundo de Combate à Pobreza do Município, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 3º Do montante apurado na forma do § 2º deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate à Pobreza do Município, será deduzido o percentual destinado ao financiamento do CGIBS.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 4º Os valores apurados na forma do § 2º deste artigo e os valores destinados ao Fundo de Combate à Pobreza, após a dedução a que se refere o § 3º deste artigo, serão transferidos aos Municípios no prazo estabelecido no § 3º do art. 104 desta Lei Complementar.

§ 5º Na hipótese de delegação da atividade de fiscalização, os montantes referidos no inciso I do *caput* deste artigo pertencem aos entes referidos no § 2º do art. 4º desta Lei Complementar que realizarem conjuntamente o procedimento fiscalizatório.

§ 6º Na hipótese de realização conjunta da atividade de fiscalização, os montantes referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão partilhados entre os entes federativos que a realizaram na forma regulamentada pelo CGIBS nos termos previstos no § 2º do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 7º O CGIBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Art. 120. A Receita-Base do Distrito Federal apurada nos termos do art. 111 desta Lei Complementar:

I – será acrescida das multas punitivas e dos juros de mora sobre elas incidentes na hipótese em que o ente federativo tenha promovido a fiscalização nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º desta Lei Complementar;

II – será deduzida, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído:

a) do montante correspondente à compensação ou ao ressarcimento do saldo credor de ICMS do Distrito Federal;

b) do montante correspondente à compensação devida pelo Distrito Federal em função da existência em estoque, em 31 de dezembro de 2032, de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária relativamente ao ICMS; e

c) do montante correspondente à devolução específica de IBS a pessoas físicas, nos termos previstos em lei distrital.

§ 1º Caso a soma dos valores de que trata o inciso II do *caput* deste artigo relativos a cada período de apuração exceda, no período, à Receita-Base do Distrito Federal no período de apuração, acrescida dos valores de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, o montante excedente deverá ser deduzido nos períodos de determinação subsequentes da receita distribuída nos termos da Seção II deste Capítulo.

§ 2º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo, será deduzida a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Distrito Federal, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 3º Do montante apurado na forma do § 2º deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Distrito Federal serão deduzidos:

I – o percentual previsto no inciso II do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal, destinado ao Fundeb;

II – o percentual destinado ao financiamento do CGIBS.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 4º A dedução a que se refere o inciso I do § 3º aplica-se apenas à parcela estadual do valor apurado na forma do § 2º deste artigo e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, definida pela aplicação sobre os respectivos valores da porcentagem correspondente à divisão da parcela da receita média de referência do Distrito Federal referente à alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 115 pela receita média de referência do Distrito Federal, calculada nos termos do art. 115 desta Lei Complementar.

§ 5º Os valores apurados na forma do § 2º deste artigo e os valores destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, após as deduções a que se refere o § 3º deste artigo, serão transferidos ao Distrito Federal no prazo estabelecido no § 3º do art. 104 desta Lei Complementar.

§ 6º Na hipótese de delegação da atividade de fiscalização, os montantes referidos no inciso I do *caput* deste artigo pertencem aos entes referidos no § 2º do art. 4º desta Lei Complementar que realizarem conjuntamente o procedimento fiscalizatório.

§ 7º Na hipótese de realização conjunta da atividade de fiscalização, os montantes referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão partilhados entre os entes federativos que a realizaram na forma regulamentada pelo CGIBS nos termos previstos no § 2º do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 8º O CGIBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Seção II

Da Destinação da Receita Distribuída aos Entes Federativos nos Termos dos Capítulos III e IV

Art. 121. Para fins do disposto nesta Seção, a receita transferida a cada Estado e Município e ao Distrito Federal, nos termos dos Capítulos III e IV deste Título, após a dedução a que se referem o art. 118, § 1º, o art. 119, § 1º, e o art. 120, § 1º, todos desta Lei Complementar, quando cabível, será somada e segregada entre os seguintes componentes da receita média de referência:

I – no caso dos Estados, na proporção:

a) da parcela correspondente à alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 115 desta Lei Complementar; e

b) da parcela correspondente à alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 115 desta Lei Complementar;

II – no caso do Distrito Federal, na proporção:

a) da parcela correspondente à alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 115 desta Lei Complementar; e

b) da parcela correspondente à alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 115 desta Lei Complementar; e

III – no caso dos Municípios, na proporção:

a) da parcela correspondente à alínea “a” do inciso III do *caput* do art. 115 desta Lei Complementar; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



b) da parcela correspondente à alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 115 desta Lei Complementar.

Art. 122. Da receita destinada a cada Estado, nos termos da alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 121 desta Lei Complementar, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, será deduzida parcela destinada ao Fundo de Combate à Pobreza do Estado, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 1º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate à Pobreza do Estado serão deduzidos:

I – o percentual previsto no inciso II do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal destinado ao Fundeb; e

II – o percentual destinado ao financiamento do CGIBS.

§ 2º Os valores apurados na forma do *caput* deste artigo e os valores destinados ao Fundo de Combate à Pobreza, após as deduções a que se refere o § 1º deste artigo, serão transferidos ao Estado no prazo estabelecido no § 3º do art. 104 desta Lei Complementar.

§ 3º O CGIBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Art. 123. Da receita destinada a cada Estado, nos termos da alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 121 desta Lei Complementar, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, será deduzida parcela destinada ao Fundo de Combate à Pobreza do Estado, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 1º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate à Pobreza do Estado, será deduzido o percentual destinado ao financiamento do CGIBS.

§ 2º Os valores apurados na forma do *caput* deste artigo e os valores destinados ao Fundo de Combate à Pobreza, após a dedução a que se refere o § 1º deste artigo, serão transferidos ao Estado no prazo estabelecido no § 3º do art. 104 desta Lei Complementar.

§ 3º O CGIBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Art. 124. Da receita destinada ao Distrito Federal, nos termos da alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 121 desta Lei Complementar, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, será deduzida parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Distrito Federal, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 1º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Distrito Federal, serão deduzidos:

I – o percentual previsto no inciso II do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal destinado ao Fundeb; e

II – o percentual destinado ao financiamento do CGIBS.

§ 2º Os valores apurados na forma do *caput* deste artigo e os valores destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, após as deduções a que se refere o § 1º deste



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



artigo, serão transferidos ao Distrito Federal no prazo estabelecido no § 3º do art. 104 desta Lei Complementar.

§ 3º O CGIBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Art. 125. Da receita destinada ao Distrito Federal, nos termos da alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 121 desta Lei Complementar, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, será deduzida parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Distrito Federal, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 1º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Distrito Federal, será deduzido o percentual destinado ao financiamento do CGIBS.

§ 2º Os valores apurados na forma do *caput* deste artigo e os valores destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, após a dedução a que se refere o § 1º deste artigo, serão transferidos ao Distrito Federal no prazo estabelecido no § 3º do art. 104 desta Lei Complementar.

§ 3º O CGIBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Art. 126. Da receita destinada a cada Município, nos termos da alínea “a” do inciso III do *caput* do art. 121 desta Lei Complementar, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, será deduzida parcela destinada ao Fundo de Combate à Pobreza do Município, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 1º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate à Pobreza do Município, será deduzido o percentual destinado ao financiamento do CGIBS.

§ 2º Os valores apurados na forma do *caput* deste artigo e os valores destinados ao Fundo de Combate à Pobreza, após a dedução a que se refere o § 1º deste artigo, serão transferidos ao Município no prazo estabelecido no § 3º do art. 104 desta Lei Complementar.

§ 3º O CGIBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Art. 127. Da receita destinada a cada Município, nos termos da alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 121 desta Lei Complementar, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, será deduzida parcela destinada ao Fundo de Combate à Pobreza do Município, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 1º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate à Pobreza do Município, serão deduzidos:

I – o percentual previsto no inciso II do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal destinado ao Fundeb; e

II – o percentual destinado ao financiamento do CGIBS.

§ 2º Os valores apurados na forma do *caput* deste artigo e os valores destinados ao Fundo de Combate à Pobreza, após as deduções a que se refere o § 1º deste artigo, serão transferidos ao Município no prazo estabelecido no § 3º do art. 104 desta Lei Complementar.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 3º O CGIBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Seção III

Da Destinação da Receita Distribuída aos Municípios nos Termos da Alínea “b” do Inciso IV do *Caput* do Art. 158 da Constituição Federal

Art. 128. O CGIBS transferirá aos Municípios o valor a eles pertencente nos termos da alínea “b” do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal, e retido nos termos do § 3º do art. 118 desta Lei Complementar, observados os seguintes critérios de distribuição previstos no § 2º do art. 158 da Constituição Federal:

I – 80% (oitenta por cento) na proporção da população;

II – 10% (dez por cento) com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser lei estadual;

III – 5% (cinco por cento) com base em indicadores de preservação ambiental, de acordo com o que dispuser lei estadual;

IV – 5% (cinco por cento) em montantes iguais para todos os Municípios do Estado.

§ 1º Do montante destinado a cada Município, nos termos do *caput* deste artigo serão deduzidos:

I – o percentual previsto no inciso II do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal destinado ao Fundeb; e

II – o percentual destinado ao financiamento do CGIBS.

§ 2º O valor apurado na forma do *caput* deste artigo, após as deduções a que se refere o § 1º deste artigo, será transferido ao Município no prazo estabelecido no § 3º do art. 104 desta Lei Complementar.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 129. O percentual da receita do IBS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinado ao financiamento do Fundo de Combate à Pobreza de que trata o art. 82 do ADCT poderá ser estabelecido por lei específica do respectivo ente federativo, observado o limite superior de 1% (um por cento), para vigência a partir de 1º de janeiro de 2033.

§ 1º Em relação ao ente federativo que, na data de publicação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, já possuía o Fundo de Combate à Pobreza de que trata o art. 82 do ADCT, será apurada:

I – para cada Estado, a relação percentual entre a receita média auferida com o adicional de alíquotas previsto no § 1º do art. 82 do ADCT e a receita bruta média do ICMS, considerando para ambas o período de 2019 a 2026;

II – para o Distrito Federal, a relação percentual entre a receita média auferida com os adicionais de alíquotas previstos nos §§ 1º e 2º do art. 82 do ADCT e a receita bruta média



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



dos impostos previstos no inciso II do *caput* do art. 155 e no inciso III do *caput* do art. 156 da Constituição Federal, considerando para ambas o período de 2019 a 2026;

III – para cada Município, a relação percentual entre a receita média auferida com o adicional de alíquotas previsto no § 2º do art. 82 do ADCT e a receita bruta média do imposto previsto no inciso III do *caput* do art. 156 da Constituição Federal, considerando para ambas o período de 2019 a 2026.

§ 2º Na hipótese em que o ente federativo apure relação percentual de que trata o § 1º deste artigo mais alta que o limite previsto no *caput* deste artigo, o percentual da receita do IBS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinado ao financiamento do respectivo Fundo de Combate à Pobreza de que trata o art. 82 do ADCT fica limitado a:

I – 3/4 (três quartos) da relação percentual apurada na forma do § 1º deste artigo no período de 2033 a 2040;

II – metade da relação percentual apurada na forma do § 1º deste artigo no período de 2041 a 2048;

III – 1/4 (um quarto) da relação percentual apurada na forma do § 1º deste artigo no período de 2049 a 2056;

IV – 1% (um por cento) a partir de 2057.

§ 3º Na hipótese em que os limites previstos nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo sejam inferiores ao limite previsto no *caput* deste artigo, será aplicado o percentual definido pelo ente federativo na forma do *caput* deste artigo.

§ 4º O percentual do IBS a ser destinado ao financiamento do Fundo de Combate à Pobreza de que trata o art. 82 do ADCT pelo ente federativo deverá ser informado ao CGIBS até o dia 31 de julho do ano anterior ao da sua aplicação.

Art. 130. Os Estados deverão informar ao CGIBS, na forma e no prazo previstos em regulamento, os coeficientes de participação de cada Município do Estado a serem considerados na distribuição dos recursos de que trata a alínea “b” do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal.

Art. 131. O CGIBS deverá enviar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios as informações necessárias à classificação dos créditos transferidos e os dados necessários ao cálculo dos valores constitucionais e legais a serem distribuídos aos entes federativos.

Parágrafo único. O CGIBS disponibilizará, em portal público, as informações relativas ao cálculo da receita de IBS destinada a cada Estado e Município e ao Distrito Federal, detalhando a sua distribuição.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES RELATIVAS À TRANSIÇÃO DO ICMS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO SALDO CREDOR DO ICMS



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Seção I Dos Saldos Credores

Art. 132. Os saldos credores relativos ao ICMS existentes em 31 de dezembro de 2032 serão reconhecidos pelos Estados e pelo Distrito Federal e utilizados pelos contribuintes nos termos deste Capítulo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se saldo credor o valor do imposto previsto no *caput* deste artigo que:

I – seja admitido pela legislação estadual ou distrital vigente em 31 de dezembro de 2032 e decorra de operações ocorridas até a referida data;

II – esteja regularmente apurado na escrituração fiscal do estabelecimento, ainda que a escrituração tenha sido realizada após 31 de dezembro de 2032;

III – não tenha sido compensado ou utilizado pelo contribuinte até 31 de dezembro de 2032; e

IV – tenha sido homologado nos termos do art. 134 desta Lei Complementar.

§ 2º Consideram-se homologados os créditos reconhecidos após o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, inclusive os resultantes de decisões administrativas definitivas ou judiciais com trânsito em julgado favoráveis ao sujeito passivo.

Art. 133. A partir de 1º de fevereiro de 2033, os saldos credores a que se refere o art. 132 desta Lei Complementar serão atualizados de acordo com a variação mensal do IPCA desde dezembro de 2032 ou outro índice que vier a substituí-lo.

Seção II Do Pedido de Homologação

Art. 134. Para efeito de homologação dos saldos credores a que se refere o art. 132 desta Lei Complementar, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, será observado o seguinte:

I – o interessado deverá protocolar o pedido no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado do dia 1º de janeiro de 2033; e

II – o Estado ou o Distrito Federal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data do respectivo protocolo.

§ 1º Em relação aos créditos decorrentes da entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente, de que trata o § 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir):

I – o pedido previsto no inciso I do *caput* deste artigo deverá ser protocolado no mesmo período de apuração em que tiver início o aproveitamento do crédito, na hipótese de bem cuja entrada no estabelecimento ocorra a partir de 1º de janeiro de 2029; e

II – o Estado ou o Distrito Federal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do respectivo protocolo.

§ 2º O prazo previsto no inciso II do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período nos casos em que houver fiscalização em andamento no momento da apresentação do pedido de homologação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 3º Na ausência de resposta ao pedido de homologação nos prazos a que se referem o inciso II do *caput*, o inciso II do § 1º e o § 2º deste artigo, os respectivos saldos credores serão considerados homologados.

§ 4º A homologação de que trata o *caput* deste artigo impede a apuração e o lançamento de créditos tributários relativos ao ICMS relacionados ao respectivo saldo credor.

§ 5º O pedido de homologação de saldo credor de que trata este artigo será processado nos termos da legislação do Estado ou do Distrito Federal.

Seção III

Da Compensação do Saldo Credor do ICMS com o ICMS

Art. 135. Se houver concordância entre o Estado ou o Distrito Federal e o sujeito passivo, o saldo credor homologado poderá ser utilizado para compensação com crédito tributário, definitivamente constituído ou não, relativo ao ICMS, nos termos previstos nas respectivas legislações.

Seção IV

Da Compensação do Saldo Credor do ICMS com o IBS

Art. 136. Os Estados e o Distrito Federal informarão ao CGIBS, em até 30 (trinta) dias contados da homologação, o valor do saldo credor homologado, a identificação do seu titular e a data de conclusão da compensação a que se refere o art. 137 desta Lei Complementar, observada a seguinte segregação:

I – créditos das entradas de mercadorias destinadas ao ativo permanente, de que trata o § 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir); e

II – demais créditos.

Art. 137. O saldo credor informado ao CGIBS, na forma prevista no art. 136 desta Lei Complementar, será utilizado para compensação com o IBS:

I – quanto aos créditos de que trata o inciso I do *caput* do art. 136 desta Lei Complementar, pelo prazo remanescente em relação ao previsto no § 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir);

II – quanto aos créditos de que trata o inciso II do *caput* do art. 136 desta Lei Complementar, em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. O início da compensação de que trata este artigo ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento da informação pelo CGIBS.

Seção V

Da Transferência do Saldo Credor

Art. 138. O titular do saldo credor homologado poderá transferi-lo a integrantes do mesmo grupo econômico ou a terceiros, que o utilizará exclusivamente para compensação:

I – no âmbito do respectivo Estado ou do Distrito Federal, com créditos tributários, definitivamente constituídos ou não, relativos ao ICMS, nos termos da respectiva legislação;

e



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



II – no âmbito do CGIBS, com o IBS devido, nos termos do regulamento, observado o disposto na Seção IV deste Capítulo.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a compensação com o IBS devido, em relação às compensações em curso, será efetuada na mesma quantidade de parcelas remanescentes aplicáveis ao titular original do crédito.

§ 2º A transferência de que trata este artigo será comunicada ao CGIBS exclusivamente por meio de documento fiscal eletrônico de transferência de crédito, na forma definida em regulamento.

Seção VI Do Ressarcimento do Saldo Credor

Art. 139. Na impossibilidade de compensação, alternativamente às hipóteses previstas no art. 138 desta Lei Complementar, o titular do direito ao saldo credor homologado poderá ser ressarcido, em espécie, pelo CGIBS, em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas ou, em relação às compensações em curso, pelo prazo remanescente.

§ 1º O ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo será efetuado em até 90 (noventa) dias após o encerramento do mês em que ocorreria a respectiva compensação, vedada a incidência de acréscimos de qualquer natureza.

§ 2º Na hipótese em que o ressarcimento seja efetuado após o prazo previsto no § 1º deste artigo, o respectivo valor será atualizado a partir do nonagésimo primeiro dia com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

Seção VII Disposições Finais

Art. 140. A transferência e o pagamento das parcelas do ressarcimento de que tratam os arts. 138 e 139 desta Lei Complementar são condicionados à regularidade do titular do saldo credor em relação ao IBS e ao ICMS ao respectivo Estado ou ao Distrito Federal.

Parágrafo único. A partir de 2034, na hipótese de aumento de arrecadação do IBS em montante superior ao registrado nos anos anteriores, atualizado pelo IPCA, os Estados e o Distrito Federal poderão antecipar o pagamento das parcelas de ressarcimento dos saldos previstos no art. 139 desta Lei Complementar.

Art. 141. O CGIBS deduzirá do produto da arrecadação do IBS devido ao respectivo Estado ou ao Distrito Federal o valor compensado ou ressarcido na forma dos arts. 137 a 139 e 144 desta Lei Complementar, o qual não comporá a base de cálculo para fins do disposto no inciso IV do *caput* do art. 158, no § 2º do art. 198, no parágrafo único do art. 204, no art. 212, no inciso II do *caput* do art. 212-A e no § 6º do art. 216, todos da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO DO ICMS INCIDENTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVO ÀS MERCADORIAS EM ESTOQUE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2032



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Art. 142. O contribuinte que possuir em estoque, ao final do dia 31 de dezembro de 2032, mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, relativamente ao ICMS, poderá creditar-se do valor do imposto retido, nos termos deste Capítulo.

Art. 143. O valor a que se refere o art. 142 desta Lei Complementar corresponderá ao montante do ICMS:

I – retido por substituição tributária, no caso em que o contribuinte tenha adquirido a mercadoria diretamente daquele que efetuou a retenção;

II – recolhido a título de substituição tributária, no caso em que o próprio contribuinte tenha apurado o imposto devido por ocasião da entrada da mercadoria; ou

III – incidido sobre as operações com a mercadoria, informado nos campos próprios do documento fiscal, no caso em que o contribuinte tenha adquirido a mercadoria de contribuinte substituído ou de contribuinte que tenha apurado o imposto devido a título de substituição tributária por ocasião da entrada da mercadoria.

§ 1º Se não for possível estabelecer correspondência entre a mercadoria em estoque e seu recebimento, a apuração do montante a que se refere o *caput* deste artigo será efetuada com base no valor retido do ICMS, correspondente à média das entradas dos últimos 3 (três) meses, até o limite da quantidade informada no inventário realizado em 31 de dezembro de 2032.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, também se considera em estoque a mercadoria cuja saída do estabelecimento remetente tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2032 e cuja entrada no estabelecimento destinatário ocorra após essa data, desde que o ICMS tenha sido retido ou recolhido por substituição tributária.

Art. 144. Observados a forma e os prazos estabelecidos no regulamento do IBS:

I – o contribuinte deverá:

a) inventariar as mercadorias a que se refere o art. 142 desta Lei Complementar existentes em estoque ao final do dia 31 de dezembro de 2032, em cada um dos seus estabelecimentos;

b) apurar, nos termos do art. 143 desta Lei Complementar, o valor do ICMS incidente, por substituição tributária, sobre o estoque inventariado;

c) encaminhar o inventário e o demonstrativo da apuração a que se refere a alínea “b” deste inciso ao Estado ou ao Distrito Federal em que esteja situado o respectivo estabelecimento e ao CGIBS;

II – o Estado e o Distrito Federal informarão ao CGIBS, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do demonstrativo previsto na alínea “c” do inciso I deste *caput*, o valor que será utilizado para compensação em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas com o montante de IBS devido pelo contribuinte nos meses subsequentes; e

III – caso não seja prestada a informação a que se refere o inciso II deste artigo no prazo nele assinalado, o CGIBS utilizará o valor constante do demonstrativo previsto na alínea “c” do inciso I do *caput* deste artigo para efeito da referida compensação.

Parágrafo único. A compensação efetuada na forma dos incisos II e III do *caput* deste artigo não implica o reconhecimento da legitimidade nem a homologação dos valores informados pelo contribuinte.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Art. 145. A compensação prevista no art. 144 desta Lei Complementar não se aplica ao contribuinte optante pelo regime de apuração e recolhimento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O contribuinte de que trata o *caput* deste artigo deverá:

I – inventariar as mercadorias a que se refere o art. 142 desta Lei Complementar existentes em estoque ao final do dia 31 de dezembro de 2032; e

II – encaminhar o inventário a que se refere o inciso I deste parágrafo único ao Estado ou ao Distrito Federal e solicitar a restituição nos termos da legislação de cada ente federativo.

LIVRO II DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *CAUSA MORTIS* E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITCMD)

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 146. Este Livro dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), de competência dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o inciso I do *caput* do art. 155 da Constituição Federal.

Art. 147. Para os fins deste Livro, considera-se:

I – excesso de meação ou de quinhão: a divisão de patrimônio comum, na partilha ou na adjudicação, em que for atribuído a um dos cônjuges, a um dos companheiros ou a qualquer herdeiro, patrimônio superior à fração ideal a que faça jus, conforme determinado pela lei civil;

II – pessoas vinculadas:

- a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;
- b) pessoa jurídica que tenha como diretor ou administrador cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de sucessor ou donatário; ou
- c) pessoa jurídica com relação a pessoa física sócia, titular ou cotista;

III – bem ou direito: qualquer bem móvel ou imóvel, na definição da legislação civil, com expressão econômica, tais como os semoventes, os títulos de crédito, as aplicações financeiras, as quotas ou ações de sociedades, as quotas de fundos de investimento, os direitos autorais, os direitos oriundos de propriedade industrial e os direitos da personalidade na sua dimensão patrimonial;

IV – transmissão *causa mortis*: a realizada aos sucessores do *de cuius* na data de seu óbito, ainda que presumido, inclusive a reversão gratuita da titularidade dos bens e direitos objeto de *trust* no exterior em favor do beneficiário por força do falecimento do instituidor;

V – sucessor: o herdeiro, o legatário, o beneficiário, o fiduciário e o fideicomissário ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que seja destinatária dos bens e direitos;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



VI – doação: qualquer ato jurídico gratuito em razão do qual o doador transfira bens ou direitos a outrem, com inclusão, entre outros, de:

a) transferência gratuita de bens incorpóreos, inclusive quotas ou ações de sociedade;

b) remissão de obrigação oriunda de atos onerosos entre pessoas vinculadas;

c) excessos de meação ou quinhão em partilha ou adjudicação de patrimônio comum, como as oriundas de inventário, divórcio e dissolução de condomínio;

d) transferência gratuita de frutos não usufruídos pelo usufrutuário para o nu-proprietário;

e) a reversão gratuita da titularidade dos bens e direitos objeto de *trust* no exterior em favor do beneficiário em razão de fato não relacionado diretamente ao falecimento do instituidor, independentemente de a transferência ocorrer antes ou depois desse falecimento;

f) a transmissão declarada como onerosa em simulação a ato gratuito;

g) transmissões gratuitas de bens e direitos, exceto as provenientes de:

1. dever jurídico, como as oriundas de direito de família, a exemplo da prestação de alimentos familiares ou compensatórios e dos gastos ordinários na educação, no tratamento de saúde, no sustento, na defesa em processo judicial ou administrativo, no enxoval ou no sustento de familiar;

2. remuneração a serviços prestados gratuitamente, como as doações remuneratórias;

3. indenização, repetição de indébito ou restituição de lucro indevido;

VII – instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social: aquelas que não efetuam distribuição de lucro a qualquer título e que se dedicam à promoção dos direitos fundamentais e das políticas sociais e ambientais previstos, respectivamente, nos arts. 5º e 6º e no Título VIII da Constituição Federal;

VIII – *trust*: figura contratual definida no art. 12 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Presume-se declarada como onerosa em simulação a ato gratuito, nos termos da alínea “f” do inciso VI deste artigo, a transmissão a pessoa:

I – que não comprove capacidade financeira; ou

II – vinculada ao real destinatário da liberalidade.

CAPÍTULO II DO FATO GERADOR

Art. 148. O ITCMD incide sobre a transmissão de quaisquer bens ou direitos para os quais se possa atribuir valor econômico, havidos por:

I – sucessão *causa mortis*; ou

II – doação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 1º O imposto incide nas transmissões *causa mortis* e doações decorrentes de contratos no exterior com características similares às do *trust*, bem como aos contratos de fidúcia no País que vierem a ser instituídos com características similares às do *trust*, salvo se o domicílio do adquirente for no exterior, conforme definido nesta Lei Complementar.

§ 2º Ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os sucessores ou donatários, em relação a cada ente federativo competente para exigir o ITCMD, ainda que os bens ou direitos sejam indivisíveis, respeitada a fração ideal de cada adquirente.

§ 3º A ocorrência do fato gerador na transmissão *causa mortis* independe da instauração de inventário ou arrolamento, judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO III DA IMUNIDADE E DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 149. É imune ao ITCMD:

I – a transmissão *causa mortis* ou por doação em que figure como sucessor ou donatário:

- a) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- b) as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público e a empresa pública prestadora de serviço postal;
- c) as entidades religiosas e os templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
- d) os partidos políticos, inclusive as suas fundações;
- e) as entidades sindicais de trabalhadores; e
- f) as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, incluídos os institutos científicos e tecnológicos;

II – a transmissão *causa mortis* ou por doação:

- a) de livros, jornais e periódicos e do papel destinado a sua impressão; e
- b) de fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham;

III – a doação:

- a) destinada, no âmbito do Poder Executivo da União:
 - 1. a projetos socioambientais ou destinados a mitigar os efeitos das mudanças climáticas; e
 - 2. às instituições federais de ensino;
- b) feita pelas instituições a que se referem as alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do inciso I deste artigo, na consecução das suas finalidades essenciais;
- c) de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, para o beneficiário do programa.

§ 1º O gozo das imunidades de que trata este artigo aplica-se:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



I – exclusivamente às transmissões de bens ou direitos relacionados às suas finalidades essenciais, ou às delas decorrentes, na hipótese da alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo;

II – exclusivamente às transmissões de bens ou direitos relacionados às suas finalidades essenciais, ou às delas decorrentes, na hipótese das alíneas “c” a “f” do inciso I e da alínea “b” do inciso III do *caput* deste artigo;

III – exclusivamente às pessoas jurídicas sem fins lucrativos que atendam, de forma cumulativa, aos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, nas hipóteses previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do inciso I e na alínea “b” do inciso III do *caput* deste artigo;

IV – a partir da data do protocolo de declaração que ateste o cumprimento dos requisitos legais, pela instituição, à administração tributária do Estado ou do Distrito Federal, conforme estabelecido na legislação estadual ou distrital, nas hipóteses previstas na alínea “f” do inciso I e na alínea “b” do inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º A legislação do ente federativo competente poderá estabelecer mecanismos simplificados para verificação da idoneidade das instituições sem fins lucrativos com finalidade pública e social, podendo ser sobrestados os efeitos da imunidade, quando houver fundados indícios de fraude.

§ 3º Observado o contraditório e a ampla defesa, o reconhecimento da imunidade pelo ente federativo será anulado ou cassado de ofício, a qualquer tempo, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos, para o gozo do benefício.

§ 4º O disposto neste artigo não dispensa a prática de atos assecuratórios do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação de regência do imposto.

Art. 150. O ITCMD não incide:

I – sobre a renúncia à herança ou ao legado, desde que:

- a) seja feita sem ressalva ou condição, em benefício do monte; e
- b) não tenha o renunciante praticado qualquer ato que demonstre aceitação da herança ou do legado;

II – na extinção de usufruto ou de qualquer outro direito real que resulte na consolidação da propriedade plena sob titularidade do instituidor do direito;

III – sobre benefício devido em razão de contrato de previdência privada complementar, aberta ou fechada, de seguro, de pecúlio ou de similares negócios jurídicos onerosos com elementos de aleatoriedade, ainda que o beneficiário seja um terceiro;

IV – sobre a extinção do fideicomisso, independentemente de a consolidação da propriedade reverter-se em proveito do fiduciário ou do fideicomissário;

V – sobre a transmissão do bem ou do direito ao *trustee* diante da presunção da sua onerosidade, salvo se a transmissão for gratuita;

VI – sobre a transmissão de bens e direitos do *trustee* ao beneficiário, nos casos de:

- a) o beneficiário ser o próprio instituidor; ou



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



b) a instituição do *trust* tiver decorrido de um negócio oneroso entre o instituidor e o beneficiário;

VII – sobre a transmissão *causa mortis* em decorrência do falecimento de funcionário de missão diplomática ou de repartição consular de carreira, e de seus respectivos dependentes que com ele vivam, desde que o funcionário falecido não seja brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no Brasil, nos termos do item 4 do art. 39 do Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965, que promulga a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, e da alínea “b” do art. 51 e do item 4 do art. 70 do Decreto nº 61.078, de 26 de julho de 1967, que promulga a Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

CAPÍTULO IV DO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

Art. 151. Considera-se ocorrido o fato gerador:

I – da transmissão *causa mortis*, na data:

a) do óbito do titular dos bens e direitos;

b) provável do óbito indicada na sentença de declaração da morte presumida sem decretação de ausência;

c) em que a lei autorizaria a abertura da sucessão definitiva, no caso de morte presumida com declaração de ausência;

d) do óbito, no caso de transmissão decorrente de substituição fideicomissária;

II – da transmissão por doação, na data:

a) da celebração do contrato, ainda que a título de adiantamento da legítima;

b) da formalização do respectivo título translativo, assim considerada a escritura pública de doação de imóveis ou o documento equivalente passível de ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis;

c) da instituição de usufruto convencional ou de qualquer outro direito real;

d) da renúncia à herança ou ao legado em favor de pessoa determinada;

e) da homologação da partilha ou adjudicação, decorrente de inventário, divórcio ou dissolução de união estável, em relação ao excedente de meação ou de quinhão que beneficiar uma das partes;

f) da lavratura da escritura pública de partilha ou adjudicação extrajudicial, decorrente de inventário, divórcio ou dissolução de união estável, em relação ao excedente de meação ou de quinhão que beneficiar uma das partes;

g) do registro na junta comercial do ato de transmissão de quotas de participação em empresas ou do patrimônio de empresário individual;

h) do registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do ato de transmissão de quotas de participação em sociedades não mercantis;

i) do registro no órgão de registro competente do ato de transmissão de participação nas sociedades não enquadradas nas alíneas “g” e “h” deste inciso;

j) do registro em órgão público, nas demais transmissões sujeitas a registro.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 1º Nas transmissões dos bens e direitos para o beneficiário de *trust* no exterior, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento da mudança de titularidade dos bens e direitos para o beneficiário ou no momento do falecimento do instituidor, o que ocorrer primeiro, hipótese em que será considerada:

I – transmissão *causa mortis*, se decorrente do falecimento do instituidor; ou

II – doação, se ocorrida durante a vida do instituidor.

§ 2º A transmissão a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser reputada ocorrida em momento anterior caso o instituidor abdique, em caráter irrevogável, a direito sobre parcela do patrimônio do *trust*.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se aos demais contratos no exterior com características similares às do *trust*, bem como aos contratos de fidúcia no País que vierem a ser instituídos com características similares às do *trust*.

CAPÍTULO V DA BASE DE CÁLCULO

Art. 152. A base de cálculo do ITCMD é o valor de mercado do bem ou do direito transmitido.

§ 1º Serão deduzidas da base de cálculo do ITCMD as dívidas do *de cujus* cuja origem, autenticidade e preexistência à morte sejam comprovadas, conforme estabelecido na legislação do ente tributante.

§ 2º Quando se tratar de aplicações financeiras de qualquer natureza, a base de cálculo do ITCMD corresponderá ao valor de mercado da aplicação na data do fato gerador.

Art. 153. Na transmissão de bens móveis ou imóveis financiados ou adquiridos na modalidade de consórcios, considera-se como base de cálculo:

I – o valor do bem acobertado por seguro prestamista; ou

II – o valor de mercado do bem, subtraído o valor presente do saldo devedor do financiamento ou consórcio, nas hipóteses distintas da prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 154. Na transmissão de quotas ou ações de emissão de pessoas jurídicas ou no caso de empresário individual, a base de cálculo do ITCMD:

I – corresponderá à cotação de fechamento do dia anterior ao da avaliação, quando as quotas ou ações forem negociadas em mercados organizados de valores mobiliários, incluídos os mercados de bolsa e de balcão organizado, com mercado ativo nos 90 (noventa) dias anteriores à data da avaliação;

II – será calculada, nos demais casos, com base no valor de mercado dos bens que compõem o patrimônio líquido da empresa, acrescido do valor de mercado do fundo de comércio, conforme estabelecido na legislação do ente tributante.

Art. 155. Na hipótese de sucessivas doações entre o mesmo doador e o mesmo donatário:

I – serão consideradas todas as transmissões realizadas a esse título, no prazo definido na legislação tributária estadual ou distrital;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



II – o valor do ITCMD devido será recalculado a cada nova doação, mediante a adição à base de cálculo dos valores dos bens anteriormente transmitidos; e

III – o valor a recolher será o valor do ITCMD devido, nos termos do inciso II deste artigo, deduzidos os valores de ITCMD anteriormente recolhidos, observada a progressividade da alíquota prevista na legislação estadual ou distrital com base no valor total das doações no período.

CAPÍTULO VI DA ALÍQUOTA

Art. 156. As alíquotas do ITCMD:

I – serão progressivas em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação; e

II – observarão a alíquota máxima fixada pelo Senado Federal.

§ 1º A alíquota do imposto, relativamente à transmissão:

I – *causa mortis*, é a vigente no momento da abertura da sucessão;

II – por doação, é a vigente no momento da doação.

§ 2º Para a aplicação das alíquotas, deverá ser considerado o enquadramento do valor da base de cálculo na faixa inicial e, naquilo que a exceder, na faixa subsequente, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO VII DOS CONTRIBUINTES

Art. 157. São contribuintes do ITCMD:

I – na transmissão *causa mortis*, o sucessor; e

II – na transmissão por doação, o donatário.

CAPÍTULO VIII DA SUJEIÇÃO ATIVA

Art. 158. É competente para instituir o imposto, relativamente a bens imóveis e respectivos direitos:

I – situados no Brasil, o Estado, ou o Distrito Federal, da situação do bem, ainda que o *de cujus* ou o doador tenha domicílio ou residência no exterior; e

II – situados no exterior, o Estado, ou Distrito Federal:

a) do domicílio do *de cujus* ou do doador, se domiciliado no Brasil; ou

b) do domicílio ou residência do sucessor ou donatário, se o *de cujus* ou o doador for domiciliado ou residente no exterior.

§ 1º Em caso de bem imóvel situado em mais de um Estado, ou em um Estado e no Distrito Federal, o ITCMD será devido a cada ente federativo segundo o valor de mercado da área do imóvel situado em seu território.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 2º Presumir-se-á como domicílio o informado na declaração de rendimentos de que trata o *caput* do art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no caso de as pessoas mencionadas no inciso II do *caput* deste artigo possuírem mais de um domicílio.

Art. 159. É competente para instituir o imposto, relativamente a bens móveis, incluindo títulos, créditos e outros direitos e bens incorpóreos:

I – na transmissão *causa mortis*, independentemente da localização dos bens:

a) se o *de cujus* for domiciliado no Brasil, o Estado ou Distrito Federal onde era domiciliado o *de cujus*; ou

b) se o *de cujus* for domiciliado no exterior, o Estado ou Distrito Federal de domicílio do sucessor;

II – na transmissão por doação, independentemente da localização dos bens:

a) em caso de doador com domicílio no Brasil, o Estado ou Distrito Federal de domicílio do doador; ou

b) em caso de doador domiciliado no exterior, o Estado ou Distrito Federal de domicílio do donatário; e

III – na transmissão *causa mortis* ou doação, em caso de transmitente e recebedor domiciliados no exterior, o Estado ou Distrito Federal onde se localizarem os bens, no Brasil.

§ 1º Em caso de fato gerador caracterizado como excesso de meação ou quinhão, o ITCMD será devido aos Estados e ao Distrito Federal, conforme as regras de competência previstas neste Livro, em percentual proporcional ao valor de cada bem ou direito no total do patrimônio partilhado, aplicado ao valor do respectivo excesso de meação ou quinhão.

§ 2º Presumir-se-á como domicílio o informado na declaração de rendimentos de que trata o *caput* do art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no caso de as pessoas mencionadas nos incisos do *caput* deste artigo possuírem mais de um domicílio.

TÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 160. A homologação do cálculo do ITCMD compete privativamente à administração tributária dos Estados e do Distrito Federal, por meio de seus servidores efetivos competentes para efetuar o lançamento de ofício.

Art. 161. O Conselho Nacional de Justiça, os Tribunais de Justiça e as administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal poderão celebrar convênio para compartilhar informações sobre a instauração e a conclusão de processos, como arrolamento, inventário, divórcio, dissolução de união estável e qualquer outro processo, inclusive aqueles nos quais ocorra substituição processual, que envolvam transmissão *causa mortis* ou doação, em que o ente tributante seja diverso do conveniente.

Parágrafo único. As informações obtidas nos termos do *caput* deste artigo permanecerão protegidas pelo sigilo fiscal, nos termos da lei.

Art. 162. A RFB deverá disponibilizar, mediante convênio, acesso controlado e rastreável aos servidores das administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



referente a informações econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas que estejam sob sua posse relacionadas a transmissões *causa mortis* e a doações.

§ 1º Os custos para a disponibilização do acesso serão suportados pelas administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º Após a disponibilização de que trata o *caput* deste artigo, fica vedado aos Estados e ao Distrito Federal a exigência ao contribuinte de cópias de declarações entregues à RFB.

Art. 163. Os órgãos ou entidades de direito público ou privado perante os quais se processe o registro de transmissão sujeita à incidência do ITCMD são obrigados a prestar às administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal as informações relacionadas aos referidos atos, especialmente:

- I – as juntas comerciais;
- II – os serviços notariais e de registro, por meio de seus titulares;
- III – a Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran);
- IV – os órgãos e as entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V – a Capitania dos Portos do Comando da Marinha do Ministério da Defesa;
- VI – a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- VII – a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac); e
- VIII – o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 164. Os Estados e o Distrito Federal poderão, mediante convênio, promover a padronização de obrigações acessórias e de metodologias para apuração da base de cálculo do ITCMD.

LIVRO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 165. A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção III Do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos*, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos

Art. 35. O Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos*, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



I – a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II – a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III – a cessão *inter vivos*, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II deste *caput*.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 37-A. O imposto de que trata o art. 35 desta Lei pode ser exigido na formalização do respectivo título translativo, assim considerados a escritura pública ou documento equivalente passível de ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis.”

“Art. 38.

§ 1º Considera-se valor venal, para fins do *caput* deste artigo, o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 2º O valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, a que se refere o § 1º deste artigo, será estimado por meio de critérios técnicos, considerando pelo menos um dos seguintes:

I – análise de preços praticados no mercado imobiliário;

II – informações prestadas pelos serviços notariais e registrais e por agentes financeiros;

III – localização, tipologia, destinação, padrão e área de terreno e construção, entre outras características do bem imóvel; e

IV – outros parâmetros técnicos usualmente observados na avaliação de imóveis.

§ 3º As administrações tributárias dos Municípios e do Distrito Federal deverão divulgar os critérios utilizados para estimar o valor venal a que se refere o *caput* deste artigo, o qual poderá ser contestado pelo contribuinte mediante a apresentação de avaliação contraditória em procedimento específico, nos termos da legislação específica municipal ou distrital.

§ 4º Os serviços registrais e notariais deverão compartilhar as informações das operações realizadas com bens imóveis com as administrações tributárias dos Municípios e do Distrito Federal, sob pena de multa prevista em lei específica municipal ou distrital.” (NR)

“Art. 41. O imposto compete ao Município da situação do bem, ou ao Distrito Federal.” (NR)

“TÍTULO V-A DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO, A EXPANSÃO E A



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 82-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto nos incisos I e III do *caput* do art. 150 da Constituição Federal.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I – custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública: a aquisição, a implementação, a instalação, a expansão, a manutenção, a operação, a gestão e o desenvolvimento dos projetos, dos equipamentos, das tecnologias, dos serviços e dos ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, temporária ou permanente, com o objetivo de prover iluminância em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal ou distrital; e

II – custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos: a aquisição, a implementação, a instalação, a expansão, a manutenção, a operação, a gestão e o desenvolvimento dos projetos, dos sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos destinados ao monitoramento para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal ou distrital, incluídos os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela administração pública.

§ 2º É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o *caput* deste artigo na fatura de consumo de energia elétrica.”

Art. 166. A Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I – 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e na prestação de serviços realizadas em seus territórios;

II – até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais, com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



.....” (NR)

“Art. 5º Até o segundo dia útil de cada semana, o estabelecimento oficial de crédito entregará a cada Município, mediante crédito em conta individual, a parcela que a este pertencer, do valor dos depósitos ou remessas feitos, na semana imediatamente anterior, referente ao imposto de que trata o art. 3º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para efeito de entrega das parcelas a partir do exercício financeiro de 2033, o Estado aplicará os índices percentuais vigentes no exercício financeiro de 2032.” (NR)

Art. 167. O § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 13.

§ 1º

III – a partir de 1º de janeiro de 2027, o valor correspondente ao Imposto Seletivo a que se refere o inciso VIII do *caput* do art. 153 da Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 168. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. O CGSN definirá o sistema de repasses do total arrecadado, inclusive encargos legais, para o:

IV – Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), do valor correspondente ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), ressalvado o disposto nos incisos V e VI deste *caput*;

V – Município, ou o Distrito Federal, do estabelecimento, do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do IBS recolhido pelo MEI; e

VI – Estado, ou o Distrito Federal, do estabelecimento, do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do IBS recolhido pelo MEI.

.....” (NR)

“Art. 33. A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e das secretarias de fazenda ou de finanças do Estado, do Distrito Federal ou do Município.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



.....” (NR)

“Art. 39. Observados os dispositivos legais relativos aos processos administrativos fiscais de cada ente federativo e o disposto em relação ao processo administrativo tributário do IBS, o contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência:

I – dos órgãos julgadores integrantes da estrutura administrativa tributária da União, quando versar sobre o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício realizados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II – dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio do CGIBS, quando versar sobre o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício por eles realizados em decorrência do IBS;

III – dos órgãos julgadores integrantes da estrutura administrativa do Estado, Distrito Federal ou Município que efetuar o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício não relacionados ao IBS.

§ 1º No caso do inciso III do *caput* deste artigo, o Município poderá, mediante convênio, transferir a atribuição de julgamento exclusivamente ao respectivo Estado em que se localiza.

.....

§ 2º-A. No caso em que seja apurada omissão de receita, de que não se consiga identificar a origem em relação ao contribuinte do Simples Nacional, a autuação utilizará a maior alíquota prevista nesta Lei Complementar.

.....

§ 5º A impugnação relativa ao indeferimento da opção ou à exclusão poderá ser decidida em órgão diverso do previsto nos incisos I a III do *caput* deste artigo, na forma estabelecida pela respectiva administração tributária.

.....” (NR)

“Art. 41.

.....

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos impostos e às contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações prestadas nas declarações a que se referem o § 15 do art. 18 e os arts. 25 e 25-B.

I – (revogado);

II – (revogado);

.....” (NR)

“Art. 87-C. Para o ano-calendário 2027:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



I – as opções de que tratam o *caput* dos arts. 16 e 18-A desta Lei Complementar serão exercidas no mês de setembro de 2026;

II – a opção por apurar e recolher o IBS e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos será exercida no mês de setembro de 2026, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único do Simples Nacional; e

III – as opções de que tratam o inciso I do § 7º do art. 18-A e o inciso I do § 1º do art. 30 desta Lei Complementar serão exercidas até 31 de dezembro de 2026.”

Art. 169. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.

.....

§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento, as receitas decorrentes de:

.....

VIII – operações com serviços e com bens imateriais, inclusive direitos, sobre as quais incidem o IBS e a CBS e não incidem o ISS e o ICMS, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, e sobre as quais deverá ser deduzida a parcela correspondente ao ISS; e

IX – operações com os demais bens materiais, no caso em que incidem o IBS e a CBS, mas não incide o ICMS, que serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar, observado o disposto no inciso II, e sobre as quais deverá ser deduzida a parcela correspondente ao ICMS.

.....” (NR)

“Art. 18-A.

.....

§ 5º
.....

II – deverá ser realizada no mês de setembro, até o seu último dia útil, na forma disciplinada pelo CGSN, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário seguinte ao da opção, ressalvado o disposto no inciso III;

.....

§ 7º
.....

I – por opção, que deverá ser efetuada até 31 de dezembro do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da comunicação;

.....” (NR)

“Art. 21.

.....

§ 4º

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês da prestação;

.....” (NR)

“Art. 30.

.....

§ 1º

I – na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, até 31 de dezembro do ano-calendário;

.....” (NR)

“Art. 31.

I – na hipótese do inciso I do *caput* do art. 30 desta Lei Complementar, a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente;

.....” (NR)

“Art. 33.

.....

§ 1º-C. As autoridades fiscais de que trata o *caput* deste artigo têm competência para efetuar o lançamento de todos os tributos previstos nos incisos I a X do *caput* do art. 13 desta Lei Complementar, apurados na forma do Simples Nacional, relativamente a todos os estabelecimentos da empresa, independentemente do ente federativo instituidor do tributo.

.....” (NR)

“Art. 38-B.

.....

II – 60% (sessenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo único.

I – hipótese de sonegação, fraude, simulação, conluio, resistência ou embaraço à fiscalização;

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Art. 170. A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, dos recursos de que tratam o art. 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 e da receita distribuída aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício de sua competência estadual, referente ao imposto de que trata o art. 156-A, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

.....” (NR)

“Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do *caput* e o § 3º do art. 159 e da receita distribuída aos Municípios e ao Distrito Federal, no exercício de sua competência municipal, referente ao imposto de que trata o art. 156-A, todos da Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 171. O *caput* do art. 3º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 3º

.....

X – parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) devida aos Estados e ao Distrito Federal no exercício de sua competência estadual, prevista no art. 156-A, combinado com a alínea “b” do inciso IV do *caput* do art. 158, ambos da Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 172. A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar acrescida da seguinte Parte Quinta:

“PARTE QUINTA

TÍTULO ÚNICO

CAPÍTULO ÚNICO

DO PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE
BENS E SERVIÇOS (CGIBS)

Art. 79-A. São crimes de responsabilidade do Presidente do CGIBS:

I – omitir ou retardar dolosamente a publicação dos atos do CGIBS;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



II – deixar de prestar as contas relativas ao exercício anterior aos Poderes Legislativos dos entes federativos de origem dos membros titulares do Conselho Superior do CGIBS, até 30 de abril;

III – deixar de comparecer, sem justificativa adequada, perante a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, ou qualquer das suas comissões, quando convocado para prestar pessoalmente informações acerca de assunto previamente determinado;

IV – deixar de prestar à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, sem motivo justo, as informações que lhe forem solicitadas por escrito, ou prestá-las com falsidade;

V – os demais atos definidos nesta Lei, quando por ele praticados ou ordenados, ressalvados os constantes dos itens 1 e 2 do art. 9º e do item 1 do art. 10.

Art. 79-B. O processo e o julgamento do Presidente do CGIBS observarão o disposto nesta Lei para o Presidente da República e os Ministros de Estado, inclusive quanto às sanções aplicáveis.”

Art. 173. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Na contagem dos prazos previstos neste Decreto:

I – serão considerados os dias corridos, salvo se houver disposição em contrário; e

II – será excluído da contagem o dia do início e incluído o dia do vencimento.

.....” (NR)

“Art. 5º-A. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Parágrafo único. No período referido no *caput* deste artigo, não serão realizadas sessões de julgamento no órgão referido no inciso II do art. 25 deste Decreto.”

“Art. 5º-B. Se não houver prazo expressamente previsto neste Decreto, será de 10 (dez) dias úteis o prazo para a realização de ato a cargo do sujeito passivo ou da Fazenda Pública.”

“Art. 7º

.....

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º, os atos referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo valerão pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período, com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.” (NR)

“Art. 10.

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

.....” (NR)

“Art. 15. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data em que for feita a intimação da exigência.

.....” (NR)

“Art. 27.

§ 1º

§ 2º Relativamente ao processo relacionado em pauta de julgamento, é facultado ao sujeito passivo o pedido de retirada de pauta de sessão de julgamento agendada para o período referido no art. 5º-A deste Decreto, conforme disciplinado em ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.” (NR)

“Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 20 (vinte) dias úteis seguintes à ciência da decisão.

.....” (NR)

“Art. 37.

.....

§ 5º No caso do inciso II do § 2º deste artigo, em se tratando de contencioso relativo à Contribuição Social sobre Bens e Serviços, o recurso especial será cabível somente em relação à legislação específica da contribuição e o prazo para sua interposição será de 10 (dez) dias úteis da ciência do acórdão ao interessado.” (NR)

Art. 174. A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

§ 3º Incluem-se nas operações de que trata a alínea “a” do inciso I do *caput* deste artigo a locação, o arrendamento e a cessão temporária do bem.” (NR)

“Art. 4º

.....

§ 4º O IBS e a CBS incidem sobre qualquer operação com bem ou com serviço realizada pelo contribuinte, incluindo aquelas realizadas com ativo não circulante ou no exercício de atividade econômica não habitual.

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 6º A aquisição e o fornecimento, por pessoa física caracterizada como contribuinte, de bens e serviços não relacionados ao desenvolvimento de sua atividade econômica sujeitam-se às mesmas regras aplicáveis aos não contribuintes.” (NR)

“Art. 5º

I – fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços:

a) adquiridos pelo contribuinte, que tenham permitido a apropriação de créditos de IBS e de CBS, para:

1. o próprio contribuinte, caso este seja pessoa física;

2. as pessoas físicas que sejam sócias, acionistas, administradoras e membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração do contribuinte previstos em lei;

3. os empregados do contribuinte; e

4. os cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas físicas referidas nos itens 1 a 3 desta alínea;

b) produzidos ou prestados pelo contribuinte para:

1. as pessoas físicas de que tratam os itens 2 e 3 da alínea “a” deste inciso; e

2. os cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas físicas referidas no item 1 desta alínea; e

c) nas demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar;

.....

§ 8º Não se aplica o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do *caput* deste artigo ao fornecimento às pessoas físicas neles referidas de bens e serviços utilizados preponderantemente na atividade econômica do contribuinte, conforme os critérios previstos nos incisos IV e V do § 3º do art. 57 desta Lei Complementar.

§ 9º O fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado dos bens e serviços nas hipóteses de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do *caput* deste artigo será tributado em montante equivalente ao IBS e à CBS incidentes sobre o valor de mercado do bem ou serviço.

§ 10. O regulamento disporá sobre critérios simplificados e opcionais para a tributação do fornecimento dos bens e serviços nas hipóteses de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do *caput* deste artigo para utilização temporária pelas pessoas físicas neles referidas.” (NR)

“Art. 6º



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



.....

XII – as contribuições associativas estatutárias, de natureza não contraprestacional e destinadas à manutenção das associações civis sem fins econômicos que atendam aos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

.....” (NR)

“Art. 7º-A. Caso seja possível a aplicação de mais de um dos seguintes institutos à mesma operação, prevalecerá a ordem de aplicação a seguir:

- I – redução a zero de alíquota;
- II – suspensão com conversão em alíquota zero;
- III – isenção;
- IV – diferimento; e
- V – redução de alíquota distinta daquela de que trata o inciso I.

Parágrafo único. Caso seja possível a aplicação de mais de uma redução de alíquota à mesma operação:

I – somente em caso de previsão expressa haverá a aplicação cumulativa das reduções; e

II – não havendo previsão de cumulação, prevalecerá a maior redução.”

“Art. 10.

.....

§ 3º Nas operações de execução continuada ou fracionada, considera-se ocorrido o fato gerador na primeira entre as seguintes ocorrências:

- I – emissão da fatura que corresponda ao fornecimento;
- II – quando se torna exigível a parte da contraprestação correspondente a cada pagamento; ou
- III – pagamento da obrigação decorrente do fornecimento.

§ 4º

I –

a)

.....

2. as alíquotas serão aquelas vigentes e aplicáveis à operação na data da emissão do documento fiscal eletrônico que corresponda ao pagamento ou na data do pagamento, o que ocorrer primeiro;

.....

II –



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



.....

c) caso os valores das antecipações sejam superiores aos definitivos, observar-se-ão as regras aplicáveis ao pagamento indevido ou a maior.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, caso não ocorra o fornecimento a que se refere o pagamento, inclusive em decorrência de distrato, observar-se-ão as regras aplicáveis ao cancelamento.

§ 6º A extinção dos débitos de que trata o § 4º permitirá ao adquirente a apropriação de crédito nos termos dos arts. 47 a 57 desta Lei Complementar.

§ 7º O regulamento estabelecerá hipóteses em que, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias entre o pagamento antecipado e a data do fornecimento, as antecipações de que trata a alínea “a” do inciso I do § 4º deste artigo poderão constar como débitos no período de apuração do fornecimento.” (NR)

“Art. 11.

.....

X – bem ou serviço não abrangido pelos demais incisos deste artigo:

a) se a operação for onerosa:

1. o local do domicílio principal do adquirente residente ou domiciliado no País; ou

2. o local do domicílio principal do destinatário residente ou domiciliado no País, caso o adquirente não seja residente ou domiciliado no País.

b) se a operação for não onerosa, o local do domicílio principal do destinatário residente ou domiciliado no País.

.....

§ 4º

I – os serviços de que trata o inciso IX do *caput* deste artigo e a locação de bem móvel material serão considerados fornecidos no domicílio principal do adquirente; e

.....

§ 7º

.....

II – o local do estabelecimento principal do adquirente, definido nos termos do § 4º deste artigo, nas operações que não envolvam efetivo consumo:

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 8º (Revogado).

§ 9º Nas aquisições de energia elétrica realizadas de forma multilateral, considera-se local da operação o do estabelecimento do agente ou de seus representados que figurem na posição devedora da liquidação financeira apurada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

.....” (NR)

“Art. 12.

.....

§ 3º Para efeitos do disposto no inciso III do § 2º deste artigo, considera-se desconto incondicional a parcela redutora do preço da operação que conste do respectivo documento fiscal e não dependa de evento posterior.

§ 4º

.....

III – valor da operação não representado em dinheiro, inclusive na hipótese em que a contraprestação se dê através de pontos de programa de fidelidade próprio; e

.....

§ 9º Nas aquisições de energia elétrica realizadas de forma multilateral, a base de cálculo é o valor da liquidação financeira apurada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, observada a participação proporcional dos estabelecimentos do agente ou de seus representados.” (NR)

“Art. 16.

Parágrafo único. As reduções de alíquotas estabelecidas nos regimes diferenciados e específicos de que tratam os Títulos IV e V deste Livro serão aplicadas sobre a alíquota de cada ente federativo, ressalvados os casos de aplicação de alíquota nacionalmente uniforme.” (NR)

“Art. 22.

.....

II – solidariamente com o fornecedor residente e domiciliado no País, caso:

a) a plataforma digital não forneça as informações previstas no § 5º deste artigo; ou

b) o fornecedor:

1. seja contribuinte, ainda que não inscrito nos termos do § 1º do art. 21 desta Lei Complementar; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



2. não emita documento fiscal eletrônico no valor da operação realizada por meio da plataforma.

.....

§ 7º A plataforma digital não será responsável pelo pagamento de eventuais diferenças entre os valores de IBS e CBS recolhidos e aqueles devidos na operação pelo fornecedor residente e domiciliado no País caso:

I – seja possível realizar o *split payment* na liquidação financeira da operação e a plataforma digital apresente as informações de que trata o § 6º deste artigo; e

II – a plataforma digital apresente as informações de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º (Revogado).

§ 9º (Revogado).

.....

§ 13. A plataforma digital poderá optar, com anuência do fornecedor, na forma estabelecida em regulamento, por ser substituta tributária em relação às operações que intermediar de fornecedor residente ou domiciliado no País, hipótese na qual deverá:

I – emitir documentos fiscais eletrônicos relativos às operações do fornecedor substituído, inclusive de forma consolidada;

II – apurar o IBS e a CBS decorrentes das mencionadas operações de acordo com o disposto nos incisos I ou II do § 10 deste artigo, conforme o caso; e

III – pagar o IBS e a CBS com base no valor e nas demais informações da operação intermediada pela plataforma, mantida a obrigação do fornecedor em relação a eventuais diferenças.

§ 14. Na hipótese da alínea “b” do inciso II do *caput* deste artigo, caso a plataforma:

I – emita o documento fiscal no prazo de 30 (trinta) dias contado da data em que o fornecedor deveria tê-lo emitido e pague o IBS e a CBS conforme regulamento, com base no valor e nas demais informações da operação por ela intermediada, os acréscimos de que trata o § 2º do art. 29 desta Lei Complementar e a penalidade por falta de emissão do documento fiscal serão exigidas exclusivamente do fornecedor; ou

II – não emita o documento fiscal nos termos do inciso I e tenha cumprido o disposto no § 5º deste artigo, a penalidade pela falta de emissão do documento fiscal por parte do fornecedor será exigida exclusivamente deste, mantida a responsabilidade solidária da plataforma pelos tributos e respectivos acréscimos legais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 15. Nas hipóteses dos §§ 12, 13 e 14 deste artigo, a plataforma digital fica autorizada a calcular os débitos de IBS e de CBS pelas alíquotas de referência no caso de indisponibilidade de informação quanto às regras tributárias aplicáveis ao fornecedor e eventual diferença do IBS e da CBS devidos na operação deverá ser:

I – paga pelo fornecedor, caso as alíquotas incidentes sejam maiores que as alíquotas de referência; ou

II – devolvida caso as alíquotas incidentes sejam menores que as alíquotas de referência.” (NR)

“Art. 26.

.....

V – fundos de investimento, observado o disposto nos §§ 5º-A a 8º-A deste artigo;

.....

§ 2º

I – caso exerça a opção pelo regime regular, nos termos do § 1º deste artigo, o IBS e a CBS incidirão sobre todas as taxas e demais valores cobrados pelo condomínio dos seus condôminos e de terceiros; e

.....

§ 5º-A. Para fins do disposto no inciso V do *caput* deste artigo, não são contribuintes do IBS e da CBS:

I – os Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro), de que trata a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, que realizem operações com bens imóveis, inclusive operações com direitos reais sobre bens imóveis, e que, cumulativamente:

a) tenham suas cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado e possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas;

b) não possuam:

1. cotista pessoa física titular de cotas que representem 20% (vinte por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelos FII ou pelos Fiagro, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 20% (vinte por cento) do total de rendimentos;

2. conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, assim entendidos os parentes até segundo grau, titulares de cotas que representem 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelos FII ou pelos Fiagro, ou ainda cujas cotas lhes deem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



3. cotistas pessoas jurídicas que, isoladamente ou em conjunto com cotistas que sejam seu sócio controlador ou suas controladas e coligadas, detenham mais de 50% (cinquenta por cento) das cotas do fundo, exceto quando o cotista for entidade fechada de previdência;

II – os FII e os Fiagro que realizem operações com bens imóveis, inclusive operações com direitos reais sobre bens imóveis, e que não atendam às condições estabelecidas no inciso I deste parágrafo, cujas cotas sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 95% (noventa e cinco por cento), por:

a) FII ou Fiagro que atenda ao disposto no inciso I deste parágrafo;

b) fundo de investimento constituído no País exclusivamente para acolher recursos de planos de benefícios de previdência complementar e de planos de seguros de pessoas, regulados e fiscalizados pelos órgãos governamentais competentes;

c) entidades de previdência e fundos de pensão no País, regulados e fiscalizados pelos órgãos governamentais competentes; ou

d) fundo de investimento que, embora não constituído como FII ou Fiagro, atenda aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste parágrafo; e

III – os demais fundos de investimento cujo patrimônio seja constituído exclusivamente por aplicações em participações societárias, certificados, direitos, títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros permitidos pela Comissão de Valores Mobiliários, observado o disposto no § 6º-A e no § 8º-A deste artigo.

§ 5º-B. Não descaracteriza o cumprimento das exigências de que tratam os incisos do § 5º-A deste artigo a posse temporária pelo fundo de investimento de bens obtidos em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais relativos à recuperação de ativos integrantes de sua carteira.

.....
§ 6º-A. São contribuintes do IBS e da CBS no regime regular:

I – os FII e os Fiagro que realizem operações com bens imóveis, inclusive operações com direitos reais sobre bens imóveis, que:

a) não atendam às condições estabelecidas no inciso I ou no inciso II do § 5º-A deste artigo; ou

b) estejam sujeitos à tributação aplicável às pessoas jurídicas, nos termos da legislação vigente; e

II – os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e os demais fundos de investimentos que liquidem antecipadamente recebíveis, não caracterizados como entidade de investimento, nos termos previstos no art. 193, § 5º, ou no art. 219, § 6º, ambos desta Lei Complementar.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 7º (Revogado).

§ 7º-A. Os FII e os Fiagro de que tratam os incisos I e II do § 5º-A deste artigo poderão optar a qualquer momento, de forma irretratável, pelo regime regular do IBS e da CBS.

§ 8º-A. Caso, após a data da publicação desta Lei Complementar, venha a ser permitida, conforme regulamentação a ser expedida pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional, a realização de novas operações com bens ou com serviços sujeitas à incidência do IBS e da CBS por fundo de investimento, esse fundo será considerado contribuinte no regime regular.

§ 9º-A. Na hipótese em que os fundos de investimento sejam contribuintes do IBS e da CBS no regime regular, quando o cotista estiver sujeito à tributação pelo regime específico de serviços financeiros, nos termos do Capítulo II do Título V deste Livro, a parcela dos rendimentos percebidos pelo cotista correspondente às operações tributadas no fundo não integrará a base de cálculo do regime específico de serviços financeiros.

§ 10. Para fins de enquadramento como nanoempreendedor nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, será considerada como receita bruta da pessoa física prestadora de serviço de transporte privado individual de passageiros ou de entrega de bens, inclusive na hipótese em que houver intermediação por plataformas digitais, 25% (vinte e cinco por cento) do valor bruto mensal recebido.

.....” (NR)

“Art. 28. Nas operações com energia elétrica ou com direitos a ela relacionados, o recolhimento do IBS e da CBS relativo a importação, geração, comercialização, distribuição e transmissão será realizado exclusivamente:

I – pela distribuidora de energia elétrica, nas hipóteses de fornecimento para adquirente atendido no ambiente de contratação regulada ou de cobrança pelo uso dos sistemas de distribuição para consumidores atendidos no ambiente de contratação livre;

II – pelo alienante, caso se trate de aquisição no ambiente de contratação livre de energia para consumo do adquirente ou quando o adquirente não esteja sujeito ao regime regular do IBS e da CBS;

III – na hipótese de aquisição para consumo, realizada de forma multilateral:

a) pelo comercializador varejista, em relação ao consumo das unidades consumidoras representadas; ou

b) nos demais casos, pelo estabelecimento consumidor;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



IV – pela transmissora de energia elétrica, na prestação de serviço de transmissão de energia elétrica e de conexão ao sistema de transmissão a consumidor conectado diretamente à rede básica de transmissão.

§ 1º O recolhimento do IBS e da CBS incidentes nas operações com energia elétrica, ou com direitos a ela relacionados, relativas a importação, geração, comercialização, distribuição e transmissão ocorrerá somente no fornecimento:

.....

§ 2º No serviço de transmissão de energia elétrica e de conexão aos sistemas de transmissão, considera-se ocorrido o fornecimento no momento definido nos termos do § 3º do art. 10 desta Lei Complementar.

.....” (NR)

“Art. 29.

§ 1º Caso o pagamento efetuado pelo contribuinte seja maior do que o saldo a recolher, a parcela excedente, até o montante dos débitos do período de apuração que tenham sido extintos pelas modalidades previstas nos incisos III a V do *caput* do art. 27 desta Lei Complementar entre o final do período de apuração e o processamento do pagamento efetuado pelo contribuinte, será transferida ao contribuinte em até 3 (três) dias úteis.

.....

§ 5º Incidem juros de mora, nos termos do inciso II do § 2º deste artigo, sobre as multas punitivas inadimplidas.” (NR)

“Art. 31.

§ 1º Os procedimentos do *split payment* previstos nesta Subseção compreendem:

I – o procedimento padrão, de que trata o art. 32 desta Lei Complementar; e

II – o procedimento simplificado, de que trata o art. 33 desta Lei Complementar.

§ 1º-A. Para fins do disposto nesta Subseção, entende-se por:

I – originador da transação de pagamento aquele que iniciar a transação junto ao arranjo de pagamento, podendo ser o pagador ou o recebedor dos recursos;

II – transações de pagamento iniciadas pelo recebedor aquelas originadas por meio de instrução ou instrumento emitido pelo recebedor dos recursos, que define o valor do pagamento, cabendo ao pagador apenas efetivar o pagamento, ainda que parcial; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



III – transações de pagamento iniciadas pelo pagador aquelas originadas pelo pagador, que define o valor do pagamento, sem intervenção prévia do recebedor dos recursos junto ao arranjo de pagamento.

.....” (NR)

“Art. 32.

§ 1º O originador da transação de pagamento deverá transmitir ao prestador de serviço de pagamento informações que permitam:

I – a vinculação das operações com a transação de pagamento; e

II – a identificação dos valores do IBS e da CBS incidentes sobre as operações.

§ 2º As informações previstas no § 1º deste artigo deverão ser transmitidas aos prestadores de serviço de pagamento:

I – pelo fornecedor ou pelo adquirente, nos casos em que iniciarem a transação de pagamento;

.....

III – por outra pessoa ou entidade sem personalidade jurídica, nos casos em que iniciarem a transação de pagamento.

§ 2º-A. Nas transações de pagamento iniciadas pelo recebedor, esse poderá optar por não transmitir ao prestador de serviço de pagamento a informação a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, hipótese em que o fornecedor ou a plataforma digital deverá incluir no documento fiscal eletrônico informações que permitam a vinculação da operação com a transação de pagamento.

.....” (NR)

“Art. 33. O procedimento simplificado do *split payment* será opcional e obedecerá ao disposto neste artigo.

.....

§ 2º-A. A originação de transação de pagamento relativa à operação com bem ou com serviço sem a identificação dos valores do IBS e da CBS, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 desta Lei Complementar, implica opção pelo procedimento simplificado de que trata este artigo.

§ 3º Os valores do IBS e da CBS recolhidos por meio do procedimento simplificado de que trata este artigo serão utilizados para pagamento, em ordem cronológica do documento fiscal:

I – de débitos não extintos do contribuinte decorrentes de operações ocorridas no período de apuração em que o adquirente não seja contribuinte do IBS e da CBS no regime regular; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



II – de outros débitos não extintos do contribuinte, no final do período de apuração, caso remanesçam valores não utilizados nos termos do inciso I do § 3º deste artigo.

§ 4º O Comitê Gestor do IBS (CGIBS) e a RFB transferirão ao fornecedor, em até 3 (três) dias úteis contados da conclusão da apuração, os valores do IBS e da CBS recolhidos por meio do procedimento simplificado no período de apuração e não utilizados nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º (Revogado).

§ 6º Ato conjunto do CGIBS e da RFB poderá determinar a utilização do procedimento simplificado de que trata este artigo para as operações em que o adquirente não seja contribuinte do IBS e da CBS no regime regular, enquanto o procedimento padrão descrito no art. 32 não estiver em funcionamento em nível adequado para os principais instrumentos de pagamento eletrônico utilizados nessas operações.

§ 7º O recolhimento do IBS e da CBS por meio do procedimento simplificado de que trata este artigo:

I – assegura a extinção de débitos do contribuinte exclusivamente nos termos do § 3º deste artigo; e

II – não gera direito ao adquirente contribuinte do IBS e da CBS no regime regular à apropriação de crédito pelo valor segregado e recolhido.” (NR)

“Art. 34.

.....

V –

a) serão responsáveis por segregar e recolher os valores do IBS e da CBS de acordo com o disposto nesta Subseção; e

.....” (NR)

“Art. 47.

.....

§ 8º Na devolução e no cancelamento de operações em que o adquirente não seja contribuinte no regime regular, o fornecedor sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos ou estornar débitos com base nos valores dos débitos incidentes na operação devolvida ou cancelada.

.....

§ 12. Nas hipóteses de devolução e no cancelamento de operações em que o adquirente seja contribuinte do regime regular, o regulamento disciplinará os procedimentos e requisitos a serem observados, que poderão consistir em:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



I – para o adquirente, constituição de débito ou estorno de crédito;
e

II – para o fornecedor, apropriação de crédito ou estorno de débito.

§ 13. Na devolução e no cancelamento de operações cujo débito do IBS e da CBS tenha sido extinto, no todo ou em parte, em razão de recolhimento na liquidação financeira realizado na forma dos arts. 31 a 34 desta Lei Complementar (*split payment*), o regulamento poderá prever a transferência total ou parcial ao fornecedor do valor recolhido, observado o seguinte:

I – a transferência deverá ser realizada no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data do estorno do débito ou da data em que seria permitida a apropriação de crédito pelo fornecedor; e

II – o valor transferido não poderá ser apropriado como crédito pelo fornecedor.” (NR)

“Art. 57.

I –
.....

g) bens e serviços relacionados à aquisição ou à manutenção dos bens de que trata este inciso;

II – os bens e serviços adquiridos pelo contribuinte e fornecidos de forma não onerosa ou a valor inferior ao de mercado para:

.....

c) os empregados do contribuinte; e

.....

§ 3º
.....

IV –
.....

f) serviços de planos de assistência à saúde destinados a empregados e seus dependentes em decorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sendo os créditos na aquisição desses serviços equivalentes aos respectivos débitos do fornecedor apurados e extintos de acordo com o disposto no regime específico de planos de assistência à saúde;

.....

h) fornecimento de vale-transporte, vale-refeição e vale-alimentação, sendo os créditos na aquisição desses serviços equivalentes aos respectivos débitos do fornecedor apurados e extintos



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



de acordo com o disposto no regime específico de serviços financeiros, observada a disciplina aplicável aos arranjos de pagamento;

.....
§ 4º (Revogado).

.....
§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).
.....

§ 9º Na hipótese de alienação de bem que não tenha permitido a apropriação de crédito quando de sua aquisição, nos termos do § 5º deste artigo, o contribuinte poderá excluir da base de cálculo o valor de aquisição do bem, até o limite do valor da alienação, desde que seja possível a identificação inequívoca do bem.” (NR)

“Art. 58.
.....

§ 4º É assegurada ao contribuinte a gratuidade de acesso aos mecanismos de integração sistêmica para envio e recebimento de dados e transações mínimos destinados à apuração e ao cumprimento de obrigações acessórias relativas ao IBS e à CBS, disponibilizados, respectivamente, pelo CGIBS e pela RFB.

§ 5º O CGIBS e a RFB poderão fornecer, mediante ressarcimento dos custos, transações automatizadas que extrapolem as mínimas necessárias para apuração e cumprimento de obrigações acessórias, conforme definido em regulamento.” (NR)

“Art. 59.
.....

§ 5º O Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) previsto no art. 332 desta Lei Complementar será unificado, no âmbito do IBS, e obrigatório para todas as entidades e demais pessoas jurídicas sujeitas à inscrição no CNPJ.” (NR)

“Art. 60.
.....

§ 7º Para fins de simplificação, o ato conjunto de que trata o § 3º deste artigo deverá permitir a emissão de documentos fiscais consolidados.

§ 8º Deverá ser permitida, na forma do § 7º deste artigo, a emissão, pelo fornecedor, de um único documento fiscal consolidado por Município, relativo ao conjunto das operações que não gerem crédito ao adquirente.” (NR)

“Art. 64.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 1º Considera-se consumo no País de serviço ou de bem imaterial, inclusive direitos, o fornecimento realizado por residente ou domiciliado no exterior:

I – cujo local da operação seja no País, nos termos dos incisos II a IX do *caput* do art. 11 desta Lei Complementar; ou

II – em que o adquirente ou o destinatário tenham residência ou domicílio no País, nos demais casos.

.....
§ 5º

I –

.....
b) (revogada);

.....
IV – para fins da determinação das alíquotas estadual, distrital e municipal do IBS, considera-se ocorrida a importação no local:

a) da operação definido nos termos dos incisos II a IX do *caput* do art. 11 desta Lei Complementar; ou

b) do domicílio principal do adquirente ou do destinatário, nos demais casos;

.....
§ 7º (Revogado).” (NR)

“Art. 71. As alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre cada importação de bem material são as mesmas incidentes sobre a aquisição do respectivo bem no País, observadas as disposições próprias relativas à fixação das alíquotas nas importações de bens sujeitos aos regimes específicos de tributação e ressalvado o disposto no § 6º do art. 126 desta Lei Complementar.

.....” (NR)

“Art. 73.

.....
Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, a responsabilidade será excluída nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.” (NR)

“Art. 76.

.....
§ 3º O regulamento poderá estabelecer hipóteses em que o pagamento do IBS e da CBS possa ocorrer em momento posterior ao definido no *caput* deste artigo, para os sujeitos passivos certificados no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



OEA) estabelecido na forma da legislação específica e para bens de remessas internacionais em que se tenha aplicado o Regime de Tributação Simplificada (RTS).

.....” (NR)

“Art. 80.

§ 1º

.....

II – o fornecimento dos seguintes bens e serviços, desde que vinculados direta e exclusivamente à exportação de bens materiais ou associados à entrega no exterior de bens materiais:

.....

§ 1º-A. Considera-se consumo no exterior de serviço ou de bem imaterial, inclusive direitos, o fornecimento:

I – cujo local da operação não seja no País, nos termos dos incisos II a IX do *caput* do art. 11 desta Lei Complementar; ou

II – em que o adquirente e o destinatário sejam residentes ou domiciliados no exterior, nos demais casos.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

.....

§ 6º (Revogado).

.....” (NR)

“Art. 81-A. A exportação de bens materiais, inclusive nos casos em que não haja saída física do território nacional de que trata o art. 81, será comprovada mediante registro pelo órgão competente ou documentação e procedimentos estabelecidos na legislação aduaneira, nos termos do regulamento.

§ 1º Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão do documento fiscal eletrônico, sem a comprovação da exportação, considera-se ocorrida operação onerosa e serão exigidos do exportador, com os devidos acréscimos, a CBS e o IBS incidentes na operação, inclusive os relativos às operações de que trata o inciso II do § 1º do art. 80.

§ 2º O regulamento poderá prever hipóteses de ampliação do prazo previsto no § 1º deste artigo.”

“Art. 87.

Parágrafo único. Aplica-se o regime previsto no *caput* ao fornecimento de bens materiais destinados ao uso ou consumo de bordo, em aeronaves ou embarcações exclusivamente em tráfego internacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



com destino ao exterior e entregues em zona primária alfandegada ou área de porto organizado alfandegado.” (NR)

“Art. 89.

.....

§ 4º Na hipótese de a importação temporária de aeronaves, seus componentes e motores, ser realizada por contribuinte do regime regular do IBS e da CBS mediante contrato de arrendamento mercantil:

I – será dispensado o pagamento do IBS e da CBS; e

.....” (NR)

“Seção VII

Do Regime de Fornecimento de Combustível para Aeronave ou Embarcação em Tráfego Internacional

Art. 98. Considera-se exportação o fornecimento de combustível ou lubrificante para abastecimento de aeronaves ou embarcações em tráfego internacional e com destino ao exterior.

.....” (NR)

“Seção VIII

Disposições Finais

Art. 98-A. O regulamento poderá prever hipóteses em que os regimes aduaneiros especiais de que tratam os arts. 84, 85, 88 e 90 desta Lei Complementar serão aplicados a bens materiais com destino ao exterior, inclusive em caso de saída temporária do País.

Art. 98-B. A suspensão do pagamento do IBS e da CBS decorrente da aplicação de regime aduaneiro especial converte-se em alíquota zero na hipótese em que o bem material for destruído, sob controle aduaneiro e às expensas do interessado, como providência para extinção da aplicação do regime.”

“Art. 106.

.....

§ 7º Os benefícios fiscais do regime especial de que trata este artigo aplicam-se também aos beneficiários do Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro), instituído pela Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024, observada a disciplina estabelecida na legislação específica.” (NR)

“Art. 116.

.....

§ 5º Na hipótese de fornecimento de gás canalizado sujeito à tributação pelo regime específico de que trata o art. 172 desta Lei



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Complementar, a devolução de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada em momento diverso da cobrança, nos termos do regulamento.” (NR)

“Art. 117.

.....

§ 2º

I – o consumo total de bens e serviços pelas famílias destinatárias, ressalvados os bens e serviços sujeitos ao Imposto Seletivo, de que trata o Livro II desta Lei Complementar;

.....” (NR)

“Art. 126.

.....

§ 6º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às remessas internacionais sujeitas ao Regime de Tributação Simplificada (RTS), exceto na hipótese de produtos acabados pertencentes a classes de medicamentos importados por pessoa física para uso próprio ou individual.” (NR)

“Art. 142.

.....

II – fornecimento de serviços de segurança da informação e segurança cibernética desenvolvidos por sociedade que tenha sócio brasileiro com o mínimo de 20% (vinte por cento) do seu capital social, relacionados no Anexo XI desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NBS.” (NR)

“Art. 146. São reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS sobre o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa, desde que destinados, de acordo com o registro sanitário, a:

I – doenças raras;

II – doenças negligenciadas;

III – oncologia;

IV – diabetes;

V – HIV/aids e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST);

VI – doenças cardiovasculares; e

VII – Programa Farmácia Popular do Brasil ou equivalente.

§ 1º São também reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS sobre o fornecimento de medicamentos registrados na Anvisa quando:

I – adquiridos por órgãos da administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



II – adquiridos por entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam Cebas por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; ou

III – classificados como soros ou vacinas, conforme regulamentação sanitária específica.

§ 2º A redução de alíquotas de que trata o *caput* deste artigo aplica-se também ao fornecimento de composições para nutrição enteral e parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo relacionadas no Anexo VI desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, quando adquiridas por órgãos e entidades mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 3º Ato conjunto do Ministério da Fazenda e do CGIBS, ouvido o Ministério da Saúde, divulgará, a cada 120 (cento e vinte) dias, a lista dos medicamentos que terão direito a alíquota zero do IBS e da CBS, conforme disposto no *caput* deste artigo e no inciso III do § 1º deste artigo.

§ 4º Em caso de emergência de saúde pública reconhecida pelo Poder Legislativo federal, estadual, distrital ou municipal competente, ato conjunto do Ministro da Fazenda, do Ministério da Saúde e do CGIBS poderá ser editado, a qualquer momento, tão somente para incluir medicamentos e linhas de cuidado não contemplados na redução de alíquota a que se refere este artigo, limitada a vigência do benefício ao período da respectiva emergência de saúde pública.” (NR)

“Art. 149.

.....

§ 2º

.....

II – na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a automóvel cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes caso não houvesse as reduções e não incluídos os custos necessários para a adaptação a que se refere o § 3º deste artigo, não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), limitado o benefício ao valor da operação de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3º (Revogado).

.....” (NR)

“Art. 152.

.....

II – na hipótese do inciso II do *caput* do art. 149 desta Lei Complementar, em intervalos não inferiores a 3 (três) anos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



.....” (NR)

“Art. 156. São reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos, bem como por fundações de apoio credenciadas na forma da lei, para:

.....

Parágrafo único. A redução de alíquotas prevista no *caput* deste artigo aplica-se à ICT sem fins lucrativos e à fundação de apoio que, cumulativamente:

.....” (NR)

“Art. 168.

.....

§ 6º Os percentuais de que trata o § 4º poderão ser diferenciados, observadas as categorias estabelecidas em regulamento, em função do bem ou serviço fornecido pelo produtor rural ou pelo produtor rural integrado, do nível de receita anual e da tipologia de produtor rural.

.....” (NR)

“Art. 172.

I – gasolina e suas correntes;

.....

III – óleo diesel e suas correntes;

.....

§ 1º Para efeitos dos incisos I e III do *caput* deste artigo, consideram-se correntes os hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo e os hidrocarbonetos líquidos derivados de gás natural utilizados em mistura mecânica para a produção de gasolina ou de diesel, em conformidade com as normas estabelecidas pela ANP.

§ 2º Ato conjunto da RFB e do CGIBS preverá hipóteses de suspensão do IBS e da CBS incidentes nas operações com hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo não combustíveis ou de gás natural, inclusive nafta, desde que:

I – os adquirentes sejam centrais petroquímicas devidamente autorizadas pela ANP;

II – sejam utilizados como insumo pela indústria petroquímica; e

III – obedeçam a critérios e condições estabelecidos no referido ato conjunto.

§ 3º Ato conjunto do CGIBS e do Poder Executivo da União poderá postergar a implementação do regime específico dos



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



combustíveis de que tratam os incisos IX, X e XI do *caput* deste artigo.”
(NR)

“Art. 182.

.....

IX – arranjos de pagamento, incluídas as operações dos instituidores e das instituições de pagamentos, a liquidação antecipada de recebíveis desses arranjos e a administração de programas de fidelização;

.....

XVII – operações de proteção patrimonial mutualista.

.....” (NR)

“Art. 183.

.....

§ 2º

I – participantes de arranjos de pagamento e entidades que realizam a administração de programas de fidelização que não são instituições de pagamento;

.....” (NR)

“Art. 192.

.....

V – perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nas operações com serviços financeiros de que tratam os incisos I a III do *caput* do art. 182 desta Lei Complementar, e perdas na cessão desses créditos e na concessão de descontos, desde que sejam realizadas a valor de mercado, obedecidas, ainda, em todos os casos, as mesmas regras de dedutibilidade da legislação do imposto de renda aplicáveis a essas perdas para os períodos de apuração iniciados a partir de 1º de janeiro de 2027; e

.....” (NR)

“Art. 197. Não poderão apropriar créditos na forma prevista nos arts. 194 a 196 desta Lei Complementar:

I – os associados tomadores de operações de crédito com sociedades cooperativas que fornecerem serviços financeiros e exercerem a opção de que trata o art. 271 desta Lei Complementar; e

II – os tomadores de operações de crédito referenciadas em moeda estrangeira e os emissores de títulos de dívida referenciados em moeda estrangeira, observado o disposto no art. 198 desta Lei Complementar.”
(NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



“Art. 212. As operações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) são sujeitas à incidência do IBS e da CBS, por alíquotas nacionalmente uniformes, calculadas nos termos do inciso II do § 1º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

.....
§ 3º

I – no caso das operações previstas no inciso I do § 2º deste artigo, à alíquota zero do IBS e da CBS;

II – no caso das operações previstas nos incisos II e III do § 2º deste artigo, às alíquotas do IBS e da CBS que serão fixadas de modo que a soma das alíquotas corresponda:

- a) em 2027 a 1,0% (um inteiro por cento);
- b) em 2028 a 1,0% (um inteiro por cento);
- c) em 2029 a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento);
- d) em 2030 a 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento);
- e) em 2031 a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento);
- f) em 2032 a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento); e
- g) a partir de 2033, a 3,0% (três inteiros por cento).

§ 4º Observada, a cada ano, a proporção entre as alíquotas da CBS e do IBS nos termos do § 2º do art. 189 desta Lei Complementar, as alíquotas da CBS e do IBS serão fixadas de modo que a soma das alíquotas corresponda ao percentual fixado nas alíneas do inciso II do § 3º deste artigo.

§ 5º Aplicam-se às operações de que tratam os incisos II e III do § 2º deste artigo, naquilo que não lhes for contrário, as disposições da Seção III deste Capítulo II.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 6º do art. 233 às alíquotas de que trata o inciso II do § 3º deste artigo.

§ 7º As alíquotas de que trata o inciso II do § 3º deste artigo incidirão sobre o valor dos serviços financeiros relacionados ao FGTS, excluídos:

I – o IBS e a CBS; e

II – o imposto a que se refere o art. 156, inciso III, da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 214.
.....

§ 3º A base de cálculo do IBS e da CBS devidos pelos contribuintes sujeitos ao regime específico desta Seção corresponderá



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



ao valor bruto da remuneração efetivamente recebida do credenciado, do instituidor do arranjo ou de outros participantes, garantido o direito ao crédito correspondente às parcelas a eles pagas, desde que os débitos de IBS e CBS tenham sido regularmente extintos.

.....

§ 6º O disposto no § 3º não implica o reconhecimento de existência de relação de contratação ou subcontratação entre o instituidor do arranjo e outros participantes, ou inclusão dos valores repassados a outros participantes ou ao instituidor na base de cálculo dos tributos que serão extintos conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.” (NR)

“Art. 218-A. Para viabilizar a operacionalização do disposto no § 3º do art. 214, o regulamento deverá:

I – prever prazos de recolhimentos específicos para o instituidor e os diferentes participantes do arranjo, inclusive mais curtos que aqueles aplicáveis aos participantes do arranjo que liquidem valores diretamente aos credenciados e demais destinatários do arranjo;

II – estabelecer:

a) hipóteses de retenção do IBS e da CBS, que deverão observar o disposto no art. 36 desta Lei Complementar;

b) hipótese pela qual instituidor do arranjo e os demais participantes que iniciem o fluxo financeiro para outro participante do arranjo, inclusive por meio de câmara de compensação ou liquidação, efetuem a extinção antecipada dos tributos incidentes sobre o valor da sua própria remuneração, por quaisquer das modalidades previstas no art. 27 desta Lei Complementar; e

c) que, nos casos em que o regulamento permitir o registro consolidado de operações, o documento de arrecadação relativo ao recolhimento de que trata a alínea “a” deste inciso deverá identificá-lo.

§ 1º O contribuinte que liquidar valores diretamente aos credenciados fornecerá as informações necessárias para lhes atribuir os créditos do IBS e da CBS de que trata o art. 218 desta Lei Complementar, bem como para a destinação do produto do recolhimento, na forma do regulamento, dispensando o instituidor do arranjo e os demais participantes dessa obrigação.

§ 2º A regulamentação dos procedimentos previstos neste artigo deverá buscar a não alteração dos fluxos financeiros e operacionais dos instituidores e demais participantes do arranjo.”

“Art. 219-A. A administração de programas de fidelização será tributada na forma deste artigo, hipótese em que:

I – a base de cálculo do IBS e da CBS corresponderá, a cada período de apuração, ao valor dos pontos emitidos, deduzidos os valores



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



pagos no resgate dos pontos e os ressarcidos por pontos não utilizados computados como receita;

II – o adquirente dos pontos não terá direito ao crédito de IBS e de CBS.

Parágrafo único. O regime específico de que trata este artigo aplica-se inclusive aos programas de fidelidade próprios em que os pontos sejam utilizados como contraprestação no fornecimento de bens e serviços pelo próprio emissor dos pontos, hipótese em que:

I – os pontos utilizados como contraprestação serão deduzidos da base de cálculo tendo por base o valor considerado na fixação da base de cálculo do IBS e da CBS na operação, nos termos do inciso III do § 4º do art. 12 desta Lei Complementar; e

II – os pontos concedidos de forma não onerosa serão incluídos na base de cálculo, considerando-se como valor de cada ponto o valor médio por ponto utilizado como contraprestação no período de apuração, calculado na forma do inciso I deste parágrafo.”

“Art. 231.

§ 1º
.....

IV – nas hipóteses em que o importador dos serviços financeiros seja contribuinte que realize as operações de que tratam os incisos I a V do *caput* do art. 182, será aplicada alíquota zero na importação, sem prejuízo da manutenção do direito de dedução dessas despesas da base de cálculo do IBS e da CBS, segundo o disposto no art. 192 desta Lei Complementar.
.....

§ 3º Não se aplica a alíquota zero prevista no inciso IV do § 1º deste artigo na hipótese de importação de serviços financeiros de parte relacionada sobre a parcela do valor da operação que exceda os preços e taxas usualmente praticados em condições de mercado.” (NR)

“Art. 233. De 2027 a 2033, a soma das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre os serviços financeiros de que trata o art. 189 desta Lei Complementar, calculada nos termos do inciso II do § 1º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, corresponderá:

I – em 2027 e 2028, a 10,85% (dez inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento);

II – em 2029, a 11,00% (onze por cento);

III – em 2030, a 11,15% (onze inteiros e quinze centésimos por cento);



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



IV – em 2031, a 11,30% (onze inteiros e trinta centésimos por cento);

V – em 2032, a 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento); e

VI – em 2033, a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Observada, a cada ano, a proporção entre as alíquotas da CBS e do IBS nos termos do § 2º do art. 189 desta Lei Complementar, as alíquotas da CBS e do IBS serão fixadas de modo que a soma das alíquotas corresponda ao percentual fixado nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

.....

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º As alíquotas de que tratam os incisos do *caput* deste artigo incidirão sobre o valor dos serviços financeiros, excluídos:

I – o IBS e a CBS; e

II – o imposto a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal.

§ 10. No caso de serviços financeiros sobre os quais incida o imposto a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal, a soma das alíquotas previstas nos incisos do *caput* deste artigo será reduzida:

I – em 2027 e 2028, em 2 p.p. (dois pontos percentuais);

II – em 2029, em 1,8 p.p. (um inteiro e oito décimos de ponto percentual);

III – em 2030, em 1,6 p.p. (um inteiro e seis décimos de ponto percentual);

IV – em 2031 em 1,4 p.p. (um inteiro e quatro décimos de ponto percentual); e

V – em 2032, em 1,2 p.p. (um inteiro e dois décimos de ponto percentual).” (NR)

“Art. 238.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à hipótese de que trata a alínea “f” do inciso IV do § 3º do art. 57 desta



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Lei Complementar, em que os créditos do IBS e da CBS a serem aproveitados pelo contratante que seja contribuinte no regime regular:

.....” (NR)

“Art. 252.

.....

§ 2º

I – nas operações de permuta entre bens imóveis, exceto sobre a torna, que será tributada nos termos deste Capítulo;

.....

§ 5º Nas permutas entre bens imóveis realizadas entre contribuintes do regime regular do IBS e da CBS:

.....

§ 5º-A. Nas permutas entre imóveis realizadas entre contribuinte do regime regular do IBS e da CBS e não contribuinte do regime regular:

I – não será constituído redutor de ajuste para o imóvel recebido em permuta pelo não contribuinte do regime regular; e

II – o valor do redutor de ajuste do imóvel recebido em permuta pelo contribuinte do regime regular corresponderá:

a) se não houver torna, ao valor do redutor de ajuste do imóvel por ele dado em permuta;

b) se houver pagamento de torna por parte do contribuinte do regime regular, ao valor do redutor do ajuste do imóvel por ele dado em permuta, acrescido do valor da torna; e

c) se houver pagamento de torna por parte do não contribuinte do regime regular, ao valor do redutor de ajuste do imóvel dado em permuta pelo contribuinte do regime regular, com a dedução do valor da torna, não podendo o valor do redutor de ajuste ser negativo.

.....

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo não se aplica caso a quantidade e o valor das operações com os imóveis nele referidos caracterizem atividade econômica do contribuinte, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 251.

.....” (NR)

“Art. 253.

§ 1º Para fins do *caput* deste artigo consideram-se contribuintes sujeitos ao regime regular do IBS e da CBS as pessoas físicas que atendam ao disposto no inciso I do § 1º e no inciso II do § 2º, ambos do art. 251 desta Lei Complementar.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 2º As operações de que trata este artigo deverão ser incluídas nos limites de que tratam o inciso I do § 1º e o inciso II do § 2º, ambos do art. 251 desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 258.

.....

II –

a) do valor de aquisição do imóvel sobre o qual está sendo realizada a construção, constante dos instrumentos mencionados na forma do § 1º do art. 254, atualizado nos termos do § 4º deste artigo; e

.....

III – no caso de bens imóveis adquiridos de não contribuinte do regime regular do IBS e da CBS a partir de 1º de janeiro de 2027, ao valor de aquisição do bem imóvel.

.....

§ 10. No caso de bens imóveis adquiridos de contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS a partir de 1º de janeiro de 2027, é assegurada a manutenção do valor do redutor de ajuste, nos termos do inciso I do § 4º do art. 257, sem prejuízo do direito ao crédito do IBS e da CBS incidentes na operação.” (NR)

“Art. 260. Na operação de locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel para uso residencial realizada por contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, poderá ser deduzido da base de cálculo do IBS e da CBS redutor social no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por mês, por bem imóvel, até o limite do valor da base de cálculo.

.....” (NR)

“Art. 280.

Parágrafo único. As operações de fornecimento de alimentação e bebidas pelos estabelecimentos que prestam os serviços de que trata esta Seção observarão as regras relativas ao regime específico de bares e restaurantes.” (NR)

“Art. 293.

.....

§ 4º

I – 3 % (três por cento) para os tributos federais unificados de que tratam os incisos I a III do § 1º deste artigo;

II – 1% (um por cento) para a CBS; e

III – 1% (um por cento) para o IBS, sendo:

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 5º A SAF somente poderá apropriar e utilizar créditos do IBS e da CBS em relação às operações em que seja adquirente de direitos desportivos de atletas, pela mesma alíquota devida sobre essas operações, observado, no que couber, o disposto nos arts. 47 a 56 desta Lei Complementar, vedado o creditamento durante o período de que trata o § 8º deste artigo.

.....

§ 8º A receita decorrente da cessão dos direitos desportivos dos atletas e da transferência do atleta para outra entidade desportiva ou seu retorno à atividade em outra entidade desportiva não será incluída na base de cálculo do pagamento mensal e unificado de que trata este artigo nos 5 (cinco) primeiros anos-calendários da constituição da SAF, ficando ressalvado durante esse período o disposto nos incisos II e IV do § 3º deste artigo.

§ 9º Ato conjunto da RFB e do CGIBS regulamentará a forma de recolhimento do IBS e da CBS devidos na forma deste Capítulo.” (NR)

“Art. 295. A importação de direitos desportivos de atletas é sujeita à incidência do IBS e da CBS, aplicando-se as regras referidas nos arts. 292 e 293 desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 321.

.....

§ 1º

§ 2º A harmonização da interpretação da legislação do IBS e da CBS poderá ser requerida pelas autoridades referidas no § 1º do art. 322 e por qualquer das entidades representativas de categorias econômicas responsáveis pela indicação dos representantes dos contribuintes nos órgãos de julgamento administrativo do IBS e da CBS.

§ 3º O requerimento de harmonização da interpretação da legislação do IBS e da CBS, nos termos do § 2º deste artigo, será decidido em até 90 (noventa) dias úteis contados da data de apresentação do requerimento.

§ 4º No exercício das competências previstas nos incisos do *caput* deste artigo, as decisões do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias devem ser fundamentadas.” (NR)

“Art. 322.

.....

II – analisar controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS suscitadas nos termos do § 1º.

§ 1º O Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias examinará as questões relacionadas às controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS suscitadas pelas seguintes autoridades:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



.....” (NR)

“Art. 323-A. É assegurado ao sujeito passivo de obrigação tributária o direito de formular consulta escrita sobre a aplicação da legislação tributária do IBS e da CBS, em relação a fato determinado de seu interesse, que deverá ser completa e exatamente descrito na petição.

§ 1º Da consulta constará:

I – a qualificação do consulente;

II – a matéria de direito objeto da dúvida;

III – a data do fato gerador da obrigação principal ou acessória, se já ocorrido;

IV – a declaração de existência ou não de início de procedimento fiscal em relação ao consulente.

§ 2º Cada consulta deverá referir-se a uma só matéria, admitindo-se a cumulação apenas quando se tratar de questões conexas.”

“Art. 323-B. A solução de consulta relativa à interpretação e à aplicação da legislação do IBS e da CBS será emitida pelos respectivos órgãos do CGIBS e da RFB, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Elaborada a proposta de solução de consulta, o órgão consultado disponibilizará em ambiente virtual compartilhado a minuta para ser avaliada pelo outro órgão, o qual poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contado da disponibilização, prorrogável, justificadamente, uma única vez, por igual período:

I – acolher a minuta e emitir a solução de consulta em conjunto;

II – encaminhar a proposta para deliberação do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, em caso de divergência; ou

III – manifestar-se pela inexistência de matéria comum ao IBS e à CBS.

§ 2º O encaminhamento da proposta de solução para deliberação do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias suspenderá a tramitação do procedimento de consulta perante o órgão consultado até que seja editada resolução nos termos do § 1º do art. 321 desta Lei Complementar.

§ 3º Transcorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo sem manifestação do outro órgão, considerar-se-á tacitamente aceita a minuta compartilhada e será publicada solução de consulta em conjunto, com a informação de aceitação tácita por um dos órgãos.

§ 4º O regulamento disporá sobre o procedimento referido neste artigo.”

“Art. 323-C. A consulta produz os seguintes efeitos:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



I – nenhum procedimento fiscal será promovido, em relação à espécie consultada, no período entre a protocolização do requerimento de consulta e a ciência da resposta, desde que a referida protocolização tenha ocorrido até o vencimento da obrigação a que se refira;

II – vincula as administrações tributárias e o sujeito passivo consulente, nos limites do fato determinado objeto da análise, não alcançando terceiros.

Parágrafo único. O tributo devido conforme resposta à consulta será pago sem imposição de penalidade, desde que:

I – seja efetuado o recolhimento dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da data em que o consulente tiver ciência da resposta;

II – a protocolização da petição de consulta tenha ocorrido até o vencimento da obrigação a que se refira.”

“Art. 323-D. A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo, antes ou depois de sua apresentação, nem o prazo para o cumprimento de obrigações acessórias a que esteja sujeito o consulente.

Parágrafo único. Não produzirão os efeitos previstos no art. 323-C as consultas:

I – que contenham dados inexatos ou inverídicos;

II – que não descrevam exata e completamente o fato que lhes deu origem;

III – que sejam meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre disposições claramente expressas na legislação tributária ou sobre questão de direito já resolvida por decisão definitiva administrativa ou judicial;

IV – que deixem de observar exigência formal que não seja suprida no prazo estabelecido pela autoridade tributária;

V – que versem sobre arguição de inconstitucionalidade ou sobre negativa de aplicação da legislação tributária;

VI – formuladas após o início de procedimento fiscal em relação à matéria consultada.”

“Art. 323-E. O tributo objeto da matéria consultada não será lançado em relação ao sujeito passivo que agir em estrita consonância com a solução de consulta, de que tenha sido intimado, enquanto não revogada, total ou parcialmente.

§ 1º A reforma de orientação não obriga ao pagamento do tributo considerado devido cujo fato gerador tenha ocorrido entre a data da intimação da solução reformada e a da nova orientação.

§ 2º Na pendência de resposta à consulta formulada, o sujeito passivo é também considerado intimado da solução de consulta com a publicação de qualquer ato normativo que verse sobre a mesma matéria.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 3º A superveniência de norma de legislação tributária faz cessar os efeitos da resposta à consulta naquilo que aquela conflitar com esta, independentemente de comunicação ao consulente.”

“Art. 323-F. Não cabe recurso nem pedido de reconsideração da solução de consulta ou do despacho que declarar sua ineficácia.

Parágrafo único. A solução de consulta será definitiva e deverá ser proferida no prazo definido em regulamento, contado da data da sua protocolização.”

“CAPÍTULO II-A DA INTEGRAÇÃO DO CONTENCIOSO DE IBS E CBS

Art. 323-G. Cabe recurso especial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contra decisão do CGIBS proferida por Câmara Recursal de Julgamento ou por Câmara de Julgamento de primeira instância no rito sumário, ou contra decisão de Câmara, turma de Câmara, turma extraordinária ou turma especial do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), que conferir à legislação comum do IBS e da CBS interpretação do direito divergente da que lhe tenha dado outra decisão desses órgãos de julgamento, com vistas a uniformizar a jurisprudência administrativa em matéria comum aos dois tributos.

§ 1º O recurso de que trata o *caput* será apreciado pela Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS, composta:

I – por 4 (quatro) conselheiros representantes da Fazenda Nacional na Câmara Superior de Recursos Fiscais do Carf, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

II – por 4 (quatro) membros da Câmara Superior do CGIBS, sendo 2 (dois) das administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) das administrações tributárias dos Municípios e do Distrito Federal, indicados pelo CGIBS;

III – por 4 (quatro) representantes dos contribuintes, sendo 2 (dois) entre os conselheiros da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Carf e 2 (dois) entre os membros da Câmara Superior do CGIBS, indicados respectivamente pelo Ministro de Estado da Fazenda e pelo CGIBS;

IV – pelo Presidente, que votará apenas em caso de empate.

§ 2º A petição de interposição do recurso especial deverá transcrever a ementa e os trechos pertinentes da decisão paradigma, suficientes para demonstrar a existência de divergência acerca da legislação comum do IBS e da CBS.

§ 3º Podem interpor o recurso especial:

I – a representação da Fazenda Pública;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



II – o sujeito passivo.

§ 4º O recurso especial suspende a exigibilidade do crédito tributário.

§ 5º As decisões tomadas em sede de recurso especial:

I – não se vinculam aos fundamentos trazidos pelas partes e podem divergir tanto do acórdão paradigma quanto da decisão recorrida;

II – não podem afastar a aplicação ou deixar de observar a legislação tributária sob o fundamento de inconstitucionalidade ou ilegalidade;

III – restringem-se à apreciação de questões de direito, vedado o reexame fático-probatório;

IV – serão publicadas no Diário Oficial da União e, a partir de sua publicação, vincularão os órgãos julgadores da União e do CGIBS.

§ 6º Não cabe recurso da decisão colegiada da Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS que inadmitir o recurso especial.

§ 7º Ato conjunto do CGIBS e do Ministro de Estado da Fazenda regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação aos mandatos dos julgadores de que trata o § 1º.

§ 8º A Presidência da Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS será exercida, de forma alternada, por representante da Fazenda Nacional ou por representante do CGIBS, na forma estabelecida no ato conjunto a que se refere o § 7º deste artigo.

Art. 323-H. É cabível a proposição de incidente de uniformização perante a Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS:

I – de matérias repetitivas, quando houver julgamentos reiterados sobre a mesma questão de direito, observado o disposto nos arts. 323-I e 323-J;

II – da decisão de segunda instância que deixar de aplicar provimento vinculante, observado o disposto nos arts. 323-K e 323-L.

§ 1º O julgamento do incidente de uniformização de matérias repetitivas fixará tese sobre a matéria, e caberá à Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS editar súmula que terá caráter de provimento vinculante a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º O efeito vinculante de que trata o § 1º deste artigo alcança também todas as impugnações e recursos, pendentes ou futuros, que versem sobre idêntica questão de direito.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 3º Caberá revisão da tese firmada no incidente de uniformização de ofício ou mediante pedido dos legitimados a que se referem os arts. 323-J e 323-L.

§ 4º Ato conjunto do CGIBS e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre o processamento do incidente de que trata este artigo.

Art. 323-I. A proposição do incidente de uniformização de que trata o inciso I do *caput* do art. 323-H deverá estar acompanhada de 5 (cinco) decisões definitivas proferidas por Câmara de Julgamento do CGIBS ou por Câmara, turma de Câmara, turma extraordinária ou turma especial do Carf ou por 3 (três) decisões proferidas pela Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS, por, no mínimo, maioria de votos, em sessões de julgamento distintas, sob pena de não conhecimento.

Art. 323-J. Poderão suscitar o incidente de uniformização de que trata o inciso I do *caput* do art. 323-H:

I – a representação da Fazenda Pública;

II – os Presidentes de Câmara de Julgamento do CGIBS, os Presidentes de Câmara, turma de Câmara, turma extraordinária ou turma especial do Carf ou o Presidente da Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS.

Parágrafo único. O incidente de uniformização de que trata o inciso I do *caput* do art. 323-H não suspenderá a exigibilidade do crédito tributário.

Art. 323-K. A proposição do incidente de uniformização de que trata o inciso II do *caput* do art. 323-H deverá estar acompanhada da indicação do provimento vinculante que deixou de ser aplicado pela decisão de segunda instância.

Art. 323-L. Poderão suscitar o incidente de uniformização de que trata o inciso II do *caput* do art. 323-H:

I – a representação da Fazenda Pública;

II – o sujeito passivo.

Parágrafo único. O incidente de uniformização de que trata o inciso II do *caput* do art. 323-H suspenderá a exigibilidade do crédito tributário.

Art. 323-M. Ato conjunto do CGIBS e do Ministro de Estado da Fazenda regulamentará o disposto nos arts. 323-H a 323-L.”

“Art. 325.

.....

§ 4º No ambiente de que trata o inciso II do *caput* deste artigo:

I – ficarão arquivadas as respostas, os esclarecimentos e os documentos fornecidos em atendimento a:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



a) procedimento de fiscalização de qualquer dos entes federativos, vedada a solicitação, em outro procedimento de fiscalização relativo aos mesmos fatos geradores e ao mesmo período, das mesmas respostas, esclarecimentos e documentos;

b) processo administrativo tributário de qualquer dos entes federativos, os quais serão levados em consideração pelos órgãos de julgamento em outros processos administrativos tributários relativos aos mesmos fatos e período de apuração;

II – serão registrados os acessos e o compartilhamento das informações e documentos contidos nele, exigindo-se, no mínimo:

a) identificação do servidor público efetivo responsável pelo acesso;

b) data, hora e motivo do acesso;

c) histórico de acessos e alterações realizadas;

III – não serão compartilhadas as informações e os documentos:

a) obtidos com base em tratados, acordos ou convenções internacionais para o intercâmbio de informações tributárias cujo compartilhamento seja vedado pelo tratado, acordo ou convenção, exceto se houver anuência e estiver autorizado na legislação interna do país informante;

b) protegidos por sigilo judicial;

c) obtidos com fundamento no disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.” (NR)

“Art. 327-A. Na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio, a Suframa exercerá, exclusivamente por meio de seus servidores efetivos, as atividades de fiscalização do cumprimento do processo produtivo básico ou de outros compromissos assumidos pelo sujeito passivo por ocasião da aprovação do projeto econômico, dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação e, sem prejuízo das competências das administrações tributárias, do ingresso de bens e serviços.

§ 1º A Suframa comunicará às administrações tributárias federal, distrital, estaduais e municipais integrantes das áreas incentivadas, sempre que constatado o descumprimento do disposto no *caput*.

§ 2º As administrações tributárias e demais órgãos públicos interessados poderão apresentar pedido fundamentado para que a Suframa instaure incidente de verificação de cumprimento do processo produtivo básico ou de outros compromissos assumidos pelo sujeito passivo por ocasião da aprovação do projeto econômico e dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata o *caput* deste artigo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 3º O Conselho de Administração da Suframa regulamentará o incidente de verificação de que trata o § 2º.”

“Art. 330.

§ 1º
.....

§ 2º A lavratura do ato de lançamento de ofício e a sua instrução deverão ser implementadas em meio eletrônico.

§ 3º A lavratura do ato de lançamento de ofício não impede a adoção de procedimentos de solução consensual de controvérsias tributárias.” (NR)

“CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS AO IBS E À CBS

Art. 341-A. Constitui infração toda ação ou omissão, ainda que involuntária, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo, de obrigação tributária principal ou acessória.

Art. 341-B. As multas punitivas serão calculadas após o acréscimo a que se refere o inciso II do § 2º do art. 29 desta Lei Complementar.

Art. 341-C. É instituída a Unidade Padrão Fiscal dos Tributos sobre Bens e Serviços (UPF), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser atualizada anualmente pela variação do IPCA ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Ato conjunto do CGIBS e da RFB divulgará o valor atualizado da UPF, a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 341-D. As penalidades serão cumulativas quando resultarem do não cumprimento concomitante de obrigações tributárias acessória e principal.

Parágrafo único. Quando o valor do tributo devido já tiver servido de base para a aplicação da multa punitiva, não se aplica, até a data da notificação do lançamento de ofício, a multa de mora prevista no inciso I do § 2º do art. 29 desta Lei Complementar.

Art. 341-E. A aplicação das penalidades previstas neste Título não exclui:

I – a exigência do pagamento do tributo não recolhido, com os devidos acréscimos legais, quando for o caso; e

II – a cassação de licenças, concessões ou autorizações, a baixa de ofício da inscrição no CNPJ, a imposição de regimes especiais de fiscalização e de cobrança, o cancelamento da habilitação de benefícios fiscais, a exclusão de regimes especiais de tributação ou as



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



representações fiscais para fins penais, entre outras medidas administrativas previstas em lei.

Art. 341-F. Aplica-se a multa de 75% (setenta e cinco por cento), nos casos de lançamento de ofício:

I – sobre o valor do tributo não declarado ou declarado a menor e não pago ou não recolhido, no todo ou em parte; ou

II – sobre o valor do crédito indevido, pela utilização indevida.

§ 1º Nos casos de sonegação, fraude, simulação ou conluio, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis, a multa será majorada para:

I – 100% (cem por cento) sobre a totalidade ou a diferença do tributo objeto do lançamento de ofício;

II – 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a totalidade ou a diferença do tributo objeto do lançamento de ofício, nos casos em que verificada a reincidência do sujeito passivo.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se:

I – sonegação: toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

a) da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;

b) das condições pessoais de sujeito passivo, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente;

II – fraude: toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do tributo devido, a evitar ou a diferir o seu pagamento;

III – simulação: o disposto no § 1º do art. 167 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV – conluio: o ajuste doloso entre 2 (duas) ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando a qualquer dos efeitos referidos nos incisos I a III deste parágrafo;

V – reincidência: a prática de nova infração qualificada como sonegação, fraude, simulação ou conluio, pela mesma pessoa jurídica ou pelos seus sucessores, considerando-se em conjunto todos os seus estabelecimentos, ou pela mesma pessoa natural, dentro de 3 (três) anos contados da data em que houver sido efetuado o lançamento anterior.

§ 3º A multa a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) sobre a parcela do tributo objeto de lançamento de ofício, desde que a declaração descreva corretamente o



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



bem ou serviço e as respectivas quantidades, bem como o valor da operação.

§ 4º A classificação fiscal do bem ou serviço não é considerada descrição para os fins do § 3º deste artigo.

§ 5º Fica descaracterizada a reincidência de que trata o inciso V do § 2º deste artigo, caso a responsabilidade pela infração apontada no lançamento anterior tenha sido afastada por decisão definitiva em âmbito administrativo ou decisão judicial transitada em julgado.

§ 6º Fica garantido o ressarcimento do valor recolhido em excesso, caso tenha sido afastada a reincidência, nos termos do § 4º deste artigo, e o sujeito passivo tenha adimplido a multa majorada com base no inciso V do § 2º deste artigo.

§ 7º O valor a ressarcir de que trata o § 5º deste artigo será corrigido pela taxa Selic, desde o efetivo pagamento.

Art. 341-G. As multas a serem aplicadas em razão de infrações por descumprimento de obrigações tributárias acessórias do IBS ou da CBS são as seguintes:

I – deixar de fazer inscrição no cadastro com identificação única de que trata o art. 59 desta Lei Complementar, no prazo previsto em regulamento: 10 (dez) UPF;

II – não atualizar o domicílio principal previsto na alínea “b” do inciso I do § 3º do art. 11 desta Lei Complementar no cadastro com identificação única de que trata o art. 59 desta Lei Complementar, quando houver alteração, observados a forma e o prazo previstos em regulamento: 10 (dez) UPF por infração;

III – não comunicar à administração tributária a venda ou a transferência de estabelecimento e o encerramento ou a paralisação temporária de atividades, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária: 10 (dez) UPF por infração;

IV – entregar em atraso, deixar de entregar, de registrar, de disponibilizar ou de manter, ou manter, registrar ou entregar em desacordo com a legislação tributária, inclusive com relação ao descumprimento de prazo fixado em intimação fiscal, arquivos eletrônicos decorrentes da emissão de documentos fiscais ou de sua escrituração, documento informativo do movimento econômico ou fiscal, declarações periódicas ou outras informações previstas na legislação necessárias à escrituração ou à apuração do tributo:

a) 20 (vinte) UPF por período de apuração, independentemente de intimação fiscal; e

b) 30 (trinta) UPF por período de apuração e a cada intimação fiscal;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



V – instalar ou manter instalado programa, *software*, aplicativo fiscal ou solução tecnológica que possibilite a emissão de documentos fiscais com supressão ou redução de valores do tributo ou da operação ou que não atenda aos requisitos estabelecidos na legislação tributária: 100 (cem) UPF por equipamento;

VI – desenvolver, fornecer ou instalar programa, *software*, aplicativo fiscal ou solução tecnológica para terceiros que possibilite a emissão de documentos fiscais com supressão ou redução de valores do tributo ou da operação ou que não atenda aos requisitos estabelecidos na legislação tributária: 150 (cento e cinquenta) UPF por equipamento;

VII – deixar de utilizar ou utilizar em desacordo com a legislação tributária mecanismo de medição de volume exigido e controlado pela administração tributária: 100 (cem) UPF por equipamento;

VIII – deixar de comunicar ou comunicar após o prazo previsto na legislação tributária a inutilização de número de documento fiscal: 1 (uma) UPF por número;

IX – deixar o adquirente ou destinatário, relativamente a documento fiscal emitido por terceiro, ainda que em contingência, de confirmar a operação, de informar seu desconhecimento, o desfazimento do negócio, de informar a devolução ou retorno dos bens, na forma e nas condições previstas na legislação tributária: 1 (uma) UPF por documento;

X – descumprir o dever de colaboração com o fisco, mediante embaraço ou resistência à ação fiscal, nos termos dos incisos I e II do *caput* do art. 338 desta Lei Complementar, por qualquer meio: 50 (cinquenta) UPF por evento;

XI – fornecer, adquirir, importar, receber, transportar, entregar, dar entrada ou saída, ou manter em depósito bem, ou prestar, disponibilizar ou tomar serviço, desacobertados de documento fiscal, inclusive de declarações de informações necessárias à apuração do IBS e da CBS: 100% (cem por cento) do valor do tributo de referência;

XII – acobertar mais de uma vez o trânsito de bem ou prestar mais de uma vez serviço de transporte, utilizando o mesmo documento fiscal: 100% (cem por cento) do valor do tributo de referência;

XIII – emitir ou utilizar documento fiscal não idôneo, inclusive o documento auxiliar a ele vinculado: 66% (sessenta e seis por cento) do valor do tributo de referência;

XIV – falsificar, adulterar, extraviar ou inutilizar documento fiscal: 100% (cem por cento) do valor do tributo de referência;

XV – apropriar indevidamente ou deixar de efetuar o estorno ou a anulação do crédito fiscal nas hipóteses previstas na legislação: 66% (sessenta e seis por cento) do crédito;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



XVI – deixar de emitir documento fiscal referente a aquisição ou entrada de bem ou a aquisição de serviço, no prazo e nas hipóteses previstos na legislação tributária: 100% (cem por cento) do valor do tributo de referência;

XVII – cancelar documento fiscal ou informação eletrônica do registro da operação:

a) após a ocorrência do fato gerador: 66% (sessenta e seis por cento) do valor do tributo de referência; ou

b) após o prazo para cancelamento de documento fiscal previsto na legislação tributária: 33% (trinta e três por cento) do valor do tributo de referência;

XVIII – informar Declaração Prévia de Emissão em Contingência com valor divergente do constante do respectivo documento fiscal: 33% (trinta e três por cento) do valor da diferença;

XIX – omitir informação relativa a operações de importação ou exportação, ou prestá-la de forma inexata ou incompleta, desde que necessária à determinação do procedimento de controle fiscal: 100 (cem) UPF por informação;

XX – violar dispositivo de segurança aposto pela fiscalização em unidade de carga: 10 (dez) UPF por dispositivo;

XXI – não cumprir as obrigações acessórias relacionadas aos controles específicos para verificação da entrada de bens materiais na Zona Franca de Manaus (ZFM) ou em Área de Livre Comércio, inclusive desembaraço e vistoria: 66% (sessenta e seis por cento) do valor do tributo de referência;

XXII – deixar a instalação credenciada, para fins de controles específicos de verificação de entrada de bens materiais na Zona Franca de Manaus ou em Área de Livre Comércio, de atender às exigências mínimas de infraestrutura previstas quando do seu credenciamento: 20 (vinte) UPF por requisito exigido.

§ 1º As penalidades de que trata este artigo serão majoradas em 50% (cinquenta por cento) no caso de reincidência específica.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, considera-se reincidência específica a recorrência em infração prevista em um mesmo inciso do *caput* deste artigo, pela mesma pessoa jurídica ou pelos seus sucessores, considerando-se em conjunto todos os seus estabelecimentos, ou pela mesma pessoa natural, dentro de 3 (três) anos contados da data em que houver sido efetuado o lançamento anterior.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, aplica-se o previsto nos §§ 5º a 7º do art. 341-F.

§ 4º Não se aplicam as penalidades previstas no inciso IV deste artigo em caso de mera falha ou erro material que não prejudique o



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



conhecimento acerca da natureza, da discriminação, da procedência e do destino da operação.

§ 5º Para fins do disposto nos incisos XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII e XXI do *caput* deste artigo, o valor do tributo de referência corresponde:

I – a partir de 2027, para a CBS, e a partir de 2033, para o IBS, à multiplicação da alíquota de referência pelo valor da operação, ainda que se trate de operação imune, isenta, sujeita a alíquota zero, alíquota reduzida ou base de cálculo reduzida, alcançada por diferimento ou suspensão;

II – no período de 2027 a 2032, para o IBS, à multiplicação do percentual correspondente ao dobro da alíquota de referência da CBS pelo valor da operação;

III – em 2026:

a) para a CBS, a 6% (seis por cento) do valor da operação; e

b) para o IBS, a 12% (doze por cento) do valor da operação.

§ 6º Para fins do disposto no inciso XIII do *caput* deste artigo, considera-se documento fiscal não idôneo, entre outros, aquele:

I – que não corresponda efetivamente a operação com bem ou serviço ou a aquisição de bem ou serviço;

II – em que conste, como destinatário ou adquirente, pessoa ou estabelecimento diverso daquele a quem o bem ou o serviço de fato se destinar, ou que, de fato, tenha adquirido o bem ou o serviço.

§ 7º Para fins do disposto no inciso XIX do *caput* deste artigo:

I – considera-se informação necessária à determinação do procedimento de controle fiscal aquela que identifique os responsáveis pela operação, indique a destinação econômica do bem ou serviço e os países de origem, de procedência e de aquisição e descreva as características essenciais do bem material;

II – na ocorrência de mais de uma das infrações para o mesmo bem ou serviço, aplica-se a multa somente uma vez;

III – o valor da multa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor total da operação constante do documento fiscal correspondente, observado o limite inferior de 50 (cinquenta) UPF.

Art. 341-H. As multas de que tratam os arts. 341-F e 341-G poderão ser pagas com as seguintes reduções:

I – 50% (cinquenta por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o pagamento integral do crédito tributário no prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



II – 40% (quarenta por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o parcelamento do crédito tributário no prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa;

III – 30% (trinta por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o pagamento integral do crédito tributário após o prazo previsto no inciso I deste artigo e antes da sua inscrição em dívida ativa;

IV – 20% (vinte por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o parcelamento do crédito tributário após o prazo previsto no inciso II deste artigo e antes da sua inscrição em dívida ativa.

§ 1º Os percentuais de redução previstos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo serão de, respectivamente, 60% (sessenta por cento), 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento), no caso de sujeitos passivos que:

I – participem do Programa Nacional de Conformidade Tributária (PNCT) de que trata o art. 471-A; ou

II – tenham bons antecedentes fiscais, nos termos do regulamento.

§ 2º A rescisão do parcelamento, motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará restabelecimento do montante da multa proporcionalmente ao valor do crédito tributário não satisfeito.”

“Art. 344.

Parágrafo único.

.....

IV – serão consideradas como alíquotas de referência do IBS para fins do disposto no § 2º do art. 189, no § 8º do art. 485, no § 13 do art. 486 e no § 12 do art. 487.” (NR)

“Art. 348.

.....

§ 3º Durante o período a que se refere o *caput* deste artigo, caso seja lavrado auto de infração por descumprimento das obrigações acessórias relativas ao IBS e à CBS previstas no art. 341-G desta Lei Complementar, o sujeito passivo será intimado para, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da intimação, suprir a omissão apontada pela fiscalização.

§ 4º O atendimento à intimação a que se refere o § 3º deste artigo importa extinção da penalidade imposta ao sujeito passivo.” (NR)

“Art. 361. As alíquotas de referência estadual e municipal do IBS para 2029 serão fixadas com base na estimativa:

I – da parcela estadual da receita do IBS em 2027, calculada com base na alíquota de referência estadual, nas alíquotas estaduais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2029, nos termos do art. 360 desta Lei Complementar;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



II – da parcela municipal da receita do IBS em 2027, calculada com base na alíquota de referência municipal, nas alíquotas municipais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2029, nos termos do art. 360 desta Lei Complementar;

III – da receita de referência dos Estados para o ano de 2027 com efeitos da redução de alíquotas em 10% (dez por cento);

IV – da receita de referência dos Municípios para o ano de 2027 com efeitos da redução de alíquotas em 10% (dez por cento).

§ 1º A alíquota de referência do IBS estadual para 2029 será fixada de forma que haja equivalência entre:

I – a razão entre a soma dos valores de que tratam os incisos I e III do *caput* deste artigo e o PIB em 2027; e

II – a média da razão entre a receita de referência dos Estados e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

§ 2º A alíquota de referência do IBS municipal para 2029 será fixada de forma que haja equivalência entre:

I – a razão entre a soma dos valores de que tratam os incisos II e IV do *caput* deste artigo e o PIB em 2027; e

II – a média da razão entre a receita de referência dos Municípios e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

§ 3º Na elaboração dos cálculos das alíquotas de referência previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a base de cálculo a ser utilizada nas estimativas tomará por referência:

I – prioritariamente, a receita da CBS em 2027, ajustada de modo a contemplar diferenças entre a legislação da CBS em 2027 e a legislação do IBS em 2029;

II – subsidiariamente, a receita do IBS em 2027, ajustada de modo a contemplar diferenças na legislação do IBS entre 2027 e 2029, ou outras fontes de informação.” (NR)

“Art. 362. As alíquotas de referência estadual e municipal do IBS para 2030 serão fixadas com base na estimativa, para cada um dos anos-base de 2027 e 2028:

I – da parcela estadual da receita do IBS nos anos-base, calculada com base na alíquota de referência estadual, nas alíquotas estaduais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2030, nos termos do art. 360 desta Lei Complementar;

II – da parcela municipal da receita do IBS nos anos-base, calculada com base na alíquota de referência municipal, nas alíquotas municipais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2030, nos termos do art. 360 desta Lei Complementar;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



III – da receita de referência dos Estados para os anos de 2027 e 2028 com efeitos da redução de alíquotas em 20% (vinte por cento);

IV – da receita de referência dos Municípios para os anos de 2027 e 2028 com efeitos da redução de alíquotas em 20% (vinte por cento).

§ 1º A alíquota de referência do IBS estadual para 2030 será fixada de forma que haja equivalência entre:

I – a média da razão apurada em cada um dos anos-base referidos no *caput* deste artigo entre:

a) a soma dos valores de que tratam os incisos I e III do *caput* deste artigo; e

b) o PIB; e

II – a média da razão entre a receita de referência dos Estados e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

§ 2º A alíquota de referência do IBS municipal para 2030 será fixada de forma que haja equivalência entre:

I – a média da razão apurada em cada um dos anos-base referidos no *caput* deste artigo entre:

a) a soma dos valores de que tratam os incisos II e IV do *caput* deste artigo; e

b) o PIB; e

II – a média da razão entre a receita de referência dos Municípios e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

§ 3º Na elaboração dos cálculos das alíquotas de referência previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a base de cálculo a ser utilizada nas estimativas tomará por referência:

I – prioritariamente, a receita da CBS em 2027 e 2028, ajustada de modo a contemplar diferenças entre a legislação da CBS em 2027 e em 2028 e a legislação do IBS em 2030;

II – subsidiariamente, a receita do IBS em 2027 e 2028, ajustada de modo a contemplar diferenças na legislação do IBS entre esses anos e 2030, ou outras fontes de informação.” (NR)

“Art. 363. As alíquotas de referência estadual e municipal do IBS para 2031 serão fixadas com base na estimativa, para cada um dos anos-base de 2028 e 2029:

I – da parcela estadual da receita do IBS nos anos-base, calculada com base na alíquota de referência estadual, nas alíquotas estaduais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2031, nos termos do art. 360 desta Lei Complementar;

II – da parcela municipal da receita do IBS nos anos-base, calculada com base na alíquota de referência municipal, nas alíquotas



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



municipais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2031, nos termos do art. 360 desta Lei Complementar;

III – da receita de referência dos Estados:

a) para o ano de 2028, com efeitos da redução de alíquotas em 30% (trinta por cento); e

b) para o ano de 2029, ajustada de forma a excluir os efeitos da redução de alíquotas em 10% (dez por cento) e a incluir os efeitos da redução de alíquotas em 30% (trinta por cento); e

IV – da receita de referência dos Municípios:

a) para o ano de 2028, com efeitos da redução de alíquotas em 30% (trinta por cento); e

b) para o ano de 2029, ajustada de forma a excluir os efeitos da redução de alíquotas em 10% (dez por cento) e a incluir os efeitos da redução de alíquotas em 30% (trinta por cento).

§ 1º A alíquota de referência do IBS estadual para 2031 será fixada de forma que haja equivalência entre:

I – a média da razão apurada em cada um dos anos-base referidos no *caput* deste artigo entre:

a) a soma dos valores de que tratam os incisos I e III do *caput* deste artigo; e

b) o PIB; e

II – a média da razão entre a receita de referência dos Estados e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

§ 2º A alíquota de referência do IBS municipal para 2031 será fixada de forma que haja equivalência entre:

I – a média da razão apurada em cada um dos anos-base referidos no *caput* deste artigo entre:

a) a soma dos valores de que tratam os incisos II e IV do *caput* deste artigo; e

b) o PIB; e

II – a média da razão entre a receita de referência dos Municípios e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

§ 3º Na elaboração dos cálculos das alíquotas de referência previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a base de cálculo a ser utilizada nas estimativas tomará por referência:

I – em 2028:

a) prioritariamente, a receita da CBS, ajustada de modo a contemplar diferenças entre a legislação da CBS em 2028 e a legislação do IBS em 2031;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



b) subsidiariamente, a receita do IBS em 2028, ajustada de modo a contemplar diferenças na legislação do IBS entre esse ano e 2031, ou outras fontes de informação;

II – em 2029, prioritariamente a receita do IBS, ajustada de modo a contemplar diferenças na legislação do IBS entre esse ano e 2031, e, subsidiariamente, outras fontes de informação.” (NR)

“Art. 364. As alíquotas de referência estadual e municipal do IBS para 2032 serão fixadas com base na estimativa, para cada um dos anos-base de 2029 e 2030:

I – da parcela estadual da receita do IBS nos anos-base, calculada com base na alíquota de referência estadual, nas alíquotas estaduais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2032, nos termos do art. 360 desta Lei Complementar;

II – da parcela municipal da receita do IBS nos anos-base, calculada com base na alíquota de referência municipal, nas alíquotas municipais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2032, nos termos do art. 360 desta Lei Complementar;

III – da receita de referência dos Estados:

a) para o ano de 2029, ajustada de forma a excluir os efeitos da redução de alíquotas em 10% (dez por cento) e a incluir os efeitos da redução de alíquotas em 40% (quarenta por cento); e

b) para o ano de 2030, ajustada de forma a excluir os efeitos da redução de alíquotas em 20% (vinte por cento) e a incluir os efeitos da redução de alíquotas em 40% (quarenta por cento); e

IV – da receita de referência dos Municípios:

a) para o ano de 2029, ajustada de forma a excluir os efeitos da redução de alíquotas em 10% (dez por cento) e a incluir os efeitos da redução de alíquotas em 40% (quarenta por cento); e

b) para o ano de 2030, ajustada de forma a excluir os efeitos da redução de alíquotas em 20% (vinte por cento) e a incluir os efeitos da redução de alíquotas em 40% (quarenta por cento).

§ 1º A alíquota de referência do IBS estadual para 2032 será fixada de forma que haja equivalência entre:

I – a média da razão apurada em cada um dos anos-base referidos no *caput* entre:

a) a soma dos valores de que tratam os incisos I e III do *caput* deste artigo; e

b) o PIB; e

II – a média da razão entre a receita de referência dos Estados e o PIB nos anos de 2024 a 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 2º A alíquota de referência do IBS municipal para 2032 será fixada de forma que haja equivalência entre:

I – a média da razão apurada em cada um dos anos-base referidos no *caput* deste artigo entre:

a) a soma dos valores de que tratam os incisos II e IV do *caput* deste artigo; e

b) o PIB; e

II – a média da razão entre a receita de referência dos Municípios e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

§ 3º Na elaboração dos cálculos das alíquotas de referência previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a base de cálculo a ser utilizada nas estimativas tomará por referência em 2029 e 2030, prioritariamente, a receita do IBS, ajustada de modo a contemplar diferenças na legislação do IBS entre esses anos e 2032, e, subsidiariamente, outras fontes de informação.” (NR)

“Art. 365. As alíquotas de referência estadual e municipal do IBS para 2033 serão fixadas com base na estimativa, para cada um dos anos-base de 2030 e 2031:

I – da parcela estadual da receita do IBS nos anos-base, calculada com base na alíquota de referência estadual, nas alíquotas estaduais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2033, nos termos do art. 360 desta Lei Complementar; e

II – da parcela municipal da receita do IBS nos anos-base, calculada com base na alíquota de referência municipal, nas alíquotas municipais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2033, nos termos do art. 360 desta Lei Complementar.

§ 1º A alíquota de referência do IBS estadual para 2033 será fixada de forma que haja equivalência entre:

I – a média da razão entre o valor de que trata o inciso I do *caput* deste artigo e o PIB nos anos-base referidos no *caput* deste artigo; e

II – a média da razão entre a receita de referência dos Estados e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

§ 2º A alíquota de referência do IBS municipal para 2033 será fixada de forma que haja equivalência entre:

I – a média da razão entre o valor de que trata o inciso II do *caput* deste artigo e o PIB nos anos-base referidos no *caput* deste artigo; e

II – a média da razão entre a receita de referência dos Municípios e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

§ 3º Na elaboração dos cálculos das alíquotas de referência previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a base de cálculo a ser utilizada nas estimativas tomará por referência em 2030 e 2031, prioritariamente, a



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



receita do IBS, ajustada de modo a contemplar diferenças na legislação do IBS entre esses anos e 2033, e, subsidiariamente, outras fontes de informação.” (NR)

“Art. 384. As pessoas físicas ou jurídicas titulares de benefícios onerosos relativos ao ICMS, em função da redução do nível desses benefícios decorrente do disposto no art. 128 do ADCT, no período entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, serão compensadas por recursos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais instituído pelo art. 12 da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, de acordo com os critérios e limites para apuração do nível de benefícios e de sua redução e com os procedimentos de análise dos requisitos para habilitação do requerente à compensação estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único.

.....

IV – adotará como parâmetro para o cálculo da redução do nível de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais a legislação vigente em 31 de maio de 2023, ou, quando for o caso, na data de início de produção de efeitos dos benefícios que migraram nos termos do inciso II deste parágrafo.” (NR)

“Art. 392. A RFB processará o montante calculado para fins de compensação, na forma do art. 384 desta Lei Complementar, e, exceto se existirem indícios de irregularidade ou o montante incidir em parâmetros de risco, o respectivo crédito será automaticamente reconhecido e autorizado em pagamento em até 60 (sessenta) dias a contar:

I – do vencimento do prazo para transmissão da escrituração fiscal que contenha a sua demonstração;

II – da data de transmissão, se efetuada em atraso; ou

III – da data da retificação efetuada após o vencimento do prazo para transmissão.

.....” (NR)

“Art. 408.

§ 1º Caso a mesma situação prevista em lei configure, até 31 de dezembro de 2026, fato gerador da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins ou da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, e, a partir de 1º de janeiro de 2027, fato gerador da CBS, deverá ser observado o seguinte:

.....

§ 2º Não se aplicará o disposto no § 1º deste artigo nas hipóteses em que a apuração e o recolhimento da CBS forem realizados nos termos de regimes opcionais previstos nos arts. 485 a 487 desta Lei



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Complementar, caso em que será exigida a CBS e não serão exigidas as contribuições sociais de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 414.

.....

III –

.....

c) comercialização e importação de produtos fumígenos;

.....

VI – o valor de mercado do bem, nas demais hipóteses.

.....” (NR)

“Art. 422.

.....

§ 2º As alíquotas do Imposto Seletivo respeitarão o percentual máximo de:

I – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), nas operações com bens minerais extraídos; e

II – 2% (dois por cento), nas operações com bebidas açucaradas.

.....

§ 5º As alíquotas do Imposto Seletivo incidentes sobre os produtos previstos nos incisos III a V do § 1º do art. 409 desta Lei Complementar serão fixadas de forma escalonada, de modo a incorporar, a partir de 2029 até 2033, progressivamente, o diferencial entre as alíquotas de ICMS incidentes sobre os produtos fumígenos, as bebidas alcoólicas e as bebidas açucaradas e as alíquotas modais desse imposto.

.....” (NR)

“Art. 424.

I – o fabricante, no primeiro fornecimento, na incorporação do bem ao ativo imobilizado, na tradição do bem em transação não onerosa ou no consumo do bem;

.....” (NR)

“Art. 434.

.....

§ 2º-A. No caso de importação de produtos fumígenos sujeitos à alíquota *ad valorem* do Imposto Seletivo, a base de cálculo será a maior entre a prevista na alínea “c” do inciso III do art. 414 e a prevista no § 2º deste artigo.

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



“Art. 440.

.....

II – indústria incentivada a pessoa jurídica contribuinte do IBS e da CBS e habilitada na forma do inciso II do art. 442 desta Lei Complementar para fruição de benefícios fiscais na industrialização de bens na Zona Franca de Manaus, exceto aqueles de que trata o art. 441 desta Lei Complementar;

.....” (NR)

“Art. 442.

I – a inscrição específica em cadastro da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), para a pessoa jurídica que desenvolva atividade comercial ou de fornecimento de serviços ou industrial não alcançada pelo disposto no inciso II deste artigo; e

II – a inscrição específica e aprovação de projeto técnico-econômico pelo Conselho de Administração da Suframa, com base nos respectivos processos produtivos básicos, para pessoa jurídica que desenvolva atividade industrial incentivada.

.....” (NR)

“Art. 450. São concedidos à indústria incentivada na Zona Franca de Manaus créditos presumidos de IBS e de CBS relativos à operação que destine ao território nacional, inclusive para a própria Zona Franca de Manaus, bem material produzido pela própria indústria incentivada na referida área nos termos do projeto econômico aprovado, exceto em relação às operações previstas no art. 448 desta Lei Complementar.

.....

§ 6º A aplicação do crédito presumido de IBS de que trata o § 1º deste artigo observará o seguinte:

I – considera-se saldo devedor do IBS, para cada percentual de incentivo, o saldo apurado na forma do *caput* e do § 1º do art. 45 desta Lei Complementar, excluindo-se o crédito presumido de que trata o § 1º deste artigo;

II – os percentuais de incentivo serão aplicados a cada débito de IBS para reduzir os valores a serem recolhidos ou pagos nas modalidades de extinção previstas nos incisos III a V do *caput* do art. 27 desta Lei Complementar, assegurada a apropriação do crédito;

III – após a apuração do saldo devedor de IBS de que trata o inciso I deste parágrafo, será deduzido o crédito presumido de que trata o § 1º deste artigo e, em seguida, as deduções de que trata o § 3º do art. 45 desta Lei Complementar; e

IV – sem prejuízo das demais transferências previstas nesta Lei Complementar, na hipótese em que houver saldo a recuperar, apurado nos termos do § 3º do art. 45, os valores dos débitos extintos pelas



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



modalidades previstas nos incisos III a V do *caput* do art. 27 no período de apuração serão transferidos à indústria incentivada, até limite do referido saldo a recuperar, em até 3 (três) dias úteis contados da data da conclusão da apuração.” (NR)

“Art. 460.

I – a inscrição específica em cadastro da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), para a pessoa jurídica que desenvolva atividade comercial ou de fornecimento de serviços ou industrial não alcançada pelo disposto no inciso II deste artigo; e

II – a inscrição específica e aprovação de projeto técnico-econômico pelo Conselho de Administração da Suframa para desenvolvimento de atividade de industrialização de produtos em cuja composição final haja preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da NCM/SH, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente, para pessoa jurídica que desenvolva atividade industrial incentivada.

.....” (NR)

“LIVRO III DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

TÍTULO I DA ZONA FRANCA DE MANAUS, DAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO, DA DEVOLUÇÃO DO IBS E DA CBS AO TURISTA ESTRANGEIRO, DO PROGRAMA NACIONAL DE CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO TRIBUTÁRIAS RELATIVAS AO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS NA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA (*SPLIT PAYMENT*)

.....

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA NACIONAL DE CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 471-A. É instituído o Programa Nacional de Conformidade Tributária (PNCT), destinado a integrar os regimes de conformidade tributária do IBS e da CBS, com vistas a promover a segurança jurídica, a previsibilidade, a transparência e a melhoria da relação entre as administrações tributárias e os contribuintes.

§ 1º A adesão ao PNCT será voluntária e dependerá do cumprimento de critérios objetivos previstos em regulamento.

§ 2º O PNCT será regulamentado por ato conjunto do CGIBS e da RFB, observado o disposto nesta Lei Complementar.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Art. 471-B. O PNCT terá como objetivos:

I – incentivar a regularidade fiscal dos contribuintes por meio de mecanismos de orientação e prevenção;

II – promover a autorregularização de obrigações tributárias, permitindo que contribuintes regularizem sua situação antes do lançamento; e

III – estabelecer tratamento diferenciado a contribuintes com histórico de conformidade.

Art. 471-C. Para os contribuintes participantes, o PNCT poderá prever:

I – prazo ampliado para cumprimento de obrigações acessórias, conforme regulamentação;

II – priorização da análise de pedidos de ressarcimento do IBS e da CBS, conforme definido no inciso I do § 3º do art. 39 desta Lei Complementar;

III – redução de penalidades por descumprimento de obrigação principal ou acessória, nos termos do § 1º do art. 341-H desta Lei Complementar;

IV – análise prioritária das soluções de consulta e orientação tributária;

V – redução de exigências documentais e procedimentos administrativos;

VI – flexibilização da exigência de verificação do valor de mercado nas operações entre partes relacionadas, nos termos do § 7º do art. 5º desta Lei Complementar;

VII – outros incentivos estabelecidos em regulamento de que trata o § 2º do art. 471-A.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II, III e V aplica-se, em relação ao IBS e à CBS, exclusivamente no âmbito do PNCT.”

“CAPÍTULO V DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO TRIBUTÁRIAS RELATIVAS AO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS NA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA (*SPLIT PAYMENT*)

Art. 471-D. O prestador de serviços de pagamento eletrônico e a instituição operadora de sistemas de pagamento sujeitam-se às seguintes penalidades administrativas de natureza não tributária relativas à execução e ao controle do recolhimento do IBS e da CBS na liquidação financeira (*split payment*):



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



I – deixar de segregar ou segregar em desacordo com a legislação os valores relativos ao IBS e à CBS: 0,1 (um décimo) de UPF por transação;

II – deixar de recolher ou recolher em atraso, ou a menor, os valores segregados de IBS e CBS: multa de mora correspondente à aplicação de 3% (três por cento) por mês ou fração sobre o valor não recolhido, recolhido em atraso ou a menor;

III – comunicar em atraso ou em desacordo com a legislação as informações relativas à segregação e ao recolhimento efetuados: 0,001 (um milésimo) de UPF por transação, por dia ou fração de dia de atraso.

§ 1º Fica excluída a responsabilidade do prestador de serviços de pagamento e da instituição operadora de sistemas de pagamento quando a infração tiver sido motivada por informação não prestada ou prestada de forma incorreta pelo fornecedor, pelo adquirente, pela plataforma digital ou por outra pessoa ou entidade sem personalidade jurídica que receber o pagamento, nos termos do § 2º do art. 32 desta Lei Complementar.

§ 2º As multas previstas neste artigo serão acrescidas de juros de mora equivalentes à taxa Selic, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência da infração, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 3º Ato conjunto da RFB e do CGIBS estabelecerá, para cada uma das penalidades a que se referem os incisos I e III do *caput* deste artigo, limite de tolerância para o percentual de transações desconformes a cada mês, o qual não poderá ser inferior a 0,01% (um centésimo por cento) e nem superior a:

I – 1% (um por cento) nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2027; e

II – 0,5% (cinco décimos por cento) após o prazo de que trata o inciso I deste parágrafo.

§ 4º As penalidades a que se referem os incisos I e III do *caput* deste artigo serão reduzidas em 100% (cem por cento) caso o percentual de transações desconformes seja inferior ao limite de tolerância definido pelo ato conjunto de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 471-E. A prática reiterada das infrações de que trata o art. 471-D configura violação das normas que regulamentam o sistema financeiro e de pagamentos e enseja a aplicação de penalidades pelo órgão regulador competente, sem prejuízo das multas de que trata o art. 471-D.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, caracteriza prática reiterada das infrações:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



I – o descumprimento do disposto nos incisos I, II ou III do *caput* do art. 471-D em relação a 10% (dez por cento) ou mais da quantidade total de transações no mês, em 2 (dois) meses sucessivos ou alternados, a cada período de 12 (doze) meses; ou

II – o descumprimento do disposto nos incisos I ou II do *caput* do art. 471-D em relação a 10% (dez por cento) ou mais do valor total das transações no mês, em 2 (dois) meses sucessivos ou alternados, a cada período de 12 (doze) meses.

§ 2º Na hipótese deste artigo:

I – o órgão regulador a que se refere o *caput* poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) suspensão temporária da autorização para prestar serviços financeiros ou de pagamento;

b) cassação da autorização para funcionamento;

II – o CGIBS e a RFB poderão, mediante ato conjunto:

a) declarar inapta a inscrição no CNPJ; ou

b) suspender o CNPJ.

Art. 471-F. O prestador de serviço de pagamento ou a instituição operadora do sistema de pagamento poderá impugnar a penalidade aplicada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da notificação da infração, em petição dirigida à RFB, relativamente à CBS, e ao CGIBS, relativamente ao IBS.

§ 1º Da decisão do órgão revisor de que trata o *caput* deste artigo, caberá recurso hierárquico uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão recorrida, à autoridade hierárquica imediatamente superior, que decidirá de forma definitiva.

§ 2º Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o prestador de serviço de pagamento ou a instituição operadora do sistema de pagamento tem o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da decisão, para efetuar o recolhimento das multas previstas no art. 471-D.”

“Art. 472. Nas aquisições de bens e serviços por pessoa jurídica de direito público interno, as alíquotas do IBS e da CBS serão reduzidas, de modo uniforme, na proporção do redutor fixado:

.....

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo nas seguintes hipóteses:

I – aquisições que, cumulativamente, sejam efetuadas de forma presencial e sejam dispensadas de licitação, nos termos da legislação específica;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



II – aquisições sujeitas às alíquotas nacionalmente uniformes de que tratam os arts. 174, 175, 189, 212, 236, 237, 243, 246, incisos II e III do § 4º do art. 293, incisos II e III do *caput* do art. 294, incisos I e II do *caput* do art. 485, § 1º do art. 486 e § 2º do art. 487, todos desta Lei Complementar; ou

III – aquisições sujeitas aos regimes do Simples Nacional ou do Microempreendedor Individual (MEI), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.” (NR)

“Art. 473.

.....

§ 4º Nas aquisições realizadas por consórcio público com personalidade jurídica de direito público:

I – as alíquotas serão fixadas na forma do § 1º deste artigo, equiparando-se a aquisição à realizada pelo Município da sede do consórcio público;

II – o produto da arrecadação do IBS e da CBS será integralmente destinado aos entes federativos integrantes do consórcio público, na proporção de sua participação no financiamento da aquisição realizada;

III – o documento fiscal será emitido em nome do consórcio público.

§ 5º Observados os critérios estabelecidos em ato conjunto do CGIBS e da RFB, para fins do disposto no inciso II do § 4º deste artigo, o consórcio público deverá informar ao CGIBS e, quando cabível, à RFB a proporção da participação de cada ente federativo no financiamento da aquisição realizada.

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, aplica-se ao CGIBS o tratamento disposto aos consórcios públicos.” (NR)

“Art. 475.

.....

§ 7º O Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Municipais, em decorrência do exercício de suas competências, e a sociedade civil, por meio de suas entidades setoriais, poderão oferecer subsídios para a avaliação quinquenal de que trata este artigo.

.....

§ 10. Na avaliação quinquenal de que trata o § 9º, serão estimadas as alíquotas de referência de IBS e CBS em 2033.

.....” (NR)

“Art. 481.

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 2º A escolha dos representantes dos Municípios no Conselho Superior do CGIBS, a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, será efetuada, excepcionalmente para fins de instalação do CGIBS provisório de que trata o *caput* do art. 480 desta Lei Complementar, mediante indicação pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) e pela Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP).

§ 3º (Revogado).

§ 4º Os Municípios somente poderão indicar, dentre os membros a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, 1 (um) único membro titular ou suplente.

§ 5º A CNM indicará os representantes referidos na alínea “a” do inciso II do § 1º deste artigo, e a FNP os representantes referidos na alínea “b” do inciso II do § 1º deste artigo, observado o seguinte:

.....

VI – as indicações de cada entidade serão aprovadas previamente na instância máxima de deliberação da respectiva associação de representação de Municípios, com ampla publicidade, respeitado o direito de participação de Municípios não associados.

§ 5º-A. Se uma das associações de representação de Municípios não apresentar as indicações conforme dispõe o § 5º deste artigo até 31 de outubro de 2025, a outra associação poderá indicar os representantes em seu lugar.

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º (Revogado).

§ 10. (Revogado).

.....” (NR)

“Art. 482-A. O disposto nos arts. 480 a 482 aplica-se apenas ao CGIBS provisório previsto no *caput* do art. 480.

§ 1º Os mandatos dos representantes indicados na forma dos §§ 2º, 5º e 5º-A do art. 481 estendem-se até 31 de março de 2027.

§ 2º Na hipótese de o regulamento eleitoral não ter sido aprovado e publicado por ato conjunto da CNM e da FNP até 31 de janeiro de 2027, caberá ao CGIBS disciplinar e conduzir a primeira eleição.”

“Art. 483.

§ 1º

I –

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



b) nos termos previstos nos §§ 2º, 4º e 5º do art. 481 desta Lei Complementar, no caso dos Municípios e do Distrito Federal;

.....

§ 2º Até que seja realizado o aporte da União de que trata o art. 484 desta Lei Complementar, as despesas necessárias à atuação do Conselho Superior do CGIBS serão custeadas pelos entes de origem dos respectivos membros, devendo ser ressarcidas pelo CGIBS, a partir do exercício de 2026, acrescidas de remuneração com base na taxa Selic das datas de pagamento das despesas até seus respectivos ressarcimentos aos entes federativos.

.....

§ 5º Para fins de viabilizar a gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, enquanto não for estruturado seu próprio Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), o CGIBS poderá firmar acordo de cooperação técnica com 1 (um) ou mais entes federativos, com vistas à disponibilização, ao desenvolvimento, à customização, à manutenção e à hospedagem do Siafic, bem como dos demais sistemas estruturantes necessários ao desempenho de suas funções, devendo ser ressarcidos pelo CGIBS, acrescidos de remuneração com base na taxa Selic das datas de pagamento das despesas até seus respectivos ressarcimentos aos entes federativos, os custos decorrentes dos referidos acordos de cooperação técnica.” (NR)

“Art. 484. A União custeará, por meio de operação de crédito, as despesas necessárias à instalação do CGIBS, no período de 2025 a 2028, no montante de até R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais), distribuído da seguinte maneira:

I – em 2025, no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), reduzido de 1/12 (um doze avos) por mês que haja transcorrido até, inclusive, o mês em que se der a comunicação de que trata o inciso IV do § 1º do art. 483 desta Lei Complementar;

II – em 2026, no valor de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);

III – em 2027, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais); e

IV – em 2028, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

§ 1º Os valores a serem financiados pela União serão distribuídos em parcelas mensais iguais e sucessivas:

I – em 2025, de janeiro de 2025 ou do mês subsequente à comunicação a que se refere o inciso IV do § 1º do art. 483 desta Lei Complementar até o último mês do ano; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



II – de 2026 a 2028, em 12 (doze) parcelas.

.....

§ 5º O CGIBS prestará garantia em favor da União em montante igual ou superior ao valor devido em razão da operação de crédito de que trata este artigo, que poderá consistir:

I – no produto da arrecadação do IBS destinada ao financiamento do CGIBS, admitindo-se, para os exercícios de 2029 a 2038, a destinação adicional do produto da arrecadação do IBS de cada ente federativo, exclusivamente para o pagamento do ressarcimento de que trata o § 4º deste artigo, nos percentuais de até:

- a) 1% (um por cento) no exercício de 2029;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) no exercício de 2030;
- c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) no exercício de 2031;
- d) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) no exercício de 2032; e
- e) 0,1% (um décimo por cento) no período de 2033 a 2038; e

II – nos rendimentos provenientes de aplicações financeiras das receitas próprias do CGIBS.

.....” (NR)

“Art. 485. O contribuinte que realizar incorporação imobiliária submetida ao patrimônio de afetação, nos termos dos arts. 31-A a 31-E da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que tenha realizado o pedido de opção pelo regime específico instituído pelo art. 1º e tenha o pedido efetivado nos termos do art. 2º, ambos da Lei nº 10.931 de 2 de agosto de 2004, antes de 1º de janeiro de 2029, pode optar pelo recolhimento de IBS e de CBS, da seguinte forma:

I – a incorporação imobiliária submetida ao regime especial de tributação prevista nos arts. 4º e 8º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, será sujeita ao pagamento de IBS e de CBS em montante equivalente a 2,08% (dois inteiros e oito centésimos por cento) da receita mensal recebida;

II – a incorporação imobiliária submetida ao regime especial de tributação prevista nos §§ 6º e 8º do art. 4º e no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, será sujeita ao pagamento de IBS e de CBS em montante equivalente a 0,53% (cinquenta e três centésimos por cento) da receita mensal recebida.

.....

§ 8º O montante pago nos termos dos incisos I e II do *caput* deste artigo será distribuído entre as parcelas estadual, distrital e municipal do IBS e a CBS na proporção das respectivas alíquotas de referência.” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



“Art. 486. O contribuinte que realizar alienação de imóvel decorrente de parcelamento do solo, que tenha o pedido de registro do parcelamento, nos termos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, efetivado antes de 1º de janeiro de 2029, pode optar pelo recolhimento de IBS e de CBS com base na receita bruta recebida.

§ 1º As operações sujeitas ao regime de que trata este artigo estarão sujeitas ao pagamento de IBS e de CBS em montante equivalente a 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) da receita bruta recebida.

§ 8º O pagamento de IBS e de CBS na forma do disposto no *caput* deste artigo será considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação, exceto em caso de distrato da operação.

§ 9º As receitas, os custos e as despesas próprios do parcelamento de solo sujeito à tributação na forma deste artigo não deverão ser computados na apuração da base de cálculo do IBS e da CBS devidos pelo contribuinte em virtude de suas outras atividades empresariais.

§ 13. O montante pago nos termos do § 1º deste artigo será distribuído entre as parcelas estadual, distrital e municipal do IBS e a CBS na proporção das respectivas alíquotas de referência.” (NR)

“Art. 487.

§ 2º As operações sujeitas ao regime de que trata este artigo estarão sujeitas ao pagamento de IBS e de CBS em montante equivalente a 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) da receita bruta recebida.

§ 12. O montante pago nos termos do § 2º deste artigo será distribuído entre as parcelas estadual, distrital e municipal do IBS e a CBS na proporção das respectivas alíquotas de referência.” (NR)

“Art. 493-A. É instituída associação pública especial, integrada pela União – representada pela RFB – e pelo CGIBS, com sede e foro no Distrito Federal, com o objetivo de desenvolver, implementar, gerir e operacionalizar, de forma compartilhada, módulos, sistemas e componentes relativos à administração do IBS e da CBS.

§ 1º A associação de que trata o *caput* deste artigo qualifica-se como entidade pública de natureza especial e submete-se ao regime jurídico de direito público.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 2º A associação tem sua atuação caracterizada pela ausência de vinculação, tutela ou subordinação hierárquica a qualquer órgão da administração pública.

§ 3º A associação tem personalidade jurídica própria, distinta da União, do CGIBS, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurada autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, nos limites estabelecidos em regulamento e neste artigo.

§ 4º Ato conjunto da RFB e do CGIBS disporá sobre o regimento interno da associação, especialmente sobre:

I – a delimitação dos objetivos, das competências e das finalidades;

II – as regras de estrutura, governança, gestão e funcionamento, assegurando governança compartilhada de forma igualitária entre os associados, bem como transparência, eficiência administrativa e responsabilidade na gestão;

III – os mecanismos de controle interno e as normas sobre prestação de contas aos associados; e

IV – disposições sobre patrimônio, receitas e despesas.

§ 5º As normas de governança da associação, definidas em ato conjunto da RFB e do CGIBS, assegurarão:

I – a participação paritária dos associados nos órgãos deliberativos;

II – o princípio da governança compartilhada, com deliberações colegiadas; e

III – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

§ 6º As licitações e as contratações realizadas pela associação serão regidas pelas normas gerais de licitação e contratação aplicáveis às administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º A associação poderá ser contratada pelas partes associadas, dispensada a licitação.

§ 8º A associação poderá firmar convênios, acordos de cooperação e outros ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, bem como com organismos internacionais, observados os limites legais e regulamentares.

§ 9º As dotações necessárias para custear as despesas da associação serão consignadas na proposta orçamentária da União e do CGIBS, na forma estabelecida em ato conjunto específico da RFB e do CGIBS.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 10. A União e o CGIBS respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

§ 11. A associação está sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal.

§ 12. Compete ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pela União à associação.

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ceder servidores à associação, na forma e nas condições da legislação de cada ente.

§ 14. A associação reger-se-á por este artigo, pelas normas complementares aprovadas em ato conjunto da RFB e do CGIBS e, de forma subsidiária, naquilo que não for incompatível com a sua natureza especial, pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento.

§ 15. O disposto neste artigo não prejudica a celebração de acordos de cooperação técnica entre a RFB e o CGIBS para a cessão não onerosa de módulos, sistemas e soluções tecnológicas desenvolvidos por qualquer das partes.”

“Art. 517.

.....

‘Art. 13.

.....

IX – Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

X – Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).

§ 1º

.....

XII-A – IBS e CBS incidentes sobre:

a) a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços;

.....

c) a operação com bens materiais desacobertada de documento fiscal; e

XII-B – IBS incidente nos termos do art. 446 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

.....

XIV-A – Imposto Seletivo (IS) sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente;

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 9º É facultado ao optante pelo Simples Nacional apurar e recolher o IBS e a CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único.

§ 10. A opção a que se refere o § 9º será exercida para os semestres iniciados em janeiro e julho de cada ano, sendo irrevogável para cada um desses períodos, devendo ser exercida nos meses de setembro e março imediatamente anteriores a cada semestre, na forma regulamentada pelo CGSN.

§ 11. A faculdade a que se refere o § 9º produzirá efeitos a partir da data do início de atividade a que se refere o § 3º do art. 16 desta Lei Complementar, desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos em ato do CGSN.’ (NR)

‘Art. 18.

.....

§ 1º-B.

I – o percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5% (cinco por cento), transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual;

.....’ (NR)

‘Art. 23.

§ 1º As pessoas jurídicas e aquelas a elas equiparadas pela legislação tributária não optantes pelo Simples Nacional terão direito a crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, desde que destinadas à comercialização ou industrialização e observado, como limite, o ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional em relação a essas aquisições.

§ 1º-A. As pessoas jurídicas e aquelas a elas equiparadas pela legislação tributária não optantes pelo Simples Nacional terão direito a crédito ao IBS e à CBS incidentes sobre as suas aquisições de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e de serviços de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, em montante equivalente ao cobrado por meio desse regime único.

§ 2º A alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o § 1º deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá aos percentuais de ICMS, IBS e CBS previstos nos Anexos I a V desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês de operação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



§ 3º Na hipótese de a operação ocorrer no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o § 1º corresponderá aos percentuais de ICMS, IBS e CBS referentes à menor alíquota prevista nos Anexos I a V desta Lei Complementar.

§ 4º

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte estiver sujeita à tributação do ICMS no Simples Nacional por valores fixos mensais, em relação ao direito de crédito desse tributo ao adquirente;

.....’ (NR)

.....” (NR)

“Art. 544.

.....

III – a partir de 1º de janeiro de 2027, em relação aos arts. 168 a 171, 309 a 315, 444, 450, exceto os §§ 1º e 5º, 461, 462, 467, 499, 500, 502, 504 a 507, 509 a 515, 517, 519 a 534 e 542;

.....” (NR)

“ANEXO VII

ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

.....

2	Leite fermentado, bebidas e compostos lácteos, em conformidade com os requisitos da legislação específica, e alimentos líquidos naturais produzidos à base de vegetais, cereais, frutas, leguminosas, oleaginosas e tubérculos, ainda que mistos, classificados nos códigos 0403.20.00, 0403.90.00 e 2202.99.00 da NCM/SH
---	---

.....” (NR)

“ANEXO XX

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

ANEXO III

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar (Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028)

Para os anos-calendário 2027 e 2028

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,43%	43,40%	33,50%	0,17%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	16,91%	43,40%	32,00%	0,19%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,41%	43,40%	32,50%	0,19%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,41%	43,40%	32,50%	0,19%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,43%	43,40%	33,50% (*)	0,17%
6ª Faixa	35,09%	15,04%	19,29%	30,58%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,93%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 23,20%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 0,26%

.....

Para o ano-calendário 2029

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	30,15%	3,35%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	28,80%	3,20%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	29,25%	3,25%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	29,25%	3,25%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	30,15% (*)	3,35%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 4,5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537% a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 4,5%) x 5,73%	(Alíquota efetiva - 4,5%) x 5,01%	(Alíquota efetiva - 4,5%) x 22,33%	(Alíquota efetiva - 4,5%) x 62,13%	Percentual de ISS fixo em 4,5%	(Alíquota efetiva - 4,5%) x 4,8%

(Vigência: 1º/1/2030 até 31/12/2030)



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Para o ano-calendário 2030

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	26,80%	6,70%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	25,60%	6,40%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	26,00%	6,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	26,00%	6,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	26,80% (*)	6,70%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 4%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537% a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 4%) x 5,46%	(Alíquota efetiva - 4%) x 4,78%	(Alíquota efetiva - 4%) x 21,31%	(Alíquota efetiva - 4%) x 59,29%	Percentual de ISS fixo em 4%	(Alíquota efetiva - 4%) x 9,15%

(Vigência: 1º/1/2031 até 31/12/2031)

Para o ano-calendário 2031

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	23,45%	10,05%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	22,40%	9,60%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	22,75%	9,75%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	22,75%	9,75%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	23,45% (*)	10,05%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 3,5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537% a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 5,23%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 4,57%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 20,38%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 56,69%	Percentual de ISS fixo em 3,5%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 13,13%

(Vigência: 1º/1/2032 até 31/12/2032)

Para o ano-calendário 2032



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	20,10%	13,40%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	19,20%	12,80%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	19,50%	13,00%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	19,50%	13,00%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	20,10% (*)	13,40%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 3%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537% a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 3%) x 5,01%	(Alíquota efetiva - 3%) x 4,38%	(Alíquota efetiva - 3%) x 19,52%	(Alíquota efetiva - 3%) x 54,32%	Percentual de ISS fixo em 3%	(Alíquota efetiva - 3%) x 16,77%

.....

ANEXO XXI

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

ANEXO IV

.....

Para o ano-calendário 2029

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	40,05%	4,45%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	36,00%	4,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	36,00%	4,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	36,00%	4,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	36,00% (*)	4,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 4,5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5% a repartição será:					
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com	(Alíquota efetiva -	(Alíquota efetiva -	(Alíquota efetiva -	Percentual de ISS	(Alíquota efetiva -



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



alíquota efetiva superior a 12,5%	4,5%) x 29,38%	4,5%) x 30%	4,5%) x 34,38%	fixo em 4,5%	4,5%) x 6,25%
-----------------------------------	----------------	-------------	----------------	--------------	---------------

(Vigência: 1º/1/2030 até 31/12/2030)

Para o ano-calendário 2030

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	35,60%	8,90%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	32,00%	8,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	32,00%	8,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	32,00%	8,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	32,00% (*)	8,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 4%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5% a repartição será:					
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 4%) x 27,65%	(Alíquota efetiva - 4%) x 28,24%	(Alíquota efetiva - 4%) x 32,35%	Percentual de ISS fixo em 4%	(Alíquota efetiva - 4%) x 11,76%

(Vigência: 1º/1/2031 até 31/12/2031)

Para o ano-calendário 2031

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	31,15%	13,35%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	28,00%	12,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	28,00%	12,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	28,00%	12,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	28,00% (*)	12,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 3,5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5% a repartição será:					
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota	(Alíquota efetiva - 3,5%) x	(Alíquota efetiva - 3,5%) x	(Alíquota efetiva - 3,5%) x	Percentual de ISS fixo em 3,5%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



efetiva superior a 12,5%	26,11%	26,67%	30,56%		16,67%
--------------------------	--------	--------	--------	--	--------

(Vigência: 1º/1/2032 até 31/12/2032)

Para o ano-calendário 2032

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	26,70%	17,80%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	24,00%	16,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	24,00%	16,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	24,00%	16,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	24,00% (*)	16,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 3%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5% a repartição será:					
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 3%) x 24,74%	(Alíquota efetiva - 3%) x 25,26%	(Alíquota efetiva - 3%) x 28,95%	Percentual de ISS fixo em 3%	(Alíquota efetiva - 3%) x 21,05%

.....’

.....” (NR)

Art. 175. O art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 81.

.....

VIII – praticar reiteradamente as infrações de que trata o art. 471-D, nos termos do art. 471-E, ambos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

.....” (NR)

Art. 176. O Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31.

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



Parágrafo único. Na importação por conta e ordem de terceiro, quem promove a entrada de bens materiais de procedência estrangeira no território nacional é o adquirente dos bens no exterior.” (NR)

“Art. 32.

.....

Parágrafo único.

.....

III – a pessoa que registra, em seu nome, a declaração de importação de bens de procedência estrangeira adquiridos no exterior por outra pessoa; e

IV – o encomendante predeterminado que adquire mercadoria de procedência estrangeira de pessoa jurídica importadora.” (NR)

Art. 177. A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 3º Na navegação de longo curso, considera-se ocorrido o fato gerador na data de registro da declaração de importação dos bens amparados pelo correspondente conhecimento de transporte.” (NR)

“Art. 9º Para efeitos de pagamento do AFRMM, os valores de frete expressos em moeda estrangeira deverão ser convertidos em moeda nacional pela taxa de câmbio utilizada para cálculo do Imposto de Importação, sem qualquer ajuste posterior decorrente de eventual variação cambial.” (NR)

Art. 178. O art. 2º da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – gasolina e suas correntes e etanol anidro combustível;

II – diesel e suas correntes e biodiesel; e

.....

§ 1º Para efeitos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, consideram-se correntes os hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo e os hidrocarbonetos líquidos derivados de gás natural utilizados em mistura mecânica para a produção de gasolinas ou de diesel, em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

§ 2º Mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, observado o disposto no § 3º deste artigo, os Estados e o Distrito Federal poderão deliberar sobre hipóteses de suspensão do ICMS incidente nas operações com



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo não combustíveis ou de gás natural, inclusive nafta, desde que:

- I – sejam utilizados como insumo pela indústria petroquímica;
- II – obedeçam a critérios e condições estabelecidos em convênio;
- e
- III – sejam adquiridos por centrais petroquímicas devidamente autorizadas pela ANP.

§ 3º O convênio a que se refere o § 2º deste artigo poderá ser aprovado e ratificado com o voto favorável de, no mínimo:

- I – 2/3 (dois terços) das unidades federadas; e
- II – 1/3 (um terço) das unidades federadas integrantes de cada 1 (uma) das 5 (cinco) regiões do País.” (NR)

Art. 179. O aumento da receita decorrente da alteração do art. 172 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, promovida por esta Lei Complementar, será incorporado à lei orçamentária anual, hipótese em que serão consideradas como atendidas as condições legais para eventual renúncia de receita tributária voltada à indústria química, inclusive o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 180. O prazo de que trata o § 5º-A do art. 481 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, não se considera findo antes do transcurso de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 181. Revogam-se:

I – os seguintes dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional):

- a) parágrafo único do art. 35; e
- b) art. 39;

II – o art. 84 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

III – o art. 69 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

IV – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) o art. 87-B, na redação dada pelo art. 517 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

- b) os incisos I e II do § 4º do art. 41;
- c) em 30 de novembro de 2026, o § 4º do art. 31;
- d) em 1º de janeiro de 2033, o inciso VI do § 4º do art. 18;

V – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025:

- a) o § 8º do art. 11;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>



- b) os §§ 8º e 9º do art. 22;
- c) o § 7º do art. 26;
- d) o § 5º do art. 33;
- e) os §§ 4º, 6º e 7º do art. 57;
- f) a alínea “b” do inciso I do § 5º e o § 7º do art. 64;
- g) os §§ 2º, 3º e 6º do art. 80;
- h) o § 3º do art. 149;
- i) a alínea “c” do inciso II do *caput* do art. 201;
- j) o art. 217;
- k) os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 7º e 8º do art. 233;
- l) o inciso I do § 3º do art. 350;
- m) os §§ 3º e 6º a 10 do art. 481;
- n) os incisos I e II do § 2º e o § 5º, ambos do art. 482;
- o) a alínea “i” do inciso XXXVI do art. 542; e
- p) o Anexo XIV.

Art. 182. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de janeiro de 2027, em relação:

- a) à alínea “c” do inciso II do art. 76;
- b) ao art. 169;

II – a partir da data da eleição do Presidente do CGIBS, prevista no inciso III do § 1º do art. 483 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, em relação aos §§ 4º e 5º do art. 52 desta Lei Complementar; e

III – a partir da sua publicação, em relação aos demais dispositivos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3740461825>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF257586465820, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Daniella Ribeiro
3. Sen. Davi Alcolumbre
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Humberto Costa
6. Sen. Confúcio Moura





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 721, DE 2025

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 698/2025.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 721/2025 [1 de 2]



RQS
00721/2025SENADO FEDERAL
Liderança do PDT

SF/25330.23374-66 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 698/2025, que “requer, pela Liderança do PDT, destaque para votação em separado da Emenda nº 521 ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2024”.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 722, DE 2025

Requer, pela Liderança do PDT, destaque para votação em separado da Emenda nº 521 ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2024.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 722/2025 [1 de 2]





SENADO FEDERAL
Liderança do PDT

SF/25335.08427-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PDT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 521 ao PLP 108/2024.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 726, DE 2025

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 702/2025.

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 726/2025 [1 de 2]



RQS
00726/2025

SENADO FEDERAL

SF/25283.13591-03 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 702/2025.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 727, DE 2025

Requer, pela Liderança do Progressistas (PP), destaque para votação em separado do § 4º do art. 134, do Substitutivo do PLP 108/2024.

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 727/2025 [1 de 3]



RQS
00727/2025

SENADO FEDERAL

SF/25274.89981-21 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do § 4º do art. 134, do Substitutivo do PLP 108/2024.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 132 do Substitutivo ao PLP 108 dispõe que os saldos credores de ICMS existentes em 31 de dezembro de 2032 serão reconhecidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, facultando ao contribuinte a utilização desses saldos para fins de compensação com o IBS, nos termos estabelecidos pelo referido diploma legal. Por sua vez, o art. 134 prevê que, para a homologação dos saldos credores, o Estado ou o Distrito Federal deverá se manifestar no prazo máximo de 12 meses contados da data do protocolo do pedido formulado pelo contribuinte.

Caso não haja manifestação da autoridade fazendária no referido prazo, opera-se a homologação tácita do crédito, conforme preceitua o § 3º do mencionado artigo. Ocorre que o § 4º do art. 134 dispõe que “a homologação impede a apuração e o lançamento de créditos tributários relativos ao ICMS, relacionados ao respectivo saldo credor”. Na prática, tal dispositivo reduz de cinco anos, conforme previsto no art. 173 do Código Tributário Nacional (CTN), para apenas um ano o prazo para que o Fisco revise os valores declarados, obstando



a realização de procedimento fiscalizatório em prazo compatível com o elevado volume de requerimentos que serão apresentados pelos contribuintes de ICMS.

O art. 173 do Código Tributário Nacional (CTN) estabelece a chamada decadência do direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário, ou seja, limita o tempo que o Fisco possui para realizar o lançamento do tributo devido pelo contribuinte. O objetivo do artigo é garantir segurança jurídica ao contribuinte e eficiência na atuação da Administração Tributária, estabelecendo um limite temporal para a constituição do crédito tributário.

A manutenção do prazo quinquenal previsto no CTN é essencial para assegurar a efetividade do controle fiscal, permitindo à Administração Tributária a reanálise acurada dos pedidos e coibindo condutas que visem à liberação indevida de saldos credores inexistentes.

Ressalte-se que a faculdade de revisão dos valores declarados no prazo de cinco anos não prejudica o direito do contribuinte de boa-fé ao reconhecimento de seu saldo credor no prazo de 12 meses, nos termos do § 3º, visto que eventual revisão, dentro do prazo legal, recairá apenas sobre declarações que não correspondam à efetiva existência do crédito.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 728, DE 2025

Requer destaque para votação em separado da Emenda nº 561 ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2024.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 728/2025 [1 de 4]



RQS
00728/2025SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

SF/25995.61911-83 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 561 ao PLP 108/2024, que “institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo incluir, no Anexo I da Lei Complementar nº 214, de 2025, os sucos naturais de frutas e produtos hortícolas, sem adição de açúcares, edulcorantes ou conservantes, classificados na posição 20.09 da NCM/SH, de modo a integrá-los à Cesta Básica Nacional de Alimentos.

A medida se justifica, em primeiro lugar, pelo comando constitucional estabelecido na Emenda Constitucional nº 132/2023, que determinou que a cesta básica deve assegurar alimentação saudável e

Avulso do RQS 728/2025 [2 de 4]



nutricionalmente adequada. A opção por sucos 100% naturais é coerente com essa diretriz, pois trata-se de produto minimamente processado, sem aditivos ou açúcares adicionados, representando uma alternativa mais saudável em relação às bebidas adoçadas.

É importante destacar que o relatório do PLP nº 108/2024, recentemente apresentado pelo Senador Eduardo Braga, estabeleceu um teto de 2% para a incidência do Imposto Seletivo sobre bebidas açucaradas, com implementação escalonada entre 2029 e 2033. Trata-se de uma sinalização regulatória clara de desincentivo moderado ao consumo de produtos adoçados. Para que a política pública tenha efetividade plena, é indispensável que haja uma contrapartida positiva: a redução a zero das alíquotas de IBS e CBS incidentes sobre sucos 100% naturais, sem açúcar e sem conservantes. Somente assim se corrige a distorção concorrencial e se garante que o consumidor, especialmente o de baixa renda, encontre no mercado uma alternativa mais acessível e saudável.

Além disso, a inclusão proposta sana um vazio normativo. O Anexo I da Lei Complementar nº 214 já contempla alimentos essenciais, mas não alcança sucos, que tampouco se enquadram nas hipóteses do Anexo XV, aplicável a produtos in natura. Assim, o suco natural, embora reconhecidamente mais saudável, acaba sujeito ao regime tributário que o desincentiva, o que desestimula sua produção e consumo em detrimento de refrigerantes, néctares e refrescos adoçados. Ao delimitar, por meio de regime específico, que apenas os sucos sem adição de açúcar ou conservantes serão beneficiados, a redação garante segurança jurídica e evita o enquadramento de produtos processados que não se alinham à finalidade da medida.

Do ponto de vista sanitário e de saúde pública, a Organização Mundial da Saúde e a Organização Pan-Americana da Saúde recomendam políticas tributárias que reduzam o consumo de bebidas açucaradas, articuladas com incentivos ao acesso a alternativas saudáveis.



Sob o ângulo econômico, há ainda um argumento de competitividade. O setor de sucos, em especial o cítrico, tem sofrido forte pressão internacional em razão do recente aumento de tarifas pelos Estados Unidos, que atingiram subprodutos essenciais ao suco reconstituído, como células e óleos, com sobretaxas de até 50%. Some-se a isso a já existente tarifa fixa de US\$ 415 por tonelada sobre o suco de laranja, e o resultado é uma elevação considerável de custos para a indústria nacional, que compromete margens e ameaça empregos. A inclusão dos sucos 100% na cesta básica, ao reduzir a carga tributária doméstica, ajuda a mitigar os efeitos do “tarifaço” americano e cria condições para que o setor mantenha competitividade e evite repassar integralmente esses custos ao consumidor brasileiro.

Por fim, é importante ressaltar que o impacto fiscal da medida deve ser analisado à luz da previsão do art. 19 da LC nº 214/2025, considerando não apenas a renúncia imediata de receita, mas também os efeitos compensatórios do imposto Seletivo sobre bebidas açucaradas e os benefícios em termos de redução de gastos futuros em saúde pública. A proposta, portanto, além de coerente com os princípios constitucionais, contribui para a justiça tributária, estimula hábitos alimentares mais saudáveis, protege um setor estratégico da economia nacional e assegura equilíbrio nas relações de consumo.

Sala das Sessões, de de .

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 729, DE 2025

Requer destaque para votação em separado da Emenda nº 696 ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2025.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 729/2025 [1 de 3]



RQS
00729/2025SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

SF/25534.61095-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 696 ao PLP 108/2024, que “institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a manutenção do regime tributário atualmente aplicado às lojas francas, preservando sua natureza essencial de área livre de tributos, conforme reconhecido em âmbito internacional.

As lojas francas, presentes em portos, aeroportos e fronteiras em todo o mundo, são estruturadas justamente para oferecer isenção tributária a viajantes em trânsito, mecanismo que garante competitividade e promove desenvolvimento local, especialmente em cidades gêmeas de fronteira. A imposição de IBS e CBS sobre essas operações representaria não apenas a descaracterização do regime

Avulso do RQS 729/2025 [2 de 3]



aduanheiro especial, mas também uma grave desvantagem competitiva frente a lojas francas de outros países.

É importante destacar que a **Emenda Constitucional nº 132/2023**, ao reformar o sistema tributário, previu expressamente a possibilidade de tratamento diferenciado e de desoneração em regimes aduaneiros especiais (art. 156-A, § 5º, VI). Negar esse enquadramento às lojas francas implicaria esvaziar a finalidade do regime, em contrariedade à própria lógica constitucional da reforma.

Atualmente, a suspensão de tributos com conversão em isenção é assegurada por normas infraconstitucionais, como o **Decreto-Lei nº 1.455/1976**, o **Decreto nº 6.759/2009**, a **Instrução Normativa RFB nº 2.075/2022** e o **Convênio ICMS nº 91/91**. A emenda busca compatibilizar essas normas com o novo modelo tributário, garantindo **neutralidade fiscal** e segurança jurídica.

Ademais, a retirada desse tratamento acarretará impactos diretos sobre a economia de fronteira, atingindo empregos, arrecadação local e a dinâmica comercial das cidades gêmeas. Ou seja, além de contrariar o padrão internacional, a medida afetaria populações que dependem desse comércio para geração de renda e desenvolvimento regional.

Por essas razões, o destaque à emenda se impõe como medida de justiça fiscal, preservação da competitividade e respeito às disposições constitucionais, assegurando que a reforma tributária não resulte em retrocesso econômico nem em ônus indevido ao contribuinte.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 730, DE 2025

Requer, pela Liderança do PSD, destaque para votação em separado da Emenda nº 543 ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2025.

AUTORIA: Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 730/2025 [1 de 2]



RQS
00730/2025

SENADO FEDERAL

SF/25410.33395-52 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 543 ao PLP 108/2024.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como finalidade assegurar que as Fundações de Apoio recebam o mesmo tratamento tributário já conferido pela LC nº 214/2024 às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, no tocante ao IBS e à CBS.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 731, DE 2025

Requer destaque para votação em separado da Emenda nº 561 do Projeto de Lei complementar nº 108/2024. Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado da Emenda nº 525 ao Projeto de Lei nº 108/2024.

AUTORIA: Senadora Tereza Cristina (PP/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 731/2025 [1 de 2]



RQS
00731/2025

SENADO FEDERAL

SF/25130.10590-50 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº561 ao PLP 108/2024.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 732, DE 2025

Requer, pela Liderança do PSDB, a retirada do Requerimento nº 699, de 2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2025.

AUTORIA: Líder do PSDB Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 732/2025 [1 de 2]



RQS
00732/2025

SF/25337.01069-30 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do destaque constante no Requerimento nº 699 de 20025, referente ao PLP 108/2024. .

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 733, DE 2025

Requer, pela Liderança do PSB, destaque para votação em separado da Emenda nº 533 ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2025.

AUTORIA: Líder do PSB Cid Gomes (PSB/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 733/2025 [1 de 4]



RQS
00733/2025

SENADO FEDERAL

SF/25856.22248-32 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 533 ao PLP 108/2024, que “institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972”.

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito das discussões do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, apresentamos a Emenda nº 533, objetivando, entre outras medidas, a revogação do § 3º do art. 149 da Lei Complementar (LCP) nº 214, de 16 de janeiro de 2025, no contexto da regulamentação da reforma tributária.

Esse dispositivo determina que o benefício de alíquota zero do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) incidente sobre veículos adquiridos por pessoas com deficiência física, visual ou



auditiva, na hipótese de o interessado possuir capacidade física para dirigir, apenas alcança automóveis adaptados, consideradas adaptações aquelas necessárias para viabilizar a condução e não ofertadas ao público em geral.

Nossa emenda foi objeto de discussão na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal em 17 de setembro de 2025, durante a análise do substitutivo apresentado pelo relator, Senador Eduardo Braga. Na ocasião, houve acordo para revogar o § 3º, reconhecendo que sua redação restringe indevidamente o direito ao incentivo tributário apenas aos veículos adaptados, excluindo grande parte das pessoas com deficiência que não necessitam de adaptações veiculares para exercer sua mobilidade.

Contudo, apesar do avanço representado pela futura revogação do § 3º do art. 149 da LCP nº 214, de 2025, foi inserido um novo § 3º-A, que não foi objeto de acordo e que, na prática, mantém restrições semelhantes às do dispositivo a ser revogado. Essa nova redação continua a condicionar o benefício fiscal à adaptação do veículo, o que contraria o espírito da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e o princípio constitucional da capacidade contributiva.

A Emenda nº 533 fundamenta-se na ideia de que o benefício fiscal deve ser concedido à pessoa com deficiência, independentemente da necessidade de adaptação do veículo. Segundo estudos da Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência (ANAPCD), cerca de 90% das pessoas com deficiência seriam prejudicadas caso a restrição se mantenha, o que representa um grave retrocesso social.

Destarte, a manutenção do § 3º-A pode ainda causar dúvida interpretativa e, ao fim e ao cabo, gerar mais ação judicial sobre dúvidas de sua correta interpretação, o que certamente irá ocasionar custos adicionais em demandas junto ao próprio judiciário, objetivo que a Reforma Tributária pretendeu combater.



Portanto, é essencial que o § 3º-A proposto ao art. 149 da LCP nº 214, de 2025, seja suprimido, para que a legislação esteja alinhada com os princípios da inclusão, justiça fiscal e proteção dos mais vulneráveis, de forma a assegurar que todas as pessoas com deficiência tenham acesso igualitário aos benefícios tributários previstos na nova ordem constitucional, bem como para sanar o vício de técnica legislativa supracitado.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a correção dessa injustiça.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Senador Cid Gomes
(PSB - CE)
Líder do PSB



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos



As seguintes matérias vão às Comissões competentes em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno:

Matéria	Ementa	Despacho
PL 4752/2025	Institui o Marco Legal da Cibersegurança, cria o Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.	CCJ/CCT (DT)
PL 2197/2025	Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), para estabelecer regras para exportação de minerais portadores de elementos terras raras não beneficiados ou não transformados.	CCT/CI/CAE (DT)

Prazo: de 1º/10/2025 a 7/10/2025.



PROJETO DE LEI Nº 3.618, DE 2019

Garante a livre associação dos estudantes da educação básica e do ensino superior, em Organizações de Representação Estudantil.

Recebido o Ofício nº 333, de 2025, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.618, de 2019.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 1º/10/2025 a 7/10/2025.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 333/2025/CE

Brasília, 30 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa em Turno Suplementar – PL 3618/2019.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo e em turno suplementar, em reunião realizada nesta data – a Emenda nº 1 – CE (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 3618, de 2019, de autoria do Senador Rodrigo Cunha, que *“Garante a livre associação dos estudantes da educação básica e do ensino superior, em Organizações de Representação Estudantil”*.

Atenciosamente,

Senadora Teresa Leitão
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura



Encaminhamentos



As seguintes matérias vão às Comissões competentes do despacho:

Matéria	Ementa	Despacho
PRS 38/2025	Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Segurança Digital.	CCT
PLP 128/2022	Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à capacitação continuada dos servidores do sistema penitenciário nacional e dos policiais penais.	CSP/CAE



Apresentada a Indicação nº 60, de 2025, do Senador Confúcio Moura, *sugerindo ao Poder Executivo a realização de sandboxes tarifários com a segmentação dos adicionais referentes às bandeiras em postos tarifárias e, alternativamente, a aplicação da tarifa branca como padrão nos períodos desfavoráveis à geração hídrica, com o objetivo de verificar se tal alternativa é capaz de reduzir o preço da energia elétrica fornecida às unidades consumidoras.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5771, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para conceder a gratuidade dos transportes coletivos ao acompanhante de recém-nascido por ocasião da condução deste para a realização de exame ou consulta, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal, bem assim para o seu retorno ao domicílio após o atendimento.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senadora Damare Alves

30 de setembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5405087748>





SENADO FEDERAL

SF/25906.20170-99

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5771, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para conceder a gratuidade dos transportes coletivos ao acompanhante de recém-nascido por ocasião da condução deste para a realização de exame ou consulta, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal, bem assim para o seu retorno ao domicílio após o atendimento.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei nº 5771, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para conceder a gratuidade dos transportes coletivos ao acompanhante de recém-nascido por ocasião da condução deste para a realização de exame ou consulta, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal, bem assim para o seu retorno ao domicílio após o atendimento.*

O projeto tem dois artigos. O art. 1º acresce § 5º ao art. 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a gratuidade nos sistemas de transporte coletivo urbano e intermunicipal ao acompanhante responsável pelo recém-nascido. Esse direito é garantido sempre que o acompanhante precisar deslocar-se para



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5405087748>



SENADO FEDERAL

SF/25906.20170-99

exames ou consultas vinculados ao Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) e, igualmente, para o retorno ao domicílio após o atendimento. O art. 2º é a cláusula de vigência, que estabelece que a lei entrará em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

Na justificação, a autora destaca que o PNTN, instituído em 2001 e ampliado pela Lei nº 14.154, de 2021, realiza exames capazes de detectar precocemente diversas condições de saúde neonatal, reduzindo os riscos de sequelas graves, hospitalizações e comprometimento neuropsicomotor. Entretanto, persistem gargalos de acesso, sobretudo em áreas periféricas ou rurais, o que justificaria, segundo a autora, a concessão de transporte gratuito ao acompanhante como forma de garantir equidade no acesso ao diagnóstico e ao tratamento.

A matéria foi recebida em Plenário em 29 de novembro de 2023 e remetida à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Não foram recebidas emendas nos termos do art. 122 do Regimento Interno do Senado Federal.

Naquela comissão, a matéria teve parecer pela aprovação, sem emendas. No parecer, a CDH consignou o entendimento de que o projeto é essencial para assegurar o acesso universal ao Programa Nacional de Triagem Neonatal, especialmente para famílias em vulnerabilidade econômica. O parecer considerou, ainda, que o projeto concretiza o princípio constitucional da proteção integral à criança e ao adolescente, bem como que ele fortalece o compromisso do Estado e da sociedade com um sistema de saúde mais justo.

Após a análise por esta Comissão de Assuntos Econômicos, a matéria seguirá para a análise da Comissão de Assuntos Sociais, a quem cabe a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos pronunciar-se sobre os aspectos econômicos e financeiros das matérias que sejam



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5405087748>



SENADO FEDERAL

SF/25906.20170-99

submetidas a sua apreciação, bem como sobre matérias que tratem das finanças públicas. Como a discussão do projeto envolve as repercussões orçamentárias para os entes federativos, fica caracterizada a competência desta Comissão.

Seguiremos à avaliação do mérito da medida, já que a matéria terá sua constitucionalidade e juridicidade analisadas pela CAS. Nesse âmbito, é preciso ressaltar que, especialmente quando falamos sobre saúde, prevenir é sempre melhor do que tratar problemas que já se agravaram. Isso não só do ponto de vista humano, emocional e social, mas também sob a perspectiva econômica. Diagnosticar precocemente doenças por meio do teste do pezinho significa agir antes que os problemas se tornem graves ou irreversíveis. Assim, doenças como hipotireoidismo congênito e fenilcetonúria, ao serem identificadas logo nos primeiros dias de vida, podem ser tratadas de forma adequada. Isso evita hospitalizações e complicações sérias que prejudicam o futuro das crianças e de suas famílias.

Além disso, é preciso levar em conta que o custo para garantir o transporte gratuito aos acompanhantes é extremamente baixo em comparação aos enormes gastos que o SUS tem com tratamentos complexos decorrentes da ausência do diagnóstico precoce. Facilitar o acesso imediato às unidades especializadas para exames neonatais reduz as despesas públicas com internações prolongadas e procedimentos médicos altamente especializados.

Por fim, a concessão desse benefício é também uma questão de justiça social. As famílias mais prejudicadas pela falta de acesso são justamente aquelas em maior situação de vulnerabilidade. Ou seja, o custo do transporte, embora relativamente pequeno, impõe um obstáculo exatamente às famílias que o SUS mais tem dificuldade de alcançar, que ficam à margem do sistema por limitações financeiras e geográficas. Assim, ao tornar o transporte urbano gratuito em situação de assistência à saúde neonatal, o projeto fomenta o acesso igualitário ao diagnóstico precoce.

A Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 34/2025, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5405087748>



SENADO FEDERAL

SF/25906.20170-99

Senado Federal (CONORF), sobre o PL nº 5.771/2023, estabelece que, se assumirmos que cada acompanhante consumirá 4 bilhetes (um para o teste; outro para busca dos resultados) ao custo de R\$ 5 (tarifa básica em SP), a estimativa de impacto anual seria, apenas para o público-alvo do PL nº 5.771, de 2023, (80 mil beneficiários), de **R\$ 1,6 milhão/ano**. É possível considerar que, conforme prescreve o art. 170, II, da LDO 2025, a despesa inferior a R\$ 14,3 milhões seja considerada irrelevante, nos termos da LRF.

Em função disso e considerando que a análise da CONORF já levou em conta o teor de emenda sugerida pela Confederação Nacional do Transporte (CNT), avaliamos como razoável acolher parcialmente a citada emenda, para estabelecer que os valores do benefício serão custeados com recursos orçamentários dos entes federados integrantes do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Em 23/9/2025, a Senadora Augusta Brito apresentou a Emenda nº 1-CAE, que objetiva assegurar que a gratuidade no transporte coletivo destinada ao acompanhante de recém-nascido, quando do deslocamento para exames e consultas vinculados ao Programa Nacional de Triagem Neonatal, seja regulamentada pelos municípios.

É indispensável, portanto, que o Congresso Nacional converta esta iniciativa em lei e concretize, na prática, o direito fundamental à saúde e ao pleno desenvolvimento infantil.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5771, de 2023, com a Emenda nº 1-CAE e com a seguinte emenda:



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5405087748>

6



SENADO FEDERAL

SF/25906.20170-99

EMENDA Nº 2 - CAE

O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.771, de 2023, passa a vigorar acrescido, também, do seguinte § 6º, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

‘**Art. 10.**

.....

§ 5º

§ 6º O benefício tarifário concedido nos serviços de transporte público coletivo urbano e semiurbano, nos termos do § 5º, será custeado com recursos orçamentários dos entes federados integrantes do Programa Nacional de Triagem Neonatal.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

5



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5405087748>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

27ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE		3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSONHO TRAD	PRESENTE
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	
LEILA BARROS		4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5405087748>





8

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5405087748>

Página 2 de 2
30/09/2025 12:00:13



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 5771/2023)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA DAMARES ALVES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1 E 2-CAE.

30 de setembro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5405087748>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1087, de 2024, do Senador Mecias de Jesus, que Estabelece percentual mínimo de aplicações de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), disponibilizados para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para projetos e programas específicos de saneamento básico em áreas rurais, almejando o desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

30 de setembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8563075706>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1087, de 2024, do Senador Mecias de Jesus, que *estabelece percentual mínimo de aplicações de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), disponibilizados para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para projetos e programas específicos de saneamento básico em áreas rurais, almejando o desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1087, de 2024, de autoria do Senador Mecias de Jesus, que *estabelece percentual mínimo de aplicações de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), disponibilizados para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para projetos e programas específicos de saneamento*

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8563075706>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

básico em áreas rurais, almejando o desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais.

O art. 1º do PL inclui § 5º no art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), prevendo que, no mínimo, 3% da arrecadação das contribuições PIS/PASEP destinadas ao BNDES sejam aplicadas em projetos e programas específicos de saneamento básico em áreas rurais. O mínimo destinado ao BNDES corresponde a 28% da arrecadação total, conforme o disposto no art. 239, § 1º da Constituição. Assim, o PL destina ao saneamento básico em áreas rurais o percentual de 0,84% da arrecadação total do PIS/PASEP.

O art. 2º define que a vigência da Lei se iniciará com a sua publicação.

Após a deliberação da Comissão de Assuntos Econômicos, a proposição seguirá para a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), que sobre ela decidirá em caráter terminativo, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99, I, do RISF examinar, entre outros temas, o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida. A iniciativa em análise, portanto, se insere no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

Quanto ao exame dos aspectos econômicos e financeiros da proposição e, especificamente, de sua adequação financeira e orçamentária – temas sujeitos à competência desta Comissão, é de se observar, preliminarmente, que a destinação dos recursos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), objeto da proposição, denominados doravante de PIS/PASEP, é

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8563075706>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/25601.80627-40

disciplinada diretamente na Constituição Federal, por meio de seu art. 239. Esse dispositivo estabelece que a arrecadação do PIS/PASEP deve financiar o programa do seguro-desemprego, outras ações de previdência social e o abono salarial. Prevê, ainda, em seu § 1º, que pelo menos 28% do recolhimento do PIS/PASEP serão destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que preservem o seu valor.

A proposição, essencialmente, determina que, desses 28% destinados constitucionalmente para financiamentos a cargo do BNDES, 3% sejam aplicados em projetos e programas específicos de saneamento básico em áreas rurais. Logo, em termos mais diretos, a proposição determina que, no mínimo, 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento) dos recursos anualmente arrecadados pelo PIS/PASEP sejam direcionados a investimentos em saneamento em áreas rurais do País.

Cabe, então, em primeiro lugar, verificar se essa destinação específica seria compatível com os requisitos constitucionais e legais para a aplicação dos recursos do PIS/PASEP; e, em segundo, avaliar se o volume de recursos dela decorrentes tem magnitude compatível com a dimensão dos investimentos necessários para o atendimento à demanda por saneamento básico em áreas rurais no Brasil.

Quanto à primeira questão, é essencial considerar que o art. 239 da Constituição determina que os financiamentos concedidos pelo BNDES devam prever critérios de remuneração que preservem o seu valor. Assim, esses financiamentos devem ter onerosidade para os tomadores em nível tal que permita o retorno do capital emprestado e a cobertura de outras despesas necessárias à sua realização, incluindo a remuneração do BNDES - e agentes financeiros, na hipótese de haver repasses - e perdas por inadimplência que venham a ocorrer na carteira. Essa exigência – inafastável por normas infraconstitucionais de qualquer espécie, incluindo a legislação ordinária – obriga o BNDES a promover judiciosa avaliação dos projetos para os quais sejam pleiteados recursos do PIS/PASEP. Em resumo, os empréstimos não podem ser feitos a fundo perdido, ainda que parcialmente.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8563075706>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/25601.80627-40

Em função dessa restrição, caso a demanda de projetos financeiramente viáveis não atingisse o percentual de 0,84%, haveria empoçamento de recursos, já que o BNDES nem poderia conceder financiamentos inviáveis nem utilizar parte dos 0,84% para destinações outras que não o financiamento de projetos e ações de saneamento básico voltados para áreas rurais.

Essa inconsistência não seria relevante caso a demanda esperada de financiamentos viáveis para o fim proposto no PL fosse muito superior ao percentual de 0,84%. Mas este não parece ser o caso.

O déficit de saneamento básico no Brasil, tanto nas zonas urbanas quanto rurais, atinge majoritariamente as famílias de menor renda. De fato, o déficit só existe porque os investimentos necessários para o atendimento dessa parcela da população não têm perspectiva de retorno do principal e dos encargos de juros e demais custos. Essa inviabilidade de expandir o saneamento básico às famílias ainda não atendidas por meio de financiamentos onerosos torna necessário que essa expansão contenha algum tipo de subsídio em sua equação financeira. E esse subsídio deverá ser tão maior quanto mais custoso for o provimento do serviço. Os custos de atendimento à população de áreas rurais tendem a ser maiores do que os necessários ao atendimento da população urbana, uma vez que a população rural é rarefeita e, em significativa proporção, vive em áreas de difícil acesso.

Pode-se concluir, então, que o estabelecimento do direcionamento dos recursos do PIS/PASEP proposto no PL, da ordem de 0,84% da arrecadação atual, muito provavelmente provocaria empoçamento de recursos no BNDES, que não teria uma demanda de financiamentos viáveis suficiente para se igualar a essa oferta potencial.

Há duas alternativas não excludentes para lidar com essa inconsistência, que dariam maior efetividade à proposição.

A primeira seria estabelecer períodos para a zeragem de eventuais déficits de direcionamento, eliminando saldos não utilizados de tempos em tempos; a segunda seria conceder discricionariedade ao Poder





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/25601.80627-40

Executivo para implementar o direcionamento a cada exercício. As duas possibilidades, como já observado, não são excludentes e podem ser usadas de maneira combinada.

Quanto à segunda questão, relativa ao impacto estimado do PL sobre a expansão do saneamento básico em áreas rurais, deve-se considerar qual volume de recursos seria mobilizado em função de sua aprovação em comparação com aqueles demandados para o atingimento metas de universalização ou de crescimento substantivo da cobertura.

No artigo “Saneamento Rural no Brasil: A Universalização é Possível?”, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), apontam-se estimativas da Fundação Nacional de Saúde de recursos necessários para a ampliação desejável - não a universalização - de serviços de saneamento básico para a população rural até o ano de 2038, que seriam da ordem de R\$ 96,5 bilhões (a preços de 2021). Considerando um ritmo linear de investimentos e a atualização monetária do valor apurado em 2021, a realização desses investimentos implicaria gastos anuais de R\$ 6,7 bilhões até 2038.

O potencial do PL de destinar recursos para essa finalidade é de 0,84% da arrecadação anual do PIS/PASEP, que, em 2024, foi de R\$ 103,8 bilhões, equivalendo, portanto, a um fluxo anual aproximado R\$ 870 milhões. Embora não seja um montante suficiente para garantir isoladamente a expansão da oferta de saneamento básico rural no ritmo pretendido – que demanda aportes anuais de R\$ 6,7 bilhões –, trata-se de valor significativo, que, agregado a outras fontes de recursos, pode contribuir decisivamente para a necessária expansão.

Cabe também a esta Comissão avaliar o impacto orçamentário e fiscal do PL. A esse respeito, não se vislumbram impactos diretos, uma vez que o PL meramente cria direcionamento específico para os recursos arrecadados pelo PIS/PASEP, uma fração de 3% dos 28% estabelecidos na Constituição. Mantido o mesmo critério adotado pela instituição para os financiamentos – para garantia de preservação do valor dos recursos aportados – a medida não afetaria os resultados daquela instituição e,

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8563075706>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/25601.80627-40

portanto, não afetaria o fluxo de receitas públicas decorrentes dos proventos que ela verte periodicamente ao Tesouro Nacional, decorrentes de sua lucratividade.

Quanto a eventuais impactos indiretos, deve-se destacar que a expansão do saneamento básico propicia a redução da despesa pública em todos os níveis, já que reduz os gastos com saúde necessários ao atendimento da população que vier a ser contemplada pela expansão da oferta de saneamento básico em áreas rurais.

Desse modo, conclui-se que o impacto orçamento e financeiro do PL sobre as contas públicas será neutro ou modestamente positivo.

Ainda que a análise dos aspectos formais da proposição não esteja sob a responsabilidade explícita desta Comissão, pois a deliberação em caráter terminativo se dará na CRA, julgamos por bem propor modificação na ementa da proposição e na redação do § 5º a ser incluído no art. 2º da Lei nº 8.019, de 1990, eliminado, em ambas, a expressão “almejando o desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais”. A razão é que essa expressão não tem qualquer papel na descrição sucinta da proposição, que é o objetivo das ementas de lei; e tampouco tem função de comando, que é a função dos dispositivos legais. Na verdade, faz tão somente alusão aos efeitos esperados da proposição, sendo, assim, cabível apenas como elemento da justificação.

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1087, de 2024, na forma da seguinte emenda substitutiva:

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8563075706>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/25601.80627-40

EMENDA Nº 1 -CAE (SUBSTITUTIVO)**PROJETO DE LEI Nº 1087, DE 2024**

Estabelece percentual mínimo de aplicações de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), disponibilizados para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para projetos e programas específicos de saneamento básico em áreas rurais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

2º.

§ 5º Pelo menos três por cento dos recursos referidos no *caput* serão destinados para projetos e programas específicos de saneamento básico em áreas rurais.

§ 6º O Poder Executivo fica autorizado a sustar ou limitar, até o fim do primeiro trimestre civil, o direcionamento de que trata o § 5º, quanto aos recursos arrecadados no exercício.

§ 7º Em caso de insuficiência de operações de financiamento em relação ao valor requerido pelo direcionamento determinado nos termos dos §§ 5º e 6º deste artigo, a diferença deverá ser convertida em disponibilidade financeira, observado o disposto no § 8º.

§ 8º As disponibilidades financeiras de que trata o § 7º voltarão a ter a destinação geral de que trata o *caput* deste artigo, no terceiro ano seguinte ao de sua constituição.” (NR)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8563075706>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8563075706>



10

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

27ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE		3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	
LEILA BARROS		4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8563075706>





Senado Federal

11

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8563075706>

Página 2 de 2
30/09/2025 12:00:13



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 1087/2024)**

APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1- CAE (SUBSTITUTIVO).

30 de setembro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8563075706>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4967, de 2023, que Dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

30 de setembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7366213222>





2

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

37ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	1. IVETE DA SILVEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	2. ALAN RICK PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE	3. MARCELO CASTRO PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. VAGO
JUSSARA LIMA	2. NELSONHO TRAD PRESENTE
PEDRO CHAVES PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO
FLÁVIO ARNS	5. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. CARLOS PORTINHO
MAGNO MALTA	2. DRA. EUDÓCIA
IZALCI LUCAS	3. ROMÁRIO
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO PRESENTE
VAGO	3. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WEVERTON
JORGE SEIF



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7366213222>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre a Emenda de Plenário nº 1, apresentada ao
Projeto de Lei nº 4.967, de 2023, da Deputada Laura
Carneiro, que *dispõe sobre o exercício da profissão
de cerimonialista*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CE) a Emenda nº 1-PLEN ao Projeto de Lei (PL) nº 4.967, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista*.

A emenda, de autoria do Senador Fernando Dueire, acrescenta artigo ao texto da proposição para estabelecer critérios de habilitação ao exercício da profissão de cerimonialista. O dispositivo prevê três possibilidades: ser portador de diploma de curso superior cujo projeto pedagógico contemple conteúdos de cerimonial e protocolo; possuir certificado de curso de qualificação em cerimonial e protocolo, com carga horária adequada e emitido por instituição de ensino ou entidade de capacitação regularmente constituída; comprovar o exercício da atividade de cerimonialista por pelo menos dois anos até a data da publicação da lei.

Na justificção, o autor da emenda destaca que o projeto original não define quem está habilitado a exercer a profissão, o que geraria insegurança. Segundo o autor, a proposta busca suprir essa lacuna, estabelecendo parâmetros claros de ingresso sem restringir o livre exercício profissional garantido pela Constituição. O texto ainda ressalta a importância da formação acadêmica, a valorização de cursos de capacitação e o reconhecimento da experiência prévia.



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7366213222>



O PL nº 4.967, de 2023, foi aprovado por esta Comissão e pela Comissão de Assuntos Sociais. Em Plenário, recebeu a Emenda nº 1.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 277 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), matérias aprovadas pelas comissões do Senado e emendadas em Plenário devem retornar às comissões para análise das emendas.

No mérito, entendemos que a Emenda nº 1-PLEN não merece prosperar. Como já discutido durante a tramitação do projeto em ambas as Casas legislativas, a proposição foi considerada suficiente para reconhecer a relevância cultural da atividade do cerimonialista, sem necessidade de impor requisitos adicionais de habilitação. Acreditamos que a introdução de critérios formais de formação acadêmica ou certificação desvirtua a essência do parecer aprovado pela CE, que destacou a importância da atividade para a preservação de tradições, protocolos e ritos, sem condicionar o seu exercício a barreiras que podem limitar a atuação de profissionais que contribuem para a cultura e a memória coletiva.

Além disso, a valorização da experiência prévia de cerimonialistas recomenda cautela quanto à imposição de restrições. A atividade, por sua natureza, envolve conhecimentos práticos, habilidades interpessoais e domínio de diferentes tipos de eventos. Muitos profissionais adquiriram experiência fora de cursos específicos, por meio de formações diversas ou da prática direta em ambientes institucionais, empresariais e sociais. Assim, entendemos que a imposição das exigências descritas pela emenda pode desconsiderar trajetórias consolidadas e reduzir a pluralidade de experiências que enriquecem a profissão.

Por fim, convém ressaltar que a criação de requisitos legais para o exercício da profissão de cerimonialista representa uma restrição indevida ao livre exercício profissional, garantido pelo art. 5º, XIII, da Constituição Federal. Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já fixou, em precedentes como as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nºs 183 e 419, que limitações ao exercício de profissões só são admissíveis quando estritamente justificadas por interesse público relevante e quando o exercício inadequado da atividade possa gerar riscos concretos a terceiros. Com todo respeito à posição do autor da emenda, consideramos que este não é o caso da profissão de cerimonialista, em que não se verifica ameaça à saúde, à segurança



ra2025-08744

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7366213222>



5
3

SF/25522.31940-32

ou à ordem pública. Dessa forma, julgamos que a emenda incorre em inconstitucionalidade material, por restringir de modo desproporcional e sem fundamento legítimo um direito fundamental.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **rejeição** da Emenda nº 1-PLEN, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.967, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ra2025-08744

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7366213222>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4967/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 30/09/2025, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, PELA REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 1 – PLEN.

30 de setembro de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7366213222>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 50, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2895, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que Inscreve o nome de Frei Antônio de Sant'Anna Galvão, o Frei Galvão, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Esperidião Amin

RELATOR ADHOC: Senador Humberto Costa

30 de setembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6487644672>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/25574.67755-23

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº
2.895, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que
*inscreve o nome de Frei Antônio de Sant'Anna
Galvão, o Frei Galvão, no Livro dos Heróis e
Heroínas da Pátria.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 2.895, de 2024, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que *inscreve o nome de Frei Antônio de Sant'Anna Galvão, o Frei Galvão, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

A proposição contém dois artigos. Enquanto o art. 1º prescreve a homenagem descrita pela ementa, o art. 2º prevê a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificação, a autora apresenta de forma muito bem detalhada a trajetória de Frei Galvão, destacando a sua canonização em 2007 e o seu título de primeiro santo brasileiro. Ressalta ainda a existência de normas que referenciam o seu nome, como a Lei Federal nº 11.532, de 25 de outubro de 2007, que instituiu o dia 11 de maio como o “Dia Nacional do Frei Sant'Anna Galvão”, e a Lei Federal nº 14.444, de 2 de setembro de 2022,

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6487644672>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

que denominou de “Viaduto São Frei Galvão” viaduto situado no Município de Guaratinguetá, São Paulo.

O PL nº 2.895, de 2024, que até o momento não recebeu emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Decorre do comando contido no art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a competência da CE para análise de homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, compete à CE, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao PL 2.895, de 2024.

Com efeito, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Não se vislumbram óbices de natureza jurídica ou regimental, estando o projeto redigido de acordo com a boa técnica legislativa, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6487644672>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/25574.67755-23

Além disso, a proposição está em consonância com os pressupostos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que trata sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Nos termos da referida Lei, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. De fato, consta que Frei Galvão veio a falecer no ano de 1822.

No mérito, a matéria igualmente merece acolhida.

Frei Galvão, nascido Antônio de Sant'Anna Galvão em 1739, é reconhecido como o primeiro santo brasileiro, e sua vida e obra refletem uma profunda devoção ao serviço ao próximo e à fé cristã.

Frei Galvão se destacou por sua humildade, dedicação e capacidade de acolher os necessitados, sempre oferecendo conforto espiritual e físico àqueles que o procuravam. Sua espiritualidade profunda e seu compromisso com a caridade fizeram dele uma figura central na evangelização e na assistência social de sua época.

Frei Galvão fundou o Mosteiro da Luz em São Paulo, que se tornou um importante centro de acolhimento e assistência à comunidade, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade. Mas a obra de Frei Galvão não se limitava às paredes do mosteiro; ele se empenhou em ajudar os doentes, distribuir alimentos e oferecer orientação espiritual. Seu legado é marcado por uma incansável busca pela paz e pelo bem-estar das pessoas ao seu redor, refletindo os valores franciscanos de simplicidade, humildade e amor ao próximo.

Um dos aspectos mais conhecidos da devoção a Frei Galvão são as pílulas de Frei Galvão, pequenas cápsulas de papel com orações que ele distribuía aos doentes e aflitos. Acredita-se que essas pílulas, associadas à fé

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6487644672>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

e à intercessão do santo, tenham proporcionado curas milagrosas, o que fez sua fama se espalhar rapidamente.

Frei Galvão é símbolo de esperança, um intercessor fiel e um amigo espiritual que está presente nos momentos de aflição. Sua figura transcende o tempo, e suas ações continuam a ressoar nos corações daqueles que buscam conforto e auxílio.

A canonização de Frei Galvão pelo Papa Bento XVI em 2007 foi um marco para a Igreja Católica no Brasil. Tornar-se o primeiro santo brasileiro elevou sua história e obra a um patamar internacional, reconhecendo oficialmente o impacto de sua vida na espiritualidade de milhares de fiéis.

Estamos convictos, portanto, de que a inscrição de Frei Galvão no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria representará o justo reconhecimento ao primeiro santo brasileiro.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.895, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6487644672>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

37ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	1. IVETE DA SILVEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	2. ALAN RICK PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE	3. MARCELO CASTRO PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. VAGO
JUSSARA LIMA	2. NELSONHO TRAD PRESENTE
PEDRO CHAVES PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO
FLÁVIO ARNS	5. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. CARLOS PORTINHO
MAGNO MALTA	2. DRA. EUDÓCIA
IZALCI LUCAS	3. ROMÁRIO
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO PRESENTE
VAGO	3. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WEVERTON
JORGE SEIF



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6487644672>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2895/2024, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
ENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. VAGO			
JUSSARA LIMA				2. NELSINHO TRAD			
PEDRO CHAVES	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA	X		
PAULO PAIM	X			2. AUGUSTA BRITO			
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. ESPERIDÍAO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. MECIAS DE JESUS	X		

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 30/09/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senadora Teresa Leitão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6487644672>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2895/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 30/09/2025, É RECEBIDO UM NOVO RELATÓRIO DO SENADOR ESPERIDIÃO AMIN. NA SEQUÊNCIA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA O SENADOR HUMBERTO COSTA RELATOR "AD HOC" E A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA. (QUÓRUM: 12; SIM: 11; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

30 de setembro de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6487644672>



PROJETO DE LEI Nº 2.895, DE 2024

Inscreve o nome de Frei Antônio de Sant'Anna Galvão, o Frei Galvão, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Recebido o Ofício nº 334, de 2025, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 1º/10/2025 a 7/10/2025.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 334/2025/CE

Brasília, 30 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 2895/2024.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 2895, de 2024, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que *“Inscreve o nome de Frei Antônio de Sant’Anna Galvão, o Frei Galvão, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”*.

Atenciosamente,

Senadora Teresa Leitão

Presidenta da Comissão de Educação e Cultura





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 51, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2345, de 2023, que Declara a Cultne como manifestação da cultura brasileira.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Humberto Costa

30 de setembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1126733877>



2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25067.92072-02

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.345, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *declara a Cultne como manifestação da cultura brasileira*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 2.345, de 2023, de iniciativa da Deputada Federal Benedita da Silva, que declara a Cultne como manifestação da cultura brasileira.

O projeto é composto por dois artigos: o art. 1º institui a referida homenagem, consignando em parágrafo único que o acervo digital da Cultne deve contar com o apoio de programas e recursos para gestão, preservação, memória, manutenção e distribuição, a fim de garantir a valorização da cultura popular e o fomento à cultura negra, além de possibilitar a transversalidade do conteúdo e o acesso às mais diversas camadas sociais.

O art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da proposição ressalta que

A CULTNE foi criada para convergir todos os documentos audiovisuais disponíveis, de relevância cultural afro-brasileira, de modo a refletir para a população como um todo a magnitude da rica diversidade de expressões artísticas e intelectuais do segmento



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1126733877>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25067.92072-02

afrodescendente, que hoje representa a ampla maioria do povo brasileiro.

A história do negro no Brasil sempre foi marcada por grandes acontecimentos, lutas e resistências. E o legado é a herança essencial, pilar de formação da cultura popular nacional, nas suas mais diversas manifestações. Desde a colonização, a influência cultural dos primeiros ancestrais vindos para o Brasil já irradiava de cada ponto de concentração, locais onde os negros fixavam moradia, e rapidamente se expandia, pela força inerente da cultura milenar africana. Sempre avançando em diversas expressões, cada vez mais se amplifica a energia acumulada através da cultura transmitida de geração em geração, durante séculos, numa fonte inesgotável de criatividade e conteúdo artístico e intelectual.

(...)

O Projeto de Lei nº. 2.345, de 2023, não recebeu emendas e foi distribuído para análise exclusiva e terminativa desta Comissão de Educação e Cultura.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II, do art. 102, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar acerca de proposições que versem sobre homenagens cívicas. Ainda, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, também do normativo interno, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o mérito da matéria.

Portanto, em razão do caráter exclusivo da proposição, cabe a esta Comissão pronunciar-se em relação à constitucionalidade e juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1126733877>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25067.92072-02

No que tange à constitucionalidade, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Além disso, observa-se legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Logo, não se observam vícios relacionados à constitucionalidade e juridicidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

No mérito, o projeto merece prosperar.

A Cultne representa um pilar central na preservação, valorização e difusão da herança cultural afro-brasileira, refletindo séculos de resistência dos povos africanos e de seus descendentes frente à escravidão, marginalização social e à tentativa de apagamento cultural. Desde o período colonial, a presença africana influenciou decisivamente a formação da sociedade brasileira, imprimindo contribuições fundamentais em diversos campos: música, dança, culinária, religiosidade, literatura, teatro, oralidade, artes visuais, arquitetura e modos de vida. Movimentos culturais e expressões tradicionais, como o samba, o maracatu e a capoeira constituem não apenas patrimônio cultural, mas também instrumentos de resistência e afirmação identitária.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1126733877>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25067.92072-02

Ao longo da história, importantes personalidades afro-brasileiras fortaleceram essa herança cultural. Escritores como Machado de Assis e Lima Barreto desafiaram os padrões literários de sua época, trazendo à tona a experiência negra; líderes políticos e sociais como Zumbi dos Palmares simbolizaram a luta contra a opressão; músicos como Pixinguinha, Dorival Caymmi e Mestre Didi consolidaram a música afro-brasileira como patrimônio nacional; e intelectuais contemporâneos como Abdias do Nascimento, Lélia Gonzales e Paulo Freire, em sua pedagogia crítica voltada à população negra, fomentaram o debate sobre identidade, racismo e valorização cultural.

A Cultne cumpre papel estratégico na preservação dessas tradições, garantindo a continuidade de saberes e práticas que atravessam gerações. Ao promover educação, pesquisa e difusão cultural, reforça o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas, conforme estabelece a Lei 10.639/2003, estimulando o reconhecimento da centralidade do negro na formação histórica, social e cultural do Brasil. Essa atuação contribui para o combate a todas as formas de racismo, à invisibilidade cultural e à desigualdade social.

No plano artístico e cultural, a Cultne apoia a produção e circulação de obras de artistas negros, assegurando espaço para narrativas historicamente silenciadas e fomentando a inovação. Em paralelo, seu papel institucional fortalece políticas públicas, programas de inclusão social e iniciativas de valorização do patrimônio cultural afro-brasileiro. Essa atuação conecta tradição e contemporaneidade, local e global, garantindo que as expressões culturais negras sejam reconhecidas como patrimônio nacional e mundial.

Dessa forma, a Cultne não apenas preserva e celebra a riqueza da cultura afro-brasileira, mas também atua como instrumento de empoderamento social e afirmação da cidadania. Sua importância transcende o campo artístico, constituindo-se como mecanismo de fortalecimento da identidade negra, de



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1126733877>



6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25067.92072-02

promoção da equidade e de construção de uma sociedade plural, consciente de suas raízes históricas e comprometida com a diversidade cultural como elemento estruturante da identidade nacional.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.345, de 2023.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1126733877>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

37ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	1. IVETE DA SILVEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	2. ALAN RICK PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE	3. MARCELO CASTRO PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. VAGO
JUSSARA LIMA	2. NELSONHO TRAD PRESENTE
PEDRO CHAVES PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO
FLÁVIO ARNS	5. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. CARLOS PORTINHO
MAGNO MALTA	2. DRA. EUDÓCIA
IZALCI LUCAS	3. ROMÁRIO
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO PRESENTE
VAGO	3. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WEVERTON
JORGE SEIF



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1126733877>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2345/2023, nos termos dos relatórios apresentados.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. VAGO			
JUSSARA LIMA				2. NELSINHO TRAD			
PEDRO CHAVES	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA	X		
PAULO PAIM	X			2. AUGUSTA BRITO			
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. MECIAS DE JESUS	X		

Quórum: TOTAL 12
Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 30/09/2025
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senadora Teresa Leitão
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1126733877>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 2345/2023)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 30/09/2025, FOI APROVADO O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA (QUÓRUM: 12; SIM: 11; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

30 de setembro de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1126733877>



PROJETO DE LEI Nº 2.345, DE 2023

Declara a Cultne como manifestação da cultura brasileira.

Recebido o Ofício nº 335, de 2025, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 1º/10/2025 a 7/10/2025.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 335/2025/CE

Brasília, 30 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 2345/2023.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 2345, de 2023, de autoria da Câmara dos Deputados, que “*Declara a Cultne como manifestação da cultura brasileira*”.

Atenciosamente,

Senadora Teresa Leitão
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2020, da Senadora Zenaide Maia, que Susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro

RELATOR: Senador Jorge Seif

30 de setembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3061909696>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de
2020, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que
susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020,
do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Segurança Pública (CSP) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 314, de 2020, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que *susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).*

O PDL contém dois artigos. No primeiro artigo, consta o comando normativo da proposição, visando sustar a Portaria nº 340, de 2020, do MJSP. O segundo artigo traz cláusula de vigência imediata.

Na justificação apresentada, a autora defende que a Portaria nº 340, de 2020, ao instituir um Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio de acesso restrito às polícias civis e órgãos periciais, introduz nova norma sobre tema já disciplinado. Isso porque, desde abril de 2016, o Brasil aderiu ao “Modelo de Protocolo latino-americano de investigação de mortes violentas de mulheres por razões de gênero” da ONU e, a partir dele, editou as “Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres”. Essas diretrizes, amplas e transparentes, já forneceriam

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3061909696>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25151.62250-58

orientações técnicas às polícias, ao Ministério Público e ao Judiciário, sendo aplicadas em vários Estados.

A matéria foi encaminhada às Comissões de Segurança Pública e de Constituição, Justiça e Cidadania. Não lhe foram oferecidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à CSP se pronunciar a respeito do mérito de matérias atinentes à segurança pública e às políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social, com espeque no art. 104-F, inciso I, “a” e “k”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Entendemos que, apesar do intuito valoroso da proposição, não há vícios na Portaria desafiada de modo a justificar a edição de um decreto legislativo para sustar seus efeitos, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal (CF).

Isso porque a edição da Portaria nº 340, de 2020, encontra-se dentro das competências privativas do Poder Executivo – respeitadas as demais normas a respeito no ordenamento jurídico brasileiro. Para que se utilize o decreto legislativo, é necessário que o ato do Executivo efetivamente exorbite do seu poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, hipóteses que não se encaixam no presente quadro fático.

A Portaria em questão foi editada apenas como previsão genérica de um Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio, sem qualquer aprofundamento e detalhamento a respeito do tema. Lembramos que esse tipo de atribuição da União – exercida neste caso por meio do MJSP – encontra respaldo na lei de regência, qual seja, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei do Sistema Único de Segurança Pública – Susp). Esta Lei prevê que a União editará diretrizes gerais de observância obrigatória pelos demais entes federados a respeito do tema de

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3061909696>



4



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25151.62250-58

segurança pública – caso que parece se amoldar à Portaria nº 340, de 2020, sem que haja qualquer violação aos limites regulamentares.

Vale ressaltar que o sigilo a respeito do Protocolo, trazido pela Portaria nº 340, de 2020, foi abolido posteriormente pela Portaria nº 596, de 2024, que publicizou o documento. Nesse sentido, parece inclusive ter perdido o objeto a presente proposição – ainda que se considere que tal instrumento fosse constitucionalmente viável para o caso.

Em suma, entendemos que a presente proposição não é juridicamente viável para o fim visado, seja pela perda do objeto a ser atacado, seja pela inviabilidade do instrumento utilizado.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **rejeição** do PDL nº 314, de 2020.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

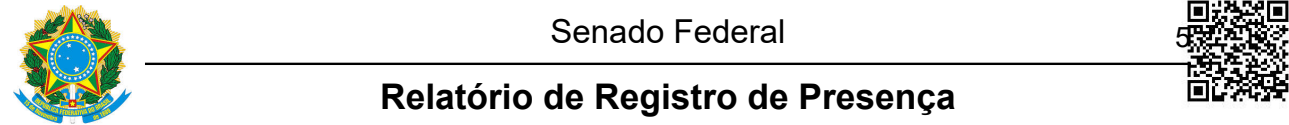
Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3061909696>





Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VAGO	
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO		2. DAMARES ALVES	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD

IZALCI LUCAS

WEVERTON

AUGUSTA BRITO

ZENAIDE MAIA

PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3061909696>

DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 314/2020)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, CONTRÁRIO AO PROJETO.

30 de setembro de 2025

Senador Flávio Bolsonaro

Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3061909696>



Projeto de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4829, DE 2025

Altera a Lei nº 15.174, de 22 de julho de 2025, que Institui a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano, para estender a vacinação contra o HPV para a faixa etária de 9 a 25 anos.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PL/AL)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4829/2025 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da senadora Dra. Eudócia**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025****(Da Senadora DRA EUDÓCIA)**

Altera a Lei nº 15.174, de 22 de julho de 2025, que Institui a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano, para estender a vacinação contra o HPV para a faixa etária de 9 a 25 anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 15.174, de 22 de julho de 2025, que Institui a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano, para estender a vacinação contra o HPV para a faixa-etária de 9 a 25 anos.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 15.174, de 22 de julho de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 2º

.....

I - de natureza preventiva:

a) vacinação disponível gratuitamente no SUS para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 9 a 25 anos.

.....”



Assinado eletronicamente por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3062572634>

Avulso do PL 4829/2025 [2 de 6]



Art. 3º O Ministério da Saúde, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantirá os meios necessários à execução do disposto nessa lei para o acesso gratuito do imunizante em toda rede pública de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de Lei é ampliar a faixa etária estabelecida para a vacinação contra o HPV, para alcançar jovens na faixa etária de 15 a 25 anos, período em que a vida sexual é ativa e, portanto, mais suscetível de contrair o vírus.

O HPV (Papilomavírus Humano) é um vírus que afeta a pele e as mucosas, sendo a infecção sexualmente transmissível mais comum no mundo.

Existem mais de 200 tipos de HPV, alguns dos quais podem causar verrugas genitais, enquanto outros estão associados a tumores malignos, como o câncer do colo do útero, ânus, pênis, boca e garganta.

A vacinação contra o HPV, oferecida gratuitamente para meninas e meninos de 9 a 14 anos, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, é a forma mais eficaz de prevenção, aliada ao uso de preservativos, que ajudam a conter o risco de contágio.

A proteção da vacina HPV é duradoura. Estudos de acompanhamento mostram que a resposta de anticorpos e a proteção clínica persistem por muitos anos após a vacinação.

Receber a vacina contra o Papilomavírus Humano (HPV) é um dos passos mais importantes para a saúde individual e da família. Mais do que uma simples imunização, ela representa um escudo eficaz na prevenção de diversos tipos de câncer.

Nota-se que o Brasil enfrenta um desafio econômico significativo devido ao tratamento de doenças relacionadas ao HPV, com custos que incluem desde o diagnóstico e acompanhamento ambulatorial até internações e cirurgias. Nesse contexto, ganha relevância a prevenção, através da vacinação, que é fundamental para reduzir a carga econômica e os impactos negativos do HPV na saúde pública.



Assinado eletronicamente por Sen. Dra. Fúlvica

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3062572634>

Avulso do PL 4829/2025 [3 de 6]



Vale ressaltar que o Governo Federal, consciente da importância de se combater o HPV, ampliou, temporariamente, a vacinação contra o HPV para jovens de 15 a 19 anos, até dezembro de 2025. A meta é alcançar cerca de 7 milhões de jovens que perderam a imunização na idade recomendada, de 9 a 14 anos.¹

A estratégia de resgate dos não vacinados conta com o apoio de estados e municípios e busca assegurar que **todos os adolescentes e jovens dessa faixa etária sejam imunizados**, garantindo um futuro mais saudável para as próximas gerações.

Trata-se de uma estratégia para aumentar a cobertura vacinal e prevenir doenças como o câncer de colo de útero, anal, de orofaringe e verrugas genitais.

Embora a vacinação seja mais eficaz na infância e adolescência (entre 9 e 14 anos), a medida busca alcançar aqueles que não foram vacinados na idade ideal.

A maior prevalência de infecção pelo HPV ocorre na população jovem, especificamente em pessoas com menos de 25 anos, **sendo a faixa etária de 16 a 25 anos que apresenta os números mais elevados em estudos nacionais**, como o do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) no Brasil.²

Isso se deve ao fato de que a transmissão do vírus geralmente ocorre nos primeiros anos de vida sexual e, embora o vírus seja eliminado pela maioria, a persistência em alguns indivíduos pode levar a lesões pré-cancerosas e câncer a longo prazo.

Ao alcançar um público mais amplo, a estratégia ajuda a reduzir a circulação do vírus, protegendo também aqueles que não foram vacinados. Daí a importância de alargar a faixa etária para vacinação contra o HPV.

¹ Ministério da Saúde

² UNFPA (Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) no Brasil, É a agência de desenvolvimento internacional da ONU que trata de questões populacionais. Desde sua criação, em 1969, tem sido um ator chave nos programas de desenvolvimento populacional relacionados com os temas de saúde sexual, reprodutiva e igualdade de gênero.



Assinado eletronicamente por Sen. Dra. Euzébia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3062572634>

Avulso do PL 4829/2025 [4 de 6]



Por fim, cumpre salientar que **a decisão de ampliar o público-alvo se alinha à recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Associação Pan-Americana de Infectologia (API).**

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de de 2025.

Senadora Dra EUDÓCIA
(PL/AL)



Assinado eletronicamente por Sen. Dra. Eudácia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3062572634>

Avulso do PL 4829/2025 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 15.174 de 22/07/2025 - LEI-15174-2025-07-22 - 15174/25

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15174>

- art2

Avulso do PL 4829/2025 [6 de 6]



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 723, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 143/2020, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do PSB Cid Gomes (PSB/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 723/2025 [1 de 2]



REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 143/2020, que “altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes a servidores públicos de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19”.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2025.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)



Foi apresentado o Requerimento nº 723, de 2025, de autoria de líderes, que solicita urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2020, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 724, DE 2025

Requer informações à Senhora Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministra de Estado das Mulheres, sobre os custos, a execução orçamentária, as contratações e as denúncias relacionadas à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em Brasília de 29/09/2025 a 01/10/2025.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 724/2025 [1 de 6]



RQS
00724/2025

SENADO FEDERAL

SF/25385.80053-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Márcia Helena Carvalho Lopes, informações sobre os custos, a execução orçamentária, as contratações e as denúncias relacionadas à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em Brasília de 29/09/2025 a 01/10/2025, destacando a contradição entre o valor inicial estimado em mais de R\$ 13,5 milhões e as denúncias de precariedade para hospedagem enfrentadas por delegadas, bem como a utilização de Termo de Execução Descentralizada – TED com a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, cujas competências regimentais legais não guardam relação direta com o objeto do evento.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Márcia Helena Carvalho Lopes, informações sobre os custos, a execução orçamentária, as contratações e as denúncias relacionadas à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em Brasília de 29/09/2025 a 01/10/2025, destacando a contradição

Avulso do RQS 724/2025 [2 de 6]



entre o valor inicial estimado em mais de R\$ 13,5 milhões e as denúncias de precariedade para hospedagem enfrentadas por delegadas, bem como a utilização de Termo de Execução Descentralizada – TED com a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, cujas competências regimentais legais não guardam relação direta com o objeto do evento.

Nesses termos, requisita-se:

1 - Qual o detalhamento dos valores planejados, empenhados e efetivamente pagos para a realização da Conferência, detalhando por fonte de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, modalidade de aplicação e categoria econômica (custeio, capital, pessoal, serviços, infraestrutura, logística, alimentação, segurança, entre outros)?

2 - Considerando que este Ministério das Mulheres firmou o Termo de Execução Descentralizada nº 42, de 2024, no valor de R\$ 13.578.838,00 em favor da Fiocruz, cujo objeto é “fortalecer a participação social e o engajamento das mulheres, em toda sua diversidade e pluralidade, na formulação, articulação da agenda dos direitos e defesa das mulheres e elaboração de propostas que subsidiem políticas públicas na perspectiva de gênero, no processo da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres”, informar:

a) Qual o total repassado à Fiocruz? Detalhar cronograma de desembolso e juntar cópia de termos aditivos, se houver, tendo em vista a informação de que o valor total informado se tratava de estimativa inicial.

b) Qual o percentual do total do TED pactuado com a FIOCRUZ para cobrir os chamados custos indiretos para a execução do objeto, que pode ser de até 20% do total do TED, conforme legislação vigente? Apresentar planilha de custos com respectiva justificativa para cobrança do percentual.



c) Qual justificativa técnica e jurídica para a escolha da Fiocruz como executora, em detrimento da execução direta pelo Ministério das Mulheres? Enviar cópia das notas técnicas e parecer da consultoria jurídica do Ministério.

d) De que forma a tramitação do TED atendeu ao disposto no art. 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que regula a descentralização de créditos na administração pública federal, sobretudo no que diz respeito à motivação com base na “execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco”, uma vez que, considerando que, no rol de competências regimentais da Fiocruz, estabelecidas no Decreto nº 11.228, de 7 de outubro de 2022, não há qualquer menção à promoção de políticas de gênero ou à organização de conferências temáticas tais como a Conferência 2025 “Mais Democracia, Mais Igualdade, Mais Conquistas para Todas”?

3. Além dos valores comprometidos via TED, foram utilizados recursos oriundos de acordos de cooperação técnica com Organismos Internacionais, convênios, patrocínios para atividades específicas ou outras fontes extraorçamentárias? Em caso positivo, enviar documentos que especifiquem cada fonte, valores recebidos, atividades custeadas e forma de ingresso no orçamento da Conferência.

4. Qual o detalhamento dos gastos com hospedagem, passagens e diárias das participantes, incluindo valores pagos, formas de custeio, fontes de recursos utilizadas e prestadores contratados, quantitativos?

5. Sobre as denúncias veiculadas pela imprensa acerca de precariedade enfrentada por mulheres participantes (reportagem da revista Veja - Mulheres vivem humilhação em conferência do governo Lula em Brasília de 29/09/2025):

a) A denúncia procede?



b) Quais providências foram adotadas para resolver a situação e apurar responsabilidades?

c) Quem contratou os serviços de hospedagem e transporte, e quais valores de diária individual e valores totais foram pagos?

d) Quais medidas corretivas estão sendo tomadas para evitar a repetição de tais situações?

JUSTIFICAÇÃO

A Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, com início em 29/09/2025 em Brasília/DF, foi orçada em R\$ 13.578.838,00 (treze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais), conforme documento disponível no portal da FIOCRUZ (1), relativo ao Termo de Execução Descentralizada nº 42, firmado em 19 de dezembro de 2024, pela então Ministra e o Presidente daquela Fundação.

Esses milhões de reais, que chamam por si só atenção pelo elevado montante que representam, confrontam com o déficit de investimentos, por exemplo, nos chamados Organismos de Proteção das Mulheres (OPM) dos Estados e Municípios, que podem atuar firmemente na prevenção e enfrentamento a um dos maiores desafios atuais para a política pública para mulheres que é o aumento do número de feminicídios no Brasil. Somente de 2023 para 2024, esse número chegou a uma média de 04#(quatro) mortes por dia.

Além disso, o montante dispendido pelo Ministério somente para a Conferência contrasta com as denúncias de precariedade passadas por delegadas com relação ao tipo de hospedagem e forma de atendimento, conforme noticiado pela revista Veja (2), cabendo questionar a efetividade e o bom uso dos recursos públicos envolvidos.

Por fim, cabe questionar a parceria firmada com a Fiocruz para a realização do evento. Segundo o art. 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de



julho de 2020, que “dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada”, os TEDs devem ser motivados e restritos a hipóteses específicas de interesse recíproco, execução de atividades específicas em benefício do descentralizador ou ressarcimento de despesas. Ocorre que a Fiocruz encontra-se vinculada ao Ministério da Saúde, cujas competências regimentais, estabelecidas no Decreto nº 11.228, de 7 de outubro de 2022, concentram-se em saúde, educação e desenvolvimento científico e tecnológico, o que, em princípio, não compreende o tema da 5ª CNPM – “Mais Democracia, Mais Igualdade, Mais Conquistas para Todas”. É necessário, portanto, esclarecer de que modo a descentralização à Fiocruz atendeu a esses requisitos legais.

Assim, o presente Requerimento busca garantir a transparência na aplicação de recursos públicos, a compatibilidade jurídica dos instrumentos utilizados e o devido respeito às mulheres que participaram da Conferência.

(1) <https://sage.fiocruz.br/control/downloadArquivoProjetoCooperacao.php?id=9165>

(2) <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/mulheres-vivem-humilhacao-em-conferencia-do-governo-lula-em-brasilia/>

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Senadora Damares Alves



Requerimento nº 724, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações à Senhora Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministra de Estado das Mulheres, sobre os custos, a execução orçamentária, as contratações e as denúncias relacionadas à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em Brasília de 29/09/2025 a 01/10/2025.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 725, DE 2025

Requer a prorrogação, até o quádruplo, dos prazos previstos no art. 374 do RISF, relativos ao funcionamento da Comissão Temporária para examinar o Projeto de Lei nº 4, de 2025.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 725/2025 [1 de 3]



RQS
00725/2025

SENADO FEDERAL

SF/25896.63510-10 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 374, inciso XVI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a **prorrogação dos prazos previstos no art. 374 do RISF, relativos ao funcionamento da Comissão Temporária para examinar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, até o quádruplo.**

Diante da grande extensão do PL nº 4, de 2025, e da complexidade dos temas tratados no Projeto, a prorrogação até o quádruplo dos prazos previstos para o funcionamento da Comissão Temporária no art. 374 é necessária, para melhor gerenciamento dos trabalhos desta Comissão e garantia de tempo hábil para apreciação do tema, discussão e votação do parecer final da Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Em 24 de setembro de 2025 foi instalada a Comissão Temporária para examinar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19, de 2025, que obedecerá o disposto no art. 374 do RISF.

O PL nº 4, de 2025, fruto do trabalho de uma Comissão de Juristas, destina-se a atualizar a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e a legislação correlata. O diploma legal objeto da atualização é bastante extenso, com mais de dois mil artigos. Como consequência, o Projeto de Lei que o reforma é igualmente extenso, alterando mais de novecentos artigos do Código Civil.

Diante da complexidade do trabalho a ser desenvolvido pela Comissão Temporária, os prazos ordinariamente estabelecidos no art. 374 do RISF são insuficientes, sendo necessário valer-se da prorrogação permitida pelo inciso XVI,



do art. 374, do RISF, para extensão, até o máximo previsto (o quádruplo), dos prazos estabelecidos para funcionamento desta Comissão Temporária.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2025.

Senador Rodrigo Pacheco
(PSD - MG)
Presidente da Comissão

Avulso do RQS 725/2025 [3 de 3]



Foi apresentado o Requerimento nº 725, de 2025, do Senador Rodrigo Pacheco, solicitando a prorrogação dos prazos previstos no art. 374 do RISF, relativos ao funcionamento da Comissão Temporária para examinar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, até o quádruplo.

O requerimento será deliberado oportunamente pelo Plenário.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Nº 43, DE 2025

Requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à escritora, poetisa, professora e ativista da cultura negra, a mineira Conceição Evaristo, pelo título de Doutora Honoris Causa laureado pela Universidade Federal de Minas Gerais. Requer, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

AUTORIA: Comissão de Educação e Cultura



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 43/2025 - CE [1 de 3]



**REQ
00043/2025**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25825.01683-36 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhora Presidenta,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à escritora, poetisa, professora e ativista da cultura negra, a mineira Conceição Evaristo, pelo título de Doutora Honoris Causa laureado pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão do título de doutora honoris causa pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) à escritora Conceição Evaristo constitui motivo de júbilo e reconhecimento coletivo. Trata-se de uma homenagem a uma das mais importantes vozes da literatura brasileira contemporânea, cuja obra rompe barreiras, amplia horizontes e reafirma a centralidade da cultura negra na formação da identidade nacional.

Mineira, Conceição Evaristo desde cedo experimentou as dificuldades impostas pelo racismo estrutural e pela desigualdade social. Apesar das adversidades, formou-se em Letras, tornou-se mestra em Literatura Brasileira e doutora em Literatura Comparada, consolidando uma trajetória que alia excelência acadêmica e engajamento social. Sua escrita é marcada pela *escrevivência* – conceito



que define o ato de escrever a partir das próprias experiências e das memórias coletivas do povo negro.

Suas obras, entre elas *Ponciá Vicêncio*, *Becos da Memória* e *Olhos d'Água*, são expressões vigorosas de resistência e identidade, capazes de transformar dor em poesia, denúncia em reflexão crítica e invisibilidade em protagonismo. Ao valorizar as histórias e experiências de mulheres negras, trabalhadoras e comunidades periféricas, Dra. Conceição ressignifica a literatura brasileira, oferecendo a ela um caráter verdadeiramente plural e democrático.

O reconhecimento da UFMG transcende a dimensão acadêmica, pois reafirma que o espaço universitário deve estar aberto e atento às vozes historicamente marginalizadas. Ao laurear Conceição Evaristo com o título de doutora honoris causa, a Academia não apenas enaltece sua produção literária e intelectual, mas também contribui para a reparação simbólica de séculos de silenciamento e exclusão.

Diante de sua inestimável contribuição para a cultura, para a educação e para a luta em defesa da igualdade racial e de gênero, é justo e necessário que este Parlamento registre voto de aplauso a Conceição Evaristo. Sua trajetória inspira gerações, fortalece a democracia e reafirma a literatura como instrumento de memória, justiça e transformação social.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

Senador Humberto Costa



Apresentado o Requerimento nº 43, de 2025, da Comissão de Educação e Cultura, *solicitando o envio de voto de aplauso à escritora, poetisa, professora e ativista da cultura negra, a mineira Conceição Evaristo, pelo título de Doutora Honoris Causa laureado pela Universidade Federal de Minas Gerais.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Acre

PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
MDB - Pedro Chaves* (S)
PL - Wilder Morais**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PP - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 25 MDB-12 / UNIÃO-6 / PODEMOS-4 / PSDB-3	
Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	MDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PSDB / PR
Pedro Chaves.	MDB / GO
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim.	PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 16 PSD-12 / PSB-4	
Angelo Coronel.	PSD / BA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Cid Gomes.	PSB / CE
Eliziane Gama.	PSD / MA
Flávio Arns.	PSB / PR
Irajá.	PSD / TO
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Zenaide Maia.	PSD / RN
Bloco Parlamentar Vanguarda - 16 PL-15 / NOVO-1	
Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Dra. Eudócia.	PL / AL
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Izalci Lucas.	PL / DF
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Magno Malta.	PL / ES
Marcio Bittar.	PL / AC

Marcos Rogério.	PL / RO
Rogério Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Moraes.	PL / GO
Bloco Parlamentar Aliança - 12 PP-8 / REPUBLICANOS-4	
Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Damares Alves.	REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dr. Hiran.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Margareth Buzetti.	PP / MT
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS
Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12 PT-9 / PDT-3	
Ana Paula Lobato.	PDT / MA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Leila Barros.	PDT / DF
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	PT / AP
Rogério Carvalho.	PT / SE
Teresa Leitão.	PT / PE
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar Democracia.	25
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	16
Bloco Parlamentar Vanguarda.	16
Bloco Parlamentar Aliança.	12
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	12
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Paulo Paim* (PT-RS)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Pedro Chaves* (MDB-GO)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Rogério Marinho** (PL-RN)
Dameres Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Romário** (PL-RJ)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Leila Barros* (PDT-DF)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Dra. Eudócia* (PL-AL)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (PL-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Margareth Buzetti* (PP-MT)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)



COMPOSIÇÃO
LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 25 Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,10,42,43,49,63,75) Líder do MDB - 12 Eduardo Braga (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) Giordano (86) Líder do UNIÃO - 6 Efraim Filho (4,10,42,43,49,63,75) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95,102) Jayme Campos (93) Líder do PODEMOS - 4 Carlos Viana (57) Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30) Líder do PSDB - 3 Plínio Valério (33,61) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,83)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 16 Líder Eliziane Gama - PSD (11,45,54) Líder do PSD - 12 Omar Aziz (13,53) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (67) Líder do PSB - 4 Cid Gomes (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 16 Líder Wellington Fagundes - PL (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) Líder do PL - 15 Carlos Portinho (68) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101) Jorge Seif (80,89) Jaime Bagattoli (82,90) Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (9,38)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12 Líder Weverton - PDT (20,62,72) Líder do PT - 9 Rogério Carvalho (60,96,97) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100) Vice-Líderes do PT Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100) Teresa Leitão (35,64,99) Líder do PDT - 3 Weverton (20,62,72)	Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 12 Líder Dr. Hiran - PP (71) Líder do PP - 8 Tereza Cristina (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (6,58)	Maioria Líder Veneziano Vital do Rêgo - MDB (76)
Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,8)	Bancada Feminina Líder Professora Dorinha Seabra - UNIÃO (18,41,92,95,102)	Governo Líder Jaques Wagner - PT (2) Líder em exercício Rogério Carvalho - PT (60,96,97) Vice-Líderes Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100) Leila Barros (79)
Oposição Líder		



Rogério Marinho - PL (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		
---	--	--

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogério Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLI/GLREPUBL).
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais vice-líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾	1.
	2.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO
DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 1, DE 2025

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾

Leitura: 22/04/2025

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽²⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽²⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS nº 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS nº1/2025).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: gtmnti@senado.leg.br



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA
INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INTERLOCUÇÃO
SOBRE AS RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS COM OS EUA

Finalidade: Manter, no prazo de 60 dias, interlocução "in loco" com parlamentares norte-americanos em Washington, DC, sobre as relações econômicas bilaterais.

Requerimento nº 556, de 2025

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾

RELATORA: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽³⁾

Instalação: 07/08/2025

Prazo final: 06/10/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽²⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽²⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾	3. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽²⁾	4. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾

Notas:

- 1. Em 17.07.2025, a Presidência designa o Senador Nelsinho Trad Presidente desta comissão.
- 2. Em 17.07.2025, a Presidência designa os Senadores Nelsinho Trad, Tereza Cristina, Jaques Wagner e Fernando Farias membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Esperidião Amin, Rogério Carvalho e Carlos Viana, membros suplentes, para compor a comissão.
- 3. Em 07.08.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada Relatora desta comissão (Of. nº 3/2025-CTEUA).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | Adjunto: Victor Ramon Gonçalves Ferreira

Telefone(s): 3303-3517



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O
PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".
ATS nº 19, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes
PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB)
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

Instalação: 24/09/2025
Apresentação de Emendas - prazo final: 22/10/2025
Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2025
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2025
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽¹⁾	4. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽¹⁾	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽¹⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾

Notas:
1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº19/2025).
Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins
Telefone(s): 6133033490
E-mail: ctcivil@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



2)CPI DO CRIME ORGANIZADO

Finalidade: apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 17/06/2025



3)CPI DA ADULTIZAÇÃO

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R\$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) ^(7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,14)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾	1. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁹⁾	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(9,15,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁹⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁵⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).



2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Moraes e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLD/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLD/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA).
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,20,21,22)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁶⁾
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁸⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Moraes foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLD/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 26/03/2025, p. 121](#))
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG).
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾	1.

- Notas:**
- 1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
 - 2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
 - 3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br



2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS
RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

Finalidade: Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

(Requerimento 54, de 2025 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁴⁾

Instalação: 27/08/2025

Prazo final: 05/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁵⁾	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽¹⁾	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁶⁾

- Notas:**
- 1. Em 21.08.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
 - 2. Em 21.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
 - 3. Em 21.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
 - 4. Em 27.08.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Dra. Eudócia e o Senador Dr. Hiran, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
 - 5. Em 01.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 245/2025-SACAS).
 - 6. Em 15.09.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 295/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(10,12)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ^(4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ^(4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) ^(4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽⁴⁾	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ^(4,27)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(4,31,33,34,36)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ^(4,35,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁵⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(5,22)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁵⁾	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁶⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁶⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3ª titular e 3ª suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLI/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLEMO).
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLEMO).
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA).
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG).
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA).
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA).
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLI/BLALIAN).
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLI/BLALIAN).
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA).
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA).
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA).
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA).
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA).



Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,10,11,14)	4. VAGO ^(3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,16)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) ^(2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁶⁾
VAGO ^(6,15)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹²⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLIID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ⁽¹⁰⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(3,12)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(8,10)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(9,10)	5. VAGO ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,17)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽¹³⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁶⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁵⁾	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁶⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁶⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁶⁾

- Notas:**
- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
 - Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
 - Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
 - Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
 - Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
 - Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
 - Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
 - Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
 - Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
 - Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
 - Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
 - Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
 - Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,10)
VAGO ^(3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6. VAGO ^(9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹³⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	2. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,24)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	3.
VAGO ^(20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁴⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ^(6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁷⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).

5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).

6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).

7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).

8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).



12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). ([DSF de 11/03/2025, p. 23](#))
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). ([DSF de 13/03/2025, p. 85](#))
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾

Instalação: 21/05/2025

Prazo final: 17/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽¹⁾	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabrilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).
2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 153/2025-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh.haia@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁰⁾	6. ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecção (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽⁴⁾	3. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹¹⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	4.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	3. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecção, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).

6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).

7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).

8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).



11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reuniu e elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ^(4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾	4. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,19)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) ⁽⁴⁾	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3. VAGO ^(6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁸⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLIID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).



9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLI/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,9,11,12)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁹⁾	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹²⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁵⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁵⁾
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) ⁽⁵⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁵⁾	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁵⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁵⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁶⁾	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁷⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁷⁾

- Notas:**
1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLEMO).



13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDM).
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDM).
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,11,12)
VAGO ^(1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) ⁽⁴⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,20)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. VAGO ^(6,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(6,14,21)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁵⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).

5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).

6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).

7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).

8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).

10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).

11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).



13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). ([DSF de 22/03/2025, p. 8](#))
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). ([DSF de 28/03/2025, p. 43](#))
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS
POR PARTE DO IBAMA

Finalidade: Acompanhar, avaliar e fiscalizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

(Requerimento 24, de 2025 - CRATERRAS)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽²⁾

Instalação: 11/06/2025

Prazo final: 08/12/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 26.05.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Alan Rick e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e o Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 80/2025-PRESIDÊNCIA/CRA).
2. Em 11.06.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Jaime Bagattoli e Hamilton Mourão, Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRATERRAS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(2,10,11,15)	3. VAGO ^(2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,10)	4. ⁽¹⁰⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)	5. VAGO ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽³⁾	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽³⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽³⁾
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(3,16)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽³⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾
	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁴⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(4,13)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(4,13)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).

5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).

6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).

7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).

8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).

11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).

12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).

13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLI/BLALIAN).

14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.



15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).

16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).

5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).

6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldles
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ⁽¹¹⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11,12)	5. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) ⁽⁴⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,20)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁶⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁶⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁶⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁶⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).

5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).

6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).

7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).

8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).

10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).

12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).



13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS
PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2025 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽¹⁾	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽¹⁾	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽¹⁾	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽³⁾	7.

Notas:

1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(10,11)	6. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) ⁽⁴⁾	2. VAGO ^(4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,20)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(2,23,25)
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁴⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁴⁾
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(12,24)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).

5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).

6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).

7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).

8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).

10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).



12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). ([DSF de 11/03/2025, p. 24](#))
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). ([DSF de 01/04/2025, p. 24](#))
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 050/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG).
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG).
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA).
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁸⁾	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾	2.
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,9)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).

6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).

7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(1,9,15)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹²⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾	1.

- Notas:**
- Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
 - Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
 - Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
 - Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
 - Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
 - Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
 - Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
 - Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
 - Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
 - Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.nº 008/2025-BLDEM).
 - Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
 - Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº 33/2025-GLPDT).
 - Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2025-BLVANG).
 - Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2025-BLVANG).
 - Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2025-BLEMO).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)***Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (MDB-AM)**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005**12ª Eleição Geral:** 18/09/2019**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007**13ª Eleição Geral:** 21/03/2023**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

4ª Designação: 12/02/2009

5ª Designação: 11/02/2011

6ª Designação: 11/03/2013

7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995

2ª Designação: 30/06/1999

3ª Designação: 27/06/2001

4ª Designação: 25/09/2003

5ª Designação: 26/04/2011

6ª Designação: 21/02/2013

7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL
(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES
(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:



14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)



19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)



21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal
José Edmar de Queiroz
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação
João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante da Unesco
Rebeca Otero Gomes
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho
Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representantes das Entidades Educacionais do Terceiro Setor
Bárbara Panseri - Fundação Lemann
Débora de Freitas Viégas - Associação Bem Comum
Márcia Ferri - Instituto Natura



29) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



30) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



31) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



32) COMENDA CECI CUNHA
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)



33) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

**SENADO
FEDERAL**

